

**CONGRESSO NACIONAL**

# **ANAIS DO SENADO FEDERAL**

ATAS DA 57<sup>a</sup> À 59<sup>a</sup> SESSÃO DA 1<sup>a</sup> SESSÃO  
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 52<sup>a</sup> LEGISLATURA

VOLUME 27 Nº 14  
16 MAIO A 20 MAIO.

SENADO FEDERAL  
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES  
***SUBSECRETARIA DE ANAIS***  
BRASÍLIA – BRASIL  
2003

ÍNDICE TEMÁTICO

**Amazônia**

Fala da visita do Presidente Lula à Amazônia e ao Acre para tratar do desenvolvimento da Região. Discute a revisão da atual reforma agrária e do Acordo de Cooperação Interministerial. Senador Sibá Machado 284

Fala da importância de Chico Mendes para a preservação da Floresta Amazônica, afirma que o Amapá tem a melhor distribuição de renda do país. Aparte ao Senador Sibá Machado. Senador João Capiberibe. 285

**Arrecadação Tributária**

Declara não ter uma proposta acabada a respeito da Reforma tributária, mas confessa que a arrecadação tributária é importante para o Estado e diz que esta arrecadação deve ser justa e não um impedimento ao crescimento do País. Senador Eurípedes Camargo. 406

**Artigos**

Fala de 3 artigos, um deles escrito pelo Senador Jorge Bornhausen, a respeito da onda do aumento de impostos que o PT está, outro escrito por Eustáquio Gomes a respeito da incoerência dos governos, que quando na oposição proferiram outro discurso sobre as reformas, e por fim refere-se à matéria d'O Globo em relação ao governo Petista. Senador Leonel Pavan. 386

**Brasil**

Retoma o assunto do risco Brasil, classificando-o como ridículo e fala que a bancada do PSDB foi ao encontro do Presidente contribuindo para baixar o risco Brasil. Faz críticas aos Partido dos Trabalhadores. Aparte ao Senador Efraim Moraes. Senador Arthur Virgílio. 340

**Classe política**

Diz que estão conseguindo alcançar a mobilização da classe política junto à sociedade brasileira e que isso será bom para a democracia. Senador Efraim Moraes. 342

**Comércio**

Novas perspectivas no comércio entre Brasil e Argentina. Defesa de um acordo que não permita á Argentina impor barreiras aos produtos brasileiros, como ocorrido com a avicultura. Senador hélio Costa. 607

## **Comércio Exterior**

Trata das relações comerciais entre Brasil e Rússia. Senador Garibaldi Alves Filho. 338

## **Confederação Nacional da Indústria**

Enaltece o trabalho realizado pela Confederação Nacional da Indústria –CNI, que vem estimulando as atividades das Comissões de Conciliação Prévia, como forma de modernização das relações trabalhistas. Senador Romero Jucá. 729

## **Confederação Nacional do Comércio**

Registro do pleito da Confederação Nacional do Comércio, baseada em sugestão da Federação do Comércio do Amazonas, relativamente á Medida Provisória nº 107, de 2003. Senador Arthur Virgílio. 728

## **Discussão de Projeto de Lei de Conversão**

Necessidades de alterações no Projeto de lei de Conversão nº 11, de 2003 (Medida Provisória nº 107, de 2003), que estabelece novas regras para o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS). Senador Ney Suassuna. 591

## **Economia**

Fala da política microeconômica e macroeconômica e do Senador Roberto Saturnino que volta ao debate. Senador Arthur Virgílio. 731

## **Eleições**

Explicações a respeito da posição adotada pelo PMDB nas eleições presidenciais de 2002. Senador Hélio Costa. 604

## **Emprego**

Discute a geração de empregos no País, a Proposta de aumento da Contribuição Social e fala sobre o lucro e os confins cobrada das instituições financeiras. Senador José Agripino. 335

## **Data Comemorativa**

Faz uma homenagem ao dia do Defensor Público, em especial ao Defensor Público Juvêncio César da Fonseca, o defensor dos humildes. Senador Ramez Tebet. 415

Saúda os Defensores Públicos pelo seu dia e faz um apanhado desta profissão em alguns países do mundo. Diz que é através do Defensor

Público que a cidadania poderá ser exercida sem empecilhos de ordem econômica ou social. Senador Delcídio Amaral. 537

## **Democracia**

Fala sobre a fidelidade e a organização partidária e diz que dentro do Partido dos Trabalhadores há democracia e que quando não se convence, é convencido. Aparte ao Senador Antero Paes Barros. Senador Eurípedes Camargo. 343

## **Discurso**

Comentários sobre o discurso do Senador Hélio Costa. Senador Efraim Moraes. 602

## **Discussão de Medida Provisória**

Faz um registro sobre a Medida Provisória Nº 107, que trata da abertura dos Refis e algumas outras ações complementares de ação tributária, e diz que se tem que buscar construir uma proposta, aperfeiçoando aquilo que veio da Câmara dos deputados. Senador Romero Jucá. 338

## **Discussão de PLS**

Manifesta sua discordância quanto ao teor do PLS nº 336/1999-complementar, que se aprovado na forma de proposta acarretará enormes perdas aos proprietários e produtores rurais brasileiros. Senador Duciomar Costa. 346

## **Economia**

Fala do estado em que o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva encontrou a economia nacional, ao tomar posse. Aparte ao Senador Efraim Moraes. Senador Hélio Costa. 597

Não concorda com o discurso do Senador Efraim Moraes e diz que o controle da economia nos cinco meses de Governo não foi tarefa fácil. Aparte ao Senador Efraim Moraes. Senador Ideli Salvatti. 599

Diz que o governo no campo da macroeconomia tem produzido acertos e está levando o País a uma situação de extrema dificuldade microeconômica. Diz que o remédio para o desemprego é a ativação da economia e o remédio para ativação da economia é baixar a taxa de juros. Aparte ao Senador Arthur Virgílio. Senador José Agripino. 722

## **Educação**

Fala da primeira escola sócio-ambiental localizada no Arquipélago de Bailique que já recebeu vários prêmios nacionais e internacionais. Senador João Capiberibe. 396

## **Esporte**

Fala sobre esporte e encaminha dois projetos, um deles que trata da simplificação da contabilidade no país e o outro que busca trazer para Brasília as entidades ligadas ao esporte. Senador Paulo Octávio. 282

## **Estado do Piauí**

Discute o programa Fome Zero, faz um apanhado do Estado do Piauí como um todo e fala que suas reivindicações em relação à energia do cerrado Piauiense foram atendidas pelo Presidente Fernando Henrique, e isso fez com que o cultivo da soja aumentasse e conseqüentemente contribuiu para o aumento das exportações. Senador Mão Santa. 383

## **Feira do Empreendedor**

Congratulações ao Sebrae nacional e ao Sebrae-DF pela realização da Feira do Empreendedor, que terá sua edição 2003 em Brasília. Senador Valmir Amaral. 728

## **Fidelidade Partidária**

Diz que os Políticos tem que ser transparentes com a sociedade. Relata que a fidelidade partidária é importante na disputa das eleições e diz que as teses históricas do PT foram exatamente na linha oposta ao programa de governo adotado pelo Presidente da República, por fim diz que o PSDB é favorável às reformas. Senador Antero Paes de Barros. 343

## **Financiamento Público**

Diz que fica feliz em saber que o governo apoiará financiamento público de campanha e que esta é uma matéria de urgência. Defende que no texto aprovado pelo Senado federal, seja incluído que o financiamento será exclusivamente público e que o político flagrado recebendo recursos privados, seja punido, assim como também seja punida a empresa. Senador Antero Paes de Barros. 343

## **Gastos Públicos**

Falta de investimentos federais em decorrência do comprometimento do Orçamento Geral da União. Defesa de transparências nos gastos públicos. Senador João Capiberibe. 605

## **Governo**

Faz um pronunciamento sobre os campos microeconômicos e macroeconômicos e diz que o governo do Presidente Lula, no campo macroeconômico, vai razoavelmente bem e no campo microeconômico está paralisado. Diz que ao persistir por essa via, o governo está afugentando investimentos significativos na infra-estrutura brasileira. Senador Arthur Virgílio.	398
Contradições e falta de unidade entre os membros do Governo Luiz Inácio Lula da Silva. Senador Efraim Moraes.	595
Defesa do Governo Luiz Inácio Lula da Silva. Senador Hélio Costa.	601
Responsabilidade do PMDB, no governo Fernando Henrique Cardoso. Avaliação do Governo Luiz Inácio Lula da Silva. Senador Leonel Pavan.	603
Defesa do Governo Luiz Inácio Lula da Silva. Senadora Ideli Salvatti.	603
Comentário sobre a política econômica do Governo Luiz Inácio Lula da Silva. Senador Arthur Virgílio.	716
Comenta o excesso de exposição do Presidente da República para manter o clima num determinado nível, quando na realidade o Governo não consegue produzir e não parece ter plataformas para sustentar a produção. Aparte ao Senador Arthur Virgílio. Senador Sérgio Guerra.	718
Fala que o Senador Arthur Virgílio mostra o outro lado da moeda do Governo PT. Aparte ao Senador Arthur Virgílio. Senador Leonel Pavan.	721

## **Imposto de Renda**

Novo ciclo histórico da Argentina com a eleição de Nestor Kirchner. Apoio à proposta do Ministro do Trabalho e Emprego Jaques Wagner, de abatimento de Imposto de Renda Pessoa Física de gastos com empregados domésticos. Expectativa de queda da taxa básica de juros. Senadora Íris de Araújo.	590
---	-----

## **Impostos**

Fala que o Governo manda para o Congresso Nacional a Reforma Tributária e envia a Medida Provisória que aumenta os impostos. Aparte ao Senador Ney Suassuna. Senador Efraim Moraes.	594
---	-----

## **Inflação**

Fala do domínio da situação inflacionária e da diminuição da taxa de juros no atual Governo. Aparte ao Senador Arthur Virgílio. Senador Eduardo Suplicy.	720
--	-----

## **INSS**

Adverte que o INSS extinguiu 13 das 102 gerências regionais executivas que são responsáveis por 1.125 agências em todo o País. (Republicação) Senadora Lúcia Vânia. 741

## **Investimentos Estatais**

Faz críticas aos Senadores Leonel Pavan e César Borges, ao reclamarem da falta de investimentos nas estradas brasileiras, uma vez que eles defenderam o governo que deixou estas estradas em tal estado. Chama a atenção da casa para o setor elétrico e fala da política de investimentos estatais do Presidente Lula. Senador Roberto Saturnino. 402

## **Juros**

Ressalta que ninguém consegue curar inflação, resolver problemas de balanço e ao mesmo tempo baixar os juros e diz que o que se pode fazer é esperar um pouco mais. Aparte ao Senador Efraim Moraes. Senador Ney Suassuna. 597

Manifesta sua opinião a respeito dos Juros altos e suas conseqüências dizendo que “ou o juro cai ou o Governo cai”. Aparte ao Senador Efraim Moraes. Senador Mão Santa. 598

## **Malha Rodoviária**

Saúda o município de Várzea Grande – MT pelos seus 136 anos de história e lê um pronunciamento do Deputado Campos Neto a respeito do município. Fala da situação das estradas do nosso País e lê documento que fala da vinculação dos recursos da Cide. Senadora Serys Slhessarenko. 288

## **Medida Provisória**

Leitura da Medida Provisória Original Nº 108, de 2003, que cria o Programa de Acesso à Alimentação - “Cartão Alimentação”. Senadora Ideli Salvatti. 419

Leitura da Medida Provisória Original Nº 109, de 2003, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Companhia de Navegação de São Francisco –FRANAVE. Senadora Ideli Salvatti. 436

Leitura da Medida Provisória Nº 110, de 2003, que Cria a Carreira de Agente Penitenciário Federal no Quadro Pessoal do Departamento de Polícia Federal, e dá outras providências. Senadora Ideli Salvatti. 448

Leitura da Medida Provisória Nº 111, de 2003, que cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção de Igualdade Racial, da Presidência da República, e dá outras providências. Senadora Ideli Salvatti. 471

Leitura da Medida Provisória Nº 112, de 2003, que cargos na Carreira Policial Federal e o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências. Senador Romeu Tuma. 485

Leitura da Medida Provisória Original Nº 113, de 2003, que estabelece normas para a comercialização da produção de soja da safra de 2003 e dá outras providências. Senador Luiz Otávio. 611

## **Mercado Informal**

Discute o Programa Fome Zero, fala das reformas Fiscais, da Previdência e do comportamento do mercado informal. Defende a causa das empregadas domésticas no mercado. Senadora Íris de Araújo. 333

## **Mercado de Trabalho**

Cumprimenta o Ministro do Trabalho Jaques Wagner e o Presidente Lula pela proposta do primeiro emprego, que incentiva os empregadores a contratar jovens sem experiência no mercado de trabalho e diz que gostaria de apresentar uma pequena emenda que contemple aqueles que são discriminados pela idade. Senador Paulo Paim. 407

## **Microempresa**

Fala do lançamento do livro “Prosperidade Reprimida” –o modo cruel com que a tecnocracia matou o esplendoroso movimento dos micro e pequenos empresários no Brasil. Senador Leonel Pavan. 539

## **Moradia**

Felicita o Senador João Capiberibe pelo pronunciamento feito sobre a situação do país e fala da “herança maldita” entregue ao Presidente Lula. Informa a participação de sua Ex<sup>a</sup> no IV Encontro de Parlamentares do mundo, que tratou da sustentabilidade das cidades em todo o mundo e da moradia no Brasil. Senador Antonio Carlos Valadares. 318

## **Orçamento Impositivo**

Defesa da aplicação do orçamento impositivo no País. Senador Antonio Carlos Magalhães. 707

Aborda a questão do orçamento impositivo e do contingenciamento. Aparte ao Senador Antonio Carlos Magalhães. Senador Efraim Moraes. 710



Fala do orçamento que não era impositivo mas era cumprido. Aparte ao Senador Antonio Carlos Magalhães. Senador Rodolpho Tourinho. 710

Orçamento impositivo como forma de combate à corrupção, ao desvio de verbas e à confusão criada quando se aprova um orçamento. Aparte ao Senador Antonio Carlos Magalhães. Senador Osmar Dias. 711

Mostra-se a favor do orçamento impositivo que deveria chamar-se orçamento transparente. Aparte ao Senador Antonio Carlos Magalhães. Senador Tasso Jereissati. 712

Fala do orçamento impositivo não só como forma de prevenir atos de corrupção, mas também para a valorização do Poder Legislativo. Aparte ao Senador Antonio Carlos Magalhães. Senador Antonio Carlos Valadares. 712

Fala que o Orçamento impositivo trás a moralidade e a credibilidade e a partir do cumprimento do que foi votado no orçamento, o risco Brasil vai diminuir. Aparte ao Senador Antonio Carlos Magalhães. Senador José Agripino. 713

Faz um apanhado da vida política de Antonio Carlos Magalhães e fala do orçamento impositivo. Aparte ao Senador Antonio Carlos Magalhães. Senador Mão Santa. 713

Fala que o Orçamento Impositivo não pode continuar sendo uma peça de ficção por gerar uma série de distorções. Aparte ao Senador Antonio Carlos Magalhães. Senador César Borges. 714

Fala que se não houver Orçamento Impositivo haverá muitas obra inacabadas, como o que já está acontecendo nos dias atuais. Aparte ao Senador Antonio Carlos Magalhães. Senador Juvêncio da Fonseca. 715

## **Parecer**

Parecer Nº 429, de 2003, da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, sobre a proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Solto, que acrescenta os §§ 12 e 13 ao art. 14 Constituição Federal (Dispõe sobre a substituição dos Titulares das Chefias do Poder Executivo nos seis meses anteriores às eleições). Senador Tasso Jereissati. 070

Parecer Nº 430, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2002 –Complementar de autoria dos Senadores Paulo Hartung e Ricardo Santos que altera dispositivos da lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre os impostos dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providência, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000. Senador Jonas Pinheiro. 071

Parecer Nº 431, de 2003, da Comissão de Constituição de Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2002 acrescenta inciso ao art. 30 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. Senador Demóstenes Torres. 075

Parecer Nº 432, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de lei da Câmara nº 3, de 2003, nº 1.728/99, na Casa de Origem, que denomina “Aeroporto de Parnaíba – Prefeito Dr. João Silva Filho” o aeroporto localizado na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí. Senador Mão Santa. 078

Parecer Nº 433, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 621, de 2002 (nº 1.723/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Amigos da Cultura e executar serviço de radiodifusão na cidade de Parai, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Gerson Camata. 080

Parecer Nº 434, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 637, de 2002 (nº 770/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato e autoriza a Associação Beneficente 7 de Outubro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaiçaba, Estado do Ceará. Senadora Patrícia Saboya Gomes. 085

Parecer Nº 435, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 649, de 2002 (1.742/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Tapireense de Assistência Social – ATAS , a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tapira, Estado de Minas Gerais. Senador Eduardo Azeredo. 089

Parecer Nº 436, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 650, de 2002 (nº 1.743/2002, na Câmara dos Deputados), que apóia o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Bem Aventurado José de Anchieta a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe. Senador Almeida Lima. 094

Parecer Nº 437, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 676, de 2002 (nº 1.789/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação União dos Amigos de São João dos Patos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João dos Patos, Estado do Maranhão. Senadora Roseana Sarney. 098

Parecer Nº 438, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 695, de 2002 (nº 1.826/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária FM Unidos do Herval a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Herval D’Oeste, Estado de Santa Catarina. Senadora Ideli Salvatti 103

- Parecer Nº 439, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 698, de 2002 (nº 1.828/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Educativo Cultural Ambiental de São Gabriel do Oeste a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul. Senador Juvêncio Fonseca. 108
- Parecer Nº 440, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 770, de 2002 (nº 1.846/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Bom Retiro da Esperança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angatuba, Estado de São Paulo. Senador Almeida Lima. 113
- Parecer Nº 441, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 714, de 2002 (nº 1.872/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Cultural Três Mártires a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticabal, Estado do Rio Grande do Sul. Papaléo Paes. 118
- Parecer Nº 442, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 715, de 2002 (nº 1.874/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Amigos de Indiaporã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indiaporã, Estado de São Paulo. Senador Almeida Lima. 123
- Parecer Nº 443, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 716, de 2002 (nº 1.875/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pró – Cidadania do município de Chorozinho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chorozinho, Estado do Ceará. Senadora Patrícia Saboya Gomes. 128
- Parecer Nº 444, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 719, de 2002 (nº 1.881/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Dom Othon Motta a executar serviço de radiodifusão comunitária na Cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais. Senador Edurado Azeredo. 133
- Parecer Nº 445, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 735, de 2002 (nº 1.964/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação cultural de Radiodifusão Pérola do Planalto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul. Senador Juvêncio da Fonseca. 138
- Parecer Nº 446, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 586, de 2002 (nº 1.195/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pe. Constantino Zajkowski para o Desenvolvimento Social, Cultural e

Artístico a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Feliciano, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Flávio Arns.	143
Parecer 447, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 612, de 2002 (nº 1.755/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário e Rádio “São Pedro” FM (AMCRSP) a executar serviço de radiodifusão na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo. Senador Papaléo Paes.	148
Parecer Nº 448, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 644, de 2002 (nº 1.733/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa a executar serviço de radiodifusão comunitária a cidade de Vazante, Estado de Minas Gerais. Senador José Maranhão.	153
Parecer Nº 449, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 680, de 2002 (nº 1.783/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Jornal e Televisão Gramense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo. Senador Almeida Lima.	157
Parecer Nº 450, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de decreto Legislativo nº 293, de 2002 (nº 1.383/2001, na Câmara dos deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Buriti Bravo (ARCA –BB) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buriti Bravo, Estado do Maranhão. Senador Edison Lobão.	162
Parecer Nº 451, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 478, de 2002 (nº 1.562/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Amigos do Cecap a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo. Senador Mão Santa.	167
Parecer Nº 452, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto decreto Legislativo nº 500, de 2002 (nº 1.686/202, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento de Serrana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Serrana, Estado de São Paulo. Senador Mão Santa.	171
Parecer Nº 453, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto legislativo nº 452, de 2002 (nº 1.588/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão , a Emissoras Sul Brasileiras Ltda, para explorar serviços de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Horizontina , Estado do Rio Grande do sul. Senadora Ideli Salvatti.	176

Parecer Nº 454, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 545, de 2002, (nº 1.627/2002, da Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão de Rádio e televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Senador Sérgio Cabral.

178

Parecer Nº 455, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 585, de 2002 (nº 1.127/2001, da Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Base do Município de Cariús - ABC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cariús, Estado do Ceará. Senadora Patrícia Saboya Gomes.

181

Parecer Nº 456, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 590, de 2002 (nº 1.350/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza O Centro de Incentivo, Divulgação e Apoio Comunitário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Flávio Arns.

186

Parecer Nº 457, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 598, de 2002 (nº 1.099/20001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da TV SBT Canal 5 de Porto Alegre S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Gerson Camata.

191

Parecer Nº 458, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 604, de 2002 (nº 1.516/2001, da Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Médio Uruguai Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul. Senadora Lúcia Vânia.

193

Parecer Nº 459, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 608, de 2002 (nº 1.596/2002, da Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga a concessão à Fundação Cultural Artística Educacional de Frutal para executar serviços de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais. Senador José Maranhão.

196

Parecer Nº 460, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 616, de 2002 (nº 1.834/2002, da Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária Ouro Verde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Verde, Estado de São Paulo. Senador Papaléo Paes.

200

Parecer Nº 461, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 618, de 2002 (nº 1.700/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Pré-Desenvolvimento de Vera Cruz a executar serviço de radiodifusão

comunitária na cidade de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Gerson Camata.	205
Parecer Nº 462, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 625, de 2002 (nº 1.831/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo. Senador Aelton Freitas.	210
Parecer Nº 463, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 677, de 2002 (nº 1.790/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Bravo a Executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Preta, Estado da Bahia. Senador Édison Lobão.	214
Parecer Nº 464, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 2002 (nº 1.795/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Terra de Getulina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Getulina, Estado de São Paulo. Senador Arthur Virgílio.	219
Parecer Nº 465, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 861, de 2002 (nº 1.796/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio nossa Terra FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Analândia, Estado de São Paulo. Arthur Virgílio.	224
Parecer Nº 466, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 686, de 2002 (nº 1.0807/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Cravinhos FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo. Senador Arthur Virgílio.	229
Parecer Nº 467, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 702, de 2002 (nº 1.854/2002, na Câmara dos deputados), que aprova o ato que autoriza a Aral Moreira Associação Comunitária (AMAC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aral Moreira, estado do Mato Grosso do Sul. Senador Juvêncio da Fonseca.	234
Parecer Nº 468, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº0731, de 2002 (nº 1.948/2002, na Câmara dos deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Luminense- FUNCCOL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lumiar, Estado do Maranhão. Senadora Roseana Sarney.	239
Parecer Nº 469, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo 732, de 2002 (nº 1.942/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Nova FM a executar serviço de radiodifusão	

comunitária na cidade de Bacabal, Estado do Maranhão. Senadora Roseana Sarney.	244
Parecer Nº 470, de 2003, sobre o projeto de Decreto Legislativo nº 750, de 2002 (nº 2.136/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rainha da Paz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Macedo, Estado de São Paulo. Senador Leomar Quintanilha.	249
Parecer Nº 471, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto legislativo nº 06, de 2003 (nº 2.127/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Seara – ACS a executar serviços de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais. Senador Eduardo Azeredo.	254
Parecer Nº 472, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 2003 (nº 2.066, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo/RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte. Senador Garibaldi Alves Filho.	259
Parecer Nº 473, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 2003 (nº 1.961/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Lapa – ACLA, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Amélia Rodrigues, Estado da Bahia. Senador Valmir Amaral.	264
Parecer Nº 474, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 485, de 2002 (nº 1.676/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Governo do Estado do Acre, por intermédio da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour – FEM, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Rio Branco, Estado do Acre. Senador Sibá Machado.	348
Parecer Nº 475, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 632, de 2003 (nº 1.715/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sol Maior Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Baeyeux, Estado da Paraíba. Senador Papaléo Paes.	352
Parecer Nº 476, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 721, de 2002 (nº 1.884/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga à Fundação Universidade do Contestado para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina. Senador Leonel Pavan.	355
Parecer Nº 477, de 2003, da Comissão de educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 748, de 2002 (nº 2.070/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga a permissão à fundação Ômega de Comunicação e Ação Social para executar serviço de	

radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco. Senador Sérgio Guerra. 358

Parecer Nº 478, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 757 (nº 1.800/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empresa Caracará de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima. Senador Mozarildo Cavalcanti. 362

Parecer Nº 479, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 762, de 2002 (nº 2.086/6 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga a permissão à Rádio Marabá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maracajú, Estado de Mato Grosso do Sul. Senador Juvêncio da Fonseca. 364

Parecer Nº 480, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 2003 (nº 2.009/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga a concessão à Fundação Educacional Comendador Avelar Pereira de Alencar para executar serviços de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais. Senador Reginaldo Duarte. 366

Parecer Nº 481, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 2003 (nº1.717/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Guaíba S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Osmar Dias. 370

Parecer Nº 482, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2002 (nº 3.486/2000, na casa de origem), que “institui o ano de 2002 como ano do educador” e dá outras providências. Senadora Ideli Salvatti. 541

Parecer Nº 483, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2002 (nº 4.828/98, na Casa de Origem), que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças e dá outras providências. Senador Eduardo Azeredo. 545

Parecer Nº 484, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 13 de 2003 (nº 6/2003, na origem), que submete à consideração do Congresso Nacional o texto da Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional e seus dois Protocolos, relativos ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea e à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial de Mulheres e Crianças, celebrados em Palermo, em 15 de dezembro de 2000. Senadora Patrícia Saboya Gomes. 545

## **Partido Político**



Reconhece a dificuldade por não ter conhecimento da deliberação do Partido dos Trabalhadores, mas diz que essa dificuldade não é só dele mas, também, dos funcionários públicos, aposentados e pensionistas. Antero Paes de Barros. 345

## **Partidos**

Preocupa-se com a questão partidária do País, em especial do ponto de vista da estruturação. Diz que conseguiu-se montar a democracia brasileira mas não conseguiu-se a governabilidade. Aparte ao Senador Marco Maciel. Senador José Jorge. 734

## **Penitenciária**

Fala da matéria publicada no jornal do Brasil, sobre a pesquisa feita a respeito da Construção do Presídio de Segurança Máxima na Capital do País, e afirma que há um Projeto seu na Casa que estabelece que presídios de segurança máxima só podem estar localizados em cidades com mais de cinquenta mil habitantes. Senador Paulo Octávio. 281

Concorda com a objeção feita por Paulo Octávio, a respeito da construção de Presídios de Segurança Máxima na Capital e sugere a construção de presídios em ilhas. Aparte ao Senador Paulo Octávio. Senador Édison Lobão. 281

## **Poder Judiciário**

Solidariza-se com o Poder Judiciário Brasileiro. Senador Édison Lobão. 296

## **Polícia Rodoviária Federal**

Levanta a questão da violência em nosso país, do desfalque da Polícia Rodoviária Federal e da autorização da abertura do edital para a realização do concurso público para a admissão de Policiais Rodoviários Federais. Senador Edison Lobão. 292

Fala da precariedade e insegurança nas estradas federais e estaduais e apóia a abertura de concurso público para policiais rodoviários federais. Aparte ao senador Edison Lobão. Senador Antonio Carlos Valadares. 293

Faz elogios à Polícia Rodoviária Federal e manifesta seu apoio ao colega quanto ao seu discurso. Aparte ao Senador Edison Lobão. Senador Ramez Tebet. 296

Fala da precariedade e insegurança nas estradas federais e estaduais e apóia a abertura de concurso público para policiais rodoviários federais; diz que é preciso que seja tomada uma providência imediata, aumentando o contingente de policiais e instituições preparadas, criando quadro de inteligência na instituição militar, estudar e mapear os locais

mais perigosos atacados pelos bandidos, criar políticas de prevenção na área de segurança. Aparte ao senador Edison Lobão. Senador Antonio Carlos Valadares. 738

Faz elogios à Polícia Rodoviária Federal e apóia o Senador quanto ao seu discurso. Aparte ao Senador Edison Lobão. Senador Ramez Tebet. 740

## **Política Econômica**

Alerta o Governo Federal e relação à condução da sua política econômica abordando temas importantes como a economia mundial e seus índices de desaceleração, os juros e a recessão. Aparte ao Senador Arthur Virgílio. Senador Tasso Jereissati. 717

## **Projeto de Decreto Legislativo**

Projeto de Decreto Legislativo Nº 270 de 2003, que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária De Piúma –ARCOP a executar serviço de radio difusão comunitária na cidade de Piúma, Estado do Espírito Santo. Senador João Capiberibe. 001

Projeto de Decreto Legislativo Nº 271, de 2003, que aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores de Boa Ventura –AMBOVEN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Ventura, Estado da Paraíba. Senador João Capiberibe. 005

Projeto de Decreto Legislativo Nº 272, de 2003, que aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores da Praia da Costa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo. Senador João Capiberibe. 008

Projeto de Decreto Legislativo Nº 273, de 2003, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Rio Bonito a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Bonito do Iguaçú, Estado do Paraná. Senador João Capiberibe. 011

Projeto de Decreto Legislativo Nº 274, de 2003, que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Pedreiras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão. Senador João Capiberibe. 014

Projeto de decreto Legislativo Nº 275, de 2003, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Renascer a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacaraú, Estado da Paraíba. Senador João Capiberibe. 018

Projeto de Decreto Legislativo Nº 276, de 2003, que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Social, Artístico e Cultural Rádio Comunitária Alternativa FM de Siqueira Campos a executar serviço de

radiodifusão comunitária na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná. Senador João Capiberibe.	021
Projeto de Decreto Legislativo Nº 277, de 2003, que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Mensagem FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo. Senador João Capiberibe.	024
Projeto de Decreto Legislativo Nº 278, de 2003, que aprova o ato que autoriza a Associação Comutaria de Igarapava a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo. Senador João Capiberibe.	029
Projeto de Decreto Legislativo Nº 279, de 2003, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cantagalense de Rádio Difusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro. Senador João Capiberibe.	032
Projeto de Decreto Legislativo Nº 280, de 2003, que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de santo Antonio do Descoberto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de santo Antonio do descoberto, Estado de Goiás. Senador João Capiberibe.	038
Projeto de Decreto Legislativo Nº 281, de 2003, que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Pocinhos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pocinhos, Estado da Paraíba. Senador João Capiberibe.	041
Projeto de Decreto Legislativo Nº 282, de 2003, que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Liberdade 92,1 FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibatiba, Estado do Espírito Santo. Senador João Capiberibe.	044
Projeto de Decreto Legislativo Nº 283, de 2003, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Palmas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmas, Estado do Paraná. Senador João Capiberibe.	047
Projeto de decreto Legislativo Nº 284, de 2003, que aprova o ato que autoriza a Associação Diamantense de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Diamante, Estado da Paraíba. Senador João Capiberibe.	050
Projeto de Decreto Legislativo Nº 285, de 2003, que aprova o ato que autoria a Associação Comunitária de Rádio FM Cristo Redentor Áudio e Vídeo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro. Senador João Capiberibe.	54
Projeto de Decreto Legislativo a Associação Santa Rita de Cássia dos I possíveis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teixeira, no Estado da Paraíba. Senador João Capiberibe.	057

Projeto de Decreto Legislativo Nº 287, de 2003, que aprova o ato que autoriza a Sociedade Civil Boca Maldita a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Senador João Capiberibe. 061

Projeto de Decreto legislativo Nº 288, de 2003, que aprova o ato que autoriza a ACCAP –Associação Cultural Comunitária de Alto Paraná a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná. Senador João Capiberibe. 064

Projeto de Decreto Legislativo Nº 289, de 2003, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Informação Livre de João Neiva a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Neiva, Estado de Espírito Santo. Senador João Capiberibe. 067

### **Projeto de Lei**

Leitura do Projeto de Lei Nº 3, de 2003-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito especial no valor R\$ 4.078.834,00, para os fins que especifica. Senador Luiz Otávio. 551

Leitura do Projeto de Lei Nº 4, de 2003-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos diversos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, crédito suplementar no valor global de R\$ 22.259.462,00, para reforço de dotações consignadas na lei orçamentária vigente. Senador Luiz Otávio. 557

### **Projeto de Lei de Conversão**

Leitura do Projeto de Lei de Conversão Nº 16, de 2003, que estabelece normas para comercialização da produção de soja da safra de 2003 e dá outras providências. Senador Luiz Otávio. 610

### **Projeto de Lei do Senado**

Projeto de Lei do Senado Nº 190, de 2003, que acrescenta dispositivo ao art. da Lei nº 9.615, de 24 de Março de 1998, determinando que as entidades nacionais de administração do desporto sejam sediadas no Distrito Federal. Senador Paulo Octávio. 277

Projeto de Lei do Senado Nº 191, de 2003, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para a recomposição de áreas de preservação permanente e de reservas florestal legal. Senador Valdir Raupp. 278

Projeto de Lei do Senado Nº 192, de 2003, que altera o Decreto – Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, e Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para combater a prostituição e a exploração sexual de crianças e adolescentes. Senador Edison Lobão. 372

Projeto de Lei do Senado Nº 193, de 2003, que acrescenta parágrafo ao art. 166 e altera a redação dos arts. 167 e 193, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre as medidas de segurança e de proteção individual contra os riscos de acidentes do trabalho, e dá outras providências. Senador Marcelo Crivella. 375

Leitura do Projeto de Lei do Senado Nº 194, de 2003, que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho –CLT, para dispor sobre a incorporação do adicional de insalubridade ou periculosidade no salário do empregado. Senador Luiz Otávio. 585

Leitura do Projeto de Lei do Senado Nº 195, de 2003, que concede às parturientes o direito à presença de um acompanhante durante o trabalho de parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde. Senadora Ideli Salvatti. 703

Projeto de Lei do Senado Nº 196, de 2003, que dá nova redação ao rt. 149 da consolidação das leis do Trabalho. Senador Antonio Carlos Valadares. 704

### **Projeto de Resolução**

Projeto de Resolução Nº 18, de 2003, que altera o art. 224 e revoga o art. 225, ambos do regimento Interno do Senado federal, para permitir que Senador possa fazer indicação ao Poder Executivo. Senador Leonel Pavan. 699

Projeto de Resolução Nº 19, de 2003, que prorroga o prazo para exercício de autorização concedida à Petrobrás Transporte S.A. (TRANSPETRO) pela resolução nº 34, de 2001, e reajusta valores referidos naquela Resolução. Senador Roberto Saturnino. 700

### **Proposta de Emenda à Constituição**

Proposta de Emenda à Constituição Nº 34, de 2003, que altera o inciso I, do art. 49, da Constituição Federal, e acrescentam-se os §§ 1º, 2º e 3º. Senador Efraim Moraes. 271

Proposta de Emenda à Constituição Nº 35, de 2003, que acrescenta o inciso XII e §§ 5º e 6º ao art. 167 da Constituição Federal, criando regras para a limitação de empenhos e de pagamento para execução da Lei Orçamentária anual. Senador Efraim Moraes. 274

Leitura da Proposta de Emenda à Constituição Nº 36, de 2003, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável aos produtos integrantes da cesta básica alimentar. Senador Aelton Freitas. 587

### **Recurso**

Recurso Nº 09, de 2003, que requer nos termos do art. 91, §§ 3º e 4º do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à apreciação do plenário o PLS 247 de 2000, de autoria do senador Jefferson Peres, que altera os arts. do Decreto nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal. Senador Romeu Tuma. 280

## **Reforma Política**

Fala dos discursos contraditórios do Presidente Lula, que em um momento é favorável à transposição das águas do Rio São Francisco e em outro momento é contra. Diz que é preciso que se faça a Reforma Política antes de qualquer outra reforma. Senador Efraim Moraes. 340

Diz que a Reforma Política não depende tanto do Poder Executivo e sim do Congresso Nacional. Aparte ao Senador Efraim Moraes. Senador Garibaldi Alves Filho. 342

Fala da vontade parlamentar de discutir a matéria da Reforma Política, ressalta que o financiamento público é pouco e que a reforma tem que ser votada como um todo. Senador Efraim Moraes. 342

Discursa sobre a reunião da bancada do PSDB com o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, referente à urgência da Reforma Política. Senador Antero Paes de Barros. 342

Concorda que os financiamentos de campanha têm que ser públicos. Diz que a Reforma Política tem que ser imediata, sob pena de ampliar a bancada do narcotráfico dentro do Congresso Nacional. Aparte ao Senador Antero Paes Barros. Senador João Capiberibe. 343

Fala do discurso oportuno que fez o Senador Antero Paes a respeito da Reforma Política, fala também da Previdência Privada e da contribuição de inativos. Aparte ao Senador Antero Paes de Barros. Senador Arthur Virgílio. 345

Diz que a Reforma Política fortalece os Partidos, que necessitarão de maior esforço para existir, dará tranquilidade ao Poder Executivo e diz que a fidelidade terá que ser a programas e não a humores momentâneos de quem assume o poder. Senador Antero Paes de Barros. 345

Vem à tribuna fazer um pronunciamento sobre a Reforma Política e diz que faz-se indispensável instrumentalizar adequadamente o sistema de representação política de modo a criar mecanismos que propiciem a efetiva participação dos mais amplos setores da cidadania na construção da coisa pública e ressalta a importância do debate das propostas atinentes à reforma Política Partidária. Senador Paulo Octávio. 411

Concorda com o Senador Paulo Octávio a respeito da Reforma política e diz que é fundamental que esta questão seja discutida uma vez que questões como esta é de suma importância para o País como um todo. Aparte ao Senador Paulo Octávio. Senador Marco Maciel. 413

Debata a respeito das Reformas Políticas e a respeito do papel que devem exercer os partidos políticos em uma democracia. Senador Marco Maciel. 732

Fala da Reforma Política e dos Partidos Políticos e cita o Projeto do Senador Jorge Bornhausen que estabelece a fidelidade partidária. Aparte ao Senador Marco Maciel. Senador Ramez Tebet. 735

## **Reformas**

Diz que quando o Presidente mobiliza o Congresso para discutir e votar as Reformas Tributárias e da Previdência, ele está invertendo prioridades. Senador Efraim Moraes. 339

Diz que é preciso fortalecer os partidos, pois fortalecendo a política brasileira estará fortalecendo a estrutura da sociedade e as decisões que emanam da vida política, diz também que é necessário que se faça as reformas que já estão em curso. Aparte ao Senador Efraim Moraes. Senador Eurípedes Camargo. 342

Comenta a questão das reformas, em especial as reformas tributária e previdenciária e por fim, chama a atenção para a guerra das legislações, ou seja, uma guerra fiscal em que encontramos os desempregados e o retrocesso econômico. Senador Eurípedes Camargo. 404

Diz que é preciso aperfeiçoar as reformas, já que essas são imprescindíveis para o País. As Reformas Tributárias e da Previdência precisam ser discutidas e debatidas. Aparte ao Senador Eurípedes Camargo. Senador Ramez Tebet. 406

Ressalta que as Reformas Tributária e Previdenciária serão deixadas como legado para as gerações futuras e que todos os brasileiros concordam que o País precisa de uma Reforma Tributária. Senador Eurípedes Camargo. 407

Diz que a Reforma Política é importante e que não podemos esquecer que esta é a grande mudança institucional do País. Ressalta que a Reforma Política deve ser incluída na pauta de prioridades, juntamente com as Reformas Tributária e Previdenciária. Senador Paulo Octávio. 414

## **Reforma Tributária**

Expressa sua opinião a respeito da Reforma Tributária e mostra os pontos positivos e negativos. Aparte ao Senador Eurípedes Camargo. Senador Paulo Paim. 405

## **Região Norte**

Fala da existência do projeto piloto de exploração florestal familiar, da implementação do Programa Proambiente e fala da liberação

R\$ 227 milhões para financiar projetos de desenvolvimento nos estados da Região Norte. Senador Sibá Machado. 286

Fala da visita do Presidente Lula à Região Norte, dos problemas e necessidades do Estado. Senador João Capiberibe. 296

## **Recursos Naturais**

Fala da necessidade de colocar o meio ambiente como centro de planejamento e da conservação dos recursos naturais. Senador João Capiberibe. 395

## **Requerimento**

Requerimento Nº 355, de 2003, que requer nos termos do art. 160 do Regimento Interno, que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de junho de 2003, seja destinado a comemorar o Dia Mundial do Meio-Ambiente. Senador Sibá Machado. 269

Requerimento Nº 356, de 2003, que nos termos dos artigos 216 e 217 do regimento Interno do Senado Federal, requer informações ao Ex<sup>mo</sup> Sr. Ministro da Fazenda, Antonio Palocci Filho. Senador João Capiberibe. 269

Requerimento Nº 357, de 2003, que requer ao Exmo Sr. Ministro da Previdência Social informações sobre listas de empresas devedoras do INSS. Senador Arthur Virgílio. 536

Requerimento Nº 358, de 2003, que requer voto de louvor pela canonização de Madre Maria de Mattias, fundadora da Congregação das Irmãs Adoradoras do Sangue de Cristo. Senador Arthur Virgílio. 537

Requerimento Nº 539, de 2003, que requer Voto de Aplauso pelo transcurso do 50º aniversário de fundação da Associação Brasileira de Agências de Viagem –ABAV. Senador Arthur Virgílio. 537

Requerimento Nº 360, de 2003, que requer do Exmo Sr. Ministro do Planejamento, Gestão e Orçamento, informações sobre liberação de verbas orçamentárias para obras de infra-estrutura. Senador Arthur Virgílio. 706

## **Rodovias**

Fala dos compromissos que o País espera do governo, em especial na área da infra-estrutura rodoviária brasileira e faz um apanhado sobre o estado precário das rodovias do País, em especial as rodovias do Estado da Bahia. Senador César Borges. 390

Diz que o abandono das estradas está trazendo prejuízos ao País, e é preciso que não retardem mais a recuperação dessas estradas. Aparte ao Senador César Borges. Senador Ramez Tebet. 391



Diz que o mais dramático em relação às rodovias não é a perda econômica e sim as vidas humanas por falta de manutenção dessas rodovias. Senador César Borges. 392

Fala da fronteira de 780KM, que liga o Estado da Bahia ao Estado do Piauí, entretanto não há nenhuma estrada asfaltada que ligue o Piauí à Bahia. Aparte ao Senador César Borges. Senador Mão Santa. 392

Comenta o prejuízo causado pelo mau estado de conservação das estradas, os acidentes, os assaltos violentos e a degradação generalizada dos equipamentos de apoio. Afirma que segundo o Ministério dos Transportes serão necessários R\$ 5,5 bilhões para as obras de recuperação da malha rodoviária. Senador César Borges. 392

Ressalta que sem a melhoria das estradas, o turismo interno diminuirá. Fala do superávit primário acertado com Fundo Monetário Internacional – FMI. Comenta a necessidade de recuperação do Patrimônio Rodoviário do País. Senador César Borges. 394

## **Segurança Pública**

Fala da falta de segurança nas rodovias federais. Aparte ao Senador Edison Lobão. Senador José Agripino. 294

Destaca a falta de segurança no país e as recomendações feitas aos estrangeiros ao desembarcarem aqui e leva ao Governo Federal o apelo para que se dê imediato andamento ao concurso público programado para a parcial recomposição dos quadros da Polícia Rodoviária Federal. Senador Edison Lobão. 295

Refere-se aos caminhões de cargas que têm que seguir acompanhados da polícia federal para conseguir chegar ao seu destino intactos. Diz que o maior problema do país é realmente a falta de segurança. Aparte ao Senador Edison Lobão. Senador Efraim Moraes. 739

Fala dos comboios de caminhões pelas estradas brasileiras, da total falta de segurança nas rodovias federais, diz que a impunidade só pode ser coibida com a ação energética do governo e com prioridade de ação governamental e isso implica aplicação de dinheiro nessa área. Aparte ao Senador Edison Lobão. Senador José Agripino. 739

## **Subsecretaria**

Fala do trabalho desenvolvido pela Subsecretaria de Relações Públicas, num esforço permanente de aproximar o Senado federal dos cidadãos brasileiros e diz que as ações da Subsecretaria são motivo de orgulho para a Casa. Senador Romero Jucá. 347

## **Taxa de Juros**

É a favor de que na reunião do Copom haja a redução da taxa de juros, pois o desemprego no Brasil tornou-se insuportável. Aparte ao Senador Arthur Virgílio. Senadora Lúcia Vânia. 723

Diz que o Presidente Lula dá liberdade aos membros do Copom para que possam decidir baixar a taxa de juros, se os membros do Copom acharem que isso é viável. Aparte ao Senador Arthur Virgílio. Senador Eduardo Suplicy. 724

## **Trabalho Infantil**

Fala do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e a criação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Aparte ao Senador Antonio Carlos Magalhães. Senador Demóstenes Torres. 711

## **Transportes**

Comenta que o Presidente Luís Inácio Lula da Silva reconheceu que é grave a situação setor dos transportes no Brasil. Senador César Borges. 393

## **Turismo**

Comenta que a preocupação do País não é somente com o transporte, com o prejuízo das transportadoras, mas também com o turismo. Fala do lançamento do Plano Nacional de Turismo do Presidente Lula e acrescenta que não dá para falar em turismo se não falarmos em meio ambiente, segurança, sinalização e rodovias. Senador Leonel Pavan. 393

## **Universidade do Legislativo Brasileiro**

Ressalta que há um ano o Senado da República instalou a Universidade do Legislativo Brasileiro que já está despertando o interesse internacional. Saúda os componentes do Conselho Superior da Unilegis e o Presidente José Sarney por ser o Magnífico reitor da Universidade do Legislativo Brasileiro. Senador Ramez Tebet. 332

## **Universidades Federais**

Fala da criação de novas Universidades Federais nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, pelo o Ministro da Ciência e Tecnologia Roberto Amaral, como forma de redução das desigualdades inter-regionais. Senador Reginaldo Duarte. 416

Considerações sobre o desenvolvimento alcançado pela região Oeste de Santa Catarina. Reivindicação da Universidade federal do oeste de Santa Catarina. Justificativa de Projeto de Resolução, de autoria de S. EX<sup>a</sup>., que permite aos Senadores fazer indicações sobre o Poder Executivo. Senador Leonel Pavan. 608

## **Varig**

Fala da reunião de todos os ex-governadores do Rio Grande do Sul, em torno do atual Governador Germano Rigotto em defesa da Varig e da carta resultante dessa reunião, entregue ao Presidente. Esta carta é um apelo para que a Varig “seja salva”. Senador Pedro Simon. 408

A crise da Varig surgiu, de certa forma no Governo de Collor, através da concorrência nacional e internacional. Senador Pedro Simon. 409

Comenta sobre o ponto de origem que atingiu a Varig. Aparte ao Senador Pedro Simon. Senador Roberto Saturnino. 410

Comenta que com a crise o padrão de qualidade da Varig caiu muito e a partir disso faz um apanhado sobre a empresa e diz que algo deve ser feito para que ela seja salva. Senador Pedro Simon. 410

Diz que é preciso salvar a Varig para que ela sobreviva com seu prestígio, seu nome e suas equipes . Aparte ao Senador Pedro Simon. Senador Roberto Saturnino. 411

Diz que a Varig é um patrimônio brasileiro com repercussão internacional, fala da preocupação do Senador Pedro Simon em relação à qualidade, ao patrimônio, e a tudo que a Varig. Aparte ao Senador Pedro Simon. Senador Paulo Paim. 411

Fala da relação familiar entre a Varig e os seus funcionários e que a Varig é uma empresa, que segundo ele, tem que continuar sendo majoritária. Senador Pedro Simon. 411

## **Violência**

Fala da insegurança e violência no Brasil e do estado deplorável das estradas. Senador Edison Lobão. 293

Fala da falta de segurança nas estradas brasileiras. Aparte ao Senador Edison Lobão. Senador Efraim Moraes. 294

Preocupa-se com a violência no País. Solidariedade ao Poder Judiciário em razão de ameaça feita pelo Ministério da Previdência de divulgar nomes de juízes favoráveis e na divulgação dos devedores da Previdência. (Republicação). Senador Edison Lobão. 737

# Ata da 57ª Sessão Não Deliberativa, em 16 de maio de 2003

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislativa

*Presidência da Sra. Serys Shlessarenko,  
do Sr. João Capiberibe, da Sra. Íris de Araújo e do Sr. Valdir Raupp*

*(Inicia-se a Sessão às 9 Horas.)*

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Shlessarenko) –  
Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Capiberibe, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

## EXPEDIENTE

### OFÍCIO

#### **DO MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

Nº 459/2003, de 13 do corrente, esclarecendo que a execução da publicidade e dos patrocínios do Poder Executivo Federal é descentralizada, cabendo àquela Secretaria, entre outras, apenas as atribuições referentes à coordenação, supervisão e controle dos aspectos técnicos das ações dos órgãos e entidades que detêm as informações solicitadas através do Requerimento nº 324, de 2003, da Senadora Ideli Salvatti.

Os esclarecimentos foram encaminhados, em cópia, à Requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

#### **PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

#### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 270, DE 2003**

(Nº 1.805/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Piúma – ARCOP a executar serviço de radiodifusão**

**comunitária na cidade de Piúma,  
Estado do Espírito Santo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 541, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Piúma – ARCOP a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piúma, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### **MENSAGEM Nº 1.338, DE 2001**

Senhores Membros do Congresso Nacional,  
Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 534, de 11 de setembro de 2001 – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Capitólio – MG (CODEC), na cidade de Capitólio – MG;

2 – Portaria nº 535, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária Cachoeirense de Radiodifusão, na cidade de Cachoeira de Minas – MG;

3 – Portaria nº 536, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária Feminina de Montalvânia, na cidade de Montalvânia – MG;

4 – Portaria nº 537, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Canindé, na cidade de Canindé – CE;

5 – Portaria nº 538, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Cidade de Santo Antônio – RN, na cidade de Santo Antônio – RN;

6 – Portaria nº 540, de 11 de setembro de 2001 – Associação Cultural, Esportiva Rodolfense – ACERF, na cidade de Rodolfo Fernandes – RN;

7 – Portaria nº 541, de 11 de setembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária de Piúma – ARCOP, na cidade de Piúma – ES;

8 – Portaria nº 542, de 11 de setembro de 2001 – Associação dos Moradores e Produtores Residentes nos Bairros de Parambu, na cidade de Parambu – CE;

9 – Portaria nº 543, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária Esportiva e Cultural dos Amigos de São Vicente de Férrer – MA, na cidade de São Vicente de Férrer – MA;

10 – Portaria nº 544, de 11 de setembro de 2001 – ASCOCAVE – Associação Comunitária de Comunicação de Cana Verde, na cidade de Cana Verde – MG;

11 – Portaria nº 545, de 11 de setembro de 2001 – Fundação Abraham Lincoln (FAL), na cidade de Lavras – MG;

12 – Portaria nº 546, de 11 de setembro de 2001 – Associação Ypuarana Artística e Cultural de Radiodifusão Comunitária de Lagoa Seca, na cidade de Lagoa Seca – PB;

13 – Portaria nº 547, de 11 de setembro de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária Cravinhos FM, na cidade de Cravinhos – SP;

14 – Portaria nº 548, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação de Nova Granada – SP, na cidade de Nova Granada – SP;

15 – Portaria nº 549, de 11 de setembro de 2001 – Associação de Desenvolvimento e Integração Social Frutuosaense – ADISF, na cidade de Frutuoso Gomes – RN; e

16 – Portaria nº 550, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária, Cultural e Beneficente – Centenário, na cidade de Tabatinga – SP.

Brasília, 6 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 675 EM

Brasília, 29 de outubro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Rádio Comunitária de Piúma – ARCOP, na cidade de Piúma, Estado do Espírito Santo explore o serviço de radiodifusão comunitária,

em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53660.000737/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações

#### **PORTARIA Nº 541, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53660.000737/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Rádio Comunitária de Piúma – ARCOP, com sede na Av. Eduardo Rodrigues. s/nº, Bairro Acaiaca, na cidade de Piúma, Estado do Espírito Santo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geo-

gráficas com latitude em 20°50'10"S e longitude em 40°43'35"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

### RELATÓRIO Nº 275/2001-DOSR/SSR/MC

**Referência:** Processo nº 53.660.000.737198 de 14-10-1998.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária

**Interessado:** Associação Rádio Comunitária de Piúma – ARCOP, localidade de Piúma, Estado do Espírito Santo.

#### I – Introdução

1. A Associação Rádio Comunitária de Piúma – ARCOP, inscrita no CGC sob o número 02.267.196/0001-00, Estado do Espírito Santo, com sede na Av. Eduardo Rodrigues, s/nº, Acaiaca, Cidade de Piúma, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 5-10-1998 e, posteriormente, datado de 15-4-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

#### II – Relatório

##### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretá-

rio de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98): está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 8 a 146 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

#### III – Relatório

##### • informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Eduardo Rodrigues, s/nº, Acaiaca, Cidade de Piúma, Estado do Espírito Santo, de coordenadas geográficas em 20° 50' 10" S de

latitude e 40° 43' 35" W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 95, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, foi indicado o correto endereço, que foi analisado e aceito pelo Engenheiro Responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de comprovante de registro da Ata de Constituição, declarações de acordo com o subitem 6.7,

incisos II, III e IV da Norma 2/98, alterações estatutárias, bem como do subitem 6.11(Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 2/98 (fls. 99 a 146).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 112, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 147 e 148.

15. É o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos

de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

#### – nome

Associação Rádio Comunitária de Piúma – ARCOP.

#### – quadro diretivo

Presidente: Demerval Gomes

Vice-presidente: Danilo Vassoler

1a Secretária: Gezelda Mezadre

2º Secretário: Júlio César da Silva de Alvarenga

1º Tesoureiro: Ronan Souza Costa

2º Tesoureiro: Jorades Miranda

Rel. Pub. e Dir. Pat.: Sílvia Tirado de Oliveira

#### – localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Eduardo Rodrigues, nº 104, Acaiaca, Cidade de Piúma, Estado do Espírito Santo;

#### – coordenadas geográficas

20° 50, 10" S de latitude e 40° 43' 35" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 112, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 147 e 148, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Rádio Comunitária de Piúma – ARCOP, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.660.000.737/98 de 14 de outubro de 1998.

Brasília, 23 de agosto de 2001. –

*Adriana Costa*  
Relator da conclusão Jurídica

*Juliano*  
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 27 de agosto de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação (Decisão Terminativa))

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 271, DE 2003**

(Nº 1.807/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores de Boa Ventura – AMBOVEN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Ventura, Estado da Paraíba.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 512, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação dos Moradores de Boa Ventura – AMBOVEN a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Ventura, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.354, DE 2001**

Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades

1 – Portaria nº 509, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Macaraniense São Pedro, na cidade de Macarani – BA;

2 – Portaria nº 512, de 24 de agosto de 2001 – Associação dos Moradores de Boa Ventura – AMBOVEN, na cidade de Boa Ventura – PB;

3 – Portaria nº 513, de 24 de agosto de 2001 – Rádio Comunitária Araripina – na cidade de Araripina – PE;

4 – Portaria nº 524, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Assistencial de Vertente do Lério (ASCAVEL) na cidade de Vertente do Lério – PE;

5 – Portaria nº 515, de 24 de agosto de 2001 – ACURF – Associação Comunitária Unidos por Rio Formoso, na cidade de Rio Formoso – PE;

6 – Portaria nº 518, de 29 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Conexão 4 FM, na cidade de Santa Gertrudes – SP;

7 – Portaria nº 521, de 29 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Cultural “Professora Elzita Santana”, na cidade de Nerópolis – GO;

8 – Portaria nº 522, de 29 de agosto de 2001 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social – na cidade de General Salgado – SP;

9 – Portaria nº 523, de 29 de agosto de 2001 – Associação Nova Cabreúva Educacional, Cultural e Comunicação Social, na cidade de Cabreúva – SP;

10 – Portaria nº 524, de 29 de agosto de 2001 – Associação de Assistência Comunitária e Ensino Profissionalizante de Sete Lagoas – FACOMSEL, na cidade de Sete Lagoas – MG;

11 – Portaria nº 525, de 29 de agosto de 2001 – Associação Comunitária dos Bairros Funcionários. Inconfidentes e Plataforma – ASFIP, na cidade de Pedra Azul – MG;

12 – Portaria nº 526, de 29 de agosto de 2001 – Associação Divisanovense para Radiodifusão Comunitária. Cultura e Comunicação – ADERC, na cidade de Divisa Nova – MG; e

13 – Portaria nº 527, de 29 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Matiense mie Radiodifusão, na cidade de Matias Barbosa – MG.

Brasília, 10 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 642 EM

Brasília, 19 de outubro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação dos Moradores de Boa Ventura – AMBOVEN, na cidade de Boa Ventura, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo



educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53730.000541/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**,  
Ministro de Estado das Comunicações.

#### **PORTARIA Nº 512, DE 24 DE Agosto DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000541/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação dos Moradores de Boa Ventura – AMBOVEN, com sede na Rua Projetada, s/nº, Conjunto Arcênio Alves, na cidade de Boa Ventura, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07°25'26"S e longitude em 38°12'57"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

#### **RELATÓRIO Nº 171/2001-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.730.000.541/98, de 19-8-98.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação dos Moradores de Boa Ventura, localidade de Boa Ventura, Estado da Paraíba.

#### **I – Introdução**

1. Associação dos Moradores de Boa Ventura, inscrita no CGC sob o número 09.143.314/0001-18, no Estado da Paraíba, com sede na Rua Projetada, s/nº, Conjunto Arsênio Alves, Cidade de Boa Ventura, PB, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 17 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

#### **II – Relatório**

##### **• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, substanciando na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 222, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – Relatório

#### • informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Projetada, s/nº, Conjunto Arsênio Alves, Cidade de Boa Ventura, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas em 07º 25' 26" S de latitude e 38º 12' 57" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 18.03.1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 118 a 121, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária, apresentação dos documentos dispostos no subitem 6.7, incisos: I e II, III, IV, V e VIII, entre outros, e do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98. (fls. 128, 170, 173 e 199).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 206, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 220 e 221.

15. É o relatório.

### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

#### – nome

Associação dos Moradores de Boa Ventura

#### – quadro diretivo

Presidente: José Alexandre da Silva

Vice-Presidente: Josefa Arruda Pereira

Secretário: José Erivan Leite

Tesoureiro: Maria da Penha Gomes de Lima

Dir. Social: Alírio Ângelo de Araújo

Dir. Patrimônio: Bruno Cavalcante de Arruda

Dir. Rel. Púb.: Ivete Leônida de O. Arruda

Dir. Cultural: Expedito Angelo de Araújo  
 Dir. Esportes: Sérgio Miliano da Silva  
 Orador: Maria Gorete Gonçalves Cosmo

**– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Projetada, s/nº, Conjunto Arsênio Alves, Cidade de Boa Ventura, Estado da Paraíba,

**– coordenadas geográficas**

07º 25' 26" S de latitude e 38º 12' 57" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no «Formulário de Informações Técnicas», fls. 206 e «Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM», fls. 220 e 221, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação dos Moradores de Boa Ventura, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.730.000.541/98, de 19 de agosto de 1998.


Brasília, 22 de maio de 2001.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 22 de maio de 2001.

  
 Relator da conclusão Jurídica

  
 Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 22 de maio de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

*(À Comissão de Educação – decisão terminativa)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
 Nº 272, DE 2003**

(Nº 1.816/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores da Praia da Costa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 604, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação dos Moradores da Praia da Costa a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço

de radiodifusão comunitária na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.402, DE 2001**

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 595, de 24 de outubro de 2001

– Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Assu/RN, na cidade de Assu-RN;

2 – Portaria nº 596, de 24 de outubro de 2001

– Fundação Mário Negócio, na cidade de Parnamirim-RN;

3 – Portaria nº 597, de 24 de outubro de 2001

– Associação Cultural Macaparana FM, na cidade de Macaparana-PE;

4 – Portaria nº 598, de 24 de outubro de 2001

– Associação Beneficente de Chá do Povão, na cidade de Vertente do Lério-PE;

5 – Portaria nº 599, de 24 de outubro de 2001

– Associação de Mídia Comunitária Cidade das Brisas, na cidade de Votuporanga-SP;

6 – Portaria nº 600, de 24 de outubro de 2001

– Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Pirangiense, na cidade de Pirangi-SP;

7 – Portaria nº 601, de 24 de outubro de 2001

– Associação Comunitária Cultural Portuense de Rádio e TV, na cidade de Astolfo Dutra-MG;

8 – Portaria nº 604, de 24 de outubro de 2001

– Associação dos Moradores da Praia da Costa, na cidade de Vila Velha-ES;

9 – Portaria nº 606, de 24 de outubro de 2001

– Sociedade Civil Boca Maldita, na cidade de Curitiba-PR;

10 – Portaria nº 607, de 24 de outubro de 2001

– Associação de Assistência aos Bairros de Pitanguí – ABAP, na cidade de Pitanguí-MG; e

11 – Portaria nº 608, de 24 de outubro de 2001

– Associação Comunitária Cultural Rural da Imagem e do Som de Lagamar, na cidade de Lagamar-MG.

Brasília, 18 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 738 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva

documentação para que a entidade Associação dos Moradores da Praia da Costa, na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53660.000617/981 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passa a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **PORTARIA Nº 604, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53660.000617/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação dos Moradores da Praia da Costa, com sede na Rua Henrique Moscoso nº 195, esquina com Hugo Musso nº 463, Praia da Costa, na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito

Santo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º20'10"S e longitude 40º16'54"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

#### **RELATÓRIO Nº 341/2001-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.660.000.617/98 de 9-9-1998.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação dos Moradores da Praia da Costa, localidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

#### **I – Introdução**

1. A Associação dos Moradores da Praia da Costa, inscrita no CNPJ sob o número 31.478.712/0001-44, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Henrique Moscoso, nº 195, esquina com Hugo Musso, nº 463, Praia da Costa, Cidade de Vila Velha, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 3-9-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração da Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **D.O.U.**, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de

3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

## II – Relatório

### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 07 a 124 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

## III – Relatório

### • informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Hugo Musso, nº 463, Praia da Costa, Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, de coordenadas geográficas em 20°20'10”S de latitude e 40°16'54”W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 72 a 75, denominado de análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III e XI da Norma nº 2/98, alteração estatutária, CNPJ da requerente, declaração do endereço da sede da Entidade, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98 (fls. 78 a 124).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 81 e 82, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com

a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 120 e 121.

15. É o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

##### – nome

Associação dos Moradores da Praia da Costa.

##### – quadro diretivo

Presidente: Manoel Vicente Machado

Vice-Presidente: Gilson Pacheco da Costa

1º Secretário: Pedro Paulo de Mattos Coutinho

2ª Secretária: Vilma Acquaviva

1º Tesoureiro: Eduardo Antunes Merhi

2º Tesoureiro: Ricardo da Rocha Pereira

##### – localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Hugo Musso, nº 463, Praia da Costa Grande de Vila Velha, Estado do Espírito Santo;

##### – coordenadas geográficas

20°20'10"S de latitude e 40°16'54"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 81 e 82 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 120 e 121, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação dos Moradores da Praia da Costa, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.660.000.617/98, de 9-9-1998.

Brasília, 1º de outubro de 2001. – **Adriana C. Costa**, Relatora da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 2 de outubro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília 2 de outubro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa).

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 273, DE 2003

(Nº 1.833/2002, na Câmara dos Deputados)

##### **Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Rio Bonito do Iguaçu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 791, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Rio Bonito do Iguaçu a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 156, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 782, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária de Moradores de Boa Vista, na cidade de Ôlho d'Água das Flores – AL;

2 – Portaria nº 783, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária e Cultural de Coruripe, na cidade de Coruripe – AL;

3 – Portaria nº 785, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Tapera Falando Mais Alto, na cidade de São José da Tapera – AL;

4 – Portaria nº 786, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Brasil Comunitário, na cidade de São Gabriel-RS;

5 – Portaria nº 787, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo/RN, na cidade de Campo Redondo – RN;

6 – Portaria nº 789, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Amigos da Vida, na cidade de Cordeiro – RJ;

7 – Portaria nº 791, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Rio Bonito do Iguaçu, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu-PR; e

8 – Portaria nº 792, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Bonfim Esperança -ABESPE, na cidade de Bonfim – MG.

Brasília, 11 de março de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 73 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Rio Bonito do Iguaçu, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, con-

substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.000871/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – Pimenta da Veiga, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **PORTARIA Nº 791, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista que consta do Processo Administrativo nº 53740.000871/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Rio Bonito do Iguaçu, com sede na Rua Salvador Raimundo, nº 147 – Centro, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 25°25'24"S e longitude em 52°31'41"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

#### **RELATÓRIO Nº 333/2001– DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.740.000.871/98, de 14-8-1998.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Rio Bonito do Iguaçu, localidade de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná.

## I – Introdução

1. Associação de Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Rio Bonito do Iguaçu, inscrito no CNPJ sob o número 02.660.015/0001-01, no Estado do Paraná, com sede na Rua Salvador Raimundo, nº 147, Centro, Cidade de Rio Bonito do Iguaçu, PR, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 11 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária na Localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 5 de novembro de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

## II – Relatório

### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 422, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

## III – Relatório

### • informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Salvador Raimundo, nº 147, Centro, Cidade de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 25°25'24”S de latitude e 52°31'41”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 5-11-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 70, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.



12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação dos subitem 6,7, I, II, IV, V, VI e VIII e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98, (fls. 74, 97, 99, 115, 127, 388, 389 e 413).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 415, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 420 e 421.

15. É o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

##### – nome

Associação de Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Rio Bonito do Iguçu

##### – quadro diretivo

Presidente: Edilson Beregato  
 Vice-Presidente: Anderson Bortoluzzi  
 Secretário-Geral: Moacir Marcos Pongoni  
 Vice-Secretário: Adelino Nova  
 Tesoureiro: Natel M. dos Santos  
 Vice-Tesoureiro: Vodomar carlos Soutier  
 Dir. Administrativo: Rildo José Sayraider  
 Vice-Dir. Adm.: Gilmar Kruger

##### – localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Salvador Raimundo, nº 147, Centro, Cidade de Rio Bonito do Iguçu, Estado do Paraná,

##### – coordenadas geográficas

25°25'24"S de latitude e 52°31'41"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 415, e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom", fls. 420 e 421, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Rio Bonito do Iguçu, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.000.871/98, de 14 de agosto de 1998.

Brasília, 27 de setembro de 2001.

  
Relator da conclusão Jurídica

  
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 28 de setembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 274, DE 2003

(Nº 1.848/2002, na Câmara dos Deputados)

#### **Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Pedreiras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 377, de 11 de julho de 2001, que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Pedreiras a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 994, DE 2001**

Senhores Membros do congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 305, de 16 de maio de 2001 – Fundação Cultural e Comunitária Luminense – FUNCCOL, na cidade de Paço do Lumiar – MA;

2 – Portaria nº 310, de 25 de maio de 2001 – Associação Cultural Rádio Comunitária Pérola FM de Santo Augusto, na cidade de Santo Augusto – RS;

3 – Portaria nº 312, de 25 de maio de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Feira Nova, na cidade de Feira Nova – PE;

4 – Portaria nº 314, de 25 de maio de 2001 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Paz Serana FM, na cidade de Lages – SC;

5 – Portaria nº 315, de 25 de maio de 2001 – Fundação Assistencial Lar da Paz – FALP, na cidade de Dolores do Indaiá – MG;

6 – Portaria nº 317, de 25 de maio de 2001 – Associação Comunitária Bom Retiro da Esperança, na cidade de Angatuba – SP;

7 – Portaria nº 319, de 25 de maio de 2001 – Associação Tapirense de Assistência Social – ATAS, na cidade de Tapira – MG;

8 – Portaria nº 375, de 11 de julho de 2001 – Fundação Deputado Walfrido Monteiro, na cidade de Icó – CE;

9 – Portaria nº 376, de 11 de julho de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária Bem Aventurado José de Anchieta, na cidade de Aracaju – SE;

10 – Portaria nº 377, de 11 de julho de 2001 – Associação Cultural Comunitária de Pedreiras, na cidade de Pedreiras – MA; e

11 – Portaria nº 378, de 11 de julho de 2001 – Associação Comunitária dos Moradores de Santa Bárbara do Tugúrio, na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio – MG.

Brasília, 17 de setembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 446 EM

Brasília, 16 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Cultural Comunitária de Pedreiras, com sede na cidade de Pedreiras, Estado de Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53680.000571/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 377, DE 11 DE JULHO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53680000571/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Comunitária de Pedreiras, com sede na Rua 1º de Maio, nº

300, Bairro Alto São José, na cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 04º35'40"S e longitude em 44º40'02"W, utilizando a freqüência de 106,3 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

#### RELATÓRIO Nº 159/2001-DOSR/SSR/MC

**Referência:** Processo nº 53.680.000.571/98 de 28-8-98.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Cultural Comunitária de Pedreiras, localidade de Pedreiras, Estado do Maranhão.

#### I – Introdução

1. A Associação Cultural Comunitária de Pedreiras, inscrita no CGC sob o número 02.519.105/0001-87, Estado do Maranhão, com sede na Rua 1º de Maio, 300, Alto São José, Cidade de Pedreiras-MA, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 28-8-1998 e, posteriormente, datado de 22-3-1999, à fl. 05, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU.**, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

#### II – Relatório

##### . atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 9 a 856 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – Relatório

#### • informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua 1º de Maio, 300, Alto São José, Cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 04º35'40"S de latitude e 44º40'02"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 811, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da planta de arruamento, Ata de eleição dos atuais dirigentes da Entidade e documentos a eles pertinentes, comprovação do devido registro da Ata de Constituição da Entidade, alteração estatutária, declaração, assinada pelo representante legal, constando o endereço da sede da requerente; bem como, declaração de que a Entidade não possui vínculos que a subordinem a outra Entidade, cópia do CNPJ da requerente. Foi encaminhada voluntariamente a documentação referente ao subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98, (fls. 812 a 856).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 814 e 815, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial),

com indicação da potências efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 830 e 831. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o serviço de radiodifusão comunitária de 25,0 W.

15. E o relatório.

### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

#### – nome

Associação Cultural Comunitária de Pedreiras.

#### – quadro diretivo

Presidente: Obadias Alves Batista

Vice-Presidente: Gregório Gomes

Secretária: Suely Liandro de Andrade Fernandes

Tesoureira: Eliane Gomes Meneses

Dir. de Patrimônio: José Valdeci Silva Júnior.

#### – localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua 1º de Maio, 300, Alto São José, Cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão;

#### – coordenadas geográficas

04º35'40"S de latitude e 44º40'02"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 814 e 815, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 830 e 831, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural Comunitária de Pedreiras, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do servi-

ção de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.680.000.571/98, de 28 de agosto de 1998.

Brasília, 27 de abril de 2001.

*Adriana Costa*  
Relator da conclusão Jurídica

*Jaime Francisco de Mattos*  
Relator da conclusão Técnica

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 275, DE 2003**

(Nº 1.856/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Renascer a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacaraú, Estado da Paraíba.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 483, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Renascer a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacaraú, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.247, DE 2001**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 347, de 17 de julho de 2000 – Associação Casa da Cultura de Bom Jardim, na cidade de Bom Jardim-PE;

2 – Portaria nº 405, de 31 de julho de 2000 – Associação Radiofônica Cultural de Ouro Verde do Oeste, na cidade de Ouro Verde do Oeste-PR;

3 – Portaria nº 638, de 5 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Inocência de Comunicação e Marketing, na cidade de Inocência-MS;

4 – Portaria nº 478, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Moradores da Comunidade São Pedro – AMOPE, na cidade de Palmares-PE;

5 – Portaria nº 479, de 22 de agosto de 2001 – Associação União dos Amigos de São João dos Patos, na cidade de São João dos Patos-MA;

6 – Portaria nº 480, de 22 de agosto de 2001 – Associação dos Trabalhadores de Guimarânia (ATG), na cidade de Guimarânia-MG;

7 – Portaria nº 482, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Moradores do Bravo, na cidade de Serra Preta-BA;

8 – Portaria nº 483, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Renascer, na cidade de Jacaraú-PB;

9 – Portaria nº 484, de 22 de agosto de 2001 – Associação Cultural, Comunitária e Radiodifusão de Tijucas-SC – ACCRT, Bairros Joáia, XV de Novembro, Centro, Areias e Praça, na cidade de Tijucas-SC;

10 – Portaria nº 485, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Cultural, Terapêutica e Ambiental de Imperatriz, na cidade de Imperatriz-MA;

11 – Portaria nº 486, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Cultural e Recreativa dos Bairros: Urbis, Planalto e Santo Antônio, na cidade de Catu-BA; e

12 – Portaria nº 489, de 22 de agosto de 2001 – Água Boa Associação Comunitária/ABAC, na cidade de Dourados-MS.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Marco Maciel.**

MC nº 607 EM

Brasília, 28 de setembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Renascera na cidade de Jacaraú Estado da Paraíba explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso era espécie, determinei análises técnica e Jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53730.000009/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **PORTARIA Nº 483, DE 22 DE AGOSTO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 1.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000009/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Renascer, com sede na Rua João Pessoa, s/nº, Centro, na cidade de Jacaraú, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06º36'54"S e longitude em 35º17'30"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

#### **RELATÓRIO Nº 242/2001-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 5373000009/99, de 22-1-99.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Comunitária Renascer – ASCORE, localidade de Jacaraú, Estado da Paraíba.

#### **I – Introdução**

1. A Associação Comunitária Renascer – ASCORE, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.878.401/0001-74, no Estado da Paraíba, com sede na Rua Presidente João Pessoa s/nº, cidade de Jacaraú – PB, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 28 de dezembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

#### **II – Relatório**

##### **• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende

instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 5 à 98, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância

### III – Relatório

#### • informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Presidente João Pessoa s/nº, na cidade de Jacaraú, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas em 06°36'54"S de latitude e 35°17'30"W de longitude, constantes do Aviso publicado no DOU, de 9-9-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da

memória do documento de folhas 59, denominada de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I e II da Norma nº 2/98, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa. Encaminhamento do Projeto Técnico com posterior adequação do mesmo à Norma nº 2/98, (fls. 60 à 98).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o Formulário de formações Técnicas" – fls 97, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 99 e 100.

15. É o relatório.

### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

#### – nome

Associação Comunitária Renascer – ASCORE;

– quadro diretivo

Presidente: Severino do Ramo Silva

Vice-presidente: José Amor Manoel

1ª Secretária: Emília Ruth Ribeiro de Mendonça

2º Secretário: Joel Nunes de Farias

1º Tesoureiro: Valdeci Coutinho Pessoa

2º Tesoureiro: Antônio André Corcino

Dir. de Patrim.e Com.: José Soares Sobrinho

Dir. de Esportes: Severino Pinheiro De Assis

**– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

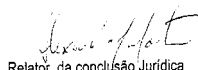
Rua Presidente João Pessoa s/nº, cidade de Jacaraú, Estado da Paraíba;

**– coordenadas geográficas**

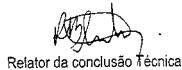
06°36'54" de latitude e 35°17'30" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 99 e 100, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 97 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Renascer – ASCORE, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53730000009/99, de 22 de janeiro de 1999.

Brasília, 26 de julho de 2001.



Relator da conclusão Jurídica



Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 27 de julho de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 276, DE 2003**

(Nº 1.882/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Social, Artístico e Cultural Rádio Comunitária Alternativa FM de Siqueira Campos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 688, de 14 de novembro de 2001, que autoriza

a Associação Movimento Social, Artístico e Cultural Rádio Comunitária Alternativa FM de Siqueira Campos a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 47, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 686, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária Entrefolhense de Radiodifusão, na cidade de Entre Folhas – MG;

2 – Portaria nº 688, de 14 de novembro de 2001 – Associação Movimento Social, Artístico e Cultural Rádio Comunitária Alternativa FM de Siqueira Campos, na cidade de Siqueira Campos – PR;

3 – Portaria nº 689, de 14 de novembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária Rio Bonito, na cidade de Bonito – PE;

4 – Portaria nº 707, de 26 de novembro de 2001 – Associação Educativa São Simão, na cidade de São Simão – GO;

5 – Portaria nº 709, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Itapirapuã, na cidade de Itapirapuã – GO;

6 – Portaria nº 711, de 26 de novembro de 2001 – Associação Cultural Comunitária de Araújos – ACCA, na cidade de Araújos – MG; e

7 – Portaria nº 712, de 26 de novembro de 2001 – Associação da Rádio Comunitária Dimensão – ARCOD, na cidade de Uberlândia – MG.

Brasília, 30 de janeiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 811 EM

Brasília, 12 de dezembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Movimento Social, Artístico e Cultural Rádio Comunitária Alternativa FM de Siqueira Campos, na cidade de Siqueira Campos, Esta-



do do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.000481/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passam a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, Pimenta da Veiga, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **PORTARIA Nº 688, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000481/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Movimento Social, Artístico e Cultural Rádio Comunitária Alternativa FM de Siqueira Campos, com sede na Rua Estado do Rio, s/nº, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüente, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º41'15"S e longitude em 49º49'41"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

#### **RELATÓRIO Nº 374/2001-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.740.000.481/99, de 7-5-1 999.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação do Movimento Social Artístico e Cultural – Rádio Comunitária Alternativa FM de Siqueira Campos, localidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná.

#### **I – Introdução**

1. Associação do Movimento Social Artístico e Cultural – Rádio Comunitária Alternativa FM de Siqueira Campos, inscrito no CNPJ sob o número 03.083.971/0001-30, no Estado do Paraná, com sede na Rua Estado do Rio, 507, Centro, Cidade de Siqueira Campos, PR, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 13 de abril de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto Nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**I – Relatório****• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 145, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – Relatório****• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Estado do Rio, 507, Centro, Cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 23°41'15"S de latitude e 49°49'41"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-9-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da

memória do documento de folhas 90, denominada de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação dos subitem 6,7,1V, V e VIII e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 02/98, (fls. 92, 126 e 146).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 149, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 153 e 154.

15. E o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

##### – nome

Associação do Movimento Social Artístico e Cultural – Rádio Comunitária Alternativa FM de Siqueira Campos

##### – quadro diretivo

Presidente: José Renato Castanheira  
Vice-Presidente: José Leal  
1º Secretário: Geslaine Aparecida Leal  
2º Secretário: Luiz Carlos Pinto Roque  
1º Tesoureiro: Juarez Francisco Leal  
2º Tesoureiro: Messias Joaquim dos Reis

##### – localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

– Rua Estado do Rio, s/n.º, Centro, Cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná;

##### – coordenadas geográficas

23°41'15" S de latitude e 49°49' 41" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 149, e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Rad-Com", fls. 153 e 154, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação do Movimento Social Artístico e Cultural – Rádio Comunitária Alternativa FM de Siqueira Campos, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.000.481/99, de 7 de maio de 1999.

Brasília, 11 de outubro de 2001.

  
Relator da conclusão Jurídica

  
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de Outubro de 2001. – **Hamilton Mesquita**, Coordenador-Geral

De acordo

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 22 de outubro de 2001.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 277, DE 2003

(Nº 1906/2002, na Câmara dos Deputados)

#### Aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária Mensagem FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 377, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação de Rádio Comunitária Mensagem FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 6, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 278, de 14 de junho de 2000 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Lajedo FM, na cidade de Lajedo-PE;

2 – Portaria nº 326, de 5 de julho de 2000 – Associação Rádio Comunitária Voz Promissão Mega EM de Divinópolis de Goiás, na cidade de Divinópolis de Goiás – GO;

3 – Portaria nº 377, de 31 de julho de 2000 – Associação de Rádio Comunitária Mensagem FM, na cidade de Rio Novo do Sul – ES;

4 – Portaria nº 398, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária Novo Dia. n cidade de Faxinal – PR

5 – Portaria nº 35, de 22 de fevereiro de 2001 – Fundação e Cultura e Desenvolvimento de Brejinho – FUNCUDEB, na cidade de Brejinho – RN;

6 – Portaria nº 62, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Radiodifusão Comunitária da Cidade de Mariana, na cidade de Mariana – MG;

7 – Portaria nº 226, de 18 de abril de 2001 – Sociedade Ambientalista de Praia Seca. na cidade de Araruama – RJ;

8 – Portaria nº 231, de 18 de abril de 2001 – ACCA – Associação Comunitária Cultural Aracatiense, na cidade de Aracati – CE;

9 – Portaria nº 519, de 29 de agosto de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Região de Visconde de Mauá, na cidade de Resende – RJ; e

10 – Portaria nº 520, de 29 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Rádio Tropical FM de Vera – MT (ACRT/FM), na cidade de Vera – MT.

Brasília, 3 de janeiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 187 EM

Brasília, 27 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,  
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação de Rádio Comunitária Mensagem FM, com sede na cidade de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie. determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53660.000718/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos Legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimeta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **PORTARIA Nº 377, DE 31 DE JULHO DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53660.000718/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Rádio Comunitária Mensagem FM, com sede na Rua Volpato, s/nº, na cidade de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º51'49"S e longitude em 40º56'03"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, rios termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

#### **RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 371, de 31 de julho de 2000, publicada no **Diário Oficial** da União do dia 10 de agosto de 2000, SEÇÃO I, página 16, onde se lê: Associação – Rádio Comunitária Mensagem FM, leia-se: Associação de Rádio Comunitária Mensagem FM.

ATA Nº 10 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO VOLUNTÁRIA MENSAGEM - FM DO RIO NOVO DO SUL, RS, AOS 16 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE, NA GRUTA, LOCAL DE REUNIÕES DO ROTARY CLUB DE RIO NOVO DO SUL (RS), REUNIÃO ESTA ANUNCIA NOS MOLDES DO ART. 92 - PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ESTATUTO DA ENTIDADE. ESTA REUNIÃO TEM POR FINALIDADE A ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA, PARA MANDATO DE TRÊS ANOS, CUMPRINDO ASSIM O ART. 93 DO ESTATUTO. REGISTRA-SE A PRESENÇA DOS SEQUINTE ASSOCIADOS: Adelson Gomes da Silva, Adilson de Silva Lima, LUIZ CARLOS ALVES, JOSIMAR SCHERRER BERERRA, Emerson Scherrer Bererra, Arnaldo Silva Amabile, Eltonio Gomes dos Santos, CARLOS AUGUSTO PASSOS DOS SANTOS, Edson Ferreira dos Santos, Alípio Brito, Otonário da Silva, Aparecida de Fátima Moura, ~~Adilson de Silva~~, Adilson Gomes da Silva, Júlia Rodrigues dos Santos, Adilberto dos Santos, Erlei Peiscato dos Santos, Jureia Justina Pequenha dos Santos Curitiba. — FAZ-SE A VERIFICAÇÃO EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO ÀS 16:00h, E NÃO HÁ QUÓRUM. FAZ-SE A VERIFICAÇÃO, DIJO, INICIA-SE EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, ÀS 16:00h, DIJO, 16:30h, OU SEJA, 30 MINUTOS APÓS A PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, COM QUALQUER NÚMERO DE ASSOCIADOS, CONFORME O ART. 72 - PARÁGRAFO 2º, SOB A PRESIDÊNCIA DE ADELSON GOMES DA SILVA, O QUAL AGRADECE A PRESENÇA DE TODOS, E DIZ QUE É NECESSÁRIO SER CONSCIENTE PARA VOTAR, MAS SEMPRE O QUE PREVALECE É A DEMOCRACIA, E QUE PERTENCEMOS A UM PAÍS DEMOCRÁTICO. O PRESIDENTE PASSA A DIREÇÃO DA REUNIÃO PARA A COMISSÃO ELEITORAL; O RELATOR DA COMISSÃO ELEITORAL, JOSIMAR SCHERRER BERERRA, DIZ A ASSEMBLEIA DA FORMA DE VOTAÇÃO, E MOSTRA A CÉDULA À ASSEMBLEIA PARA SABER SE EXISTE ALGUMA REVIJA COM RELAÇÃO A MESMA. PASSA-SE AS VOTAÇÕES. APÓS AS VOTAÇÕES, INICIA-SE AS APURAÇÕES, NA PRESENÇA DOS ASSOCIADOS. O RELATOR DA COMISSÃO DIZ QUE QUEM QUER

ZER FICAR PERTO DA MESM DE APURIAÇÃO PODE, E SE NÃO TO-  
CAR NAS CÉPULAS. FICA ASSIM ELEITA A DIRETORIA PARA  
MANDATO DE TRÊS ANOS, A CONTAR DO DIA 19 DE MAIO DE 1999.  
ELEITOS: PRESIDENTE: ADELSON GOMES DA SILVA, COM 11 VO-  
TOS; VICE-PRESIDENTE: JOSIMAR SCHERRER BEZERRA, COM 11 VOTOS;  
SECRETÁRIO: EMERSON SCHERRER BEZERRA, COM 10 VOTOS; SEQU-  
DO SECRETÁRIO: ALZIMAR FERREIRA NUNES, COM 8 VOTOS; TESCO-  
REIRO: INALDO POLONINI MORELLI, COM 9 VOTOS; SEGU-DO TESCO-  
REIRO: OSÉAS MARIANO SILVA, COM 9 VOTOS; DIRETOR TÉCNICO:  
ALMIR CINTRA, COM 11 VOTOS; VICE-DIRETOR TÉCNICO: LUIZ CAR-  
LOS ALVES, COM 10 VOTOS; DIRETOR CULTURAL: ELIOMAR PASSOS  
DOS SANTOS, COM 9 VOTOS; VICE-DIRETOR CULTURAL: ANILDO DA  
SILVA ARARIBA, COM 10 VOTOS; DIRETOR DE PATRIMÔNIO: ALFE-  
RINO DA SILVA NUNES, COM 9 VOTOS. O REITOR DA COMISSÃO  
ELEITORAL, PARABENIZA A TODOS OS ELEITOS, E DIZ QUE COM  
ESFORÇO E DEDICAÇÃO SE CONSEGUIU CHEGAR NO OBJETIVO AL-  
MEJADO. É RECEBIDO COMO ASSOCIADO O SR. MÁRIO RESSONI DIAS,  
O QUAL ESTAVA PRESENTE NA REUNIÃO, E SENTIU VONTADE DE  
SER ASSOCIADO. O PRESIDENTE FALA DA REUNIÃO DE POSSE, JÁ  
MARCADEA NA REUNIÃO DO DIA 11 DE ABRIL DE 1999, QUE FICARÁ AGU-  
RADA PARA O DIA 19 DE MAIO DE 1999, ÀS 20:00H, O QUAL  
SERÁ FEITO UM CHURRASCO PARA OS ASSOCIADOS E FAMILIA-  
RES. EM TEMPO, REGISTRA-SE QUE ESTA REUNIÃO DE POSSE  
SERÁ NA GRUTA, LOCAL DAS REUNIÕES ROTINEIRAS; REGISTRA-SE  
AINDA QUE SERÃO AFIXADOS CARTAZES EM FORMA DE EDITAL, COM  
A NOVA DIRETORIA ELEITA. ENCERRA-SE A REUNIÃO ÀS 18:00H,  
CU, JOSIMAR SCHERRER BEZERRA, SEGU-DO SECRETÁRIO, NO IMPE-  
DIMENTO TEMPORÁRIO DO SECRETÁRIO, CONFORME ATRIBUIÇÕES A  
MIM INVESTIDAS, LAUREI A PRESENTE ATA PE Nº 10, QUE VAI  
POR MIM DATADA E ASSINADA: 16/5/99 - JOSIMAR SCHERRER  
BEZERRA.

## DIRETORIA EXECUTIVA eleita em 16 de maio de 1999.

PRESIDENTE: Adelson Gomes da Silva, Brasileiro, Casado, Mecânico de automóveis, residente à Rua José Francisco de Oliveira S/Nº - Centro - Rio novo do Sul-ES, RG 609.979-ES;

VICE-PRESIDENTE: Josimar Scherrer Bezerra; Brasileiro, Casado, Auxiliar de Escritório, residente à Rua Estrada de São Caetano s/nº - Centro - Rio Novo do Sul-ES, RG 1.109.169-ES;

SECRETARIO GERAL: Emerson Scherrer Bezerra, Brasileiro, Solteiro, Balconista, residente à Rua Zeferino Neto nº 01 - Centro - Rio Novo do Sul-ES, RG 1.311.485-ES;

SEGUNDO SECRETARIO: Alzimar Ferreira Nunes, Brasileiro, Solteiro, Comerciante, residente à Rua Mirandolina de Oliveira, 28 - Centro - Rio Novo do Sul(ES), RG 997.406-ES e CPF 007.937.047-07;

TESOUREIRO: Inaldo Polonini Morelli, Brasileiro, Casado, Motorista, residente à Rua Pinto Paca S/Nº - Centro - Rio Novo do Sul-ES, RG 602.470-ES;

SEGUNDO TESOUREIRO: Oséas Mariano Silva, Brasileiro, Casado, Auxiliar de Serviços Gerais, residente à Rua Zeferino Caetano, s/nº - Centro - RG 997.516-ES;

DIRETOR DE OPERAÇÕES: Almir Cintra, Brasileiro, Casado, Técnico em Eletrônica, residente à Rua Capitão Bley, Nº 31 - Centro - Rio Novo do Sul-ES, RG 113560-ES;

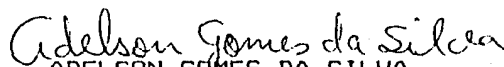
VICE-DIRETOR DE OPERAÇÕES: Luiz Carlos Alves, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente à Rua Fernando de Abreu nº 17 - Centro - Rio Novo do Sul-ES, RG 1.101.749-ES;

DIRETOR CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO: Eliomar Passos dos Santos, Brasileiro, Solteiro, Pintor, residente à Rua Elias Amaral dos Santos S/Nº - Centro - Rio Novo do Sul-ES, RG 962.262-ES;

VICE-DIRETOR CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO: Anildo da Silva Arariba, Brasileiro, Casado, Vigilante, residente à Rua Projetada, Bairro São José - Rio Novo do Sul-ES, RG 488.941-ES.

DIRETOR DE PATRIMONIO: Alzerino da Silva Nunes, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente à Rua Mirandolina de Oliveira, 28 - Centro - Rio Novo do Sul(ES), RG 201.251-ES e CPF 420.707.917-34.

Rio Novo do Sul(ES), 17 de maio de 1999.

  
ADELSON GOMES DA SILVA  
Presidente

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 278, DE 2003**

(Nº 1.912/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Igarapava a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 675, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Igarapava a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 94, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 671, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária Aluísio de Almeida, na cidade de Guareí-SP;

2 – Portaria nº 672, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de

Radiodifusão e Jornalismo de Santana de Cataguases para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Santana de Cataguases-MG;

3 – Portaria nº 673, de 14 de novembro de 2001 – Academia Cultural de Santa Helena – ACULT-STH/PR, na cidade de Santa Helena-PR;

4 – Portaria nº 674, de 14 de novembro de 2001 – Associação Assistencial e Educativa Comunidade Solidária Shalon de Areiópolis, na cidade de Areiópolis-SP;

5 – Portaria nº 675, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Igarapava, na cidade de Igarapava – SP;

6 – Portaria nº 676, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Santana, na cidade de Roseira-SP; e

7 – Portaria nº 687, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária Cantagalense de Rádio Difusão, na cidade de Três Rios-RJ.

Brasília, 14 de fevereiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 802 EM

Brasília, 12 de dezembro, de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Igarapava, na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001538/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 675, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001**

O Ministro De Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001538/99, resolve:



Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Igarapava, com sede na Rua Cerqueira César, nº 108 – Centro, na cidade de Igarapava. Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20°02'20"S e longitude em 47°44'36"W, utilizando a frequência de 87.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga** .

#### RELATÓRIO Nº 366/2001-DOSR/SSR/MC

**Referência:** Processo nº 53.830.001.538/99 de 10 de dezembro de 1999.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Comunitária na localidade de Igarapava – SP.

#### I – Introdução

1. Associação Comunitária de Igarapava, inscrita no CGC sob o número 03.458.657/0001-95, no Estado de São Paulo, com sede na Rua Cerqueira, 108, Centro, Cidade de Igarapava, SP, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 16 de novembro de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 9 de abril de 2001, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

#### II – Relatório

##### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
  - ata de constituição e eleição de dirigentes;
  - declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
  - manifestações de apoio da comunidade;
  - plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
  - informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.
7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 78, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

#### III – Relatório

##### • informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km,

com centro localizado na Rua Cerqueira César, 108, Centro, Cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 20°02'20"S 5 de latitude e 47°44'36"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 9-4-2001, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 48, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6,7, II e VI bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98, (fls. 51).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 65, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumiadas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 76 e 77.

15. É o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento,

atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

#### – nome

Associação Comunitária de Igarapava

#### – quadro diretivo

Presidente: Vilmar Funes

Vice-Presidente: Cristina Luiza Guimarães Funes

1º Tesoureiro: Luismar Funes

2º Tesoureiro: Vicente Alves

Secretário Exec.: Wagner Alves

Cons. Com. Fiscal: Wilson Antônio Pereira da Silva

#### – localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

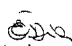
Rua Cerqueira César, 108, Centro, Cidade de Igarapava, Estado de São Paulo.

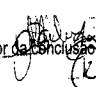
#### – coordenadas geográficas

20°02'20"S de latitude e 47°44'36"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 65, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 76 e 77, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Igarapava, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.001.538199, de 10 de dezembro de 1999.

Brasília, 8 de outubro de 2.001.

  
Relator da conclusão Jurídica

  
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de outubro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 22 de dezembro de 2.001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 279, DE 2003**

(Nº 1.914/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cantagalense de Rádio Difusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 687, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Cantagalense de Rádio Difusão a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 94, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49. inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 671, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária Aluísio de Almeida, na cidade de Guareí – SP;

2 – Portaria nº 672, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Jornalismo de Santana de Cataguases para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Santana de Cataguases – MG;

3 – Portaria nº 673, de 14 de novembro de 2001 – Academia Cultural de Santa Helena – ACULT-STH/PR, na cidade de Santa Helena – PR;

4 – Portaria nº 674, de 14 de novembro de 2001 – Associação Assistencial e Educativa Comunidade Solidária Shalon de Areiópolis, na cidade de Areiópolis – SP;

5 – Portaria nº 675, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Igarapava, na cidade de Igarapava – SP;

6 – Portaria nº 676, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Sant'Ana, na cidade de Roseira – SP; e

7 – Portaria nº 687, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária Cantagalense de Rádio Difusão, na cidade de Três Rios – RJ.

Brasília, 14 de fevereiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 810 EM

Brasília, 12 de dezembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Cantagalense de Rádio Difusão, na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53770.000599/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 687, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000599/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Cantagalense de Rádio Difusão, com sede na rua Iglesias Lopes, nº 1.638, Cantagalo, na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geo-

gráficas com latitude em 22°06'34"S e longitude em 43°13'00"W, utilizando a frequência de 104.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
RELATÓRIO Nº 372 /2001-DORV/SBR/MC

REFERÊNCIA:	Processo nº 53.770.000.599/99, de 24/05/99.
OBJETO:	Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
INTERESSADO:	Associação Comunitária Cantagalense de Rádio, localidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro.

## I - INTRODUÇÃO

1. Associação Comunitária Cantagalense de Rádio, inscrito no CGC sob o número 01.834.839/0001-98, no Estado do Rio de Janeiro, com sede na Rua Iglesias Lopes, 1638, Cantagalo, Cidade de Três Rios, RJ, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 21 de maio de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.
2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 17 de dezembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.
3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.019, de 03 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

## II - RELATÓRIO

- atos constitutivos da entidade/documentos apresentados

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folhas 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de aruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo das folhas 01 a 122, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância

### III – RELATÓRIO

#### ♦ informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Iglesias Lopes, 1638, Cantagalo, Cidade do Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, de coordenadas geográficas em 22° 06' 57" S de latitude e 43° 12' 98" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 17.12.1999, Seção 3.

C:\Meus documentos\CPO - NovaNova CPO - Três Rios - RJ.doc/meus doc.

Processo nº 53.770.000.599/99

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreenda da memória do documento de folhas 82, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RedCom". Posteriormente foram indicadas novas coordenadas, que foram aceitas e analisadas por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de aruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6.7, inciso I e II bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 02/98, (fls. 87, 105, 113 e 120).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 96, firmado pelo engenheiro responsável, e foram prestadas as seguintes informações:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área do serviço;

C:\Meus documentos\CPO - NovaNova CPO - Três Rios - RJ.doc/meus doc.

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 118 e 119.

15. É o relatório.

#### IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após deliberação exaure do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação afínica.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- nome

Associação Comunitária Cantadaleñsa de Rádio

- quadro diretivo

Presidente:	Alexsandro Freitas de Souza
Vice-Presidente:	Paulo Roberto Ferreira de Souza
Secretário Geral:	Luiz Carlos da Silva
2º Secretário:	Leandro de Sousa Barros Neto
Tesoureiro:	José dos Santos
2º Tesoureiro:	Elma Reis

- localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

C:\Meus documentos\CPO - NovaNova CPO - Três Rios - RJ.doc/meus doc.

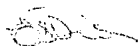
Rua Iglesias Lopes, 1638, Cantagalo, Cidade de Três Rios,  
Estado do Rio de Janeiro

- coordenadas geográficas

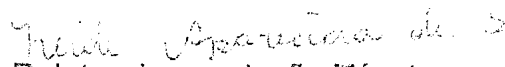
22° 06' 34" S de latitude e 43° 13' 00" W de longitude,  
correspondentes aos dados constantes no "Formulário de  
Informações Técnicas", fls. 96, e no "Roteiro de Análise de  
instalação da Estação de RADCOM", fls. 113 e 118, que se  
refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado  
pela Associação Comunitária Cantagalense de Rádio, no sentido de conceder-  
lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão  
comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no  
Processo Administrativo nº 53.770.000.599/99, de 24 de maio de 1999.

Brasília, 11 de outubro de 2001.



Relator da conclusão Jurídica



Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de  
Radiodifusão.

Brasília, 11 de OUTUBRO de 2001.



**HAMILTON DE MACALHÕES MESQUITA**  
Coordenador Geral

(À Comissão de Educação – decisão ter-  
minativa.)

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 280, DE 2003**

(Nº 1.915/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Santo Antonio do Descoberto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 724, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Santo Antônio do Descoberto a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 110, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 708, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária Itauçuense, na cidade de Itauçu-GO;

2 – Portaria nº 713, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária dos Antigos de São Pedro da União (ACASPU), na cidade de São Pedro da União – MG;

3 – Portaria nº 714, de 26 de novembro de 2001 – Associação de Moradores do Serra Verde, na cidade de Porto Alegre – RS;

4 – Portaria nº 715, de 26 de novembro de 2001 – Associação dos Moradores da Vila Brasil e Outras Artérias, na cidade de Pombos – PE;

5 – Portaria nº 717, de 26 de novembro de 2001 – Rancho Verde Vida – RVV, na cidade de Salgueiro – PE;

6 – Portaria nº 718, de 26 de novembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária FM Unidos do Herval, na cidade de Herval D'Oeste – SC;

7 – Portaria nº 719, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura. Boa Notícia, na cidade de Duque Bacelar – MA;

8 – Portaria nº 724, de 26 de novembro de 2001 – Associação Cultural e Comunitária de Santo Antonio do Descoberto, na cidade de Santo Antonio do Descoberto – GO; e

9 – Portaria nº 731, de 26 de novembro de 2001 – Sociedade de Amparo e Educação à Infância de Cruz, na cidade de Cruz – CE.

Brasília, 30 de fevereiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 24 EM

Brasília, 2 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural e Comunitária de Santo Antonio do Descoberto, na cidade de Santo Antonio do Descoberto, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53670.000580/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais so-

mente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 724,  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000580/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural e Comunitária de Santo Antonio do Descoberto, com sede na Quadra 33, Lote 22, Sala 107 – Centro, na cidade de Santo Antonio do Descoberto, Estado de Goiás, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 15°56'28"S e longitude em 48°15'22"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

**RELATÓRIO Nº 400/2001 – DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.670.000.580/98, de 5-10-98.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Cultural e Comunitária de Santo Antônio do Descoberto, localidade de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás.

**I – Introdução**

1. Associação Cultural e Comunitária de Santo Antônio do Descoberto, inscrita no CGC sob o número 02.752.526/0001-53, no Estado de Goiás, com sede na Quadra 33, Lote 22, sala 107, Centro, Cidade de Santo Antônio do Descoberto, GO, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por

meio de requerimento datado de 1º de outubro de 1998, subscritos pelo representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – DOU, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório**

• **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 à 121, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – Relatório

#### • informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Quadra 33, Lote 22, sala 107, Centro, Cidade de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, de coordenadas geográficas em 15° 56' 28" S de latitude e 48° 15' 22" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-9-1999, Seção 3.

10 – A análise técnica desenvolvida, demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 48, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6.7, I, II e posteriormente a apresentação do subitem **6.11**, (Projeto Técnico), da Norma nº 2/98. (fls. 52 e 96).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 82, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;

diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 125 e 126.

15. É o relatório.

### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

#### – nome

Associação Cultural e Comunitária de Santo Antônio Descoberto

#### – quadro diretivo

Presidente: Cleusa Zanolla

Vice-Presidente: Ézia Barbosa de Andrade

1ª Secretária: Késia de Almeida Paz

2ª Secretária: Valéria da Silva

1ª Tesoureira: Rita Marques da Silva

2ª Tesoureira: Tereza Fernanda de S. Oliveira

Coor. Art.: Luciano Gustavo de Lima

#### – localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Quadra 33, Lote 22, sala 107, Centro, Cidade de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás

#### – coordenadas geográficas

15°56'28"S de latitude e 48°15'22"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 82 e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de

RADCOM", fls. 125 e 126, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural e Comunitária de Santo Antônio do Descoberto, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.670.000.580/98, de 18 de setembro de 1998.

Brasília, 6 de Novembro de 2001.

  
Relator da conclusão Jurídica

  
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 7 de novembro de 2001. – **Hamilton De Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

*(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 281, DE 2003**

(Nº 1.916/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Pocinhos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pocinhos, Estado da Paraíba.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 758, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Pocinhos a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pocinhos, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 119, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de ex-

clusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 758, de 6 de dezembro de 2001 – Associação de Rádio C – PB;

2 – Portaria nº 759, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Educativa de Biquinhas, na cidade de Biquinhas – MG;

3 – Portaria nº 760, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Cultural Educativa e Recreativa Jacuipense – Rádio Comunitária Riachão FM (ACERJ – RCR), na cidade de Riachão do Jacuibe – BA;

4 – Portaria nº 761, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Serrana de Radiodifusão, na cidade de Serro – MG;

5 – Portaria nº 763, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Comunicação e Ação Social, na cidade de Soledade – PB;

6 – Portaria nº 764, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária do Bairro dos Funcionários – Fruta de Leite/MG, na cidade de Fruta de Leite – MG;

7 – Portaria nº 765, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Família de Viradouro, na cidade de Viradouro – SP;

8 – Portaria nº 766, de 6 de dezembro de 2001 – Associação de Moradores Comunidade Cristalinesse, na cidade de Cristalina – GO;

9 – Portaria nº 767, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Soledadense, na cidade de Soledade de Minas – MG;

10 – Portaria nº 768, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Cultural e Artística Folha do Boqueirão, na cidade de Curitiba – PR; e

11 – Portaria nº 769, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Mater Dei de Piraju, na cidade de Piraju – SP.

Brasília, 22 de fevereiro de 2002. – **Marco Maciel**.

MC nº 52 EM

Brasília, 25 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Rádio Comunitária de Pocinhos, na cidade de Pocinhos, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio

da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53730.000619/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **PORTARIA Nº 758, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000619/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Rádio Comunitária de Pocinhos, com sede na Rua Antônio Felipe de Maria nº 41, bairro Nova Brasília, na cidade de Pocinhos, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º04'26"S e longitude em 36º03'45"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis me-

ses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Pimenta da Veiga.**

#### **RELATÓRIO Nº 434/2001-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.730.000.619/98, de 15-9-98.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação de Rádio Comunitária de Pocinhos, localidade de Pocinhos, Estado da Paraíba.

#### **I – Introdução**

1. Associação de Rádio Comunitária de Pocinhos, inscrita no CGC sob o número 02.716.753/0001-23, no Estado da Paraíba, com sede na Rua Antônio Felipe, 41, Nova Brasília, cidade de Pocinhos, PB, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 14 de setembro de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – DOU, de 5 de novembro de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

#### **II – Relatório**

##### **• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, substanciada na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária

ria, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 175, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – Relatório

#### • informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Antônio Felipe, 41, Nova Brasília, cidade de Pocinhos, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas em 07°04'26"S de latitude e 36°03'45"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 5-11-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 53, denominado de "Roteiro de

Análise Técnica de RadCom". Posteriormente foi indicado o real endereço, que foi aceito e analisado por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação dos documentos dispostos no subitem 6.7, incisos: I, II, III, IV, V, VI, VIII, e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma /98. (fls. 26, 55, 58, 92 e 143).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 163, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 173 e 174.

15. É o relatório.

### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

## – nome

Associação de Rádio Comunitária de Pocinhos

## – quadro diretivo

Presidente: Fabiano Galdino de Araújo

Vice-Presidente: Adriano César Galdino de Araújo

1º Secretário: João Batista Vasconcelos Costa

2º Secretário: Ronaldo Inocêncio da Silva

1º Tesoureiro: Weirgniald Dantas de Melo

2º Tesoureiro: Isaac Newton G. Andrade

## – localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Francisco Barbosa Pontes, s/n.º, Centro, Cidade de Pocinhos, Estado da Paraíba

## – coordenadas geográficas

07º04'26" S de latitude e 36º03'45" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 163 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 173 e 174, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Rádio Comunitária de Pocinhos, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.730.000.619/98, de 15 de setembro de 1998.

Brasília, 22 de novembro de 2001. – **Érica Alves Dias**, Relatora da Conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Chefe de Divisão / SSR, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 23 de novembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 282, DE 2003**

(Nº 1.920/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Liberdade 92,1 FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibatiba, Estado do Espírito Santo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 795, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Liberdade 92,1 FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibatiba, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 143, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 784, de 14 de dezembro de 2001 – Centro Social, Educacional e Cultural da Zona Norte, na cidade de Juiz de Fora – MG;

2 – Portaria nº 793, de 14 de dezembro de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Salgadinho – PB, na cidade de Salgadinho – PB;

3 – Portaria nº 794, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Informação Livre de João Neiva, na cidade de João Neiva – ES;

4 – Portaria nº 795, de 14 de dezembro de 2001 – Associação da Rádio Comunitária Liberdade 92,1 FM, na cidade de Ibatiba – ES;

5 – Portaria nº 796, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Farialemense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Faria Lemos – MG;

6 – Portaria nº 797, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Santa Fé de Croata, na cidade de Croata – CE;

7 – Portaria nº 799, de 14 de dezembro de 2001 – Associação dos Amigos do Memorial do Conselheiro Pedro Batista, na cidade de Santa Brígida – BA;

8 – Portaria nº 800, de 14 de dezembro de 2001 – Associação São Sebastião de Rádio e Comunicação, na cidade de Nova Serrana – MG; e

9 – Portaria nº 820, de 21 de dezembro de 2001 – Associação da Rádio Comunitária de Iracema-RR, na cidade de Iracema – RR.

Brasília, 5 de março de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 82 EM

Brasília, 25 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização respectiva documentação para que a entidade associação da Rádio Comunitária Liberdade 92,1 FM, na cidade de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura gera! das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53660.000551/98, (que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **PORTARIA Nº 795, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53660.000551/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação da Rádio Comunitária Liberdade 92,1 FM, com sede na Rua Marechal

Rondon, nº 34, sobreloja – Centro, na cidade de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º14'07"S e longitude em 41º30'32"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

#### **RELATÓRIO Nº338/2001-DOER/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº53.660.000.551/98, de 28-8-1998.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação da Rádio Comunitária Liberdade FM de Ibatiba, localidade de Ibatiba, Estado do Espírito Santo.

#### **I – Introdução**

1. Associação da Rádio Comunitária Liberdade FM de Ibatiba, inscrito no CNPJ sob o número 02.688.852/0001-49, no Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Marechal Rondon, 34, sobreloja, Centro, cidade de Ibatiba, ES, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 28 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 14 de dezembro de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão



são Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

## II – Relatório

### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 179, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

## III – Relatório

### • informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Marechal Rondon, 34, sobreloja, Centro, cidade de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, de coordenadas geográficas em 20°14'07”S de latitude e 41°30'32”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 14-12-1998.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 107, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação dos subitem 6, 7, II, e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 02/98, (fls. 110 e 173).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 118, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 177 e 178.

15. É o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

##### – nome

Associação da Rádio Comunitária Liberdade FM de Ibatiba

##### – quadro diretivo

Presidente: José Hubner de Figueiredo

Vice-Presidente: Adílio Monteiro

Secretário-Geral: José Rosa Gomes

1º Tesoureiro: Neemias Hubner de Freitas

2º Tesoureiro: Romério Honório Gonçalves

Dir. Operações: Alisson de Freitas de Figueiredo

Vice-Dir. de Oper.: Célio Silveira

Dir. Cult. Com. Soc.: Ronaldo F. Neto

V. Dir. C. C. S.: César Aleixo

Dir. de Patrimônio: José Hubner de Miranda Júnior

##### – localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

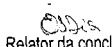
Rua Marechal Rondon, 34, sobreloja, Centro, Cidade de Ibatiba, Estado do Espírito Santo,


##### – coordenadas geográficas

20°14'07"S de latitude e 41°30'32"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 118, e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 177 e 178, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação da Rádio Comunitária Liberdade FM de Ibatiba, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.660.000.551/98, de 28 de agosto de 1998.

Brasília, 27 de setembro de 2001.

  
Relator da conclusão Jurídica

  
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 28 de setembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(A Comissão de Educação – decisão terminativa.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 283, DE 2003

(Nº. 1.930/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Palmas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmas, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 464, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Palmas a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmas, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 1.203, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 296, de 21 de junho de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Xique-Xique, na cidade de Xique-Xique-BA;

2 – Portaria nº 805, de 28 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Cultural Sagrado Coração de Jesus do Bairro Santanense, na cidade de Itaúna-MG;

3 – Portaria nº 288, de 16 de maio de 2001 – Aral Moreira Associação Comunitária – AMAC, na cidade de Aral Moreira-MS;

4 – Portaria nº 296, de 16 de maio de 2001 – Associação Movimento Comunitário Rádio Nova FM, na cidade de Bacabal-MA.

5 – Portaria nº 302, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Pró Campus, na cidade de Caxias do Sul-RS;

6 – Portaria nº 311, de 25 de maio de 2001 – Associação Comunitária Solidariedade, na cidade de São Luís-MA;

7 – Portaria nº 313, de 25 de maio de 2001 – Associação Cultural Comunitária Amigos de Severiano de Almeida (ACCASA), na cidade de Severiano de Almeida-RS;

8 – Portaria nº 318, de 25 de maio de 2001 – Associação Cultural e Comunitária “Amigos de Conceição do Lago-Açu”, na cidade de Conceição do Lago-Açu-MA;

9 – Portaria nº 455, de 22 de agosto de 2001 – Associação Pontalinense Educativa e Cultural, na cidade de Pontalina-GO;

10 – Portaria nº 459, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Rádio, Jornal e Televisão Gramense, na cidade de São Sebastião da Gramma-SP;

11 – Portaria nº 460, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Moradores do Bairro Bento Marques-COHAB, na cidade de Tarauacá-AC;

12 – Portaria nº 463, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação do Alto São Francisco – SOCIALTO, na cidade de Piumhi-MG;

13 – Portaria nº 464, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Palmas, na cidade de Palmas-PR; e

14 – Portaria nº 465, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária dos Barreiros, na cidade de Barreiros-PE.

Brasília, 31 de outubro de 2001. – **Marco Maciel**.

MC nº 588 EM

Brasília, 28 de setembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Palmas, na cidade de Palmas, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão,

de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição a apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.000917/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **PORTARIA Nº 464, DE 22 DE AGOSTO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000917/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Palmas, com sede na Rua Pedro Siqueira Cortes, s/nº, esquina com Rua Cacique, Bairro Lagoão, na cidade de Palmas, Estado do Paraná, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 26°28'33"S e longitude em 52°00'08"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

### RELATÓRIO Nº 253/2001-DOSR/SSR/MC

**Referência:** Processo nº 53.740.000.917/99 de 31-12-1999.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Comunitária de Palmas – PR, localidade de Palmas, Estado do Paraná.

#### I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Palmas – PR, inscrita no CNPJ sob o número 03.568.016/0001-93, Estado do Paraná, com sede na Rua Pedro Siqueira Cortes, s/nº – esquina c/ Rua Cacique – Bairro Lagoão, Cidade de Bom Jardim, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento sem data, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 5-12-2000, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

#### II – Relatório

##### – atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 5 a 81 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

#### III – Relatório

##### – informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Cacique, s/nº – esquina c/ Pedro Siqueira Cortes, Bairro Lagoão, cidade de Palmas, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 26º28'33”S de latitude e 52º00'08”W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no DOU de 5-12-2000, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 52, denominado de “Roteiro de

Análise Técnica de RadCom”. Vale salientar que as coordenadas utilizadas para efeito desta análise, tiveram como referência a planta de arruamento.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de alteração estatutária, declaração do endereço da sede da entidade, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98 (fls. 57 a 81).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 63, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 82 e 83.

15. É o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

#### – nome

Associação Comunitária de Palmas – PR.

#### – quadro diretivo

Presidente: Rosane Plana

Vice-presidente: Denise Aparecida dos Santos Alves

Tesoureiro: José Carlos de Lima

1º Secretário: Gleberon Diovani Bartolamey

2º Secretária: Daniele de Almeida

#### – localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Pedro Siqueira Cortes, s/nº, Cidade de Palmas, Estado do Paraná;

#### – coordenadas geográficas

26°28'33”S de latitude e 52°00'08”W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 63, e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom”, fls. 82 e 83, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Palmas – PR, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.000.91 7/99 de 31 de dezembro de 1999.

Brasília 31 de julho de 2001.

*Adriana Costa*  
Relator da conclusão Jurídica

*Alcides*  
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 31 de julho de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 284, DE 2003

(Nº 1.932/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Diamantense de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Diamante, Estado da Paraíba.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 471, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Diamantense de Radiodifusão Comunitária a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Diamante, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 1.236, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 466, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária “Voz da Ilha”, na cidade de Ilha de Itamaracá – PE;

2 – Portaria nº 469 de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas, na cidade de Bertioga – SP;

3 – Portaria nº 470, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Simonésia/MG, na cidade de Simonésia – MG;

4 – Portaria nº 471, de 22 de agosto de 2001 – Associação Diamantense de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Diamante – PB;

5 – Portaria nº 472, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural, Educativa e Artística de Brumadinho, na cidade de Brumadinho – MG;

6 – Portaria nº 473, de 22 de agosto de 2001 – Associação Biguaçuense de Radiodifusão Comunitária – ABRACOM, na cidade de Biguaçu – SC;

7 – Portaria nº 474, de 22 de agosto de 2001 – Associação Rádio Comunitária Feitoria FM, na cidade de São Leopoldo – RS;

8 – Portaria nº 475, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária Montes Claros, na cidade de Montes Claros – MG;

9 – Portaria nº 476, de 22 de agosto de 2001 – Associação Técnico Educacional Equipe, na cidade de Sapucaia do Sul – RS; e

10 – Portaria nº 477, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá, na cidade de Glória do Goitá – PE.

Brasília, 6 de novembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 595 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Diamantense de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Diamante, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53730.000060/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### PORTARIA Nº 471, DE 22 DE AGOSTO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000060/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Diamantense de Radiodifusão Comunitária, com sede na Rua Abílio Sérvulo, nº 50, Centro, na cidade de Diamante, Estado da Paraíba, a executar o serviço de radiodifusão

comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º25'30"S e longitude em 38º15'46"W, utilizando a freqüência de 104,9Mhz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

#### RELATÓRIO Nº 233/2001 –DQSR/SSR/MC

**Referência:** Processo nº 53.730.000.060/99 de 16-4-1999.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação diamantense de Radiodifusão Comunitária, localidade de Diamante, estado da Paraíba.

#### I – Introdução

1. A Associação Diamantense de Radiodifusão Comunitária, inscrita no CNPJ sob o número 02.934.558/0001-70, Estado da Paraíba, com sede na Rua Abílio Sérvulo, nº 50, Centro, Cidade de Diamante, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 17.03.1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 18.03.1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

#### II – Relatório

##### \* atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998, e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98) está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
  - ata de constituição e eleição de dirigentes;
  - declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
  - manifestações de apoio da comunidade;
  - plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
  - informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.
7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 02 a 268 dos autos.
8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

#### III – Relatório

##### \* informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em

área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Antônio Vicente, s/nº, Centro, Cidade de Diamante, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas em 07º25'30"S de latitude e 38º15'46"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 205, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de comprovante de registro da Ata de Constituição, Ata de Eleição dos atuais dirigentes da entidade, alteração estatutária e comprovação de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente. Diante da regularidade técnico-jurídica dos processos referentes às interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma nº 2/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as requerentes; entretanto, frente à resposta negativa das entidades, utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 6.10.2 da Norma nº 2/98, do qual se constatou que a requerente conta com maior número de manifestações em apoio do que a sua concorrente, motivando a sua seleção. Posteriormente, foi solicitado o envio do Projeto Técnico (subitem 6.11) da Norma nº 2/98 e a declaração do endereço da sede da entidade (fls. 207 a 268).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 263, firmado pelo engenheiro responsável. Onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 269 e 270.

15. É o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

##### – nome

Associação Diamantense de Radiodifusão Comunitária.

##### – quadro diretivo

Dir. Presidente: Omar Ventura Pegado

Dir. Executivo: Augusto Franco de Santana Filho

Secretária-Geral: Naíde Rodrigues Vieira

Dir. Fin. e Patrim.: Jocélio Damião de Lima

Dir. de Cult. e Artes: Josefa Náubia Alves de Brito

Dir. de Form. e Cap.: Maria de Lourdes Cartaxo Bidó

Dir. Com. e Mark.: Perle Pereira de Lima

##### – localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Antônio Vicente, s/nº, Centro, Cidade de Diamante, Estado da Paraíba;

##### – coordenadas geográficas

07º25'30"S de latitude e 38º15'46"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 263, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCOM", fls. 269 e 270, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Diamantense de Radiodifusão Comunitária, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas



tas no Processo Administrativo nº 53.730.000.060/99 de 16 de abril de 1999.

Brasília, 17 de junho de 2001.

*Adriana Costa*  
Relator da conclusão Jurídica

*Silvia*  
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de julho de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão

Brasília, 19 de julho de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 233/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 20 de julho de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 285, DE 2003

(Nº 1.934/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio FM Cristo Redentor Audio e Vídeo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 629, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Rádio FM Cristo Redentor Áudio e Vídeo a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 1.279, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompa-

nhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 428, de 3 de agosto de 2000 – Associação da Rádio Comunitária Rio Manso FM, na cidade de Novo São Joaquim – MT;

2 – Portaria nº 434, de 3 de agosto de 2000 – Sociedade Rádio Difusão Comunitária Litoral FM, na cidade de São José do Norte – RS;

3 – Portaria nº 629, de 5 de outubro de 2000 – Associação Comunitária de Rádio FM Cristo Redentor Audio e Vídeo, na cidade de Itaperuna – RJ;

4 – Portaria nº 657, de 19 de outubro de 2000 – Fundação Juracy Marden, na cidade de Itambé – BA;

5 – Portaria nº 706, de 14 de novembro de 2000 – Associação Comunitária Terra de Getulina, na cidade de Getulina – SP;

6 – Portaria nº 764, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Movimento Comunitário Rádio Nossa Terra FM, na cidade de Analândia – SP;

7 – Portaria nº 767, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Beneficente dos Moradores do Município de Abaeté, na cidade de Abaeté – MG;

8 – Portaria nº 769, de 12 de dezembro de 2000 – Comunidade Renovar “CR”, na cidade de Lavras – MG;

9 – Portaria nº 770, de 14 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Ação Social, Cultural e de Comunicação – ACASCC, na cidade de Formiga – MG; e

10 – Portaria nº 394, de 27 de julho de 2001 – Rádio Grupo Conesul, na cidade de Santana do Livramento – RS.

Brasília, 22 de novembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 259 EM

Brasília, 18 de maio de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Rádio FM Cristo Redentor Audio e Vídeo, com sede na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo nº 53770.002215/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **PORTARIA Nº 629, DE 5 DE OUTUBRO DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.002215/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Rádio FM Cristo Redentor Audio e Video, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 320, Centro, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e noimas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21°13'07"S e longitude em 41°53'02"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade

iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria de nº 629, de 5 de outubro de 2000. – **Pimenta da Veiga**.

#### **RELATÓRIO Nº 0013/2000-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.770.002,215/98 de 17-6-98.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária

**Interessado:** Associação Comunitária Rádio Cristo Redentor, localidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

#### **I – Introdução**

1. Associação Comunitária Rádio Cristo Redentor, inscrita no CGC/MF sob o número 02.054.537/0001-80, no Estado do Rio de Janeiro, com sede na Av. Santos Dumont, nº 320, Centro, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 15 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – DOU, de 10 de junho de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solícita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

#### **II – Relatório**

##### **. atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, substanciada na Petição de folha nº 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comuni-

tária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1993 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;

- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas nº 1 à 103, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e

normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – Relatório

#### – informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Santos Dumont, nº 320, Centro, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, de coordenadas geográficas em 21°13'07"S de latitude e 41°53'02"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU., de 10-6-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que por conseguinte as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende

da memória do documento de folhas 62 à 65, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos: II, III, V, VI, entre outros, bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma nº 2/98. (fls. 72 à 130).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 110, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de instalação da antena e de irradiação com indicação de características elétricas da antena

Processo nº 53.770.002.215/98.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 113 à 116.

15. É o relatório.

### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

## – nome

Associação Comunitária Rádio Cristo Redentor

## – quadro diretivo

Presidenta: Jaqueline Salles Caetano  
 Vice-Presidenta: Clarinda Salles Caetano  
 1ª Secretária: Carmem Lúcia Gonçalves  
 2º Secretário: Maxwell Salles Gonçalves  
 1ª Tesoureira: Kaciara Salles Caetano  
 2º Tesoureiro: Leandro Rocha Salles

## – localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

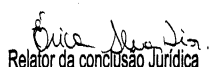
Av. Santos Dumont, 320, Centro, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro;

## – coordenadas geográficas

21º13'07"S de latitude e 41º53'02"W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na "Análise Técnica de RadCom" – fls. 62 à 65 –, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Inocenciense de Comunicação e Marketing, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.770.002.215/98, de 17 de setembro de 1998.

Brasília, 14 de setembro de 2000.

  
 Relator da conclusão Jurídica

  
 Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília 14 de setembro de 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão

Brasília de 18 de setembro 2000. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 0013/2000/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de 18 de setembro 2000. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
 Nº 286, DE 2003**

(Nº 1.968/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Fundação Santa Rita de Cássia dos Impossíveis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teixeira, Estado da Paraíba.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 556, de 13 de setembro de 2001, que autoriza a Fundação Santa Rita de Cássia dos Impossíveis a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teixeira, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.356, DE 2001**

Senhores Membros do Congresso Nacional,  
 Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da

Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 297, de 16 de maio de 2001 – Associação de Rádio e Difusão Comunitária Interativa Jaruense, na cidade de Jarú-RO;

2 – Portaria nº 551, de 11 de setembro de 2001 – Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste – AFARO, na cidade de Rosário Oeste-MT;

3 – Portaria nº 552, de 11 de setembro de 2001 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Araripe, na cidade de Araripe-CE;

4 – Portaria nº 554, de 13 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipuina, para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Ipuina-MG;

5 – Portaria nº 555, de 13 de setembro de 2001 – Centro Social Presidente Tancredo Neves, na cidade de São Miguel-RN;

6 – Portaria nº 556, de 13 de setembro de 2001 – Fundação Santa Rita de Cássia dos Impossíveis – FSRCDI, na cidade de Teixeira-PB;

7 – Portaria nº 557, de 13 de setembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária Monte Alegre – Um

Bem da Comunidade 88,1 Mhz, na cidade de Monte Alegre – RN;

8 – Portaria nº 558, de 13 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Maximiliano de Almeida, na cidade de Maximiliano de Almeida – RS;

9 – Portaria nº 568, de 24 de setembro de 2001 – Rádio Comunitária Alagados FM, na cidade de Mangueirinha – PR;

10 – Portaria nº 569, de 24 de setembro de 2001 – ABEMCE – Associação do Bem Estar do Menor de Chaval – CE, na cidade de Chaval – CE;

11 – Portaria nº 570, de 24 de setembro de 2001 – Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal, na cidade de Ribeira do Pombal – BA;

12 – Portaria nº 571, de 24 de setembro de 2001 – Associação Comunitária 29 de Dezembro – ACVD, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe – PE;

13 – Portaria nº 572, de 24 de setembro de 2001 – Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada das Mercês – AMACIM, na cidade de São João Del Rei – MG;

14 – Portaria nº 573 de 24 de setembro de 2001 – Associação Radiodifusão Utilidades de Integração Comunitária, na cidade de Juazuba – MG;

15 – Portaria nº 574 de 24 de setembro de 2001 – Associação de Amigos e Colaboradores Corguinhenses, na cidade de Corguinho – MS;

16 – Portaria nº 575 de 24 de setembro de 2001 – Associação Assistencial Camaçariense, na cidade de Camaçari – BA;

17 – Portaria nº 578, de 26 de setembro de 2001 – União das Associações de Moradores dos Bairros de Lajeado – UAMBLA, na cidade de Lajeado – RS;

18 – Portaria nº 593, de 11 de outubro de 2001 – Associação Comunitária de Araquari, na cidade de Araquari – SC; e

19 – Portaria nº 594, de 11 de outubro de 2001 – Associação Rádio Comunitária Pioneira de Londrina, na cidade de Londrina – PR.

Brasília, 10 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 685 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Fundação Santa Rita de Cássia dos Impossíveis – FSRCDI, na cidade de Teixeira, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária,

em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53730.000068/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **PORTARIA Nº 556, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000068/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Santa Rita de Cássia dos Impossíveis – FSRCDI, com sede na Rua José Carneiro de Menezes, s/nº – Centro, na cidade de Teixeira, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º13'24"S e longitude em 37º15'12"W, utilizando a frequência de 104,9 Mhz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimentas da Veiga**.

### RELATÓRIO Nº 283/2001 –DOSR/SSR/MC

**Referência:** Processo nº 53.730.000.068/99 de 23-4-1999.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Fundação Santa Rita de Cássia dos Impossíveis – FSRCI, localidade de Teixeira, Estado da Paraíba.

#### I – Introdução

1. A Fundação Santa Rita de Cássia dos Impossíveis – FSRCI, inscrita no CNPJ sob o número 03.060.247/0001-91, Estado da Paraíba, com sede na Rua José Carneiro Meneses, s/nº, Centro, Cidade de Teixeira, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 10-4-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – DOU, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

#### II – Relatório

##### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legisla-

ção, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98) está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 2 a 194 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

#### III – Relatório

##### – informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua José Carneiro de Meneses, s/nº, Centro, Cidade de Teixeira, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas em 07º13'24”S de latitude e 37º15'12”W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no DOU de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do

documento de folha 156, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de comprovante de registro da Ata de Constituição, Ata de Eleição dos atuais dirigentes da Entidade, declaração do endereço da sede da Entidade, cópia do CNPJ da Entidade, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma nº 2/98 (fls. 161 a 194).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 194, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite e área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 195 e 196.

15. É o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento,

atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

#### – nome

Fundação Santa Rita de Cássia dos Impossíveis – FSRCI.

#### – quadro diretivo

Presidente: José Marcone Dias de Oliveira  
 Vice-Presidente: Antônio de Pádua de Oliveira  
 1º Secretário: Alan José Batista Simões  
 2º Secretário: Sandra Regina Simões Ramos  
 1º Tesoureiro: Emanuel Alexandre Pereira  
 2º Tesoureiro: Raimundo Oliveira Costa  
 Dir. Operações: Dhiancarlo Vasconcelos Araújo  
 Dir. Cultural: Urbano Batista da Silva  
 Vice-dir. Cultural: Edney Lisboa Ramos de Oliveira  
 Dir. Comunicação: Judas Tadeu da Silva  
 Vice-dir. Com.: Olávio Leite da Silva  
 Dir. Patrimônio: Antônio de Souza Batista

#### – localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua José Carneiro de Meneses, s/nº, Centro, Cidade de Teixeira, Estado da Paraíba;

#### – coordenadas geográficas

07º13'24"S de latitude e 37º15'12"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 194, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 195 e 196, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Fundação Santa Rita de Cássia dos Impossíveis – FSRCI, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.730.000.068/99 de 23 de abril de 1999.

Brasília, 23 de agosto de 2001.

*Adriana Costa*  
 Relator da conclusão Jurídica

*Silva*  
 Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília 27 de agosto de 2001. **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 27 de agosto de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 283/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 28 de agosto de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 287, DE 2003

(Nº 1.973/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Sociedade Civil Boca Maldita a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 606, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Sociedade Civil Boca Maldita a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 1.402, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 595, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Assu/RN, na cidade de Assu – RN;

2 – Portaria nº 596, de 24 de outubro de 2001 – Fundação Mário Negócio, na cidade de Parnamirim – RN;

3 – Portaria nº 597, de 24 de outubro de 2001 – Associação Cultural Macaparana FM, na cidade de Macaparana – PE;

4 – Portaria nº 598, de 24 de outubro de 2001 – Associação Beneficente de Chã do Pavão, na cidade de Vertente do Lério – PE;

5 – Portaria nº 599, de 24 de outubro de 2001 – Associação de Mídia Comunitária Cidade das Brisas, na cidade de Votuporanga – SP;

6 – Portaria nº 600, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Pirangiense, na cidade de Pirangi-SP;

7 – Portaria nº 601, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária Cultural Portuense de Rádio e TV, na cidade de Astolfo Dutra-MG;

8 – Portaria nº 604, de 24 de outubro de 2001 – Associação dos Moradores da Praia da Costa, na cidade de Vila Velha-ES;

9 – Portaria nº 606, de 24 de outubro de 2001 – Sociedade Civil Boca Maldita, na cidade de Curitiba-PR;

10 – Portaria nº 607, de 24 de outubro de 2001 – Associação de Assistência aos Bairros de Pitangui – ABAP, na cidade de Pitangui-MG; e

11 – Portaria nº 608, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária Cultural Rural da Imagem e do Som de Lagamar, na cidade de Lagamar-MG.

Brasília, 18 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 735 EM

Brasília, 19 de novembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Sociedade Civil Boca Maldita na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9612, de 19 de fevereiro de 1993.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.



4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.000605/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga, de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **PORTARIA Nº 606, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000605/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Sociedade Civil Boca Maldita, com sede na Travessa Rui Leão, nº 60, Alto da Glória, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1996, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 25°25'55"S e longitude em 49°16'23"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos turnos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

#### **RELATÓRIO Nº 129/2001-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.740.000.605/99 de 15-7-1999.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Sociedade Civil Boca Maldita localidade de Curitiba, Estado do Paraná

#### **I – Introdução**

1. Sociedade Civil Boca Maldita inscrita no CGC sob o número 68.676.15410001-31, Estado do Paraná, com sede na Rua Luiz Xavier, Galeria Tijucas, s/nº, Centro, Cidade de Curitiba – PR, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 15-7-1999, bem como 12-1.-2000 subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no DOU, de 17-12-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

#### **II – Relatório**

##### **• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), esta contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 3 a 103 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e

normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – Relatório

#### • informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Luiz Xavier, Galeria Tijucas, s/nº, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 25º25'55"S de latitude e 49º16'23"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no DOU de 17-12-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 27, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de cópia do Estatuto Social e Ata de Constituição, devidamente registrada, comprovação de válida exis-

tência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, cópia do CNPJ da Entidade requerente, cópia de documento referente ao subitem 6.7, inc. III da Norma nº 2/98, com relação a um dos diretores. Uma vez constatada a regularidade técnico-jurídica da documentação apresentada nos autos do processo, foi proposta a tentativa de associação entre a requerente e as demais interessadas da localidade. Ocorre que diante da negativa por parte da requerente, no que se refere ao acordo, utilizou-se o critério de seleção disposto no subitem 6.10.2 da Norma nº 2/98, no qual se observou que nos autos do processo em epígrafe, consta maior número de manifestações de apoio, do que nos autos dos processos concorrentes. Destarte, a Entidade foi selecionada e oficiada para apresentação da documentação do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma nº 2/98, (fls. 32 a 103).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 35, firmado pelo engenheiro responsável, seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, fls. 56 e 57.

15. É o relatório.

### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

## – nome

Sociedade Civil Boca Maldita

– quadro diretivo

Presidente: Anfrísio Fonseca de Siqueira

1º Vice-Presidente: Joaquim Antônio Penido Monteiro

2º Vice-Presidente: Luiz Geraldo Mazza

1º Secretário: Gláucio Geara

2º Secretário: Ygor Kruchowski de Siqueira

1º Tesoureiro: Mário Celso P. Cunha

2º Tesoureiro: Adherbal Fortes de Sá Júnior

Orador: Rene Anel Dotti

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Luiz Xavier, Galeria Tijucas, s/nº, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná;

– coordenadas geográficas

25º25'55"S de latitude e 49º16'23"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 35, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom", fls. 56 e 57, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Sociedade Civil Boca Maldita, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.000.605/99, de 15-7-1999.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

Brasília, 29 de março de 2001. – **Hamilton de Magalhães**, Coordenador Geral.

De acordo

À consideração do senhor Secretário de Serviço de Radiodifusão.

Brasília, 3 de Abril de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 129/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 3 de Abril de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 288, DE 2003**

(Nº 1.989/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a ACCAP – Associação Cultural Comunitária de Alto Paraná a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 752, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a ACCAP – Associação Cultural Comunitária de Alto Paraná a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 118, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 745, de 6 de dezembro de 2001 – Centro Social, Educacional e Cultural de Rio Preto, na cidade de Rio Preto – MG;

2 – Portaria nº 746, de 6 de dezembro de 2001 – Associação de Comunicação Comunitária do Bairro de Lages, na cidade de Paracambi – RJ;

3 – Portaria nº 748, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Itanhanduense de Radiodifusão, na cidade de Itanhandu – MG;

4 – Portaria nº 751, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Sintonia Carmo de Minas – FM, na cidade de Carmo de Minas – MG;

5 – Portaria nº 752, de 6 de dezembro de 2001 – ACCAP – Associação Comunitária de Alto Paraná, na cidade de Alto Paraná – PR;

6 – Portaria nº 754, de 6 de dezembro de 2001 – Fundação Margareth Suassuna Laureano – FUNAMSL, na cidade de Riacho dos Cavalos-PB;

7 – Portaria nº 755, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Pró-Desenvolvimento Comunitário das Vertentes, na cidade de Vertentes-PE;

8 – Portaria nº 756, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação de Alto Rio Doce, na cidade de Alto Rio Doce-MG; e

9 – Portaria nº 771, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Cultural e Educativa Rio Quente, na cidade de Rio Quente-GO.

Brasília, 22 de fevereiro de 2002. – **Marco Maciel**.

MC nº 41 EM

Brasília, 28 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade ACCAP – Associação Cultural Comunitária de Alto Paraná, na cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência do óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.000930/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

## PORTARIA Nº 752, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000930/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a ACCAP – Associação Cultural Comunitária de Alto Paraná, com sede na Avenida Ouro Branco, nº 44, Quadra II, lote O6 – Frente, Alto do Ipiranga, na cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º07'33"S e Longitude em 52º18'29"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos turnos do § 3º do art. 223 da Constituição devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

## RELATÓRIO Nº 404/2001 – DOSR./SSR./MC.

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53.840.000.930/98, de 25/08/1998.

**OBJETO:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**INTERESSADO:** Associação Cultural Comunitária de Alto Paraná, localidade do Alto Paraná, Estado do Paraná.

### I – Introdução

1. Associação Cultural Comunitária de Alto Paraná, inscrita no CNPJ sob o número 02.419.046/0001-75, no Estado do Paraná, com sede na Av. Ouro Branco, nº 44, qd. 11, lote 06, Cidade de Alto Paraná, PR, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 19 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no *Diário Oficial da União — D.O.U.*, de 18 de março de 1999, Seção 03, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

## II – Relatório

### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-02-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03-03-1998 e Norma nº 02/98, de 06-08-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 01), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 119, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

## III – Relatório

### • informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. Ouro Branco, s/nº, qd. 11, lote 06, Alto Ipiranga, Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 23º07'38"S de latitude e 52º18'29"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no *D.O.U.*, de 18-03-1999, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 61, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação dos subitem 6,7, II, VI e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 02/98, (fls. 62 e 105).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 107, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumiadas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 120 e 121.

15. É o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

##### – nome

Associação Cultural Comunitária de Alto Paraná.

##### – quadro diretivo

Presidente: Sérgio Roberto Rizzato

Vice-Presidente: Cláudio Golemba

1º Secretário: Élio Gomes

2º Secretário: Nivaldo Ernesto Alves

1º Tesoureiro: Márcio Leandro Erzinger

2º Tesoureiro: Ricardo Sarruf

Suplente: Armando Ortiz

Suplente: João Batista Pimenta de Souza

Suplente: Pedro Garcia

##### – localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Ouro Branco, s/nº, qd. 11, lote 6, Alto Ipiranga, Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná,

##### – coordenadas geográficas


23º07'38"S de latitude e 52º18'29"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 107, e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 120 e 121, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultu-

ral Comunitária de Alto Paraná, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.000.930/98, de 25 de agosto de 1998.

Brasília, 6 de novembro de 2001.

  
Relator da conclusão Jurídica

  
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 7 de novembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

##### Nº 289, DE 2003

(Nº 1.996/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Informação Livre de João Neiva a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Neiva, Estado do Espírito Santo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 794, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Informação Livre de João Neiva a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Neiva, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 143, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de

radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 784, de 14 de dezembro de 2001 – Centro Social, Educacional e Cultural da Zona Norte, na cidade de Juiz de Fora – MG;

2 – Portaria nº 793, de 14 de dezembro de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Salgadinho – PB, na cidade de Salgadinho – PB;

3 – Portaria nº 794, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Informação Livre de João Neiva, na cidade de João Neiva – ES;

4 – Portaria nº 795, de 14 de dezembro de 2001 – Associação da Rádio Comunitária Liberdade 92,1 FM, na cidade de Ibatiba – ES;

5 – Portaria nº 796, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Farialemense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Faria Lemos – MG;

6 – Portaria nº 797, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Santa Fé de Croatá, na cidade de Croatá – CE;

7 – Portaria nº 799, de 14 de dezembro de 2001 – Associação dos Amigos do Memorial do Conselheiro Pedro Batista, na cidade de Santa Brígida – BA;

8 – Portaria nº 800, de 14 de dezembro de 2001 – Associação São Sebastião de Rádio e Comunicação, na cidade de Nova Serrana – MG; e

9 – Portaria nº 820, de 21 de dezembro de 2001 – Associação da Rádio Comunitária de Iracema – RR, na cidade de Iracema – RR;

Brasília, 5 de março de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 76 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação e Informação Livre de João Neiva, na cidade de João Neiva, Estado do Espírito Santo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a

sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53660.000304/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **PORTARIA Nº 794, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53660.000304/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação e Informação Livre de João Neiva, com sede na Rua Tabelião Alfredo Almeida nº 334, 1º and., sala 02, Centro, na cidade de João Neiva, Estado do Espírito Santo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º45'25"S e longitude em 40º23'20"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

### RELATÓRIO Nº 430/2001-DOSR/SSR/MC

**Referência:** Processo nº 53.660.000.304/99, de 3-12-1999.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Comunitária de Comunicação e Informação Livre de João Neiva, localidade de João Neiva, Estado do Espírito Santo.

#### I – Introdução

1. Associação Comunitária de Comunicação e Informação Livre de João Neiva, inscrita no CNPJ sob o número 03.203.512/0001-43, no Estado do Espírito Santo, com sede na Tabelião Alfredo Almeida, nº 334, 1º andar, sala 2, Cidade de João Neiva, ES, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 3 de dezembro de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – DOU, de 9 de abril de 2001, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

#### II – Relatório

##### – atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 259, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

#### III – Relatório

##### – informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Projetada, s/nº, Cruzeiro João Neiva, Cidade de João Neiva, Estado do Espírito Santo, de coordenadas geográficas em 19º45'33”S de latitude e 40º23'23”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 9-4-2001, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 107, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente foi indicado o real endereço, bem como as novas



coordenadas, que foram aceitos e analisados por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação dos subitens 6, 7, I, II e III, bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98, (fls. 64).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 163, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 257 e 258.

15. É o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação Comunitária de Comunicação e Informação Livre de João Neiva

– **quadro diretivo**

Presidente: Ângelo Antônio Machioli

Vice-Presidente: Deliomar Reali

1º Tesoureiro: Antônio Vieira

2º Tesoureiro: José Maria da Silva

1º Secretário: Gildo Nascimento Flores

2º Secretário: Ronaldo Silveira Mofta

Dir. Técnico: Marcos Antônio do Nascimento

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

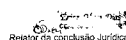
Rua Onze de Maio, s/nº, Cruzeiro, cidade de João Neiva, Estado do Espírito Santo.

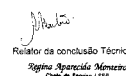
– **coordenadas geográficas**

19º45’25”S de latitude e 40º23’20”W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 163, e no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom”, fls. 257 e 258, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicação e Informação Livre de João Neiva, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.660.000.304/99, de 3 de dezembro de 1999.

Brasília, 21 de novembro de 2001.

  
Relator da Comissão Jurídica

  
Relatora da Comissão Técnica  
Regina Aparecida Almeida  
Chefe de Serviço / SSI

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 23 de novembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – *Decisão terminativa.*)

PARECERES

**PARECER Nº 429, DE 2003**

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a proposta de Emenda a Constituição nº 30, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Souto, que acrescenta os §§ 12 e 13 ao art. 14 da Constituição Federal**

**(Dispõe sobre a substituição dos titulares das Chefias do Poder Executivo nos seis meses anteriores às eleições).**

Relator: Senador **Tasso Jereissati**

**I – Relatório**

A Proposta de Emenda à Constituição sob análise, de autoria do nobre Senador Paulo Souto, tem por objetivo alterar o art. 14 da Constituição, para determinar que os agentes públicos que substituírem o Presidente da República, Governador de Estado ou do Distrito Federal e Prefeito, nos seis meses anteriores ao pleito, não serão considerados inelegíveis por essa razão, desde que a soma das substituições no período não exceda a quinze dias, ressalva estendida ao cônjuge e aos parentes consangüíneos ou afins.

Na sua justificação, o ilustre autor da proposta assinala que a Justiça Eleitoral tem entendido que o Vice-Presidente da República, o Presidente da Câmara dos Deputados ou o Presidente do Senado Federal que substituírem, ainda que eventualmente, o Presidente da República, deverão ficar inelegíveis para outros cargos. Assim, a iniciativa apresentada tem por escopo permitir que não haja incidência de inelegibilidade sobre os agentes públicos que podem ser chamados a substituir o Presidente da República, Governador de Estado ou do Distrito Federal nos seis meses anteriores ao pleito, quando a soma das substituições no período não exceder a quinze dias. As mesmas razões justificam a extensão do benefício ao cônjuge e parentes consangüíneos ou afins.

**II – Análise**

A proposta é oportuna e conveniente, e não fere nenhum mandamento constitucional gravado como cláusula pétrea, nem traz incongruência com as regras gerais concernentes ao processo eleitoral. Estamos afinados com o pensamento de seu autor, de que não há razão que justifique a não elegibilidade quando a substituição ao titular se dá em prazo tão curto. A ressalva aqui oferecida não dissente do espírito que norteou o legislador constituinte a estabelecer os casos de inelegibilidade, ou seja, o de se evitar que a máquina governamental seja utilizada para que o titular do cargo venha a auferir vantagem na futura candidatura. Entendemos que, realmente, é praticamente nula a possibilidade de ocorrer essa utilização quando o prazo de substituição seja de no máximo quinze

dias. Assim, a proposta merece acolhida, pois aperfeiçoa o sistema político-eleitoral do País.

**III – Voto**

Opinamos, pois, pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 2002, da autoria do Senador Paulo Souto.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2003. – **Edison Lobão**, Presidente – **Tasso Jereissati**, Relator – **Serys Slhessarenko** – **Aloízio Mercadante** – **Tião Viana** – **Antonio Carlos Valadares** – **Papaléo Paes** – **João Capiberibe** – **Amir Lando** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Otávio** – **César Borges** – **Demóstenes Torres** – **Renildo Santana** – **José Jorge** – **Romero Jucá** – **João Batista Motta** – **Ana Júlia Carepa** – **Geraldo Mesquita Júnior**.

**PARECER Nº 430, DE 2003**

**Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2002 – Complementar de autoria dos Senadores Paulo Hartung e Ricardo Santos, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000.**

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

**I – Relatório**

Recebemos do Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos a atribuição de elaborar relatório sobre o projeto de lei complementar em epígrafe, de autoria do eminente Senador Paulo Hartung, que introduz alterações na legislação do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

A referida proposição modifica a redação dos arts. 31 e 33 assim como do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 – Lei Kandir, dispositivos que, à época de sua apresentação, vi-

giam com a redação que lhes foi dada pelas Leis Complementares nº 99, de 1999, e nº 102, de 2000.

Primeiramente, propõe-se que o ressarcimento feito pela União, nos exercícios de 2001 e 2002, aos Estados e Municípios e ao Distrito Federal, em razão das perdas decorrentes da Lei Kandir, continuado até o exercício financeiro de 2010, inclusive. Essa a única finalidade das modificações introduzidas no **caput** e nos §§º 1º, 2º, 3º, 4º e 4º-A, do art. 31 da Lei Complementar nº 87, de 1996, bem como no art. 2º e no Anexo da Lei Complementar nº 102, de 2000.

Em segundo lugar, adia para 1º de janeiro de 2011, a entrada em vigor dos dispositivos da lei Kandir que permitem o aproveitamento de crédito do ICMS na entrada no estabelecimento contribuinte de mercadorias destinadas ao seu uso e consumo, bem assim de energia elétrica e de serviços de comunicação não consumidos no processo de industrialização, nem vinculados a operação ou prestação posterior com a mesma mercadoria ou serviço ou, ainda, a subsequente exportação.

Justificando a iniciativa, seu Autor lembra que a aprovação da Lei Complementar nº 102, de 2000, resultou da necessidade da adoção de um critério objetivo no mecanismo de compensação às unidades federadas pela queda na receita do ICMS, em decorrência da Lei Kandir, com o que se criou um fundo orçamentário, em lugar do antigo seguro-receita, que apresentava sérios problemas de operacionalidade.

Destaca que com a expectativa de uma reforma tributária ainda sob o atual Governo, fixara-se o encerramento da mencionada compensação em 2002 e que, frustrada aquela, faz-se necessária a extensão do ressarcimento por mais oito anos, ou até que se irimplemente a esperada reforma, sob pena de grave comprometimento das finanças estaduais e municipais.

Nenhuma emenda foi apresentada ao projeto.

## II – Análise

Direito Tributário é matéria compreendida na competência legislativa da União, de acordo com o disposto no art. 24, inciso I, da Constituição. Ao Congresso Nacional cabe dispor sobre o mesmo assunto, nos termos do art. 48, inciso I, do Diploma Supremo, e a iniciativa de leis complementares está a cargo de qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, consoante dispõe o seu art. 61, **caput**.

A par da legitimidade da iniciativa, a proposição não contraria qualquer outro dispositivo constitucional ou princípio do direito.

A esta Comissão compete, nos termos do art. 99, incisos I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal, examinar a matéria sob os seus aspectos econômico e financeiro e sobre ela emitir parecer.

Às duas inovações efetivamente propostas no projeto em análise, antepõe-se o fato de que o Congresso Nacional, em dezembro último, já aprovou dois projetos de lei complementar, que dispunham exatamente sobre o mesmo tema.

Com a Lei Complementar nº 114, de 16 de dezembro de 2002, foi adiada, para 1º de janeiro de 2007, a entrada em vigor do dispositivo da Lei Kandir que permite o aproveitamento de crédito do ICMS pela entrada, no estabelecimento contribuinte, de mercadorias destinadas ao seu uso e consumo. O mesmo diploma postergou, também para 1º de janeiro de 2007, o direito ao creditamento do imposto incidente na entrada de energia elétrica e de serviços de comunicação não consumidos no processo de industrialização, nem vinculados a operação ou prestação posterior com a mesma mercadoria ou serviço ou, ainda, a subsequente exportação.

A continuidade, até o mesmo exercício financeiro de 2006, inclusive, do ressarcimento feito pela União, nos exercícios de 2001 e 2002, aos Estados e Municípios e ao Distrito Federal, em razão das perdas decorrentes da Lei Kandir, foi determinada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, que substituiu, até mesmo, todo o Anexo da Lei Kandir, da mesma forma que se propõe no projeto em discussão.

Como se vê, o Congresso decidiu que, pelo momento, as prorrogações pleiteadas devem estender-se até o exercício de 2006, e não até 2010, como propôs o Senador Paulo Hartung.

Por essas razões, isto é, pelo fato de a matéria constante do projeto em apreço, apresentado em novembro de 2002, ter sido objeto de aprovação pelo Congresso Nacional no corpo de outras proposições, em dezembro do mesmo ano, deixamos de adentrar o mérito do projeto propriamente dito, uma vez que entendemos estar a matéria prejudicada desde a aprovação das já mencionadas leis complementares.

Com efeito, segundo o que literalmente se verifica no art. 334, **caput**, e inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal:

Art. 334. O Presidente, de ofício ou mediante consulta de qualquer Senador, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação do Senado:

.....  
 II – em virtude de seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação.

**III – Voto**

Com base no exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa adequação à técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 249, de 2002 – Complementar, mas, no mérito, pela recomendação de declaração de sua prejudicialidade.

Sala da Comissão. – **Ramez Tebet**, Presidente – **Jonas Pinheiro**, Relator – **Eduardo Suplicy** – **Roberto Saturnino** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Fernando Bezerra** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Gilberto Mestrinho** – **Valdir Raupp** – **César Borges** – **Rodolpho Tourinho** – **Tasso Jereissati** – **Patrícia Saboya Gomes** – **Luiz Otávio** – **João Ribeiro** – **Osmar Dias**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

*CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*

.....  
 Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II – orçamento;

.....  
 Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

.....  
 Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

LEI COMPLEMENTAR Nº 99,  
 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999

**Dá nova redação ao inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências.**

.....  
 LEI COMPLEMENTAR Nº 114,  
 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências.**

.....  
 LEI COMPLEMENTAR Nº 115,  
 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera as Leis Complementares nºs 87, de 13 de setembro de 1996, e 102, de 11 de julho de 2000.**

.....  
**DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.**

RELATÓRIO

Relator: Senador **Luiz Pastore**.

**I – Relatório**

Recebemos do Senhor Presidente desta Comissão de Assuntos Econômicos a atribuição de elaborar relatório sobre o projeto de lei complementar em epígrafe, de autoria do eminente Senador Paulo Hartung, que introduz alterações na legislação do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

A referida proposição modifica a redação dos arts. 31 e 33 assim como do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 – Lei Kandir, dispositivos que atualmente vigem com a redação que lhes foi dada pelas Leis Complementares nº 99, de 1999, e nº 102, de 2000.

Primeiramente, propõe-se que o ressarcimento feito pela União, nos exercícios de 2001 e 2002, aos Estados e Municípios e ao Distrito Federal, em razão das perdas decorrentes da Lei Kandir, seja continuado até o exercício financeiro de 2010, inclusive. Essa a única finalidade das modificações introduzidas no **caput** e nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 4º-A, do art. 31, da Lei Complementar nº 87, de 1996, bem como no art. 2º e no Anexo da Lei Complementar nº 102, de 2000.

Em segundo lugar, adia para 1º de janeiro de 2011, a entrada em vigor dos dispositivos da lei Kandir que permitem o aproveitamento de crédito do ICMS na entrada no estabelecimento contribuinte de mercadorias destinadas ao seu uso e consumo, bem assim de energia elétrica e de serviços de comunicação não consumidos no processo de industrialização, nem vinculados a operação ou prestação posterior com a mesma mercadoria ou serviço ou, ainda, a subsequente exportação.

Justificando a iniciativa, seu Autor lembra que a aprovação da Lei Complementar nº 102, de 2000, resultou da necessidade da adoção de um critério objetivo no mecanismo de compensação às unidades federadas pela queda na receita do ICMS, em decorrência da Lei Kandir, com o que se criou um fundo orçamentário, em lugar do antigo seguro-receita, que apresentava sérios problemas de operacionalidade.

Destaca que com a expectativa de uma reforma tributária ainda sob o atual Governo, fixara-se o encerramento da mencionada compensação em 2002 e que, frustrada aquela, faz-se necessária a extensão do ressarcimento por mais oito anos, ou até que se implemente a esperada reforma, sob pena de grave comprometimento das finanças estaduais e municipais.

Nenhuma emenda foi apresentada ao projeto.

## II – Análise

Direito Tributário é matéria compreendida na competência legislativa da União, de acordo com o disposto no art. 24, inciso I, da Constituição. Ao Congresso Nacional cabe dispor sobre o mesmo assunto, nos termos do art. 48, inciso I, do Diploma Supremo, e a iniciativa de leis complementares está a cargo de qualquer membro ou Comissão da Câmara dos De-

putados ou do Senado Federal, consoante dispõe o seu art. 61, **caput**.

A par da legitimidade da iniciativa, a proposição não contraria qualquer outro dispositivo constitucional ou princípio do direito.

A esta Comissão compete, nos termos do art. 99, incisos I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal, examinar a matéria sob os seus aspectos econômico e financeiro e sobre ela emitir parecer.

Acreditamos que a oportunidade da iniciativa é o ponto central da discussão que se pode em torno dela realizar, haja vista que trata de um tema da maior urgência para as finanças públicas estaduais e municipais e, até mesmo, para a Fazenda Pública Federal.

É cediço que a Lei Kandir foi aprovada pelo Congresso Nacional atendendo ao interesse precípuo da política de desenvolvimento e de comércio exterior do Governo Federal. Com ela, foram introduzidas na legislação relativa ao ICMS modificações nunca antes cogitadas pelas entidades tributantes, tais como, a exoneração total das exportações de produtos primários e semi-elaborados, a concessão de crédito na entrada de bens para o ativo permanente, de energia elétrica e de serviços de comunicação, além dos créditos referentes à entrada de mercadoria de uso e consumo, cujo início de vigência vem sendo postergado.

Por isso mesmo, a própria lei previu a forma pela qual os Estados e Municípios seriam ressarcidos das prováveis perdas que tais renúncias acarretariam, o que, a princípio, convencionou-se chamar “seguro-receita”, que teria vigência até 2002, podendo prorrogar-se até 2006, de acordo com algumas condições. Esperava-se que nesse período tivéssemos no País a necessária reforma tributária, com a conseqüente redefinição do pacto federativo, de maneira que, a partir de então, se tornasse desnecessária a compensação das mencionadas perdas.

Na ausência da colimada reforma e em face do grande volume de recursos que deixaram de ser arrecadados em conseqüência das apontadas exonerações, já em 2000, foi aprovada a Lei Complementar nº 102, substituindo o “seguro-receita” por montantes totais e coeficientes de participação prefixados para repasse de recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, com vigência até 31 de dezembro de 2002.

Neste momento em que se aproxima a expiração do prazo da Lei Complementar nº 102, de 2000, e ainda sem uma proposta concreta do futuro governo sobre as alterações que pretende realizar no sistema tributário, as unidades federadas vêem-se na iminên-

cia de ter suas finanças em situação de extrema gravidade, caso sejam mantidas as exonerações e nenhuma compensação lhes seja garantida.

Por essas razões, parece-nos imprescindível a continuidade do ressarcimento, como forma de se evitar que o caos se instale nas maioria das administrações estaduais e municipais. O prazo de oito anos afigura-se bastante razoável, uma vez que não deve ser entendido como definitivo. Obviamente, caso seja reformado o sistema tributário e redistribuídas as competências dos Poderes Públicos federal, estadual e municipal, e respectivas rendas, não haverá mais necessidade da compensação.

Quanto à prorrogação do prazo da entrada em vigor dos dispositivos que outorgam crédito do ICMS pela entrada de mercadorias de uso e consumo, de energia elétrica e de serviços de comunicação, sua aprovação repousa na necessidade de manutenção do nível da receita do tributo. A concessão dos mencionados créditos implicaria queda na arrecadação de proporções imprevisíveis, podendo levar a receita do mais importante imposto do País a níveis insuportáveis. Esse motivo, agora por todos aceito, foi o mesmo que já ensejou dois adiamentos, levados a efeito pelas Leis Complementares nº 92, de 1997, e nº 99, de 1999.

### III – Voto

Com base no exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa adequação à técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 249, de 2002 – Complementar, e, no mérito, pela sua aprovação. – Sala da Comissão, **Luiz Pastore**.

### PARECER Nº 431, DE 2003

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2002 acrescenta inciso ao art. 30 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB**

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

#### I – Relatório

Trata-se de projeto de lei oriundo da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Wilson Santos, que acrescenta inciso ao art. 30 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil.

Aprovado na origem, foi o projeto lido, e não recebeu, no prazo regimental, nenhuma emenda.

Distribuído inicialmente ao Senador Osmar Dias, foi apresentado relatório.

Nos termos do art. 332 do R.I.S.F. vieram os autos à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para continuar tramitando, onde, após distribuição, coube-me analisar a matéria e apresentar parecer.

É o relatório.

#### II – Análise

Nos termos do art. 101, do Regimento Interno do Senado Federal, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania compete opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas, e, ressalvadas as atribuições das demais comissões, emitir parecer, quanto ao mérito, sobre as matérias de competência da União.

De início, vejo que o projeto não esbarra em nenhum óbice de natureza constitucional capaz de impedir sua aprovação.

A competência legislativa sobre a matéria é de competência privativa da União, nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição Federal.

O Deputado Wilson Santos é detentor de prerrogativa para a iniciativa de lei, conforme autoriza o art. 61, também da Constituição Federal.

O inciso XIII do art. 05º da Constituição da República, se por um lado garante o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, por outro estabelece limites. Trata-se, portanto, de norma de eficácia contida, pois, autoriza a imposição de restrições infraconstitucionais de natureza técnica e/ou racional. Assim, enquanto não existir lei acerca dessa ou daquela profissão, a permissão constitucional tem amplo alcance. Todavia, a partir da edição de lei regulamentando determinada profissão, o indivíduo que pretender exercê-la terá que observar suas prescrições.

E não há que se falar que as limitações são restritas à questão de “qualificação profissional”. Várias hipóteses de incompatibilidades e impedimentos existem, no próprio Estatuto da Advocacia, que restringem ou impedem o exercício da profissão. Estão elas previstas no Capítulo VII, do Título I, da Lei nº 8.906/94.

Assim, sob o aspecto constitucional nada há que impeça a aprovação da proposta em exame.

No tocante à questão jurídica infraconstitucional, nenhum vício existe na proposta. É ela juridicamente

possível, não afronta qualquer princípio geral de Direito e sua redação está de acordo com a técnica legislativa determinada pela Lei Complementar nº 35, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

O aspecto regimental foi também inteiramente obedecido.

Quanto ao mérito, o projeto é de total relevância.

O País presencia diariamente, atônito, a indevida e negativa influência de advogados que, parentes de integrantes de tribunais, não primam suas condutas pelo princípio constitucional da moralidade, gozando de privilégios escusos na defesa de suas causas.

A aprovação do projeto de lei, ora sob análise, reforçará, sem nenhuma dúvida, a credibilidade da Justiça e da Advocacia, inquestionavelmente, dois dos sustentáculos do estado democrático de direito.

### III – Voto

Pelo exposto, nos termos do art. 133, inciso 1, do Regimento Interno do Senado Federal, manifesto-me pela aprovação, na íntegra, do projeto apresentado.

É como voto.

Sala da Comissão, 7 de maio de 2003. – **Edison Lobão**, Presidente – **Demóstenes Torres**, Relator – **Serys Sihessarenko** – **Aloizio Marcadante** – **Tião Viana** – **Ana Júlia Carepa** – **Sibá Machado** – **João Capiberibe** – **Amir Lando** – **Garibaldi Alves Filho** – **José Maranhão** – **César Borges** – **Renildo Santana** – **Tasso Jereissati** – **João Batista Motta**.

### **DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.**

Relator: Senador **Osmar Dias**

#### I – Relatório

A proposição acrescenta inciso ao art. 30 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, para proibir que cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau inclusive, de membro do tribunal, atue perante o respectivo órgão do judiciário.

O autor do projeto, Deputado Wilson Santos, justificou-o por razões de ordem ética, para defesa da impessoalidade da atuação dos agentes públicos, em especial dos integrantes do Poder Judiciário.

Reconheceu ainda que não obstante a existência de regras processuais que impedem a atuação de magistrados em processos nos quais figurem parentes como partes ou como advogados, têm ocorrido alguns episódios em que esses parentes de magistrados não se conduziram de maneira ética.

Examinado na Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado naquela Casa, e se encontra em exame nesta comissão, nos termos do art. 101, incisos I e II do Regimento Interno do Senado, para apreciação de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e mérito.

#### II – Análise

Embora se encontre em consonância com os dispositivos constitucionais de competência e iniciativa (arts. 22, II, 48 e 61, **caput** da Constituição Federal), a proposição, ao estabelecer impedimento ao exercício da advocacia, fere o princípio da liberdade profissional, consagrado na história constitucional brasileira desde a Constituição do Império, de 1824, e mantido na atual Carta Constitucional no art. 50, inciso XIII: “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.”

Expressivos estudiosos do Direito, como Pinto Ferreira e Celso Bastos, chegam a defender que a maioria das profissões não necessita de regulamentação para ser exercida. Celso Bastos, ao comentar o inciso XIII do art. 50 da Constituição Federal, ressalta a clareza do texto quanto ao papel da lei na criação de requisitos para o exercício da profissão, em termos de capacitação técnica, científica ou moral, sem contudo impor restrições à atividade. A regulamentação exigida por lei deve ocorrer apenas em casos especiais, seja quando o exercício profissional exigir conhecimentos mais complexos, seja quando a atividade demandar um maior controle por parte do Estado. As restrições que o Estado estabelece ao direito de acesso e exercício de certas profissões devem ser encaradas, assim, como atos excepcionais, que objetivam proteger a vida, a saúde, a segurança e a liberdade das pessoas.

O projeto em exame não cuida de impor limites em razão de qualificações profissionais, mas de cercear o exercício de uma profissão sob o pretexto de que laços de parentesco, afinidade ou convivência possam interferir na lisura de suas atividades. Trata-se, sem sombra de dúvida, de uma iniciativa de

motivação ética, consoante o princípio da moralidade da administração pública, inscrito no art. 37 da Constituição Federal, aplicável a todas as instâncias em que se desdobram os Poderes do Estado, ou seja, Executivo, Legislativo e Judiciário. Todavia, a ética do exercício da profissão de advogado está suficientemente preservada pelas normas da própria lei que se pretende modificar. Além das incompatibilidades e dos impedimentos, em que se pretende inserir o novo inciso, a lei dedica um capítulo à ética do advogado, assegurada por dispositivos que tratam das infrações e das sanções disciplinares.

Também não se pode esquecer que os membros do poder judiciário estão sujeitos ao cumprimento de normas regimentais e processuais que asseguram o respeito à ética em todas as suas manifestações, e em cada caso em particular.

Assim, em que pese o fato de o projeto ter superado importante e severo julgamento na Câmara dos Deputados, que o considerou em condições de prosseguir em sua tramitação, as razões de ordem constitucional acima apontadas não recomendam a sua aprovação.

**III – Voto**

Por essas razões, voto pela rejeição, por inconstitucionalidade, do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2002.

Sala da Comissão, – **Osmar Dias**, Relator.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....  
 Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....  
 XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

.....  
 Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

(\*) *Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 5-2-98:*

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;"

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

(\*)*Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:*

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

*Alínea incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 5-2-98:*

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva."

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994

**Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).**



**TÍTULO I**  
**Da Advocacia**

.....  
**CAPÍTULO VII**  
**Das Incompatibilidades e Impedimentos**

Art. 27. A incompatibilidade determina a proibição total, e o impedimento, a proibição parcial do exercício da advocacia.

Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

I – chefe do Poder Executivo e membros da Mesa do Poder Legislativo e seus substitutos legais;

II – membros de órgãos do Poder Judiciário, de Ministério Público, dos tribunais e conselhos de contas, dos juizados especiais, da justiça de paz, juízes classistas, bem como de todos os que exerçam função de julgamento em órgãos de deliberação coletiva da administração pública direta e indireta;

III – ocupantes de cargos ou funções de direção em Órgãos da Administração Pública direta ou indireta, em suas fundações e em suas empresas controladas ou concessionárias de serviço público;

IV – ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário e os que exercem serviços notariais e de registro;

V – ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a atividade policial de qualquer natureza;

VI – militares de qualquer natureza, na ativa;

VII – ocupantes de cargos ou funções que tenham competência de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições parafiscais;

VIII – ocupantes de funções de direção e gerência em instituições financeiras, inclusive privadas.

§ 1º A incompatibilidade permanece mesmo que o ocupante do cargo ou função deixe de exercê-lo temporariamente.

§ 2º Não se incluem nas hipóteses do inciso III os que não detenham poder de decisão relevante sobre interesses de terceiro, a juízo do conselho competente da OAB, bem como a administração acadêmica diretamente relacionada ao magistério jurídico.

Art. 29. Os Procuradores-Gerais, Advogados-Gerais, Defensores-Gerais e dirigentes de órgãos jurídicos da Administração Pública direta, indireta e fundacional são exclusivamente legitimados para o exercício da advocacia vinculada à função que exerçam,

durante o período da investidura. Art. 30. São impedidos de exercer a advocacia:

I – os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora;

II – os membros do Poder Legislativo, em seus diferentes níveis, contra ou a favor das pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, entidades paraestatais ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público. Parágrafo único. Não se incluem nas hipóteses do inciso 1 os docentes dos cursos jurídicos.

**CAPÍTULO VIII**  
**Da Ética do Advogado**

.....  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 95**  
**DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

.....  
**PARECER Nº 432, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2003, nº 1.728/99, na casa de origem, que denomina 'Aeroporto de Parnaíba – Prefeito Dr. João Silva Filho' o aeroporto localizado na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí.**

Relator: Senador **Mão Santa**

**I – Relatório**

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2003 (nº 1.728, de 1999, na origem), apresentado pelo Deputado João Henrique

e aprovado pela Câmara dos Deputados após manifestação favorável de três Comissões daquela Casa.

Destina-se o projeto a homenagear a figura do ex-prefeito municipal de Parnaíba (PI), Dr. João Silva Filho, cujo nome seria acrescido à atual denominação do aeroporto local.

Ao justificar a proposição, o autor destaca o significado do nome de João Silva Filho para a cidade de Parnaíba. Além da “profissão de médico, que exerceu como um sacerdócio durante 60 anos”, foi considerado o “melhor administrador da história política de Parnaíba”, onde esteve doze anos à frente da prefeitura, e onde também atuou como vereador por três legislaturas.

À Comissão de Educação compete examinar a proposição quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, além de pronunciar-se sobre o mérito da iniciativa.

A proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

**II – Análise**

O projeto em causa encontra amparo constitucional no art. 22, **XI**, que inclui os transportes na reserva de competência legislativa da União. Sobre matérias dessa natureza, cabe ao Congresso Nacional dispor (art. 48, **caput**), facultada a qualquer de seus membros a iniciativa para a proposição de leis (art. 61, **caput**).

Verifica-se igualmente observância aos critérios que disciplinam a atribuição de designação a aeroportos e outros componentes do Sistema Nacional de Transportes e, de modo geral, aos bens públicos de propriedade da União, conforme disposto nas seguintes leis:

– Lei nº 1.909, de 21 de julho de 1953: os aeroportos, como regra geral, terão a denominação das próprias cidades onde se localizem, mas poderão, mediante lei especial, ser designados pelo nome de “brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação, ou de um fato histórico nacional”;

– Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979: os terminais, viadutos ou trechos de vias integrantes do Sistema Nacional de Transporte poderão, mediante lei especial, receber designação supletiva àquela de caráter oficial, estabelecida no Plano Nacional de Viação, sendo admissíveis, para esse fim, designações de fatos históricos ou no-

mes de pessoas falecidas com relevantes serviços prestados à nação ou à humanidade;

– Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977: é vedado “atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta”.

No mérito, a biografia do homenageado justifica a homenagem proposta no PLC nº 3, de 2003. Figura de especial destaque na história de Parnaíba, a vida de João Silva Filho ligou-se definitivamente à da cidade que lhe serviu de berço. A ela dedicou toda sua competência, dinamismo, capacidade administrativa e habilidade política, atributos sempre acompanhados de inquestionáveis atitudes de seriedade, lisura e probidade. A par das notáveis qualidades de homem público, médico e cidadão, o perfil do homenageado distingue-se pelo elevado espírito de solidariedade, marca que o consagrou como “o grande companheiro dos paraibanos”.

Registre-se que a proposição não apresenta quaisquer inconvenientes do ponto de vista econômico, nem oferece riscos à segurança da navegação aérea, já que mantém, dentro da nova, a atual denominação do aeroporto, indicativa de sua localização geográfica.

De resto, observa-se que, além de meritória, constitucional e jurídica, a proposição não contém ofensa regimental e está elaborada em conformidade com a boa técnica legislativa.

**III – Voto**

Ante o exposto, voto pela Aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2003.

Sala da Comissão 6 de maio de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Mão Santa**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Hélio Costa** – **Sérgio Cabral** – **Garibaldi Alves Filho** – **Jorge Bornhausen** – **Jonas Pinheiro** – **Leomar Quintanilha** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo** – **Lúcia Vânia** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
 Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:  
 .....

XI – trânsito e transporte;

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

IDENTIF.	DATA	SITUAÇÃO	REMENTA
LEI 1.908/1953	21/07/1953	NÃO CONSTA REVOGAÇÃO EXPRESSA	DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DOS AEROPORTOS E AERODROMOS NACIONAIS.

LEI Nº 6.454, DE 24 DE OUTUBRO DE 1977

**Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências.**

IDENTIF.	DATA	SITUAÇÃO	REMENTA
LEI 6.682/1979	27/09/1979	NÃO CONSTA REVOGAÇÃO EXPRESSA	DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIAS E ESTAÇÕES TERMINAIS DO PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PNV - LEI 5917, DE 10/09/1973.

**PARECER Nº 433, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 621, de 2002 (nº 1.723/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Amigos da Cultura a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraí, Estado do Rio Grande do Sul.**

Relator: Senador **Gerson Camata**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 621, de 2002 (nº 1.723, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a *Associação Amigos da Cultura* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraí, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 229, de 18 de abril de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de conces-

são, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 621, de 2002, não evidenciou violação

das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 621, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Amigos da Cultura a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraí, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

#### EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 621, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 229, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação Amigos da Cultura a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Paraí, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala da Comissão, – **Osmar Dias**, Presidente – **Gerson Camata**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Iris de Araujo** – **Sérgio Cabral** – **Mão Santa** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **José Agripino** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Arthur Virgílio** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 621 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE-PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE-PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVAITI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 21 SIM: 20 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 64102

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES	X			
DUÇOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDI	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 21 SIM: 20 NÃO: \_\_\_\_\_ ABS: \_\_\_\_\_ AUTOR: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 621, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Amigos da Cultura a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraí, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 229, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação Amigos da Cultura a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Paraí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Gérson Camata**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962.**

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002).

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR  
Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR.)

**PARECER Nº 434, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 637, de 2002 (nº 770/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente 7 de Outubro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaiçaba, Estado do Ceará.**

Relatora: Senadora **Patrícia Saboya Gomes**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 637, de 2002 (nº 770, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente 7 de Outubro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaiçaba, Estado do Ceará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 162, de 12 de maio de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior,



nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 637, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 637, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que autoriza a Associação Beneficente 7 de Outubro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade

de Itaiçaba, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

### EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 12 do PDS nº 637, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 162, de 12 de maio de 2000, que autoriza a Associação Beneficente 7 de Outubro, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Itaiçaba, Estado do Ceará.


Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Patrícia Sabóia Gomes**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Sérgio Cabral** – **Mão Santa** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **José Agripino** – **Leonel Pavan** – **Arthur Virgílio** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 637/02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
IOÃO CARIBERDE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBI MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRS DE ARAÚJO					GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVENIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA YÁNYA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 19 SIM: 18 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES EM 06/05/2003

  
SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 637102

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
RÉGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 18 NÃO: \_\_\_\_\_ ABS: \_\_\_\_\_ AUTOR: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE: 

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/05/2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 637, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente 7 de Outubro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaíçaba, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 162, de 12 de maio de 2000, que autoriza a Associação Beneficente 7 de Outubro, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Itaíçaba, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de abril de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente, **Patrícia Saboya**, Relatora.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962**

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigente. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, Juarez Quadros do Nascimento.**

**PARECER Nº 435, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 649, de 2002 (nº 1.742/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Tapireense de Assistência Social – ATAS, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Tapira, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 649, de 2002 (nº 1.742, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Tapireense de Assistência Social – ATAS, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Tapira, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 319, de 25 de maio de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciarse também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está

em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 649, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

## III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 649, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Tapireense de Assistência Social – ATAS, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Tapira, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

### EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 649, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 319, de 25 de maio de 2001, que autoriza a Associação Tapireense de Assistência Social – ATAS, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade Tapira, Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. –  
Presidente, Relator. – **Osmar Dias**, Presidente –  
**Eduardo Azeredo**, Relator – **Fátima Cleide – Tião Viana – Ideli Salvatti – Eurípedes Camargo – Aelton Freitas – Hélio Costa – Mão Santa – Íris de Araújo – Sérgio Cabral – Demóstenes Torres – Leomar Quintanilha – Marco Maciel – Arthur Virgílio – Reginaldo Duarte – Almeida Lima – Mozarildo Cavalcanti.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 649/022

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO ( PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO ( PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÁO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 24 SIM: 20 NÃO: 4 ABS: 0 AUTOR: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

## EMENDA AO PDS 649 / 02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSE MARANHÃO					AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 41 SIM: 20 NÃO: \_\_\_\_\_ ABS: \_\_\_\_\_ AUTOR: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE: 01



SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 649, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Tapireense de Assistência Social – ATAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Tapira, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 319, de 25 de maio de 2001, que autoriza a Associação Tapireense de Assistência Social – ATAS, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade Tapira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador (**entra assinatura**), Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962**

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

**DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962.**

**DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1983**

**Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

**LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposi-



ções legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002).

DECRETO Nº 2.615. DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR.)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Juarez Quadros do Nascimento.**

## **PARECER Nº 436, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 650, de 2002 (nº 1.743/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Bem Aventurado José de Anchieta a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.**

Relator: Senador **Almeida Lima**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 650, de 2002 (nº 1.743, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Bem Aventurado José de Anchieta a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 376, de 11 de julho de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições

que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciarse também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 650, de 2002, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 650, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Bem Aventurado José de Anchieta a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

#### EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 650, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 376, de 11 de julho de 2001, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Bem Aventurado José de Anchieta, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Almeida Lima**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Mão Santa** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **José Agripino** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Arthur Virgílio** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 650 / 602

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MAO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAUJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: \_\_\_\_\_ ABS: \_\_\_\_\_ AUTOR: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/05/2003

  
 SENADOR OSMAR DIAS  
 Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 650, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Bem Aventurado José de Anchieta a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 376, de 11 de julho de 2001, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Bem Aventurado José de Anchieta, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente. – Senador (**entra assumptura**), Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117(\*), de 27 de agosto de 1962.**

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

.....  
LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. ....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, Juarez Quadros do Nascimento.**

#### **PARECER Nº 437 DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 676, de 2002 (nº 1.789, 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação União dos Amigos de São João dos Patos a executar serviço**

**de radiodifusão comunitária na cidade de São João dos Patos, Estado do Maranhão.**

Relator: Senadora **Roseana Sarney**

Relator “ad hoc”: Senador **Edson Lobão**

#### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 676, de 2002 (nº 1.789, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação União dos Amigos de São João dos Patos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João dos Patos, Estado do Maranhão.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 479, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

#### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, ju-

ridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 676, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 676, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação União dos Amigos de São João dos Fatos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João dos Patos, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

#### EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 676, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 479, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação União dos Amigos de São João dos Patos, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São João dos Patos, Estado do Maranhão.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. –  
**Osmar Dias**, Presidente – **Edison Lobão**, Relator “ad hoc” – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Mão Santa** – **José Agripino** – **Marco Maciel** – **Arthur Virgílio**.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 676 12.002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
ALTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSE MARANHÃO					AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGLÍO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 21 SIM: 20 NÃO: \_\_\_\_\_ ABS: \_\_\_\_\_ AUTOR: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE: O1

SALA DAS REUNIÕES, EM 06.05.2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 676/02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/BE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/BE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X-				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X-				EURIPEDES CAMARGO	X-			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X-			
DUCIOMAR COSTA	X-				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X-				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X-				MÃO SANTA	X-			
IRIS DE ARAUJO	X-				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL	X-				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X-				EDISON LOBÃO	X-			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X-			
LEOMAR QUINTANILHA	X-				MARCO MACIEL	X-			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO	X-			
LEONEL PAVAN	X-				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X-				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X-				ÁLVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X-				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 21 SIM: 20 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003

  
 SENADOR OSMAR DIAS  
 Presidente da Comissão de Educação



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 676, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza A Associação União dos Amigos de São João dos Patos, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João dos Patos, Estado do Maranhão.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 479, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação União dos Amigos de São João dos Patos, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São João dos Patos, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente, **Edson Lobão**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Con-

gresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962**

DECRETO Nº 52.795.  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

LEI Nº 9.612. DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

DECRETO Nº 2.615. DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

.....  
LEI Nº 10.597. DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. ....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Juarez Quadros do Nascimento.**

**PARECER Nº 438, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 695, de 2002 (nº 1.826/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que auto-**

**riza a Associação Rádio Comunitária FM Unidos do Herval a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina.**

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**

## I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 695, de 2002 (nº 1.826, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária FM Unidos do Herval a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 718, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radi-

odifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 695, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 695, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária FM Unidos do Herval a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Herval D’Oeste, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

#### EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS Nº 695, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 718, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária FM Unidos do Herval a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade Herval D’Oeste, Estado de Santa Catarina.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. –  
**Osmar Dias**, Presidente – **Ideli Salvatti**, Relator –  
**Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** –  
**Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** –  
**Sérgio Cabral** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** –  
**Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Papaléo Paes** – **Mão Santa** – **José Agripino** – **Marco Maciel** – **Arthur Virgílio**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 695 / 02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE-PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE-PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: \_\_\_\_\_ ABS: \_\_\_\_\_ AUTOR: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003

  
 SENADOR OSMAR DIAS  
 Presidente da Comissão de Educação

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 65102.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
ABELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSE MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 20 SIM: 13 NÃO: \_\_\_\_\_ ABS: \_\_\_\_\_ AUTOR: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE: 63

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 695, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária em Unidos do Herval a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 718, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária FM Unidos do Herval, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente. – Senadora **Ideli Salvatti**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois

quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962.**

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

LEI Nº 9.612. DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597. de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615. DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95.  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597. DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. ....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – Juarez Quadros do Nascimento.

**PARECER Nº 439, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 698, de**

**2002 (nº 1.828/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza A Associação de Desenvolvimento Educativo Cultural Ambiental de São Gabriel do Oeste a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul.**

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 698, de 2002 (nº 1.828, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Educativo Cultural Ambiental de São Gabriel do Oeste a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 605, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições

que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciarse também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normalizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e as atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 698, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 698, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Educativo Cultural Ambiental de São Gabriel do Oeste a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

#### EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 12 do PDS nº 698, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 605, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Educativo Cultural Ambiental de São Gabriel do Oeste, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvati** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Mão Santa** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **José Agripino** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Arthur Virgílio** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 698 / 02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURIPDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAUJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 21 SIM: 20 NÃO: \_\_\_\_\_ ABS: \_\_\_\_\_ AUTOR: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003



SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

EMENDA AO PDS 698/02

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVAITI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSE MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 21 SIM: 20 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE: OJ

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 698, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Educativo Cultural Ambiental de São Gabriel do Oeste a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 605, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Educativo Cultural Ambiental de São Gabriel do Oeste, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962.**

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

.....  
LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR.)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – Juarez Quadros do Nascimento.

**PARECER Nº 440, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 700, de 2002 (nº 1.846/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a**

**Associação Comunitária Bom Retiro da Esperança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angatuba, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Almeida Lima**

## I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 700, de 2002 (nº 1.846, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Bom Retiro da Esperança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angatuba, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 317, de 25 de maio de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, de-

vendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF. Nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF. Nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e as atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 700, de 2002, não evidenciou violação

das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 700, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Bom Retiro da Esperança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angatuba, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

#### EMENDA Nº 01 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 700, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 317, de 25 de maio de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Bom Retiro da Esperança a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Angatuba, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003, **Osmar Dias**, Presidente – **Almeida Lima**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Mão Santa** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **José Agripino** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Arthur Virgílio** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 30 SIM: 19 NÃO: 11 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003



SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

## EMENDA AO PDS

1202

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURIPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
ALTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE					JUVÊNIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LUCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: SIM: 19 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/05/2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 700, DE 2002

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Bom Retiro da Esperança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angatuba, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 317, de 25 de maio de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Bom Retiro da Esperança, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Angatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Almeida Lima**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962.**

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**



LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

.....  
LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

O Presidente da República, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Juarez Quadros do Nascimento.**

**PARECER Nº 441, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 714, de 2002 (nº 1.872/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a**

**Associação Comunitária para o Desenvolvimento Cultural Três Mártires a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticabal, Estado do Rio Grande do Sul.**

Relator: Senador **Papaléo Paes**

## I - Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 714, de 2002 (nº 1.872, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Cultural Três Mártires a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticabal, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 19, de 8 de fevereiro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II - Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constituição

nalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 714, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998,

embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

### III - Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 714, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Cultural Três Mártires a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticaba, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

#### EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 714, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 19, de 8 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Cultural Três Mártires, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Jaboticaba, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2003. –  
**Osmar Dias**, Presidente – **Papaléo Paes**, Relator –  
**Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** –  
**Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Hélio Costa** –  
**Íris de Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Mão Santa** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** **José Agripino** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Arthur Virgílio** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 714/02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDEI SALVATTI	X				EURIPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUUP					JUVÊNIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE-PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE-PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 169 SIM: 17 NÃO: \_\_\_\_\_ ABS: \_\_\_\_\_ AUTOR: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE: CA



SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/05/2003

EMENDA AO PDS 717/03

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVAITI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 17 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: [Assinatura]  
 SENADOR OSMAR DIAS  
 Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/05/2003

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 714, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Cultural Três Mártires a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticaba, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 19, de 08 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Cultural Três Mártires, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Jaboticaba, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de maio de 2003. - Senador **Osmar Dias**, Presidente - Senador **Papalio Paes**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....  
LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

.....  
DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962.**

.....  
DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

.....  
LEI Nº 9.612. DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

.....  
Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....  
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

.....  
LEI Nº 10.597. DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. ....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181ª da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Juarez Quadros do Nascimento.**

**PARECER Nº 442, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de decreto Legislativo nº 715, de 2002 (nº 1.874/2002, na Câmara dos De-**

**putados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Amigos de Indiaporã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indiaporã, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Almeida Lima**

## I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 715, de 2002 (nº 1.874, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Amigos de Indiaporã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indiaporã, Estado de São Paulo.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 507, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas

proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 715, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade

da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 715, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a *Associação Comunitária Amigos de Indiaporã* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indiaporã, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

#### EMENDA Nº 1 - CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 715, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 507, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Amigos de Indiaporã, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Indiaporã, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003, Presidente, Relator.

Sala da Comissão, **Osmar Dias**, Presidente – **Almeida Lima**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Eurípedes Camargo** – **João Capiberibe** – **Papaléo Paes** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Mão Santa** – **Íris de Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 715102

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO ( PT, PSB, PTBB PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FADIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAUFERRE	X				PAPALEO PAES	X			
DUCIONAR COSTA					SÍBIA MACHADO				
AELJON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAUJO	X				GABRIELDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMAÇA					LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSE MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGILIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEODINIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA YANNA				
TITULAR - PPT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS				
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PAULICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: SIM: 44 NÃO: 11 ABS: 0 AUTOR: PRESIDENTE: CL

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/05/2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 715 102

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FRÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIONAR COSTA					SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUFF					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMR LANGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS FINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENÍDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VIEIRA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VIANA				
TITULAR - PDI	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: SIM: 41 NÃO: 10 ABS: 10 AUTOR: 10 PRESIDENTE: 10

SALA DAS REUNIÕES, EM 15/05/2003


 SENADOR OSMAR DIAS  
 Presidente da Comissão de Educação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 715, DE 2002

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Amigos de Indiaporã, a executar, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indiaporã, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 507, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Amigos de Indiaporã, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Indiaporã, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente, **Almeida Lima**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962**

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

LEI Nº 9.612. DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597. de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

.....  
LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, Juarez Quadros do Nascimento.**

**PARECER Nº 443, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 716,**

**de 2002 (nº 1.875/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pró-Cidadania do Município de Chorozinho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chorozinho, Estado do Ceará.**

Relatora: Senadora **Patrícia Saboya Gomes**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 716, de 2002 (nº 1.875, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pró-Cidadania do Município de Chorozinho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chorozinho, Estado do Ceará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 539, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão so-

nora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei Nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 716, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de

1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 716, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Pró-Cidadania do Município de Chorozinho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chorozinho, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

#### EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 716, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 539, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Pró-Cidadania do Município de Chorozinho a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Chorozinho, Estado do Ceará.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Patrícia S. Gomes**, Relatora – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Sérgio Cabral** – **Mão Santa** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **José Agripino** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Arthur Virgílio** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 7/6/02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LUCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 14 SIM: 18 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/05/2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 716102

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO ( PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO ( PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURIPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO					GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 19 SIM: 18 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE: 

SALA DAS REUNIÕES, EM 20/05/2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 716, DE 2002

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pró-Cidadania do Município de Chorozinho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chorozinho, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 539, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Pró-Cidadania do Município de Chorozinho a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Chorozinho, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de abril de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente, Senadora **Patrícia Sabya Gomes**, Relatora.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962**

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95.  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

.....  
LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, Juarez Quadros do Nascimento.**

**PARECER Nº 444, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 719, de 2002 (nº 1.881/ 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão**

**Dom Othon Motta a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

## I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 719, de 2002 (nº 1.881, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Dom Othon Motta a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 678 de 14 de novembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constituição



nalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 719, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998,

embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 719, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Dom Othon Motta a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

#### EMENDA Nº 1– CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 719, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 678 de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Dom Othon Motta, a executar, pelo prazo de dez anos sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais.

Sala de Comissão 6 de maio de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Eduardo Azeredo**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Sérgio Cabral** – **Mão Santa** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **José Agripino** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Arthur Virgílio** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.


COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 219 / 02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 19 SIM: 18 NÃO: \_\_\_\_\_ ABS: \_\_\_\_\_ AUTOR: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003

  
 SENADOR OSMAR DIAS  
 Presidente da Comissão de Educação

EMENDA AO PDS 719/03

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVAITI	X				EURIPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSE MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 19 SIM: 18 NÃO: \_\_\_\_\_ ABS: \_\_\_\_\_ AUTOR: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/05/2003


 SENADOR OSMAR DIAS  
 Presidente da Comissão de Educação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 719, DE 2002

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Dom Othon Motta a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 678 de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Dom Othon Motta, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Eduardo Azevedo**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPITULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962.**

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

.....  
LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Juarez Quadros do Nascimento.**

**PARECER Nº 445, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 735,**

**de 2002 (nº 1.964/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Radiodifusão Pérola do Planalto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul.**

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 735, de 2002 (nº 1.964, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga A Associação Cultural de Radoodifusão Pérola do Planalto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 298, de 16 de maio de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pro-

nunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 735, de 2002, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste será feito, ao final deste, por meio de emenda de redação.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 735, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural de Radiodifusão Pérola do Planalto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

#### EMENDA Nº 1 CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 735, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 298, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Cultural de Radiodifusão Pérola do Planalto, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Eurípedes Camargo** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Eurípedes Camargo** – **Mão Santa** – **Papaléo Paes** – **José Agripino** – **Marco Maciel** – **Arthur Virgílio**.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 135 / 02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE-PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE-PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVAITI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 21 SIM: 20 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01



SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 135 / DC

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 21 SIM: 20 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01



SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM / / 2003



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 735, DE 2002

**Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Radiodifusão Pérola do Planalto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 298, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Cultural de Radiodifusão Pérola do Planalto, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente; Senador **Juvêcio da Fosseca**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962.**

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei

e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....  
 DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

.....  
 LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

.....  
 LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Juarez Quadros do Nascimento.**

#### **PARECER Nº 446, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 586, de 2002 (nº 1.195/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pe. Constantino Zajkowski para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Feliciano, Estado do Rio Grande do Sul.**

Relator: Senador **Flávio Arns**

#### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 586, de 2002 (nº 1.195, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pe. Constantino Zajkowski para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Feliciano, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 457, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi con-

siderado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em per-

feita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 586, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

## III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 586, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Pe. Constantino Zajkowski para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Feliciano, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

### EMENDA Nº 1 - CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 586, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 457, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Pe. Constantino Zajkowski para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Dom Feliciano, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala da Comissão. – **Osmar Dias**, Presidente – **Flávio Arns**, Relator – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **José Maranhão** – **Demóstenes Torres** – **Jorge Bornhausen** – **José Jorge** – **Leomar Quintanilha** – **Renildo Santana** – **Reginaldo Duarte** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Marco Maciel** – **Teotônio Vilela Filho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 586102

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TAQ VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDEI SALVATTI					EURPEDES CAMARGO				
JOAO CAPIBERIBE					PAPALDO PAES				
LUCIOMAR COSTA					SIRA MACHADO				
SELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MAO SANTA				
IRIS DE ARAUJO	X				GABRIEL ALVES FILHO				
WALDIR RAUPE					JUVENCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL					VAGO				
JOSE MARANHÃO	X				AMIR LANGO				
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIROS				
JOSE JORGE	X				JOSE AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY	X				JOAO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VERGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEVEDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTONIO VIELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LUCIA VANIA				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ALVARO DEAS				
TITULARES - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MIGUELDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 45 SIM: 24 NÃO: 21 ABS: 0 AUTORES: 0 PRESIDENTES: 0  
 SENADOR OSMAR DIAS  
 Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIOES, EM 7 10 2003

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

## EMENDA AO PDS 5861/2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURIPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA					SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: \_\_\_\_\_ ABS: \_\_\_\_\_ AUTOR: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE: 91

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/09/2003



SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 586, DE 2002

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pe. Constantino Zajkowski para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Feliciano, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 457, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Pe. Constantino Zajkowski para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Dom Feliciano, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Flávio Arns**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962**

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597. de 11.12.2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR  
Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Juarez Quadros do Nascimento.**

**PARECER Nº 447, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 612, de 2002 (nº 1.755/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento**

**Comunitário e Rádio “São Pedro” FM (AMCRSP) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Papaléo Paes**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 612, de 2002 (nº 1.755, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário e Rádio “São Pedro” FM (AMCRSP) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 286, de 16 de maio de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade,

juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 612, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612,

de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 612, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário e Rádio “São Pedro” EM (AMCRSP) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

#### EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 612, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 286, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Movimento Comunitário e Rádio “São Pedro” FM (AMCRSP), a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. –  
**Osmar Dias**, Presidente – **Papaléo Paes**, Relator –  
**Flávio Arns** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **José Maranhão** – **Demóstenes Torres** – **Jorge Bornhausen** – **José Jorge** – **Leomar Quintanilha** – **Renildo Santana** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Papaléo Paes** – **Mão Santa** – **Juvêncio da Fonseca** – **Jonas Pinheiro** – **Teotônio Vilela Filho**.



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

6/12/2003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO				
ABELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: SIM: 17 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 6/12/2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 612/2002 EMENDA

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIROS	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 17 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: PRESIDENTE: 02

*Des*

SALA DAS REUNIÕES, EM 20/05/2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 612, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário e Rádio “São Pedro” Fm (AMCRSP) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 286, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Movimento Comunitário e Rádio “São Pedro” FM (AMCRSP), a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Papaléo Paes**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão.

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

LEI Nº 9.612. DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (*Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002*)

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597. DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998. que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962.**

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

**PARECER Nº 448, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 644, de 2002 (nº 1.733/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vazante, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **José Maranhão**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 644, de 2002 (nº 1.733, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vazante, Estado de Minas Gerais.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 70, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que

versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 644, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

## III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 644, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vazante, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

## EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 644, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 70, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Vazante, Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. –  
**Osmar Dias**, Presidente – **José Maranhão**, Relator – **Flávio Arns** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **Mão Santa** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **Renildo Santana** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 644/2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBB PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBB PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELISALVATI					EURIPEDES CAMARGO				
JOAO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES				
DUACIONAR COSTA					SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MAO SANTA	X			
IRIS DE ARAUJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE					JUVENCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL					VAGO				
JOSE MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS	X			
JOSE JORGE					JOSE AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOAO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTONIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LUCIA VIANA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: SIM: 14 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 27/04/2003

SENADOR OSMAR DIAS  
 Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 091/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURIPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUJPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: PRESIDENTE: 

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 / 5 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 644, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural E Educativa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vazante, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 70, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Vazante, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **José Maranhão**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962.**

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

LEI Nº 9.612. DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615. DE 3 DE JUNHO DE 1998.

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

.....  
LEI Nº 10.597.  
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 1812 da Independência e 1142 da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – Juarez Quadros do Nascimento.

**PARECER Nº 449, 2003**

**Da comissão de educação, sobre o projeto de decreto legislativo nº 680, de 2002 (nº 1.783/ 2002, na câmara dos deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Jornal e**

**Televisão Gramense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Almeida Lima**

## I - Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 680, de 2002 (nº 1.783, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a *Associação Comunitária Rádio Jornal e Televisão Gramense* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 459, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II - Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, de-



vendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 2.9612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 3 9/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 680, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998,

embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio (te emenda de redação).

### III - Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 680, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Jornal e Televisão Gramense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

#### EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 680, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 459, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Rádio Jornal e Televisão Gramense, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, – Omar Dias,  
Presidente – Almeida Lima, Relator – Flávio Arns  
– Hélio Costa – Íris de Araújo – José Maranhão –  
Juvêncio da Fonseca – Demóstenes Torres –  
Jorge Bornhausen – José Jorge – Leomar Quintanilha –  
Renildo Santana – Jonas Pinheiro – Reginaldo Duarte –  
Teotônio Viela Filho – Almeida Lima.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 689/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURIPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIROS	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY	X				JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 27/04/2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

## EMENDA AO PDS 28403

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO ( PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO ( PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIROS	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					SUPLENTE - PSDB				
LEONEL PAVAN					ARTHUR VIRGÍLIO				
REGINALDO DUARTE	X				EDUARDO AZEREDO				
ANTERO PAES DE BARROS					TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		LÚCIA VÂNIA				
OSMAR DIAS					SUPLENTE-PDT	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
ALMEIDA LIMA	X				JEFFERSON PÉRES				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		ALVARO DIAS				
MOZARILDO CAVALCANTI					SUPLENTE-PPS	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/04/2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 680, DE 2002

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio, Jornal e Televisão Gramense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 459, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Rádio Jornal e Televisão Gramense, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Almeida Lima**, Relator.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão.

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597. de 11-12-2002)

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único o art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962.**

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

DECRETO Nº 2.615. DE 3 DE JUNHO DE 1998.

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

**PARECER Nº 450, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 293, de 2002 (nº 1.383/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo (ARCA-BB) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buriti Bravo, Estado do Maranhão.**

Relator: Senador **Edison Lobão**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 293, de 2002 (nº 1.383, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo (ARCA -BB) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buriti Bravo, Estado do Maranhão.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 228, de 18 de abril de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se

também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 3 9/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 293, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 293, de 2002, não evidenci-

ou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo (ARCA-BB) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buriti Bravo, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 293, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 228, de 18 de abril de

2001, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo (ARCA-BB), a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Buriti Bravo, Estado do Maranhão.


Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Edison Lobão**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Mão Santa** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **José Agripino** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** – **Arthur Virgílio** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 293 / 02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/BE/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/BE/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAVIERBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PPL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 21 SIM; 20 NÃO; 0 ABS; 0 AUTOR; 0 PRESIDENTE; 0 J

SALA DAS REUNIÕES, EM / / 2003

  
SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

EMENDA AO PDS 253/02

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
ABELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 21 SIM: 20 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE: D. J.

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 293, DE 2002

**Aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo (Arca – BB) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buriti Bravo, Estado do Maranhão.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 228, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo (Arca – BB), a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Buriti Bravo, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente; Senador **Edison Lobão**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962.**

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002.)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das**



**leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Juarez Quadros do Nascimento.**

*Documento Anexado pela Secretaria-Geral da Mesa, nos termos do art. 250, parágrafo único, do Regimento Interno.*

Relator: Senador **Gilvam Borges**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 293, de 2002 (nº 1.383, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo (ARCA – BB) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buriti Bravo, Estado do Maranhão.

Por meio da mensagem Presidencial nº 565, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da portaria nº 228, de 18 de abril de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, com-

binado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo (ARCA – BB) (cf. fl. 12):

- Presidente – José Braz Alves dos Santos
- Vice-Presidente – Alfredo José Vieira Noletto
- Tesoureiro – Manoel do Espírito Santo P. Lopes
- Secretária – Francimar Soares Bezerra Santos
- Diretora de Comunicação – Ana Alzira Paiva

Costa Vieira

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Francistônio Pinto.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução Nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 293, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo (ARCA – BB) atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, – **Elvira Borges**, Relatora.

**PARECER Nº 451, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 478, de 2002 (nº 1.562/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Amigos do Cecap a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Mão Santa**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 478, de 2002 (nº 1.562, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Amigos do Cecap a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 41, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 478, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 478, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Amigos do Cecap a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

## EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 478, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 41, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária

de Comunicação e Cultura Amigos do Cecap, a executar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2002. – **Osmar Dias**, Presidente – **Mão Santa**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Iris de Araujo** – **Sérgio Cabral** – **Mão Santa** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **José Agripino** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Arthur Virgílio** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 478 102

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURIPEDES CAMARGO	X			
JOAO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAUJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOAO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTONIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LUCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 26/05/2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 478/02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUÇOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/05/2003



SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 478, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Amigos do CECAP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 41, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Amigos do CECAP, a executar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de abril de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente; **Mão Santa**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962**

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei Nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que mencionam.**

.....  
**LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002**

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Juarez Quadros do Nascimento.**

**PARECER Nº 452, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 500, de 2002 (nº 1.686/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza**

**a Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento de Serrana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serrana, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Mão Santa**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 500, de 2002 (nº 1.686, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento de Serrana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serrana, Estado de São Paulo.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 730, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pro-

nunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 500, de 2002, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 500, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento de Serrana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serrana, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

#### EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 500, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 730, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento de Serrana, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Serrana, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Mão Santa**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Iris de Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **José Agripino** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 500 / 02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003



SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação



EMENDA AO PDS 500 / 02

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGÊ					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: \_\_\_\_\_ ABS: \_\_\_\_\_ AUTOR: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/05/2003



SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 500, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento de Serrana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serrana, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 730, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento de Serrana a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Serrana, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Mão Santa**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO IV  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962.**

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963.

**Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002.)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Juarez Quadros do Nascimento.**

**PARECER Nº 453, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 542, de 2002 (nº 1.588/e 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão, a Emissoras Sul Brasileiras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul.**

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 542, de 2002 (nº 1.588, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato

que renova concessão a Emissoras Sul Brasileiras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº de 13, de junho de 2001, que renova concessão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 542, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

lução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão a Emisoras Sul Brasileiras Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Ideli Salvati**, Relator – **Fátima Cleide** – **Adeli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Mão Santa** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **José Agripino** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Reginal Duarte** – **Arthur Virgílio** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 542, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Reso-


**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 542 102**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X/				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X/				EURÍPEDES CAMARGO	X/			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X/			
DUCIOMAR COSTA	X/				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X/				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X/				MÃO SANTA	X/			
ÍRIS DE ARAÚJO	X/				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X/				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X/				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X/			
LEOMAR QUINTANILHA	X/				MARCO MACIEL	X/			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X/			
LEONEL PAVAN	X/				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X/				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X/				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X/				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: \_\_\_\_\_ ABS: \_\_\_\_\_ AUTOR: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE: 03

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/05/2003

  
**SENADOR OSMAR DIAS**  
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

TÍTULO VIII

Da Ordem Social

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único**

**co do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

**PARECER Nº 454, DE 2003**

**Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 545, de 2002 (nº 1.627/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.**

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

**I - Relatório**

Trata-se do pedido de renovação da concessão Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar de 1º de novembro de 1993.

A requerente demonstra em seu pedido preencher o requisito previsto no § 5º do art. 220 da Constituição Federal, tendo em vista não constituir monopólio ou oligopólio. O seu Contrato Social se encontra às fls. 7/11, demonstrando a sua composição societária. As declarações dos diretores e sócios de que não participam de outras empresas de radiodifusão se encontram às fls. 4/6. Apresentou também, às fls. 42/42, as certidões negativas do FGTS e CND do INSS e às fls. 27 a declaração do Sinrad - RJ de que está em dia com as suas contribuições sindicais. As fls. 26 consta a relação dos empregados da requerente. O laudo técnico do transmissor utilizado pela emissora se encontra às fls. 12/25.

O Ministério das Telecomunicações apresentou laudo de vistoria técnica às fls. 46/53, com exigências. Novo laudo foi oferecido às fls. 58/61. Às fls. 69 consta o laudo do Ministério das Comunicações no sentido de que todas as exigências foram atendidas. O Serviço Jurídico do Ministério das Comunicações ofereceu parecer às fls. 72/86 opinando pelo deferimento do pedido.

O processo foi encaminhado à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que fez diversas exigências às fls. 88/89. As exigências foram cumpridas às fls. 91/160.

A Câmara dos Deputados aprovou em 13 de março de 2002 o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.627-A, de 2002, que aprovou o ato de renovação da concessão sob exame, que a seguir foi encaminhado ao Senado Federal para exame.

**II – Análise**

Conforme se pode ver do relatório acima efetivado e das informações prestadas na Nota Técnica nº

1.296, de 2002, da Consultoria Legislativa do Senado Federal, todas as exigências legais foram cumpridas pela requerente.

A matéria é de competência desta Comissão, conforme estabelece o art. 102, IV, do Regimento Interno, e ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Ademais, trata-se de serviço de radiodifusão de enorme importância para o Estado do Rio de Janeiro, sendo de interesse da população pelo seu caráter informativo e de lazer.

**III – Voto**

Pelo exposto, tendo sido cumpridas todas as exigências legais, e sendo o serviço de interesse da

população do Estado do Rio de Janeiro, o parecer é pela Aprovação do ato de renovação da concessão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 26 de março de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Sérgio Cabral**, Relator – **Fátima Cleida – Ideli Salvatti – Eurípedes Camargo – Papaléo Paes – Duciomar Costa – Aelton Freitas – Eurípedes Camargo – Papaléo Paes – Hélio Costa – Mão Santa – Íris de Araújo – Sérgio Cabral – Demóstenes Torres – José Agripino – Leomar Quintanilha – Marco Maciel – Arthur Virgílio – Leonel Pavan – Reginaldo Duarte – Almeida Lima – Mozarildo Cavalcanti.**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 545,2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO ( PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO ( PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X/				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X/				EURÍPEDES CAMARGO	X/			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X/			
DUCIOMAR COSTA	X/				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X/				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X/				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X/				MÃO SANTA	X/			
ÍRIS DE ARAÚJO	X/				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X/				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X/				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X/			
LEOMAR QUINTANILHA	X/				MARCO MACIEL	X/			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X/			
LEONEL PAVAN	X/				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X/				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X/				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X/				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: \_\_\_\_\_ ABS: \_\_\_\_\_ AUTOR: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/05/2003

  
**SENADOR OSMAR DIAS**  
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO VIII  
**Da Ordem Social**

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 5º Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

**DOCUMENTO ANEXADO PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS  
TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO  
ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.**

Relator: Senador **Artur da Távola**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 545, de 2002 (nº 1.627, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.503, de 2000, o Presidente da República submete ao Con-

gresso Nacional o ato constante do Decreto de 13 de outubro de 2000, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., (cf fl. 132):

<b>Nome do Sócio Cotista</b>	<b>Cotas de Participação</b>
João Jorge Saad	746.544
Espólio de Maria Helena Mendes de Barros Saad	74.160
João Carlos Saad	3.296
<b>Total de Cotas</b>	<b>824.000</b>

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado José Rocha.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pro-

nunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 545, de 2002 não detectou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela APROVAÇÃO do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, – **Artur da Távola**, Relator.

#### **PARECER Nº 455, DE 2003**

#### **Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 585, de**

**2002 (nº 1.127/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Base do Município de Cariús - ABC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cariús, Estado do Ceará.**

Relatora: Senadora **Patrícia Saboya Gomes**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 585, de 2002 (nº 1.127, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a *Associação Comunitária de Base do Município de Cariús - ABC* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cariús, Estado do Ceará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 503, de 23 de agosto de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessões.



são, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 585, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 585, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que autoriza a *Associação Comunitária de Base do Município de Cariús - ABC* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cariús, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

#### EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 585, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 503, de 23 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Base do Município de Cariús - ABC, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cariús, Estado do Ceará.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Patrícia Saboya Gomes**, Relatora – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Mão Santa** – **Sérgio Cabral** – **Demóstenes Torres** – **José Agripino** – **Leomar Quintanilha** – **Marco Maciel** – **Arthur Virgílio** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozaildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 585702

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 14 SIM: 18 NÃO: \_\_\_\_\_ ABS: \_\_\_\_\_ AUTOR: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE: 

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 DE 05 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

## EMENDA AO PDS 585162

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 19 SIM: 18 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/05/2003

  
 SENADOR OSMAR DIAS  
 Presidente da Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 585, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Base do Município de Cariús – ABC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cariús, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 503, de 23 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Base do Município de Cariús – ABC, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cariús, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente. – Senadora **Patrícia Saboja J.**, Relatora.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV  
**Da Organização dos Poderes**

CAPÍTULO I  
**Do Poder Legislativo**

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

TÍTULO VIII  
**Da Ordem Social**

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE EVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

**Deputados), que aprova o ato que autoriza O Centro de Incentivo, Divulgação e Apoio Comunitário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.**

Relator: Senador **Flávio Arns**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 590, de 2002 (nº 1.350, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Centro de Incentivo, Divulgação e Apoio Comunitário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 214, de 18 de abril de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962**

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

DECRETO Nº 2.615,  
DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – Análise

PARECER Nº 456, DE 2003

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 590, de 2002 (nº 1.350/2001, na Câmara dos**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa,

radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 590, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 590, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela Aprovação do ato que autoriza a Centro de Incentivo, Divulgação e Apoio Comunitário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

#### EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 590, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 214, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Centro de Incentivo, Divulgação e Apoio Comunitário a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala da Comissão, – **Osmar Dias**, Presidente – **Flávio Arns**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **Sérgio Costa** – **Mão Santa** – **Demóstenes Torres** – **José Agripino** – **Leomar Quintanilha** – **Marco Maciel** – **Arthur Virgílio** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavacanti**.



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 530/02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO ( PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO ( PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALYATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
IGOR CAPIBERIBE	X				PAPALEO PAES	X			
DUCOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
ABELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE					JUVENCO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSE MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LDBAD				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS	X			
JOSE JORGE	X				JOSE AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOAO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA	X				ARTUR VARGILIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTONIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VIANA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 21 SIM 20 NÃO 0 ABS: 0 AUTOR: PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 590, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a Centro de Incentivo, Divulgação e Apoio Comunitário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 214, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Centro de Incentivo, Divulgação e Apoio Comunitário a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Flávio Arns**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV  
**Da Organização dos Poderes**

CAPÍTULO I  
**Do Poder Legislativo**

Seção II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

TÍTULO VIII  
**Da Ordem Social**

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962**

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

**PARECER Nº 457, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 598, de 2002 (nº 1.099/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão da TV SBT Canal 5 de Porto Alegre S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Porto Alegre. Estado do Rio Grande do Sul.**

Relator: Senador **Gerson Camata**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 598, de 2002 (nº 1.099, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão da *TV SBT Canal 5 de Porto Alegre S/A* para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 28 de abril de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 598, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

## III - Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 598, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova concessão da TV SBT Canal 5 de Porto Alegre S/A, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul,

na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. –  
**Osmar Dias**, Presidente – **Gerson Camata**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Eurípedes Carmargo** – **Papaléo Paes** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Mão Santa** – **Íris de Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **Marco Maciel** – **Arthur Virgílio** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

341/2003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CARMARGO	X			
JÓÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGÉ BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS	X				LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: SIM: 14 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/05/2003

SENADOR OSMAR DIAS  
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV  
**Da Organização dos Poderes**

CAPÍTULO I  
**Do Poder Legislativo**

Seção II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

.....  
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

TÍTULO VIII  
**Da Ordem Social**

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

.....  
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....  
**PARECER Nº 458, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 604, de 2002 (nº 1.516/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Médio Uruguai Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul.**

Relatora: Senadora **Lúcia Vânia**

Senador: **Aelton Freitas**, Relator *ad hoc*.

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 604, de 2002 (nº 1.516, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Médio Uruguai Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 275, de 16 de maio de 2001, que outorga permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 604, de 2002, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

## III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 604, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Médio Uruguai LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 6 de maio de 2003. –  
**Osmar Dias**, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator –  
**Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Eurípedes Camargo** –  
**Papaléo Paes** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** –  
**Hélio Costa** – **Mão Santa** – **Íris De Araújo** – **Sérgio Cabral** –  
**Demóstenes Torres** – **José Agripino** – **Leomar Quintanilha** –  
**Marco Maciel** – **Arthur Virgílio** – **Leonel Pavan** –  
**Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 604 102

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 26/05/2003

  
**SENADOR OSMAR DIAS**  
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV  
**Da Organização dos Poderes**

CAPÍTULO I  
**Do Poder Legislativo**

Seção II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

TÍTULO VIII  
**Da Ordem Social**

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 459, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 608, de 2002 (nº 1.596/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural Artística Educacional de Fruta para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **José Maranhão**

**I – Relatório**

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, ato constante do Decreto de 6 de setembro de 2001, que outorga concessão à Fundação Cultural Artística Educacional de Frutal para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Reda-

ção daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Análise

O processo de outorga pelo Poder Executivo para execução de serviço de radiodifusão educativa obedece a exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 10, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizados por meio de convênio. O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 608, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

## III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 608, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Fundação Cultural Artística Educacional de Frutal, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Hélio Costa**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Mão Santa** – **Íris De Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Demóstenes Torres** – **José Agripino** – **Leomar Quintanilha** – **Marco Maciel** – **Arthur Virgílio** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 628 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/05/2003



SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV  
**Da Organização dos Poderes**

CAPÍTULO I  
**Do Poder Legislativo**

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

.....  
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:  
.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;  
.....

TÍTULO VIII  
**Da Ordem Social**

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

.....  
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão  
.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)  
.....

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)  
.....

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios es-

tabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

DECRETO Nº 2.108,  
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

**Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.**

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962**

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto

do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

## PARECER Nº 460, DE 2003

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 616, de 2002 (nº 1.834/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária Ouro Verde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Verde, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Papaléo Paes**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 616, de 2002 (nº 1.834, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária Ouro Verde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Verde, Estado de São Paulo.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 85 de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Co-

missão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 3 9/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o dispo-

to na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 6.116, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 616, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária Ouro Verde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Verde, Estado de São Paulo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

#### EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 616, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 85 de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação de Difusão Comunitária Ouro Verde, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Ouro Verde, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. –  
**Osmar Dias**, Presidente – Senador **Papaléo Paes**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Eurípedes Camargo** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Mão Santa** – **Íris de Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Demóstenes Torres** – **José Agripino** – **Leomar Quintanilha** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

616, 02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: \_\_\_\_\_ ABS: \_\_\_\_\_ AUTOR: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE: *Di*

SALA DAS REUNIÕES. EM 29/04/2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 616102

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCÓ MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: PRESIDENTE: 01



SALA DAS REUNIÕES, EM 29/05/2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

## TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 616, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária Ouro Verde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Verde, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 85 de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação de Difusão Comunitária Ouro Verde, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Ouro Verde, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Papaléo Paes**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962.**

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002).

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR.)

.....

**PARECER Nº 461, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 618, de 2002 (nº 1.700/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Pró-Desenvolvimento de Vera Cruz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.**

**Relator: Senador Gerson Camata**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 618, de 2002 (nº 1.700, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Pró-Desenvolvimento de Vera Cruz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 381, de 11 de julho de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



## II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela Legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 618, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

## III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 618, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Pró-Desenvolvimento de Vera Cruz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

### EMENDA Nº 01-CE

Dê-se ao art. 12 do PDS nº 618, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 381, de 11 de julho de 2001, que autoriza a Associação Pró-Desenvolvimento de Vera Cruz, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. –  
**Osmar Dias**, Presidente – **Gerson Camata**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Mão Santa** – **Íris de Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Demóstenes Torres** – **José Agripino** – **Marco Maciel** – **Leomar Quintanilha** – **Arthur Virgílio** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 618 / 2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 21 SIM: 20 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL EMENDA AO PDS 618 / 02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVAITI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBÉ					PAPALEO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVENCO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 21 SIM: 20 NÃO: \_\_\_\_\_ ABS: \_\_\_\_\_ AUTOR: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE: DL

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 618, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Pró-Desenvolvimento de Vera Cruz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 381, de 11 de julho de 2001, que autoriza a Associação Pró-Desenvolvimento de Vera Cruz, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente; Senador **Gerson Camata**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962.**

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615,  
DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

**PARECER Nº 462 ,DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 625, de 2002 (nº 1.831/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Aelton Freitas**

**I – Relatório**

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, ato constante do Decreto de 27 de fevereiro de 2002, que outorga concessão à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Análise

O processo de outorga pelo Poder Executivo para execução de serviço de radiodifusão educativa obedece a exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 10, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizados por meio de convênio. O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que “dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens”.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, estados e municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislati-

vo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 625, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

## III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 625, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. –  
**Osmar Dias**, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Eurípedes Carmargo** – **Papaléo Paes** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Mão Santa** – **Íris de Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Demóstenes Torres** – **José Agripino** – **Leomar Quintanilha** – **Marco Maciel** – **Arthur Virgílio** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 625 / 02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURIPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003



SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

DECRETO Nº 52.795.  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

.....  
Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996).

.....  
§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....  
§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....  
Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....  
§ 10. As outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

DECRETO Nº 2.108,  
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

**Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.**



LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962.**

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

**PARECER Nº 463, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 677, de 2002 (nº 1.790/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores do Bravo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Preta, Estado da Bahia.**

Relator: Senador **Edison Lobão**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 677, de 2002 (nº 1.790, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores do Bravo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Preta, Estado da Bahia.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 482, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão,

televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 677, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998,

embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 677, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Moradores do Bravo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Preta, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

#### EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 677, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 482, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação de Moradores do Bravo a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Serra Preta, Estado da Bahia.

Sala da Comissão. – **Osmar Dias**, Presidente  
– **Edison Lobão**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Mão Santa** – **Íris de Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Demóstenes Torres** – **José Agripino** – **Leomar Quintanilha** – **Marco Maciel** – **Arthur Virgílio** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.


## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 677 / 02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO ( PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO ( PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 21 SIM: 20 NÃO: 01 ABS: 00 AUTOR: 03 PRESIDENTE: 03

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003



SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 677/02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVAITI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUÇOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 21 SIM: 20 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 03 PRESIDENTE: 03



SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES. EM 06 / 03 / 2003

## TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 677, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores do Bravo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Preta, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 482, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação de Moradores do Bravo, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Serra Preta, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Edison Lobão**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962.**

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002).

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR.)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Juarez Quadros do Nascimento.**

**PARECER Nº 464, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 679, de 2002 (nº 1.795/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Terra de Getulina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Getulina, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Arthur Virgílio Neto**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 679, de 2002 (nº 1.795, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Terra de Getulina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Getulina, Estado de São Paulo.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 706, de 14 de novembro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodi-

fusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 679, de 2002, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 679, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Terra de Getulina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Getulina, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

#### EMENDA Nº 1 - CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 679, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 706, de 14 de novembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Terra de Getulina, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Getulina, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. –  
**Osmar Dias**, Presidente – **Arthur Virgílio Neto**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aerton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Iris de Araujo** – **Sérgio Cabral** – **Mão Santa** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **José Agripino** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Arthur Virgílio** – **Aalmeida Lima** – **Mozarildo Calvacanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 679 / 2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO ( PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO ( PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: ABS: AUTOR: PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 679/2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSÉANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: \_\_\_\_\_ ABS: \_\_\_\_\_ AUTOR: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE: 01

SAIA DAS REUNIÕES, EM 06 05 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 679, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Terra de Getulina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Getulina, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 706, de 14 de novembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Terra de Getulina, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Getulina, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Arthur Virgílio Neto**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962.**

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados

os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002).

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

O Presidente da República,  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR.)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Juarez Quadros do Nascimento.**

**PARECER Nº 465, DE 2003**

**Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 681, de 2002 (nº 1.796/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Nossa Terra FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Analândia, Estado de São Paulo.**

**Relator: Senador Arthur Virgílio Neto**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 681, de 2002 (nº 1.796, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Nossa Terra FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Analândia, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 764, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão, decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de téc-

nica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 681, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

## III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 681, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Nossa Terra FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Analândia, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

### EMENDA Nº – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 681, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 764, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Nossa Terra FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Analândia, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Arthur Virgílio Neto**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Mão Santa** – **Íris de Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Demóstenes Torres** – **José Agripino** – **Leomar Quintanilha** – **Marco Maciel** – **Arthur Virgílio** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 681 12002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 29 SIM: 19 NÃO: ABS: AUTOR: PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/05/2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 681/2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EUIPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: \_\_\_\_\_ ABS: \_\_\_\_\_ AUTOR: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 05 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

## TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO 681, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Nossa Terra FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Analândia, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 764, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Nossa Terra FM, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Analândia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. — Senador **Osmar Dias**, Presidente; Senador **Arthur Virgílio Neto**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII — apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117(\*), de 27 de agosto de 1962.**

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002).

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR.)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Juarez Quadros do Nascimento.**

**PARECER Nº 466, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 686, de 2002 (nº 1.0807/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Cravinhos FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Cravinhos, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador Artur Virgílio Neto

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 686, de 2002 (nº 1.807, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Cravinhos FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Cravinhos, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 547, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado como art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodi-



fusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 2.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e as atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 686, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 686, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Cravinhos FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Cravinhos, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

#### EMENDA Nº 1– CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 686, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 547, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Cravinhos FM, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade Cravinhos, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. –  
**Osmar Dias**, Presidente – **Arthur Virgílio**, Relator –  
**Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Duciomar Costa** – **Hélio Costa** – **Mão Santa** – **Íris de Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Demóstenes Torres** – **José Agripino** – **Leomar Quintanilha** – **Marco Maciel** – **Arthur Virgílio** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 686 / 02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE-PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE-PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 19 SIM: 18 NÃO: 01 ABS: 00 AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01



SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

EMENDA AO PDS 686 / 02

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUÇIONAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 19 SIM: 18 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003



SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 686, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Cravinhos FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Cravinhos, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 547, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Cravinhos FM, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade Cravinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Arthur Virgílio Neto**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962**

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

**DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117(\*), de 27 de agosto de 1962.**

**DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963**

**Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

**LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615,  
DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Juarez Quadros do Nascimento.**

#### **PARECER Nº 467, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 702, de 2002 (nº 1.854/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Aral Moreira Associação Comunitária (AMAC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul.**

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

#### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 702, de 2002 (nº 1.854, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Aral Moreira Associação Comunitária (AMAC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 288, de 16 de maio de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em per-

feita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 702, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

## III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 702, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Aral Moreira Associação Comunitária – AMAC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

### EMENDA Nº 01 – CE.

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 702, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 288, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Aral Moreira Associação Comunitária – AMAC, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Juvêncio da Fonseca**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Mão Santa** – **Íris de Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Demóstenes Torres** – **José Agripino** – **Leomar Quintanilha** – **Marco Maciel** – **Arthur Virgílio** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 702/02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE-PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SUPLENTE - PFL	SUPLENTE - PSDB	SUPLENTE - PDT	SUPLENTE - PPS	SUPLENTE - PPSB	SUPLENTE - PFL	SUPLENTE - PMDB	SUPLENTE - PT	SUPLENTE - PTBE-PL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
FÁTIMA CLEIDE	X																		
FLÁVIO ARNS					TIÃO VIANA														
IDELI SALVATTI	X				ROBERTO SATURNINO														
JOÃO CAPIBERIBE					EURIPEDES CAMARGO										X				
DUCIOMAR COSTA	X				PAPALÉO PAES										X				
AELTON FREITAS	X				SIBÁ MACHADO														
VALMIR AMARAL					MARCELO CRIVELLA														
VAGO					VAGO														
VAGO					VAGO														
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA					AMIR LANDO									
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO					SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA					EDISON LOBÃO									
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO					JONAS PINHEIROS									
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO					JOSÉ AGRIPINO									
JOSÉ MARANHÃO										MARCO MACIEL									
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PAULO OCTÁVIO									
DEMÓSTENES TORRES	X				JOÃO RIBEIRO					JOÃO RIBEIRO									
JORGE BORNHAUSEN										SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ JORGE										ARTHUR VIRGÍLIO									
LEOMAR QUINTANILHA	X									EDUARDO AZEREDO									
RENILDO SANTANA										TEOTÔNIO VILELA FILHO									
ROSEANA SARNEY										LÚCIA VÂNIA									
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES									
LEONEL PAVAN	X				ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS									
REGINALDO DUARTE	X																		
ANTERO PAES DE BARROS					TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULAR - PPSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULAR - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					MOZARILDO CAVALCANTI	X				SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
										JEFFERSON PERES									
										ÁLVARO DIAS									
										SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
										PATRICIA SABOYA GOMES									

TOTAL: 24 SIM: 20 NÃO: 4 ABS: 0 AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/05/2003



SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 7021/02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE		X				TIÃO VIANA					
FLAVIO ARNS						ROBERTO SATURNINO					
IDELI SALVATTI		X				EURÍPEDES CAMARGO	X				
JOÃO CAPIBERIBE		X				PAPALÉO PAES	X				
DUCIOMAR COSTA		X				SIBÁ MACHADO					
AELTON FREITAS		X				MARCELO CRIVELLA					
VÁLMIR AMARAL						VAGO					
VAGO						VAGO					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA		X				MÃO SANTA	X				
ÍRIS DE ARAÚJO		X				GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP						JUVÊNCIO DA FONSECA	X				
GERSON CAMATA						LUIZ OTÁVIO					
SÉRGIO CABRAL		X				VAGO					
JOSÉ MARANHÃO						AMIR LANDO					
TITULARES - PFL		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES		X				EDISON LOBAO					
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIROS					
JOSÉ JORGE						JOSÉ AGRIPINO	X				
LEOMAR QUINTANILHA		X				MARCO MACIEL	X				
RENILDO SANTANA						PAULO OCTÁVIO					
ROSEANA SARNEY						JOÃO RIBEIRO					
TITULARES - PSDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA						ARTHUR VIRGLIO	X				
LEONEL PAVAN		X				EDUARDO AZEREDO					
REGINALDO DUARTE		X				TEOTÔNIO VILELA FILHO					
ANTERO PAES DE BARROS						LÚCIA VÂNIA					
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS						JEFFERSON PERES					
ALMEIDA LIMA		X				ÁLVARO DIAS					
TITULAR - PPS		SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI		X				PATRICIA SABOYA GOMES					

TOTAL: 24 SIM: 20 NÃO: 4 ABS: 0 AUTOR: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE: 

SALA DAS REUNIÕES, EM C. 6 / 05 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação



## TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO  
SENADO Nº 702, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a Aral Moreira Associação Comunitária (AMAC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 288, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Aral Moreira Associação Comunitária - AMAC, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. \_ Senador **Osmar Dias**, Presidente \_ Senador **Juvêncio da Fonseca**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962.**

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados

os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002).

.....

DECRETO Nº 2.615,  
DE 03 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE  
FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR.)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Juarez Quadros do Nascimento.**

#### **PARECER Nº 468, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 731, de 2002 (nº 1.948, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Cultural e Comunitária Luminense – FUNCCOL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão.**

Relatora: Senadora **Roseana Sarney**  
Senador **Edison Lobão**, Relator *ad hoc*.

#### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 731, de 2002 (nº 1.948, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Cultural e Comunitária Luminense – FUNCCOL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 305, de 16 de maio de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonân-

cia com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 731, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

## III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 731, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Fundação Cultural e Comunitária Luminense – FUNCCOL, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

### EMENDA Nº 1–CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 731, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 305, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Fundação Cultural e Comunitária Luminense – FUNCCOL, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Edison Lobão**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Mão Santa** – **Íris de Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Demóstenes Torres** – **José Agripino** – **Leomar Quintanilha** – **Marco Maciel** – **Arthur Virgílio** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 731/2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
ALTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: SIM: 14 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/05/2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

## EMENDA AO PDS

31 / 2003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVAITI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/05/2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 731, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a Fundação Cultural e Comunitária Luminense – FUNCCOL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 305, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Fundação Cultural e Comunitária Luminense – FUNCCOL, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente; Senador **Edison Lobão**, Relator *ad hoc*.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962.**

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração

do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002.)

DECRETO Nº 2.615,  
DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE  
FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Juevez Quadros do Nascimento.**

#### **PARECER Nº 469, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 732, de 2002 (nº 1.949/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Nova FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bacabal, Estado do Maranhão.**

Relatora: Senadora **Roseana Sarney**  
Relator *ad hoc*: Senador **Edison Lobão**

#### **I – Relatório**

Chega a esta comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 732, de 2002 (nº 1.949, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Nova FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bacabal, Estado do Maranhão.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 296, de 16 de maio de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de téc-

nica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 732, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

## III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 732, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Nova FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bacabal, Estado do Maranhão, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

### EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 732, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 296, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Nova FM, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Bacabal, Estado do Maranhão.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – Senador **Edison Lobão**, Relator *ad hoc* – **Fátima Cleide – Ideli Salvatti – Eurípedes Camargo – Papaléo Paes – Duciomar Costa – Aelton Freitas – Hélio Costa – Mão Santa – Íris de Araújo – Sérgio Cabral – Demóstenes Torres – José Agripino – Leomar Quintanilha – Marco Maciel – Arthur Virgílio – Leonel Pavan – Reginaldo Duarte – Almeida Lima – Mozarildo Cavalcanti.**



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 732 K2

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
ALTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 21 SIM: 20 NÃO: \_\_\_\_\_ ABS: \_\_\_\_\_ AUTOR: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/05/2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

EMENDA AO PDS 738/02


LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURIPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGÉ					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 21 SIM: 20 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE:

SALA DAS REUNIÕES, EM / / 2003

  
 SENADOR OSMAR DIAS  
 Presidente da Comissão de Educação

## TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO  
SENADO Nº 732, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Nova Fm a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bacabal, Estado do Maranhão.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 296, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Nova Fm, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Bacabal, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003.—Senador **Osmar Dias**, Presidente — Relator, **ad doc**, Senador **Edson Lobão**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII — apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei Nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962**

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração

do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615,  
DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Juarez Quadros do Nascimento.**

**PARECER Nº 470, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 750, de 2002 (nº 2.136/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rainha da Paz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Macedo, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Leomar Quintanilha**

Relator **ad hoc**: Senador **Hélio Costa**

**I – Relatório**

Chega a esta comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 750, de 2002 (nº 2.136, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rainha da Paz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Macedo, Estado de São Paulo.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 81, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39 de 1º de julho de 1992 (RSF nº 3 9/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em per-

feita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 750, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste poderá ser feito por meio de emenda de redação, conforme apresentamos ao final deste parecer.

## III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 750, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Rainha da Paz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

### EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 750, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 81, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Rainha da Paz, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Coronel Macedo, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Hélio Costa**, Relator *ad hoc* – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Mão Santa** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **José Agripino** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Arthur Virgílio** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcante**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 750102.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: 01 ABS: 01 AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003



SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL EMENDA AO PDS 750/02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO ( PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO ( PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURIPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LJMA	X				ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: \_\_\_\_\_ ABS: \_\_\_\_\_ AUTOR: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 750, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rainha da Paz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Macedo, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 81, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Rainha da Paz, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Coronel Macedo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão 6 de maio de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente. – \_\_\_\_\_, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as emissoras de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117(\*), de 27 de agosto de 1962.**

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**



LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

**PARECER Nº 471, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2003 (nº 2.127/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Seara – ACS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2003 (nº 2.127, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Seara – ACS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 79, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normalizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em per-

feita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 6, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

## III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 6, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Seara – ACS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

### EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 6, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 79, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Seara – ACS, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão, **Osmar Dias**, Presidente – **Eduardo Azevedo**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Mão Santa** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **José Agripino** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Arthur Virgílio** – **Almeida Lima** – **Moza-rildo Cavalcanti**.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 006 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURIPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 21 SIM: 20 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE: OJ

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/05/2003.



SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 006/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 23 SIM: 20 NÃO: 3 ABS: 0 AUTOR: PRESIDENTE: 01



SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/05/2003

## TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO  
SENADO Nº 6, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Seara - ACS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 79, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Seara – ACS, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – **Senador Osmar Dias**, Presidente – **Eduardo Azeredo**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

## SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPITULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117(\*), de 27 de agosto de 1962.**

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....  
 DECRETO Nº 2.615,  
 DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

.....  
 LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

.....  
 LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

.....  
 Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

**PARECER Nº 472, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 2003 (nº 2.066/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo/RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte.**

Relator: Senador **Garibaldi Alves Filho**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 2003 (nº 2.066, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 787, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comis-

são de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 17, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 17, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

#### EMENDA Nº 01 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 17, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 787, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Garibaldi Alves Filho**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Iris de Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Mão Santa** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **José Agripino** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Arthur Virgílio** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS } 7 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				EURIPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 21 SIM: 20 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

## EMENDA AO PDS 12 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO ( PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO ( PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 21 SIM: 20 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: PRESIDENTE: OJ

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 17, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 787, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. - Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Garibaldi Alves Dias**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....  
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:  
.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;  
.....

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....  
LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**  
.....

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117(\*), de 27 de agosto de 1962.**  
.....

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**  
.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**  
.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências

desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Juarez Quadros do Nascimento.**

### PARECER Nº 473, DE 2003

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 2003 (nº 1.961/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Lapa – ACLA, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Amélia Rodrigues, Estado da Bahia.**

Relator: Senador **Valmir Amaral**

Relator **ad hoc**: Senador **Hélio Costa**

#### I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 2003 (nº 1.961, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Lapa – ACLA, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Amélia Rodrigues, Estado da Bahia.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 18, de 8 de fevereiro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer fa-

vorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição, oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 58, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação, que propomos ao final.

## III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 58, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Lapa – ACLA, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Amélia Rodrigues, Estado da Bahia, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

### EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 58, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 18, de 8 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Lapa – ACLA, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Amélia Rodrigues, Estado da Bahia.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2002. –  
**Osmar Dias**, Presidente – **Valmir Amaral**, Relator – **Hélio Costa**, Relator *ad hoc*. – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **Sergio Cabral** – **Mão Santa** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **José Agripino** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Arthur Virgílio** – **Almeida Lima** – **Mozarldo Cavalcanti**.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 58 103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: \_\_\_\_\_ ABS: \_\_\_\_\_ AUTOR: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/05/2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

EMENDA AO PDS 58103


LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSE MARANHÃO					AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 20 SIM: 17 NÃO: ABS: AUTOR: PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/05/2003

  
**SENADOR OSMAR DIAS**  
 Presidente da Comissão de Educação

## TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO  
SENADO Nº 058, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Lapa, ACLA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Amélia Rodrigues, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 18, de 8 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Lapa, ACLA, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Amélia Rodrigues, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de abril de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Hélio Costa**, Relator **ad hoc**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117(\*), de 27 de agosto de 1962.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

DECRETO Nº 2.615,  
DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. ....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Juarez Quadros do Nascimento.**

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko) – O Expediente lido vai à publicação.

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko) – A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 270 a 289, de 2003, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ainda ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março último, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo único de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “b”, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Capiberibe.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 355, DE 2003**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 160 do Regimento Interno, que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da Sessão Ordinária do dia 4 de junho de 2003, seja destinado a comemorar o Dia Mundial do Meio-Ambiente.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2003. – Senador **Siba Machado – Euripedes Camargo – Serys Slhessarenko – Geraldo Mesquita – Tião Viana.**

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko) – O requerimento lido será publicado e incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Capiberibe.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 356, DE 2003**

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro as seguintes in-



formações ao Ex<sup>mo</sup> Sr. Ministro da Fazenda, Antonio Palocci Filho:

1. Qual a justificativa para a imposição dos limites de compras e demais exigências contidas na Portaria nº 21, relativa à Área de Livre Comércio de Macapá e Santana.

2. Se existem termos de comparação entre essas imposições e as aplicadas a outras áreas francas; caso positivo, quais os padrões adotados nesses casos.

3. Se o Ministério pretende proceder a uma revisão da Portaria e, caso negativo, quais as razões para isso.

4. Qual o valor total das importações que a Área de Livre Comércio de Macapá e Santana está autorizada a fazer anualmente.

5. Qual o movimento de importações feito pela Área de Livre Comércio de Macapá e Santana, anualmente, desde 1998.

6. Se existe alguma estimativa a respeito do valor internalizado, legal ou ilegalmente, nos últimos anos, na região de Foz do Iguaçu, Paraná. Em caso positivo, quais são esses valores.

### Justificação

A Portaria nº 21 impôs às compras feitas na Área de Livre Comércio de Macapá e Santana, no Estado do Amapá, limites que surpreenderam os agentes econômicos que trabalham na região. Esses limites não se compatibilizam com as necessidades da Área de Livre Comércio, nem atendem a seus objetivos.

Com efeito, a Área de Livre Comércio de Macapá e Santana foi criada para promover o desenvolvimento regional. Atende a uma área de extremas carências, que pelo incremento das relações comerciais poderia melhorar suas condições econômicas. Trata-se, em qualquer hipótese, de um movimento pequeno, em especial se comparado ao registrado em outras regiões do País, por meio de importações legais ou ilegais.

Observe-se que os benefícios que se aufeririam dessa forma estão na contra-corrente da globalização, já que esta implica tendência constante de redução das barreiras alfandegárias. Por esse simples movimento, portanto, essa e outras Áreas de Livre Comércio tenderiam a se tornar menos atraentes. Como se não bastasse, a Portaria nº 21

trouxe um desestímulo adicional à atividade econômica na Área de Livre Comércio de Macapá e Santana. A alta do dólar frente ao real, posteriormente, contribuiu para uma retração ainda maior da atividade comercial na região.

Hoje, porém, vive-se um quadro diferente, com uma valorização do real, processo que abre caminho para a possibilidade de reativação da Área de Livre Comércio de Macapá e Santana. Dessa forma, há a possibilidade concreta de que, uma vez equacionadas as condições de operação da Área de Livre Comércio, ela volte a se constituir em eficiente instrumento de promoção do desenvolvimento regional.

O que procuramos, com o presente requerimento de informações, é conhecer as razões pelas quais, em gestão anterior, o Ministério da Fazenda adotou limites mais estritos para as operações realizadas na Área de Livre Comércio de Macapá e Santana, assim como a possibilidade de que se programe um novo formato de atuação no futuro.

Sala Sessões, 16 de maio de 2003. – Senador João Capiberibe.

### PORTARIA Nº 21, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1997

#### Altera os limites e condições de bagagem de viajante procedente da Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio.

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, no art. 3º § 4º da Lei nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989, no art. 4º inciso VII da Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991 e no art. 4º inciso VII da Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, combinado com o art. 11 § 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º Os bens conceituados como bagagem de viajante procedente de Manaus, de que trata a alínea **d**, do item I da Portaria MF nº 805, de 21 de dezembro de 1977, alterada pela Portaria MF nº 786, de 22 de agosto de 1991, assim como aqueles procedentes das Áreas de Livre Comércio de Tabatinga/AM, Guajará-Mirim/RO e Macapá-Santana/AP, estarão sujeitos aos seguintes termos e condições:

I – Os limites de isenção são individuais e intransferíveis, admitida a soma quando se tratar de casal;

II – Serão também considerados como bagagem os objetos semelhantes, assim entendidos os que possuam a mesma função ou finalidade, até o limite de três unidades, cujo valor unitário não ultrapasse US\$200,00 (duzentos dólares dos Estados Unidos);

III – O direito à isenção poderá ser exercido uma única vez a cada trinta dias.

Art. 2º O disposto no artigo anterior aplica-se, ainda, aos produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, que constituam bagagem acompanhada de viajante procedente daquela área.

Art. 3º Fica revogado o subitem 1.2 da Portaria MF nº 805, de 21 de dezembro de 1977.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pedro Sampaio Malan.**

*(À Mesa para decisão.)*

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão.

Sobre a mesa, propostas de emenda à Constituição, que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Capiberibe.

São lidas as seguintes:

**PROPOSTA DE EMENDA  
À CONSTITUIÇÃO Nº 34, DE 2003**

**Altera o inciso I, do art. 49, da Constituição Federal, e acrescentam-se os §§ 1º, 2º e 3º.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, no termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao inciso I, do art. 49 da Constituição Federal, acrescentando-se os §§ 1º, 2º e 3º, nos seguintes termos:

“Art. 49. ....  
.....

I – Resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que

acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, excetuados os que visem executar ou interpretar obrigações ou direitos estabelecidos em tratados anteriores, os que ajustem a prorrogação de tratados e os que tenham natureza administrativa.

§ 1º Para a execução do inciso I do **caput** deste artigo, o Congresso Nacional deverá ter conhecimento prévio dos tratados, convenções e atos internacionais em negociação pelo Presidente da República.

§ 2º A apreciação legislativa poderá ser dispensada por lei que autorize o Executivo a firmar atos internacionais sobre tema discriminado na lei.

§ 3º O Congresso Nacional poderá determinar que qualquer tratado incluso nas exceções dispostas no inciso 1 do **caput** venha a passar pela apreciação legislativa. (NR).”

Art. 2º Fica acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o art. 7º-A, nos seguintes termos:

“Art. 7º-A. A disciplina do art. 49, inciso I, recai sobre todos os atos internacionais assinados pela República Federativa do Brasil, ainda que em tramitação no Congresso Nacional.”

Art. 3º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

O texto constitucional é ambíguo no que concerne a quais atos internacionais devem ou não passar pela apreciação do Parlamento. A solução encontrada pela jurisprudência não parece ser a mais adequada à dinâmica das relações internacionais brasileiras, caracterizada pela densificação dos elos comerciais e políticos. E preciso, pois, encontrar solução que valorize o papel do Congresso na apreciação de atos internacionais e, destarte, na política externa, mas que não sobrecarregue sua pauta de votação ou retarde a solução definitiva acerca dos mesmos, de forma a tornar o Brasil inadimplente com relação às obrigações internacionais previamente acordadas. Modernamente, a simples assinatura de ato internacional é consi-

derada como indício claro de vontade política para o definitivo comprometimento estatal e, por conseguinte, obriga a Parte a observar de boa-fé seus termos, bem como a não frustrar seu objeto. Portanto, a assinatura comporta em si o compromisso de que o País venha a definir de forma célere sua relação final para com o ato internacional em questão, em face das expectativas criadas pela negociação e assinatura das obrigações.

Segundo dados da Divisão de Atos Internacionais do Ministério das Relações Exteriores, somam 62 atos os bilaterais pendentes de aprovação pelo Legislativo, os mais antigos datando de 1994, e 64 atos multilaterais, os mais antigos datando de 1991, evidência de que a processualística de apreciação de atos internacionais pelo Parlamento encontra-se defasada em relação à prática internacional e às necessidades da Nação.

Para o preclaro Consultor Jurídico do Ministério das Relações Exteriores, Antonio Paulo Cachapuz de Medeiros, a redação constitucional frustrou as expectativas da comunidade jurídica de que a apreciação legislativa de atos internacionais fosse modernizada no Brasil, de forma a não apenas torná-la mais célere, mas a valorizar o papel do Parlamento, até então considerado, por muitos, mera instância chanceladora da “vontade onipotente do Executivo”.

A extinção da obrigação de apreciação legislativa para atos que visem executar ou interpretar obrigações ou direitos estabelecidos em tratados anteriores, que ajustem a prorrogação de tratados ou que tenham natureza administrativa, não fere a competência do Parlamento de supervisionar os atos do Executivo referentes à política externa, porquanto se tratam de ajustes a obrigações previamente acordadas, sem que tragam alterações significativas aos termos já consensuados.

Analistas percebem no protagonismo do Congresso na política exterior dos Estados Unidos uma evidência a mais da poderosa força democrática daquele país, a qual vincula o Estado, em todas as suas manifestações, inclusive exteriores, à vontade soberana do povo. Para que o Congresso venha a ter maior interação nos assuntos de política externa e com vistas a evitar episódios como a assinatura do Acordo de Salvaguardas Tecnológicas entre o Brasil e os Estados Unidos, acerca da utilização da Base de Alcântara para lançamento de satélites, cujos termos, extremamente controversos, fizeram com que o mesmo “parasse” na

Câmara dos Deputados, é preciso criar maior sinergia entre os Poderes na condução da política externa. Para tanto, faz-se necessário que o Parlamento esteja ciente, de maneira prévia, acerca dos termos em que os acordos internacionais estão sendo pactuados, com vistas a promover a “economia processual” da análise dos atos pelo Parlamento e a evitar eventual renegociação de termos junto às demais Partes, bem como a evitar o constrangimento de que seja rejeitado um acordo pactuado após extensas negociações

A prerrogativa do Executivo na condução da política externa é tão somente a de negociação, ficando a cargo do Legislativo e do Judiciário supervisioná-la, no âmbito específico de suas competências. O firmamento de atos internacionais é entendido pela maioria dos doutrinadores como ato complexo, para o qual depende a convergência de vontades do Executivo e do Legislativo. Portanto, não se pode deduzir, ainda que na rotina administrativa, que ao Parlamento caberia papel de importância menor na condução da política externa brasileira.

A dispensa por lei de apreciação legislativa para determinada sorte de atos internacionais é conveniente nos casos em que esses tratados versem sobre matérias cujo conteúdo é padronizado, também o sendo os textos, tais como aqueles sobre extradição. Essa inovação foi sugerida pelo então Ministro do Supremo Tribunal Federal José Francisco Rezek à Assembléia Constituinte, o qual sugeriu, ainda, que se fizesse constar no texto dessas leis disposição que condicionasse a autorização à fiel obediência aos princípios constitucionais e legais sobre a matéria objeto da regulação.

Por fim, a faculdade de chamar a si a apreciação de atos internacionais excetuados no inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição resguarda ao Parlamento a possibilidade de supervisionar todos aqueles tratados sobre os quais sejam suscitadas dúvidas quanto à conveniência e legitimidade de seus termos, ao mesmo tempo em que equilibra a prerrogativa parlamentar com a necessidade de tornar expedita a processualística de apreciação de atos internacionais.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2003. – **Efrim Morais – Delcídio Manuel – Garibaldi Alves – Valdir Raupp – Patrícia Saboya James – Romero Jucá.**

<del>Paulo</del>	Luiz Otávio
<del>Rapalo Paz</del>	Sen. Heracleto W. Es.
<del>Paulo Paz</del>	Sen. Rapallo
<del>Paulo Paz</del>	
<del>Paulo Paz</del>	
<del>Paulo Paz</del>	RODOLFO TOURINHO
<del>Paulo Paz</del>	MARCO MACIEL
<del>Paulo Paz</del>	Fey Suassuna
<del>Paulo Paz</del>	Souza Guerra
<del>Paulo Paz</del>	Sen. Ramez Tebet.
<del>Paulo Paz</del>	Sen. Landolfi
<del>Paulo Paz</del>	LEONEL PAUVAN
<del>Paulo Paz</del>	osmar Dias
<del>Paulo Paz</del>	Paulo Cesar
<del>Paulo Paz</del>	(Mãe Santa)
<del>Paulo Paz</del>	GILBERTO MESTRINHO
<del>Paulo Paz</del>	
<del>Paulo Paz</del>	RAULSTANES TEIXEIRA
<del>Paulo Paz</del>	Reginaldo Duarte

## LEGISLAÇÃO CITADA

## CONSTITUIÇÃO FEDERAL

## TÍTULO IV

## Da Organização dos Poderes

## CAPÍTULO I

## Do Poder Legislativo

## Seção II

## Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49.(\*). É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II – autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III – autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV – aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI – mudar temporariamente sua sede;

VII – fixar idêntica remuneração para os Deputados Federais e os Senadores, em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VIII – fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

IX – julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X – fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII – escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV – aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI – autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII – aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

(\*) Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

### ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 7º O Brasil propugnará pela formação de um tribunal internacional dos direitos humanos.

Senado Federal – Constituição Federal de 1988

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 35, DE 2003

**Acrescenta o inciso XII e §§ 5º e 6º ao art. 167 da Constituição Federal, criando regras para a limitação de empenhos e de pagamentos para a execução da lei orçamentária anual.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 167 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do inciso XII e dos parágrafos 5º e 6º, com a seguinte redação:

“Art. 167. ....

XII – a limitação de empenhos e pagamentos sem autorização legislativa específica. (NR.)

§ 5º A autorização legislativa a que se refere o inciso XII deste artigo será formalizada em decreto legislativo com base em proposta de iniciativa do Poder Executivo,

que terá processo legislativo similar àquele da lei orçamentária anual. (NR.)

§ 6º Valores e condições claramente especificadas para a limitação de empenhos e pagamentos a que se refere o inciso XII deste artigo, para efetivação mediante decreto, poderão ser autorizados no texto da própria lei orçamentária anual. (NR.)

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro subsequente a sua aprovação.

### Justificação

Esta proposta de emenda constitucional tem por escopo introduzir, no processo de execução da lei orçamentária anual, regras para a limitação de empenhos e de pagamentos.

Propomos a presente emenda à Carta Magna, de sorte a corrigir algumas inadequações no regime de execução orçamentária existente em nosso País. A preponderância histórica do Poder Executivo nas decisões orçamentárias não nos trouxe bons resultados. Temos inúmeros investimentos inacabados, precatórios não pagos, dívidas e compromissos não contabilizados, um fluxo de caixa para lá de confuso, políticas públicas sem a adequada continuidade, níveis de endividamento inaceitáveis, prioridades definidas unilateralmente, por burocratas não submetidos ao escrutínio das urnas.

Inexiste país no mundo desenvolvido que concentre o poder financeiro tão decisivamente nas mãos do Poder Executivo. Ou o parlamentarismo ou outras instituições impedem esse estado de coisas. Os que adotam essa prática, tal qual o Brasil, não atingiram adequado grau de estabilidade econômica, governança e eficiência no gerenciamento financeiro nas atividades finalísticas do aparelho de estado.

A atual dinâmica da gestão orçamentária e financeira no Brasil não é compatível com a democracia. O Legislativo decide para o Poder Executivo refazer sua decisão logo a seguir. Existem, na prática, dois orçamentos: o aprovado e o contingenciado. Isso dá margem a todo tipo de negociações localizadas, que contribuem para a ineficiência e a ineficácia na implementação das políticas públicas, um ambiente propício ao **lobby** e às pressões eleitorais e ao descrédito dos instrumentos de planejamento e orçamento.

Pensamos que é tempo de tomarmos uma decisão a esse respeito.

Sem qualquer conotação partidária, mas com elevado senso de responsabilidade pelo papel institucional do Poder Legislativo no presente estágio de desenvolvimento da democracia brasileira é que propomos a presente alteração constitucional, que se fundamenta em nossa experiência como membro da Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização, relator setorial do Projeto de Lei Orçamentária Anual e membro da Comissão Diretora da Câmara dos Deputados.

Assim, sugerimos aperfeiçoar o art. 167 da Carta Magna com o desiderato de:

– estabelecer vedação para a limitação de empenhos e pagamentos sem autorização legislativa específica;

– definir que essa autorização legislativa será formalizada em Decreto Legislativo com base em proposta de iniciativa do Poder Executivo, que terá processo legislativo similar àquele da Lei Orçamentária Anual;

– preceituar que essa autorização legislativa terá processo legislativo similar àquele da Lei Orçamentária Anual;

– definir, como forma de agilizar e dar segurança a esse procedimento, que valores e condições claramente especificadas para a limitação de empenhos e pagamentos, para efetivação mediante Decreto, poderão ser autorizados no texto da própria Lei Orçamentária Anual, em mecanismo similar ao ora existente para os créditos suplementares.

O objetivo principal desta iniciativa é retomar ao Poder Legislativo, como já ocorreu nas sociedades mais organizadas, poder efetivo de definição sobre a alocação dos recursos públicos. O contingenciamento que hoje é definido pela burocracia da área econômica, muitos dos quais importados de fora do setor público para exercer poderosíssimos cargos em comissão, passará a ser definido pelo Congresso Nacional, por proposta do Executivo, que assim emitirá sua necessária opinião sobre as providências a serem adotadas.

Para os que crêem que essa seja uma inovação arriscada, devemos afirmar que nos embasamos no instituto que os norte-americanos denominam de **Rescission**, em funcionamento por mais de três décadas. Em que pesem posições contrárias às adotadas pelos EUA recentemente, qual de nós ousará afirmar que o governo americano administra mal os recursos

do contribuinte, que o país empobrece por causa da má gestão financeira e orçamentária de seu governo?

Por fim, fixamos sua vigência para o primeiro dia do exercício financeiro subsequente a sua aprovação, de sorte a evitar modificações de normas financeiras no decorrer do exercício, o que provocaria inúmeras dificuldades. Dessa forma, concedemos aos envolvidos o necessário prazo para adaptação ao novo mandamento que ora sugerimos ao País adotar.

Pelo que acima discorremos, acreditamos justo e oportuno solicitar o apoio dos nobres colegas Senadores para aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2003. – Senador **Efraim Morais**,

*[Handwritten signatures and names of Senators]*

Sen. Delcídio Gomes  
 Sen. Gerson Galvão  
 VADIN RAUPP  
 Gabriela Saboya Clemente  
 Luiz Otávio  
 ROMERO JUCA  
 Sen. Heráclito Fortes  
 Sen. Raposo  
 Sen. Rivaldo Teixeira  
 MARCO ANTONIO  
 Sen. Sérgio Guerra  
 Sen. Zé Carlos  
 Sen. Leoni  
 Sen. Paulo César  
 Sen. Paulo Roberto  
 Sen. Roberto Mesquita  
 Sen. Roberto  
 Sen. Roberto

LEGISLAÇÃO CITADA  
 CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CAPÍTULO II  
 Das Finanças Públicas

Seção II  
 Dos Orçamentos

Art. 167\*. São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;

X – a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XI – a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**A SRª PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko) – As propostas de emenda à Constituição que acabam de ser lidas estão sujeitas às disposições específicas constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

As matérias serão publicadas e despachadas à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**A SRª PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Capiberibe.

São lidos os seguintes:

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 190, DE 2003**

**Acrescenta dispositivo ao art. da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, determinando que as entidades nacionais de administração do desporto sejam sediadas no Distrito Federal.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigor acrescido do seguinte § 2º, transformando-se o parágrafo único em 1º:

“Art. 13. ....

§ 2º As entidades referidas no inciso III deste artigo terão sede no Distrito Federal. (NR.)”

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de cento e oitenta dias para que as entidades nacionais de administração do desporto se adaptem ao disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Justificação**

Trata-se de fato incontestável a importância de que se reveste a atividade desportiva no País, não apenas como expressão cultural de nosso povo, mas como elemento de ocupação do tempo livre, do lazer, a que todos os cidadãos têm direito, conforme estabelecido no art. 216 da Constituição Federal.

Em suas diferentes modalidades, longe de configurar atividade de nível secundário, a prática desportiva representa uma atividade social relevante, devendo, por isso mesmo, ser considerada como de interesse público. São incontestáveis a contribuição que o esporte já concedeu à humanidade e a importância que possui para a formação de crianças, jovens e adultos. Bons esportistas tendem a ser bons cidadãos.

Dentro desse espírito, a presente iniciativa objetiva determinar que as entidades nacionais de administração de desporto tenham sede no Distrito Federal. Entendemos que toda atividade administrativa de interesse público de caráter nacional, salvo especificidades muito claras, deve ter sede na capital da república. Nessa compreensão, somos acompanhados pela realidade da maioria dos Países.

Assim, dado seu caráter nacional, entendemos dever-se aplicar a esses órgãos procedimento análogo ao adotado para transferência de órgãos federais para a capital federal, providência que deve ser adotada o mais rapidamente possível. Por questões práticas, estamos concedendo para isso o elástico prazo de cento e oitenta dias.

Estamos convencidos que a manutenção de tais órgãos equidistantes de pressões e paixões regionais será fundamental para o fortalecimento de sua eficiência. Os recentes episódios que resultaram na criação de Comissões Parlamentares de Inquérito sobre a admi-



nistração do futebol, esporte de maior clamor popular em nosso País, são emblemáticos nesse sentido.

Essas são as razões que nos movem a apresentar à consideração desta Casa a presente iniciativa, solicitando aos nobres pares que lhe prestem apoio.

Sala de Sessões, 16 de maio de 2003. – **Paulo Otávio**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

.....

LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998

**Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.**

.....

Art. 13. O Sistema Nacional do Desporto tem por finalidade promover e aprimorar as práticas desportivas de rendimento.

Parágrafo único. O Sistema Nacional do Desporto congrega as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, encarregadas da coordenação, administração, normalização, apoio e prática do desporto, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva e, especialmente:

I – o Comitê Olímpico Brasileiro-COB;

II – o Comitê Paralímpico Brasileiro;

III – as entidades nacionais de administração do desporto;

IV – as entidades regionais de administração do desporto;

V – as ligas regionais e nacionais;

VI – as entidades de prática desportiva filiadas ou não àquelas referidas nos incisos anteriores.

.....

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)*

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 191, DE 2003

**Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para a recomposição de áreas de preservação permanente e da reserva florestal legal.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os proprietários rurais, pessoas físicas ou jurídicas, poderão deduzir do Imposto de Renda devido às importâncias aplicadas, no ano-base, na implantação e manutenção de reflorestamento que se destine à reconstituição das áreas de preservação permanente e da reserva florestal legal definidas pela Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Art. 2º As deduções previstas no artigo anterior incluirão os custos de implantação do reflorestamento, bem como os de manutenção dos povoamentos florestais nos três anos seguintes, de acordo com projeto aprovado pelo órgão ambiental competente.

Art. 3º O órgão ambiental federal definirá anualmente os valores unitários correspondentes aos custos referidos no art. 2º desta Lei, cabendo aos órgãos ambientais estaduais, com base nesses custos e após a necessária fiscalização, expedir os certificados que atestem os valores efetivamente aplicados, em cada ano-base, pelos proprietários rurais.

Art. 4º O valor anual das deduções previstas nesta Lei não poderá ser superior a vinte por cento do Imposto de Renda devido.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

A exploração predatória dos recursos florestais, que secularmente tem caracterizado o processo de ocupação do território brasileiro, levou a um virtual desaparecimento da cobertura vegetal nas regiões Sudeste, Sul e Nordeste. Embora a causa preponderante desse processo tenha sido o avanço da fronteira agrícola, papel importante foi desempenhado pelo vasto consumo de madeira para fins energéticos (lenha e carvão vegetal) e processamento industrial.

Um dos caminhos que o Estado brasileiro buscou para solucionar esse problema foi a adoção de normas legais destinadas a disciplinar a exploração de florestas, onde se destaca a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), que, dentre outras disposições, proibiu o corte raso de florestas, instituiu as áreas de preservação permanente e de reserva legal, bem como o manejo florestal sustentável, e criou o instituto da reposição florestal obrigatória.

Apesar de avanços inegáveis no controle do desmatamento, pois na ausência dessas normas ele seria ainda mais grave, é forçoso reconhecer que o processo de desmatamento não foi estancado, principalmente pela virtual inexistência de estruturas eficientes de fiscalização, problema que se torna particularmente agudo na Amazônia Legal, pela imensidão do território.

O consumo de madeira, distribuído por um universo imenso de agentes econômicos, torna quase impossível a aferição do cumprimento da norma referente à reposição florestal. Assim, a fiscalização com respeito a esse reflorestamento obrigatório acaba concentrando-se apenas nos grandes consumidores. Há que se considerar, ainda, que parcela muito elevada desse suprimento de matéria-prima é de natureza clandestina, em relação ao qual, evidentemente, não é feita a reposição.

Todas essas graves deficiências indicam que as normas legais de natureza coercitiva, embora essenciais, estão sujeitas a sérias limitações práticas. Ao mesmo tempo, demonstram, de forma inequívoca, a importância do emprego de instrumentos econômicos, capazes de constituir mecanismos efetivos de incentivo ao cumprimento dos diplomas legais referentes à reposição florestal. cremos que os incentivos de

natureza tributária, tais como os propostos neste projeto de lei, podem representar um marco inicial importante na superação dos problemas envolvidos nessa reposição.

No caso da Amazônia, o desmatamento intensificou-se a partir do início dos anos 70, como resultado do esforço destinado a integrar rapidamente aquela vasta região à economia brasileira.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2003. – Senador **Valdir Raupp**.

### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA

LEI Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965

#### Institui o novo Código Florestal.

Art. 2º Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

**a)** ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima será: (Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18-7-1989)

1 – de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura; (Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18-7-1989)

2 – de 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura; (Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18-7-1989)

3 – de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura; (Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18-7-1989)

4 – de 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura; (Número acrescentado pela Lei nº 7.511, de 7-7-1986 e alterado pela Lei nº 7.803 de 18-7-1989)

5 – de 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior:

**a)** 600 (seiscentos) metros; (Número acrescentado pela Lei nº 7.511, de 7-7-1986 e alterado pela Lei nº 7.803 de 18-7-1989)

**b)** ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;

**c)** nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquên-

ta) metros de largura; (Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18-7-1989)

**d)** no topo de morros, montes, montanhas e serras;

**e)** nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive;

**f)** nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

**g)** nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais; (Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18-7-1989)

**h)** em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação. (Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18-7-1989)

**i)** Alínea acrescentada pela Lei nº 6.535, de 15-6-1978 e implicitamente suprimida quando da redação dada pela Lei nº 7.803 de 18-7-1989)

Parágrafo único. No caso de áreas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, em todo o território abrangido, observar-se-á o disposto nos respectivos planos diretores e leis de uso do solo, respeitados os princípios e limites a que se refere este artigo. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 7.803 de 18-7-1989)

*(Às Comissões de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa).*

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

- **Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1999**, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que *dispõe sobre a reprodução assistida*; e

- **Projeto de Lei do Senado nº 395, de 1999**, de autoria do Senador Maguito Vilela, que *dispõe sobre a concessão de desconto para os músicos estudantes ou profissionais no valor do ingresso em espetáculos musicais e dá outras providências*.

Tendo sido apreciados terminativamente pelas Comissões de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos, respectivamente, o Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1999, aprovado, vai à Câmara dos Depu-

tados, e o de nº 395, de 1999, rejeitado, vai ao Arquivo.

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu o **Recurso nº 9, de 2003**, interposto no prazo regimental no sentido de que seja submetido ao Plenário o **Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2000**, de autoria do Senador Jefferson Péres, que *altera os artigos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal*.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, de acordo com o disposto no art. 235, II, “c”, do Regimento Interno.

É o seguinte o recurso recebido:

#### **RECURSO Nº 9, DE 2003**

Requeremos, nos termos do art. 91, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido a apreciação do plenário o PLS 247 de 2000, de autoria do Senador Jefferson Péres, que altera os arts. do Decreto nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal.

Sala das sessões, de de 2003. – **Romeu Tuma – João Batista Mota – Gilberto Mestrinho – Augusto Botelho – Heráclito fortes – Osmar Dias – Antonio Carlos Valadares – Paulo Paim**.

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko) – Foi encaminhado à publicação o Parecer nº 430, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, que conclui pela prejudicialidade do **Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2002 - Complementar**, de autoria dos Senadores Paulo Hartung e Ricardo Santos, que *altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000*.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente, a fim de ser declarada prejudicada, nos termos do § 1º, do art. 334 da Lei Interna.

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 22, de 2003**, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 586, 612, 644 e 680, de 2002.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovada pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 25, de 2003**, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 293, 478, 500, 542, 545, 585, 590, 598, 604, 608, 616, 618, 621, 625, 637, 649, 650, 676, 677, 679, 681, 686, 695, 698, 700, 702, 714, 715, 716, 719, 731, 732, 735 e 750, de 2002; 6, 17 e 58, de 2003.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovada pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko) – Foi encaminhado à publicação o Parecer nº 431, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, concluindo favoravelmente ao **Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2002** (nº 3.881/2000, na Casa de origem), que *acrescenta inciso ao art. 30 da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB*.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, “d”, do Regimento Interno.

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko) – Foi encaminhado à publicação o Parecer nº 432, de 2003, da Comissão de Educação, concluindo favoravelmente ao **Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2003** (nº 1.728/99, na Casa de origem), que *denomina “Aeroporto de Parnaíba – Prefeito Dr. João Silva Filho” o aeroporto localizado na Cidade de Parnaíba, Estado do Piauí*.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, alínea “d”, do Regimento Interno.

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko) – Passa-se à lista de oradores.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador Paulo Octávio.

V. Exª dispõe de vinte minutos para o seu pronunciamento, Senador.

**O SR. PAULO OCTÁVIO** (PFL – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Senadora Serys Slhessarenko, Srªs e Srs. Senadores, quero, inicialmente, comentar matéria publicada no **Jornal do Brasil** de hoje que divulga resultado de pesquisa realizada pelo Instituto Soma, muito conceituado em Brasília, sobre o tema “Construção de Presídio de Segurança Máxima na Capital do País”.

Segundo a pesquisa, mais de 59% da população brasileira é contra a construção de um presídio dessa natureza na Capital da República. Portanto, mais uma vez, confirmo que Brasília não quer, não precisa e não merece ser sede de um presídio de segurança máxima, até porque aqui estão o Corpo Diplomático, o Congresso Nacional, o Presidente da República.

Brasília, até então, dentre outras capitais brasileiras, tem sido uma cidade com mais segurança. Não há aqui delinqüentes que necessitem de prisão de segurança máxima. Assim, estaríamos trazendo essas pessoas de outros Estados. E normalmente o que ocorre é que os presos de segurança máxima são seguidos por seus comparsas, que acabam tumultuando a vida das cidades.

Por isso mesmo, existe tramitando na Casa um projeto de minha autoria que estabelece que presídios de segurança máxima só podem estar localizados em cidades com até cinqüenta mil habitantes.

Faço um apelo para que possamos, com urgência, analisar o projeto, pois tenho certeza de que será a saída para o tão desejado início da construção de presídios dessa natureza. O Brasil precisa. Mas entendo que todos nós, Senadores, temos o compromisso também de achar locais adequados. O Brasil é muito grande, tem regiões pouco exploradas, onde a construção de presídios dessa natureza não afetará a vida das pessoas.

Mas em capitais, especialmente como Brasília, não os desejamos. Por isso, deixo aqui mais uma vez registrado o meu não à intenção do Ministro da Justiça de construir um presídio dessa natureza na Capital da República.

**O Sr. Edison Lobão** (PFL – MA) – Permite-me V. Exª um ligeiro aparte?

**O SR. PAULO OCTÁVIO** (PFL – DF) – Com o maior prazer, Senador Edison Lobão.

**O Sr. Edison Lobão** (PFL – MA) – Junto-me a V. Exª nessa manifestação, não diria de repúdio, mas de

objeção à construção de um presídio dessa natureza na Capital Federal. Aproveito para fazer a sugestão, que também não é nova, de que o Governo diligencie a construção desses presídios em ilhas, que existem no litoral brasileiro. Aí não haveria nenhum inconveniente, nenhum protesto, além de haver de fato, nessa hipótese, segurança máxima, que é o que se pretende. Parece tão simples. Por que o Governo não caminha rapidamente para uma solução dessa natureza, que já existiu no passado? Concordo com V. Ex<sup>a</sup> e cumprimento-o pela iniciativa.

**O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF)** – Senador Edison Lobão, sem dúvida poderemos encaminhar essa sugestão de V. Ex<sup>a</sup> ao Ministro Márcio Thomaz Bastos para que a examine. O Brasil realmente tem muitas ilhas na sua imensa costa, e a localização de presídios em ilhas pouco prejudicaria a vida das pessoas e daria, logicamente, mais segurança à comunidade brasileira.

Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pelo aparte e concordo com V. Ex<sup>a</sup>.

Sr<sup>a</sup> Presidente, estamos rerepresentando, para tramitação no Senado Federal, projeto que submetemos à Câmara dos Deputados quando exercíamos o mandato de Deputado Federal em 2001.

Fazemo-lo, também, em honra a compromisso que assumimos na campanha que nos conduziu ao Senado de trazer para Brasília todos os órgãos e entidades que, por sua natureza, nela deveriam estar situados — e aí logicamente não estão incluídos os presídios de segurança máxima.

Trata-se de fato inconteste a importância de que se reveste a atividade desportiva no País, não apenas como expressão cultural de nosso povo, mas como elemento de ocupação do tempo livre, do lazer, a que todos os cidadãos têm direito, conforme estabelecido no art. 216, da Constituição Federal.

Em suas diferentes modalidades, longe de configurar atividade de nível secundário, a prática desportiva representa uma atividade social relevante, devendo, por isso, ser considerada como de interesse público. São incontestes as contribuições que o esporte já concedeu à humanidade e a importância que possui para a formação de crianças, jovens e adultos. Bons esportistas tendem a ser bons cidadãos.

Dentro desse espírito, a iniciativa que propomos objetiva determinar que as entidades nacionais de administração de desporto tenham sede no Distrito Federal. Entendemos que toda atividade administrativa de interesse público de caráter nacional, salvo especificidades muito claras que indiquem contraria-

mente, devem ter sede na Capital da República. Nessa compreensão, somos acompanhados pela realidade da maioria dos países.

Assim, dado seu caráter nacional, entendemos dever-se aplicar aos indigitados órgãos procedimento análogo ao adotado para transferência de órgãos federais para a Capital Federal, providência que deve ser adotada o mais rapidamente possível. Por questões práticas, estamos concedendo, para isso, o elástico prazo de 180 dias.

Estamos convencidos de que a manutenção de tais órgãos em posição equidistante de pressões e paixões regionais será fundamental para o fortalecimento de sua eficiência. Os recentes episódios, que resultaram na criação de Comissões Parlamentares de Inquérito para investigar a administração do futebol, esporte de maior clamor popular em nosso País, são emblemáticos nesse sentido. Essas são as razões que nos moveram a rerepresentar, à consideração desta Casa, a citada iniciativa, solicitando aos nobres Pares que lhe prestem o devido apoio.

Gosto sempre de reafirmar que Brasília deve ser a sede de todas as entidades importantes do nosso País. Não vejo motivo, por exemplo, para a CBF, Confederação Brasileira de Futebol — que dirige o esporte que é de todo o Brasil e que é uma paixão nacional —, estar sediada no Rio de Janeiro. Entendo que este é o momento de se tirar a sede da CBF do Rio de Janeiro e trazê-la para o centro do Brasil, para Brasília, onde poderemos administrar o futebol com mais eficiência.

Gostaria também de registrar, Sr<sup>a</sup> Presidente, que apresentamos um projeto muito importante que trata do avanço tecnológico que testemunhamos a cada dia, que exige de nós, atualmente, um acentuado grau de informação e de celeridade como nunca antes se observou. Tal fenômeno se reflete nítido sobre os mais diversos aspectos da vida nacional, vez que se manifesta desde a fantástica rapidez dos meios de comunicação e locomoção à quase instantaneidade das interações ocorridas no espaço público virtual, alterando radicalmente as tradicionais relações de produção e consumo.

Essa nova realidade, especialmente notável em países como o nosso, onde os sofisticados níveis de informatização hoje se acham entre os mais elevados do mundo, faz-se presente, sobretudo, na prática comercial e reclama de nossas empresas uma constante busca de simplificação, velocidade e eficácia no que diz respeito ao tratamento, à armazenagem e à transmissão de dados.

Com o advento da escrituração eletrônica, com a crescente automação nos processos de intermedia-

ção bancária e com a gradual escassez da moeda física como meio circulante, as transações abstratas, sem a utilização de numerário para a aquisição de bens e serviços, tornam-se cada vez mais fáceis e numerosas. Por conseguinte, mais volumosos e igualmente automatizados se tornam os registros contábeis de tais operações.

Toda essa evolução, cuja essência consiste no paulatino substituir de arquivos fisicamente armazenados pela disponibilização de unidades e dados informatizados, tende a reduzir custos e a aumentar a eficiência na geração e na recuperação de registros, seja qual for o âmbito ou a finalidade dos mesmos.

Nesse sentido, Sr<sup>a</sup> Presidente, estamos apresentando projeto de lei que faculta às pessoas jurídicas o arquivamento, em meio magnético, de livros contábeis obrigatórios, de modo a poupar espaço físico e a agilizar o acesso às informações nele contidas.

Os pesados e empoeirados volumes do papelório que ocupa quilômetros de prateleiras nas estantes das empresas proliferam e lotam os escritórios dos contadores – essa é uma herança de nossa cultura cartorial. Estatuída por nosso Código Comercial de 1850, a obrigatoriedade da manutenção do Livro Diário, no qual são lançados, dia a dia, “todos os atos ou operações da atividade ou que modifiquem ou que possam vir a modificar a situação patrimonial da pessoa jurídica”, nos termos das normas de Contabilidade vigentes, estende-se pelo período durante o qual não prescreverem as ações que lhes possam ser relativas. A mesma obrigatoriedade ocorre com o Livro Razão, em que podem ser resumidos ou totalizados, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Diário, “devendo a sua escrituração ser individualizada e obedecer à ordem cronológica das operações”.

E por aí vai o abundante acúmulo de espessos tomos, raramente consultados, a usurpar precioso espaço de ambientes de trabalho muitas vezes exíguos.

Segundo a legislação em vigor, o Livro Diário, de escrituração permanente, deve ser encadernado e abrigar folhas com numeração seqüencial, conter os respectivos termos de abertura e de encerramento, devendo ainda ser autenticado pelo órgão competente.

Nossa proposta visa reduzir o volume e o trabalho na guarda desses registros, melhorando sua utilização para fins contábeis, fiscais e gerenciais.

Com o intuito de evitar problemas de ordem técnica, sugerimos o prazo de 60 dias para que o Poder Executivo, por meio de suas instâncias apropriadas,

regulamente a norma, de sorte a evitar constrangimentos ou complicações e também para que não seja necessária a edição de novas leis com vistas a proceder às atualizações que a tecnologia demandará dessas operações.

Sr<sup>a</sup> Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ressaltamos, enfim, que a modificação ora sugerida é facultativa às empresas que, assim, livremente, avaliarão a conveniência e a oportunidade de adotá-la.

Ao alvitarmos que sua vigência ocorra no primeiro dia do exercício financeiro subsequente à sua aprovação, nós o fazemos de modo a evitar modificações de normas no decorrer do exercício fiscal, o que decerto provocaria inúmeras dificuldades, tanto para as empresas como para o setor público. Dessa forma, acreditamos conceder o necessário prazo para a adaptação ao novo mandamento.

Esperamos, portanto, contar com o necessário e oportuno endosso dos nobres Colegas para a aprovação deste projeto de lei, nutrindo a certeza de estarmos com a sua aprovação trilhando justa e adequadamente um dos muitos caminhos que ainda temos a percorrer rumo à simplificação e à modernidade.

Portanto, Sr<sup>a</sup> Presidente, Senadora Serys Slhessarenko, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, esses são os dois projetos que encaminhamos no decorrer desta semana. Um deles trata justamente da simplificação da contabilidade em nosso País, para que, por meio de utilização magnética, possamos diminuir um pouco o número de arquivos que ocupam espaços enormes nas empresas mais tradicionais do País. E o outro projeto busca trazer para Brasília, para o centro do nosso País, para a cidade construída para ser a Capital da República, as entidades ligadas ao esporte, que estão erradamente localizadas no Rio de Janeiro.

Creio que já conseguimos uma vitória muito importante com a vinda para Brasília do Comitê Paralímpico, que já está instalado na Capital da República e que está funcionando muito bem. O Comitê Paralímpico cuida dos atletas que possuem algum tipo de deficiência e tem obtido um avanço muito importante, principalmente com leis recentes, que deram condições financeiras para que o Comitê pudesse sobreviver.

É importante que o Comitê Olímpico Brasileiro, que cuida dos nossos atletas, instale-se também em Brasília, assim como é importante que a CBF também se instale na Capital, porque, daqui, poderão ter uma visão melhor, não uma visão localizada numa ex-capital, mas uma visão maior do nosso País.

É por isso que penso ser importantíssimo que todos os Senadores ajudem-me na aprovação de projetos dessa natureza, pois a condução do esporte, tão importante para o nosso País, para os jovens brasileiros, será feita sem as paixões regionais, mas, sim, com a paixão nacional.

Queremos Brasília como capital do esporte brasileiro, condutora dos rumos do esporte em nosso País.

Era o que tinha a dizer, Sr<sup>a</sup> Presidente.

Vou encurtar o meu pronunciamento, para que o nobre colega Sibá Machado, que tem um compromisso a cumprir, possa assomar à tribuna e fazer o seu discurso.

Muito obrigado.

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Shessarenko) – Obrigada, nobre Senador Paulo Octávio.

Concedo a palavra ao Senador Sibá Machado por vinte minutos.

**O SR. SIBÁ MACHADO** (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Bom dia, Sr<sup>a</sup> Presidente, Senador João Capiberibe, Senador Edison Lobão, Senador Eurípedes Camargo, Senadora Iris de Araújo e Senador Paulo Octávio! Eu gostaria de aproveitar o momento para falarmos mais uma vez, agora de maneira mais calma, sobre a visita do Presidente Lula ao Acre. Sua Excelência se reuniu com os Governadores da região. Faltaram apenas dois Governadores, mas, certamente, estes ainda vão participar dos processos. Farei, agora, um resumo daquela reunião.

Venho a esta tribuna, mais uma vez, para me reportar – repito – à ida do Presidente Lula à Amazônia, especificamente ao Estado do Acre, no último fim de semana. Sua Excelência esteve reunido com Governadores e Ministros de Estado para tratar do desenvolvimento daquela região.

Desta vez, gostaria de destacar os compromissos assumidos naquela ocasião e as ações que vão merecer atenção desta Casa no decorrer deste ano.

O primeiro aspecto é a nova metodologia de discussão do desenvolvimento regional adotada pelo Governo. Como declarou o Presidente Lula, Sua Excelência esteve no Acre cumprindo uma tarefa proposta pelo seu Governo, que é o fim da era em que o desenvolvimento do País era pensado a partir da tecnocracia e da burocracia de Brasília.

Coincidentemente, isso ocorreu meio século depois da primeira experiência de planejamento econômico para a região, com a criação da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia

– SPVEA, em 1953, e, seis anos mais tarde, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – Sudam. Essas experiências não foram adequadas para a região pelos resultados negativos apresentados, como, por exemplo, prédio semi-abandonado em Belém, um volume significativo de títulos podres do Finam e uma comissão permanente de apuração de desvios, criada recentemente, como descreve o articulista Roberto Esmeraldi, no **Correio Braziliense** do último dia 10 de maio.

Em outras palavras, essa nova metodologia de discussão do desenvolvimento regional, apresentada pelo Governo de Lula, visa, sobretudo, a planejar as ações de desenvolvimento das regiões a partir de sua realidade local, com espaço para as proposições apresentadas pelos fóruns locais de discussão.

Na Amazônia, por exemplo, reunimos os coletivos formados por lideranças políticas, lideranças do movimento social, sindicalistas, representantes dos Poderes Executivo e Legislativo do PT da Amazônia, com o objetivo principal de debater, amadurecer e apresentar propostas de políticas públicas a serem adotadas pelo Governo brasileiro na região.

Agora, com muita satisfação, vemos contempladas, nas primeiras medidas apresentadas pelo Presidente Lula para a Amazônia, algumas das propostas consensuais do II Fórum do PT da Amazônia, realizado em Manaus, e no Seminário “Desenvolvimento e Sustentabilidade”, realizado em Porto Velho, ambos no mês de abril passado.

Ao se comprometer em lançar o processo de debate e definição de um programa de desenvolvimento sustentável para a Amazônia com o envolvimento dos governos estaduais, o Governo resgata o sonho e o trabalho de muita gente, iniciado há muito tempo. Todo esse esforço visa a garantir a sustentabilidade política de um novo programa de desenvolvimento para a região.

Para a elaboração do Programa Amazônia Sustentável, será criada uma comissão interministerial, com a participação de um representante do governo de cada um dos Estados da região, Acre, Amapá, Amazonas, Rondônia, Roraima e Pará, coordenada pela Casa Civil da Presidência da República.

O prazo estipulado é de 90 dias para a apresentação do primeiro estudo básico para a construção do Plano Plurianual (PPA), que tem como eixos, segundo exposição da Ministra Marina Silva, a produção sustentável, com alta tecnologia; novo padrão de financiamento; reordenamento do território; inclusão social; e infra-estrutura básica.

Essa será a primeira experiência de realizar a transversalidade do planejamento e das ações do Governo para a Amazônia, antes tratada de forma segmentada. Essa atuação conjunta atende à estratégia necessária de cooperação interministerial, preconizada nas diretrizes da Presidência da República, que recomenda o desenvolvimento integrado dessas políticas.

Depois de aprovado, o programa deverá orientar a alocação de recursos públicos e privados para a região, especialmente das agências de fomento e de desenvolvimento regional, como o Banco da Amazônia (Basa), a Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), a Agência de Desenvolvimento da Amazônia (ADA) e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (Bndes).

Sr<sup>a</sup> Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, é de fundamental importância a participação de V. Ex<sup>as</sup> nesse processo de construção de um novo modelo de desenvolvimento para a Amazônia.

Esse processo já começou. Além do Programa de Desenvolvimento Sustentável para a Amazônia, anunciado pelo Presidente Lula, outros compromissos estão em andamento e precisam da participação de todos os Parlamentares do Congresso Nacional.

Aproveito este momento para mencionar os três compromissos firmados pelo Governo Federal com a Amazônia, na ocasião da visita do Presidente Lula ao Acre, acompanhado de seus Ministros e dirigentes.

A revisão da atual reforma agrária adotada na Amazônia é o primeiro deles. Mesmo antes de assumir o mandato de Senador, em fevereiro deste ano, como militante do PT e do Movimento dos Trabalhadores Rurais, defendi a tese de que o modelo adotado no Brasil, pelo Incra, para assentamentos de família de trabalhadores rurais na Amazônia não atende às necessidades produtivas, econômicas e sociais da população local.

Foi uma longa caminhada até aqui, mas conseguimos, todos juntos, elaborar uma proposta que acreditamos ser a mais viável para a nossa realidade.

É por isso que, dentre os compromissos firmados pelo Presidente Lula com os Governadores da região, gostaria de fazer menção especial ao Acordo de Cooperação Interministerial, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, o Ministério do Meio Ambiente e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – Ibama, com o objetivo de criar a modalidade de Projeto de Assentamento de Produção Florestal, com base fami-

liar e comunitária, desenvolvido por interesse social, econômico e ambiental para atender prioritariamente aos pequenos produtores rurais da Amazônia Legal.

A idéia é a implementação de um projeto de assentamento voltado para a floresta que respeite suas peculiaridades e potencial produtivo.

Esse novo projeto visa a desenvolver, prioritariamente, atividades de manejo florestal comunitário, de extrativismo e outras ações que representem baixo impacto ambiental. Tais atividades são implementadas na Amazônia Legal nas áreas de cobertura florestal primária e, em forma alternativa, nas demais existentes.

Esse modelo combina vários aspectos importantes para o provimento da sustentabilidade da Amazônia. São atividades produtivas que respeitam a conservação dos recursos naturais, bem como viabilizam a inserção dos componentes, conservação dos biomas brasileiros e da Floresta Amazônica para as atuais e futuras gerações, manejo florestal sustentável e valorização do uso da floresta como atividade econômica que gere renda e estimule a fixação do produtor na floresta.

**O Sr. João Capiberibe** (Bloco/PSB – AP) – Senador Sibá Machado, V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. SIBÁ MACHADO** (Bloco/PT – AC) – Com todo prazer, Senador João Capiberibe.

**O Sr. João Capiberibe** (Bloco/PSB – AP) – Quero me juntar à expectativa de V. Ex<sup>a</sup> quanto ao futuro da Amazônia, depois dessa ação integrada do Governo Federal, com a presença do Presidente Lula e de vários Ministros em Rio Branco e em Xapuri. O Presidente Lula compareceu ao encontro de Governadores da Amazônia e de lideranças da região e, num momento emocionante, depositou flores no túmulo de Chico Mendes, em cujo enterro esteve presente. Sobrevoando a distância de Rio Branco a Xapuri, tive a dimensão da importância de Chico Mendes para a preservação da floresta e para o renascer de um novo modelo de desenvolvimento que contemple, de fato, as comunidades locais e, mais do que isso, as possibilidades de aproveitamento racional da floresta. Quando se fala no uso sustentável da floresta, eu me remeto a 1995, quando iniciamos o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Amapá, que deu origem a uma melhoria significativa na vida social e econômica daquele Estado. O crescimento médio do Amapá, nos últimos oito anos, é o dobro do crescimento nacional da economia. E mais do que isso: o Amapá, hoje, é o Estado que, de acordo com o Índice de Gini, tem a melhor distribuição de renda do País.



Portanto, a tragédia nacional é a distribuição de renda. Quando se fala em alterar as alíquotas do Imposto de Renda para os que ganham mais, há uma chiadeira geral daqueles que têm voz. No entanto, há milhões de brasileiros que sonham em pagar Imposto de Renda, já que não o fazem porque não têm renda! E são milhões. Talvez 80% dos brasileiros não pagam Imposto de Renda porque não têm renda para pagar. Parabéns V. Ex<sup>a</sup> pelo otimismo, por essa perspectiva de mudança na Amazônia. O Presidente Lula, dentre os demais Presidentes, é o que mais conhece a história da Amazônia. Além disso, algo memorável aconteceu: pela primeira vez um Ministro do Planejamento foi à Amazônia; nunca a Amazônia havia recebido a visita de um Ministro do Planejamento; nunca um deles visitou, por exemplo, o Acre. Sabemos que o Acre, hoje, reúne condições políticas – essa é uma questão importante – para a construção do modelo proposto por Sua Excelência, de forma integrada com seus Ministros e com as agências de desenvolvimento da Amazônia, em que estão envolvidos o Basa, a Sudam, importante órgão para a Amazônia, assim como a Sudene o é para o Nordeste – penso que ela deveria voltar a ser chamada de Sudam, porque não é pelo fato de se mudar a sigla que todos vão agir honestamente, nem esquecer que sumiram US\$1,4 bilhão ao longo destes últimos daquele órgão. É importante colocar, fazer e estabelecer o controle social da população, já que, se não houver controle, não haverá ninguém honesto. O Acre reúne condições políticas, reúne uma história de luta para a construção desse modelo. Não podemos esquecer ainda que o mártir Chico Mendes era do Acre. É fundamental que a sociedade brasileira conheça a história de Chico Mendes, porque a luta do seringueiro do Acre é a luta pela preservação da floresta. Nunca houve uma mobilização tão forte, mesmo na contradição entre o barracão e o seringueiro, como houve no momento da destruição da floresta. Então, a sociedade brasileira precisa entender, com clareza, o papel de Chico Mendes na história do nosso País, e na construção desse novo processo. Entendo que o Presidente Lula deveria e poderia transformar o Acre em uma grande vitrine do desenvolvimento sustentável. Sou totalmente de acordo, em função dessas condições de que dispõe, em que se invistam recursos no Acre, principalmente na construção do conhecimento, na universidade do Acre, para gerar conhecimento que se transforme em tecnologia do desenvolvimento sustentável. O momento é agora. Eu gostaria imensamente que isso acontecesse. Em 1985, iniciamos o nosso Governo, mergulhados em dificuldades, em obstáculos terríveis,

porque as elites do Amapá, acostumadas ao lucro ao lucro imediato, à destruição, em função desse lucro, a atividades empresariais absolutamente predatórias, criaram grandes dificuldades. Ficamos absolutamente isolados. O governo era neoliberal, também predatório no nacional, e ficamos mergulhados no absoluto isolamento. Mas os números que tenho hoje, o sucesso que alcançamos mostra que o caminho é o do desenvolvimento sustentável. E, aqui, mais uma observação: já ouvi vários pronunciamentos sobre desenvolvimento sustentável, confundindo-o com o desenvolvimento econômico permanente. Quando falamos em desenvolvimento sustentável, devemos ter em conta a conservação da natureza, o desenvolvimento econômico em harmonia com a natureza, sobretudo, em atitude solidária com as gerações futuras. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup> pela confiança nesse novo modelo e pelo discurso que está proferindo.

**O SR. SIBÁ MACHADO** (Bloco/PT – AC) – Senador João Capiberibe, em primeiro lugar, fico muito feliz em saber que, antes de ser Governador do Estado do Amapá, V. Ex<sup>a</sup> emprestou um pouco dessa sua inteligência e determinação a essa causa no Acre. É uma satisfação saber que V. Ex<sup>a</sup> se tornou um dos baluartes como Governador, o primeiro a levantar essa bandeira do desenvolvimento sustentável. E hoje, nesta Casa, V. Ex<sup>a</sup> está nos ajudando a implementar, discutir e debater esse tema tão rico e importante.

Sr. Presidente, peço à Mesa que insira o aparte do Senador João Capiberibe ao meu pronunciamento.

Sr<sup>a</sup> Presidente, no Acre, mais precisamente no Município de Xapuri, já existe um projeto piloto de exploração florestal familiar de grande sucesso. Inclusive já abordei este assunto e citei a experiência neste Plenário.

No entanto, vale destacar novamente para demonstrar a importância do trabalho que será feito pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e pelo Ministério do Meio Ambiente.

Nesta experiência, em uma área correspondente a 10 hectares, a exploração anual equivale a uma receita bruta anual, por família, calculada em R\$20 mil, o que significa, uma renda individual de R\$1.600,00 mensais bruto e aproximadamente em R\$553,33 de renda mensal líquida. Até então, sem nenhum apoio governamental.

Em uma área de assentamento baseada em 35 mil hectares, com aproximadamente 350 famílias, por baixo, sem nenhum tipo de beneficiamento, essas famílias poderão movimentar R\$2,3 milhões por ano.

Com o apoio dos Governos Municipal, Estadual e Federal e com o beneficiamento da madeira, o movimento pode subir para R\$10,7 milhões por ano, gerando novas receitas para os municípios beneficiados além de centenas de empregos.

Outra decisão importante do Presidente Lula para a Amazônia, que gostaria de ressaltar aqui, diz respeito à implementação do Programa Proambiente, que será objeto de trabalho de uma comissão interministerial, com destaque para o MMA, o MDA e o Ministério da Integração Nacional.

Trata-se de um programa voltado para a sustentabilidade econômica e ambiental da produção familiar rural da Amazônia. O Proambiente consiste na criação de pólos de produção familiar, que visam implementar atividades produtivas que garantam emprego e renda, associado ao uso e conservação dos recursos naturais existentes, recuperação de áreas degradadas, preservação de mananciais e manejo da flora e fauna local.

Para a adesão das famílias serão criadas duas linhas de apoio a estas atividades: linhas de crédito especiais e remuneração dos serviços ambientais desenvolvidos.

As linhas de crédito especiais são fundamentais para a viabilidade econômica das atividades produtivas, com conteúdo sustentável, em função do custo adicional para seu desenvolvimento. Ações neste sentido já estão sendo encaminhadas pelo Pronaf e recentemente incluídas na nova reformulação do BASA.

Os serviços ambientais desenvolvidos pelas famílias deverão ser remunerados por meio de um fundo, com recursos oriundos de arrecadação nacional e internacional no Mercado de Desenvolvimento Limpo – MDL. Este mecanismo de remuneração já existente internacionalmente, visa compensar as atividades econômicas, cuja produção garanta a fixação de CO<sub>2</sub> (gás carbônico), como, por exemplo, a implantação dos Sistemas Agroflorestais – SAFs, atividades de reflorestamento e manejo florestal.

Este programa poderá tornar-se uma das alternativas para enfrentar os problemas característicos da época de estiagem amazônica que gera o perigo de incêndios florestais, em decorrência da baixa densidade pluviométrica, acentuada ultimamente pelo fenômeno el niño e associado ao uso de recursos tecnológicos de produção não adequados para a região (queimadas).

Os incêndios de Roraima e os focos de queimada no arco de desmatamento que compreende norte

do Mato Grosso e sul de Rondônia e Pará poderão ser mitigados com o sucesso do Proambiente. Nesse sentido, o anúncio desse programa, além de ser um ato inovador e corajoso do Presidente da República, deve ser um compromisso não só dos Governos Federal e estaduais, mas também de todas as lideranças políticas e sociais da Amazônia.

Por último, Sr<sup>a</sup> Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, destaco o compromisso em relação ao redesenho de atribuições do Banco da Amazônia – Basa – como instrumento de apoio ao desenvolvimento regional.

Desde os primeiros “Gritos da Terra”, o movimento rural da Amazônia vem buscando essa democratização e revisão do papel do Basa no processo de desenvolvimento da região.

Com os compromissos assumidos no Acre, o Basa, juntamente com os líderes políticos e sociais da Amazônia e com o acompanhamento dos Ministérios da Integração Nacional e do Meio Ambiente, entre outros, desenvolverá um processo de aperfeiçoamento das ações do banco naquela região.

Dentre as diversas tarefas, o foco das ações deverá ser direcionado para:

- apoio institucional e financeiro à economia solidária via microcrédito;

- desenvolvimento sustentado, em especial o manejo florestal madeireiro e não-madeireiro, aí incluído o extrativismo da água e da terra;

- assistência técnica, pesquisa e capacitação profissional;

- fortalecimento das cadeias produtivas e o estímulo à criação de arranjos produtivos locais, verticalizando o processo produtivo, incentivando produção de manufaturados e semimanufaturados, destinados à exportação;

- criação de condições especiais em negócios com empresas regionais;

- criação, também, de condições diferenciadas para a produção, atendendo aos princípios do desenvolvimento sustentável, com vistas à certificação, contribuindo com a mudança de hábitos e posturas em todas as cadeias produtivas;

- apoio para a inserção de marcas: Amazônia, Banco da Amazônia e de outras Agências de Promoção de Negócios da Região, no exterior, mediante divulgação dos produtos regionais e do potencial turístico, com a participação em eventos internacionais, fortalecendo a imagem do País e facilitando a entrada de divisas.

Uma das conquistas mais importantes anunciada pelo Ministro Ciro Gomes é a revisão dos encargos financeiros dos fundos constitucionais. O Basa, o Banco do Nordeste e o Banco do Brasil, segundo o Ministro, farão um amplo redesenho de suas normas e procedimentos das operações de crédito e bases operacionais, envolvendo garantias, prazos de carência, porte dos tomadores e limites de financiamento, introduzindo também novas linhas, com o objetivo de facilitar o seu acesso.

E, por último, Sr<sup>a</sup> Presidente, tivemos a feliz notícia da liberação de R\$227 milhões para financiar projetos de desenvolvimento nos Estados do Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Tocantins e Rondônia, devendo o Basa receber do Fundo Constitucional do Norte (FNO) o total de R\$1,92 bilhão até o fim deste ano.

Sr<sup>a</sup> Presidente, quero encerrar fazendo um comentário a respeito da visita do Presidente Lula à Contag – Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais, se não me engano, ontem ou anteontem, para o encerramento do Grito da Terra.

Participei do primeiro momento da elaboração do Grito da Terra, em 1991. Sonhávamos com a possibilidade de que aqueles recursos constitucionais fossem para o seu verdadeiro destino. Emperrados pela pesada burocracia, pela falta de vontade nessa execução, construímos esse movimento nacional chamado Grito da Terra.

Para nossa alegria e surpresa, o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, não só atendeu o pedido do Movimento como esteve presente para assinar a sua responsabilidade para essas reivindicações.

Quero citar algumas. Uma delas é que o Governo vai liberar, para este ano, para a safra agrícola dos pequenos produtores, via Pronaf, mais de R\$5 bilhões. A garantia da assistência técnica. A garantia do serviço previdenciário especial para os trabalhadores rurais. E as mais de duzentas solicitações feitas pela pauta do Grito, o Presidente Lula respondeu, na íntegra, a todas elas, devolvendo o documento ao Presidente da Contag, o nosso colega Manoel José dos Santos para que ele possa, junto aos Ministérios correspondentes, fazer as suas cobranças.

Sr<sup>a</sup> Presidente, há muita diferença. Penso que foi dada uma lição de Governo, foi dada uma lição de encaminhamentos, para qualquer um que venha a suceder o Presidente Lula no futuro, de como se deve fazer um planejamento adequado e estratégico para este País. O País precisa de todos os seus atores e atrizes dos processos de desenvolvimento da economia nacional, seja qual for a sua participação, seja

qual for a sua inserção, para que dêem as suas opiniões. E é nesse sentido que quero fazer jus aqui à militância, à determinação da Ministra Marina Silva, do Ministro Miguel Rosseto, do Ministro Ciro Gomes, da Ministra Dilma Rousseff e dos demais Ministros que estiveram ali presentes e sentiram na pele o que significa a importância de o Governo descentralizar as suas decisões.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores.

*A Sra. Serys Slhessarenko, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. João Capiberibe.*

**O SR. PRESIDENTE** (João Capiberibe) – Passo a palavra à Senadora Serys Slhessarenko.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, como Senadora eleita pelo Estado de Mato Grosso, inicio este pronunciamento fazendo uma saudação efusiva ao Município de Várzea Grande, que comemora hoje seus 136 anos de história. Saúdo todos os trabalhadores e todos aqueles que participam do desenvolvimento daquele Município, um dos mais promissores do Estado. Saúdo as autoridades, na pessoa do Sr. Prefeito Jaime Campos; as Sr<sup>as</sup> e Srs. Vereadores e muito especialmente, como já disse aqui, as entidades organizadas, os trabalhadores de modo geral e nosso Partido, que, organizado naquela cidade, mostra sua presença, desempenha o seu papel.

Passo então a ler, Sr. Presidente, um pronunciamento feito pelo Deputado Campos Neto, parlamentar de Várzea Grande, na Assembléia Legislativa de Mato Grosso:

### **VÁRZEA GRANDE COMEMORA 136 ANOS DE HISTÓRIA**

**Campos Neto**

O município vizinho da capital completa hoje 136 anos de história. Participaram da fundação de Várzea Grande, o governador José Vieira Couto Magalhães, o ex-deputado Licínio Monteiro, o padre Elesbão Pinto e tantos outros anônimos que de alguma maneira contribuíram para construir nossa cidade. Hoje o dia é de comemoração e de reflexão.

Para que o município passasse a ser conhecido em todo estado como “Cidade

Industrial”, muitos empresários, prefeitos, governadores e população precisaram acreditar no desenvolvimento. A modernidade chegou naquela localidade que antes servia apenas como abrigo aos paraguaios e boiadeiros. Mato Grosso volta os olhos para Várzea Grande.

De lá pra cá, muita coisa mudou. Somos o segundo maior município em arrecadação. Juntos formamos um conjunto de 250 mil habitantes. Trabalham em nosso território dezenas de indústrias importantes à economia mato-grossense. Por outro lado, nossos governantes têm conhecimento da necessidade de melhorar o atendimento nas áreas que vão desde saúde pública até saneamento básico.

É necessário modernizar também nossos serviços e brigar para uma melhor distribuição de renda. O município recebe do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) apenas R\$ 11, 853 milhões por ano, segundo o IBGE. É impossível o Executivo Municipal suprir todas as demandas da população.

Faltam escolas do ensino médio, temos apenas 8.936 matriculados contra 55.514 do ensino fundamental. Temos sete hospitais, sendo apenas um particular. O transporte coletivo também é outra situação que necessita de melhorias urgente.

Como membro do Conselho Deliberativo do Aglomerado Urbano vamos lutar para que a integração do transporte entre Cuiabá e Várzea Grande se torne realidade. Estima-se que mais de seis milhões de pessoas dependam dos coletivos. A maioria utiliza dois passes por dia seja para o trabalho ou estudos. Trafegam diariamente em ônibus sucateados e dirigidos, em grande parte, por profissionais sem qualificação.

A integração vai permitir uma economia de aproximadamente R\$ 100,00 por mês. Tenho certeza que muitos pais de família vão utilizar esse dinheiro para comprar cestas básicas. O cliente do sistema intermunicipal espera também qualidade dos serviços, ônibus novos, motoristas e cobradores preparados.

O aniversário da cidade que tem como padroeira Nossa Senhora da Guia, que há

mais de um século elege de um a dois deputados, prefeitos e governadores. Ela não deve ser homenageada apenas neste dia. Por meio de uma força-tarefa acreditamos que vamos conseguir elevar o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e ter condições para continuar a disseminação da industrialização. Nossa meta é melhoria de qualidade de vida.

Somos filhos desta cidade acolhedora e por isso trabalhamos para vê-la mais feliz.

Parabéns Várzea Grande!

**Campos Neto** é deputado na Assembleia Legislativa.

Antes de entrar no assunto que trataremos com ênfase na manhã de hoje, gostaríamos de comunicar ao Sr. Presidente e às Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores que no dia 17, sábado, acontecerá um grande fórum no Baixo Araguaia, Município de Vila Rica, sobre a BR-158 e o futuro daquela região, importantíssima para o nosso Estado, Mato Grosso. Estão sendo mobilizadas diversas entidades, autoridades, Prefeituras, ONGs, e a população em geral está convidada. A iniciativa partiu de uma reunião em nosso gabinete e está sendo executada com a participação efetiva dos Prefeitos da região, da Amba – Associação dos Municípios do Baixo Araguaia, da AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios, que pretendem discutir as potencialidades da região nos seus aspectos sócio-econômicos, bem como detectar a sua verdadeira vocação e a melhor estratégia para a conclusão asfáltica da BR-158.

Assim, amanhã, estaremos lá com as autoridades de Brasília, do Estado de Mato Grosso e, em especial, com os representantes do Governo do Estado. Contamos, também, com a presença do Governador do Pará.

Há poucos dias, conversávamos com o nobre Senador Demóstenes Torres, que também se preocupa com a região do Araguaia, e S. Ex<sup>a</sup> falava-nos da importância de discutirmos um projeto conjunto, o que acatamos de pronto. Nos próximos dias, juntamente com o nobre Senador Demóstenes Torres e outros Srs. Senadores da região, promoveremos a discussão.

Temos aqui a Senadora Íris de Araújo, também da Região, que certamente participará do evento.

Gostaria, agora, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, de voltar a um assunto de que temos falado desde que chegamos a esta Casa, que é a questão

das estradas do nosso País, principalmente de Mato Grosso.

Para ser mais rápida, lerei um documento – meu tempo é pouco; infelizmente, sempre o é, Sr. Presidente – que fala da vinculação dos recursos da Cide.

Solicitar ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva o encaminhamento ao Legislativo de uma proposta que, na prática, derrube o veto aos dispositivos que, na regulamentação da Cide (Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico), vinculavam os recursos desse novo tributo à aplicação em infra-estrutura de transporte. Este pode ser o caminho mais curto para que o setor de transporte possa contar definitivamente com os recursos do imposto, segundo disse o Presidente Geraldo Vianna, no encerramento do III Seminário Brasileiro do Transporte Rodoviário de Cargas, na quarta-feira (23), em Brasília.

O encontro foi promovido pela NTC, em conjunto com a Fenatac e a Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, com o objetivo de encontrar uma forma de reversão do veto do então Presidente Fernando Henrique Cardoso à vinculação desses recursos, tema que, em função da necessidade de investimentos na infra-estrutura de transporte, de modo a promover o desenvolvimento do país, despertou o interesse dos setores envolvidos com a produção no País bem como de parlamentares e autoridades estaduais.

Além de representantes dos transportadores, participaram José Carlos Gomes Carvalho (Vice-Presidente da Confederação Nacional da Indústria), Máximo André Giarina (Diretor da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo), Roberto Nogueira Ferreira (Confederação Nacional do Comércio), Luiz Antônio Fayet (Confederação Nacional da Agricultura), entre outros. O apoio deles à vinculação dos recursos da Cide, além de demonstrar que o tema infra-estrutura de transporte extrapola os limites do modal rodoviário, traduz a preocupação dos segmentos organizados da sociedade com o futuro do País.

Secretários Estaduais de Transporte, como Agostinho Patrus, de Minas Gerais (também Presidente do Fórum Nacional de

Secretários de Transporte dos Estados), e Luiz Antonio Pagot, de Mato Grosso, alertaram para o risco que o desenvolvimento da economia corre com a falta desses investimentos. Pagot sugeriu que se adotem medidas imediatas para reverter a desvinculação dos recursos da Cide. O Deputado Eliseu Resende, autor do Projeto de Regulamentação da Cide, propôs que a vinculação seja objeto de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentárias, vetando-se o uso de recursos da contribuição em outras atividades que não sejam as definidas originalmente na proposta aprovada pelo Congresso Nacional.

Passo a ler rapidamente, Sr. Presidente, o documento final redigido pelos participantes do encontro.

## **TRANSPORTE PARA O DESENVOLVIMENTO**

### **Documento Final do III Seminário Brasileiro do Transporte Rodoviário de Cargas.**

De todos os assuntos debatidos durante o III Seminário Brasileiro do Transporte Rodoviário de Cargas, na Câmara dos Deputados, em 23 de abril de 2003, por parlamentares, autoridades do governo federal, secretários estaduais de transporte, líderes das classes produtoras, empresários e técnicos do setor, uma questão ocupou lugar de destaque: os vetos do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso à Lei nº 10.636, de dezembro do ano passado, que criou o Fundo Nacional de Infra-Estrutura de Transportes.

Eles representaram um grande equívoco, de conseqüências desastrosas para o País. Ao eliminar da lei os dispositivos que garantiam a vinculação dos recursos da Cide – Contribuição de Intervenção sobre o Domínio Econômico às finalidades previstas na Emenda Constitucional nº 33, de 12 de dezembro de 2001, o Poder Executivo desrespeitou o acordo político tecido com competência pelo Congresso Nacional sobre a matéria.

Um dos pontos essenciais deste acordo, exterminado pela caneta presidencial, foi o que destinava 75% dos recursos da Cide (estimados em R\$12 bilhões em 2003) ao FNIT – Fundo Nacional de Infra-Estrutura de

Transportes, que acabou, assim, completamente desfigurado.

Qualquer que tenha sido a intenção por trás do veto (por exemplo, garantir recursos para pagar juros da dívida ou aumentar o superávit primário), concluiu-se que os resultados práticos deste ato serão, além do desvirtuamento do novo tributo, a criação de um grande imbróglio jurídico-constitucional.

Por força da Emenda Constitucional nº 33, a Cide tornou-se um tributo com destinação específica e obrigatória. Os vetos à Lei nº 10.636, portanto, não autorizam que os recursos dela provenientes tenham qualquer outra aplicação. Conforme juristas renomados, ou a Cide cumpre suas finalidades constitucionais ou a sua cobrança estará sujeita até a suspensão judicial. O que não podemos deixar acontecer, não podemos permitir! Neste caso, seus gestores poderão ser responsabilizados pelo desvio de finalidade dos recursos arrecadados.

Uma das justificativas dos vetos foi a de que 75% dos recursos eram um percentual muito elevado. Vale lembrar que mesmo o FMI e o Banco Mundial recomendam que países em estágio semelhante ao do Brasil destinem 3,5% do seu PIB ao investimento em transportes. No caso brasileiro, isto equivale a R\$35 bilhões por ano. Estamos pedindo apenas R\$12 bilhões, em mais de um ano, o que foi arrecadado.

Portanto, mesmo que ainda muito longe do nível ideal, recursos existem e já estão sendo arrecadados há mais de um ano e meio. O que é preciso é dar-lhes a destinação correta e legal.

Só essa medida será capaz de evitar um iminente “paradão” no setor de transportes e superar as crônicas e sabidas deficiências logísticas do País, capazes de comprometer o crescimento da economia (especialmente do setor agrícola) e continuar causando vultosos prejuízos ao País.

Enquanto não se alterar esse quadro inadmissível, será impossível a economia crescer a taxas razoáveis e, portanto, gerar empregos e melhorar as condições sociais do povo.

Estudo da Coppead demonstra que as empresas brasileiras são obrigadas a man-

ter em média 22 dias a mais do estoque do que as norte-americanas, o que representa um desperdício de US\$40 bilhões por ano.

Com idade média de 17,5 anos, a sucateada frota brasileira de caminhões apresenta seriíssimos problemas de segurança, poluição e produtividade.

No Brasil, os acidentes rodoviários superam – attem senhores! – em 70 vezes os índices relativos do Canadá e em 10 vezes os da Itália. Essa barbaridade equivale a um acidente fatal com um Boeing 737 lotado a cada 36 horas e gera perdas humanas calculadas em US\$10 bilhões por ano – se é que isso pode ser avaliado!

Considerando-se apenas as perdas de safras, o custo adicional gerado pelas más condições das rodovias, os dias adicionais de cobertura de estoques e as perdas humanas, o montante dos prejuízos supera, portanto, US\$60 bilhões por ano.

Isso sem falar na baixa eficiência energética da frota, que leva a um consumo de diesel 29% superior ao dos Estados Unidos; e a emissão de poluentes, 2,6 vezes superior à norte-americana – que também não é um exemplo dos melhores. Ou ainda nos custos do combate ao roubo de cargas, que consomem mais de 10% da receita bruta das empresas de transportes.

Em síntese, senhores, o descaso a que o transporte rodoviário de cargas foi relegado há longos anos gerou um quadro profundamente grave e perturbador. Além de carregar aquela usual ineficiência, o setor convive com o sacrifício inútil de milhares de vidas; e, se nada for feito, pode-se converter no gargalo capaz de impedir a retomada do crescimento econômico do nosso País.

Diante destas constatações, custa-me crer que alguém considere excessivo destinar de R\$9 bilhões a R\$12 bilhões da Cide – informação que estou buscando por meio de um requerimento ao Ministro Palocci – ao setor de transportes. Na verdade, há pouquíssimas coisas tão importantes e urgentes a fazer no País como desatar os nós logísticos que comprometem a competitividade e que fazem escorrer pelo ralo do desperdício bilhões de dólares, que poderiam

estar sendo investidos em atividades produtivas ou programas sociais.

Por isso, os promotores desse evento a que me refiro, o III Seminário de Transportes, esperam que os ecos desse seminário sejam suficientemente fortes para mobilizar os empresários, os trabalhadores, o Congresso Nacional e o Poder Executivo para a gravidade da deliberação a tomar em relação à aplicação dos recursos da Cide.

Descartada a extinção do tributo, que não interessa a ninguém, entre as alternativas de encaminhamento possíveis incluem-se não apenas a derrubada pura e simples do veto presidencial, como também uma medida provisória ou a apresentação de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004 proibindo o desvirtuamento das receitas da CIDE.

Da decisão acertada sobre o assunto dependerão não apenas o futuro do setor de transportes, mas principalmente, fundamentalmente, o futuro do próprio País.

Não é preciso que sejam os 75%, em um primeiro momento, mas que se destine algum percentual razoável para que possamos retomar a questão da viabilidade das nossas rodovias no País como um todo.

E peço aqui especialmente ao meu Estado, Mato Grosso, ou uma medida provisória, ou a apresentação de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004 proibindo o desvirtuamento das receitas da Cide.

Sr. Presidente, cremos, acreditamos na determinação do nosso Presidente da República, do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Temos certeza de que S. Ex<sup>a</sup> dará, com os estudiosos, com os entendidos dessa área, a solução adequada para a questão da Cide, para que se tenha, de ponta a ponta, neste País, a solução, o caso resolvido das nossas estradas.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (João Capiberibe) – Por permuta com o Senador Heráclito Fortes, concedo a palavra ao Senador Edison Lobão.

**O SR. EDISON LOBÃO** (PFL – MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, a expansão da violência em nosso País, agravada pelos audaciosos desafios ao Poder Público, nos tem deixado a todos sob enorme perplexidade. Os apelos da população, angustiada com a crescente insegurança pública, infe-

lizmente ainda não encontraram a resposta enérgica, adequada, dura, definitiva, capaz de devolver a tranquilidade a nossas crianças, nossos jovens, mulheres e trabalhadores, assegurando ao povo o seu mais elementar direito de cidadania, que é a sua liberdade de ir e vir.

Se já não bastassem as cenas de banditismo que se renovam a cada instante, amplamente divulgadas pela imprensa, minha perplexidade estremeceu-se, nestas últimas horas, com os episódios que me foram narrados na visita que recebi em meu gabinete de uma delegação de policiais rodoviários federais.

Em numerosos pontos do País, já não existe a possibilidade de um ônibus de passageiros ou um caminhão de carga percorrer rodovias federais sem o apoio de uma escolta armada. De São Luís ou de Imperatriz, no meu Estado do Maranhão; ou de Caruaru à região do Salgueiro, em Pernambuco; ou em Campina Grande, na Paraíba; ou em Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília – para citar apenas algumas cidades –, nenhum ônibus ou nenhum caminhão de carga sai dessas cidades, ou a elas chega, com a garantia de que cumprirá o seu roteiro sem sofrer o ataque de bandidos.

O que não se sabe, Sr. Presidente, é que a Polícia Rodoviária Federal, considerada uma corporação qualificada, está gravemente desfalcada no seu efetivo, e tardam, sem maiores justificações, as providências para recompô-lo.

Numerosos postos dessa Polícia, à qual cabe a responsabilidade de garantir 24 horas por dia a segurança em nossas estradas federais, já foram desativados, e outros o serão brevemente. O seu efetivo de 10.098 agentes já foi reduzido, nos últimos anos, em cerca de três mil policiais, ou seja, houve 30% de redução. Nos últimos quatro meses, outros 300 policiais se aposentaram, e, até o fim deste ano, prevê-se que se aposentarão mais mil dos seus agentes.

Desnecessário argumentar que esse esvaziamento da Polícia Rodoviária Federal é motivo de júbilo para traficantes e criminosos, que se liberam de barreiras para o livre trânsito de drogas e armamentos contrabandeados.

O que se estranha, Sr. Presidente, é que o Ministro da Justiça, no início deste ano, já encaminhou aviso ministerial ao Ministério do Planejamento autorizando a abertura de edital para a realização do concurso público – com previsão orçamentária já consignada – que, ainda em 2003, admitiria novos 1,1 mil policiais rodoviários federais. É um contingente que se reclama em caráter emergencial, para equilibrar,

ao menos em parte, as deficiências que pesam sobre tal corporação. Verifique-se que, mesmo com a admissão desses 1,1 mil policiais, ainda assim, a Polícia Rodoviária Federal estará desfalcada de seu efetivo anterior em mais de 2,5 mil novos agentes.

Falta, portanto, uma simples assinatura do Ministro do Planejamento para ativar uma providência de urgente interesse público.

Convém ressaltar que o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, por suas próprias palavras ou por intermédio do Ministro da Justiça, demonstra constantemente a sua sincera preocupação na busca de soluções urgentes que resgatem a plenitude da segurança pública em nosso País. Uma das ações nesse sentido está nas mãos do seu Ministro do Planejamento, que seria liberar o processo originário do Ministério da Justiça.

E por que tarda tal ação?

**O Sr. Antonio Carlos Valadares** (Bloco/PSB – SE) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EDISON LOBÃO** (PFL – MA) – Ouço V. Ex<sup>a</sup>, Senador Antonio Carlos Valadares.

**O Sr. Antonio Carlos Valadares** (Bloco/PSB – SE) – Senador Edison Lobão, V. Ex<sup>a</sup> traz à tribuna do Senado Federal uma justa reclamação e evidencia uma preocupação grave com a situação, por que passa o nosso País, relacionada ao problema da insegurança nas estradas federais e estaduais. Quanto às estradas federais, destaca-se a sua precariedade, a buroqueira geral existente, e nenhuma providência imediata é tomada para corrigir essa deficiência. Todo esse quadro se agrava, e isso é ressaltado no relato que faz V. Ex<sup>a</sup>, segundo o qual uma corporação tão importante quanto a Polícia Rodoviária Federal está desfalcada, pois milhares de policiais, agentes, estão-se aposentando e deixando vagos quadros importantes que devem ser preenchidos. Cabe, então, ao Executivo, no caso o Ministro do Planejamento, dar encaminhamento à solicitação feita pelo Ministro da Justiça, como disse V. Ex<sup>a</sup>. O Governo Federal, por meio do Ministro da Justiça, colocou as coisas no seu devido lugar, promovendo a realização de concurso público para preenchimento dos quadros, buscando o fortalecimento da instituição e o combate à criminalidade. Senador Edison Lobão, V. Ex<sup>a</sup>, que foi Governador de Estado, um dos mais eficientes Governadores do Nordeste do Brasil, no bravo Estado do Maranhão, sabe que a insegurança na cidade, no campo e nas estradas não existia naquela como hoje existe. Onde quer que estejamos, podemos ser atacados por um bandido. É preciso que alguma providência seja to-

mada de imediato, aumentando o contingente de policiais, preparando a instituição para enfrentar os bandidos que andam com armas importadas, criando um quadro de inteligência na instituição militar nas cidades, nas corporações militares, para estudar e mapear em todo o Brasil os lugares mais perigosos que estão sendo atacados pelos bandidos. Com uma política de prevenção na área da segurança, podemos efetivamente combater, com maior eficiência, a criminalidade, que tem sido a tônica não só nas cidades, como nas estradas e rodovias federais. Por isso, somo-me ao apelo de V. Ex<sup>a</sup>, para que o Ministro do Planejamento providencie, o quanto antes, a realização do concurso requerido pelo Ministério da Justiça. Assim fazendo, temos certeza absoluta de que grande parte desse grave problema estará sendo resolvida a contento em nosso País.

**O SR. EDISON LOBÃO** (PFL – MA) – Agradeço, Senador Antonio Carlos Valadares, a contribuição de V. Ex<sup>a</sup>, que decorre da sua experiência, do seu espírito público, da sua elevação e do cumprimento do seu papel de representante do seu Estado e de legislador federal. Até posso dizer que há um projeto de autoria de V. Ex<sup>a</sup>, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que presido, tendente exatamente a encontrar meios e modos para conter a violência nas estradas. Louvo a iniciativa de V. Ex<sup>a</sup>, que é criativa e que haverá de contribuir para a solução que todos desejamos.

Mas, Senador Antonio Carlos Valadares, o mundo vive ciclos de tormento, e o deste momento é a insegurança, a violência que assola a humanidade em todas as latitudes do planeta. No Brasil, estamos vivendo intensamente esse cálice de amargura. A violência chega às nossas grandes cidades, sem que tenhamos capacidade de contê-la e de vencê-la. Faz-se necessária, portanto, a ação de cada um de nós, a criatividade, a energia e a força de vontade do Governo, para que se chegue a um ponto tolerável, pelo menos, em matéria de segurança em nosso País.

As estradas a que V. Ex<sup>a</sup> se refere, e o faz em boa hora, estão realmente em estado deplorável e cada vez se deterioram mais, porque a restauração, por razões de natureza econômica, que já não desejo aqui examinar, não é feita anualmente, como deveria. As próprias regras do antigo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem estabeleciam que, a cada ano, 10% dessas rodovias deveriam ser restauradas, recompostas, o que, deploravelmente, não tem acontecido. Estamos a ponto de ver nossa malha rodoviária, que custou ao País quase US\$200 bilhões, toda destruída, pela falta de manutenção.



Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, vejo aqui a Senadora Iris de Araújo e posso acrescentar que também o Estado de S. Ex<sup>a</sup> está sendo sacudido por essa ação delitosa de meliantes que infestam as rodovias brasileiras.

Os ônibus que saem com passageiros de Brasília, da Capital da República, não conseguem chegar incólumes a Goiânia sem serem comboiados pela Polícia Rodoviária Federal. Essa é a situação a que chegou o Brasil. Isso não pode continuar.

**O Sr. Efraim Morais** (PFL – PB) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EDISON LOBÃO** (PFL – MA) – Ouço V. Ex<sup>a</sup>, eminente Líder Efraim Morais.

**O Sr. Efraim Morais** (PFL – PB) – Senador Edison Lobão, V. Ex<sup>a</sup> aborda um assunto da maior importância para todo o nosso País. No início de seu pronunciamento, V. Ex<sup>a</sup> se referiu ao meu Estado, mais precisamente à cidade de Campina Grande, que é um ponto de convergência do Rio Grande do Norte, é um ponto de convergência de Pernambuco. Todos os caminhões de carga que saem de Campina Grande e de Caruaru pela rodovia federal ou vão acompanhados de carros da Polícia Federal ou não chegam ao seu destino. Apesar do excelente trabalho – tenho que registrar isto – da Polícia Rodoviária Federal no meu Estado, a Paraíba, e também do trabalho da Polícia Civil e da Polícia Militar, infelizmente cresceu muito o negócio do roubo de cargas. A insegurança está no meu Estado, está no Estado de V. Ex<sup>a</sup> e em tantos outros Estados deste País. Assim, o Governo Federal tem que tomar providências urgentes a esse respeito. Hoje, o maior problema deste País é segurança. O povo brasileiro pede – e pede com muita urgência – que se dê solução para o problema da falta de segurança. Temos desemprego, sim, mas a segurança começa a dominar essa questão. E V. Ex<sup>a</sup>, ao abordar o assunto, puxa um dos pontos que consideramos mais importantes, o roubo de carga. Esse é um problema que está deixando de acontecer nas rodovias federais para acontecer também nas rodovias estaduais. O problema está se avolumando de tal forma que, com certeza, não só os governos estaduais estão perdendo o controle, mas principalmente o Governo Federal. Parabenizo V. Ex<sup>a</sup> pela questão que traz nesta sexta-feira a esta Casa.

**O SR. EDISON LOBÃO** (PFL – MA) – Agradeço o testemunho de V. Ex<sup>a</sup>, que é um dado a mais a chamar a nossa responsabilidade para esse problema gravíssimo da vida do povo brasileiro. Não pode-

mos prosseguir sem uma solução para essa questão fundamental, que está relacionada à segurança. O desemprego contribui, sem dúvida alguma, para o agravamento dessa questão.

**O Sr. José Agripino** (PFL – RN) – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. EDISON LOBÃO** (PFL – MA) – Ouço o eminente Líder José Agripino, meu Líder.

**O Sr. José Agripino** (PFL – RN) – Senador Lobão, quero, inicialmente, cumprimentá-lo pela oportunidade do seu pronunciamento, e aduzir alguns fatos que sei que são do conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>, mas que irão aumentar a substância do seu pronunciamento. No meu Estado, como no Estado de V. Ex<sup>a</sup>, sabemos que, em algumas localidades, caminhões carregados com cargas, sejam elas muito valiosas ou pouco valiosas, em determinados trechos ou locais, à noite, só trafegam em comboio – três, quatro, cinco, dez caminhões, um ao lado do outro, um atrás do outro, e guarnecidos por policiais ou segurança privada armada. Do contrário, atravessam e ficam, ou fica a carga. É um fato absolutamente inaceitável. E isso está se avolumando, porque há quatro, cinco anos, ouvia-se falar disso como um fato isolado – causava espécie, mas era um fato isolado. Hoje, esses fatos estão se repetindo, estão se tornando corriqueiros, e começamos a aceitá-los. Mas não podemos aceitar esses fatos, porque eles decorrem da impunidade. Esses fatos estão se multiplicando por causa da impunidade. Ocorre o roubo, o seqüestro da carga, a comercialização da carga, e não há punição aos ladrões da carga e aos intermediadores da sua venda, nem apreensão da carga. Há corrupção no começo, no meio e no fim. A impunidade só pode ser coibida com a ação enérgica de governo, e com prioridade de ação governamental. Penso que o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> clama por prioridade de ação, porque podemos ter governos voltados prioritariamente para a educação, para a saúde, para a geração de empregos ou para a segurança. E segurança está se transformando em absoluta prioridade nacional, porque as pessoas estão começando a ficar intranqüilas em Codó, em São Luís, no Rio, em São Paulo, em toda a parte, seja de que tamanho for a cidade. E não há nada que mais complique a qualidade de vida das pessoas do que a intranqüilidade. As pessoas estão intranqüilas, estão vivendo mal por causa da falta de segurança, que decorre – e esta é uma avaliação que faço para consideração do Plenário – da impunidade. Permite-me V. Ex<sup>a</sup> informar um dado. Na Subcomissão

Especial que estuda a segurança, outro dia, ouvi um dado que me estremeceu: fui informado, por gente que conhece dados e estatística, de que nos Estados Unidos da América, a nação mais rica do mundo, 5% da população americana – custa-me crer, mas foi declarado lá – está encarcerada. Estamos falando de dez milhões de pessoas, o que é absolutamente incrível. Perguntei se era verdade e a pessoa que fez essa declaração reiterou que era verdadeira. O Estado americano tem dinheiro para manter os presídios federais, e os estados e municípios têm os seus presídios para manter essa população encarcerada, presa, à margem, sem prejudicar o interesse da sociedade. Diante disso, pergunto: como se estabelece o processo de encarcerar um percentual tão alto da população que é delinqüente? Com dinheiro. Se a segurança começa a se consubstanciar como uma prioridade nacional, só há um caminho para coibir a proliferação dos núcleos de banditismo aos quais V. Ex<sup>a</sup> se refere: aplicar dinheiro, e dinheiro maciço, para coibir o crime evitando a impunidade. Cumprimento V. Ex<sup>a</sup> pela oportunidade do pronunciamento e pela substância dos argumentos.

**O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA)** – Senador José Agripino, V. Ex<sup>a</sup> tem acompanhado os trabalhos da Subcomissão de Segurança, criada a partir da Comissão que presido, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, exatamente para detectar problemas dessa natureza e tentar, pelo menos, advertir o Poder Público para a gravidade da situação em que vivemos.

Fala V. Ex<sup>a</sup> em dez milhões de americanos encarcerados. No Brasil, são apenas duzentos mil, para uma população que é menor que a americana, mas não tanto. Isso já indica, portanto, o descalabro em matéria de cuidados com a segurança em nosso País.

Já não se pode mais sequer viajar de avião, descendo no Galeão, no Rio de Janeiro. Ontem ou anteontem, li nos jornais recomendações, vindas do exterior, de um grande banco internacional, para que seus funcionários, quando tivessem que viajar ao Brasil, não descessem no Aeroporto Internacional do Galeão, no Rio de Janeiro, porque o traslado entre o Galeão e o centro da cidade está sujeito, em 80% das vezes, a assaltos e ao cometimento de crimes de toda natureza.

Não podemos ser uma Nação apontada no exterior dessa maneira. É preciso que o Poder Público se dê conta de que o desprestígio da Nação ocorre

a partir daqui, desse descalabro na segurança nacional.

Senador José Agripino, em meu pronunciamento, falo sobre a Polícia Rodoviária Federal, que tinha, há alguns anos, um efetivo de apenas dez mil homens. Hoje, são sete mil, e estamos caminhando para seis mil. E ainda é a Polícia Rodoviária Federal que garante o prosseguimento dos caminhões de carga que circulam em todas as latitudes deste País, já que não temos rede ferroviária em grande escala, nem o transporte por hidrovias.

Ou fazemos isso hoje, ou vamos começar a comprometer até mesmo a circulação das mercadorias. E nem quero mais falar nos passageiros, que estão deixando de viajar por ônibus e até por aviões.

Meu Deus, a que ponto chegamos!

E não se diga que isso custa uma fortuna incalculável que o País não pode investir no setor. Não é tão caro assim. É necessário que haja determinação, ação obstinada, sem a qual não chegaremos a ponto algum.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a Polícia Rodoviária Federal, como se sabe, tem por dever não somente a segurança das nossas rodovias. No interior do País, é o agente de segurança que ampara as comunidades sediadas na zona rural ou fora dos perímetros urbanos. Os governos estaduais têm nessa corporação um suporte para o policiamento do seu território. Participa a Polícia Rodoviária Federal de operações conjuntas com as polícias federal e estadual.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, todas essas atividades diretamente vinculadas à segurança que o Governo e todos nós desejamos estão seriamente prejudicadas pelos problemas impostos à Polícia Rodoviária Federal, exatamente nos instantes em que se reconhece a premência de se equipar nossas instituições de segurança com os instrumentos que as capacitem a combater a desafiadora desfaçatez de meliantes.

Vim hoje a esta tribuna, Sr. Presidente, para levar ao Governo Federal o apelo para que se dê imediato andamento ao concurso público programado para a parcial recomposição dos quadros da Polícia Rodoviária Federal, uma providência que, a cada procrastinação, alarga para o crime organizado maiores oportunidades de fortalecida sobrevivência e de ações anti-sociais.

Sr<sup>a</sup> Presidente, tenho esperanças de ser ouvido.

**O Sr. Ramez Tebet** (PMDB – MS) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EDISON LOBÃO** (PFL – MA) – Ouço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Ramez Tebet.

**O Sr. Ramez Tebet** (PMDB – MS) – Congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup> pelo excelente pronunciamento. Ao fazer justiça à Polícia Rodoviária deste imenso País, V. Ex<sup>a</sup> também pede justiça para todos os órgãos de segurança do Brasil. E isso é importante. A Polícia Rodoviária realmente tem prestado inegáveis e relevantes serviços à população. É uma polícia que desenvolve ações de prevenção ao crime, é uma polícia tratável e civilizada. Quem percorre as estradas brasileiras, que precisam ser recuperadas e conservadas – como V. Ex<sup>a</sup> cobrou dessa tribuna – sabe perfeitamente o valor da Polícia Rodoviária. V. Ex<sup>a</sup> fala com a lucidez de sempre e, com seu espírito público, presta uma grande homenagem à Polícia Rodoviária Federal, ao tempo em que faz reivindicações para todos os órgãos de segurança do País. Congratulo-me, portanto, com V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. EDISON LOBÃO** (PFL – MA) – Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Ramez Tebet, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, por sua solidariedade, tão importante neste momento, sobretudo aos nossos policiais rodoviários federais, que têm a melhor qualificação e que, de fato, prestam serviços significativos ao Brasil e a todos os brasileiros.

Sr<sup>a</sup> Presidente, permita-me utilizar mais um minuto para cuidar de um outro assunto.

Nobre Senador Ramez Tebet e demais Srs. Senadores, desejo manifestar a minha solidariedade ao Poder Judiciário. Li, com desapontamento, hoje, nos jornais, a seguinte notícia:

A ameaça do Ministério da Previdência de divulgar o nome de juízes autores de decisões favoráveis a empresas devedoras, que recorrem à Justiça para impedir a divulgação de seus nomes na lista dos inadimplentes, provocou nova reação do Judiciário. O Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Marco Aurélio de Mello, foi o mais enfático. Para o Ministro, inserir nome de juízes em uma possível lista seria retornar ao tempo da Inquisição e só abalaria a credibilidade do Judiciário.

O dia em que o exercício da judicatura ensinar o lançamento daquele que apreciar conflitos desta ou daquela maneira em lista negra, estaremos vivendo momento igual ao da Inquisição. Não consigo

imaginar que isso venha a ocorrer. Isso abala a crença no Judiciário – disse Marco Aurélio.

Sr<sup>a</sup> Presidente, tenho certeza de que não partiu do Ministro da Previdência uma atitude dessa natureza. Vi, muitas vezes, a CUT e órgãos afins espalhando **outdoors** com o nome de Parlamentares que votavam desta ou daquela maneira. No entanto, não se pode proceder de igual modo com o Poder Judiciário, que não pode ser amesquinhado, apenado, ameaçado por atitudes dessa natureza, sobretudo advindas de agentes do Governo Federal. Seria, de fato, lançar o Poder Judiciário à execração pública e ao opróbrio, com o que não posso estar de acordo. O Poder Judiciário brasileiro é, na sua essência, decente, correto e competente. Há desvios? Há desvios que estão sendo corrigidos a cada instante. É o próprio Poder Judiciário que os corta, na sua intimidade, quando os desvios acontecem. A minha solidariedade, portanto, ao Poder Judiciário do meu País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Edison Lobão o Sr. João Capiberibe, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Íris de Araújo.*

**A SRA. PRESIDENTE** (Íris de Araújo) – Concedo a palavra ao nobre Senador João Capiberibe por permuta com o Senador Aloizio Mercadante, por vinte minutos.

**O SR. JOÃO CAPIBERIBE** (Bloco/PSB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr<sup>a</sup> Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, era meu propósito tratar de uma agenda positiva. No entanto, ao ouvir o pronunciamento do Senador Edison Lobão sobre a violência em todo o País, decidi entremear a minha agenda positiva, desta sexta-feira azul, com a agenda negativa da realidade da sociedade brasileira.

Tenho contas a prestar com esta Casa, inclusive porque governei o Amapá por dois mandatos sucessivos e sei que muitos Senadores, assim como a sociedade brasileira, tiveram oportunidade de acompanhar os conflitos que enfrentei enquanto Governador. Hoje, trago os resultados desses embates, dados que me parecem importantes de serem oferecidos aos Anais desta Casa e à sociedade brasileira, porque dos conflitos surgiram resultados positivos para o povo do Amapá.

O encontro do Presidente Lula e de sua equipe com os Governadores e Parlamentares da região Amazônica, em Rio Branco, na semana passada, definiu, de maneira lúcida, que o futuro da região depende de que se tenha nova concepção de desenvolvimento, fundada nas bases da sustentabilidade socioambiental. Temos que esclarecer que, muitas vezes, utilizamos a palavra "sustentado" com o sentido de "alavancado" pela economia; mas, na verdade, quando falamos em sustentabilidade, é no sentido de alavancado pelo meio ambiente.

Naquele mesmo encontro, a Ministra de Minas e Energia demonstrou, com números, que o Amapá possui o mais alto índice de eletrificação rural entre os Estados da região, com 56% de cobertura. Esse êxito ocorreu às custas de um grande esforço, pois quando assumimos o governo, em 1995, só havia 204 quilômetros de rede elétrica na área rural e, sete anos depois, já eram 1.088 quilômetros, num crescimento de 430%.

Entretanto, queremos demonstrar que o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Amapá, em todos os aspectos, fez evoluir os índices de qualidade de vida dos amapaenses.

Por exemplo, a rede elétrica na área urbana passou de 1.260km para 1.909km, um crescimento de 52%, e o número de consumidores de energia elétrica duplicou, passando de 53 mil para 104 mil usuários, no período de 1994 a 2001. No ano de 1993, chegamos a ter uma restrição de energia de até 16 horas por dia na capital, Macapá.

Além do aumento do número de consumidores, também aumentou o consumo médio de cada morador do Amapá. Isso significa dizer que a população daquele Estado adquiriu novos aparelhos eletrodomésticos em suas residências, melhorando a sua qualidade de vida. Em 1994, o consumo médio **per capita** de energia elétrica residencial no Amapá era de 148 MW/h por ano. Em 2000, passou para 210,5 MW/h-ano, bem acima da média do Brasil, que é de 172 MW/h-ano, baseado no consumo de energia, um dos índices que avalia a qualidade de vida de uma população. Os americanos, por exemplo, que não representam modelo para nós, de maneira nenhuma, nem no grau de repressão e de intolerância que colocam 5 milhões de americanos na cadeia e nem tampouco no consumo de energia elétrica, são considerados os mais ricos do mundo, porque consomem mais energia no planeta.

Com relação à Economia do Amapá, o Produto Interno Bruto do Estado apresentou um crescimento de 56% na década 90, mais do que o dobro do crescimento da economia nacional, que se resumiu a 26% entre 1990 e 1999. De acordo com a última medição do IBGE, válida para o ano de 2000, o Amapá cresceu 5,6% em relação a 1999.

O comércio no Estado, avaliado pela Pesquisa Anual do Comércio, elaborada pelo IBGE, cresceu, entre 1998 e 2000, na ordem de 71% na quantidade de estabelecimentos e 117% em pessoal ocupado no setor. A média nacional foi de apenas 12% de crescimento para os estabelecimentos e 17% do incremento de mão-de-obra.

A oferta de novos empregos formais, medida pelo Relatório Anual de Informações Sociais, do Ministério do Trabalho, apontou um crescimento de quase 50% no Amapá entre 1994 e 2001, que corresponde ao meu período de governo, enquanto o crescimento no Brasil, no mesmo período, foi de apenas 10%. Houve uma brutal retração na oferta de emprego no País como um todo.

E o mais relevante de todos os números foi o fato de se avançar nesses aspectos conseguindo com que o Estado mantivesse a melhor distribuição de renda do País, com o coeficiente de Gini, que mede a distribuição de renda na sociedade em 0,483 contra 0,567 do Brasil, ou seja, quanto mais baixo o coeficiente de Gini melhor a distribuição de renda. Esses são dados dos Indicadores de Desenvolvimento Sustentável publicados pelo IBGE, não são dados do meu Governo, são dados do IBGE.

O Amapá também está vencendo a luta contra o analfabetismo. Segundo os censos do IBGE, em 1991, quase 20 pessoas eram analfabetas em cada grupo de 100. No ano de 2000, esse número já havia caído para 11,2, que é uma taxa menor do que a registrada no Brasil, de 12,8.

Na área da saúde, foi triplicado o atendimento básico na área estadual, que passou de 1,03 milhões de atendimentos para 3,34 milhões de procedimentos entre 1994 e 2001. Talvez por isso tenhamos conseguido reduzir a taxa de mortalidade infantil no Estado, de 33 óbitos por mil nascidos vivos, em 1994, para 27 por mil em 2000, bem melhor do que a taxa apresentada pelo Brasil, de cerca de 33 nascidos vivos por mil.

E, com relação ao índice de expectativa de vida ao nascer, constatamos um aumento de cerca de 3 anos a mais de vida média do amapaense, que

passou de 66,17 anos, em 1995, para 69,02 no ano de 2000, também acima da média de vida do brasileiro, que é de 68,45 anos de idade, segundo dados do Datasus.

Vamos entrar em um assunto que me parece fundamental e decisivo: a gestão do dinheiro público no Amapá. Para se realizar aqueles feitos, foi necessário, em primeiro lugar, sanear as finanças do Amapá, que estava com suas contas combalidas, sem nenhum mecanismo de controle eficiente de gasto, com centralização excessiva, carente de capacidade arrecadatória e sem recursos para investimentos. É a imagem do Brasil de hoje. O Brasil de hoje é exatamente isso.

Fizemos a lição de casa ao gerir os recursos públicos de forma responsável, antes mesmo da entrada em vigor da Lei de Responsabilidade Fiscal – nem se falava em Lei de Responsabilidade, todo mundo gastava de uma forma absurdamente irresponsável –, equilibrando as contas públicas, aumentando a arrecadação própria e melhorando a qualidade e o controle do gasto público. Com isso, conseguimos fazer com que a arrecadação de tributos estaduais apresentasse um salto de cerca de 400% em sete anos; um fato talvez único em todo o País.

No campo dos gastos, procedemos ao equilíbrio fiscal e levamos a cabo um audacioso processo de descentralização da execução financeira com mecanismos como os caixas escolares, que agilizaram o gasto público, aprimoraram sua eficácia e reduziram a possibilidade de desvio, porque há controle social. O caixa escolar funciona da seguinte maneira: o dinheiro vai para a escola, que o utiliza no pagamento do pessoal de apoio e na compra da merenda escolar. Aliás, a merenda escolar é comprada no entorno, o que gera a distribuição de renda e a pulverização desse recurso com as comunidades vizinhas. E, para fiscalizar e controlar esse recurso, existe um conselho escolar. Em 2001, mais de 15% do orçamento líquido do Amapá, descontadas as transferências e os gastos de pessoal, foram realizados de forma descentralizada.

Coroando esse processo de gestão responsável do dinheiro público, lançamos, na página do Governo, na internet, a consulta **on-line** da execução financeira do Estado. Um instrumento inédito de transparência no País, que permite ao cidadão consultar cada empenho emitido por todos os órgãos do Governo, com o detalhamento das despesas, as receitas de cada fonte e, entre outros, o saldo das contas bancárias do Governo. Quem quiser tomar

conhecimento das contas bancárias do Governo, basta acessar hoje, pela internet, a página do Governo do Amapá – –, qualquer cidadão do Amapá ou do mundo pode fazê-lo, porque está na Internet, está na rede mundial de computadores, e saberá quanto temos em contas hoje no Estado do Amapá. E saberá mais: saberá todos os gastos, qualquer compra feita hoje pelo Governo daquele Estado, o nome do beneficiário, o produto adquirido, a obra contratada; enfim, todas as informações estão disponíveis no **site**. E isso foi feito porque há uma lógica: o dinheiro é público. O dinheiro que compõe o orçamento é resultado da contribuição de cada cidadão e de cada cidadã, e o instrumento da política é o orçamento público. Volto a repetir desta tribuna: o troféu das disputas que tivemos no ano passado pelos governos do Estado eram os orçamentos estaduais. Os governadores eleitos ganharam o direito de conduzir esses orçamentos e, portanto, têm a obrigação de prestar contas diárias das suas receitas e dos seus gastos.

Essa mesma prática de transparência fez com que apresentássemos um projeto nesta Casa, que recebeu o número 130, e que está na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, cujo Relator é o Senador Demóstenes Torres. Esse projeto torna obrigatória a divulgação, em tempo real, na Internet, da receita e despesa de todos os entes públicos, com os respectivos nomes dos beneficiários e dos produtos adquiridos.

Eu tenho convicção de que isso representará uma revolução no Brasil; uma revolução cidadã, porque o contribuinte, que somos todos nós brasileiros, terá o direito de acompanhar e saber em que são gastos os nossos impostos.

Violência é o que não falta na sociedade brasileira. Fiz questão de fazer uma análise da tabela salarial praticada pelo Governo Federal, e a diferença que encontrei entre o maior e o menor salários é de cinquenta vezes! Não há violência maior do que esta praticada pelo Governo Federal em sua política salarial: um funcionário público – não interessa a hierarquia ou o posto que ocupe – receber um salário cinquenta vezes maior do que o funcionário público de menor salário. Isso é uma brutalidade, uma violência que precisa ser corrigida.

Mostrarei como fomos capazes de corrigir isso no Amapá.

Aqui está a tabela salarial de julho de 2001, que não está atualizada, pois em 2002 houve au-

mento: um professor Classe A ganhava, em 1994, R\$192,00 e, em 2001, passou para R\$1.021,00. O meu salário de Governador era de R\$7 mil; portanto, a diferença em relação ao salário do professor Classe A, que ganha menos – o professor classe C ganha R\$1.215,00 –, é de 6,5 vezes. No caso do menor salário nível básico do Amapá, que era R\$551,00 e hoje é R\$600,00, a diferença em relação ao salário do Governador – que, em tese, deveria ser o maior salário do Estado – é de 12 vezes.

Para corrigir essas injustiças e essa violência no País, precisamos atacar a brutal diferença entre os salários pagos aos funcionários públicos.

O Governo do Presidente Lula, para não ferir susceptibilidades, ainda não fez um balanço da situação que recebeu, mas eu vou fazer esse balanço, porque a sociedade brasileira tem o direito de saber o que aconteceu. O Brasil é um país quebrado, e ninguém pode dizer o contrário.

O Orçamento é um instrumento fundamental da política, é com o Orçamento que se faz política. Do Orçamento que o Presidente Lula herdou – e pela primeira vez na história tivemos uma alternância verdadeira de poder –, metade, 50%, está comprometida com o pagamento de juros e interesses da dívida pública. Metade de toda a contribuição dos cidadãos pagadores de impostos, que somos todos nós, vai para o pagamento da dívida! Dos 50% restantes, três quartos, 37,5%, destinam-se ao pagamento de inativos, pensionistas e do pessoal da ativa. Sobram para o Presidente governar 12,5% do Orçamento.

Estou falando isso com conhecimento de causa porque fui gestor de orçamento público e consegui organizar o Estado do Amapá. Tenho certeza de que o Presidente Lula vai colocar este País nos trilhos, mas, neste momento, o Presidente governa com 12,5% do Orçamento. E desses 12,5% é que vai fazer o tal superávit primário, ainda vai cortar um pedacinho ou um pedaço. Imaginem V. Ex<sup>as</sup> ser presidente de um país e ter que governar com uma herança desta! É uma tragédia!

Quem foi que nos conduziu para este buraco em que estamos, para este beco sem saída? Temos que discutir essa questão aqui.

Infelizmente, meu tempo está se esgotando, mas vou concluir, dizendo que, enquanto nós, aqui no Congresso Nacional, não procedermos à discussão necessária com vistas a diminuir as desigualdades no País, inclusive em relação aos instrumentos

fiscais, continuaremos como estamos, porque, no Brasil, quem paga pesados impostos são os mais pobres. Quando o Governo acena com a possibilidade de aumentar as alíquotas para 35%, para cobrar dos mais ricos, dos que ganham mais, eu considero justo. Eu mesmo pagarei um pouco mais também, mas entendo que é fundamental. Isso ocorreu nos países desenvolvidos, onde há alíquotas de até 50% para os salários mais altos. Mas, no Brasil, quem paga é a classe média baixa, porque as alíquotas maiores do Imposto de Renda incidem sobre salários a partir de R\$1.058,00.

Temos que isentar os que ganham menos e taxar os que ganham mais. Considero justas novas alíquotas que façam a diferença entre os que ganham pouco e os que ganham muito. Temos que começar a debater e adotar medidas para equilibrar a distribuição de renda, como fizemos no meu Estado, um Estado pequeno. Se o que fizemos no Amapá tivesse sido feito em São Paulo, tenho a convicção de que a repercussão teria sido imensa. Mas o Amapá é um Estado isolado, preservado, à margem esquerda do rio Amazonas, aonde só se chega de avião. Lá fizemos com que a renda fosse melhor distribuída por meio de ações concretas.

Ninguém pode negar o que estou mostrando com números: a diferença entre o maior e o menor salários caiu para sete e catorze vezes.

Temos que discutir essa questão e fazer com que, nas tabelas salariais do Governo Federal, dos Estados, dos Municípios, do Judiciário e do Legislativo, a diferença entre o maior e o menor salários não ultrapasse quinze vezes, o que já é muito, se compararmos com os países desenvolvidos. Aliás, é por isso que nos chamam de subdesenvolvidos.

O Senador Antonio Carlos Valadares acaba de chegar da Alemanha, onde, por exemplo, a diferença entre o maior e o menor salários não passa de seis a sete vezes. É o que precisamos fazer no nosso País.

Sr<sup>a</sup> Presidente, muitíssimo obrigado pela pequena tolerância, mas tolerância.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O  
SR. SENADOR JOÃO CAPIBERIBE EM  
SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)*

## Resumo Dados PDSA

### Evolução Populacional

**População Residente do Estado do Amapá, Região Norte e Brasil, para os anos de 1980, 1991 e 2000 e Taxa Geométrica de Crescimento anual da População para os períodos 1980/1991 e 1991/2000.**

Especificação	População Residente			Taxa Geométrica de Crescimento anual da População (%)	
	1980	1991	2000	1980 / 1991	1991 / 2000
Estado do Amapá	175.257	289.397	477.032	4,67	5,68
Região Norte	6.619.152	10.030.556	12.919.949	3,85	2,88
Brasil	119.002.706	157.070.163	169.544.443	1,93	1,63

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Taxa Geométrica de Crescimento Anual da População, nos períodos 1980/1991 e 1991/2000, para o Estado do Amapá, Região Norte e Brasil.

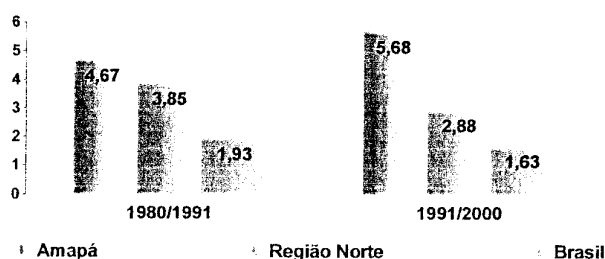
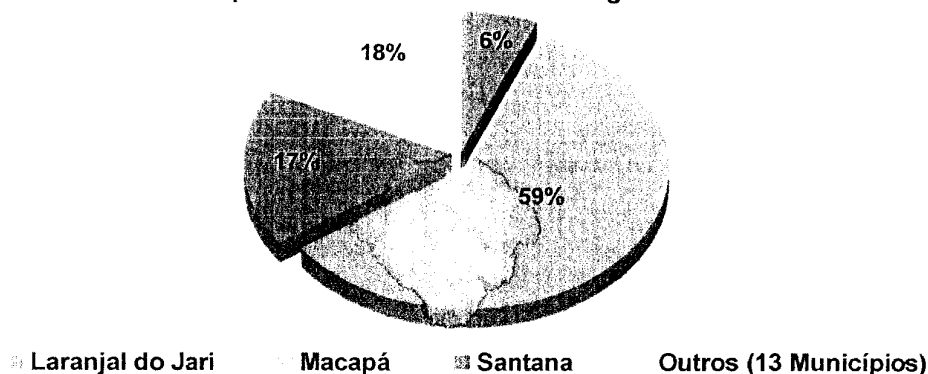


Gráfico Demonstrativo da Concentração Populacional do Estado do Amapá de acordo com o Censo Demográfico - 2000

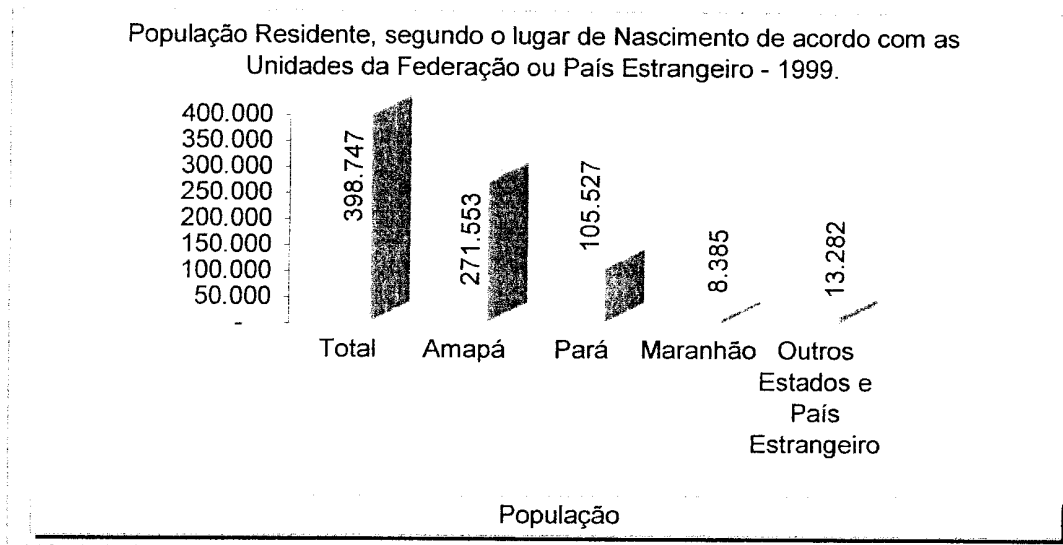


**População Residente, segundo o lugar de Nascimento de acordo com as Unidades da Federação e País Estrangeiro - 1999.**

Lugar de Nascimento	População Residente	% População Total
Total	398.747	100
Amapá	271.553	68,10
Pará	105.527	26,46
Maranhão	8.385	2,10
Outros Estados e País Estrangeiro	13.282	3,34

Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD 1999

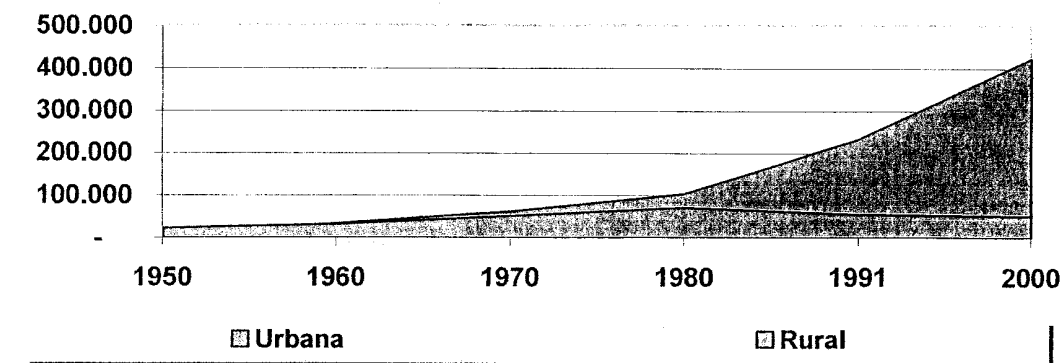
Nota: Exclui-se a população rural.



Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD 1999

Nota: Exclui-se a população rural.

**Evolução da População Residente no Amapá, por situação do Domicílio - 1950 a 2000.**





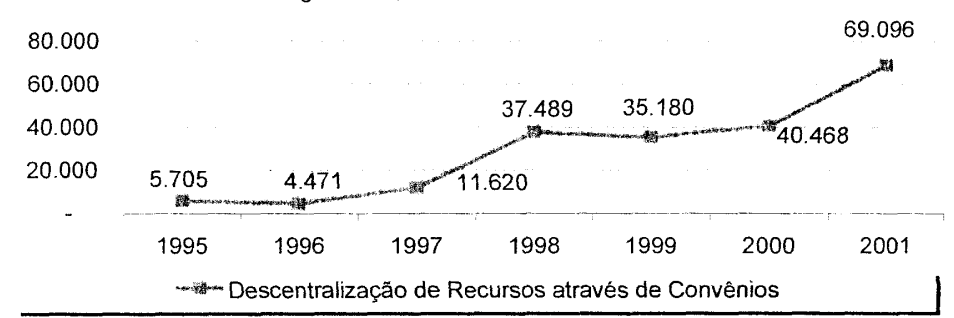
**Descentralização Administrativa e Financeira.**  
**Recursos Descentralizados Através de Convênios com Prefeituras,**  
**Sociedade Civil Organizada e Caixas Escolar e Saúde - 1995/2001**

Valores em R\$ 1.000

Discriminação	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001
Prefeituras	4.386	1.009	1.109	2.011	1.220	2.335	21.989
Sociedade Civil Organizada	1.025	1.833	4.683	6.516	8.040	8.537	12.362
Caixas Saúde e Escolar	294	1.629	5.828	28.962	25.920	29.596	34.745
<b>TOTAL</b>	<b>5.705</b>	<b>4.471</b>	<b>11.620</b>	<b>37.489</b>	<b>35.180</b>	<b>40.468</b>	<b>69.096</b>

Fonte: SEINF, SEAF, SEICOM, SEPLAN, SETRACI, SEED E SESA

Recursos Descentralizados através de Convênios com Prefeituras,  
Sociedade Civil Organizada, Caixa Escolar e Caixa Saúde - 1995 - 2001.



**Participação dos Recursos Descentralizados no Total de Recursos**  
**Aplicados pelo Executivo - 1995/2001**

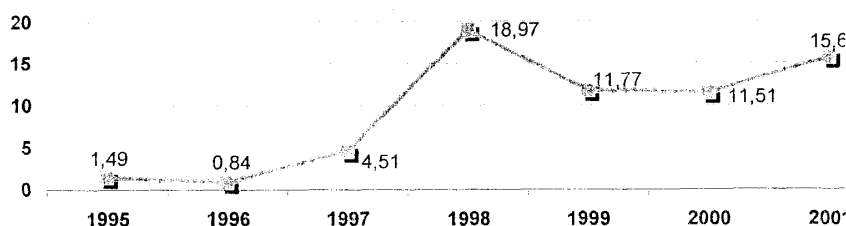
Valores em R\$ 1.000

Discriminação	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001
Recursos Aplicados	496.282	533.556	257.703	197.665	298.954	351.581	441.689
Recursos Descentralizados	5.705	4.471	11.620	37.489	35.180	40.468	69.096
Participação (%)	1,49	0,84	4,51	18,97	11,77	11,51	15,64

Fonte: Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN

Nota: Os Recursos Aplicados, correspondem ao Orçamento do Poder Executivo menos Despesas com Pessoal e Transferências Constitucionais

Participação dos Recursos Descentralizados no Total de Recursos  
Aplicados pelo Executivo - 1995 - 2001.



Fonte: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

**Servidores Públicos**  
**Evolução Salarial (Remuneração Inicial) dos Servidores Estaduais**

Valores em R\$

Grupo de Atividade	1994	2001	Variação %
<b>Grupo Administração</b>			
Administrativo (Nível Superior)	539,78	900,00	66,73
Administrativo (Nível Médio)	437,73	630,00	43,92
Administrativo (Nível Básico)	391,80	485,00	23,79
<b>Grupo Magistério</b>			
Professor (Classe A)	192,00	1.021,30	431,93
Professor (Classe B)	237,00	1.105,50	366,46
Professor (Classe C)	328,45	1.215,75	270,15
Especialista Educação	209,00	1.215,75	481,70
<b>Grupo Saúde</b>			
Nível Superior-Médico	1.028,00	3.200,00	211,28
Nível Superior	514,00	1.600,00	211,28
Nível Médio	328,45	851,00	159,10
Nível Básico	209,00	551,00	163,64
<b>Grupo Polícia Civil</b>			
Escrivão (Nível Médio)	370,31	1.193,84	222,39
Agente (Nível Médio)	370,31	1.193,84	222,39
Guarda Presídio (Nível Médio)	370,31	1.193,84	222,39
Delegado (Nível Superior)	636,70	2.659,00	317,62
<b>Grupo Polícia Técnica</b>			
Auxiliar Perito (Nível Médio)	370,31	1.193,84	222,39
Datiloscopista (Nível Médio)	370,31	1.193,84	222,39
Auxiliar Perito (Nível Superior)	636,70	1.962,34	208,20
Datiloscopista Nível Superior)	636,70	1.962,34	208,20
<b>Grupo Fiscalização</b>			
Fiscal (Nível Médio)	426,01	861,81	102,30
Fiscal (Nível Superior)	608,61	1.255,85	106,35

Fonte: Secretaria de Estado da Administração - SEAD

**Comparativo de Salários do Magistério Estadual em relação aos salários praticados em outros Estados da Federação (40 Horas) - Julho/2001**

Estados	Classe A	Classe B	Classe C
Amapá	837,11	1.006,93	1.215,75
Acre	450,00	730,00	730,00
Amazonas	405,00	547,00	547,00
Sergipe	283,91	577,16	718,03
Espírito Santo	460,00	1.049,91	1.049,91
Brasília	847,00	847,00	1.137,88

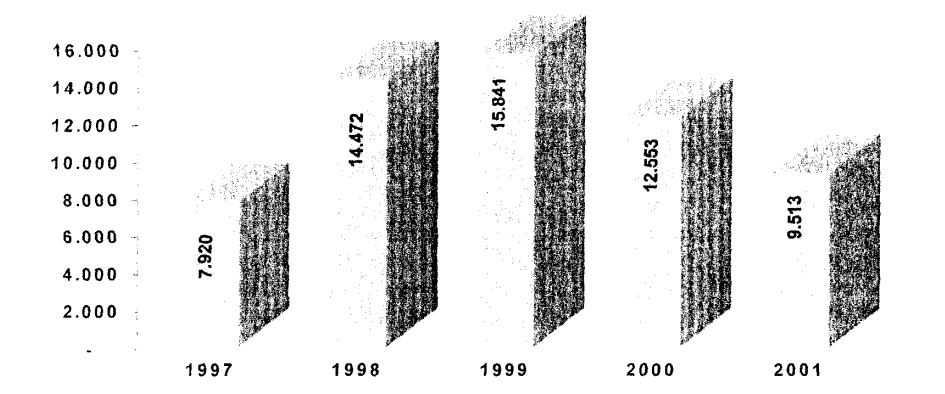
Fonte: Secretaria de Estado da Administração - SEAD

**Capacitação de Recursos Humanos através do Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos do Estado do Amapá - 1997 a Dezembro/2001**

Discriminação	1997	1998	1999	2000	2001
Servidores	7.183	13.729	12.578	8.444	9.064
Sociedade Civil	737	743	3.263	4.109	449
<b>Total</b>	<b>7.920</b>	<b>14.472</b>	<b>15.841</b>	<b>12.553</b>	<b>9.513</b>

Fonte: Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos - CEFORH

Recursos Humanos Capacitados pelo Centro de Formação de Recursos Humanos - CEFORH - 1997 - 2001



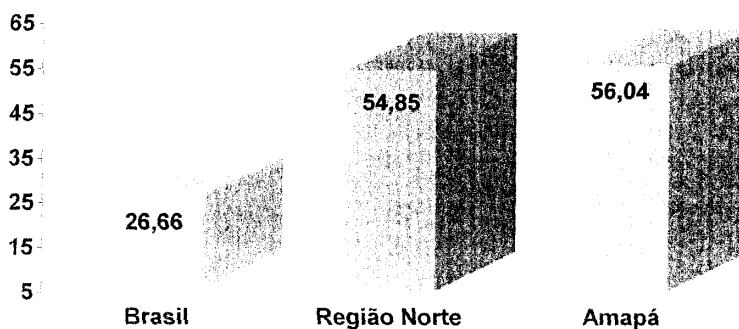
**Panorama da Situação Econômica**

**Evolução do Volume Adicionado (PIB) a preço básico na década de 90.**

Especificação	Crescimento Acumulado na Década (1990 / 1999)
Brasil	26,66
Região Norte	54,85
Estado do Amapá	56,04

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE  
Elaboração: SEPLAN / DEP - Divisão de Análise Sócio-Econômica

Evolução do Volume do Valor Adicionado (PIB) a Preço Básico na Década de 90.



**Produto Interno Bruto a Preço de Mercado Corrente do Estado do Amapá -  
1994/1999.**

<b>Ano</b>	<b>Produto Interno Bruto a Preço de Mercado Corrente - R\$ Milhões</b>
1994	6,95
1995	12,05
1996	13,40
1997	15,06
1998	15,01
1999	15,67

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE / SEPLAN-AP

**Ranking dos Estados, Segundo o Produto Interno Bruto Per capita – 1999**

<b>Estado</b>	<b>PIB Per capita</b>	<b>Ranking</b>
Distrito Federal	10.935	1º
São Paulo	9.210	2º
Rio de Janeiro	7.946	3º
Rio Grande do Sul	7.389	4º
Santa Catarina	6.676	5º
Paraná	6.446	6º
Espírito Santo	6.082	7º
Amazonas	5.577	8º
Mato Grosso do Sul	5.255	9º
Minas Gerais	5.239	10º
Mato Grosso	4.695	11º
Rondônia	3.657	12º
Goiás	3.603	13º
Amapá	3.392	14º
Pernambuco	3.279	15º
Bahia	3.206	16º
Sergipe	3.056	17º
Acre	2.817	18º
Rio Grande do Norte	2.757	19º
Pará	2.705	20º
Ceará	2.631	21º
Roraima	2.558	22º
Paraíba	2.296	23º
Alagoas	2.275	24º
Tocantins	1.832	25º
Piauí	1.660	26º
Maranhão	1.402	27º

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

**Distribuição de Renda:**

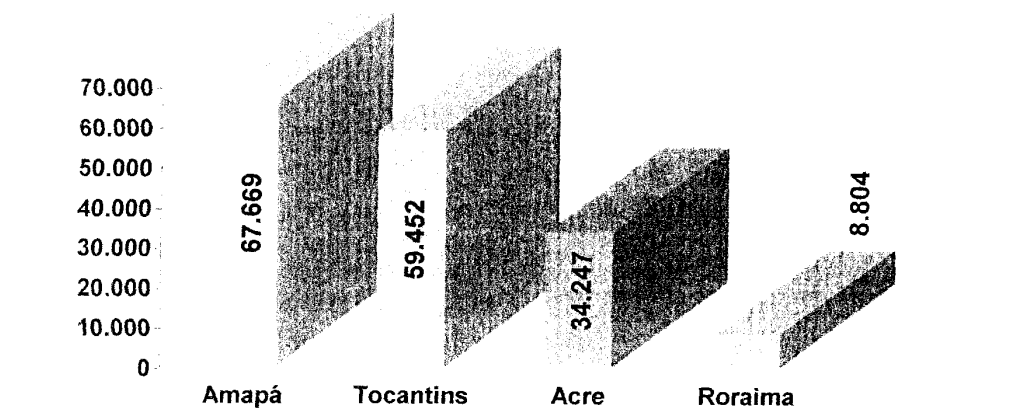
**Índice de GINI do Brasil, Região Norte e Estado do Amapá 2000**

<b>Especificação</b>	<b>2000</b>
Brasil	0,6090
Região Norte	0,5980
Amapá	0,5690

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

### Desenvolvimento da Indústria

Comparativo entre o Valor da Transformação Industrial do Amapá, Tocantins, Acre e Roraima - 1999.



Fonte: Pesquisa Industrial Anual - PIA/IBGE

### Comportamento da Indústria Moveleira 1995/2001

Especificação	1995	2001	Variação (%)
Número de Empreendimentos	32	282	731,3
Pessoal Ocupado	119	680	1.311,8
Média de Pessoas Ocupadas por Empreendimento	3,72	5,96	60,2

Fonte: Sindicato dos Moveleiros e Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM

### Agroindústrias Implantadas e em Implantação em conjunto com Organizações de Produtores - 1998/2002.

Atividades	Empreendimentos	Ocupações Diretas
Fábricas de Farinha	03	38
Indústria de Processamento de Palmito	01	10
Indústria de Processamento de Mel	01	34
Indústria de Beneficiamento de Polpa de Açaí	01	160
Indústria de Beneficiamento de Pescado	01	12
Indústria de Extração de Óleos e Massas	01	67
Indústria de Biscoito de Castanha do Brasil	01	10
Indústria de Beneficiamento de Camarão	01	10
<b>Total</b>	<b>10</b>	<b>297</b>

Fonte: Sindicato dos Moveleiros e Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM

**Desenvolvimento do Comércio**

**Estabelecimentos Comerciais**

	1998	2000	Varição 2000 / 1998
Brasil	1.057.228	1.181.525	11,76
Amapá	923	1.579	71,07

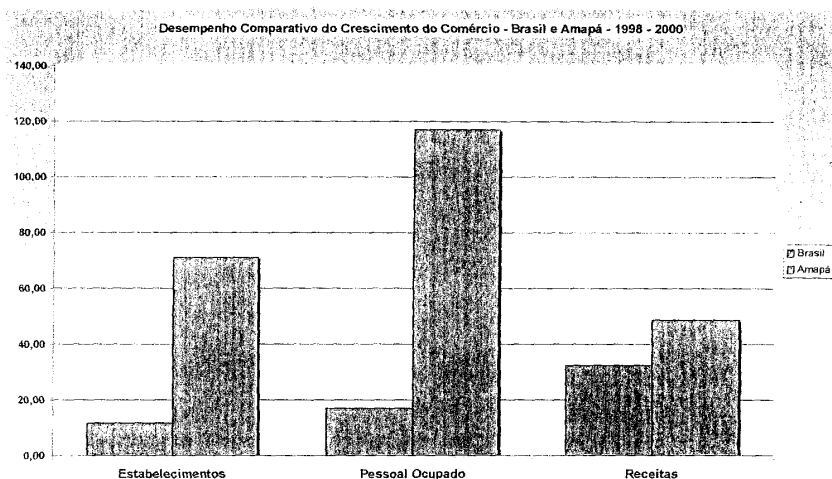
**Pessoal Ocupado**

	1998	2000	Varição 2000 / 1998
Brasil	4.606.455	5.392.674	17,07
Amapá	4.985	10.821	117,07

**Receita Líquida de revenda**

	1998	2000	Varição 2000 / 1998
Brasil	325.135.178	430.094.932	32,28
Amapá	400.722	595.639	48,64

Fonte: Pesquisa Anual do Comércio- PAC/IBGE



**Constituição de Empresas**

**Demonstrativo da Constituição de Empresas no Amapá - 1994/2001**

Tipo Jurídico	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001
Firma Individual	765	926	1.017	933	847	1.012	1.031	1.030
Sociedade Ltda	208	247	265	276	166	280	266	311
Cooperativa	5	6	11	11	13	15	10	20
Sociedade Anônima	4	2	4	2	2	1	8	1
<b>TOTAL</b>	<b>982</b>	<b>1.181</b>	<b>1.297</b>	<b>1.222</b>	<b>1.028</b>	<b>1.308</b>	<b>1.315</b>	<b>1.362</b>

Fonte: Junta Comercial do Amapá - JUCAP

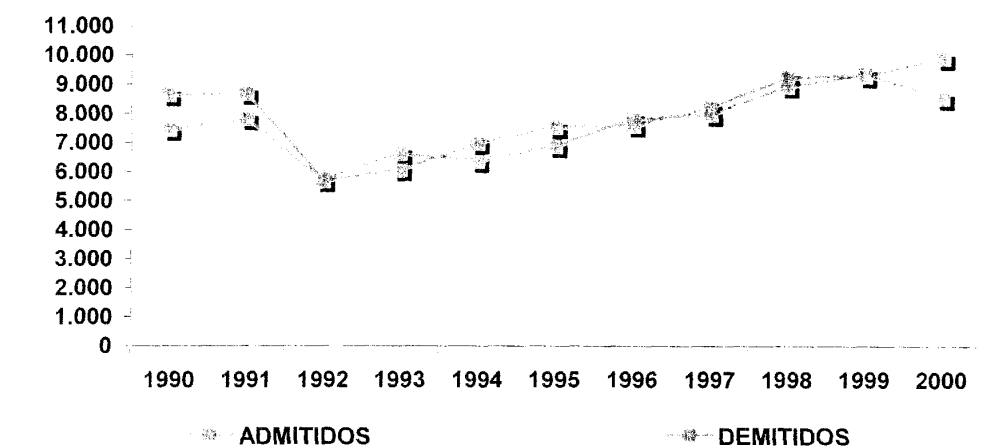
## Evolução do Emprego

## Saldo da Evolução do Emprego, por Setor de Atividade Econômica, no Estado do Amapá - 1994 / 2000

Especificação	1994	2000
Estado	(675)	1.374
Setor Primário	(4)	38
Setor Secundário	(671)	405
Setor Terciário	40	931

Fonte: Ministério do Trabalho/CAGED - Lei 4.923/65

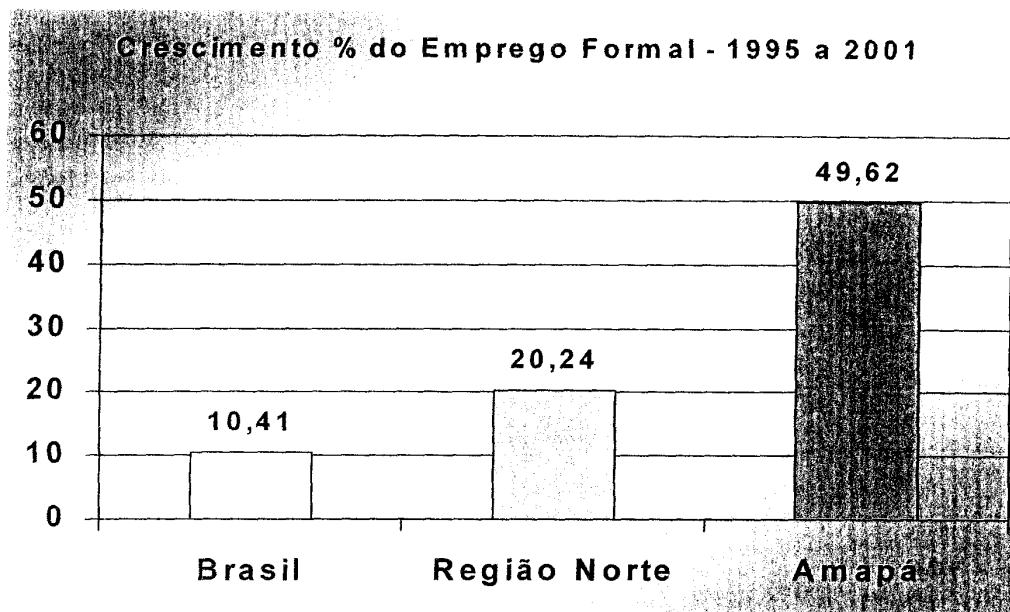
## Admissão e Demissão no Estado do Amapá (Atividade Econômica: Todas Atividades) - 1990 - 2000



## Empregos existentes nas atividades econômicas totais do Brasil, Região Norte e Amapá, em 1995 e 2000.

Especificação	Empregos Existentes em 31.12.		
	1995	2000	Varição (%) 2000/1995
Brasil	23.755.736	26.228.629	10,4
Região Norte	910.152	1.094.365	20,2
Estado do Amapá	31.758	47.515	49,6

Fonte: Relação Anual de Informações Sociais - RAIS / Min. do Trabalho



Fonte: Relação Anual de Informações Sociais – RAIS / Min. do Trabalho

**Fomento ao Crédito**

**Indicadores de Financiamentos Realizados pela AFAP - 2000/2001**

Discriminação	Abril/2000 a 10/04/2002
Créditos Concedidos	4.395
Valor Global Financiado (R\$)	10.248.937,24
Média Créditos Concedidos (R\$)	2.331,95
Empregos Gerados	7.567
Taxa de Inadimplência(%)	1,83

Fonte: AFAP

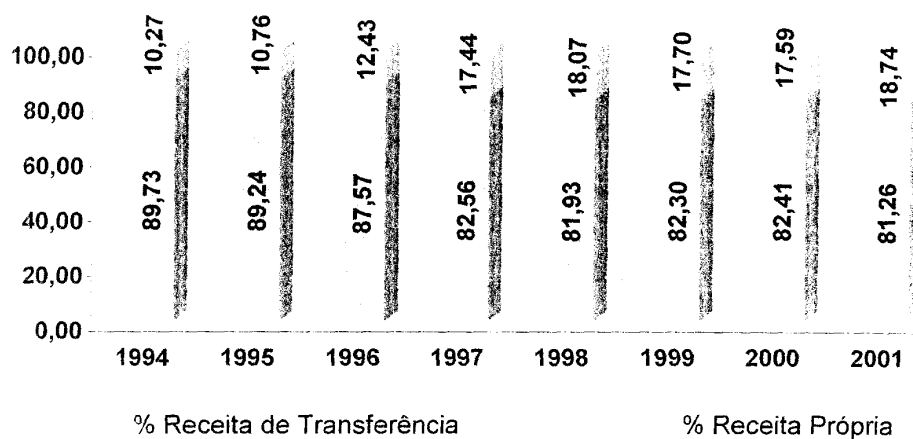
**Desenvolvimento da Agricultura**

<b>Agricultura sustentável</b>			
	1994	2000	Cresc. %
Produção de grãos (ton)	652	1.924	195,09
Área plantada para grãos (ha)	973	2.770	184,69
Produção de mandioca (ton)	25.008	47.500	89,94



### Contas Públicas

Redução da Dependência de Transferências de Recursos da União para o Estado do Amapá - Valores percentuais para o período 1994 a 2001.



Fonte: Balanços Gerais do Estado

### Receita Tributária do Estado do Amapá, nos anos de 1994 e 2001.

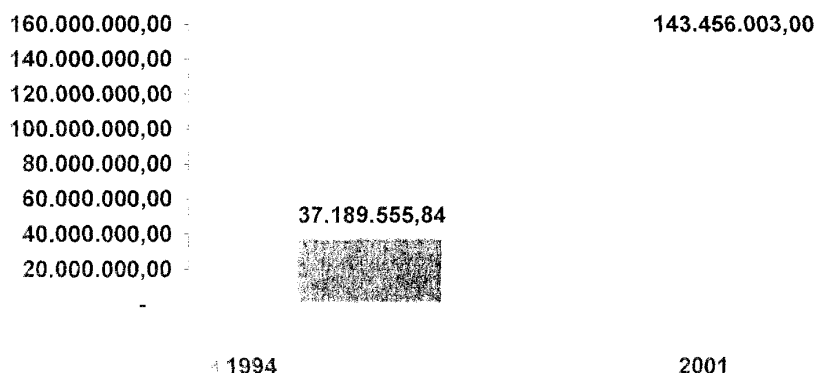
Valores corrigidos pelo IPCA/IBGE até 28/02/2002, em R\$ 1,00

Especificação	1994	%	2001	%	Variação (%) 2001/1994
Receita Total	37.189.555,84	100	143.456.003,00	100	385,74

Fonte: Balanços Gerais do Estado

Nota: Valores Corrigidos pelo IPCA/IBGE, tomando como data inicial para atualização 31/12 de cada ano e data final 28/02/2002

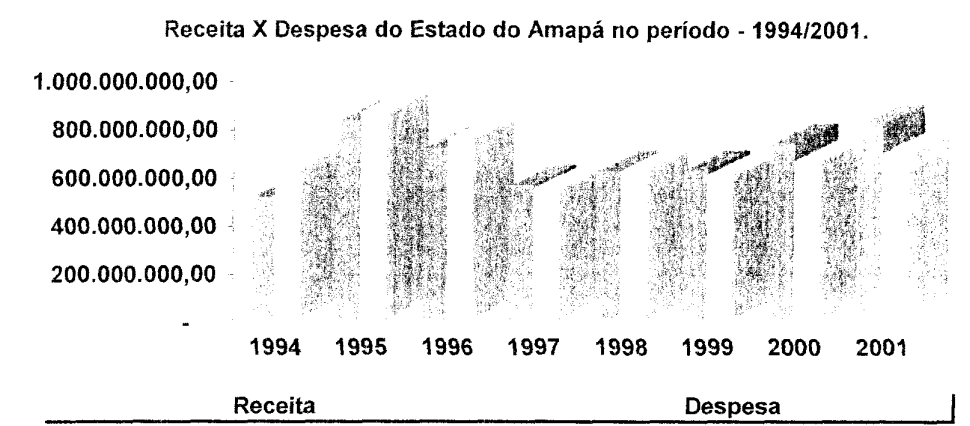
### Receita Tributária no Estado do Amapá, nos anos de 1994 e 2001.



Fonte: Balanços Gerais do Estado

### Equilíbrio Financeiro

Receita X Despesa do Estado do Amapá no período - 1994/2001.



Fonte: Balanços Gerais do Estado

### Investimentos do Poder Executivo X Repasses aos Poderes Legislativo e Judiciário do Estado do Amapá - 1991/2001

Valores corrigidos pelo IPCA/IBGE até 28/02/2002, em R\$ 1,00

Ano	Investimentos do Poder Executivo	Repasses aos Poderes
1991	103.070.589,77	19.032.087,85
1992	59.801.527,71	19.012.030,90
1993	65.407.705,04	28.904.848,89
1994	114.761.678,11	57.591.477,68
1995	26.040.402,08	121.263.632,80
1996	43.749.623,92	122.433.645,64
1997	32.678.237,56	112.391.291,61
1998	51.083.238,49	115.394.805,45
1999	71.910.962,44	115.180.979,60
2000	99.357.104,39	105.889.071,89
2001	135.918.485,35	119.006.024,12

Fonte: Balanços Gerais do Estado

(1) Os dados referentes ao ano de 2001 são preliminares.

Nota: Valores Corrigidos pelo IPCA/IBGE, tomando como data inicial para atualização 31/12 de cada ano e data final 28/02/2002

**Desenvolvimento Social**  
**Educação**

**Taxa de Escolarização Bruta da população na faixa etária de 07 a 14 anos - 1991 - 2001.**

Ano	Matrícula	População 07 a 14 anos	Taxa de Escolarização
1991	60.192	67.489	89,19
2001	92.871	94.463	98,31

Fonte: Secretaria de Estado da Educação - SEED

**Salas de Aula e Matrícula Inicial**

Ano	Salas de Aula Utilizadas	Matrícula Inicial
1994	1.571	103.966
2001	2.306	154.826
<b>Variação (%)</b>	<b>46,79</b>	<b>48,9</b>

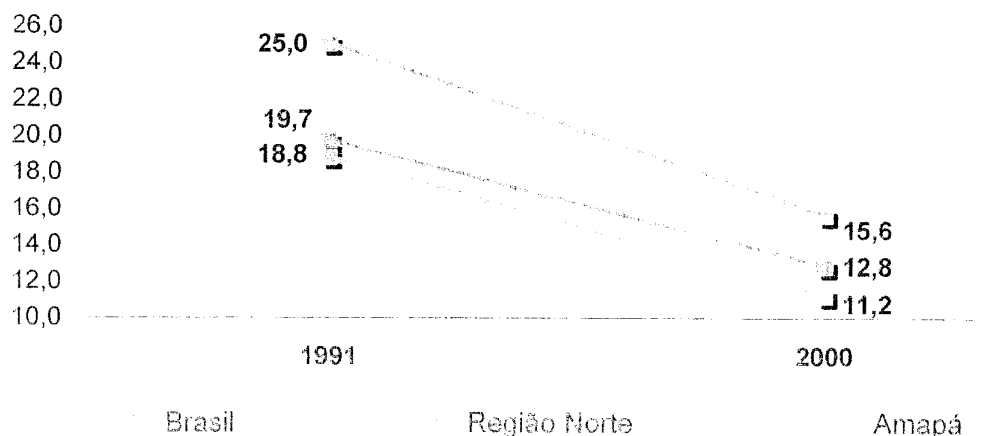
Fonte: Secretaria de Estado da Educação - SEED

**Média de Anos de Estudos da População do Brasil, Região Norte e Estado do Amapá de 25 anos ou mais de idade - 1993/1999**

Especificação	1993	1999
Brasil	5,1	5,7
Região Norte	5,2	6,0
Amapá	5,3	6,3

Fonte: IBGE-PNAD

**Taxa de Analfabetismo das Pessoas de 10 anos ou mais de idade - 1991/2000**



## Saúde

## Rede Pública de Prestação de Serviços a Saúde - 1994/2001

Estabelecimento	1994	2001	Varição (%)
Hospitais Públicos	5	8	60,0
Unidade Mista	5	7	40,0
Centro de Saúde	18	25	38,9
Centro de referência	1	3	200,0
Agência Transfusional	-	4	-
Unidade Coleta Transfusional	-	1	-

Fonte: Secretaria de Estado da Saúde - SESA

## Expansão no número de Leitos Hospitalares na Rede Estadual de Saúde - 1994/2001.

Ano	Nº Leitos
1994	474
2001	837
Varição (%)	76,6

Fonte: Secretaria de Estado da Saúde - SESA

## Profissionais de Saúde na Rede Estadual de Saúde - 1994/2001.

Profissionais	1994	2001	Varição (%)
Nível Superior	328	815	148,5
Nível Médio/Elementar	716	1.609	124,7
Total	1.044	2.424	132,2

Fonte: Secretaria de Estado da Saúde - SESA

## Principais Indicadores da Saúde no Amapá - 1994/2001

Indicador	1994	2001	Varição (%)
Médico/1.000 hab.	0,4	0,5	25,0
Leito/1.000 hab.	1,4	1,7	21,0
Atendimento na Rede Básica	1.030.316	3.343.208	224,5
Atendimento Odontológico	22.163	180.613	714,9
Agente Comunitário Saúde	0	867	-

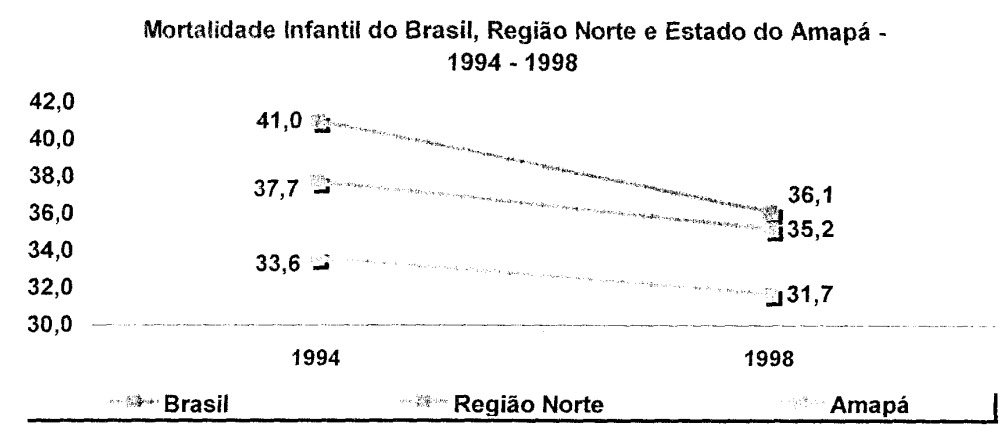
Fonte: Secretaria de Estado da Saúde - SESA

## Mortalidade Infantil do Brasil, Região Norte e Amapá - 1994-1998

(Óbito de menores de 1 ano por 1000 nascidos vivos)

Especificação	1994	1998
Brasil	41,0	36,1
Região Norte	37,7	35,2
Amapá	33,6	31,7

Fonte: Ministério da Saúde/DATASUS



**Esperança de Vida ao Nascer do Brasil, Região Norte e Amapá - 1980,1991,1995,1996 e 1999.**

ANO	Esperança de Vida ao Nascer		
	Brasil	Região Norte	Amapá
1980	61,76	60,30	54,79
1991	66,13	65,67	61,01
1995	67,28	67,03	66,17
1996	67,58	67,78	67,50
1999	68,40	68,13	68,72

Fonte: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Humano - PNUD

### Assistência Social

#### **Ações Relativas a Trabalho Acumulada no período de 1995 a 2001.**

Qualificação Profissional	37.737
Inserção no Mercado de Trabalho	11.092
Seguro Desemprego	35.387

Fonte: Sistema Nacional de Emprego MT/SINE/AP

#### **Atendimentos do Programa Visão para Todos acumulado no período de 1995 a 2001.**

Consultas	22.210
Exames	2.257
Cirurgias	2.928
Óculos	4.699

Fonte: Programa Visão para Todos - SESA

**Atendimentos de Idosos, Crianças e Adolescentes acumulado no período de 1995 a 2000.**

Atendimentos a Idosos	13.036
Atendimentos a Crianças e Adolescentes	7.294

Fonte: Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania - SETRACI

**Cadastramento e Qualificação de Parteiras Tradicionais Acumulados no período de 1995 a 2001.**

Cadastramento	1.300
Qualificação	912
Qualificadas/Cadastradas (%)	70,2

Fonte: Agência de Promoção da Cidadania - AGEMP

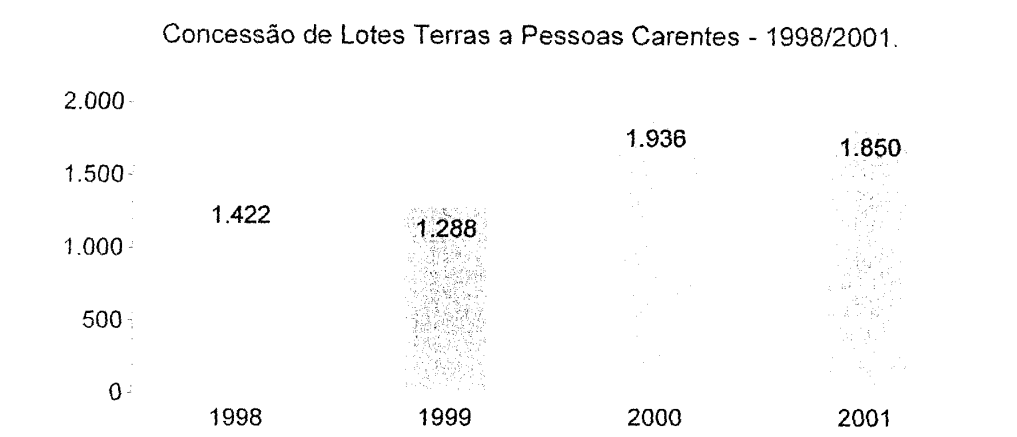
**Assistência Jurídica as Pessoas Carentes  
Área: Civil, Família, Criminal e Infância e Juventude - 1994/2001**

Discriminação	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001
Atendimento	14.480	27.892	47.937	67.418	72.426	61.628	87.075	140.000
Evolução(%)	100,0	192,6	331,7	465,6	500,2	425,7	601,3	987,6

Fonte: Defensoria Pública do Estado do Amapá - DEFENAP

**Habitação**

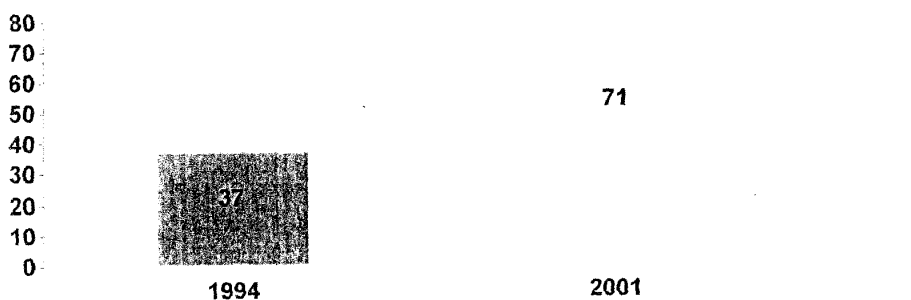
**Concessão de Lotes Terras a Pessoas Carentes - 1998/2001.**



Fonte: TERRAP

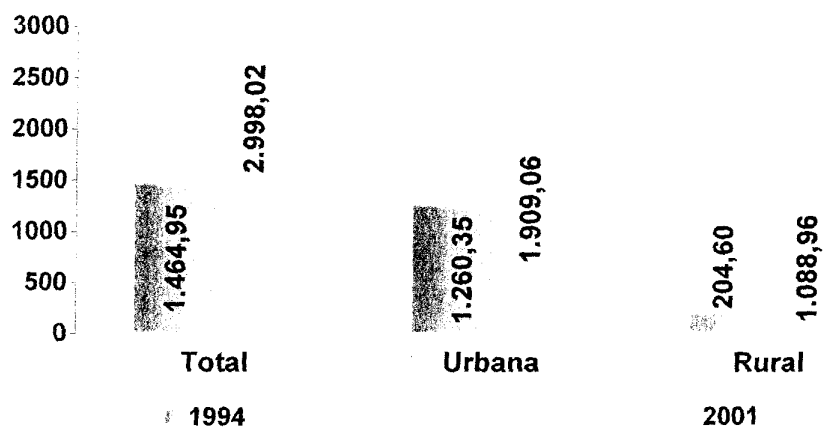
**Infra-estrutura**

**Localidades Atendidas pelo Sistema de Energia Elétrica no Estado do Amapá - 1994 - 2001**



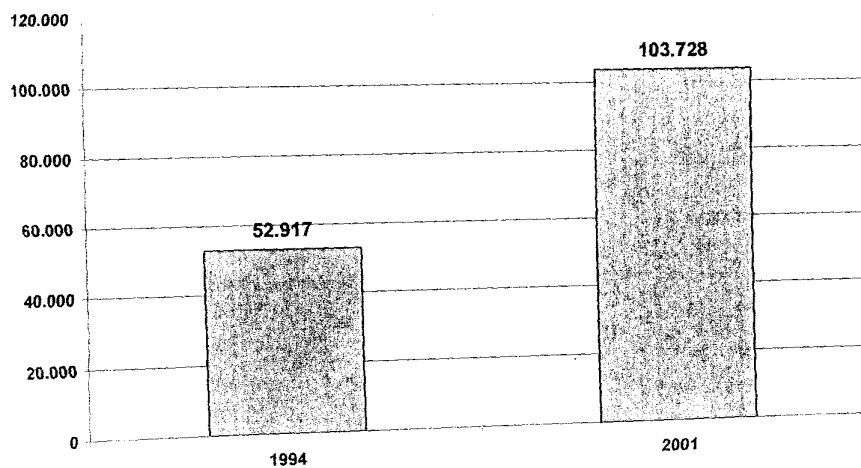
Fonte: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA

Expansão da Rede de Distribuição de Energia Elétrica no Estado do Amapá em km Acumulados, para o período 1994 - 2001.



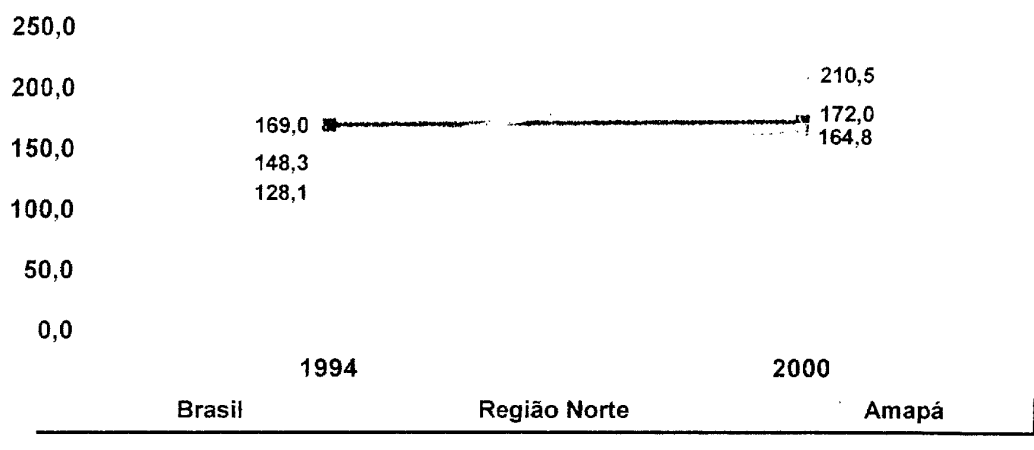
Fonte: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA

Quantidade de Consumidores de Energia Elétrica no Amapá



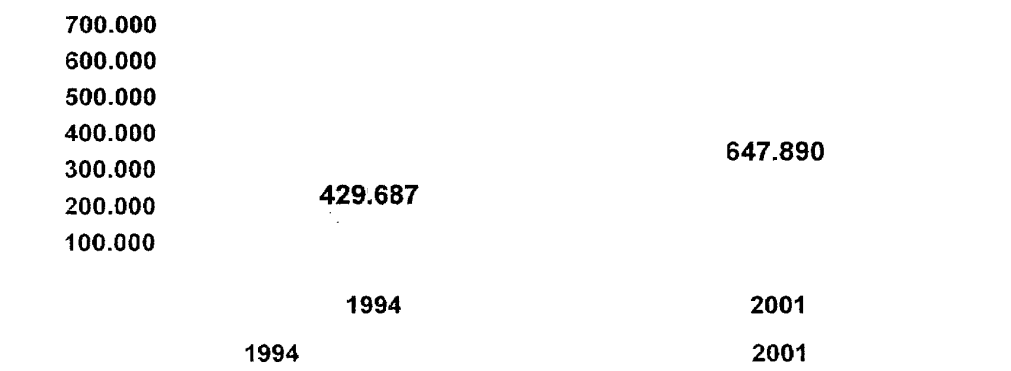
Fonte: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA

**Consumo Médio de Energia Elétrica, Classe Residencial, do Brasil, Região Norte e Estado do Amapá - 1994 - 2000.**



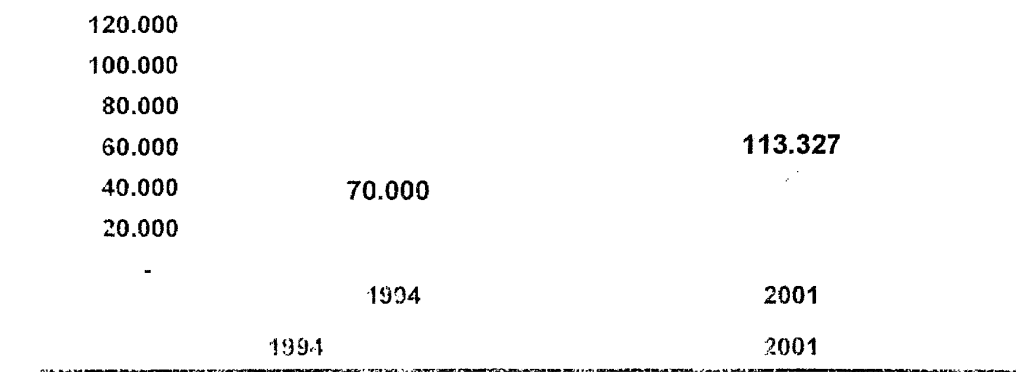
Fonte: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA

**Extensão da Rede de Água Tratada (metros) - 1994 - 2001**



Fonte: Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA

**Extensão da Rede de Esgoto (metros) - 1994 - 2001**



Fonte: Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA



**A SRA. PRESIDENTE** (Iris de Araújo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Carlos Valadares, por permuta com o Senador José Jorge.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de vinte minutos, Senador.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, antes de entrar no assunto propriamente dito do meu pronunciamento, eu queria felicitar o nobre Senador pelo Amapá, João Capiberibe, pelo pronunciamento elucidativo e profundo que fez sobre a situação do nosso País, notadamente no que se refere ao Orçamento, que sempre foi uma peça de ficção, um instrumento que, em vez de valorizar a ação do Legislativo, dos Deputados e dos Senadores, é anualmente contingenciado, em 50%, pelo menos, de tudo aquilo que foi previsto pelo Legislativo.

Quero dizer a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Capiberibe, que os dados apresentados em seu discurso evidenciam a necessidade de o nosso País conhecer a herança maldita que foi entregue ao Presidente Lula, saber as providências duras, graves, que serão tomadas para reativar o crescimento da Nação, para colocar o nosso Brasil nos eixos, para reativar o emprego, e que precisam ter o apoio de todos nós.

Evidentemente, as saídas existirão, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, para coibir toda e qualquer injustiça contra aqueles que ganham menos. Tenho certeza absoluta de que deste Legislativo sairá uma peça justa, que dará ao Presidente da República o instrumento indispensável para alcançar a plenitude do desenvolvimento nacional, para banir do nosso País, de uma vez por todas, a violência, que é avassaladora, que está atingindo todos os recantos da Nação; e também para implementar um projeto de desenvolvimento nacional, fortalecendo a empresa e contribuindo para a abertura de empregos para milhares e milhares de jovens que batem às portas do nosso mercado de trabalho e não encontram oportunidade de uma vida digna e decente para criar as suas famílias.

Sr. Presidente, aproveito o ensejo para fazer um breve relato da minha presença no IV Fórum Mundial de Parlamentares para o Habitat, que foi realizado em Berlim, entre os dias 12 e 14 – portanto, entre segunda e quarta-feira. O evento foi liderado pelo Senador Ernesto Gil Elorduy, Senador brilhante do México, que conseguiu organizar um conclave que teve a participação de mais de 200 pessoas do mundo inteiro. Mais de 40 parlamentares estavam

ali, discutindo os problemas da habitação no mundo, as cidades e a sua sustentabilidade, por intermédio de programas que devem ser desenvolvidos, notadamente nos países subdesenvolvidos, com a participação dos legisladores.

Ao final do encontro, Sr. Presidente, foi aprovada, pelos presentes, a Declaração dos Parlamentares Mundiais, que estabelece princípios e compromissos para a sustentabilidade das cidades em todo o mundo.

Não lerei todo o documento, mas permito-me requerer a V. Ex<sup>a</sup> a inscrição da totalidade do seu texto nos Anais desta Casa, para que fique registrado que os Deputados e Senadores do mundo inteiro estão preocupados com a situação da moradia. No Brasil, são mais de sete milhões de brasileiros que não têm onde morar. É um problema grave, cujo verdadeiro caminho haverá de ser encontrado.

Para minha honra, representando o Brasil nesse encontro, fui escolhido para presidir o Conselho ou o Comitê dos Parlamentares da América e do Caribe, sendo, então, designado Vice-Presidente do Grupo de Parlamentares do Mundo.

Em outra oportunidade, daqui a dois anos – teremos outros encontros –, espero que compareçam mais parlamentares, não só do Senado como da Câmara dos Deputados. Só de Portugal, compareceram três deputados, bem como deputados de Moçambique, de Angola, enfim, o Continente africano esteve em peso nesse encontro, assim como parlamentares da Rússia e da China. Países importantes se fizeram presentes nesse evento, que, certamente, haverá de frutificar, em benefício do fortalecimento da instituição parlamentar.

Sr. Presidente, apresentei, naquele encontro, um discurso, lido em espanhol, cuja transcrição integral peço a V. Ex<sup>a</sup> que seja registrada nos Anais da Casa.

Neste instante, resumirei alguns itens que considero importante serem mencionados nesta sessão.

Falar em Cidades Sustentáveis traz a nossa mente, ao menos num primeiro momento, a noção de habitação. E o tema habitação é hoje, em todos os países e também no Brasil, algo extremamente delicado. Um lugar para morar – uma habitação, no sentido mais amplo da palavra – tem sido uma das principais reivindicações das populações carentes.

Habitação é, afinal, o fulcro onde se apóiam todas as demais atividades da população. Educação, saúde, famílias sociais e economicamente integradas, amor, sexo e todas as demais necessidades para fruição de uma vida saudável dependem da possibilidade de morar decentemente. E a população pobre sabe disso mais do que os melhores textos de sociologia, antropologia, psicologia social e demais disciplinas afins. Como podem os pais, mais freqüentemente uma mãe sozinha, favelada ou encortiçada, matricular seus filhos na escola, seguir-lhes as lições ou organizar-se para vaciná-los na data certa, quando vivem todos amontoados num barraco, sem lenço e sem documento? Como pode a criança sem casa apropriada fazer as lições que lhe são solicitadas ou motivar-se para ler? Como pode a adolescente favelada resistir aos avanços do macho que a induz às drogas para submetê-la sexual e economicamente?

Ampliar o debate público sobre tema tão complexo e contraditório é uma forma de criar condições para a reflexão sobre mudanças que se fazem necessárias em relação ao estilo de vida, redução do desperdício, conscientização sobre a escassez de recursos naturais, fortalecimento de uma visão co-responsável, formulação de políticas públicas em torno da valorização da participação dos cidadãos e reconhecimento das demandas e ações de resistência em face da degradação socioambiental.

(...)

A noção de Cidades Sustentáveis nasce, portanto, como forma de conjugação da questão econômica, social, política e ambiental.

(...)

Diante desse drama habitacional, a **Agenda 21** recomenda que as cidades fortaleçam os órgãos locais de governo para lidar eficazmente com os desafios do desenvolvimento e do meio ambiente, associados a práticas saudáveis de planejamento urbano. Nesse sentido, torna-se cada vez mais premente que os governos locais, que, no Brasil, são os Municípios, implementem políticas ambientais em uma perspectiva inter-

setorial, criando condições para uma gestão ambiental urbana efetivamente participativa e democrática.

Ocorre que, infelizmente, o modelo de cidade que está sendo propagado segue, cegamente, a receita do urbanismo da pós-modernidade, que alguns chamam de Planejamento Estratégico. Inseriu-se, no circuito das “cidades-globais”, esse arquipélago da competitividade urbana internacional, no qual a cidade é uma “máquina de produzir renda”, uma mercadoria em potencial que conseguirá atrair tanto mais investimentos quanto souber aproveitar as “possibilidades” econômicas do espaço urbano, por meio da coalizão entre as elites fundiárias, o Poder Público e os empreendedores imobiliários (Arantes et Vainer, 2000).

Na verdade, no âmbito das grandes metrópoles, isso se traduz por um crescimento da população excluída, vivendo em condições de absoluta pobreza. Isto é sintomático e familiar em qualquer país subdesenvolvido: a aguda contradição entre a globalização “modernizadora” empreendida pelas elites dominantes, ideologicamente apresentada como um passaporte de ingresso para o Primeiro Mundo, e as bases sociais miseráveis, oriundas do passado colonial, sobre as quais essa modernização se assenta de maneira ainda mais acentuada nas grandes metrópoles urbanizadas do Terceiro Mundo.

Sr. Presidente, alguns dados que foram levados a esse encontro demonstram, insofismavelmente, que esse modelo de fortalecimento das cidades, transformando-as em verdadeiras megalópoles, introduziu a pobreza, a miséria e a violência em muitos países da América Latina, inclusive no Brasil.

Mais adiante, o meu discurso continua:

Dados da Cepal mostram que, na América Latina, em virtude da sua taxa de urbanização, predomina a pobreza econômica (devido aos baixos salários) sobre aquela por falta de infra-estrutura básica adequada. Se, em 1980, as carências físicas (necessidades básicas não satisfeitas) superavam, em porcentagem, a incidência da pobreza (54% e 35%, respectivamente), já em 1997 essa relação já havia invertido, com o índice de pobreza somando 36%,

contra 32% da população sem saneamento básico (Arraigada 2000).

Em contrapartida, Maricato mostra que a urbanização desigual provocou também uma piora nos índices socioeconômicos (crescimento, renda, desemprego e violência) e urbanísticos (crescimento urbano e aumento de favelas). O que se verifica é que a urbanização é, de fato, concentradora da pobreza, pois 60% dos pobres da América Latina moram em zonas urbanas, "situação que converte o continente na região em desenvolvimento que melhor exemplifica o *processo mundial de 'urbanização da pobreza'*". Na virada do século, 125,8 milhões de moradores de áreas urbanas do continente são pobres. A ONU define como pobre a pessoa que ganha menos de US\$400 por ano – o que dizer daqueles que dispõem de US\$1,5 por dia e que estatisticamente não são mais considerados pobres. (...)

Nas grandes metrópoles brasileiras, estima-se que cerca de 50% da população, em média, reside na informalidade, o que só em São Paulo representa cerca de seis milhões de pessoas. Os moradores de favelas chegam a cerca de 20% da população de São Paulo, assim como em Porto Alegre, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, chegando a 46% em Recife.

Em Córdoba, na Argentina, cerca de 20% da população mora em favelas (*villas*), e, na região metropolitana de Lima (Peru), 50% dos habitantes moram em condições subnormais, sendo 30% em favelas e 20% em cortiços.

Irei diretamente ao final, Sr. Presidente, em virtude de meu tempo já estar se esgotando, mas tenho certeza de que V. Ex<sup>a</sup> irá providenciar a inserção de todo este discurso nos Anais da Casa.

Citei um dado, Sr. Presidente, que mostra bem a situação em que vivem as cidades em crescimento populacional vertiginoso, uma lógica perversa das verdadeiras ilhas de modernidade instaladas em todo o mundo:

Assim, por exemplo, o Governo de São Paulo, em 1998, gastou, em onze obras viárias, a incrível soma de US\$7 bilhões, aproximadamente, comprometendo a cidade com dívidas que iriam tornar inviáveis até

mesmo os serviços básicos da gestão seguinte. Dessas onze megaobras, apenas duas não estavam no interior ou próximas da região que concentra os bairros de mais alta renda de São Paulo. Aparentemente, tratou-se da estratégia de construir uma "ilha de Primeiro Mundo", com condições para abrigar a São Paulo cidade mundial. No mesmo período, o Governo municipal, no entanto, descumpriu a lei que obrigava o Município a investir 30% do Orçamento na Educação.

No contexto urbano dos países em desenvolvimento, inclusive o brasileiro, os problemas de moradia e os ambientais têm-se avolumado a passos agigantados, e sua lenta resolução tem-se tornado de conhecimento público pela virulência dos impactos: aumento desmesurado do déficit habitacional, da violência, da geração de resíduos sólidos e conseqüente dificuldade em administrar áreas para o seu despejo; enchentes cada vez mais freqüentes; prejuízos da poluição na saúde da população, entre outros.

A necessidade de implementar políticas públicas orientadas para tornar as cidades social e ambientalmente sustentáveis representa a possibilidade de garantir mudanças socioinstitucionais que não comprometam os sistemas ecológicos e sociais nos quais se sustentam as comunidades urbanas.

Sr. Presidente, espero ter cumprido a missão honrosa que me foi conferida pelo Senado Federal em Berlim. Foi uma viagem longa e cansativa, mas que valeu a pena. Levamos 14 horas para chegar a Berlim e 14 horas para voltar ao Brasil, não levando em conta o tempo que gastamos no aeroporto, aguardando o avião. Foram, portanto, mais de 30 horas de viagem.

Durante três dias, participamos de intensos debates no IV Encontro de Parlamentares do Mundo, e procurei desenvolver com eficiência, dedicação e seriedade a missão que me foi confiada. Logo após o término do encontro, voltei ao Brasil para continuar a minha missão no Senado Federal, junto aos meus Colegas, e em Sergipe, para onde irei hoje à noite, junto ao meu povo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES.**

Excelentíssimo senhor presidente do Quarto Fórum Mundial de Parlamentares para Habitação - **Foro Mundial de Parlamentarios para el Hábitat**, senador Ernesto Gil Elorduy,

Excelentíssimo senhor Presidente desta Mesa,

Excelentíssimos senhores membros desta Mesa,

Excelentíssimos Srs. e Sr<sup>as</sup> Parlamentares do Mundo inteiro,

Excelentíssimos senhores e senhoras participantes.

Inicialmente quero agradecer e dizer o meu “muito obrigado” pelo convite para participar deste grandioso evento, que conta com a presença de várias personalidades e de estudiosos sobre o tema habitação. Na qualidade de Vice-Presidente do “El Grupo Mundial de Parlamentarios para el Hábitat” e representando o **Senado brasileiro**, quero também dar minhas boas vindas a todos.

Com certeza este evento, assim como os anteriores, irá abalzar as futuras decisões políticas e técnicas para se efetivar a melhoria das cidades.

E é sobre o modelo de Cidades Sustentáveis que vem sendo defendida e até implementada em diversos países que irei me manifestar nesta oportunidade.

**CIDADES SUSTENTÁVEIS –  
CRÍTICA AO MODELO DE URBANISMO VIGENTE  
– A PROPOSTA DA AGENDA 21**

Falar em Cidades Sustentáveis colaciona em nossa mente, ao menos no primeiro momento, a noção de habitação. E o tema habitação é hoje, em todos os Países e também no Brasil, algo extremamente delicado. Um lugar para morar – uma habitação, no sentido mais amplo da palavra – tem sido uma das principais reivindicações das populações carentes.

Habitação é, afinal, “o *fulcro onde se apóiam todas as demais atividades da população. Educação, saúde, famílias sociais e economicamente integradas, amor sexo, e todas as demais necessidades para a fruição de uma vida saudável dependem da possibilidade de morar decentemente. E a popula-*

*ção pobre sabe disso mais do que os melhores textos de sociologia, antropologia, psicologia social e demais disciplinas afins. Como podem os pais, mais freqüentemente uma mãe sozinha, favelada ou encortçada, matricular seus filhos na escola, seguir-lhes as lições ou organizar-se para vaciná-los na data certa quando vivem todos amontoados num barraco, sem lenço e sem documento? Como pode a criança sem casa apropriada fazer as lições que lhes são solicitadas ou motivar-se para ler? Como pode a adolescente encortçada resistir aos avanços do macho que a induz às drogas para submetê-la sexual e economicamente?”*

Ampliar o debate público sobre o tema tão complexo e contraditório é uma forma de criar condições para a reflexão sobre mudanças que se fazem necessárias em relação a estilos de vida, redução do desperdício, conscientização sobre a escassez de recursos naturais, fortalecimento de uma visão co-responsável (na qual prevaleça a noção de interesse coletivo), formulação de políticas públicas em torno da valorização da participação dos cidadãos e reconhecimento das demandas e ações de resistência em face da degradação sócio-ambiental.

Alcançar a meta de construir ou conduzir as aglomerações urbanas para a formação de metrópoles e cidades sustentáveis significa o comprometimento com processos de urbanização e práticas urbanísticas que incorporem a dimensão ambiental na produção e na gestão do espaço. É preciso incorporar a idéia de limite dos recursos naturais básicos, como a água, o solo e o ar, buscar alternativas para reduzir a sua degradação e desperdício e, finalmente, construir, viabilizar e respeitar os canais institucionais para o engajamento da população em práticas de co-responsabilidade.

A noção de “Cidades Sustentáveis” nasce, portanto, como forma da conjugação da questão econômica, social, política e ambiental.

A concentração populacional nas áreas urbanas tem exercido pressão sobre as infra-estruturas urbanas básicas, marcadas pela insuficiência do atendimento, pela inexistência do serviço, pela escassez e, muitas vezes, pela adoção de soluções ambientalmente condenáveis.

A pobreza está no centro de grande parte dos problemas ambientais urbanos e sua manifestação nos assentamentos humanos revela o agravamento das condições de vida nas cidades, principalmente nos municípios metropolitanos. A gestão ambiental

urbana, que compreende a formulação e a aplicação de instrumentos normativos, a realização de projetos e obras, o acesso a recursos – públicos e privados – e a interface com os diferentes interesses que convivem na cidade, é fundamental para a construção de cidades sustentáveis.

Diante desse drama habitacional, a **Agenda 21** recomenda que as cidades fortaleçam os órgãos locais de governo para lidar eficazmente com os desafios do desenvolvimento e do meio ambiente, associados a práticas saudáveis de planejamento urbano. Nesse sentido, torna-se cada vez mais premente que os governos locais, que no Brasil são os municípios, implementem políticas ambientais em uma perspectiva intersetorial, criando condições para uma gestão ambiental urbana efetivamente participativa e democrática.

Ocorre que infelizmente o modelo de Cidade que está sendo propagado segue, cegamente, a receita do urbanismo da pós-modernidade, que alguns chamam de Planejamento Estratégico. Inseriu-se, no circuito das “cidades-globais”, esse arquipélago de competitividade urbana internacional, no qual a cidade é uma “máquina de produzir renda”, uma mercadoria em potencial que conseguirá atrair tanto mais investimentos quanto souber aproveitar as “possibilidades” econômicas do espaço urbano, através da coalizão entre as elites fundiárias, o poder público e os empreendedores imobiliários (Arantes et Vainer, 2000).

Na verdade, no âmbito das grandes metrópoles, isso se traduz por um crescimento da população excluída vivendo em condições de absoluta pobreza. Isso é sintomático e familiar em qualquer país subdesenvolvido: a aguda contradição entre a globalização “modernizadora” empreendida pelas elites dominantes, ideologicamente apresentada como um passaporte de ingresso para o Primeiro Mundo, e as bases sociais miseráveis, oriundas do passado colonial, sobre as quais essa modernização se assenta de maneira ainda mais acentuada nas grandes metrópoles urbanizadas do Terceiro Mundo.

Tal contradição não é nova e foi há muito evidenciada pelos grandes intérpretes da formação do Brasil, como Caio Prado Jr., Florestan Fernandes e Celso Furtado. Embora suas análises se ancorem intimamente na realidade das sociedades latino-americanas, elas descrevem uma lógica comum, em muitos aspectos, a todos os países que vivem sob a égide do capitalismo dependente. Estes autores ressaltam a oposição entre os interesses da ex-

pansão da economia-mundo capitalista e formação de Estados Nacionais capazes de controlar o próprio destino.

No Brasil, a aliança estratégica da burguesia com o capital internacional e com as potências hegemônicas permitiu que a industrialização por substituição de importações fosse levada às últimas consequências, aumentando o grau de autonomia relativa do país dentro do sistema capitalista mundial. Em outros países periféricos, a ausência de uma indústria nacional minimamente significativa relegou às elites um papel de simples coadjuvante interno dos agentes do comércio internacional, o que foi denominado, pelo sociólogo egípcio Samir Amin, de “compradorização” das elites subdesenvolvidas.

O impacto extremamente destrutivo da globalização sobre o parque industrial brasileiro, ao ameaçar a continuidade do processo de industrialização, parece relegar nossa burguesia ao mesmo papel de mera “compradora” dentro do sistema capitalista mundial. Entretanto, o que se quer destacar aqui é o processo pelo qual a burguesia “moderna” garante seus interesses de hegemonia interna, sobrepondo-se às elites mais conservadoras (“atrasadas”) e promovendo o avanço capitalista internacional por sobre uma estrutura social arcaica baseada em relações de desigualdade e dominação herdadas do Brasil colonial. Essa é a estrutura do que muitos autores brasileiros, e Florestan Fernandes em especial, chamaram de desenvolvimento desigual - em relação ao desenvolvimento do capitalismo hegemônico dos países industrializados, e combinado -, pois dispõe novas estruturas econômicas e sociais trazidas do centro sobre estruturas internas arcaicas, como nos diz Sampaio Jr..

O entendimento dos autores citados anteriormente é de que a contradição entre desenvolvimento desigual do capitalismo em escala mundial e o processo de formação do Brasil não se esgotou. Ao contrário, a avaliação é que esta contradição transformou-se hoje em aberto antagonismo, ou seja, uma relação pela qual a possibilidade de controle da sociedade sobre seu próprio destino não é mais compatível com a manutenção de suas assimetrias sociais e sua posição subalterna e dependente em relação à economia-mundo capitalista.

As grandes metrópoles subdesenvolvidas são hoje a expressão do antagonismo e da desigualdade anteriormente descritos. Em primeiro lugar, porque o fenômeno de urbanização acelerada observado no mundo nos últimos 50 anos ocorreu, em gran-

de parte, nos países da periferia do sistema. Em segundo lugar, porque, uma vez isto posto, observa-se que são justamente as cidades os instrumentos de excelência do fenômeno de expansão da economia-mundo capitalista que se convencionou a chamar de globalização. Sedes de grandes corporações transnacionais e de instituições financeiras, redes de informação, teleportos e sistemas de telefonia celular e de comunicação por cabo, bens de consumo sofisticados e atividades de serviços são elementos da “modernidade” associada à globalização. Elementos de caráter essencialmente urbano, a tal ponto que servem de parâmetro de definição das “cidades-globais”.

O fenômeno de urbanização observado em grande parte dos países subdesenvolvidos em muito se deve à matriz de industrialização tardia da periferia. A atratividade exercida pelos pólos industriais sobre a massa de mão-de-obra expulsa do campo (em especial nos países que receberam empresas multinacionais que alavancaram a passagem de economias agroexportadoras para economias “semi-industrializadas”, como o Brasil ou a Índia) provocou, a partir da década de 60, a explosão de grandes pólos urbanos no Terceiro Mundo, que não receberam a provisão de habitações, infra-estrutura e equipamentos urbanos que garantisse qualidade de vida a essa população recém-chegada.

Na maioria dos casos, o poder público pouco se empenhou para isso, devido à abundância de mão-de-obra ofertada (que reduzia seu poder de reivindicação) e à sua imiscuição com as elites dominantes, interessadas em manter baixos os níveis salariais e o custo da mão-de-obra. O resultado desse processo são as gigantescas metrópoles industriais subdesenvolvidas, concentradoras da produção industrial e da massa de mão-de-obra disponível e marcadas pela divisão social do espaço urbano.

Lembro que no Brasil, já na década de 70, Caio Prado Jr. vislumbra o caráter excludente dessa forma de urbanização: a inexorável desarticulação da industrialização agravaria de maneira gigantesca o excedente estrutural de mão-de-obra, o qual, pela sua magnitude absoluta e *pela sua elevação da concentração nos centros urbanos*, tenderia a tornar cada vez mais difícil e traumática a sua posterior integração no desenvolvimento capitalista, agravando ainda mais a crise social.

É importante ressaltar que as taxas de urbanização elevadíssimas da América Latina (média de 75% em 2000, segundo a CEPAL – Comissão Eco-

nômica para América Latina e o Caribe não encontram equivalência na Ásia ou na África, onde a população ainda é predominantemente rural. Entretanto, isso não desmente a observação do forte ritmo de urbanização do Terceiro Mundo, já que, não obstante suas baixas taxas de urbanização, esses continentes apresentam grande número de metrópoles que, isoladamente, ultrapassam os 5 milhões de habitantes.

Observa-se que, entre as dez áreas metropolitanas mais populosas do mundo, apenas três (Tóquio, Nova York e Osaka) são do Norte e as outras sete pertencem a países subdesenvolvidos. São elas, em ordem de tamanho decrescente: Cidade do México, São Paulo, Seul, Moscou, Bombaim, Calcutá e Buenos Aires. Dessas sete, só três estão na América Latina.

Essas grandes aglomerações urbanas da periferia, justamente em virtude dessa urbanização desigual, apresentam hoje, invariavelmente, um absoluto quadro de pobreza. Ermínia Maricato mostra que o processo de urbanização permitiu, é verdade, melhorias significativas em alguns indicadores sociais, principalmente nos demográficos. A América Latina, e em especial o Brasil, apresentou melhorias nos índices de esperança de vida ao nascer, ou ainda na taxa de mortalidade infantil, em grande parte conseqüência do aumento da infra-estrutura urbana básica ofertada (saneamento, água tratada etc.).

Dados da CEPAL mostram que na América Latina, em virtude de sua alta taxa de urbanização, predomina a pobreza econômica (devido aos baixos salários) sobre aquela por falta de infra-estrutura básica adequada. Se em 1980 as carências físicas (necessidades básicas não-satisfeitas) superavam em porcentagem a incidência de pobreza (54% e 35%, respectivamente), já em 1997 essa relação havia se invertido, com o índice de pobreza somando 36%, contra 32% da população sem saneamento básico (ARRAIGADA 2000).

Em contrapartida, Maricato mostra que a urbanização desigual provocou também uma piora nos índices socioeconômicos (crescimento, renda, desemprego e violência) e urbanísticos (crescimento urbano e aumento de favelas). O que se verifica é que a urbanização é, de fato, concentradora da pobreza, pois 60% dos pobres da América Latina moram em zonas urbanas, “situação que converte o continente na região em desenvolvimento que melhor exemplifica o *processo mundial de urbanização da pobreza*”. Na virada do século, 125,8 milhões de

moradores de áreas urbanas do continente são pobres. A ONU define como pobre a pessoa que ganha menos de 400 dólares por ano – o que dizer daqueles que dispõem de 1,5 dólar/dia, e que estatisticamente não são mais considerados pobres. Ainda segundo a CEPAL, na América Latina, cerca de 220 milhões de pessoas viviam na pobreza no ano 2000, o que representa aproximadamente 45% da população do continente. No mundo, esse número se eleva a 1,3 bilhão de pessoas, ou um quinto da população mundial, boa parte concentrada nas grandes metrópoles da periferia.

As condições de pobreza encontradas nessas cidades podem ser verificadas pela alta porcentagem de moradores vivendo em habitações subnormais. No Brasil, entende-se por esse termo moradias em favelas, cortiços e loteamentos clandestinos. A informalidade urbana diz respeito à inadequação físico-construtiva da habitação e/ou geomorfológica/ambiental do entorno (construções precárias, terrenos em áreas de risco ou de preservação ambiental, área útil insuficiente para o número de moradores, etc.), à ausência de infra-estrutura urbana (saneamento, água tratada, luz, acessibilidade viária, etc.), ou ainda à ilegalidade da posse da terra ou do contrato de uso. Dentro dessas características, variam de idioma para idioma os termos que designam tais habitações: *villas*, *callampas*, *barriadas*, *tomas*, *slums*, *bidonvilles* etc. O que não variam são o grau de precariedade e a falta de qualidade, características da globalização da pobreza.

Nas grandes metrópoles brasileiras, estima-se que cerca de 50% da população, em média, resida na informalidade, o que só em São Paulo representa cerca de 6 milhões de pessoas. Os moradores de favelas chegam a cerca de 20% da população dessa cidade, assim como em Porto Alegre, Belo Horizonte e Rio de Janeiro, chegando a 46% em Recife.

Em Córdoba, na Argentina, cerca de 20% da população mora em favelas (*villas*) e na região metropolitana de Lima (Peru), 50% dos habitantes moram em condições subnormais, sendo 30% em favelas e 20% em cortiços. Esse número se repete em Quito e em Caracas, no Equador, atingindo 59% na Cidade do México e em Bogotá (dados da CEPAL). Tal situação não se restringe às metrópoles latino-americanas. Uma rápida “volta ao mundo” mostra como pobreza e urbanização formam um par bastante globalizado, apresentando números incrivelmente semelhantes. Em 1996, estimava-se que 50% da população de Deli, na Índia, morava informal-

mente, sendo 25% em favelas. Em Bombaim, no mesmo país, estimava-se em 150 mil o número de moradores de rua, sendo que, em 1991, 45% da população vivia em assentamentos ilegais. Chittagong, a segunda maior cidade de Bangladesh, tem uma população estimada entre 1,5 e 2,5 milhões de habitantes, dos quais 1 milhão são favelados. Nas Filipinas, Manila apresentava, também em 1996, 40% de sua população residindo na informalidade, porcentagem próxima à de Karachi, no Paquistão (44%, em 1996). Já na Indonésia, em 1994, essa porcentagem subia para 70%, nas cidades de Surabaya e Yogyakarta. No Cairo, outra grande metrópole subdesenvolvida, alvo da “modernização ocidental”, também a metade da população vivia, em 1996, em condições informais. Evidentemente, os números da África, a extrema periferia esquecida da economia-mundo capitalista, são ainda mais assustadores: em Luanda, capital da Angola, 70% da população morava na informalidade. Em Adis Abeba, na Etiópia, eram 85%.

Outra característica da urbanização desigual é o exagerado ritmo de crescimento das periferias pobres em relação aos centros urbanizados. Enquanto a taxa média de crescimento anual das cidades brasileiras é de 1,93%, o da periferia de São Paulo chega a 4,3% ao ano. Em Deli, na Índia, a região urbanizada crescia 3,8% ao ano, entre 1981 e 1991, enquanto as zonas rurais adjacentes à mancha metropolitana urbanizavam-se ao ritmo de 9,6% ao ano. Em Bogotá, na Colômbia, de 1973 a 1985, os bairros centrais da cidade apresentaram taxas negativas de crescimento e os da periferia cresceram entre 7,5% e 12,5%, no mesmo período.

Esse é, portanto, o cenário das grandes cidades subdesenvolvidas, no início do século XXI: um alto grau de pobreza, oriundo da natureza estruturalmente desequilibrada da industrialização e da urbanização periféricas. A preocupação de Caio Prado Jr. estava certa, e hoje é patente a impossibilidade de reintegrar o contingente excessivo de mão-de-obra nos grandes centros urbanos, o que agrava inexoravelmente o quadro social. É nesse contexto que a globalização tenta imprimir suas características modernizadoras, exacerbando o quadro de antagonismo explicitado anteriormente, pois, no contexto urbano, a contradição estrutural das economias de desenvolvimento desigual e combinado se traduz pela incompatibilidade entre os bairros “globalizados” da cidade formal e os assentamentos ditos “subnormais”, que configuram a tipologia majori-

tária da cidade real, nas zonas periféricas abandonadas pelo capital e pelo poder público.

Como mostraram os números da exclusão urbana apresentados anteriormente, há hoje mais pobres do que ricos em muitas metrópoles do Terceiro Mundo. Isso provoca, obviamente, uma inversão no conceito “do que é” a verdadeira cidade, pois as elites estão na verdade cada vez mais “sitiadas” em um mar de pobreza. Nunca as classes dominantes se sentiram tão ameaçadas. Não é à toa, portanto, que a grande imprensa brasileira use repetidamente termos como “centro invadido”, ou “cidade sitiada” para expressar o sentimento de que a verdadeira cidade, a que “vale”, é apenas a cidade formal que essas elites ocupam. Ao invés de perceberem no crescimento inexorável da pobreza a preocupante e inaceitável mudança do perfil socioeconômico geral dos habitantes, as elites apenas se preocupam com uma invasão indesejada da “sua” cidade. A recusa em perceber que essa cidade já não é mais representativa da cidade real verifica-se tanto na constante busca de segurança e conforto em bairros-fortaleza de altíssimo padrão - como Alphaville, em São Paulo, Muang Thong Thani, em Bangcoc, e Nordelta, em Buenos Aires - quanto na reação de indignação em face dos níveis insustentáveis de violência urbana gerados pelo chamado “apartheid social urbano”.

Talvez se possa então tomar emprestado, para aplicá-lo ao contexto urbano, o raciocínio exposto por Sampaio Jr. para a particular situação do capitalismo brasileiro no pós-guerra: enquanto as cidades periféricas mantiveram-se, nas últimas décadas, sob controle da burguesia, apesar do alto grau de desigualdade e pobreza nas suas franjas periféricas, mantiveram sob relativo controle a matriz espacial e temporal do desenvolvimento urbano. As cidades eram o **locus** político privilegiado para o exercício da onipotência das classes dominantes, independentemente da pobreza que se fazia crescente. A situação social das cidades, no final da década de 90, entretanto, transformou essa contradição em aberto antagonismo. A burguesia parece ter perdido definitivamente o controle sobre o crescimento urbano desigual, e cada vez mais se faz necessária uma opção mais radical entre a manutenção de um **status quo** urbano, em que as estruturas das relações sociais, econômicas e políticas chegaram a níveis intoleráveis, e a adoção de medidas que abalem radicalmente essas estruturas no sentido da construção de uma cidadania baseada em princípios de equida-

de social. No caso das cidades brasileiras, assim como certamente em muitas metrópoles subdesenvolvidas, pode-se dizer que se vive, hoje em dia, uma situação limítrofe entre “a cidade e a barbárie”.

A cidade subdesenvolvida expressa a marginalidade social em países que combinam o atraso com o moderno. Seu problema é portanto o mesmo da sociedade subdesenvolvida: a subordinação absoluta à lógica dos negócios, por meio da histórica superexploração do trabalho e superdeprecação do meio ambiente, que parecem ter chegado, na sociedade e nas cidades, a níveis intoleráveis. Entretanto, as ações de imposição do capitalismo hegemônico, pelo novo paradigma da globalização, e as novas matrizes de planejamento urbano que as acompanham, parecem apenas reforçar essa situação.

Se, por um lado, as políticas liberais nos moldes do conhecido *Consenso de Washington*, apresentadas ao Terceiro Mundo como uma tábua de salvação para a crise dos anos 80, promoveram certa dinamização econômica ligada ao terciário avançado e às indústrias de ponta (no centro dos novos paradigmas econômicos da globalização), por outro, pouco resolveram e até acentuaram a desigualdade social, fato hoje admitido até pelo Banco Mundial. A CEPAL avalia que as reformas liberais tiveram “um efeito surpreendentemente pequeno” no crescimento, no emprego e na equidade, em nível agregado.

Mesmo que exista hoje forte desconfiança sobre os efeitos dos ajustes estruturais de cunho liberal impetrados por vários países subdesenvolvidos, seus correspondentes no âmbito das políticas urbanas continuam sendo apresentados como mais atuais do que nunca. Esse novo instrumental técnico de gestão das cidades, um “novo planejamento” que ficou conhecido como Planejamento Estratégico (PE), adaptado às características de flexibilidade e dinamismo da economia globalizada, contrapõe-se ao planejamento funcionalista modernista e busca referências em parâmetros ligados à gestão empresarial. A principal característica do PE é a de que ele não traz uma resposta, em termos de políticas públicas, ao impasse antagônico existente nas cidades subdesenvolvidas. Pelo contrário, parece acirrar ainda mais tal anacronismo.

O Planejamento Estratégico pauta-se pela visão de que a única maneira de se pensar o futuro das cidades é inseri-las numa rede de “cidades-globais”, na qual a problemática central deve ser a competitividade urbana. As agências multilaterais e seus ideólogos já desenharam a cidade ideal do li-



miar do século XXI: é a cidade produtiva e competitiva, globalizada, conectada a redes internacionais de cidades e de negócios. Concebida e pensada como empresa que se move num ambiente global competitivo, o governo desta cidade se espelha no "governo" da empresa: gestão empresarial, marketing agressivo, centralização das decisões, pragmatismo, flexibilidade, entre outras, seriam as virtudes das quais dependeria cada cidade para aproveitar as oportunidades e fazer valer suas vantagens competitivas no mercado de localização urbana.

A idéia, portanto, é a de que a cidade globalizada encontra mais chances de sobrevivência quanto mais souber se inserir na competição pela atração de investimentos e de sedes de grandes empresas transnacionais, quanto mais investir nos avançados sistemas de informação e comunicação, na modernização de sua infra-estrutura, no fortalecimento do "terciário avançado" e em canais de conexão com o capital financeiro internacional, supostamente capaz de dar nova vida às áreas urbanas "degradadas". O arcabouço técnico desse "novo" planejamento divide as ações de intervenção no espaço urbano em várias escalas, todas elas vinculadas às comunicações ou às atividades conectadas à economia globalizada: teleportos, centros empresariais, espaços para feiras e congressos, parques tecnológicos, aeroportos, hotéis, operações de embelezamento e modernização dos espaços públicos, etc.

A melhor ilustração dos resultados desse "novo" planejamento urbano está na descrição da "bolha especulativa" de Bangcoc, a qual ensejou em 1998 a denominada crise asiática, que afetou a economia mundial. Tratou-se de uma pujante renovação imobiliária das áreas mais nobres, resultante da articulação entre os atores locais essenciais para a dinamização econômica urbana, a saber, os empreendedores imobiliários, as elites fundiárias, o poder público e os investidores, sejam estes nacionais ou internacionais, em torno da construção de "consensos" para identificar as "possibilidades econômicas dos lugares" de forma que se tornem atraentes para os potenciais "compradores" da cidade, os investidores internacionais.

Percebe-se facilmente o forte caráter empresarial da ação do PE e a ausência de preocupações com questões sociais mais urgentes, contrapondo-se à farta presença de termos como "valorização", "negócios", "visibilidade", "inserção na dinâmica econômica" e outros que remetem à nova função concorrencial das cidades. Neste cenário, a realidade

de social das metrópoles subdesenvolvidas parece ter sido simplesmente esquecida. Ocorre de fato que, mais uma vez, modelos técnico-teóricos de planejamento são importados de uma realidade que não é a da periferia, porém são implantados aqui como se fossem a chave para a caminhada "rumo ao Primeiro Mundo".

O modelo do Planejamento Estratégico, não obstante, vem sendo aplicado por diversos municípios na América Latina, geralmente promovido por grandes operações de marketing, como cabe a qualquer operação de cunho concorrencial. Assim, ficaram conhecidos no Brasil os exemplos do Plano Estratégico da Cidade do Rio de Janeiro, ou ainda o plano de reurbanização do Eixo Tamanduatehy, promovido em Santo André-SP. No caso do Rio, mostra como se trata de uma "bem orquestrada farsa", montada para colocar em escanteio as reivindicações populares e dar espaço aos interesses dos empreendedores e a um agressivo marketing de criação de falsos consensos que a legitimassem. Tudo para validar "projetos caros aos grupos dominantes da cidade", que permitiriam tornar a cidade competitiva e vendável à dinâmica do capital internacional. Na Argentina, o Planejamento Estratégico vem sendo implementado oficialmente em várias cidades, com destaque para Córdoba e Bahia Blanca.

As políticas públicas afinadas com o novo cenário econômico excludente da globalização promoveram nos anos 90 - e o Planejamento Estratégico se insere nesse processo - a desregulamentação e flexibilização das normas urbanísticas e a fragmentação urbana, em contraposição ao centralismo funcionalista e regulador do paradigma anterior (Planejamento Modernista). Assim como as políticas de ajuste neoliberal abriram as portas para a entrada do capital globalizado interessado nas importantes parcelas de consumidores altamente capitalizados dos países periféricos (devido ao alto grau de concentração da renda), a desregulação urbana favoreceu a ação da articulação "empreendedores imobiliários/proprietários fundiários/grande capital/poder público", que viram nas parcelas abastadas das sociedades periféricas e nas empresas transnacionais atuantes nesses mercados uma grande oportunidade de negócios imobiliários.

Por isso, repetem-se pelo mundo afora os exemplos de produção de espaços de alto poder aquisitivo, verdadeiras "ilhas de Primeiro-Mundo" dentro do mar de pobreza das metrópoles subdesenvolvidas. Pode-se dizer que a produção do espa-

ção nas cidades antagônicas da periferia da globalização segue cada vez mais um parâmetro de segregação social, em que as elites dominantes determinam sua conformação, excluindo abertamente as camadas populares. Essas “ilhas” podem ter funções ou características diferentes, podendo ser bairros residenciais, zonas de negócios voltadas ao terciário avançado, ou ainda áreas mais centrais “degradadas” e recuperadas para novos usos residencial e comercial voltados para as elites urbanas (a chamada *gentrificação*). Todas elas, entretanto, caracterizam-se pelo alto volume de investimentos privados e públicos, pelas modernas tecnologias empregadas, pela qualidade da infra-estrutura urbana disponibilizada e pelo alto poder aquisitivo de seus usuários. Muitas são fruto de articulações encabeçadas pela ação decisiva de arquitetos-empresendedores, interessados na criação de promissoras oportunidades para o grande capital (às vezes de maneira artificial, como em Bangcoc).

Já foram citados os exemplos dos bairros residenciais de Muang Thong Thani, em Bangcoc, Alpha Ville, em São Paulo, e Nordelat, em Buenos Aires. O modelo de *gentrificação* de áreas centrais, iniciado nos países industrializados nas conhecidas operações urbanas de Battery Park, em Nova York, e de London Docklands, em Londres, passou a ser aplicado na periferia como receita de sucesso para dar “nova vida” (na verdade, vida das elites) a bairros centrais abandonados por causa da nova dinâmica da economia globalizada.

Assim, ao crescimento acelerado das periferias pobres e à presença de áreas centrais abandonadas pelas elites, se contrapõem zonas de crescimento exclusivo das classes dominantes, que conformam metrópoles divididas entre a cidade formal, alvo de todos os investimentos imobiliários e da ação e investimentos do poder público, e a informal, esquecida por ambos.

O aspecto mais importante a ser destacado é que essa lógica vem pressupondo uma forte participação do poder público em sua promoção, seja por estar este representando os interesses dominantes, seja por estar certo que promove de alguma maneira a “modernização” da cidade. Comprometem-se, em áreas privilegiadas, altos valores do orçamento na produção de infra-estrutura urbana, principalmente viária, compatível com as exigências das “ilhas de modernidade”, em detrimento dos investimentos maciços urgentemente necessários na cidade informal, o que ressalta o alto caráter de exclu-

são desse processo. Assim, por exemplo, o governo de São Paulo, em 1998, gastou, em 11 obras viárias, a incrível soma de US\$ 7 bilhões, aproximadamente, comprometendo a cidade com dívidas que iriam tornar inviáveis até mesmo os serviços básicos da gestão seguinte. Dessas 11 megaobras, apenas duas não estavam no interior ou próximas da região que concentra os bairros de mais alta renda de São Paulo. Aparentemente tratou-se da estratégia de construir uma “ilha de Primeiro Mundo”, com condições para abrigar a São Paulo, cidade mundial. No mesmo período o governo municipal descumpriu a lei que obrigava o município a investir 30% do orçamento na Educação.

No contexto urbano dos Países em desenvolvimento, inclusive o brasileiro, os problemas de moradia e ambientais têm-se avolumado a passos gigantados e sua lenta resolução tem-se tornado de conhecimento público pela virulência dos impactos: aumento desmesurado do déficit habitacional, da violência, da geração de resíduos sólidos e consequente dificuldade em administrar áreas para o seu despejo; enchentes cada vez mais freqüentes; prejuízos da poluição na saúde da população entre outros.

A necessidade de implementar políticas públicas orientadas para tornar as cidades social e ambientalmente sustentáveis representa a possibilidade de garantir mudanças sócio-institucionais que não comprometam os sistemas ecológicos e sociais nos quais se sustentam as comunidades urbanas. Na verdade, a implementação de políticas públicas urbanas significa, em primeira análise, justiça social, possibilitando que o conceito de habitação que citei no início de minha fala seja efetivamente cumprido, tornando eficaz esse sentimento de segurança a que toda e qualquer pessoa sente quando dispõe de uma habitação.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O  
SR. SENADOR ANTONIO CARLOS  
VALADARES EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210 do  
Regimento Interno.)*



FOURTH GLOBAL FORUM OF  
PARLIAMENTARIANS ON  
QUATRIEME FORUM MONDIAL  
DES PARLEMENTAIRES POUR L'  
CUARTO FORO MUNDIAL DE  
PARLAMENTARIOS PARA EL  
VIERTES WELTFORUM DER  
PARLAMENTARIER ÜBER

REFEKE  
**HABITAT**  
Berlin, Germany 12-14 May 2003

---

**CUARTO FORO MUNDIAL DE PARLAMENTARIOS PARA EL HABITAT**

**DECLARACIÓN DE LOS PARLAMENTARIOS MUNDIALES  
BERLÍN, ALEMANIA**

**PREÁMBULO**

Nosotros los parlamentarios del mundo y los demás participantes al Cuarto Foro Mundial de Parlamentarios para el Hábitat, celebrado del 12 al 14 de mayo del 2003, en Berlín Alemania, como un evento de seguimiento y respuesta de los acuerdos tomados y los compromisos asumidos en la segunda Conferencia de las Naciones Unidas sobre los Asentamientos Humanos, así como en el primer, segundo y tercer Foro Mundial de Parlamentarios para el Hábitat, celebrados en las ciudades de Estambul Turquía en 1996, en Cancún México en 1998, y en Manila Filipinas en el 2000.

Nuestro objetivo, como en los foros anteriores, es orientar nuestros esfuerzos a la implementación legislativa los objetivos universales sobre el desarrollo sustentable de los asentamientos humanos, en un mundo en proceso de urbanización y propiciar la vivienda adecuada para todos, logrando gobernabilidad para ciudades sustentables.

Por lo anterior, hemos resuelto adoptar la siguiente:

**DECLARACIÓN DE PRINCIPIOS, ACUERDOS Y COMPROMISOS DEL  
CUARTO FORO MUNDIAL DE PARLAMENTARIOS PARA EL HÁBITAT.**

**PRINCIPIOS**

*Reiterando* el propósito de colocar al ser humano, como centro de los esfuerzos, a fin de propiciar el desarrollo sustentable, el acceso a una vivienda adecuada para todos y el mejoramiento de la calidad de vida y la condición humana, en un

ambiente de corresponsabilidad social, de igualdad, de libertad, de paz y de respeto a la diversidad étnica y de creencias, con énfasis en los grupos vulnerables de la sociedad.

*Ratificando* la vigencia de los principios de la Carta de las Naciones Unidas y su vinculación con los temas y compromisos derivados de los tres Foros Mundiales anteriores.

*Expresando* que el fortalecimiento del Grupo Mundial de Parlamentarios para el Hábitat, ha sido un conducto adecuado y eficiente para fomentar la cooperación internacional y afianzar la coordinación con otras organizaciones mundiales, con propósitos afines a nuestra organización, por lo que debemos continuar su consolidación a favor de los asentamientos humanos y la vivienda digna para todos.

*Reconociendo* que el reto más importante que tenemos es el de impulsar el proceso de implementar legislativamente las recomendaciones, principios y compromisos del plan de acción mundial, adoptados tanto en la Conferencia Hábitat II, como en el tercer Foro Mundial de Parlamentarios para el Hábitat así como la Declaración sobre las Ciudades y otros Asentamientos Humanos en el Nuevo Milenio de la Asamblea General de las Naciones Unidas, en 2001. Es importante destacar que los textos adoptados con pleno respeto a la soberanía de cada país, expidiendo o actualizando los ordenamientos internacionales jurídicos que regulan esta materia, adecuando las políticas públicas urbanas y de vivienda.

*Conscientes* de la necesidad de que los países dispongan de un marco legal interno que considere y armonice disposiciones específicas referentes a los asentamientos humanos, la vivienda, y la sustentabilidad y a la incorporación en lo particular de las mejores prácticas, que han probado de su viabilidad bajo condiciones similares.

*Reafirmando* la convicción de que el concepto de gobernabilidad se asocia de manera directa con el de ciudades sustentables y vivienda digna para todos y que con la participación social se logrará mayor y mejor gobernabilidad.

*Convencidos* de que los Consejos Regionales de Parlamentarios para el Hábitat en cada Continente, establecen un contacto permanente y directo entre los parlamentarios y las autoridades en cada región, promoviendo el intercambio de experiencias y la cooperación y facilitando la homologación de políticas públicas y el establecimiento de disposiciones de carácter general que las apoyen.

*Tomando en cuenta* que la justicia social y cualquier aspecto del desarrollo humano no pueden ser resueltos por las fuerzas del mercado.

*Conscientes* de la necesidad de dar mayor poder a los gobiernos urbanos a través de la devolución o transferencia de los recursos adecuados provenientes del centro y tener una mejor capacidad para cumplir con las obligaciones para dar servicios adecuados.

## COMPROMISOS

PRIMERO.- Manifestamos el compromiso de intensificar la promoción y difusión de la declaración de Estambul sobre los asentamientos humanos y del Programa Hábitat II así como los compromisos, adoptados en la Segunda Conferencia de las Naciones Unidas sobre los Asentamientos Humanos, así como los adoptados en las declaraciones del Primero, Segundo y Tercero Foro Mundial de Parlamentarios para el Hábitat y la Declaración sobre Ciudades y otros Asentamientos Humanos en el Nuevo Milenio.

SEGUNDO.- Ratificamos la voluntad expresa de fomentar la participación activa y decidida de los Parlamentarios, conforme a lo expresado en la Conferencia Hábitat II y en la Declaración de las Ciudades y otros Asentamientos Humanos en el Nuevo Milenio. Queremos subrayar la importancia de la ratificación del Protocolo de Kioto y la rápida instrumentación del Plan de Acción de Johannesburgo y de su Declaración.

TERCERO.- Reiteramos el compromiso de fomentar la generación y adecuación de políticas públicas nacionales, subregionales y regionales, y la expedición de instrumentos legislativos y administrativos que propicien el desarrollo sustentable de los asentamientos humanos y el acceso a la vivienda digna para todos.

CUARTO: El Programa de Trabajo 2003-2005 del Grupo Mundial de Parlamentarios para el Hábitat, deberá de tener énfasis en las siguientes acciones:

- a) Promover, difundir y evaluar la aplicación del Programa Hábitat a nivel mundial, regional, nacional y local.
- b) Evaluar la situación de la legislación sobre asentamientos humanos, desarrollo urbano y vivienda a nivel mundial y regional.
- c) Impulsar la expedición o adecuación de la legislación nacional sobre asentamientos humanos, desarrollo urbano y vivienda, así como promover el establecimiento de grupos nacionales y regionales de Parlamentarios para el Hábitat en coordinación con el Grupo Mundial.

- d) Intensificar la comunicación y el apoyo entre parlamentarios a efecto de intercambiar conocimientos y experiencias en la materia.
- e) Promover la constitución de grupos nacionales y regionales de Parlamentarios para el Hábitat, en coordinación con el Grupo Mundial.
- f) Promover la instrumentación y aplicación de la ley nacional enfocada a la buena gobernabilidad para ciudades sustentables.
- g) Promover la difusión de toda la información en todas las formas posibles a la sociedad civil.

QUINTO.- Nos comprometemos a continuar haciendo un llamado a los gobiernos para aumentar su apoyo financiero para lograr las Metas del Milenio de las Naciones Unidas de mejorar la vida de 100 millones de habitantes en las zonas marginadas para el año 2020. Sobre este, se solicita a los gobiernos asegurar la disponibilidad de recursos financieros para el UN-Hábitat para mejorar su trabajo y disminuir la pobreza, especialmente en las zonas marginadas.

SEXTO.- Hacemos un llamado a las instituciones monetarias internacionales y regionales para participar en el financiamiento directo de los programas de Hábitat, en particular en los países en vías de desarrollo y países pobres con las condiciones de privilegio y ventajas según la situación de cada país.

SÉPTIMO.- Extendemos una felicitación al Secretario General de las Naciones Unidas, el Sr. Kofi Annan, por el hecho de que la Asamblea General haya subido de estatus al UNCHS a un programa permanente de la Naciones Unidas – Programa de las Naciones Unidas para los Asentamiento Humanos (UN-Hábitat) y felicitamos a la Directora Ejecutiva del UN-Hábitat, Dra. Anna K. Tibaijuka, por su elección al puesto de Subsecretaria General de las Naciones Unidas, de acuerdo con el nuevo estatus del UN-Hábitat.

OCTAVO.- Acordamos las políticas, fechas y ciudad sede para la organización del Quinto Foro Mundial y de la Quinceava Reunión del Grupo Mundial de Parlamentarios para el hábitat, a celebrarse en el Continente Africano en el año de 2005.

**Dada en la ciudad de Berlín Alemania a los 14 días del mes de mayo del año dos mil tres.**

*Durante o discurso do Sr. Antonio Carlos Valadares, a Sra. Íris de Araújo, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Valdir Raupp.*

**O SR. PRESIDENTE** (Valdir Raupp) – Senador Antonio Carlos Valadares, parabênizo V. Ex<sup>a</sup> pelo seu pronunciamento. V. Ex<sup>a</sup> será atendido na forma do Regimento.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ramez Tebet para uma comunicação inadiável, pelo prazo de cinco minutos, nos termos do art. 14, VII, do Regimento Interno.

**O SR. RAMEZ TEBET** (PMDB – MS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ontem, completou um ano que o Senado da República instalou a Universidade do Legislativo Brasileiro, em sessão magna neste plenário, a qual tive muita honra e muito orgulho de presidir.

Não tive oportunidade, ontem, de comparecer às justas comemorações de um ano de vida e de intensa atuação em que a Universidade do Legislativo Brasileiro, exemplo para o mundo, está prestando bons serviços. Inclusive, hoje, já tem intercâmbios com Assembléias Legislativas Estaduais e Câmaras de Vereadores por este Brasil afora, além de outros órgãos e instituições públicas, colaborando para o aperfeiçoamento, a formação e a informação de tantos quantos têm interesse na difusão, cada vez maior, dos aspectos político-administrativos deste País.

Vejo-me, ainda, onde está V. Ex<sup>a</sup> assentado, Sr. Presidente, quando o Ministro Maurício Corrêa proferia a aula inaugural da Universidade do Legislativo Brasileiro. Nós o convidamos porque S. Ex<sup>a</sup>, além de Ministro do Supremo Tribunal Federal, é um homem de altas luzes jurídicas, e, quando Senador da República, honrou e dignificou a representação do Distrito Federal nesta Casa.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, penso que devemos deixar registrada nos Anais desta Casa essa efeméride, porque é grandiosa, bastando salientar que a nossa Universidade já está despertando o interesse internacional. A Unilegis e o ILB, em recente encontro de secretários-gerais de países da Língua Portuguesa, ocorrido em Lisboa, tiveram, como primeiro resultado, a manifestação da Secretaria-Geral do Parlamento de Angola solicitando intercâmbio para futuro convênio.

Acredito, Sr. Presidente, que esses veículos de comunicação que tem o Senado, de alta tecnologia, estão possibilitando às populações dos mais recôndi-

tos Municípios brasileiros acesso fácil e imediato ao ensino que a Instituição está proporcionando, no sentido de permitir melhor qualificação de pessoal, o que tornará mais eficiente, por exemplo, a realização do processo legislativo.

Sr. Presidente, isso está sendo possível por quê? Neste momento, tenho que prestar uma homenagem a tantos quantos se dedicam ao ILB e à Universidade do Poder Legislativo. Neste instante, quero olhar para a Mesa do Senado, e não apenas para a Presidência do Senado, mas mais do que isso, quero olhar para a Cláudia Lyra, por exemplo, que tanto tem ajudado a nossa Universidade; quero olhar para o nosso Raimundo Carreiro, que ajuda nestes trabalhos e também se dedica, junto com a Cláudia, à nossa Universidade; quero olhar para o Sr. Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral do Senado, enfim, a todos que fazem parte do Conselho da nossa Universidade e têm atuação permanente. Como não querem guardar aquilo que adquiriram de experiência no Senado só para si, estão difundindo a sua experiência e os seus conhecimentos para aqueles que, nas Assembléias Legislativas, nas Câmaras Municipais e nos Tribunais de Contas exercem, nas suas esferas de atribuição municipal, estadual ou federal, as mesmas atribuições por eles exercidas nesta Casa.

Quero, sem dúvida nenhuma, saudar aqueles que compõem o Conselho Superior da Unilegis.

Imagine, Sr. Presidente, o que é isso! Senador José Agripino, V. Ex<sup>a</sup> que está em pé, Líder do PFL, pode imaginar o quanto estamos dando importância para isso! Sabe V. Ex<sup>a</sup> que quem preside o Senado é também Reitor, e reitor tem o título de magnífico, por isso tenho que saudar o Presidente José Sarney como magnífico também, porque é o Magnífico Reitor da Universidade do Legislativo Brasileiro, que tem, como Conselheiros atuais, os Senadores Romeu Tuma, Pedro Simon, Antero Paes de Barros e Roberto Saturnino; como Vice-Reitor Executivo, o Sr. Agaciel da Silva Maia; como Diretor-Executivo do ILB, o Sr. Florian Augusto Madruga; como Secretário-Geral da Mesa, o Sr. Raimundo Carreiro Silva; e como Consultor-Geral do Legislativo, o Dr. Sérgio Francisco Pires de Oliveira Penna. E, no Conselho Universitário da Unilegis, temos ainda os representantes do Corpo Técnico-Docente: Cláudia Lyra Nascimento, a quem já me referi, Fábio Rezende Scarton Coutinho, Eustáquio Juvêncio de Lacerda, e tanto outros que têm nos ajudado e acreditam que o Senado está prestando, por intermédio de sua Universidade e do ILB, um grande serviço educativo a este País na formação

principalmente daqueles que operam na área do Legislativo.

Era essa a comunicação, Sr. Presidente, que eu queria fazer, e pedir desculpas até por não ter comparecido ontem, já que um dos grandes momentos que vivi na Presidência do Senado da República foi efetivamente ter instalado a nossa Universidade, que teve inspiração em Presidentes que me antecederam, como Antonio Carlos Magalhães e José Sarney. Quis Deus que eu tivesse a graça de instalar essa Universidade aberta que, volto a repetir, é exemplo para o mundo.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Valdir Raupp) – Concedo a palavra à nobre Senadora Iris de Araújo.

S. Ex<sup>a</sup> dispõe de até vinte minutos.

**A SRA. IRIS DE ARAÚJO** (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, antes de abordar o tema propriamente dito, eu gostaria de me reportar a alguns pronunciamentos feitos hoje nesta Casa.

O Senador Edison Lobão, num pronunciamento muito feliz, mostrou a sua preocupação em relação às nossas estradas; e, mais proximamente, o Senador Antônio Carlos Valadares falava sobre o nosso déficit habitacional.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, sabem V. Ex<sup>as</sup> que o nosso País é imenso. As dificuldades que temos vivido são, de certa forma, traduzidas, porque somos os representantes legítimos da sociedade, desde este púlpito, aqui do Senado, e das Câmaras Legislativas, por meio de números e de índices que demonstram que temos que ter uma ação efetiva e rápida em relação aos problemas que o País atravessa. Quando falamos em déficit habitacional, não imaginamos a quantidade de pessoas que vivem à margem da cidadania. A verdadeira cidadania está no momento em que a pessoa ganha uma chave, abre uma porta e entra em um espaço só seu, inviolável e garantido por lei.

No que diz respeito à situação caótica de nossas estradas, trata-se de um problema sério, capaz de, às vezes, reduzir até o crescimento do País. Quanta coisa, Senador Garibaldi Alves Filho, se perde ao se fazer o transporte da produção de alimentos, que tem aumentado significativamente no País! Chegando à conclusão, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, de que, se não houver uma determinação política, secundada por uma ação política muito forte, passaremos, apesar de todas as reformas que precisam e deverão ser votadas, por dificuldades muito grandes.

Se não assumirmos – administradores, legisladores e sociedade organizada – um papel diferenciado dentro da sociedade em que vivemos, continuaremos a viver em dificuldades. O que estou dizendo é que temos que nos juntar. Temos que transformar este País, Sr. Presidente, num grande mutirão de solidariedade.

O Programa Fome Zero é um programa emergencial que precisa ser levado a cabo imediatamente. Qualquer tropeço, qualquer ação que impeça seu andamento, qualquer embaraço na sua concretização deve ser sanado.

Temos que acreditar em nosso povo, em nossa força de trabalho, em nosso País. Temos que acreditar que podemos construir uma Nação diferenciada. Que este símbolo que aqui está – a Bandeira Nacional, que todos reverenciamos – seja realmente o símbolo desta Pátria que levamos no coração e que queremos ver crescer e se transformar. Temos que dar um basta nas favelas, no desemprego! Temos que nos juntar, realmente, para construir ou reconstruir esta sociedade, esta Nação que merece o nosso respeito e o nosso amor.

Esse foi o primeiro momento do meu pronunciamento.

Passo agora ao segundo tema.

No momento em que tanto o Executivo quanto o Parlamento brasileiro se ocupam das reformas fiscal e da Previdência, numa tentativa de melhorar os rumos da Nação, é importante que observemos o comportamento do mercado informal de trabalho. A grande proporção de trabalhadores na informalidade é, certamente, um sério desajuste social que contribui não apenas para o rombo no orçamento da Previdência como também para a má qualidade de vida de milhões de brasileiros.

Na última terça-feira, trouxe para este Plenário modesta contribuição, que se tornou ainda mais modesta devido à escassez de tempo, que me obrigou a reduzir minha participação a uns poucos minutos. Por isso, peço a compreensão do nosso Presidente, dos nossos companheiros Senadores e Senadoras, porque será necessário voltar ao assunto, mesmo repetindo algumas considerações, para que eu possa reproduzir por inteiro a reflexão a que me propus. Trata-se de um nicho de mercado em que mais de quatro milhões de trabalhadores vivem na informalidade. Volto, novamente, às cifras, às pesquisas, aos índices aos quais me referi.

No início deste mês, a prestigiada economista Maria da Conceição Tavares, convidada pelo Ministro



Jacques Wagner para falar sobre a criação de novos postos de trabalho, declarou a um grupo de jornalistas que “um país em que 21% do total de empregos são de domésticas não está nada bem”.

Confesso que o número me surpreendeu. Apesar do meu interesse por tudo que tem a ver com a vida da mulher trabalhadora, não imaginava que o trabalho das empregadas domésticas fosse tão relevante também em termos quantitativos, a ponto de representar mais de 20% da força de trabalho empregada no Brasil.

E fiquei pensando: a professora Maria da Conceição está acertada em seu diagnóstico. Se não fosse pelas outras razões que estamos cansados de conhecer, bastaria esse percentual para mostrar que, realmente, o País não vai bem. E pior ainda estão as empregadas domésticas, que, para a professora, são um símbolo da situação. Falo em empregadas, quando, na verdade, deveria dizer “empregados”, uma vez que os serviços domésticos não ocupam apenas as mulheres.

Mas é irrelevante o número de homens ocupados com as tarefas domésticas clássicas, como limpar e arrumar a casa, cozinhar, lavar e passar roupa, cuidar de crianças. A maioria dos homens empregados domésticos trabalha como jardineiros, motoristas, caseiros. Dos cerca de seis milhões de trabalhadores domésticos, mais de 5,5 milhões são mulheres e apenas 400 mil são homens.

Também aqui, podemos constatar a discriminação: mesmo no serviço doméstico, os homens ganham mais do que as mulheres. Porque as tarefas do caseiro, do motorista, do jardineiro são vistas como profissão, e, por isso, melhor remuneradas. Cuidar de criança, fazer a comida, limpar a casa, lavar e passar a roupa são ocupações tradicionais do universo feminino, “coisa de mulher”, que não tem muito valor. Dirigir um carro, por exemplo, é visto como trabalho de muito mais responsabilidade do que “pilotar um fogão”...

A desconsideração com o trabalho da doméstica faz parte da discriminação contra a mulher. Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, senhores que estão aqui nos visitando hoje – vejo uma platéia extraordinária de pessoas que, com a sua presença, nos brindam e nos motivam a falar – quanto conhecimento acumulado é necessário para imaginar e cozinhar uma boa refeição, por exemplo. Imaginem, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, senhoras e senhores que aqui estão, vamos fantasiar. Imaginem se, por um dia só, no Brasil, parasse a força de trabalho das empregadas domésticas, das donas-de-casa? Imaginem se elas resolvessem, de re-

pente – todas as categorias de repente não param, cruzam os braços e resolvem reivindicar melhores condições de trabalho? – cruzar os braços, dizendo: hoje, não faremos o almoço; hoje, não levaremos as crianças à escola; hoje, as roupas não serão lavadas; enfim, estamos em greve. O que não aconteceria neste País? Que tumulto não haveria nas escolas e na vida normal deste País? Penso que haveria uma revolução. Não estou pregando respeito disso, estou apenas colocando uma situação.

À procura de mais informações que melhor me situassem no contexto profissional do trabalho doméstico, encontro uma pequena notícia no **site** do IBGE, a de que, no Brasil todo, 160 empregadas – 160, prestem atenção no número – já haviam solicitado o auxílio-maternidade via Internet. Posso imaginar um pequeno grupo de patroas de bom coração ajudando as suas colaboradoras a alcançarem com mais facilidade o benefício da previdência. E me comovo com o número: 160 mulheres, num universo de 5,5 milhões! O fato virou notícia, com justa razão, porque ninguém imagina uma empregada doméstica usufruindo tais modernidades.

Se o trabalho doméstico é difícil, exigente, exaustivo, o retorno para essas trabalhadoras é mingua. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – PNAD informa que, no Brasil, pouco mais de 25% dessas mulheres trabalham com carteira assinada; os outros 74,9% vivem à margem dos direitos trabalhistas e dos benefícios da previdência.

Na minha Região, o Centro-Oeste, são 83,1% as empregadas que trabalham sem registro em carteira. E, em todo o Brasil, 5% das trabalhadoras domésticas não contam com direitos básicos, como salário mínimo, descanso semanal e décimo terceiro salário, conforme pesquisa recente feita pela M&M Assessoria Contábil, segundo a qual 14% dessas trabalhadoras não têm nenhuma escolaridade, o que equivale a dizer que também não têm a menor oportunidade de se informar sobre os seus direitos.

Na condição de mulher de classe média que, para trabalhar e criar os filhos sempre contou com a colaboração preciosa da empregada doméstica, quero clamar contra essa injustiça, revivência do trabalho escravo na moderna sociedade brasileira.

No Brasil, aqueles que pouco usufruem os direitos da cidadania, têm, em geral, muitos deveres. E é isso mesmo que está acontecendo com os trabalhadores brasileiros que recebem os mais baixos salários, entre eles, com destaque, os empregados domésticos. Basta comparar: quem ganha até R\$480 por mês, desembolsa 24,25% – quase um quarto do salá-

rio –, pagando imposto sobre consumo; quem recebe acima de 12 mil reais, compromete apenas 17% dos seus rendimentos com o mesmo imposto. Tem razão a economista Maria da Conceição Tavares: este País não vai bem.

Mas será que podemos chamar de “consumidor” aquele que vive do salário mínimo? Talvez a palavra mais adequada seja “sobrevivente”.

E é em nome desses milhões de trabalhadores que conclamo todos os meus colegas empenhados com a reforma tributária a fazer valer a justiça fiscal. Vamos distribuir melhor a renda, distribuindo melhor os impostos, especialmente o imposto sobre o consumo, que pesa mais para quem tem menos. É preciso desonerar a cesta básica, para que o salário dos mais pobres lhes garanta, no mínimo, uma boa alimentação e a melhor educação possível para os seus filhos.

No caso dos serviços domésticos, de difícil fiscalização, é preciso que se façam campanhas educativas, para que os que podem contar com a empregada doméstica passem a assinar suas carteiras de trabalho, garantindo-lhes os direitos trabalhistas e uma aposentadoria para lhes assegurar uma velhice tranquila.

O trabalho com carteira assinada vai melhorar não apenas a vida das empregadas domésticas. Vai melhorar também os cofres da Previdência, porque os trabalhadores informais utilizam os serviços públicos de saúde, sem que contribuam para isso. Na medida em que incorporarmos esses milhões de empregados domésticos à Previdência Social, mais recursos terá o SUS para bem atender à população.

Muito poucos são aqueles que, entre nós, não contaram, na infância, com o carinho de uma babá dedicada, ou com as delícias feitas, com amor e suor, pelas nossas cozinheiras. É hora de retribuir tudo que recebemos. É hora de incentivar, junto aos nossos Governadores e Prefeitos, a criação de cursos profissionalizantes para trabalhadoras domésticas, não apenas para melhorar o seu desempenho, mas, principalmente, para aumentar o nível de informação dessas trabalhadoras, para que possam, por meio das associações profissionais, lutar pelos seus direitos.

Toda vez em que escolho um assunto e me preparo para falar desta tribuna, penso muito na utilidade daquilo que vou dizer. Hoje, mais do que isso, emocionei-me ao reviver a longa caminhada que me trouxe ao Senado, e o quanto devo a todas as Marias que cuidaram da minha casa e também dos meus filhos, enquanto me dedicava à luta política.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Valdir Raupp) – Esta Presidência congratula-se com V. Ex<sup>a</sup> pelo pronunciamento, Senadora Iris de Araújo, em homenagem às mulheres.

Gostaria de registrar que, hoje, uma mulher assume o comando do Governo do meu Estado. Em virtude de viagem do Governador ao exterior, a Vice-Governadora, Odaísa Fernandes, nossa amiga, assume os destinos do Estado de Rondônia.

As mulheres têm galgado postos importantes na política brasileira, e esperamos que continuem avançando cada vez mais.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Valdir Raupp) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino, como Líder, para comunicação urgente, de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, quero manifestar, fundamentalmente, a preocupação do meu Partido e desta Nação com a geração de empregos no País. E o faço em função do que será analisado por esta Casa na próxima semana: a renegociação do Refis e a proposta de aumento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e da Cofins, cobradas das instituições financeiras. Ambas redundam em aumento da carga tributária.

A repactuação do Refis, por um lado, conforme proposto na MP nº 66, facilitaria a vida das empresas que geram empregos. A nova proposta é restritiva, cria dificuldades às empresas que já empregam e traz um aumento indesejável à carga tributária. Mas sobre esse assunto vou discorrer na próxima semana, após a efetivação do acordo que está em discussão pelo PFL, PSDB, PMDB e Partidos da base do Governo.

O segundo fator impeditivo do crescimento econômico do País é a taxa de juros, sobre o qual quero falar mais adiante.

O dia de ontem foi marcado, politicamente, nesta Casa, por uma crise que determinou a renúncia do Líder do PT. O Líder Tião Viana – a quem expresse minha solidariedade –, sentiu-se desautorizado em sua Liderança, porque oito Senadores de sua Bancada assinaram um manifesto, um abaixo-assinado, ou um documento que ia de encontro a uma diretriz do Partido.

Esse fato produziu uma crise que se espalhou pela Casa e chegou à Presidência do Partido. Está nas páginas dos jornais de hoje que o Senador teria

recebido a solidariedade do Presidente do seu Partido, que também teria ameaçado renunciar, caso não fosse removido o objetivo do documento, assinado por oito Senadores que se manifestavam com os radicais dissidentes do Partido, verbalizando o passado da Legenda e, em última análise, a coerência do PT, ou seja, aquilo com que Lula havia disputado e ganho a eleição, as teses que haviam feito o brasileiro votar em Sua Excelência.

A questão é que os chamados “radicais” – considero-os os verdadeiros intérpretes do pensamento do PT –, que cobram a coerência do Partido, embora por ele desautorizados, tiveram a solidariedade de oito Senadores da Legenda, o que levou o Líder do PT a renunciar, o Presidente do Partido a entrar em cena, gerando-se uma grande crise, que terminou com o ineditismo do PT em inaugurar a nova fase de retirada de assinaturas, prática que tanto condenou no passado recente.

O fato é que, com a retirada das assinaturas, com a invalidação do documento de apoio às teses que o PT sempre praticou e com as quais ganhou a eleição, a ponta do iceberg da insatisfação foi afundada, e o Senador Tião Viana – que, repito, tem a minha solidariedade, porque renunciou baseado em um fato concreto, porque viu a sua Liderança contestada, deslegitimada – retornou à condição de Líder.

Esses fatos todos provocaram no mercado financeiro movimentos desinteressantes, como alta do risco Brasil, alta da taxa do dólar. Imaginava-se que a euforia no campo econômico era um processo crescente, motivado pela capacidade de o Presidente da República colocar a proposta de reformas como uma agenda positiva do Governo, mesmo essa reforma trazendo em seu bojo coisas perversas, como a cobrança de impostos dos aposentados. O que é fato é que a euforia no campo econômico, provocada, motivada, impulsionada pela agenda positiva da proposta de reformas, foi interrompida com uma crise política, mostrando que a economia do Brasil continua extremamente vulnerável, e isso é desinteressante, é preocupante. Bastou que uma escaramuça interna no PT se estabelecesse, que uma fratura exposta se manifestasse, para que um processo interessante de queda de risco Brasil, de queda de taxa do dólar, fosse interrompido e num dia só o dólar subisse 3% e o risco Brasil voltasse a crescer.

O pior de tudo é que os jornais de hoje já sinalizam, que é o que eu menos desejava, que na próxima semana o Copom não vai fazer o que os brasileiros gostariam que acontecesse, que, assim como caiu tanto a taxa de dólar, assim como caiu tanto o risco

Brasil, concomitantemente, caísse a taxa de juros, para que as empresas pudessem se capitalizar, tomar empréstimos a juros pagáveis, e se retomar o processo de crescimento, que é o que nos interessa.

Um Governo que ganhou a eleição prometendo dez milhões de empregos e, ao invés disso, eleva a meta de superávit primário para 4,25, retirando R\$8 bilhões do Orçamento, que poderiam ser empregados na geração de empregos, que aumenta o capital, aumenta o compulsório dos bancos, retirando-lhes a capacidade de emprestar às empresas, um Governo que anuncia empregos – dez milhões! – e na prática entra na contramão da política anunciada, não poderia, de verdade, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, trabalhar em um rumo que não fosse o da retomada do seu compromisso, qual seja, a geração de empregos, com um instrumento fundamental, no qual eu acreditava e desejava, que era baixar a taxa de juros.

A crise política ontem ocorrida no Senado terminou determinando o que a imprensa já sinalizava e declarações de diretores do Banco Central prenunciavam, ou seja, que o Copom não vai baixar a taxa de juros, que a retomada do processo produtivo da geração de empregos não vai acontecer em curto prazo.

E aí vai a minha preocupação. O Governo tem sido pródigo, com um **marketing** muito bem feito, em anunciar fatos tipo Programa Fome Zero, que na minha opinião não saiu ainda do papel. Nos municípios onde o Programa Fome Zero instalou-se, não se tem repercussão positiva, não se tem nenhum dado concreto de que os objetivos anunciados tenham sido alcançados.

Quando as propostas de reforma tributária e previdenciária forem dissecadas, verificaremos que elas não trazem nenhuma mudança conceitual. A reforma previdenciária não conceitua o que o PL nº 9 conceituava: contribuição definida versus benefício definido. Não há isso. Remete-se à União, Estados e Municípios, da mesma forma, o ônus do benefício definido, sem se tratar do fundamental, que seria a contribuição definida.

A reforma tributária propõe aumentar a carga tributária e, ao lado disso, - sua dissecação mostrará -, eliminar, um fato que reputo perverso para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, a capacidade de, pela via dos incentivos fiscais, chamada erroneamente de guerra fiscal, atrair ou promover atração de investimentos.

O Governo tem sido pródigo na venda das propostas de reforma tributária e previdenciária, mas eu não vi nenhum movimento ainda, nenhuma criatividade

de do Governo, e o PT era muito criativo na Oposição, no rumo da geração de empregos, proposta criativa na geração de empregos. É sobre isso que quero dar uma contribuição, porque o meu Partido faz oposição de resultados, quer fazer oposição para trazer benefícios com a sua ação a segmentos da sociedade. E aqui quero trazer uma proposta concreta.

Sr. Presidente, tramitam na Câmara dos Deputados e no Senado Federal muitos projetos criativos que objetivam a geração de empregos. Sugiro que o Governo faça – e isto é fácil – uma coletânea, organize o elenco de projetos que tratam, com criatividade, da geração de empregos usando os recursos públicos possíveis existentes no Orçamento. Que se faça um levantamento nesse sentido e que, em função do interesse nacional, façamos uma reunião para definição de pontos de vista convergentes, com isso acelerando o processo de aprovação desses projetos, ou que deles se retirem idéias para que o Programa de Geração de Emprego e Renda seja colocado em prática, já que a taxa de juros não vai cair e que a carga tributária vai aumentar - se passar por cima da posição do PFL. Vamos organizar uma ação patriótica em defesa da geração de emprego e renda.

Eu, por exemplo, tenho um projeto que quero deixar claro para a Casa e o coloco à consideração do Ministro Jaques Wagner, a quem endereço diretamente. Trata-se do Projeto de Lei nº 177, de 2002, intitulado “Profissão: Brasileiro”, cujos objetivos, de forma suscita, passo a ler:” institui uma Bolsa (BAP) custeada com recursos do FAT, destinada a financiar estágio de trabalhadores em empresas e universidades; cria-se o primeiro emprego para jovens em universidades e empresas, pequenas, micro ou médias, com recursos do FAT; o estágio em universidades públicas federais, estaduais e municipais será custeado integralmente pelo FAT; o estágio em universidades privadas, microempresas e em empresas de pequeno porte será custeado 75% (setenta e cinco por cento) pelo FAT; no estágio em empresas de médio e grande portes, o FAT custeará 50% (cinquenta por cento); o enquadramento das empresas será feito de acordo com a Lei Federal nº 9.317, de 5.12.96 (a lei que classifica as empresas como micro, média etc); nas universidades públicas e privadas, o estágio será supervisionado por professor; a bolsa, concedida pelo prazo de seis meses e renovada uma única vez, no valor de R\$200,00 por mês, será reajustada anualmente; os pré-requisitos para habilitação do trabalhador à Bolsa de Aperfeiçoamento Profissional são: o aluno ou trabalhador deverá estar cadastrado no Sine, Sistema Nacional de Emprego, no CIEE, Centro de Integração

Empresa-Escola ou no Instituto Evaldo Lodi, e as empresas não poderão demitir empregados para receber esses estagiários.

Quais os objetivos deste e de muitos outros projetos que devem existir em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal? Usar recursos do FAT para gerar o primeiro emprego para estudantes universitários ou para estudantes ou trabalhadores jovens em micro, pequenas ou médias empresas.

Dezenas de projetos podem ser fonte de consulta e de estímulo ao governo que deseje, com criatividade, gerar emprego. Quais são os objetivos do meu projeto? Treinar mão-de-obra. Na medida em que um estudante de Medicina, com uma bolsa de R\$200, supervisionado por um professor médico, preste serviços num hospital público do interior, ele está aprendendo, sendo remunerado e atendendo à coletividade. O projeto estaria propiciando o aperfeiçoamento de mão-de-obra, incentivando o desenvolvimento das regiões interioranas e concedendo recursos para as pessoas mais carentes terem uma forma digna de sobreviver; estaria ainda facilitando o pagamento das mensalidades nas universidades privadas, pois a bolsa seria uma forma de o estudante da universidade privada ter facilitado o pagamento de sua mensalidade.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, esse projeto não tem como objetivo criar vínculo empregatício; proíbe a substituição de empregados por estagiários; as micro e pequenas empresas receberiam oferta de mão-de-obra a custo zero. É preciso que isto fique bem entendido: as micro e pequenas empresas receberiam esses estagiários pagos com recursos do FAT, 100%, a custo zero. Seria um adjutório, portanto, ao trabalhador e à pequena empresa, que teria, na execução do trabalho do estágio, um auxílio para o seu crescimento. E as universidades treinariam os alunos, remunerando-os e qualificando-os para o mercado de trabalho. Tudo isso poderia ser resumido como uma tentativa clara de trabalhar no rumo da geração do primeiro emprego.

Com essas considerações, é a proposta que faço, com todo patriotismo, para que o Governo de Sua Excelência o Presidente Lula, por meio do ministério que julgar mais apropriado ou conveniente – sugiro o Ministério do Trabalho – faça uma coletânea dos projetos em tramitação na Câmara e no Senado, escolhendo aqueles – pode até ser que o meu não tenha nenhuma criatividade – que tenham criatividade. Assim, com recursos públicos, será possível oferecer uma oportunidade, principalmente a jovens, estudantes ou trabalhadores, para que possam trabalhar,

será possível contribuir para a geração de emprego num país que caminha, com certeza absoluta, para aquilo que o Ipea e o IBGE já apontam, uma situação de grave dificuldade em função do desemprego.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. José Agripino, o Sr. Valdir Raupp, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Íris de Araújo.*

**A SRA. PRESIDENTE** (Iris de Araújo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Garibaldi Alves Filho para uma comunicação inadiável pelo prazo de cinco minutos, nos termos do art. 14, VII, do Regimento Interno.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Sr<sup>a</sup> Presidente, gostaria de requerer a palavra para falar, logo após o Senador Garibaldi Alves Filho, pela Liderança do PMDB.

**A SRA. PRESIDENTE** (Iris de Araújo) – Será concedida, Senador.

Com a palavra o Senador Garibaldi Alves Filho.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** (PMDB – RN). Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr<sup>a</sup> Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a Câmara Brasil-Rússia de Comércio, Indústria e Turismo realiza a primeira missão comercial internacional no atual Governo, em viagem até Moscou. O Brasil mantém com a Rússia superávit comercial. Aquele país é apontado como um dos novos parceiros estratégicos com os quais deverão ser estreitados laços comerciais.

O presidente da Câmara Brasil-Rússia, Gilberto F. Ramos, informa que o Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Luiz Fernando Furlan, lidera a missão, formada por 20 representantes de entidades de classe, 34 empresários e representantes do Governo.

Os setores de alimentos (carnes, açúcar, café), tecidos, vestuário, frutas, calçados, jóias e serviços de **software** e de engenharia representam o foco principal do objeto das negociações com empresas e entidades russas.

Para promover em prazo recorde a missão comercial, a Câmara Brasil-Rússia assinou, em 5 de maio último, com a Apex Brasil, o primeiro convênio de cooperação técnica e financeira da nova administração, por meio do qual será realizada rodada de negócios entre firmas brasileiras e russas, um seminário, com material promocional sobre os participantes

da missão, além de organizada recepção na Embaixada do Brasil em Moscou.

Sr<sup>a</sup> Presidente, faço esta comunicação porque deverei integrar, na qualidade de um dos representantes do Senado, essa missão comercial, ao lado do Senador João Batista Motta.

No período de 18 a 21 de maio, estaremos acompanhando essa missão comercial, e, no meu regresso, deverei prestar contas a esta Casa.

Muito obrigado.

**A SRA. PRESIDENTE** (Iris de Araújo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá, como Líder, por cinco minutos, para comunicação urgente de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, "a", do Regimento Interno.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr<sup>a</sup> Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, pedi a palavra apenas para fazer um registro, em nome do PMDB, sobre assunto levantado pelo Senador José Agripino, Líder do PFL, há poucos instantes, a Medida Provisória nº 107, que trata da reabertura do Refis e algumas outras ações complementares de ação tributária.

No final do ano passado, aprovamos a reabertura do Refis, num amplo entendimento havido no Congresso. Infelizmente, a matéria foi vetada, e nós, no Plenário do Senado, assim como os Deputados, no Plenário da Câmara, insistentemente falamos, reagimos e cobramos uma ação concreta do Governo para a reabertura desse processo. Por quê? Porque é fundamental trazer para a ação concreta e legal milhares de empresas – micro, pequenas e médias empresas – que hoje se encontram em situação de inadimplência e, portanto, à margem do processo de produção total do nosso País.

O Governo acedeu. A Câmara aprovou a Medida Provisória nº 107 no texto que enviou ao Senado, mas quero aqui registrar a expectativa do PMDB de que possamos melhorar o texto que veio da Câmara dos Deputados. Na nossa avaliação, esse texto não supre as necessidades do País. É importante rediscutirmos a questão do prazo de opção para a renegociação do Refis, assim como o parcelamento vinculado a 1,5% do faturamento, ou 180 meses, para construirmos uma solução que possa efetivamente dar condição de pagamento às empresas nacionais.

Portanto, fica aqui a nossa expectativa e a nossa palavra de, na próxima semana, com a equipe econômica, o Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, o Líder do PFL, Senador José Agripino, o Líder do PSDB, Senador Arthur Virgílio, enfim, com todos

as Lideranças, buscar construir uma proposta, aperfeiçoando aquilo que veio da Câmara dos Deputados. Essa é a posição do Senador Renan Calheiros, Líder do PMDB, é a posição que o PMDB tem defendido, para avançarmos.

Queremos aprovar a medida provisória, dando-lhe condição efetiva de resgatar da clandestinidade milhares de empresas que hoje não atuam nas condições em que poderiam atuar e, mais do que isso, para que possamos também aumentar a arrecadação do Governo, e obter mais recursos para a ampliação dos programas sociais que são tão necessários hoje em nosso País.

Muito obrigado, Sr<sup>a</sup> Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Iris de Araújo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Efraim Morais, por vinte minutos.

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr<sup>a</sup> Presidente, Senadora Iris de Araújo, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, há pouco eu ouvia o discurso de V. Ex<sup>a</sup>, Sr<sup>a</sup> Presidente, referindo-se à mulher. Quero aqui, antes de propriamente iniciar o meu pronunciamento, fazer um registro também em relação à mulher.

Ontem, foi empossada no Governo do meu Estado, a Paraíba, a primeira mulher a governar aquela unidade da Federação: a nossa Vice-Governadora Laura Emília Lucena, que assumiu o governo por quinze dias, já que o Governador da Paraíba, Cássio Cunha Lima, está em viagem ao exterior, em busca de recursos e investimentos para o nosso Estado. Com isso, surgiu a oportunidade de a mulher paraibana, mulher forte, valente, assumir o comando na Paraíba.

Sr<sup>a</sup> Presidente, parabeno V. Ex<sup>a</sup>, como mulher, as mulheres brasileiras e, em especial, as mulheres paraibanas, por esse fato. Sabendo da conduta e da firmeza com que a Dr<sup>a</sup> Laura Emília Lucena, que é a Primeira-Dama de João Pessoa – o seu esposo, o Prefeito Cícero Lucena, que faz uma grande administração na nossa Capital, já está em seu segundo mandato –, assume o Governo da Paraíba, tenho certeza de que será dada continuidade à administração de Cássio Cunha Lima.

Queria fazer esse registro, porque, na condição de paraibano, orgulho-me de, pela primeira vez, uma mulher estar à frente do meu Estado: a Dr<sup>a</sup> Laura Emília Lucena.

Quero também registrar, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, que, neste momento em que o Congresso está sendo mobilizado pelo Governo Federal para discutir e votar

a reforma tributária e a da Previdência, torna-se evidente ter havido inversão de prioridades.

Não há dúvida de que as reformas tributária e previdenciária são fundamentais e urgentes – concordamos plenamente com a tese –, mas a reforma que deveria precedê-las – a elas e às demais –, a nosso ver, é a reforma política. E o motivo é simples: é a reforma política que pode corrigir distorções no sistema partidário e representativo, assim como na legislação eleitoral, conferindo maior legitimidade e credibilidade à votação das demais reformas.

A reforma política remodela o universo que irá votar as demais mudanças e vai à raiz de problemas que há muito põem em xeque a credibilidade da classe política. Esses problemas começam no processo eleitoral – não apenas no sistema proporcional em vigor, mas no próprio processo de financiamento das campanhas – e abrangem o relacionamento do eleito com o seu partido.

Sem fidelidade partidária, que significação têm os partidos políticos? Tornam-se, perante a opinião pública, meras fachadas destinadas a garantir legendas para a eleição de candidatos descomprometidos com programas ou ideais.

Não pode haver espetáculo mais constrangedor que o entra-e-sai de políticos das legendas pelas quais se elegeram, na seqüência imediata das eleições. Podem ter certeza: o eleitor se sente traído.

A culpa, em princípio, não é do político que troca de partido, mas da legislação que permite e estimula esse comportamento. A infidelidade garantida por lei não causa apenas esse estrago na imagem da classe política. Tão nefasto quanto o troca-troca de legendas é a indisciplina partidária. Quando ela ocorre no âmbito dos partidos da base do Governo, o dano é ainda maior, pois ameaça o bem mais precioso do processo democrático: a governabilidade.

A democracia, por si só, não garante a governabilidade, mas sem governabilidade não há democracia que se sustente. Portanto, a reforma política, mais que um requisito de funcionalidade do sistema político, é imperativo de sobrevivência do próprio regime democrático.

Daí sua urgência, sua emergência.

A ausência de fidelidade partidária gera indisciplina partidária, e a indisciplina partidária é fermento da ingovernabilidade. E é a indisciplina que presentemente ameaça a unidade da base governista, em função das reformas recém-enviadas ao Congresso Nacional. Constata-se um ambiente de cisma partidário no PT. Os chamados radicais da esquerda afirmam

que não aceitam pontos fundamentais da reforma previdenciária do Governo, não se submetem à maioria partidária e desafiam as lideranças governistas a expurgá-los. O expurgo põe em risco a maioria governista, ameaçando o processo de reformas e a governabilidade.

Se estivéssemos, Sr<sup>a</sup> Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs Senadores, discutindo prioritariamente a reforma política, essas distorções poderiam ser corrigidas, com o restabelecimento do instituto da fidelidade partidária. Não se trata apenas de impedir o troca-troca das legendas, mas de disciplinar o comportamento dos filiados, submetendo-os ao princípio democrático que obriga a minoria a aceitar a vontade da maioria. Sem isso, não há democracia, e sem democracia não há partidos políticos dignos desse nome.

Interessante é que, ao ler os jornais de hoje, constato que o próprio Presidente da República, por meio de seu porta-voz, condena a infidelidade partidária. O jornal **O Globo** diz que, por intermédio de seu porta-voz, Lula afirmou que é preciso acabar, no Brasil, o troca-troca constante de partidos. Segundo o seu porta-voz, Lula disse que não se pode “trocar de partido como quem troca de camisa”.

**O Sr. Arthur Virgílio** (PSDB – AM) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – O porta-voz informou que Lula disse aos Parlamentares do PSDB – o PSDB de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Arthur Virgílio, Líder desse partido; o PSDB do Senador Antero, que aqui se encontra –, no almoço de ontem, que quer ajudar a realizar uma reforma política que permita a constituição de partidos sólidos. E quero dizer ao Presidente da República e ao PT, Partido do Presidente, que o PFL quer iniciar de imediato a reforma política, porque entendemos que ela é que deveria ser a reforma prioritária.

Escuto V. Ex<sup>a</sup>, Senador Arthur Virgílio, com muito prazer.

**O Sr. Arthur Virgílio** (PSDB – AM) – Ilustre Líder Efraim Morais, V. Ex<sup>a</sup> faz um discurso oportuno e traz à baila um tema com o qual o meu Partido, o PSDB, põe-se completamente de acordo. Por outro lado, enseja-me a lembrar que, ontem, ocorreu um paradoxo. Esta coisa de assina e “desassina” da Bancada do PT no Senado, colocando esse Partido não sei se no seletivo grupo dos partidos que estimulam seus Parlamentares a retirarem assinaturas apostas em documentos – essa era uma prática que eles condenavam com muita veemência em passado muito recente –, fez o risco Brasil ultrapassar, outra vez, a bar-

reira dos 800 pontos. E, para esclarecermos quem nos ouve, risco Brasil de 700 pontos é ridículo para o País, é simplesmente voltar aos momentos mais difíceis do Governo Fernando Henrique. Não significa nada de mais. Risco de 800 é terrível. Risco de 150 é o que poderíamos ter se tivéssemos feito as reformas a tempo e a hora, a exemplo do que fez o Chile, que hoje desfruta de uma situação privilegiada. Ontem, a Bancada de meu Partido na Câmara foi ao encontro do Presidente da República, contribuindo para baixar o risco Brasil. A percepção do risco melhora se um dos principais partidos de oposição, ao lado do de V. Ex<sup>a</sup>, vai ao Presidente e diz que está disposto a examinar, sem compromisso de votar o que ali está, cada ponto de reforma proposto pelo Presidente. Na mesma hora, o PT agita o quadro e faz as condições da economia se deteriorarem. O Presidente diz que é contra o troca-troca de partidos. No entanto, tenho visto uma ação da Casa Civil muito agressiva na direção de cooptação de Parlamentares. Sua Excelência poderia começar a governar para valer. A primeira coisa a fazer seria chamar a Casa Civil e dizer: não quero mais isso, porque denigre a minha biografia. Ou seja, não só condenar na retórica, mas também na prática, não assediando Parlamentares de outros partidos e dando o exemplo de que prefere uma negociação altiva, e não cabisbaixa, com partidos que se representam com altivez nesta Casa, a começar pelo seu e, é claro, passando por tantos outros, inclusive o meu Partido. Portanto, meus parabéns pelo discurso, nobre Líder Efraim Morais! Espero que consigamos colocar na pauta do Senado a reforma política, já que a Câmara dos Deputados começa a se preocupar com as propostas de reforma enviadas, tardiamente, pelo Presidente. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup>!

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, nobre Líder Arthur Virgílio, e incorporo na íntegra as suas palavras. Tenho certeza de que está havendo neste Governo e no nosso País uma linguagem interessante, e vou repetir as palavras do nobre Senador Almeida Lima, de Sergipe. Na sessão de entrega das reformas na Câmara dos Deputados, com a presença do Congresso Nacional e dos Governadores, o Presidente Lula, não sei por que, referiu-se à transposição das águas do rio São Francisco, medida que eu defendo, assim como o Senador Garibaldi Alves Filho, que aqui se encontra e que já fez brilhante discurso desta tribuna sobre o tema. No entanto, o interessante é que, quando o Presidente estava em Sergipe, sabendo que os companheiros daquele Estado são contra a transposição do São Francisco, negou concordar com tal medida. Sua

Excelência disse que não tinha falado em transposição, embora constasse no discurso de sua posse. Assim, em um discurso, o Presidente dizia que iria transpor o rio São Francisco; no outro, negava que tinha falado sobre isso. Nobre Senador Arthur Virgílio, o Presidente Lula tem que começar a governar, tem que descer do palanque, tem que deixar de ser o Lula lá e o Lula cá. O Lula cá foi favorável à transposição do São Francisco; o Lula lá, em Sergipe, foi contra. Então, parece-me que o Presidente irá defender a transposição apenas nos Estados que a defendem. Se for para a Paraíba, vamos aplaudi-lo; se for para o Rio Grande do Norte, o Senador Garibaldi Alves Filho, com certeza, e todos os seus conterrâneos vão aplaudi-lo; se for para o Ceará, a mesma coisa ocorrerá. Já me parece que, chegando à Bahia, Sua Excelência será contra a transposição do São Francisco.

Pois bem, Sr<sup>a</sup> Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, outro ponto vital na reforma política diz respeito ao financiamento das campanhas eleitorais. Há pouco mais de uma década, o País depôs um Presidente da República em decorrência de financiamento irregular de campanha. Nas discussões que se sucederam ao **impeachment** do ex-Presidente Collor, chegou-se à conclusão de que o financiamento público das campanhas é uma solução viável e positiva.

Faltou, porém, superar divergências na formatação de um modelo de financiamento público que evite o benefício às legendas de aluguel. Essa é uma discussão que precisa ser retomada com urgência. Já poderíamos ter uma experiência nas eleições municipais de 2004, e o Congresso Nacional tem condições de fazê-lo, se houver boa vontade do Governo. E, pelo menos segundo os jornais, existe boa vontade. A jornalista Helena Chagas, em sua coluna em **O Globo**, diz: *“Financiamento público: Lula vota”*. Espero que Sua Excelência, pelo menos, mande o seu Partido votar, já que não poderá fazê-lo por não ser Senador ou Deputado Federal. Ela diz, ainda, que *“o Ministro José Dirceu deu o sinal verde ontem, num café da manhã na casa do Presidente da Câmara, João Paulo, com presidentes de partidos: o Governo apoiará a votação do projeto que institui o financiamento público das campanhas eleitorais, se possível, para vigorar já no ano que vem”*.

Portanto, Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, temos não só de cuidar do financiamento público, mas aproveitar este momento em que nos encontramos longe das eleições para fazermos a reforma política no todo. Como diz a jornalista Helena Chagas, na sua coluna, o custo de não se fazer a reforma política agora é termos, em 2006, no Senado e na Câmara, a

Bancada do crime organizado. Essa é a única Bancada que está faltando no Congresso. Temos brilhantes representantes das áreas de agricultura, de saúde e de vários outros segmentos, mas, sem a reforma política, não temos dúvida de que se formará, neste Senado, a Bancada do crime organizado.

Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, precisamos discutir o sistema político como um todo. Concorro com o Senador Marco Maciel quando diz que o sistema político é constituído dos subsistemas eleitoral e partidário, devendo haver compatibilidade entre ambos.

O sistema eleitoral condiciona o sistema partidário, e essa é a primeira grande questão de uma verdadeira reforma política.

O sistema eleitoral distrital restringe o número de partidos, enquanto o sistema proporcional em vigor suscita o surgimento de muitas legendas. Então, surge a pergunta: a existência de muitas legendas, a pulverização dos partidos, favorece a governabilidade? Dá funcionalidade ao sistema político? A meu ver, não. Mas essa é uma discussão que precisa envolver não apenas o Parlamento, mas toda a sociedade civil organizada.

Não há dúvida de que essa discussão não pode mais ser adiada. Hoje a sociedade é bem mais complexa e dinâmica do que no tempo – aí vai tempo mesmo – em que Montesquieu concebeu novamente o sistema tripartite, ainda em vigor. Ele não conviveu com a mídia, com as organizações não-governamentais, com a tecnologia de informação em tempo real. O seu sistema, portanto, não reflete essa realidade que o desafia e ultrapassa.

Sr<sup>a</sup> Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, precisamos rediscutir o papel do Parlamento e dos partidos diante dessa realidade complexa e dinâmica, que frequentemente nos deixa perplexos e impotentes. E é em meio a esse ambiente que o Congresso discute as reformas tributária e previdenciária. É o carro adiante dos bois; a sobremesa, Senador Garibaldi, antes do almoço.

Nós, do PFL, mesmo sendo um dos raros Partidos brasileiros a possuir coesão doutrinária e disciplina de ação, não estamos imunes a essas dificuldades. Também a nós é penoso discutir reformas de tal amplitude e magnitude, como a tributária e a previdenciária sem que se faça um ajuste prévio no sistema político. Lamentamos que assim seja, mas aproveitamos o ensejo deste momento em que o Congresso discute as reformas para conclamar esta Casa a conferir à reforma política a urgência e a relevância de



que se reveste, no contexto das reformas estruturais brasileiras.

Não há mais tempo a perder. Se o Governo Federal não teve a sensibilidade de perceber a precedência que deve caber à reforma política, cabe ao Congresso fazê-lo. Creio que assim estaremos prestando um serviço de inestimável valia à sociedade brasileira e ao engrandecimento da nossa democracia.

Escuto V. Ex<sup>a</sup>, Senador Garibaldi.

**O Sr. Garibaldi Alves Filho** (PMDB – RN) – Senador Efraim, V. Ex<sup>a</sup> acabou por concluir aqui: a reforma política não depende tanto do Poder Executivo. A reforma política depende dos políticos, depende do Congresso Nacional, portanto, desta Casa e da Câmara. Por sinal, durante um discurso da nossa Presidente da sessão de hoje, Senadora Iris de Araújo, eu tive a oportunidade de dizer isso, justamente quando ela pregava a necessidade de ser realizada a reforma política. Associo-me a V. Ex<sup>a</sup> da mesma maneira como me associei à Senadora Iris. Estamos prontos para, ao lado de V. Ex<sup>a</sup> e de tantos outros companheiros, desencadearmos esse processo. O ex-Vice-Presidente, Senador Marco Maciel, é um dos Senadores credenciado a capitanear esse trabalho, porque tem estudos sobre reforma política, é muito interessado e é do Partido de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – Além de agradecer a V. Ex<sup>a</sup> pelo aparte, Senador, fico feliz em saber que há uma disposição do Congresso Nacional em discutir a reforma política. V. Ex<sup>a</sup> cita exatamente um dos estudiosos dessa matéria, o Senador Marco Maciel. Sem dúvida, S. Ex<sup>a</sup> a estuda há tempos.

Vejo, pela imprensa, a vontade política do Governo em discutir essa matéria. Ele cita aqui o financiamento público, mas, repito, é pouco. Se vamos aqui fazer uma reforma política, temos que votar o todo, não podemos fatiá-la. Isso não é interessante. Portanto, precisamos colocar as cabeças pensantes das duas Casas, Senado e Câmara, para funcionar, a fim de chegarmos a um entendimento dos Partidos, fortalecendo a vida partidária e, com certeza, a democracia. Fortalecendo a democracia, estaremos fortalecendo a governabilidade.

**O Sr. Eurípedes Camargo** (Bloco/PT – DF) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – Meu caro Senador Eurípedes Camargo, com muito prazer, escuto V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Eurípedes Camargo** (Bloco/PT – DF) – Senador, V. Ex<sup>a</sup> traz à discussão um assunto impor-

tante e fundamental na vida política da Nação brasileira. É preciso fortalecer os Partidos. Fortalecendo a política brasileira, estaremos fortalecendo a estrutura da sociedade e as decisões que emanam da vida política. O projeto da reforma política está em curso, e, a meu ver, há disposição por parte do Congresso Nacional, da sociedade e do Partido do Presidente da República em discutir, contribuir e somar-se a esse esforço. Não vejo problema quanto a essa questão. As reformas já chegaram à Câmara Federal e estão tramitando dentro de uma agenda preestabelecida. É necessário que façamos essas reformas que já estão em curso e encaminhemos as demais, as reformas política, judiciária, enfim, todas aquelas que a Nação requer para este novo momento em que vivemos. Parabéns V. Ex<sup>a</sup>. O Partido dos Trabalhadores se somará à preocupação dos demais Partidos desta Casa.

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Eurípedes Camargo, pela sua participação neste pronunciamento. Penso que estamos conseguindo alcançar um objetivo: a mobilização da classe política junto à sociedade brasileira. Juntos podemos construir um quadro político eficaz para o nosso País; eficaz para a classe política, eficaz para a sociedade. O resultado dessa união será bom para a nossa democracia.

Fiquei satisfeito ao ler as notícias de hoje e constatar a posição e a vontade do Governo em relação à reforma política. V. Ex<sup>a</sup>, como membro do Partido do Governo, vem aqui e reafirma essa vontade. Tenho certeza de que, juntos, todos nós, todas as legendas, poderemos elaborar uma boa reforma política. Considero que a reforma política é a grande missão de um poder independente como o Legislativo, comprometido, acima de tudo, com a democracia e o bem-estar geral do País.

Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pela tolerância, Sr<sup>a</sup> Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Iris de Araújo) – Concedo a palavra ao Senador Antero Paes de Barros.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de até vinte minutos.

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS** (PSDB – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr<sup>a</sup> Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, creio que a reunião que aconteceu ontem entre o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e a Bancada Federal do PSDB foi um momento importante na política brasileira. Importante porque o PSDB conseguiu, naquela reunião, recolocar na pauta exatamente o tema tratado

aqui desta tribuna pelo Senador Efraim Morais, que é a urgência da reforma política.

Trata-se de urgência urgentíssima, mas não só votar a reforma – e é bom lembrar que o Senado da República já votou e aprovou parte importante da mesma, o coração da reforma. E o Governo anunciou, hoje, que a apoiará na Câmara dos Deputados. Com a sinalização de apoio às reformas vindas do Presidente Lula, do Ministro José Dirceu e do Governo, haverá uma obrigação e um dever do Senado e da Câmara.

**A SRA. PRESIDENTE** (Iris de Araújo. *Fazendo soar a campanha.*) – Senador Antero Paes de Barros, lamento interrompê-lo, mas preciso prorrogar a sessão por dez minutos, a fim de que V. Ex<sup>a</sup> possa concluir o seu pronunciamento.

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS** (PSDB – MT) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

Eu dizia que não haverá reforma sem financiamento público de campanha. Fico feliz em saber que o Governo apoiará o financiamento público da campanha. E, se aprovado, é importante que o Congresso Nacional, por meio da Comissão Mista de Orçamento – embora já tenha esgotado o prazo para apresentação de emendas à LDO –, excepcionalmente, abra uma janela para permitir a inclusão urgente na LDO dos recursos para financiamento público de campanha já para o processo eleitoral do ano que vem.

É um caso de urgência urgentíssima. A matéria já passou por aqui, onde foi aprovada, falta ser aprovada apenas na Câmara dos Deputados. Defendo até que haja uma mudança essencial na questão do financiamento público. Quando foi aprovado o financiamento público aqui no Senado, tentei apresentar uma emenda, mas argumentaram que ela seria atropelada e retardaria a reforma. Por isso, não a apresentei. Alegaram que, se o projeto fosse aprovado no Senado naquele dia, a Câmara poderia apresentar a emenda, a aprovação da reforma seria acelerada e, depois, votaríamos o texto modificado.

Defendo que, no texto aprovado pelo Senado da República, seja incluído que o financiamento será exclusivamente público, mas também seja definida a penalidade para o político que for flagrado recebendo recursos privados. A pena seria ficar definitivamente inelegível. Isso é fundamental para que seja adotada a prática do financiamento exclusivamente público.

Da mesma forma é fundamental que estabeleçamos que a empresa que financiou ficará definitivamente inabilitada para receber obras públicas, assim como ficariam inabilitados os RGs e CPFs dos propri-

etários e os CGCs dessas empresas. Assim, haveria a garantia absoluta de que o financiamento seria exclusivamente público.

Esse é um tema que pode trazer dificuldades ao Congresso, mas temos que enfrentá-lo, porque há uma falta de credibilidade da classe política. Pode haver uma distorção na compreensão desse instrumento do financiamento público de campanha, que é moralizador, mas que pode gerar incompreensão porque terá que passar a constar do orçamento da União, pois o povo é quem pagará. Temos que ter a coragem de admitir que é isso mesmo e que representa um grande avanço. É ilusório pensar que, atualmente, o financiamento não é público. O financiamento já é público. Só que às custas de entendimentos que nem sempre podem ser públicos.

Concedo um aparte ao Senador João Capiberibe.

**O Sr. João Capiberibe** (Bloco/PSB – AP) – Senador, concordo que os financiamentos de campanha têm que ser públicos, porque já são públicos, só que por meio do Caixa 2. Temos que admitir isso. Precisamos fazer algumas alterações para garantir o financiamento público. Como está, com lista aberta de candidatos, não é possível fazer financiamento público. Só será possível se for feito ao partido, com lista fechada, porque fortalecerá os partidos políticos. É evidente que os partidos pequenos terão algumas dificuldades nesse processo, mas há tolerância. Eu diria que a sociedade brasileira é extremamente tolerante. Um outro aspecto: essa reforma política tem que ser imediata, sob pena de ampliar a bancada do narcotráfico dentro do Congresso Nacional. Sabemos que o narcotráfico financiou campanhas eleitorais. Tenho essa informação. Se nós não estabelecermos uma legislação que responsabilize os partidos políticos, se a responsabilidade continuar individual, condenar-se-á individualmente a pessoa — aliás, os partidos livram-se logo do sujeito acusado, que é expulso ou pede desligamento do partido — e com a instituição partidária não acontece nada. Nesses moldes, com lista aberta, não é possível cobrar responsabilidade dos partidos, nem fazer o financiamento público. Temos que equacionar essa questão. Era isso que queria aduzir ao seu pronunciamento.

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS** (PSDB – MT) – Concordo integralmente com V. Ex<sup>a</sup>. Se não me engano, já foi aprovada aqui essa questão da lista, que é uma evolução. Se não foi aprovada, devemos aprovar, até para que não ocorra o que está ocorrendo hoje na política brasileira. Temos que ser transparentes com a sociedade. Política é coisa pública.

E falam na forma como os partidos estão organizados, o voto proporcional, as coligações nas proporcionais. Mas, no último levantamento realizado na Câmara dos Deputados – não me refiro a esta Legislatura –, mais de 50% Deputados trocaram de partidos. A tese da fidelidade partidária é importante na disputa das eleições proporcionais, mas é importante também para os chefes do Poder Executivo. Por quê? Para que sejam eleitos com programas. A lista fechada só vale se for para fortalecer os programas partidários e fazer com que as idéias defendidas em praças públicas representem um verdadeiro contrato social com a população brasileira.

Sem querer entrar em assuntos da economia interna de qualquer partido, entendo que a tese da fidelidade partidária não pode ser a tese da maioria que está no poder, não pode ser a tese de quem controla o holerite, não pode ser a tese de quem está no Poder Executivo.

Estamos a assistir a seguinte situação: o povo brasileiro se lembra de que o PT tenha defendido, na campanha eleitoral, a taxaço dos aposentados? Onde se deu esse discurso? Qual foi o encontro nacional do PT que deliberou dessa forma e que permitiria ao Partido punir os parlamentares dissidentes dessas teses? Pelo contrário, as teses históricas do Partido dos Trabalhadores, defendidas em praça pública, foram exatamente na linha oposta ao programa de governo adotado pelo PT após a eleição de Luiz Inácio Lula da Silva.

Entendo que a fidelidade partidária não pode ser assim: o Parlamentar tem que cumprir a fidelidade partidária porque assim querem os detentores do poder. Não. Entendo que o parlamentar deve respeitar as decisões do Partido deliberadas em convenção nacional. Não sou dos que estimulam a desobediência partidária; ao contrário, na minha formação política, tenho a convicção de que é infinitamente melhor usar a tese do erro coletivo, errar com o partido, do que tentar acertar sozinho. É muito mais confortável. Disputa-se a tese no partido e, se ela for derrotada, vota-se com o partido.

Mas o que se está assistindo aqui não é isso. O que se está assistindo aqui é que não houve disputa de tese nenhuma e que há uma deturpação daquilo que seria a fidelidade partidária. Portanto, creio que a fidelidade partidária deve ser debatida à exaustão.

Nessas questões de acompanhamentos das decisões do Partido, eu já disse ao Líder Arthur Virgílio: o PSDB é favorável às reformas. Em relação a alguns temas das reformas, eu sou contra, e não sou

contra porque o Governo é do Presidente Lula; poderia ser do Presidente Fernando Henrique.

Por exemplo, a taxaço dos aposentados, creio que é inconstitucional. Ora, se há na Constituição o princípio da irredutibilidade do salário, ao taxar aposentados, estabelece-se a redução de salário. Há também outras análises, como a do direito adquirido, na qual não vou entrar. Mas já pedi ao Líder Arthur Virgílio, que solicitou ao Partido que reúna e delibere no sentido de que possamos votar as reformas. Porém, não seremos contra as reformas.

Além da questão interna de se votar com o Partido, há a questão da troca do Partido. Mostrei dados aqui, da legislação anterior, em que, de um total de 513 Deputados, nos últimos quatro anos antes desta legislatura, 268 – portanto, mais de 50% — mudaram de partido. Os partidos passaram a ter a mesma finalidade da camisinha: são usados até o momento do prazer e descartados depois. Os partidos viraram cartórios; são usados para registro de candidaturas e imediatamente descartados.

Como consequência de uma reforma política, poderia haver uma reacomodação na política brasileira, como poderia ter havido na época da Constituinte. Até a Constituinte, havia o partido-frente, havia frentes partidárias. A Constituinte veio desconstituir tudo aquilo para que tivéssemos partidos políticos, e hoje não fazemos nem sequer o esforço para ser partido.

A urgência na reforma política é o que pode recuperar a dignidade do Congresso Nacional, porque estamos diante da possibilidade de esta instituição ser transformada em mercado persa, em virtude do troca-troca de partido. Não em função de convicções, mas em função de situações difíceis de serem explicadas.

Ouçõ, primeiro, o aparte do querido Senador de Brasília e, depois, o do Senador Líder do meu Partido, Arthur Virgílio.

**O Sr. Eurípedes Camargo** (Bloco/PT – DF) – Senador Antero Paes de Barros, V. Ex<sup>a</sup> traz à discussão a fidelidade partidária. Um tema importante. Como V. Ex<sup>a</sup> citou o Partido dos Trabalhadores. Temos uma forma própria de organização partidária, que passa pelas teses, pelos congressos e que delibera o mandato e o programa partidário. O programa de Governo é debatido numa esfera mais ampla, que abrange inclusive as coligações. O Partido tem os seus fóruns, onde as decisões são tomadas e seguidas pela maioria. É uma questão estatutária. O Partido tem os seus fóruns de decisão. Fazemos reuniões constantemente para avaliação, acompanhamento, e

há espaço para que todos possam manifestar as suas dúvidas. Por isso a democracia interna do Partido é uma constante nas nossas vidas. É um trabalho maior a questão do coletivo, requer esforço muito grande, mas há essa vocação e disposição do Partido em realizar discussões internas, respeitando todas as opiniões que o compõem nas suas tendências. Eu, pessoalmente, pertencço a uma tendência, há várias dentro do Partido. Mas há um espaço onde se define a composição e a linha programática a serem seguidas, e cumpre-se a decisão da maioria. A partir daí, ou se convence ou se é convencido; se não conseguir convencer, será convencido. A decisão é da maioria. Temos isso como praxe, como regra no dia-a-dia.

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT)** – Agradeço-lhe o aparte.

Talvez a dificuldade seja minha, por não ter conhecimento dessa deliberação do Partido dos Trabalhadores. Mas creio que essa dificuldade não seja só minha, mas de memória do povo brasileiro. Os funcionários públicos, os aposentados, os pensionistas, também, com certeza, não se lembram de nenhuma decisão nesse sentido. Porém, são problemas internos, eu já disse, do Partido dos Trabalhadores. Não vou entrar nessa seara, apenas creio que isso enfraquece o debate sobre a fidelidade partidária.

Entendo que deve haver fidelidade a uma decisão do coletivo, e não uma fidelidade ao interesse do Executivo. Aliás, entendo de forma diferente: entendo que o Chefe do Poder Executivo também deve se subordinar às decisões legitimamente adotadas pelo partido. Mas são convicções pessoais que cada um registra.

Concedo um aparte ao Senador Arthur Virgílio.

**O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM)** – Senador Antero Paes de Barros, registro, em primeiro lugar, que, junto com o Líder Efraim Morais, V. Ex<sup>a</sup> fez hoje um discurso extremamente oportuno, trazendo à baila a necessidade de uma reforma que efetivamente moralize a relação política no nosso País. Em segundo, quero dizer que, com a abertura que caracteriza o nosso Partido, temos travado discussões muito profundas sobre as reformas e sobre as conjunturas econômica e política do País. V. Ex<sup>a</sup> é um dos Senadores mais respeitados desta Casa e um dos mais prezados e mais conceituados da nossa Bancada. Portanto, na decisão que V. Ex<sup>a</sup> tomará sobre tópicos de uma reforma, cuja idéia central todos apoiamos – até porque é uma tese nossa –, V. Ex<sup>a</sup> estará completamente livre por uma razão bem simples: o nosso Partido é democrático, o nosso Partido permite a contradição e o nosso Partido ainda nem sequer se definiu. Eu, por

exemplo, tenho uma definição tomada: a contribuição de inativos com o patamar de R\$2.400,00, nem pensar. Isso invalida a Previdência privada futura, portanto, é antiestratégica. Em segundo lugar, eu, que votei três vezes a contribuição de inativos, votaria a quarta, se o Governo tivesse ou quando o Governo tiver a coragem de não compactuar com o teto de R\$17 mil, R\$18 mil, R\$19 mil ou R\$20 mil, como querem alguns setores da sociedade; contribuição de inativos junto com esse teto é uma injustiça que não cometerei. Uma viúva, por exemplo, que ganha R\$1.100,00 teria um redutor de 30% e, depois, teria 11% sobre os 70% restantes; ao mesmo tempo, permite que juiz, senador, ministro ou quem quer que seja se aposente com R\$17 mil, R\$18 mil, R\$19 mil ou R\$20 mil. Esse atentado ao sentimento de justiça, não cometerei. Isso está bem claro e o defenderei na minha Bancada; defenderei no nosso Partido essa posição para que ajamos nessa mesma direção. Se o Governo tiver coragem para fazer isso, que tenha, mas não o faça com a viúva; faça-o num âmbito global, cobrando o sacrifício de todos neste País. Portanto, que deixe de fazer média e jogar o jogo das comodidades. É muito bom sabermos que podemos pensar diferentemente. Em um ponto, posso pensar de um jeito; V. Ex<sup>a</sup>, de outro, e um terceiro Senador, de uma outra forma, mas continuamos juntos pelo sentimento estratégico de Brasil e sabendo que, entre nós, há um sentimento de liberdade e jamais nada parecido com o tribunal do santo ofício, com o tribunal da inquisição. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup> pelo discurso brilhante, que revela a sua maturidade política e a sua, reconhecida pelo Brasil, combatividade. Muito obrigado.

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT)** – Para concluir, Sr<sup>a</sup> Presidente, quero dizer que a reforma política fortalece os Partidos, que necessitarão de maior esforço para existir. Ela também trará tranquilidade ao Poder Executivo, porque as pessoas eleger-se-ão com base em programas que deverão ser executados. A fidelidade terá que ser a programas e não a humores momentâneos de quem assume o poder. Sem dúvida nenhuma, esse será um grande avanço da política brasileira.

Quero, portanto, fazer uma saudação ao Líder Jutahy Magalhães por ter conseguido recolocar na pauta da política brasileira a necessidade urgente urgentíssima de aprovarmos a reforma. Essa é a primeira a ser aprovada e creio que, com ela, facilitar-se-á a aprovação das outras reformas. Não tenho a menor dúvida disso.

Era o que tinha a dizer, Sr<sup>a</sup> Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Iris de Araújo) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Duciomar Costa e Romero Jucá enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>as</sup> serão atendidos.

**O SR. DUCIOMAR COSTA** (PTB – PA) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, venho a esta tribuna manifestar minha discordância quanto ao teor do Projeto de Lei do Senado nº 336, de 1999-complementar, que, ao intentar a alteração de apenas dois dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, acarretará, se aprovado na forma proposta, irreparáveis perdas aos proprietários e aos produtores rurais brasileiros.

Estarei ausente do País na próxima semana, em missão oficial, em plagas lusitanas, ocasião em que o referido projeto deverá estar incluso na Ordem do Dia, para a pronta apreciação desta Casa.

Sendo assim, não poderia deixar de consignar, desde já, perante meus Pares, o povo brasileiro, os paraenses que me são tão caros, nos anais do Senado Federal, meu posicionamento contra o mérito e pela inconstitucionalidade dessa proposição, porquanto afronte ela o art. 5º, inciso XXIV, e o § 3º do art. 182 da Constituição Federal, os quais normatizam a “justa e prévia indenização” em decorrência de desapropriação da propriedade particular, para fins de utilidade pública ou interesse social.

A Lei Complementar nº 76, de 1993, que o PLS nº 336/99-complementar intenta modificar, trata do procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo de desapropriação de imóvel rural, por interesse social, para fins de reforma agrária. Em seus parágrafos 2º e 3º, essa lei vigente prevê, com clarividente acerto, a inclusão de juros compensatórios e de pagamento de cobertura florística no valor da indenização a ser paga ao proprietário do imóvel desapropriado.

Foi, sobretudo, justo o entendimento do legislador de que o proprietário da terra, em caso de desapropriação, deva receber esses juros compensatórios pelos lucros que deixe de perceber dos frutos do seu imóvel.

Também é louvável que, na sentença judicial, seja determinado o pagamento da cobertura florística da propriedade, atinente às matas, à vegetação natural que lhe viceja as terras. Afinal, sem a cobertura florística, o valor de mercado do imóvel seria consideravelmente menor. E, sendo assim, por que não incluir tal quesito no valor da indenização a ser paga? Assim, acertadamente, o prevê a Lei Complementar em vigor.

Pois bem, o PLS nº 336/99-complementar tem a funesta finalidade de elidir esses dois itens, esses dois direitos – já referendados pelo Poder Judiciário brasileiro em súmulas e acórdãos vários – dos donos dessas terras passíveis de desapropriação. E, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> Senadoras, Srs. Senadores, fala-se em desapropriação para fins de reforma agrária, “por interesse social”. Ora, que interesse social é esse que agasalha alguns em detrimento de outros? O justo ressarcimento ao proprietário da terra – em que se incluem juros compensatórios ou lucros cessantes e a cobertura florística do imóvel – não estaria incluído nesse chamado “interesse social”?

A proposição em tela parece merecer a alcunha que lhe está sendo imputada de “Lei do Grande Retrocesso do Direito Agrário”.

A Federação da Agricultura do Estado do Pará, além de outras entidades agremiadas afins, produtores rurais, proprietários cujas terras foram invadidas e são objeto de desapropriação, estão alarmados com o teor desse projeto, tema do meu pronunciamento.

Sob a principal e imponderável justificativa de que o pagamento de juros compensatórios e de valores referentes à cobertura florística estaria onerando excessivamente os cofres públicos, ergue-se essa proposição.

Desde quando, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, brasileiros deste País em que se diz haver respeito à justiça, um impasse financeiro do Estado se sobrepõe à paridade constitucional, pela qual se alardeia serem todos os cidadãos, indistintamente, dignos de tratamento equânime e justo por parte da lei?

Até onde iremos nós, os legisladores, caso passe a ser usual a elisão de direitos do cidadão irmão em nome da desoneração dos cofres públicos?

Outrossim, verifica-se, no PLS nº 336/99-complementar, uma particularidade fundamental a ser observada e que, por certo, poderá carrear consequências nefastas à preservação ambiental. Refiro-me, na hipótese de sua aprovação, ao incentivo que será dado à prática do desmatamento, pois que em não sendo indenizado o valor da cobertura florística, por que o proprietário haveria de preservá-la? Deverá correr o risco de, algum dia, invadirem suas terras que, por sua vez, serão desapropriadas com suas matas intactas, sendo estas desconsideradas no cálculo do valor indenizatório? Por que, então, não comerciar a madeira? Por que não desmatar, prática de que adviriam o lucro certo e a elisão do risco de uma possível desapropriação, sem pagamento justo pela riqueza, pela matéria prima intocada que valoriza a terra e preserva o meio-ambiente?

E o que dizer daqueles agricultores que, por alguma vicissitude, venham a perder suas plantações, passando a tê-las temporariamente nuas por falta de

condições financeiras para o plantio? Consideremos a hipótese de que, nesse meio tempo, suas terras – agora chãs – sejam invadidas e desapropriadas “por interesse social”? Não receberiam juros compensatórios, já que foram invadidas antes que algum dia, muito acalentado, pudessem voltar a plantar?

Vejam, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, que é plausível a indignação da Federação da Agricultura do Estado do Pará e de tantas outras entidades brasileiras afins e de seus agremiados ante a possibilidade da aprovação do projeto em causa.

Os princípios norteadores do Direito apontam para o espírito das leis, ou seja, para a exata intenção com que elas são feitas. E, em nome da utópica perfeição normativa, ergue-se o processo legislativo, para que procuremos aprimorar a norma legal, adequando-a, o mais possível, às necessidades sociais, à realidade que transmuda com a vida que pulsa e passa e ao ideário maior de justiça.

Pois, para reflexão de todos que me ouvem, deixo este questionamento: se aprovado esse projeto, na forma em que é proposto, que espírito teria a norma novel? O de ferir a nossa Constituição? O de cometer um grande equívoco, justificando-o, simplesmente porque o Erário se onera a cada justa indenização que paga?

Se as leis têm espírito, penso ser de bom alvitre, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, que sejam elevados, nobilíssimos. Assim o merece a Nação brasileira, que amanhã buscará nos registros da História o espírito com que nós legisladores fizemos, hoje, as leis que nortearam o seu destino.

Muito obrigado.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, volto e esta Tribuna, hoje, para registrar, como membro da Casa, o profícuo trabalho que desenvolve a Subsecretaria de Relações Públicas, num esforço permanente de aproximar o Senado Federal dos cidadãos brasileiros.

Esta tarefa, de suma importância, está consubstanciada na publicação do Relatório de atividades daquela Subsecretaria, à frente o Dr. Frâncico Etelvino Bionde, que detalha todas as suas atividades de informação e de divulgação do que ocorreu na Câmara Alta, durante o ano de 2002, que culminaram com as solenidades de posse do Presidente da República, ocorrida em 1º de janeiro último.

Dentre as atribuições da Subsecretaria de Relações Públicas destacam-se:

1 – Serviço “0800 – A Voz do cidadão”:

Seu objetivo é aproximar o Senado da sociedade brasileira.

É gratuito e ininterrupto, durante as 24 horas do dia, e recebeu, no ano passado, mais de 100 mil manifestações, das quais 46 mil mensagens aos Srs. Sena-

dores e outros setores da Casa, e participação de homens e mulheres de todas as unidades da Federação.

Criado em 1997, “A Voz do Cidadão” vem crescendo ano a ano, tendo quase duplicado o número de chamadas registradas desde a sua fundação, o que atesta sua excelente receptividade e abrangência, pois recebeu mensagens que abordam os mais diversos assuntos, tais como crise energética, decoro parlamentar, Segurança Pública, atuação dos Senadores e outros de interesse geral;

2 - Programa “Visite o Senado”:

Trata-se da visitação às suas instalações, durante todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados, das pessoas de todos os recantos do País, inclusive estrangeiros.

Só no ano passado, mais de 54 mil participaram desse programa, conhecendo, por dentro, a bela sede da Casa, bem como sua atuação legislativa.

3 – “Respostas ao cidadão”:

Foram enviadas mais de 4.500 correspondências contendo indagações a respeito da competência do Senado, seu papel na consolidação da democracia, o processo legislativo e outras dúvidas, todas respondidas pela Subsecretaria de Relações Públicas, naquele período.

Mas seu papel não se esgota aí.

Destaco, ainda, Sr<sup>a</sup> Presidente, as excelentes publicações e listagens que tanto facilitam o conhecimento dos dados atinentes aos Senadores e aos titulares dos diversos órgãos administrativos do Senado.

Ademais, é atribuição daquela Subsecretaria organizar as recepções a Chefes de Estado, parlamentares, ministros, diplomatas e outras autoridades que, em visita ao nosso País, vêm, oficialmente, ao Senado.

Também estão a seu cargo, eventos e cerimônias, tais como Sessões Solenes, homenagens a vultos de nossa História e outras que se realizam no decorrer das sessões legislativas.

Assim, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, as ações da Subsecretaria de Relações Públicas são motivo de orgulho para a Casa, e, especialmente, para os seus membros que, graças a esse esforço de divulgação dos seus trabalhos, têm a sua atuação parlamentar realçada e melhor difundida por todo o Brasil.

Era o que tinha a dizer.

Obrigado.

**A SRA. PRESIDENTE** (Iris de Araújo) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 13 horas e 21 minutos.)*

## Ata da 58ª Sessão Não Deliberativa, em 19 de maio de 2003

*1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura Presidência dos Srs. Paulo Paim,  
Eduardo Siqueira Campos, Luiz Otávio e César Borges*

*(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mão Santa, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

### EXPEDIENTE

#### **PARECER Nº 474, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 485, de 2002 (nº 1.676/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Governo do Estado do Acre, por intermédio da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour – FEM, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.**

Relator: Senador **Sibá Machado**

### **I – Relatório**

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, o ato constante do Decreto de 22 de outubro de 2001, que outorga concessão ao Governo do Estado do Acre, por intermédio da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour – FEM, *para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.*

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

O processo de outorga pelo Poder Executivo para execução de serviço de radiodifusão educativa obedece a exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 1º, que as outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio. O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, de acordo com o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 485, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável. A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 485, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão ao Governo do Estado do Acre, por intermédio da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour (FEM), para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. –  
**Osmar Dias**, Presidente – **Sibá Machado**, Relator  
– **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberipe**  
– **Valmir Amaral** – **Papaléo Paes** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Otávio** – **Demóstenes Torres** –  
**José Jorge** – **Renildo Santana** – **Edison Lobão** –  
**Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima**.



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 485/2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/BE-PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/BE-PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCOMAR COSTA					SIBA MACHADO	X			
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTAVIO	X			
SERGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTONIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: \_\_\_\_\_ ABS: \_\_\_\_\_ AUTOR: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE: 

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 04 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

DECRETO Nº 2.108,  
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

**Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795 (1), de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores**

Art. 1º Os arts. 1º, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo.

1º Para a classificação das propostas, serão considerados os seguintes quesitos:

a) tempo destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos – máximo de quinze pontos;

b) tempo destinado a serviço noticioso – máximo de quinze pontos;

c) tempo destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos a serem produzidos e gerados na própria localidade ou no município à qual pertence a localidade objeto da outorga máximo de trinta pontos;

d) prazo para início da execução do serviço objeto da outorga, em caráter definitivo máximo de quarenta pontos.

2º Considerando características específicas do serviço, poderão ser previstos no edital outros quesitos para fins de exame das propostas, cuja pontuação não devesse ser superior à vinte pontos, situação em que as pontuações estabelecidas no § 1º serão proporcionalmente reduzidas de modo que seja mantido o total de cem pontos.

3º Para cada quesito, o edital de licitação estabelecerá:

I – condição mínima necessária a ser atendida;

II – critérios objetivos para a gradação da pontuação, vedada a comparação entre propostas.

4º Somente serão classificadas as propostas que, além de atenderem ao estabelecido no inciso I do § 3º, obtiverem, pelo menos, a seguinte pontuação:

I – cinquenta pontos para os serviços enquadrados no Grupo A;

II – sessenta pontos para os serviços enquadrados no Grupo B;

III – setenta pontos para os serviços enquadrados no Grupo C;

5º A classificação das proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada da valoração obtida pela aplicação do disposto nos §§ 1º a 4º deste artigo e da valoração da proposta de preço pela outorga, de acordo com os pesos preestabelecidos no edital, observado o que segue:

I – o critério de gradação para a valoração do preço pela outorga será estabelecido em edital, de modo objetivo, vedada a comparação entre propostas, determinando pontuação máxima de cem pontos;

II – para os serviços enquadrados no Grupo A, o peso relativo à valoração obtida pela aplicação do disposto no inciso II do § 3º deste artigo preponderará sobre o peso relativo à valoração obtida pelo preço pela outorga;

III – para os serviços enquadrados no Grupo B, os pesos relativos à valoração obtida pela aplicação do disposto no inciso II do § 3º deste artigo e à valoração obtida pelo preço pela outorga serão equivalentes;

IV – para os serviços enquadrados no Grupo C, o peso relativo à valoração obtida pelo preço pela outorga preponderará sobre o peso relativo à valoração obtida pela aplicação do disposto no inciso II do § 3º deste artigo.

6º Será desclassificada a proposta que contiver oferta de pagamento de valor inferior ao mínimo fixado em edital.

7º No caso de empate entre duas ou mais propostas, a seleção far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todas as proponentes classificadas serão convocadas.

8º O valor da outorga de concessão ou permissão para executar os serviços será o proposto pela entidade vencedora, que deverá observar as condições mínimas estabelecidas no edital objeto da licitação, concernentes, entre outras, à carência, prazos de pagamento, multas e encargos de mora, devendo ser recolhido pela entidade vencedora ao FISTEL.

9º Do contrato de concessão ou da portaria de permissão constará, como condição obrigatória na

execução do serviço, o cumprimento do indicado pela entidade vencedora nos itens de sua proposta, relativos às alíneas do § 1º deste artigo, bem assim os preceitos estabelecidos no art. 28.

10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias.”

.....  
 DECRETO-LEI Nº 236,  
 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117(\*), de 27 de agosto de 1962.**

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....  
 LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

.....  
**PARECER Nº 475, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 632, de 2002 (nº 1.715/2002, na Câmara dos De-**

**putados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sol Maior Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bayeux, Estado da Paraíba.**

Relator: Senador **Papaléo Paes**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 632, de 2002 (nº 1.715, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sol Maior Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bayeux, Estado da Paraíba.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 598, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se

executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 632, de 2002 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 632, de 2002 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela Aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Sol Maior Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bayeux, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, – **Osmar Dias**, – Presidente – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Valmir Amaral** – **Papaléo Paes**, Relator – **Sibá Machado** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Otávio** – **Demóstenes Torres** – **José Jorge** – **Renildo Santana** – **Edison Lobão** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima**

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 632/2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO	X			
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 04 / 2003



SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL**

.....  
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....  
**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....  
**PARECER Nº 476, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 721, de 2002 (nº 1.884/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade do Contestado para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.**

Relator: Senador **Leonel Pavan**

**I – Relatório**

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal,

ato constante da Portaria nº 698, de 21 de novembro de 2001, que outorga permissão à Fundação Universidade do Contestado para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Nos termos do art. 16, § 10, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, a outorga será concedida mediante autorização do Senhor Presidente da República e formalizada sob a forma de convênio, após a aprovação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223 da Constituição Federal.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, o processo de outorga, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa, condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação pertinente estabelece que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, estados e municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

## III – Voto


Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela aprovação do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 721, de 2002.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Valmir Amaral** – **Papaléo Paes** – **Sibá Machado** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Otávio** – **Demóstenes Torres** – **José Jorge** – **Renildo Santana** – **Edson Lobão** – **Leonel Pavan**, Relator – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima**.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 721 / 2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO	X			
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL					VAGO				
JOSE MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: \_\_\_\_\_ ABS: \_\_\_\_\_ AUTOR: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE: 

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 04 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

DECRETO Nº 2.108,  
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

**Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795 (1), de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.**

Art. 1º Os arts. 1º, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo.

1º Para a classificação das propostas, serão considerados os seguintes quesitos:

**a)** tempo destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos – máximo de quinze pontos;

**b)** tempo destinado a serviço noticioso – máximo de quinze pontos;

**c)** tempo destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos a serem produzidos e gerados na própria localidade ou no município à qual pertence a localidade objeto da outorga máximo de trinta pontos;

**d)** prazo para início da execução do serviço objeto da outorga, em caráter definitivo máximo de quarenta pontos.

2º Considerando características específicas do serviço, poderão ser previstos no edital outros quesitos para fins de exame das propostas, cuja pontuação não deverá ser superior à vinte pontos, situação em que as pontuações estabelecidas no § 1º serão proporcionalmente reduzidas de modo que seja mantido o total de cem pontos.

3º Para cada quesito, o edital de licitação estabelecerá:

I – condição mínima necessária a ser atendida;

II – critérios objetivos para a gradação da pontuação, vedada a comparação entre propostas.

4º Somente serão classificadas as propostas que, além de atenderem ao estabelecido no inciso I do § 3º obtiverem, pelo menos, a seguinte pontuação:

I – cinquenta pontos para os serviços enquadrados no Grupo A;

II – sessenta pontos para os serviços enquadrados no Grupo B;

III – setenta pontos para os serviços enquadrados no Grupo C.



5º A classificação das proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada da valoração obtida pela aplicação do disposto nos §§ 1º a 4º deste artigo e da valoração da proposta de preço pela outorga, de acordo com os pesos preestabelecidos no edital, observado o que segue:

I – o critério de gradação para a valoração do preço pela outorga será estabelecido em edital, de modo objetivo, vedada a comparação entre propostas, determinando pontuação máxima de cem pontos:

II – para os serviços enquadrados no Grupo A, o peso relativo à valoração obtida pela aplicação do disposto no inciso II do § 3º deste artigo preponderará sobre o peso relativo à valoração obtida pelo preço pela outorga:

III – para os serviços enquadrados no Grupo B, os pesos relativos à valoração obtida pela aplicação do disposto no inciso II do § 3º deste artigo e à valoração obtida pelo preço pela outorga serão equivalentes;

IV – para os serviços enquadrados no Grupo C, o peso relativo à valoração obtida pelo preço pela outorga preponderará sobre o peso relativo à valoração obtida pela aplicação do disposto no inciso II do § 3º deste artigo.

6º Será desclassificada a proposta que contiver oferta de pagamento de valor inferior ao mínimo fixado em edital.

7º No caso de empate entre duas ou mais propostas, a seleção far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todas as proponentes classificadas serão convocadas.

8º O valor da outorga de concessão ou permissão para executar os serviços será o proposto pela entidade vencedora, que deverá observar as condições mínimas estabelecidas no edital objeto da licitação, concernentes, entre outras, à carência, prazos de pagamento, multas e encargos de mora, devendo ser recolhido pela entidade vencedora ao Fistel.

9º Do contrato de concessão ou da portaria de permissão constará, como condição obrigatória na execução do serviço, o cumprimento do indicado pela entidade vencedora nos itens de sua proposta, relativos às alíneas do § 1º deste artigo, bem assim os preceitos estabelecidos no art. 28.

10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias.”

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº  
4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962.**

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

**PARECER Nº 477, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 748, de 2002 (nº 2.070/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Ômega de Comunicação e Ação Social para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.**

Relator: Senador **Sérgio Guerra**

**I – Relatório**

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional,

nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal, ato constante da Portaria nº 133, de 5 de fevereiro de 2002, que outorga permissão à Fundação Ômega de Comunicação e Ação Social para executar, pelo prazo de dez anos, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sem direito de exclusividade, na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator e aprovação daquele órgão colegiado. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores.

Os canais de radiodifusão educativa, de acordo com o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, são reservados à exploração da União, Estados, Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa. A outorga para a execução desse serviço prescinde de licitação pré-

via, conforme o art. 13, § 1º, do RSR, com redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996. Exige, entretanto, com fulcro no § 2º do mesmo artigo, a apresentação, no que couber, dos documentos de habilitação previstos no art. 15 do mencionado regulamento.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão educativa, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 21, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

## III – Voto


Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 748, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Ômega de Comunicação e Ação Social, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. –  
**Osmar Dias**, Presidente – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Valmir Amaral** – **Demóstenes Torres** – **Renildo Santana** – **Sérgio Guerra**, Relator – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Papaléo Paes** – **Sibá Machado** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Otávio** – **Edison Lobão**.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 748/02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PUBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PUBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURIPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO	X			
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: \_\_\_\_\_ ABS: \_\_\_\_\_ AUTOR: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE: 

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/04/2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....  
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....  
**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....  
LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

.....  
DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962.**

.....  
Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....  
DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

.....  
Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

.....  
§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

.....  
Art. 15. Para habilitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

I – habilitação jurídica; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

II – qualificação econômico-financeira; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

III – regularidade fiscal; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

IV – nacionalidade e outras exigências relacionadas com os sócios e dirigentes. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

.....  
DECRETO Nº 2.108,  
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

**Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795 (1), de 31 de outo-**

bro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

.....

**PARECER Nº 478, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 757, de 2002 (nº 1.800/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empresa Caracarái de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.**

Relator: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 757, de 2002 (nº 1.800/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empresa Caracarái de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 692, de 14 de novembro de 2001, que outorga permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 757, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 757, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Empresa Caracarái de Comunicação Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, – **Osmar Dias**, Presidente – **Mozarildo Cavalcanti**, Relator – **Fátima Cleide – Flávio Arns – João Capiberibe – Valmir Amaral – Demóstenes Torres – Renildo Santana – Leonel Pavan – Reginaldo Duarte – Almeida Lima – Papaléo Paes – Siba Machado – Juvêncio da Fonseca – Luiz Otávio – Edison Lobão.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 757/2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO	X			
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTAVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: \_\_\_\_\_ ABS: \_\_\_\_\_ AUTOR: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE: *OSMAR DIAS*

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 04 / 2003

*OSMAR DIAS*  
 SENADOR OSMAR DIAS  
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
Art 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....  
CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....  
LEI COMPLEMENTAR Nº 95. DE 26  
DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

.....  
**PARECER Nº 479, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 762, de 2002 (nº 2.086/6 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Marabá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em**

**freqüência modulada na cidade de Maracajú, Estado de Mato Grosso do Sul.**

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 762, de 2002 (nº 2.086, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Marabá Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Maracajú, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 284, de 2002, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 325, de 19 de março de 2002, que outorga permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de sua relatora, a Deputada Íris Simões.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 762, de 2002, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Resolução no 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 762, de 2002, não evidenci-

ou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Marabá Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, – **Osmar Dias**, Presidente – **Fátima Cleide – Flávio Arns – João Capiberibe – Valmir Amaral – Demóstenes Torres – Jorge Bornhausen – José Jorge – Renildo Santana – Leonel Pavan – Reginaldo Duarte – Almeida Lima – Papaléo Paes – Sibá Machado – Juvêncio da Fonseca**, Relator – **Luiz Otávio – Edison Lobão**.


COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 762 / 2002

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/BE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/BE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELISALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO	X			
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO					GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS FINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: \_\_\_\_\_ ABS: \_\_\_\_\_ AUTOR: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 04 / 2003

  
**OSMAR DIAS**  
 Presidente da Comissão de Educação



*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL**

.....  
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....  
**CAPÍTULO V**

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....  
**PARECER Nº 480, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 2003 (nº 2.009/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educacional Comendador Avelar Pereira de Alencar para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

**I – Relatório**

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal,

ato constante do Decreto s/nº de 15 de abril de 2002, que outorga concessão à Fundação Educacional Comendador Avelar Pereira de Alencar para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

O processo de outorga pelo Poder Executivo para execução de serviço de radiodifusão educativa obedece a exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 1º, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizados por meio de convênio. O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permis-

são e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 5, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, ob-

serva-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 5, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Fundação Educacional Comendador Avelar Pereira de Alencar, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sete Lagoas. Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, – **Osmar Dias**, Presidente – **Reginaldo Duarte**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Valmir Amaral** – **Papaléo Paes** – **Sibá Machado** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Otávio** – **Demóstenes Torres** – **José Jorge** – **Renildo Santana** – **Edison Lobão** – **Leonel Pavan** – **Almeida Lima**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 05/2003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X/				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X/				ROBERTO SATURNINO				
IDEEL SALVATI					EURIPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X/				PAPALÉO PAES	X/			
DUCOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO	X/			
ABELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X/				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X/			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X/			
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X/				EDISON LOBÃO	X/			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEROS				
JOSÉ JORGE	X/				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X/				PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X/				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X/				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTHRO PAES DE BARROS					LUCIA VANIA				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X/				ÁLVARO DIAS				
TITULARES - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
NOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SHROYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: \_\_\_\_\_ ABS: \_\_\_\_\_ AUTOR: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE: OL  
 SENADOR OSMAR DIAS  
 Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/04/2003

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II**

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
XII – apreciar os atos de concessão e renovação  
.....

**CAPÍTULO V**

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....  
LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

.....  
DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

DECRETO Nº 2.108,  
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

**Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795 (1), de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores**

Art. 1º Os arts. 1º, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo.

1º Para a classificação das propostas, serão considerados os seguintes quesitos:

**a)** tempo destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos – máximo de quinze pontos;

**b)** tempo destinado a serviço noticioso – máximo de quinze pontos;

**c)** tempo destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos a serem produzidos e gerados na própria localidade ou no município à qual pertence a localidade objeto da outorga máximo de trinta pontos;

**d)** prazo para início da execução do serviço objeto da outorga, em caráter definitivo máximo de quarenta pontos.

2º Considerando características específicas do serviço, poderão ser previstos no edital outros quesitos para fins de exame das propostas, cuja pontuação não devesse ser superior à vinte pontos, situação em que as pontuações estabelecidas no § 1º serão proporcionalmente reduzidas de modo que seja mantido o total de cem pontos.

3º Para cada quesito, o edital de licitação estabelecerá:

I – condição mínima necessária a ser atendida;

II – critérios objetivos para a gradação da pontuação, vedada a comparação entre propostas.

4º Somente serão classificadas as propostas que, além de atenderem ao estabelecido no inciso I do § 3º,

obtiverem, pelo menos, a seguinte pontuação:

I – cinquenta pontos para os serviços enquadrados no Grupo A;

II – sessenta pontos para os serviços enquadrados no Grupo B;

III – setenta pontos para os serviços enquadrados no Grupo C;

5º A classificação das proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada da valoração obtida pela aplicação do disposto nos §§ 1º a 4º deste artigo e da valoração da proposta de preço pela outorga, de acordo com os pesos preestabelecidos no edital, observado o que segue:

I – o critério de gradação para a valoração do preço pela outorga será estabelecido em edital, de modo objetivo, vedada a comparação entre propostas, determinando pontuação máxima de cem pontos;

II – para os serviços enquadrados no Grupo A, o peso relativo à valoração obtida pela aplicação do disposto no inciso II do § 3º deste artigo preponderará sobre o peso relativo à valoração obtida pelo preço pela outorga;

III – para os serviços enquadrados no Grupo B, os pesos relativos à valoração obtida pela aplicação do disposto no inciso II do § 3º deste artigo e à valoração obtida pelo preço pela outorga serão equivalentes;

IV – para os serviços enquadrados no Grupo C, o peso relativo à valoração obtida pelo preço pela outorga preponderará sobre o peso relativo à valoração obtida pela aplicação do disposto no inciso II do § 3º deste artigo.

6º Será desclassificada a proposta que contiver oferta de pagamento de valor inferior ao mínimo fixado em edital.

7º No caso de empate entre duas ou mais propostas, a seleção far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todas as proponentes classificadas serão convocadas.

8º O valor da outorga de concessão ou permissão para executar os serviços será o proposto pela entidade vencedora, que deverá observar as condições mínimas estabelecidas no edital objeto da licitação, concernentes, entre outras, à carência, prazos de pagamento, multas e encargos de mora, devendo ser recolhido pela entidade vencedora ao Fistel.

9º Do contrato de concessão ou da portaria de permissão constará, como condição obrigatória na execução do serviço, o cumprimento do indicado pela entidade vencedora nos itens de sua proposta, relati-

vos às alíneas do § 1º deste artigo, bem assim os preceitos estabelecidos no art. 28.

10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias.”

.....  
**DECRETO-LEI Nº 236,  
 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117  
 (\*), de 27 de agosto de 1962.**

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

.....  
**PARECER Nº 481 2003**

**Da Comissão de educação, sobre o Projeto de decreto Legislativo nº 30, de 2003 (nº 1.717/ 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Guaíba S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora**

**em onda média na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.**

Relator: Senador **Osmar Dias**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 2003 (nº 1.717, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Guaíba S/A para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens,

nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 30, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 30, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão da Rádio Guaíba S/A, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – **Juvêncio da Fonseca**, Presidente eventual – **Osmar Dias**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Valmir Amaral** – **Papaléo Paes** – **Sibá Machado** – **Luiz Otávio** – **Demóstenes Torres** – **José Jorge** – **Renildo Santana** – **Edison Lobão** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 030 / 2003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBA MACHADO	X			
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: ABS: AUTOR: PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 04 / 2003

SENADOR  
Presidente Exeuntal da CE

LEGISLAÇÃO CITADA E ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – O Expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mão Santa.

São lidos os seguintes

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 192, DE 2003**

**Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 –**

**Estatuto da Criança e do Adolescente, para combater a prostituição e a exploração sexual de crianças e adolescentes.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 218, 225, § 1º, II, 227, § 1º, e o art. 232 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 218. Corromper ou facilitar a corrupção de criança ou adolescente, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou presenciá-lo:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (NR)”

“Art. 225. ....

§ 1º .....

II – se o crime é cometido com abuso do pátrio poder, ou da qualidade de padrasto ou madrasta, tutor, curador, ou de relação de parentesco, inclusive cunhado, companheiro de ascendente e parentes de quaisquer das pessoas citadas neste inciso.

.....(NR)”

“Art. 227. ....

§ 1º Se a vítima é criança ou adolescente, ou se o agente é seu ascendente, descendente, marido, irmão, tutor ou curador ou pessoa que esteja confiada para fins de educação, de tratamento ou de guarda:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

.....(NR)”

“Art. 232. Nos crimes de que trata este Capítulo, é aplicável o disposto nos arts. 223 e 224, mesmo tratando-se, neste último caso, de menores experientes.

Parágrafo único. Incidem nas mesmas penas os que usufruem, mediante pagamento ou qualquer outro meio de estímulo, dos crimes previstos neste Capítulo. (NR)”

Art. 2º Os arts. 83 e 250 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83. Nenhuma criança ou adolescente poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial. (NR)”

“Art. 250 .....

Pena – multa de dez a cinquenta salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até trinta dias e repetir a multa em até dez vezes o valor anterior. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

As alterações propostas pelo presente Projeto de Lei são fundamentais para desestimular a prostituição e a exploração sexual no Brasil, principalmente quando perpetradas contra nossas crianças e adolescentes.

A primeira alteração fundamental exclui o limite de idade do art. 218 (corrupção de menores) e do art. 227 (mediação para servir a lascívia de outrem) do Código Penal. As razões para isso são simples. Primeiro, o menor de 14 anos que for induzido a presenciar ato libidinoso não estará mais penalmente desprotegido, dado que o art. 214 (atentado violento ao pudor) não prevê essa hipótese e o art. 218, que a prevê, impõe o referido limite de idade. Segundo, facilita e torna precisa a tipificação penal da corrupção e da mediação lasciva para os menores de 14 anos.

As pesquisas têm demonstrado que é comum e freqüente os rufiões iniciarem a corrupção de pessoas de 12 anos de idade. Para tipificar a conduta desses agentes, geralmente se apela para a presunção da violência contida no art. 224, a, do Código Penal, apesar de a violência não ser elemento do tipo no art. 218. Além disso, há o problema do dolo específico, que, no caso citado, é a exploração ou comercialização sexual, que não se harmoniza com a real intenção da norma prescritiva da presunção da violência, cuja *raison d'être* é a agressão à liberdade sexual do indivíduo. Assim, tem sido frágil e forçado o uso, perante nossos tribunais, da presunção da violência quando menor de 14 anos é a vítima da corrupção e da mediação lasciva, problema que agora é corrigido.

A segunda alteração importante é tornar pública a ação penal quando os crimes contra os costumes (contra a liberdade sexual, da sedução, da corrupção de menores e do rapto) forem praticados por parentes ou pessoas muito próximas, como um cunhado ou o companheiro da mãe. Hoje, essa ação, em regra, depende da iniciativa do particular. Só não o será quando o crime for cometido por pai, padrasto, tutor ou cu-

rador, ou quando da violência resultar lesão corporal grave ou morte.

De acordo com pesquisas realizadas sobre o tema, 41,6% dos casos de violência sexual são cometidos pelo pai e 20,6% pelo padrasto. Os 37,8% restantes são distribuídos entre os tios (13,9%), primos (10,9%), irmãos (3,8%), cunhados (3,8%), companheiros da mãe (2,1%), avôs (1,7%), concunhados (0,4%), sobrinhos do padrasto (0,4%) e madrastas (0,4%). Nestes casos, a regra é a ação privada e, como há vínculos de família com a vítima, geralmente vige o silêncio. Há situações em que as autoridades tomam conhecimento da violência, mas nada podem fazer ao se depararem com a negativa dos pais em representar contra o abusador, principalmente quando é um parente. É um índice muito alto para ficar na dependência da vontade do particular, em detrimento da liberdade sexual da criança vitimizada.

Outra inovação é a criminalização da conduta dos clientes do mercado da prostituição, até hoje atípica em nosso ordenamento penal. Além disso, para os casos específicos de comercialização ou exploração sexual, a presunção da violência passará a ser aplicada também para as vítimas já iniciadas e corrompidas, as quais estão hoje desprotegidas pelo fato de nossa jurisprudência exigir o desconhecimento e a ingenuidade para que a violência seja presumida e, conseqüentemente, a pena do agente agravada.

Não se percebe que esse entendimento de nossos tribunais exclui da tutela de nossa lei penal as crianças e adolescentes que nasceram pobres, sem respaldo familiar, sem carinho, sem amor e sem dignidade, e que foram introduzidas num mercado perverso por falta de escolha. Assim, as alterações em apreço constituem verdadeiro desestímulo à exploração sexual de menores.

O presente projeto ainda estende ao adolescente a proibição de viagem para fora da comarca onde reside sem autorização judicial, quando desacompanhado dos pais ou responsáveis. O dispositivo atual só inclui crianças. Todavia, o principal alvo dos aliciadores, que transportam as vítimas para outros lugares, fomentando inclusive o tráfico de mulheres, é o adolescente. Segundo a Agência de Notícias dos Direitos da Infância (ANDI), 81,91% das denúncias de exploração sexual se referem a vítimas entre 12 e 18 anos. Apenas 12,64% referem-se a crianças (menores de 12 anos).

Por fim, o projeto agrava a pena para os estabelecimentos que hospedarem criança ou adolescente desacompanhados dos pais ou responsáveis. A penalidade administrativa hoje em vigor é insuficiente



para desestimular o comércio sexual, cujo lucro é corrente e expressivo, compensando o risco previsto no atual art. 250 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Observa-se, por todo o exposto, que a presente proposta honra o que dispõe o art. 227, § 4º, de nossa Constituição Federal, que prescreve que “a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente”. Além disso, constitui passo fundamental para desestimular o fomento dessa praga social que aflige nosso País.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2003. – Senador **Edison Lobão**.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA  
PELA SUBSECRETARIA DE ATA**

DECRETO-LEI Nº 2.848,  
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

**Código Penal**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte lei:

**CÓDIGO PENAL**

**Corrupção de menores**

Art. 218. Corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior de quatorze e menor de dezoito anos, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou presenciá-lo:

Pena – reclusão de um a quatro anos.

**Ação penal**

Art. 225. Nos crimes definidos nos capítulos anteriores, somente se procede mediante queixa.

§ 1º Procede-se, entretanto, mediante ação pública:

I – se a vítima ou seus pais não podem prover às despesas do processo, sem privar-se de recursos indispensáveis à manutenção própria ou da família;

II – se o crime é cometido com abuso do pátrio poder, ou da qualidade de padrasto, tutor ou curador.

§ 2º No caso do n. I do parágrafo anterior, a ação do Ministério Público depende de representação.

Art. 227. induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem:

Pena – reclusão, de um a três anos.

§ 1º Se a vítima é maior de quatorze e menor de dezoito anos, ou se o agente é seu ascendente, descendente, marido, irmão, tutor ou curador ou pessoa a que esteja confiada para fins de educação, de tratamento ou de guarda:

Pena – reclusão, de dois a cinco anos.

§ 2º Se o crime é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena – reclusão, de dois a oito anos, além da pena correspondente à violência.

§ 3º Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa, de um conto a dez contos de réis.

Art. 232. Nos crimes de que trata este capítulo, é aplicável o disposto nos arts. 223 e 224.

**Formas qualificadas**

Art. 223. Se da violência resulta lesão corporal de natureza grave: Vide Lei nº 8.072, de 25-7-90

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

**(Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25-7-1990)**

Parágrafo único. Se do fato resulta a morte:

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 25 (vinte e Cinco) anos. **(Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25-7-1990)**

**Presunção de violência**

Art. 224. Presume-se a violência, se a vítima: Vide Lei nº 8.072, de 25-7-1990

a) não é maior de 14 (catorze) anos;

b) é alienada ou débil mental, e o agente conhecia esta circunstância;

c) não pode, por qualquer outra causa, oferecer resistência.

LEI Nº 8. 069 de 13 DE JULHO 1990  
(Lei Ordinária)

**ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA**

Art. 83. Nenhuma criança poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial.

§ 1º A autorização não será exigida quando:

a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;

b) a criança estiver acompanhada:

1º de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;

2º de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

§ 2º A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos.

Art. 250. Hospedar criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável ou sem autorização escrita destes, ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congênere:

Pena – multa de dez a cinquenta salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não-governamentais e obedecendo aos seguintes preceitos:

I – aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II – criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I – idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II – garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III – garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;

IV – garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V – obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI – estímulo do poder público, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII – programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º A adoção será assistida pelo poder público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 193, DE 2003

**Acrescenta parágrafo ao art. 166 e altera a redação dos arts. 167 e 193, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre as medidas de segurança e de proteção individual contra os riscos de acidentes do trabalho, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 166 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 166.. .. .

Parágrafo único. Enquadram-se no disposto deste artigo os veículos motorizados, inclusive motocicletas, motonetas e ciclomotores, próprios da empresa ou cedidos pelo empregado, utilizados para a execução de serviços externos no trânsito das vias públicas.

Art. 2º Os arts. 167 e 193 da Consolidação da Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 167. Os tipos ou modelos de equipamentos e das roupas de proteção corporal, inclusive bagageiros e outros acessórios compatíveis com as cargas transportadas, deverão constar das normas regulamentadoras referidas no inciso I do art. 155 e, conforme o caso, só poderão ser postos à venda ou utilizados com a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho.”

.....  
 “Art. 193. São consideradas atividades perigosas, na forma de regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em permanente contato com inflamáveis e explosivos ou em que incorram freqüentes riscos de lesões corporais ou de morte.

Art. 3º O art. 244 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 244. ....

IX – transportando cargas ou mercadorias de terceiros acondicionadas em mochilas, malotes, caixas ou similares presas ao corpo do condutor.

Art. 4º Cabe ao Ministério do Trabalho, em regulamento a esta lei, proceder à inclusão dos serviços a que se refere o parágrafo único do art. 166 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1946, entre as atividades compreendidas nas disposições do art. 193.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## Justificação

Relatório preparado pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo aponta alarmante estatística dos acidentes fatais ou de que resultam lesões corporais de toda sorte ocorridos nos últimos cinco anos, no trânsito das vias públicas, tanto na região metropolitana do estado como nos municípios do interior, envolvendo motocicletas e veículos similares, destacadamente com os motociclistas conhecidos como **moto-boys**. Foram nada menos que 1.060 mortes e, por incrível que pareça, 116.683 acidentados, o que dá uma média de 200 acidentes fatais por ano, ou mais de um a cada dois dias, e cerca de 23.300, também por ano, embora sem mortes, mas certamente causadores de lesões corporais de todo tipo ou gravidade.

É inegável, até por ser consensual, principalmente por parte dos motoristas amadores ou profissionais, que essa nova categoria de trabalhadores, muito embora usuários de motocicletas de baixa potência, procedem de modo imprudente, pondo em risco sua integridade física, ou de terceiros, no trânsito congestionado das grandes cidades, desatendendo, o mais das vezes, as regras mais elementares de segurança, tudo para atender a uma volumosa e estressante rotina de trabalho.

Ocorre, no entanto, que as variadas infrações do Código Nacional de Trânsito por eles cometidas, como as previstas no seu art. 244, já têm o tratamento adequado na forma de penalidades que vão desde as multas, algumas de pesado valor, até à própria cassação da licença para pilotar tais motos. Se por esse aspecto, diga-se, meramente administrativo, já há um disciplinamento legal, de outra parte, quanto às medidas de proteção à saúde, ao bem-estar, à incolumidade física, à proteção dessa categoria, ainda estão a desejar, embora, por princípio constitucional, a adoção de tais medidas seja “um dever” do Estado.

Não há dúvida de que o texto dos atuais artigos 166 e 167 da Consolidação das Leis do Trabalho, que tratam da segurança e proteção individual do trabalhador, inseridos que estão no Capítulo da Segurança e da Medicina do Trabalho, poderiam atender, em termos genéricos, aos objetivos do presente projeto. No entanto, tamanha é a gravidade do problema, essa série interminável de acidentes que tem ceifado tantas vidas, principalmente de jovens, que entendo tornar-se necessário uma norma legal específica, mais incisiva, pelo menos, quanto aos moto-boys empregados de empresas; pretende-se, assim, que estas fiquem obrigadas a garantir-lhes adequadas condi-

ções de trabalho, seja fornecendo motos em perfeito estado de funcionamento e com todos os equipamentos de segurança previstos no Código Nacional de Trânsito, além de bagageiro compatível com o veículo e a carga transportada, como também, assegurar-lhes o uso de roupas próprias de proteção corporal, como sejam as acolchoadas ou revestidas de material resistente a quedas e abrasão.

Por outra proposição de objetivo semelhante, estou sugerindo a equiparação desses mensageiros ou **moto-boys** ao “transportador rodoviário autônomo”, para os casos em que não haja relação empregatícia, ou seja, em que o serviço seja executado por profissionais autônomos e tenham veículo próprio.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2003. \_ Senador **Marcelo Crivella**.

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA  
SUBSECRETARIA DE ATA*

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Art. 166. A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual<sup>1</sup> adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes<sup>2</sup> e danos à saúde dos empregados.

Art. 167. O equipamento de proteção só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho.

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas<sup>1</sup>, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

§ 1º O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

§ 2º O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

**1. Periculosidade**

Diz a Constituição Federal de 1988:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores, além de outros...

XXIII – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.

Tipificação legal de periculosidade. Inflamáveis, explosivos e eletricidade são as únicas fontes juridicamente reconhecidas como produtoras de periculosidade com efeitos remuneratórios trabalhistas. As leis existentes transferem toda aplicabilidade à regulamentação ministerial. Sendo essa regulamentação a fonte geradora, inexistente direito adquirido a continuar recebendo adicionais de situações de trabalho que não mais se consideram insalubres ou perigosas; o direito adquirido existe para as épocas em que a norma regulamentadora vigeu, mesmo que não tivesse sido reconhecida

LEI Nº 9.503 , DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Art. 244. Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor:

I – sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção e vestuário de acordo com as normas e especificações aprovadas pelo Contran;

II – transportando passageiro sem o capacete de segurança, na forma estabelecida no inciso anterior, ou fora do assento suplementar colocado atrás do condutor ou em carro lateral:

III – fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda:

IV – com os faróis apagados:

V – transportando criança menor de sete anos ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança:

Infração – gravíssima:

Penalidade – multa e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa – Recolhimento do documento de habilitação:

VI – rebocando outro veículo:

VII – sem segurar o guidom com ambas as mãos, salvo eventualmente para indicação de manobras:

VIII – transportando carga incompatível com suas especificações:

Infração – média:

Penalidade – multa.

§ 1º Para ciclos, aplica-se o disposto nos incisos III, VII e VIII, além de:

a) conduzir passageiro fora da garupa ou do assento

especial a ele destinado;

**b)** transitar em vias de trânsito rápido ou rodovias, salvo onde houver acostamento ou faixas de rolamento próprias;

**c)** transportar crianças que não tenham, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança.

.....  
(À Comissão de Assuntos Sociais –  
Decisão Terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mão Santa.

É lido o seguinte

Of. nº CE/018/2003.

Brasília, 23 de abril 2003

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião realizada nos dias 22 de abril de 2003, os Projetos de Decretos Legislativos de nºs: 318, 485, 589, 619, 632, 633, 641, 642, 647, 668, 674, 689, 696, 699, 712, 713, 721, 725, 748, 757, 762 de 2002 e 005 e 030 de 2003.

Atenciosamente, – Senador **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Educação.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – O expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Esgotou-se, na última sexta-feira, o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 318, de 2002** (nº 986/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação de Assistência à Carência Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rosário, Estado do Maranhão;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 589, de 2002** (nº 1.348/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Contorno a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capim Grosso, Estado da Bahia;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 619, de 2002** (nº 1.721/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Adescs – Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Cândido Sales a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cândido Sales, Estado da Bahia;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 641, de 2002** (nº 2.061/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duque Bacelar, Estado do Maranhão;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 642, de 2002** (nº 2.131/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Iati a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iati, Estado de Pernambuco;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 647, de 2002** (nº 1.739/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Feira Nova a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Feira Nova, Estado de Pernambuco;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 668, de 2002** (nº 1.779/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Xique-Xique a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 674, de 2002** (nº 1.786/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Casa da Cultura de Bom Jardim a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jardim, Estado de Pernambuco;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 689, de 2002** (nº 1.813/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Pioneira de Londrina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Londrina, Estado do Paraná;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 696, de 2002** (nº 1.827/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade de Amparo e Educação à Infância de Cruz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz, Estado do Ceará;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 699, de 2002** (nº 1.830/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comuni-

*tária Cultural e Artística Folha do Boqueirão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curitiba, Estado do Paraná;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 712, de 2002** (nº 1.870/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Regional Itamaracá FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipaussu, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 713, de 2002** (nº 1.871/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Pró-Desenvolvimento do Cariri – Júlia Leite de Luna a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Milagres, Estado do Ceará; e

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 725, de 2002** (nº 1.901/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema – ACCPI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itarema, Estado do Ceará.

Tendo sido aprovados terminativamente pela Comissão de Educação, as matérias vão à promulgação.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

São os seguintes os projetos aprovados

#### TEXTO FINAL

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 318, DE 2002

**Aprova o ato que autoriza a Fundação de Assistência à Carência Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rosário, Estado do Maranhão.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 635, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a Fundação de Assistência à Carência Social, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Rosário, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Edison Lobão**, Relator.

#### TEXTO FINAL

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 589, DE 2002

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Contorno a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capim Grosso, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 748, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Contorno, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Capim Grosso, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Papaléo Paes**, Relator.

#### TEXTO FINAL

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 619, DE 2002

**Aprova o ato que autoriza a ADESCS – Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Cândido Sales, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cândido Sales, Estado da Bahia.**

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 740, de 12 de dezembro de 2000, a ADESCS – Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Cândido Sales, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cândido Sales, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Reginaldo Duarte**, Relator.

#### TEXTO FINAL

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 641, DE 2002

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura, Boa Notícia a executar serviço de**

**radiodifusão comunitária na cidade de Duque Bacelar, Estado do Maranhão.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 719, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura, Boa Notícia, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Duque Bacelar, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Edson Lobão**, Relator.

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 642, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Iati a executar serviço de radiodifusão comunitária cidade de Iati, Estado de Pernambuco.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 94, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Iati, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Iati, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **José Jorge**, Relator.

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 647, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Feira Nova a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Feira Nova, Estado de Pernambuco.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 312, de 25 de maio de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Feira Nova, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão

comunitária, na cidade de Feira Nova, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **José Jorge**, Relator.

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 668, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Xique-Xique a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 296, de 21 de junho de 2000, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Xique-Xique, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade Xique-Xique, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de abril de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Sérgio Guerra**, Relator.

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 674, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Casa da Cultura de Bom Jardim a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade e Bom Jardim, Estado de Pernambuco.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 347, de 17 de julho de 2000, que autoriza a Associação Casa da Cultura de Bom Jardim, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Bom Jardim, Estado de Pernambuco

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão 22 de abril de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Sérgio Guerra**, Relator.

## TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 689, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Pioneira de Londrina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Londrina, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 594, de 11 de outubro de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Pioneira de Londrina, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – **Juvêncio Da Fonseca**, Presidente eventual – **Osmar Dias**, Relator.

## TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 696, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a Sociedade de Amparo e Educação à Infância de Cruz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 731, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Sociedade de Amparo e Educação à Infância de Cruz a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cruz, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Patrícia Saboya Gomes**, Relatora.

## TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 699, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Artística Folha do Boqueirão a executar serviço de**

**radiodifusão comunitária na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 768, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Artística Folha do Boqueirão a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – **Juvêncio da Fonseca**, Presidente eventual – **Osmar Dias**, Relator.

## TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 712, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Regional Itamaracá FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipaussu, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 609, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Regional Itamaracá FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Ipaussu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Reginaldo Duarte**, Relator.

## TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 713, DE 2002**

**Aprova o ato que autoriza a Fundação Pró-Desenvolvimento do Cariri – Júlia Leite de Luna a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Milagres, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 651, de 25 de outubro de 2001, que autoriza a Fundação Pró-Desenvolvimento do Cariri – Júlia Leite



te de Luna, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Milagres, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente; **Reginaldo Duarte**, Relator.

#### TEXTO FINAL

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 725, DE 2002

#### Aprova o ato que autoriza a Associação

**Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema – ACCPI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itarema, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 613, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema – ACCPI, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Itarema, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente; **Patricia Saboya Gomes**, Relatora.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Esgotou-se, na última sexta-feira, o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do **Projeto de Lei do Senado nº 66, de 2002**, de autoria do Senador Moreira Mendes, que altera o *Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, que “dispõe sobre a exploração de loterias e dá outras providências”, e outros diplomas legais, para assegurar aos apostadores e participantes de loterias, bingos e sorteios informação prévia sobre as probabilidades de sucesso.*

Tendo sido aprovada em apreciação terminativa pela Comissão de Assuntos Econômicos, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 18, de 2003**, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos Projetos de Decreto Legislativo nºs

485, 632, 721, 748, 757 e 762, de 2002; 5 e 30, de 2003.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – A Presidência comunica ao Plenário que a **Medida Provisória nº 119, de 2003**, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$89.128.000,00 (oitenta e nove milhões, cento e vinte e oito mil reais), para os fins que especifica”, será encaminhada, nos termos do § 6º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, após o término do prazo para recebimento de emendas.

Fica estabelecido o seguinte calendário de tramitação:

### MPV Nº 119

Publicação no DO	16-5-2003
Emendas	Até 22-5-2003 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	na 16-5-2003 a 29-5-2003 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	do 29-5-2003
Prazo na CD	de 30-5-2003 a 12-6-2003 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	12-6-2003
Prazo no SF	13-6 a 26-6-2003 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	26-6-2003
Prazo apreciação das modificações do SF, pela CD	para 27-6 a 29-6-2003 das (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	30-6-2003 (46º dia)
Prazo final no Congresso	no 14-8-2003 (60 dias)

**O SR. LEONEL PAVAN** (PSDB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – V. Exª tem a palavra pela ordem.

**O SR. LEONEL PAVAN** (PSDB – SC) – Eu gostaria, de acordo com o Regimento Interno, inscrever-me para fazer uma comunicação inadiável, de interesse partidário.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Será concedida a palavra a V. Ex<sup>a</sup> no momento adequado.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Sr. José Jorge.

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR JOSÉ JORGE, QUE, RETIRADO PELO ORADOR PARA REVISÃO, SERÁ PUBLICADO OPORTUNAMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Conforme regra que vem sendo adotada pela Mesa, entre os oradores inscritos, intercalaremos os Senadores que pediram a palavra para uma comunicação inadiável. (Pausa.)

O Senador Leonel Pavan pede o adiamento da sua fala.

Então, de imediato, concedo a palavra ao Senador Mão Santa.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Paulo Paim; Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, brasileiros aqui presentes e telespectadores da TV Senado, Sua Excelência, o Presidente da República, está hoje no Maranhão. E, com todo o respeito, eu, que sou filho de maranhense, vou falar aqui da fome combatida pelo Presidente da República, tendo iniciado esse programa por cidades do Piauí – Guariba e Acauã –, um verdadeiro **marketing** da generosidade desse Governo. Mas quero dizer que o Piauí é muito mais.

Sua Excelência, o nosso Presidente da República, visita a cidade de Balsas, no Maranhão, para ver o pólo de desenvolvimento da plantação de soja. O Piauí, Sr. Presidente Paulo Paim, não é problema, não é somente Guariba, de cuja gente nos honramos, que planta feijão e teve uma colheita maravilhosa. Entendo ser o Piauí a solução para a fome que o Presidente Lula quer debelar, para a fome do Nordeste e do mundo.

De repente, a tecnologia nos leva a explorar o cerrado. Exploraram os cerrados brasileiros. E há menos de 100 milhões de hectares de cerrado: no Mato Grosso – cantado e decantado pelas Lideranças, com uma produção de grãos extraordinária – na Bahia, em Goiás, no Tocantins, no Maranhão. O último a ser descoberto foi o cerrado piauiense. São 11 milhões de

hectares do total de cerrado do Brasil, que é 86,7 milhões.

Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, governando o Estado do Piauí em 1995, fui a São Paulo, Senador Gilberto Mestrinho – cujo nome peço permissão de mudar para “Mestrão”, pela grandeza que trouxe ao Amazonas e ao mundo político com sua experiência. Fui à associação dos criadores e produtores de São Paulo, e eles marcaram uma viagem ao Piauí para conhecer o cerrado. Chegando na capital, Teresina, eu os embarquei, e eles viajaram para o interior. Caro Senador Eduardo Siqueira Campos, quando eles voltaram, ofereci-lhes um almoço. E minha formação é urbana; sou médico cirurgião, minha família não tem vivência rural. Pois bem, 13 empresários de São Paulo, da sociedade de produção de agricultura paulista, disseram-me, durante o almoço, que aquele era o melhor cerrado. Disseram também que conheciam os cerrados do Tocantins, do Maranhão, da Bahia, todos, mas haviam considerado o do Piauí o melhor, por ser uma planície. A topografia do terreno é predominantemente plana. Hoje, quando se visualizam as plantações de soja no Estado, a impressão que se tem é de que são milhares de campos de futebol como o do Maracanã: uma extensa planície.

Então, começaram os investimentos. E por que não votei no José Serra? Em primeiro lugar, por causa de uma destinação. Consegui levar todos os Senadores e Deputados a uma reunião com José Serra, então Ministro do Planejamento, com exceção do “Senador americano” que o povo cassou. Apresentamos um projeto de eletrificação desse cerrado, Senador Gilberto Mestrinho, cujo investimento era de cerca de R\$13 milhões, naquele tempo da paridade do dólar em relação ao real. E o Ministro do Planejamento negou os recursos, diante de toda a Bancada, do Governador e de um amigo íntimo que ele tinha, o Dr. Paulo Silva, filho de Alberto Silva, alegando que o Piauí estava endividado.

Contudo, sou um homem do Piauí, e nós não costumamos desistir de nossos objetivos. Assim, Deus me permitiu que houvesse uma reunião da Sudene em que estaria presente o então Presidente Fernando Henrique Cardoso. Sr. Presidente, Senador Eduardo Siqueira Campos, essa reunião com o Presidente ocorreu no começo do Governo. Houve reações ao Presidente da Petrobras, em uma greve incipiente. No plenário, instalou-se uma balbúrdia feita pelos grevistas. O Presidente fazia parte da reunião. A burocracia anunciou uma obra dessas feitas por técnicos, Senador Mestrinho, e, para o Piauí, somente havia açudes, sendo que o Piauí é o Estado do Nordeste que

possui mais água. São 19 rios, sendo 6 perenes. E cito alguns deles: o rio Parnaíba, o segundo, tem 1.458 quilômetros; o rio Gurguéia, comparável ao Nilo; os rios Uruçuí Preto, Uruçuí Vermelho, Longá, Poti e outros que não são perenes. Há 100 lagoas e dezenas de açudes. É o maior lençol freático – água subterrânea. Há pontos em que jorra água de 40 metros de altura, como Poço Violeta, em Cristino Castro.

Então, os projetos eram de água e de açude. E o Presidente da República já estava no discurso, quando resolvi interceptá-lo. Lembro-me de que era Ministro o Sr. Cícero Lucena, e eu perguntei a ele como se buzinava. Ele me ensinou, e eu buzinei. Foi devido a uma campanha, Senador Mestrinho, que vi o Presidente Fernando Henrique Cardoso aperreado. No meio do discurso, a campanha soou. Sua Excelência estava preocupado com as manifestações dos grevistas, que ameaçavam invadir o plenário da Sudene, apesar da intensa proteção existente. Sua Excelência ficou olhando para o lado até perceber que estava presente o Governador do Piauí, a quem disse: “Mão Santa, já que V. Ex<sup>a</sup> quebrou o protocolo, fale, diga o quer”. Então, naquele instante, o Piauí ressuscitou. Deus me deu a coragem de dizer: “Senhor Presidente, temos os mesmo direitos. Somos filhos dos votos. Vossa Excelência representa o Brasil e o Piauí, que não quer nada do que está sendo programado pelos técnicos. Vossa Excelência acaba de falar em Juscelino Kubitschek, fonte de inspiração da Sudene, e quero lembrar que Juscelino, quando administrou a Prefeitura de Belo Horizonte, o Estado de Minas Gerais e o Brasil, falava no binômio energia e transporte. Sei do que o Piauí precisa. Estamos para morrer afogados – água tem bastante. Queremos energia e transporte”.

Aquele pedido que eu tinha instrumentalizado e que José Serra, na sua insensibilidade, no seu desamor ao Nordeste, tinha negado, fi-lo publicamente. Nessa perspectiva, eu queria a energia do cerrado, e o Presidente da República, de chofre, diante daquela platéia, comprometeu-se a fazê-lo. E o cerrado, então, foi eletrificado por essa solicitação, por sensibilidade do Presidente da República Fernando Henrique Cardoso. Foi, então, construída uma linha-tronco, que abrange a região do cerrado, no meio das cidades de São João, Canto do Buriti e Eliseu Martins, perfazendo 230 quilowatt, podendo-se espriar para 138 quilowatt e 69 quilowatt para o restante.

Em 1994, o cerrado piauiense colhia dez mil toneladas de soja. Senador Gilberto Mestrinho; hoje, nos aproximamos de 400 mil toneladas. O Presidente da República foi a Balsas, um pólo nordestino de que

nos orgulhamos cuja produção passou de 400 toneladas para 900 toneladas. Nestes últimos anos, em que governamos o Piauí, a produção saltou de dez mil toneladas para 400 mil toneladas, de tal maneira que, depois de buscarmos a Cargill, na Holanda, com Mr. Henk, depois de procurarmos o cearense Moinho Dias Branco, conseguimos a Ceval, da cidade de Gaspar, Santa Catarina, Estado do Senador Leonel Pavan. Em meio às transações, a Ceval foi adquirida por uma multinacional, a Bunge, que só instala uma usina de beneficiamento da soja quando a produção é superior de 300 mil toneladas.

Então, US\$400 milhões estão instalados, e vai-se inaugurar em agosto essa grande indústria de beneficiamento da soja, para margarina, óleo, leite e todos os derivados, no Piauí, no cerrado, na cidade de Uruçuí. Essa é a grande transformação.

Agora, uma homenagem aos homens do Sul, região de Pedro Simon, que tanto admiramos. Essa transformação foi possível devido ao homem do Sul. De uma vez só, recebemos uma cooperativa, a Cotrirosa, com 300 famílias de gaúchos. Eles se implantaram lá, se fixaram e trabalharam no Estado, ensinando, educando e transformando o Piauí. Eles nos deram a vitória. É essa a razão das transformações.

Então, as pessoas da terceira geração de gaúchos, de catarinenses e de paranaenses não têm mais terras no Sul, de onde saíram para, com a sua formação no trabalho e na agricultura, fixarem-se com amor nas terras do sul do Piauí. Esse é o milagre e a transformação: passou-se de dez mil toneladas de grãos para 400 mil toneladas, em poucos anos.

Comemora-se hoje, em Balsas, o aumento de 400 mil toneladas para 900 mil toneladas.

O avanço do Piauí é muito mais. Agradecemos à energia.

Apresentarei somente um exemplo: 300 famílias, de uma só vez, deixaram a terra santa dos gaúchos para se fixarem no Piauí. Esse é o número maior, mas são várias as famílias que decidem partir isoladamente e vão porque não têm mais terras no Sul. Elas adquirem terras e vão enfrentar o desafio, com o exemplo dos seus pais vitoriosos. A terceira geração está no Piauí, mudando e fazendo transformações.

Sr. Presidente, chamo esse homem de São Paulo de Ministro da Soja, porque tomou uma decisão. Sua mãe, viúva, as fazendas eram pequenas; ele transferiu-se com os irmãos e os cunhados; e hoje têm uma empresa de que todos nos orgulhamos. Além de plantarem soja, arroz e outros grãos e algodão, eles levaram ao sul do Estado esse intercâmbio

de civilização e de cultura. Essa é a grande mudança do Piauí. Há depoimentos no livro “Piauí: um Estado diferente” sobre os piauienses de São Paulo, que traduzem todo o sentimento. Esse homem é Sérgio Bortolozzo, administrador de empresas e empresário rural.

Há ainda Bom Jesus, capital do desenvolvimento da região, próxima ao grande rio Gurguéia, comparável ao rio Nilo, a dádiva do Egito, a dádiva do Piauí.

Quando eu era Governador, ia pegar um avião e encontrei dois senhores com biótipo diferente do nosso, grandalhões, lembrando a figura do nosso Senador Leonel Pavan. Eles aproximaram-se e pediram para conversar. Disseram que não eram do Estado, e eu, no meu jeito, respondi: “Está-se vendo”. Pareciam descendentes de estrangeiros, figuras esbeltas. E eles me disseram: “Somos engenheiros, vamos fazer uma solicitação”. Precisavam fazer dois conjuntos habitacionais em Bom Jesus, porque muitas pessoas estavam vindo da Região Sul para aquela localidade e não havia moradia. Do aeroporto eles mostraram os bairros. Pediram-me apenas o compromisso de que eu levasse água encanada para os conjuntos habitacionais.

O Sr. Sérgio Bortolozzo, administrador de empresas e empresário rural, traduz em seu depoimento:

Em meados de 1987, eu meus três irmãos, José Roberto, Hélio e Amilton, percebemos que nossos horizontes nas propriedades que possuímos no Estado de São Paulo estavam ficando cada dia mais reduzidos, em virtude dos altos preços das terras e condições desfavoráveis de exploração da atividade agrícola, principalmente ligada à cana-de-açúcar, café, laranja e gado de corte.

Baseados na nossa tradição agrícola, pois somos oriundos de família de agricultores, resolvemos conhecer outras regiões e partimos para a região do Cerrado Brasileiro, no Centro-Oeste, onde visitamos e acompanhamos diversas plantações. Ficamos satisfeitos, porém achamos que deveríamos procurar mais.

No início de 1988, partimos para o Cerrado Nordeste, chegamos a Barreiras na Bahia, onde fizemos um período de estudos, seguimos para Balsas, no Maranhão, onde novamente nos instalamos por um período, até que em julho de 1988 – o Presidente está a comemorar o êxito da agricultura em

Balsas – conhecemos o Piauí. Ficamos encantados com a qualidade desse solo, com a topografia totalmente favorável, clima perfeitamente apto à produção de grãos e com a hospitalidade do povo piauiense.

Não hesitamos, voltamos para Araraquara, programamos nossos negócios e nossas vidas e viemos para a região de Uruçuí, onde adquirimos uma área de terra e plantamos, já em 1988, uma área de 250 hectares de arroz. Com o passar do tempo, nossa atividade foi aumentando e resolvemos mudar definitivamente para o Piauí, apesar de continuarmos com nossa atividade em São Paulo. Partimos também para a produção de calcário, plantação de soja e milho, além do arroz.

Hoje temos certeza absoluta de que fizemos a opção certa, pois estamos morando num Estado com perspectivas enormes de desenvolvimento, com recursos naturais abundantes e posição invejável do ponto de vista de produção de alimentos.

Estamos contentes, somos piauienses.

No plenário, há Senadores representantes do Centro-Oeste. Citarei outro dado contundente da perspectiva. No Mapa-Múndi, o nosso Piauí fica no meio-norte. A própria Bíblia já diz a verdade com sabedoria: “A felicidade está no meio”. O Estado do Piauí fica mais próximo dos Estados Unidos e da Europa do que os grandes centros. A distância corresponde a 3.600 quilômetros.

A produção de soja do Centro-Oeste precisa embarcar pelos portos de Santos, de Paranaguá, de Santa Catarina. Portanto, o custo do transporte da soja cultivada no nosso cerrado piauiense, apesar de utilizar balsas e atravessar a Ferrovia Norte-Sul, construída pelo Presidente José Sarney, é muito mais barato e competitivo do que o do Centro-Oeste.

Ademais, segundo estudos elaborados pela Companhia Vale do Rio Doce, o custo de exportação de grãos de soja do porto de São Luís, no Maranhão, a Rotterdam, na Holanda, é de 34 dólares a tonelada, enquanto a exportação feita pelo porto de Paranaguá, no Paraná, ou do porto de Santos, em São Paulo, ou ainda pelo porto de Santa Catarina até Rotterdam é de 63 dólares a tonelada. Isso resulta numa economia de 29 dólares por tonelada de soja produzida no Piauí, no cerrado nordestino, o que a torna muito mais competitiva do que a produzida em outras regiões brasileiras.

Sr. Presidente, terminaria, depois dessa orientação, pedindo ao Presidente da República estradas. O Piauí é um Estado extenso, grande. Precisamos de duas estradas transversais, já incluídas no PPA. Uma, partindo do sul, cortando o cerrado, de Gilbués a Santa Filomena; e outra, que vai de Bom Jesus – onde estão se fixando esses irmãos do Sul – a Ribeiro Gonçalves – onde construí uma ponte, com recursos do Governo, batizada com o nome do grande político brasileiro Luiz Eduardo Magalhães. Essas são as solicitações do Piauí.

A gratidão é a mãe de todas as virtudes! Somos aqui agradecidos ao Presidente Fernando Henrique Cardoso pela linha-tronco de 230 quilowatts. Agora, pedimos ao nosso Ministro Anderson Adauto essas estradas, pois elas viabilizarão o escoamento da produção agrícola, da grande riqueza que vai matar a fome de Guaribas, de Acauã, do Nordeste, do Brasil e do mundo.

Que o Sr. Roberto Rodrigues, Ministro da Agricultura, tenha conhecimento dessa realidade, pois o Piauí não se apresenta ao Brasil como problema, e sim como solução.

*Durante o discurso do Sr. Mão Santa, o Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência registra, com alegria, a presença da Srª Estela Casseb de Lima, mãe de Cássio Casseb de Lima, Presidente do Banco do Brasil. É uma honra para todos nós Senadores ter a presença de S. Sª.

**O SR. LEONEL PAVAN** (PSDB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Pela ordem, concedo a palavra ao nobre Senador Leonel Pavan.

**O SR. LEONEL PAVAN** (PSDB – SC) – Sr. Presidente, inscrevi-me para falar, porque, nesses últimos dias, deparamo-nos com inúmeros artigos...

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – V. Exª usará a palavra como Líder, Senador Leonel Pavan?

**O SR. LEONEL PAVAN** (PSDB – SC) – Como devo, Sr. Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – V. Exª pede a palavra pela Liderança do PSDB?

**O SR. LEONEL PAVAN** (PSDB – SC) – Poder ser!

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Então, concedo a palavra a V. Exª, como Líder, por cinco minutos, para uma comunicação urgente, de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, a, do Regimento Interno.

**O SR. LEONEL PAVAN** (PSDB – SC. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não poderia deixar passar em branco o registro de alguns artigos escritos e publicados em jornais do nosso País, como **O Globo** e **Correio Brasileiro**.

Não lerei todo o artigo do Senador Jorge Bornhausen, mas gostaria que ele ficasse registrado nos Anais da Casa. Mas antes, tecerei alguns comentários do que disse S. Exª, ao afirmar que é impressionante a onda de aumento de impostos que o Governo do PT está promovendo, numa fúria arrecadatória que bate todos os recordes da história do País. Nunca um Presidente, em tão curto espaço de tempo, aumentou tanto os impostos. Depois há mais quarenta ou cinquenta linhas que falam sobre a forma vergonhosa com que o Governo aumenta os impostos, principalmente os que incidem sobre as classes mais necessitadas. Diz, inclusive, que os banqueiros não se mexem, não gritam, porque quem está pagando é justamente o contribuinte.

Quero registrar também nesta Casa um outro artigo, do **Correio Brasileiro**, que se intitula “Heloísa e as Nuvens”, escrito por Eustáquio Gomes, jornalista, escritor e autor do romance “A Febre Amorosa”, entre outros. Ele cita, em inúmeras frases, as incoerências de homens que, hoje, estão no Governo, de Ministros, que, quando na oposição, proferiam outro discurso, ao falar para a população sobre a reforma tributária e a Previdenciária, em reuniões de partido, em Municípios, nos Estados, na Imprensa e no Senado. Pior ainda: mostra que os que hoje estão no Poder dizem que mudar não é vergonha.

Gostaria de me referir à matéria divulgada no jornal **O Globo** de ontem, que diz: “Mudaram de tom”. No Governo petista, defendem o que antes condenavam e condenam o que defendiam quando estavam na oposição. Inconstitucional, confiscatória e perversa. Era assim que num passado recente os dirigentes do Partido dos Trabalhadores referiam-se à taxa dos inativos, hoje considerada um “imperativo de responsabilidade e justiça social” pelo Presidente do PT, José Genoíno.

Eu não era senador e nem deputado federal quando se discutia a reforma da Previdência. Aliás, até 1997, pertencia, quando deputado federal, ao PDT, e fazíamos oposição juntamente com o PT. E conhecíamos muito bem a forma como era feita a oposição. O PSDB defendia isso no passado. Estou me referindo ao que ouvi nas campanhas eleitorais do ano passado. E agora, ao percorrer meu Estado, Santa Catarina, as pessoas me perguntam como fica a reforma da Previdência se o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva dizia uma coisa e hoje faz outra. Na verdade, quero estar ao lado de tantos milhões de eleitores que votaram num discurso. Vou defender o discurso. Mas hoje a prática é totalmente diferente.

Há quatro anos, o então presidente de honra do PT, Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente da República, dizia que o Brasil não podia se subordinar à especulação e à ganância de meia dúzia de banqueiros, num dos seus freqüentes ataques à alta de juros. No entanto, já no primeiro mês do atual Governo, o Ministro da Fazenda, Antonio Palocci, admitiu que nem sempre é possível fazer o que se quer e o que se promete na campanha eleitoral. Aliás, endosso apenas o que o Presidente disse recentemente, que quando se está na oposição se faz muita bravata, mas quando se está no poder a história é outra.

Recordo-me também da guerra que se travou quando se falava no projeto de lei que permitiria a reeleição do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Lula disse em ato público, em 1997 contra a reeleição: “subordina os interesses do País aos interesses do eu me amo”. Em maio de 2003, Tarso Genro disse o seguinte: “A minha opinião é que, se o governo vai fazer mudanças positivas como está fazendo, não é improvável que o Lula seja candidato de novo”. Para mim, essa não é nenhuma novidade em relação às contradições que estou vendo.

Lula dizia sobre a reforma da Previdência o seguinte, na campanha eleitoral em 2002: “Os servidores públicos de hoje têm razão de brigar, até porque tem uma decisão do Supremo Tribunal Federal garantindo a eles o atual sistema de aposentadoria, então você não pode mexer.”

“A instituição dessa contribuição (dos inativos), na esfera federal, foi rechaçada pelo STF, que não apenas considerou-a incompatível com o art. 40 da Constituição, como também considerou a exação confiscatória e eivada por desvio de finalidade, o que fere a cláusulas pétreas erigidas em favor do contribuinte pela Carta de 1988”. Esse é o voto do Deputado do PT na Comissão de Constituição e Justiça contra a taxaço dos inativos, assinada por José Dirceu.

“A questão dos inativos é direito adquirido”, frase dita por Ricardo Berzoini, que não sabia que logo após seria Ministro da Previdência.

“Quando se fala em direito adquirido, o próprio tempo verbal denuncia. Adquirido é passado. Não é futuro. Se mudar a Constituição, direito novo não é adquirido”, diz Ricardo Berzoini, em janeiro de 2003.

Estou me referindo aqui a algumas dessas questões porque, quando percorremos o Brasil, cobramos coerência, e coerência que era cobrada pelo PT no passado.

Estou citando assuntos referentes às reformas. Mas isso tem ocorrido com assuntos do nosso Estado, como as Rodovias 282, 470 e a BR-101, que V. Exas já devem ter me visto aqui inúmeras vezes falando sobre o assunto. Nós que ouvimos claramente os compromissos, as promessas, dizendo que tão logo que assumisse o Governo iniciaria todas essas obras, agora as estamos vendo, uma a uma, canceladas. Aliás, estão tentando alocar recursos em alguns setores dizendo que são para recapear, para fazer uns remendos nas rodovias.

Ora, o atual Governo, quando na oposição, sempre usou os microfones dizendo que conhecia a forma, o meio de governar o País com os recursos que tinha. Até mostrava em gráficos quanto o Brasil arrecadava e quanto podia investir. E, nós, até mesmo perentendo ao ex-governo, achávamos que se existisse realmente esse meio, o PT teria razão. Com certeza, com a sua vitória, as obras das rodovias executadas uma a uma.

Perguntaram-me sobre o nosso Besc, que estava sendo privatizado. O Presidente que foi a Florianópolis, com mais de 20 mil pessoas, ergueu um documento dizendo que o banco iria voltar para os catarinenses. E não se fala em outra coisa até agora a não ser vender o banco para beneficiar o FMI. Conheço, até, refrãos que diziam: “i, i, i, fora o FMI”. E agora só são lidos nos jornais os acordos com o FMI e os banqueiros.

Faço esse discurso não apenas porque sou da oposição, mas porque o povo nos cobra para que aqui tomemos uma atitude. Para tal, estou usando o que tenho a minha frente, o microfone. Talvez o meu pronunciamento chegue aos Ministros, ao Presidente, e se alguém do PT não tem coragem de dizer isso a ele, porque será chamado à atenção, poderá ser expulso do partido, eu, do PSDB, estou avisando o Presidente Lula que assistimos aos seus compromissos com Santa Catarina, com as Rodovias 282, 470, 280 e com a 101, que são de grande importância para Santa Catarina e para o nosso País. Precisamos do BESC

para Santa Catarina, precisamos dessas rodovias, precisamos de coerência, senão ficará tudo na mesma situação e o povo terá razão de reclamar. Hoje, quando eu chegava a Brasília, encontrei muitas pessoas gritando, pedindo para os Senadores se pronunciarem favoráveis a eles traziam na lapela o Lula e o PT. A meu ver, eles têm que convencer é o PT, têm que gritar para o PT. Nós temos nossa posição; pelo menos eu tenho essa posição. E precisamos também ser coerentes nas reivindicações.

Às vezes, tenho tido dificuldade de dar algumas explicações. Talvez por ser novato aqui no Senado, inexperiente, não consigo entender como é que um Partido que cresceu em cima da coerência, em tão pouco tempo, mostra incoerência, deixando-nos, os homens públicos, envergonhados. Usamos os microfones para falar do outro Partido como se estivéssemos aqui para ser contra por ser contra ou fazer oposição por fazer oposição. Nós queremos apenas alertar: seremos favoráveis e aplaudiremos o Governo se cumprir aquilo que assumiu em campanha eleitoral, porque esse foi o desejo da grande maioria dos brasileiros. Isso nós reconhecemos.

Muito obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE  
O SR. SENADOR LEONEL PAVAN EM  
SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inseridos nos termos do art. 210 do  
Regimento Interno.)*

**GOVERNAR É AUMENTAR IMPOSTOS?**

**Jorge Bornhausen**

Senador por Santa Catarina, é presidente nacional do PFL

É impressionante a onda de aumento de impostos que o governo do PT está promovendo, numa fúria arrecadatória que bate todos os recordes da história do país. Nunca um presidente, em tão curto espaço de tempo, aumentou tanto os impostos.

Na verdade, os aumentos de impostos começaram antes da posse, com o Imposto de Renda da Pessoa Física, que já havia sido reduzido graças a um movimento que o PT apoiou intensamente. Foi um escândalo, o PFL se opôs, mas as forças do antigo governo, num movimento de boa vontade para facilitar a transição do poder, juntaram-se aos petistas. A aprovação do aumento de Imposto de Renda da Pessoa Física foi uma cruel injustiça contra a classe média, que padece da falta de correção da tabela do IR.

O que, a princípio, pareceu uma solução de emergência em face da crise de confiança que o país sofreu devido aos antigos procedimentos do PT – que hoje por meio de confissões do próprio presidente Lula, do presidente da Câmara e do líder Mercadante eram comportamentos insinceros, com objetivos eleitorais, e que podem ser classificados como aéticos – aos poucos foi se definindo como doutrina do novo governo.

Praticamente o país está vivendo a maior guerra tributária que já se viu no Brasil. A seqüência de batalhas promovidas pelo governo do PT aproveita qualquer pretexto. Como foi o caso surrealista da votação pela Câmara de uma medida provisória sobre o Refis, programa de renegociação de dívidas com o Tesouro.

Inopinadamente, o governo utilizou-a para incluir emenda que aumenta em 167% a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) pago pelas empresas de serviço e que vai atingir diretamente, por um lado, centenas de milhares de profissionais que bancam as próprias atividades, como médicos, artistas de TV, jornalistas, advogados, dentistas, e, por seu lado, o público em geral, pelo encarecimento dos serviços que utilizam. Evidentemente, os 167% de aumento do tributo serão repassados aos consumidores.

Nessa mesma operação foi acrescentado o aumento do Cofins, de 3% para 4%, cobrado dos conglomerados financeiros. Surpreendentemente, bancos e instituições congêneres não reclamaram o absurdo, pois não terão que pagá-lo. Esse tributo é cobrado dos clientes e vai onerar as operações bancárias em geral e, naturalmente, pesará mais fortemente sobre os que menos podem pagar.

Enquanto essa série de aumentos de impostos, já aprovada pela Câmara contra o voto dos deputados do PFL, não é votada pelo Senado, surge nova onda. Já foi oficializado o anúncio de outra má intenção do governo do PT: o Imposto de Renda passará a ter uma alíquota de 35%. Mais aumento de impostos.

Tudo indica que se trata, apenas, de um aperitivo para a Reforma Tributária, já que a moeda de troca de apoio político usada pelo governo para o apoio dos governadores é o compromisso de possibilitar aos estados também promoverem suas ondas de aumentos de impostos.

O PFL ainda está pagando o preço do pioneirismo, estreando seu estilo oposicionista responsável e civilizado, e a sociedade ainda não despertou para o grande dique que o aumento da carga tributária representa para qualquer expectativa de retomada do desenvolvimento. Logo, porém, haverá consciência do

grande erro de estratégia fiscal representada por esses aumentos, feitos sem critério, descoordenados, na base do “vê onde encaixa algum aumento de receita”.

Não tardará muito e essa onda de indignação obrigará o governo a encarar firmemente a questão. Por ora, limita-se a desdenhar a cruzada que o PFL deflagrou. O ministro da Casa Civil, José Dirceu, um dos três hierarcas da regência trina do governo petista, junto com os ministros Palocci e Gushiken, chamou-me de Dom Quixote e de estar combatendo moínhos de vento.

Não consegui avaliar aonde o poderoso ministro chefe da Casa Civil quis chegar com esse apelido, tão honroso para mim, mas certamente, por seu estilo objetivo, ele não dispensaria gratuitamente tal galardão ao presidente de um partido da oposição. No essencial, porém, o ministro José Dirceu evitou me responder: não disse por que, nem até quando, o governo continuará aumentando impostos.

## HELOISA E AS NUVENS

### Eustáquio Gomes

Sendo a política como as nuvens, segundo dizia aquele velho cacique, pois uma hora estão de um jeito e no momento seguinte estão de outro, não é de descartar que Heloísa Helena, essa Joana D’Arc dos trópicos, triunfe sobre a inquisição que pretende levá-la à fogueira. Para o Torquemada dos novos tempos, isto é, o antes insuspeito Genoíno, Heloísa é apenas o puxa-fila de um bando de desequilibrados. Não chegará a lugar algum e seu fado é bater contra a blindagem do sistema. A prova da loucura: manter opiniões que seus algozes sustentavam até há pouco, mas que abandonaram tão logo subiram a rampa do palácio, já que dali o ponto de vista nunca é o mesmo.

Precisaríamos de um Freud, de um Otto Rank ou de um Lacan para elucidar essa questão da loucura de Heloísa Helena. Estamos diante de um silogismo: se Heloísa Helena é louca, seus acusadores devem ser sãos; logo, Genoíno, Zé Dirceu, o ministro da Saúde, o ministro dos Esportes, o presidente da Petrobras luzem de normalidade política, humana e ética. E o presidente da República, mais que todos, transpira normalidade por todos os poros.

Dezembro de 1998. Num auditório de sindicato, ferve um debate sobre (isto é, contra) a tentativa do governo de taxar os inativos. A mesa se manifesta. “É um confisco”, diz Humberto Costa, sem saber que cinco anos depois estaria ministro da Saúde. “É um confisco, pois os servidores públicos, os aposentados

e os pensionistas vão ser obrigados a contribuir. Some-se a isso o aspecto perverso de obrigar os inativos a contribuírem.”

A platéia aplaude fervorosamente. Agnelo Queiroz, deputado baiano, justifica seu voto com dramaticidade: “O mundo está olhando para as crianças brasileiras famintas, para a prostituição infantil, para a miséria. É isso que envergonha a nossa pátria, e não a forma como o FMI quer mandar aqui”. José Eduardo Dutra, bravo defensor dos direitos trabalhistas, indigna-se com a desfaçatez do governo: “Por que votar contra? Em primeiro lugar, porque é absolutamente inconstitucional... É como se estivéssemos tratando de milionários. Na prática, é um confisco sobre os proventos dos aposentados”.

José Dirceu, que nessa época ainda conservava uma expressão moderadamente simpática, qualifica em termos jurídicos a cachorrada palaciana: “É confisco no duro, é uma coisa eivada por desvio de finalidade, o que fere cláusulas pétreas erigidas em favor do contribuinte pela Constituição de 1998”. E Genoíno? Alarga a cara de babuíno num sorriso que é como um generoso abraço em todos os trabalhadores do país e seus direitos vilipendiados: “É a medida provisória da perversidade, da maldade, da insensibilidade, da falta de consciência cívica de um Congresso. Estamos tirando da parcela pobre, porque ela não pode gritar”.

Maio de 2003. Os personagens são os mesmos mas o cenário é outro, muito mais iluminado e festivo. É como se uma peça de Guarnieri (Eles não usam black-tie, lembram-se?) tivesse cedido lugar a uma novela da Globo. Um repórter pergunta a Humberto Costa por que ele mudou de idéia e defende agora a cobrança dos inativos. “Queremos equilibrar a Previdência para financiar o desenvolvimento, fazer políticas sociais e eliminar as desigualdades”, explica.

O repórter faz a mesma pergunta a Agnelo Queiroz. Resposta: “Sou do governo e minha opinião é esta: a que está nas propostas enviadas pelo presidente Lula ao Congresso. Não me manifesto publicamente sobre o assunto”. Ah, é? Pois vamos ver o que diz o nosso bravo Dutra: “Votamos contra a contribuição dos inativos porque o governo não tinha uma proposta global para a reforma da Previdência. Na época nós não concordamos em transformar os inativos em vilões”.

Hum, isso significa que de lá para cá todos os vilões se transformaram em inativos. Horrível fenômeno de mutação coletiva. Realmente há que fazer alguma coisa, talvez o extermínio da vilania geral. Genoíno, sem qualquer sinal de perturbação, explica sua nova



postura política, moral e saneadora: “Nossa proposta está direcionada para atender às populações carentes. A contribuição dos inativos faz parte de uma proposta que tem outra visão”.

E o ex-simpático Zé, que alegava a inconstitucionalidade da medida? O que dirá agora? Simples: “Vamos fundamentar a constitucionalidade da proposta”. E em seguida, incomodado com a pergunta inconveniente do repórter: “Se eu mudei de opinião? Mudei, e daí?”

Sim, Heloísa Helena deve ser louca. Não bastasse isso, está traindo o partido, o governo, o país. Tem a petulância de não mudar de opinião. As nuvens passam, o céu muda de roupa, mas Heloísa Helena quer continuar com a mesma calça jeans, o mesmo rabo-de-cavalo. E fala pelos cotovelos, arrasta atrás de si os Babás da vida e arregimenta estudantes, essa perigosa massa de manobra.

Hoje, amanhã, há o risco de que saiam por aí de cara pintada, em defesa de Heloísa Helena e de seu ideário. E quando isso acontece, outros vão atrás e as nuvens mudam de novo, a paisagem começa a envelhecer como folhinha na parede e o que era novo principia a ficar velho, a vanguarda vira retaguarda e cai em desuso sob a força da nova novidade. Assim é a política. É preciso, pois, tacar fogo em Heloísa Helena antes que as nuvens mudem outra vez e apareça, no horizonte, a cavalaria dos cossacos.

Jornalista e escritor, é autor do romance *A febre amorosa*, entre outros

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador César Borges, do PFL da Bahia. V. Ex<sup>a</sup> dispõe de até 20 minutos.

**O SR. CÉSAR BORGES** (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, venho hoje a esta tribuna para reforçar o discurso que esta Casa, quase de forma unânime – e o Senador Leonel Pavan acabou de discursar a respeito –, faz, cobrando compromissos que o Brasil inteiro espera do Governo: investimentos na infra-estrutura do País, em particular a infra-estrutura rodoviária brasileira, que está em estado calamitoso, totalmente abandonada, acarretando gravíssimos custos para a economia brasileira. Há um pleito, uma solicitação, um reclame, uma exigência, Sr. Presidente, de que o Governo Federal, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, tenha maior empenho na recuperação da malha rodoviária federal do nosso País, toda destruída ou em fase de destruição. No meu Estado, em particular, temos 8% da malha rodo-

viária federal. São rodovias da maior importância que não servem unicamente ao Estado da Bahia, mas também ao Brasil. Passam pela Bahia os grandes vetores rodoviários que fazem a ligação do Sul, do Sudeste e do Centro-Oeste com o Nordeste e o Norte.

A má conservação de nossas rodovias vem acarretando maior tempo de viagem, elevação no consumo de combustível, aumento no desgaste dos veículos, sem contar os prejuízos com possíveis acidentes que, todos sabem, têm levado milhares de brasileiros à morte ou à incapacidade física. São acidentes, por vezes, causados pela má conservação, pela má sinalização, pelo verdadeiro abandono. Situação pela qual as estradas brasileiras passam.

Todos esses fatores, além dos enormes prejuízos decorrentes do aumento do roubo de carga, que hoje é um fato comum na Bahia, encarecem o custo do frete. Os caminhões que transportam cargas valiosas o fazem em uma velocidade de carroça, 10 km, 20 km, 30 km por hora. São presas fáceis de criminosos e assaltantes. É necessário muitas vezes que transitem em comboio na tentativa de não serem vítimas.

Essas perdas, esses furtos, todos esses problemas têm trazido, sem sombra de dúvida, aumento de custos para a economia brasileira. Além disso, se levarmos em conta o volume das perdas em cargas alimentícias causadas pelas péssimas condições das estradas, talvez não fosse necessário tanto alarde em torno do Programa Fome Zero. Poupar esses alimentos, teríamos suprimentos para abastecer todo o pobre Nordeste brasileiro.

Acredito que não é nenhum disparate dizer que essa quantidade de cargas perdidas ou desperdiçadas, durante o ano inteiro, já seria mais do que suficiente para alimentar boa parte da população pobre do Nordeste brasileiro.

Como Governador do meu Estado, fiz incontáveis alertas ao Governo do então Presidente Fernando Henrique sobre a situação caótica nas estradas brasileiras e a degradação da rede rodoviária da Bahia.

Lamentavelmente, as políticas públicas deste País têm sido instrumento de agravamento das desigualdades regionais. A Bahia, como já disse, tem 8% da malha rodoviária do País (4.237 Km), e recebeu em média apenas 4% do orçamento federal destinado à recuperação de rodovias nos últimos anos.

As estradas brasileiras transportam anualmente cerca de 96% de todos os passageiros do País e 62% do volume de cargas, o que corresponde a US\$ 250

bilhões, ou seja, 40% do Produto Interno Brasileiro transitam por essas estradas.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, as estradas da Bahia não podem ser avaliadas fora do contexto da malha rodoviária nacional. Elas fazem parte de um sistema integrado que movimenta quase toda a nossa produção econômica. Por exemplo, a BR-116, a conhecida Rio-Bahia, é uma das mais importantes rotas desse sistema. Essa rodovia é um escoadouro das riquezas produzidas nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, que abastecem todo o Nordeste.

Infelizmente, muitos de seus trechos se encontram em estado lamentável de conservação, sendo que na Bahia, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, resta apenas um trecho de menos de 70 Km sem pavimentação para que ela seja totalmente concluída, ligando o Rio de Janeiro até o Estado do Ceará, passando pelo rio São Francisco na localidade de Ibó. O Estado da Bahia colocou contrapartida de 35%, mas o Governo Federal não tem honrado a sua parte. E, hoje, com o contingenciamento que vive o País, a estrada está paralisada, assim como a ponte que deverá ser construída sobre o rio São Francisco. Essa é hoje a situação da BR-116.

Mas se olharmos as outras BRs que passam pela Bahia, por exemplo, a BR-101, que é a Rio-Bahia litorânea, vemos que diversos trechos no extremo sul da Bahia também se encontram totalmente em estado de precariedade para aqueles que trafegam naquela estrada.

Se olharmos também para a BR-110, que faz a ligação da importante região de Paulo Afonso, que é o centro geográfico do Nordeste, a situação é idêntica. Se olharmos para a BR-242 – quem vai de Brasília para Salvador tem que usá-la – veremos a mesma situação a partir da cidade de Barreiras, de Ibotirama, passando pela Chapada Diamantina.

Se olharmos para a BR-135, que vai em direção ao Estado do querido Senador Mão Santa, o Piauí, ela também está em total estado de abandono, sendo difícil à população que vive naquela região da Bahia e do sul do Piauí se comunicar através dessa estrada.

Se olharmos para a BR-418, a chamada Estrada do Boi, que liga Minas Gerais ao litoral baiano, passando pelo extremo sul, veremos que 70 quilômetros dela não foram concluídos.

Se olharmos para a BR-235, que liga a capital de Sergipe à cidade de Juazeiro, veremos que a situação é idêntica. Se olharmos para a BR-407, que liga Juazeiro a Feira de Santana, veremos que a situação

não é diferente: a estrada está praticamente intransitável de Juazeiro a Senhor do Bonfim.

E assim por diante. Todas as estradas federais da Bahia estão nesse estado. É inaceitável que essa situação perdure. Atualmente há mais de 35 mil quilômetros de estrada em péssimas condições de tráfego em todo o País. Esse levantamento foi feito pelo próprio órgão governamental, o atual Dnit (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes), que sucedeu o DNER (Departamento Nacional de Estradas de Rodagem).

A Bahia apresenta um dos piores quadros. Segundo relatório do próprio Dnit, datado do início do ano passado, das quinze rodovias federais que passam pela Bahia, pelo menos treze apresentavam vários problemas graves e foram catalogadas entre as piores estradas do País. Em quase todas, a sinalização é praticamente inexistente e o estado de conservação, dos mais deficientes, inclusive há longos trechos intransitáveis.

Lembrei-me agora, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, da BR-330, importantíssima, que faz a ligação entre a BR-116 e a BR-101. Ela sai da cidade de Jequié, passa por Ipiaú, segue em direção a Ubaitaba e vai até Itabuna, que já é servida pela BR-101. Essa estrada também está numa situação que dentro em breve trará prejuízo enorme para a economia regional e local.

Concedo um aparte ao Senador Ramez Tebet e, em seguida, ao Senador Mão Santa.

**O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS)** – Senador César Borges, V. Ex<sup>a</sup> faz um discurso reivindicatório de alto conteúdo. V. Ex<sup>a</sup> governou a Bahia e, portanto, conhece todos os problemas rodoviários do seu Estado. V. Ex<sup>a</sup> não está falando só pela Bahia, tenho certeza, porque conhece o Brasil inteiro. Defendendo o seu Estado, está defendendo os demais, assim como as estradas brasileiras em função da precariedade em que se encontram. V. Ex<sup>a</sup> está chamando a atenção das autoridades, principalmente do Ministério dos Transportes, para que estabeleçam prioridades em cada Unidade da Federação, mas que não retardem mais a conservação das estradas, porque o abandono está trazendo inegáveis prejuízos ao País. Quanto mais o Governo demorar na recuperação dessas estradas, mais investimentos serão necessários. Somem-se a esses prejuízos, acentuados por V. Ex<sup>a</sup> no setor de transportes, as mercadorias que se perdem. V. Ex<sup>a</sup> citou cerca de dez rodovias federais que cortam o seu Estado e o nordeste do País. Quero congratular-me com V. Ex<sup>a</sup> e pedir-lhe que incorpore ao seu pronunciamento o meu Estado, que não conta com

todo esse número de rodovias, e sim muito menos. Quero fazer o pedido especialmente para duas delas que estão em péssima situação. Uma, o próprio Presidente Lula, quando foi até lá, na Exposição Agropecuária, prometeu tentar recuperá-la. O Ministério dos Transportes também propalou isso. Trata-se da BR-262, de Miranda a Corumbá e também no trecho que vai de Água Clara até uma importante cidade do meu Estado, Três Lagoas – diga-se de passagem –, cidade onde eu nasci. Além disso, há a BR-158, cuja história é uma verdadeira novela, porque não termina. São sessenta quilômetros. A obra começou há dois anos e faltam concluir pouco mais de trinta quilômetros. O serviço feito – o trecho está dividido em três lotes – está acabando. Há recursos no Orçamento. Eu quero pedir licença a V. Ex<sup>a</sup>, porque, pelo valor de V. Ex<sup>a</sup>, pelo conteúdo do seu discurso, tenho certeza de que o Ministério dos Transportes vai tomar conhecimento da sua fala, sentir o clamor de V. Ex<sup>a</sup> pelo seu Estado, que é igual ao de todos os Senadores pelos seus respectivos Estados. Aproveito a oportunidade para, mais uma vez, reforçar esses pleitos que faço em nome de Mato Grosso do Sul. Alguma providência precisa ser tomada. A obra não pode ficar parada. Não é possível que não haja algum recurso a ser repartido para melhorar as estradas fundamentais deste País. Esse agradecimento eu faço a V. Ex<sup>a</sup>. Não há jeito de enriquecer o seu pronunciamento, porque ele está substancialmente. V. Ex<sup>a</sup> conhece tudo, cita dados sem olhar para o papel. Então eu lhe peço licença para externar um desejo: que a BR-150 e a 262, no trecho que abrange o Estado de Mato Grosso do Sul, no mínimo, sejam olhadas pelo Ministério dos Transportes. Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. CÉSAR BORGES** (PFL – BA) – Senador Ramez Tebet, agradeço-lhe o aparte, que enriquece o meu discurso, ao qual o incorporo inteiramente.

O mais dramático não é a perda econômica, que é efetivamente grande, traz custos, onera a produção, mas as vidas humanas. Milhares de brasileiros já perderam a vida por falta de manutenção dessas rodovias. Muitas famílias estão enlutadas em todo o País. Quantos, lamentavelmente, já perderam um parente, um ente querido, um amigo ou sofreram eles próprios acidentes nas estradas federais?

Concedo um aparte ao eminente Senador Mão Santa.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Senador César Borges, Deus foi muito bom para o Piauí, quando o colocou a 780 quilômetros da Bahia. A nossa fronteira é de 780 quilômetros. Sempre dependemos dos baianos, tanto que foi o baiano Saraiva que fundou

nossa capital – Teresina. Entretanto, não há uma estrada asfaltada que nos ligue à Bahia. Liga-nos tão-somente esse sentimento de nordestino, de luta. O Estado tinha um sonho: ver concluída a estrada que sai do Ceará, a BR-020, para ligar Fortaleza a Brasília, passando pelo Piauí – São Raimundo Nonato –, pelo sul do Nordeste, mudando o nome para 135, e pela Bahia – Barreiras e Salvador. Senador, sonho em fazer essa viagem. Depois do Carnaval, encontrei num vôo um piauiense que trabalha aqui, Valdeck, o qual me disse que fora deixar um carro no Piauí. Eu lhe disse que tinha vontade de fazer essa viagem para conhecer a Bahia. Ele me aconselhou: “Não vá, não, Senador. Estou todo quebrado. Não tem estrada”. Então este Governo tem de pensar sobre esse problema. Para governar, precisamos ter a humildade de seguir os exemplos da História. D. Pedro I disse a sua filha Isabel: “O maior presente que se pode dar a um povo é uma estrada”. Washington Luís levantou a bandeira “governar é abrir estrada” e Juscelino Kubistchek disse que governar é investir em energia e transporte. É muito oportuno nosso cumprimento e vamos lutar por essa integração, a fim de que haja uma estrada que nos possibilite percorrer os 780 quilômetros que separam os piauienses dos baianos.

**O SR. CÉSAR BORGES** (PFL – BA) – Muito obrigado, Senador Mão Santa. Veja bem! O péssimo estado das estradas federais acarreta outro grande prejuízo. Temos uma malha de rodovias estaduais pavimentadas, mas para um tráfego secundário. São vias coletoras e não artérias principais. No momento em que as vias principais estão deterioradas, esse tráfego se desvia e utiliza as rodovias estaduais, danificando-as e deixando-as em péssimo estado e acarretando um prejuízo muito grande para o Estado.

Eu, como Governador, precisei investir mais de cem milhões de reais para conservar as estradas estaduais, por conta desse desvio de tráfego. Esse é outro prejuízo trazido. Citou V. Ex<sup>a</sup> a região de Barreiras, a nova fronteira agrícola para o Brasil, que já produz mais de três milhões e meio de toneladas de grãos, que precisam escoar, mas não temos estradas. As estradas federais estão em péssimo estado, o que ocasiona uma falta de competitividade para os produtos ali plantados, como a soja, o milho, o café, recentemente, a pecuária e tantos outros.

Enquanto os problemas existentes não são resolvidos os buracos multiplicam-se nos pavimentos; o mato continua invadindo o acostamento; os caminhões continuam trafegando com peso acima do permitido; cerca de 80 mil acidentes anuais continuam deixando mais de 50 mil feridos graves nos leitos das

estradas, 12 mil mortos, dos quais mais de 7 mil morreram no local; os assaltos violentos não param de crescer em cada trecho, com roubo de cargas e assassinatos; e a degradação generalizada dos equipamentos de apoio, que davam antigamente mais segurança ao tráfego e aos motoristas, como placas de sinalização, sistemas de comunicações, pontos de parada e postos de abastecimento, tudo isso completa esse total quadro de degradação.

Os próprios técnicos do Governo para a área de transportes ferroviários admitem que a malha nacional, esse grande patrimônio nacional, construído ao longo de décadas, está em perigo. Advertem que, se não conseguirmos uma fonte clara e permanente de recursos em curto espaço de tempo, haverá um colapso sério em todo o sistema. Para isso, foi criada a Contribuição sobre o Domínio Econômico. Mas, infelizmente, esses recursos não estão sendo utilizados para sua finalidade precípua.

Estudo do Ministério dos Transportes revela que serão necessários, de imediato, R\$5,5 bilhões para as obras de recuperação da malha rodoviária. As perspectivas, entretanto, são pouco animadoras. Dos R\$3,9 bilhões previstos no orçamento para este ano, R\$2,2 bilhões foram contingenciados. Isso foi dito aqui pelo Ministro dos Transportes, Anderson Adauto. Esse montante foi contingenciado no último corte orçamentário. Além disso, somente as dívidas vencidas chegam a R\$630 milhões, reduzindo ainda mais o dinheiro disponível para as obras de recuperação.

**O Sr. Leonel Pavan** (PMDB – SC) – Senador, concede-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. CÉSAR BORGES** (PFL – BA) – Senador Leonel Pavan, citarei apenas mais essa informação antes de lhe conceder um aparte, com muito prazer.

O próprio Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, em mensagem enviada ao Congresso Nacional – que Sua Excelência fez questão de trazer pessoalmente na abertura dos trabalhos legislativos –, reconheceu que é grave a situação do setor dos transportes. O Presidente Lula afirmou:

O estado de avançada degradação e saturação da malha rodoviária federal, a timidez dos investimentos em ferrovias e hidrovias, a inexpressividade da navegação de cabotagem e da navegação interior, a inadequação dos portos públicos a sistemas modernos de movimentação de cargas contribuem para o quadro geral de ineficiência que prejudica o desempenho da economia brasileira e a competitividade das empresas,

reduzindo, por conseguinte, sua capacidade de geração de emprego e renda. As más condições do setor de transporte são mais visíveis na malha rodoviária federal. Cerca de 50% das rodovias necessitam urgentemente de investimentos para a sua recuperação.

Essas foram palavras do Presidente da República quando aqui esteve no Congresso Nacional. Que Sua Excelência possa pôr em prática o seu discurso, dotando o Ministério dos Transportes com recursos suficientes para o início da salvação de vidas brasileiras e da economia brasileira.

Concedo o aparte ao Senador Leonel Pavan.

**O Sr. Leonel Pavan** (PSDB – SC) – Senador César Borges, quero agradecer a oportunidade de participar do seu pronunciamento, com tanto brilho e essa visão enorme que lhe é peculiar, em razão do seu excelente trabalho quando Governador da Bahia. Mencionou V. Ex<sup>a</sup> os problemas que causam ao nosso País, quais sejam, os acidentes, a demora do transporte em função do atraso das mercadorias, trazendo prejuízos e encarecendo ainda mais os produtos. Os setores mais prejudicados, sem dúvida alguma, talvez sejam a pecuária e o setor alimentício, que também depende de transporte. Ouvimos seguidamente pronunciamentos em relação ao Programa Fome Zero, em fazer com que o produto fique mais barato, que a alimentação chegue mais rápido à mesa dos nossos trabalhadores, às pessoas que necessitam, e ficamos nos perguntando: como trabalhar esse setor se não trabalharmos o principal, que é o transporte, as nossas estradas? A nossa preocupação não é somente com o transporte, com os prejuízos das transportadoras, mas também com o turismo. O Estado de V. Ex<sup>a</sup>, a Bahia, assim como Santa Catarina, estão com um prejuízo enorme em razão da insegurança nas estradas, sem sinalização e sem as mínimas condições para que os turistas e as famílias possam se locomover de uma cidade para outra. Recentemente, vi o lançamento do Plano Nacional de Turismo, em que o Presidente Lula disse belas palavras sobre um projeto brilhante, que mostra o interesse nessa grande indústria do turismo. Porém, não dá para falar em turismo se não falarmos em meio ambiente, em segurança, sinalização e, principalmente, nas nossas rodovias. Quando nós Senadores usamos os microfones para fazer apelos ao Presidente da República, não o fazemos apenas para justificar nosso mandato. É realmente o que o povo pensa nas bases. Nós sofreremos com isso. Vimos aqui os Senadores Mão San-

ta, Ramez Tebet e tantos outros reclamarem todos os dias a falta de investimento nas nossas rodovias. Não estamos vendo no momento nenhuma proposta concreta. O povo quer as reformas, mas não existe um discurso, um compromisso público do Presidente que nos convença de que as rodovias serão melhores daqui a um, dois ou três meses. Apenas se diz que não há orçamento, nem condições para se fazer um bom trabalho nesse setor. Estenderei ainda mais minha fala, abordando a questão da federalização das rodovias. Preocupo-me com esse assunto, Senador. Quando falam em federalizar as rodovias, pensam apenas em sanar os problemas dos atuais Governadores. Respeito os Governadores, principalmente os do meu Partido, PSDB, mas não podemos pensar em federalizar rodovias apenas para isso. O que será dos próximos governadores? Quem manterá as rodovias daqui a seis, sete, oito, dez, quinze, vinte anos? Deve haver um compromisso mínimo para, pelo menos, garantir recursos mensais para esses Estados, visando à conservação das rodovias. Se hoje estamos preocupados com a precariedade das rodovias do Brasil, fico imaginando como será daqui a alguns anos, quando os Estados estiverem falidos, sem condições mínimas de mantê-las, já que a União não terá mais essa responsabilidade. Senador César Borges, fiz esse pequeno acréscimo porque não havia comentado esse assunto antes. Quero cumprimentá-lo pelo pronunciamento que faz, que como sempre enriquece esta Casa e, principalmente, ilumina o caminho que devemos seguir no Senado. Parabéns.

**O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA)** – Senador Leonel Pavan, agradeço-lhe o aparte, até porque V. Ex<sup>a</sup> trouxe à baila um ponto que ficou vazio no meu discurso, referente a esse aspecto importantíssimo do turismo brasileiro.

Talvez na década de 60 ou 70 pudéssemos dizer que o Brasil teve efetivamente um turismo rodoviário, feito sobre rodas, nos ônibus, em excursões. O cidadão brasileiro podia pegar seu automóvel com sua família e se deslocar pelo Brasil inteiro, porque tinha estradas de boa qualidade e também segurança. Atualmente, é uma aventura a viagem de uma família pelas estradas brasileiras – por exemplo, de Salvador para o Rio de Janeiro –, pois não se sabe se haverá sucesso. É um alto risco aventurar-se numa estrada federal, porque, primeiramente, há a depreciação do patrimônio – o veículo –, os acidentes e os riscos a que se submete a família. Existe, ainda, a insegurança dos assaltos nas estradas federais.

A verdade é que, sem a melhoria das estradas, o nosso turismo interno diminuirá, porque o cidadão

brasileiro que está em férias, principalmente o de classe média e o de classe média baixa, tem dificuldades para comprar uma passagem aérea de São Paulo para Salvador ou para qualquer capital do Nordeste brasileiro. A população necessita do turismo rodoviário, que está impedido de crescer por conta exatamente das condições das nossas estradas. Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> que citou um segmento importantíssimo que sofre com as condições das estradas brasileiras.

Por outro lado, Senador Leonel Pavan, não podemos dizer que a culpa é do atual Governo, que está em exercício há apenas quatro meses e meio; completará cinco meses. No entanto, podemos cobrar do Governo Lula a falta de um projeto ou o início de uma ação por menor que seja. O Governo pensa apenas em construir superávit primário. Se o superávit primário, acertado com o Fundo Monetário Internacional, era de 3,75%, fixado naquele acordo do ano passado, que evitou a quebra do País por insegurança e inquietude, na eleição do atual Presidente, porque ninguém sabia qual seria a sua linha política nem econômica.

Se o superávit primário sobre o Produto Interno Bruto era de 3,75%, no ano passado, hoje, até para a surpresa do FMI, o Governo Federal diz que é de 4,25%. E, mais do que isso, Sr<sup>s.</sup> e Srs. Senadores, o superávit primário deste primeiro trimestre deste ano já apresentou mais de 6%, o que é um dado histórico.

Então, vamos trabalhar só para superávit primário, para poder pagar as dívidas e os juros, e o Brasil vai-se acabando literalmente, como estão acabadas as nossas estradas. Portanto, quero fazer essa declaração, neste momento, para que possamos até ajudar o Ministro dos Transportes, Anderson Adalto, que reconheceu aqui que não pode fazer muita coisa, porque esse é o ditame do Governo Federal, do Ministério do Planejamento e do Ministério da Fazenda.

Na semana passada, a imprensa noticiava a luta de S. Ex<sup>a</sup> para conseguir algum recurso e, parece-me que depois de muita tentativa e muita articulação, ele conseguiu R\$300 milhões a mais, o que é irrisório diante das necessidades brasileiras.

Mas, Sr. Presidente, agradecendo a compreensão de V. Ex<sup>a</sup> quero encerrar minhas palavras, e lembrar às autoridades responsáveis pela área de transporte que é preciso salvar, urgentemente, esse patrimônio rodoviário do País, que está em acentuado processo de degradação. Não podemos mais esperar, porque o estado lastimável das rodovias compromete gravemente o abastecimento interno, onera significativamente o chamado custo Brasil e anula peri-

gosamente a competitividade das nossas exportações.

Portanto, se providências sérias não forem tomadas pelo Governo Federal, em breve espaço de tempo, chegará o momento em que a economia brasileira não suportará mais acumular tantos prejuízos. Estamos perdendo, todos os dias, recursos preciosos que poderiam muito bem ser utilizados na recuperação das nossas próprias estradas.

Muito obrigado pela paciência, Sr. Presidente!

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador João Capiberibe. V. Ex<sup>a</sup> dispõe de até 20 minutos.

**O SR. JOÃO CAPIBERIBE** (Bloco/PSB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a realidade é que estamos diante de um modelo esgotado pelos discursos que ouvimos nesta Casa. As dificuldades econômicas, sociais, a crise social do País é grave, e esse modelo, fundamentado na capacidade do mercado de regular nossas vidas, esgotou. Esgotou, mas tem conseqüências, que poderiam ser resumidas no Orçamento Público que está sendo gerido pelo Presidente Lula.

Qual é esse Orçamento que está nas mãos do Presidente Lula para buscar atender às demandas e às necessidades da sociedade brasileira? Eu gostaria de falar exatamente sobre o esgotamento de modelo – o modelo predador, fundamentado na ciranda financeira, que nada tem a ver com o capital produtivo, que é um grande cassino, onde as pessoas ou grupos econômicos aplicam recursos para aferir, cada vez mais, maiores lucros, com base nessas taxas absurdas de juros que são só praticadas nos ditos países emergentes.

Retratei aqui, na sexta-feira passada, a situação do Presidente Lula. Para sabermos exatamente como o Presidente Lula está governando, vamos imaginar que o Orçamento seja uma página em branco. Ora, se dobrarmos esta página – que representa o Orçamento – pela metade e a rasgarmos, significa que 50% desse Orçamento que o Presidente administra, que herdou, metade, é para pagar juros e serviços da dívida. A outra metade, o que resta, vou dobrar aqui em quatro pedaços; e três quartos da segunda metade são para pagar os servidores ativos, inativos e pensionistas. O Presidente governa com essa tirinha, que corresponde a 12,5% do Orçamento. É esse o poder do Presidente. E o Orçamento é o instrumento da política. A política é feita por meio do Orçamento Público. E as disputas eleitorais são sempre em busca do

mesmo troféu, seja municipal, estadual ou para a Presidência da República. A disputa é o Orçamento Público. E é exatamente desse Orçamento Público, reduzido a 12,5%, que o Presidente pode cortar, e é daí que também tem que tirar o tal do superávit primário, aquilo que deixa de ser investido no País para poder atender às questões do Fundo Monetário Internacional. Portanto, o que resta para governar é muito pouco. Então, o modelo que nos foi imposto, e que era cantado em prosa e verso, de que seria a salvação para o desenvolvimento do nosso País, esgotou-se.

Devemos construir um novo modelo, sim. E eu diria que nesse modelo a construir já existem alguns indicadores, entre eles a presença do Presidente Lula na Amazônia e o anteprojeto que Sua Excelência nos apresentou, que fundamenta o novo modelo no patrimônio ambiental da sociedade. A economia brasileira é intensiva na utilização dos recursos da natureza. Se não houver uma preocupação e uma racionalidade com a utilização dos recursos da natureza, mataremos a galinha dos ovos de ouro, que é o patrimônio ambiental da sociedade brasileira. Digo isso, porque o Brasil produz o que é arrancado da natureza. A balança comercial brasileira é baseada na produção agrícola. Portanto, o Brasil é dependente da natureza. Logo, é uma potência ambiental. O que nos falta é colocar o meio ambiente como centro de planejamento que possa atender às necessidades humanas, às necessidades integrais.

E volto à minha Amazônia, aliás, à nossa Amazônia. Pelo menos 60% dos discursos aqui proferidos deveriam abordar a questão da Amazônia, que corresponde a 60% do nosso território, esse território continental e desta potência ambiental que é o Brasil.

Volto a falar da Amazônia, porque o modelo que nós estamos discutindo tem no meio ambiente o centro do planejamento. Nós precisamos planejar com a preocupação em atender às necessidades sociais do presente, mas também com o compromisso do futuro. É o que estamos fazendo na Amazônia; é essa a grande discussão. E algumas experiências já foram acumuladas ao longo desses anos. Para podermos mudar essa caminhada que nos leva a esses discursos angustiantes da falta de segurança pública, de infra-estrutura, da falta de empregos no País, temos que construir conhecimento. E este é o aspecto decisivo para a mudança de modelo: construir conhecimentos que sejam necessários para gerar riquezas que atendam integralmente às nossas necessidades.

Neste aspecto, temos algumas experiências a serem consideradas por esta Casa e pelo nosso Ministro da Educação, Cristovam Buarque. O modelo de

desenvolvimento sustentável para a Amazônia tem que pensar integralmente as necessidades humanas, entre elas a necessidade da construção do conhecimento, da educação, para que possamos desenvolver um modelo em harmonia com a natureza.

Desde 1995, estamos desenvolvendo no Amapá uma espécie de laboratório para o desenvolvimento sustentável. E a educação foi o ponto importante: despertar um novo modelo que possa fazer com que as novas gerações se comprometam com esse modelo que se fundamenta no respeito à história, à cultura e à natureza da Amazônia. E lá, nós implantamos um modelo de escola socioambiental, com uma metodologia fundamentada no uso correto do ambiente e na inclusão da história da experiência da criança na construção do conhecimento. Implantamos a primeira escola socioambiental no delta do Amazonas, na foz do Rio Amazonas, entre o Oceano Atlântico e o Rio Amazonas. Aliás, seria importante que este Plenário dispusesse de um grande mapa do Brasil, para que pudéssemos localizar, na hora em que eu estivesse falando do Arquipélago do Bailique, situado lá na foz do Rio Amazonas, ou, então, na hora em que o Senador Mão Santa estivesse falando do seu Piauí, porque este País é continental. Então, precisamos de um grande mapa aqui neste plenário, que vai nos permitir não só falarmos das nossas experiências, mas, também, localizá-las.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Professor Capiberibe, V. Ex<sup>a</sup> me permite uma intervenção?

**O SR. JOÃO CAPIBERIBE** (Bloco/PSB – AP) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Sr. Senador, estamos a aprender muito com o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, mas houve um lapso, porque o Rio Amazonas não forma delta, ele se lança único. Deus só quis três vezes fazer um delta: com o Nilo, na África, com o Mecongue, na Ásia, e com o nosso Rio Parnaíba, depois de percorrer 1.458 Km. Aí ele não se lança como o Amazonas, único; ele se abre, lembrando a letra grega delta. Mas, como não estudamos grego, vamos entender melhor assim: o Rio Parnaíba, que separa o Piauí do Maranhão, antes de se lançar no Oceano Atlântico, divide-se em cinco rios, lembrando o formato de uma mão (com certeza santa!), e forma 78 ilhas nesse lançamento – aí é o delta. Mas o Rio Amazonas é o maior rio do mundo e mandou os melhores representantes para esta Casa. E está ali o Senador Arthur Virgílio sintetizando.

**O SR. JOÃO CAPIBERIBE** (Bloco/PSB – AP) – Obrigado, Senador Mão Santa, pelo seu aparte. Mais

uma razão para que tenhamos o mapa aqui. O Rio Amazonas, quando despeja no Atlântico, forma um conjunto de ilhas. E entre elas está a maior ilha fluvial do Planeta: a Ilha de Marajó. Acredito que deva haver mais de 78 ilhas do delta do Parnaíba. Há, aliás, algumas ilhas que se deslocam pela força das águas. Algumas ilhas eram na foz de um rio e hoje estão a 30 km de distância, levadas pela forte correnteza do Rio Amazonas, que é algo monumental.

No entanto, gostaria de falar da foz do rio, do conjunto de ilhas chamado Arquipélago do Bailique. E foi lá que localizamos a primeira escola socioambiental. O único acesso ao arquipélago é de barco – são 13 horas de barco. Por que a localizamos a essa distância? Porque imaginávamos que, se lográssemos êxito num lugar com tantas dificuldades, poderíamos transformar esse modelo socioambiental de construção do conhecimento num modelo para todo o Amapá e, evidentemente, para o conjunto da Amazônia. O processo é simples: a escola recupera a história, a cultura do povo, usando como instrumento pedagógico os recursos da biodiversidade. Deixou de lado o plástico, o isopor e desenvolveu, como nas artes plásticas, por exemplo, resinas e tintas para a produção de quadros. A idéia é que essas experiências possam, mais tarde, ser industrializadas. Ou seja, temos artistas que pintam com corantes da natureza, que não lhes afeta a saúde e podem ser desenvolvidos industrialmente.

Então, essa escola utiliza todo seu material pedagógico para reproduzir a geografia, a matemática a partir da natureza. É uma escola que forma especialista em educação ambiental e desenvolvimento econômico sustentável na foz do Rio Amazonas. E a escola já recebeu vários prêmios, já foi visitada e foi objeto de muitas matérias na **Rede Globo**, na **TV Bandeirantes**, em todas as televisões, inclusive nas televisões da Europa. Agora mesmo a **BBC**, de Londres, está lá para estudar o modelo. Ela recebeu o prêmio Rodrigo Melo de Franco, do IPHAN (Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), e da Fundação Getúlio Vargas, no programa de Gestão Pública e Cidadania. É um projeto premiado. A propósito, o projeto foi realizado em parceria com o Unicef. Enfim, é uma experiência de pelo menos cinco anos, experiência essa que eu pediria ao Ministro Cristovam Buarque que mandasse estudar essa experiência antes que ela acabe. E digo “antes que ela acabe”, porque a informação que nos chega é a de que a escola Bosque do Bailique está paralisada. A escola hoje tem 740 a 750 alunos, do pré-escolar ao nível médio, construindo o conhecimento da forma como acabei

de explanar. O resultado é que o projeto trouxe de volta os ilhéus, os moradores do Arquipélago do Bailique, que já teriam abandonado suas comunidades locais. Portanto, a escola não pode desaparecer.

Hoje a escola não tem professores e não tem recursos porque, vejam, para fazer uma escola no padrão da escola Bosque do Bailique, teríamos de inventar uma nova forma de gerir os recursos públicos. E foi o que fizemos. O arquipélago tem um conselho comunitário, com o qual o nosso governo trabalhou em parceria, desde a construção da escola, para usar a matéria-prima local, porque é uma região de floresta rica em madeira de lei, rica em palhas para cobertura. O conselho comunitário se encarregou de gerenciar e administrar a escola até o início deste ano, quando o governo local resolveu trocar o conselho comunitário por uma cooperativa que tem um dono. Nunca vi cooperativa ter dono, mas essa tem. Para lecionar numa escola com metodologia socioambiental, exigem-se especialistas, professores de nível médio que tenham formação na área de educação ambiental, o que é muito difícil encontrar. Como a escola tinha autonomia, por meio do conselho comunitário, para contratar esses professores em qualquer Estado brasileiro, a escola funcionava porque o conselho contratou professores em São Paulo, na Bahia, em Belém, em Macapá. O corpo de professores era qualificado e recebia uma remuneração que correspondia à sua qualificação. Hoje, esgotada essa relação de parceria com o conselho comunitário do Bailique e contratada a cooperativa que tem um dono, reduziu-se o salário desses professores pela metade. E aí, evidentemente, os professores entregaram o cargo e a escola hoje se encontra sem professores para dar continuidade a esse belo projeto.

Por isso, insisto em que o Ministério da Educação busque fazer uma avaliação, até porque outras avaliações já fizeram algumas universidades brasileiras, que estiveram lá verificando o método socioambiental de construção do conhecimento, apresentando, a maioria, relatórios extremamente positivos.

Vou encaminhar um requerimento ao Ministério da Educação para que essa experiência seja analisada, avaliada, estudada, antes que a escola seja fechada, porque o Governo está anunciando que deverá acabar com o ensino de segundo grau em toda a região.

O Governador do Amapá, Sr. Waldez Góez, assinou agora a proposta do Presidente Lula de construção do modelo de desenvolvimento sustentável para a Amazônia, e um dos aspectos fundamentais da proposta se baseia exatamente no conhecimento.

Encaminharei, então, o requerimento solicitando essa avaliação do MEC.

E quero encerrar dizendo que a situação do nosso País é esta que vivemos no cotidiano, de dificuldades, de violência urbana. Já não podemos nem nos deslocar de uma cidade para outra sem sentir temor, como muito bem lembrado aqui, porque a violência nos acompanha pelas estradas e nas cidades. A crise social é aguda, a econômica também. E até agora não vimos preocupação com a crise econômica; continuamos numa crise de produção. Apenas os mercados fundamentados na especulação voltaram a dar sinais de equilíbrio. Mas nesses mercados a sociedade brasileira, o povo brasileiro não tem nada, nesse jogo de mercado não entra o povo. O povo está fora disso. O povo precisa exatamente de investimento no setor produtivo. Aí, sim, é que temos que pegar as sobras, os ativos, aqueles que não passaram pelo processo de privatização desenfreada dos últimos doze anos. Restam ainda alguns bancos, como o Banco do Brasil, que tem uma história de serviços prestados a este País, como o BNDES, com seus problemas de financiamento, da privatização do setor elétrico, que nos conduziu ao "apagão", como os bancos regionais, as agências de desenvolvimento regionais e os fundos. Ainda temos alguns meios capazes de voltar a induzir o crescimento econômico deste País.

O Presidente Lula e a sua equipe têm uma dura tarefa: conciliar esse modelo predador de mercado, baseado em juros exorbitantes... E está na hora de baixá-los. O momento é este. Precisamos arriscar um pouco, reduzir essas taxas de juros, para incentivar o crescimento. Aí sim, teríamos a primeira mexida no setor produtivo. Além de os ativos que sobraram serem canalizados para a produção, precisamos reduzir essa taxa de juros para podermos retomar o crescimento na área que nos interessa, que é a da produção. Temos os bons resultados do setor agrícola. Volto a insistir no uso intensivo de recursos da natureza. Estamos dando pouca atenção para o gerenciamento do patrimônio ambiental. Não podemos perder isso de vista: o Brasil depende de seus recursos naturais. Ele está sendo gerido de forma predatória, o que pode fazer com que "matemos a galinha dos ovos de ouro".

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – A Mesa agradece a presença dos senhores visitantes, que lotam nossas galerias. É uma alegria para nós, Senadores, tê-los aqui, bem como ter a audiência dos senhores telespectadores da TV Senado.



Nobre Líder Arthur Virgílio, V. Ex<sup>a</sup> usará o horário de Liderança do PSDB?

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Perfeitamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Portanto, concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Arthur Virgílio, como Líder, por cinco minutos, para uma comunicação de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea a, do Regimento Interno.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, lerei os trechos mais nevrálgicos de um pronunciamento que eu gostaria de ver transcrito, na íntegra, nos Anais da Casa.

O Governo Fernando Henrique recebeu um setor elétrico insustentável, marcado pela inadimplência, pelas obras paralisadas e pelo vazio institucional de sete anos sem novas concessões. Iniciou uma enorme transformação, tentando corrigir distorções do antigo modelo que havia falido e no qual o Estado ocupava todas as posições, planejando, executando, financiando, regulando, fiscalizando e fixando tarifas. A conta tinha sido passada para os contribuintes em 1993 e não foi pequena: 32 bilhões de dólares em valores de hoje.

O Governo passado também reconheceu que não poderia continuar atuando em todos os setores econômicos. Em nome da atração de novos capitais, imprescindíveis para a expansão da oferta, e do incentivo à eficiência econômica, dispôs-se a abrir mão da propriedade e do enorme poder cartorial de controlar o dia-a-dia de um setor que movimentava mais de 70 bilhões de reais por ano.

Nos últimos anos vinham sendo construídas as condições para que o setor elétrico evoluísse permanentemente de forma sustentável. Quatro premissas marcam essa trajetória: transparência, liberdade, isonomia e eficiência.

Tudo isso está sendo deixado de lado pela nova gestão, sem que se tenha clareza do caminho alternativo que será implementado. O Ministério de Minas e Energia e o

BNDES, e suas vestais do passado, destoam de um Governo que se mostra atento ao futuro.

Vivemos um momento especial. Vamos decidir que competição queremos, se aquela na qual vence o mais capaz e que pode trazer benefícios ao consumidor e à economia, ou aquela que será vencida por quem obtiver mais privilégios e benefícios cartoriais, que só aportam novos custos e ineficiências e apontam para a instrumentalização política de um setor vital para a economia.

Vivemos o risco de o País ficar exposto à mais perversa de todas as alianças políticas, aquela composta por parte do velho empresariado, fortalecido nos cartórios da ditadura militar, sempre em busca de proteção governamental ou de uma reserva de mercado, em acordo com o segmento sindical encastelado nas estatais, que também defende os privilégios dos seus membros.

Enfim, pode-se perguntar: quanto essas indefinições e o espírito saudosista e centralizador vão custar ao País? Se cada indústria, cada consumidor ou, pior, cada contribuinte vai pagar a conta, eles merecem, ao menos, saber o que e porque estarão pagando. Que sinais daremos aos investidores? Que tipo de investidores pretendemos atrair? São questões que se impõem e precisam ser tratadas com o mesmo realismo com que o Governo Lula tem tratado as questões macroeconômicas.

Ao mesmo tempo, é necessário lembrar que o modelo proposto, calcado no investimento público, via estatais – na verdade um retorno, travestido, ao paradigma construído durante a ditadura militar – é causador de desequilíbrios fiscais e endividamento público.

Ministro Palocci e Presidente Lula, essa via é bastante conhecida, assim como suas decorrentes pressões inflacionárias. Não se pode cometer o velho erro de deixar que as políticas setoriais não estejam em sincronia com a política macroeconômica,

pois podem ser geradoras de energia elétrica, mas, também, de desequilíbrios estruturais indesejáveis.

.....

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, acrescentando, mais uma vez, que entrego aqui o pronunciamento, de certa forma alentado, para que seja publicado na íntegra, propondo que iniciemos, nesta Casa, um debate amplo, qualificado, sério, de alto nível – não poderia ser de outra forma, pois não se coadunaria com o Senado – sobre agências reguladoras, políticas de energia, enfim, sobre questões que representariam o bom ou o mau caminho no campo microeconômico – e o Governo atual envereda pelo mau caminho.

No campo microeconômico, o Governo vai razoavelmente bem. Da Administração – a meu ver –, ele paralisa o País e está sendo paralisado pelas suas perplexidades. No terreno microeconômico, o Governo também está paralisado e, ao contrário, quando não se demonstra paralisado, está indo por caminhos que lembram um passado que não é bom para o País. Ao mesmo tempo, não estão conseguindo entender que, a persistirem por essa via, estão afugentando investimentos significativos na infra-estrutura brasileira a partir do momento zero do Governo Lula e, quem sabe, ao longo de todos os seus quatro anos de gestão.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Era o que eu tinha a dizer.

**SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO**

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Transparência e Liberdade Senhor. Presidente, Senhores e Senhoras. Senadores, São inegáveis e publicamente reconhecidos, nacional e internacionalmente, os pontos de acerto do Governo do Presidente Lula. O retorno da confiança da comunidade financeira internacional sobre, a redução do risco Brasil cai, a valorização do Real se valoriza e os sinais de queda da inflação e do desemprego dão sinais de quedas resultados contundentes da implementação de uma política econômica necessária e adequada. Há, é verdade, no entanto, inesgotáveis argumentos para comprovar que os acertos do Governo do Partido dos Trabalhadores derivam da negação de tudo o que o Partido PT pregou e que são a maior homenagem que o atual governo poderia prestar ao que o precedeu anterior. No momento No entanto, entretanto, é mais importante e original tratar dos erros ain-

da ocultos do que dos acertos evidentes do novo Governo.

A grande questão que se coloca é: vencidos os desafios fiscais mais prementes, estaremos preparando o País para um salto de desenvolvimento? O que está sendo feito no campo da infra-estrutura corresponde ao que se observa na macroeconomia? Segundo dizem muitos dos técnicos e investidores que me procuram, a resposta é não. E a resposta é não justamente porque, ao contrário do que faz na macroeconomia, no campo da infra-estrutura, em particular no setor elétrico, o PT pretende inovar olhando pelo retrovisor.

O Governo Fernando Henrique recebeu um setor elétrico insustentável, marcado pela inadimplência, pelas obras paralisadas e pelo vazio institucional de sete 7 anos sem novas concessões. Iniciou uma enorme transformação no setor elétrico, tentando corrigir distorções do antigo modelo que havia falido e no qual o Estado ocupava todas as posições, planejando, executando, financiando, regulando, fiscalizando e fixando tarifas –, que faliu totalmente. A conta tinha sido passada para os contribuintes em 1993 e não foi pequena: 32 bilhões de dólares em valores de hoje.

Adicionalmente, o Governo FHC percebeu que o setor elétrico se tornara em muito mais do que um setor da infra-estrutura. Ao longo do tempo, havia se convertido em um instrumento de transferência de renda e de execução de políticas de fomento a outros setores da economia. Diversos dos mecanismos que permitiam subsídios, incentivos, privilégios e compensações se mostraram indutores de ineficiências, distorções e desperdícios, traduzidos na conta paga pelo País., que foram incluídos na conta mencionada acima.

Um dos aspectos mais importantes na reforma do setor foi a busca da implantação do realismo tarifário, de modo que a energia passasse a ser paga efetivamente por aqueles que a consumiam, ao contrário de como era antes, com o contribuinte – e não o consumidor – pagando parcelas da conta, em decorrência de manipulações de todo o tipo e sem qualquer transparência.

Um dos aspectos mais importantes das mudanças propostas no Governo FHC foi a busca da implantação do realismo tarifário, de modo que a energia passasse a ser paga efetivamente por aqueles que a consumiam e não, como era antes, pelo contribuinte, que pagava parcelas da conta, em decorrência de manipulações de todo tipo, sem qualquer transparência.

O Governo passado também reconheceu que não poderia continuar atuando em todos os setores econômicos. Eas as posições e, em nome da atração de novos capitais, imprescindíveis para a expansão da oferta, e do incentivo à eficiência econômica, dispôs-se disposto a abrir mão da propriedade e do enorme poder cartorial de controlar o dia-a-dia de um setor que movimenta mais de 70 bilhões de reais por ano.

Apesar de poucas percebidas, profundas mudanças legais e estruturais foram adotadas conduzidas na construção de um ambiente que permitisse a implantação do novo modelo. A opção pela definição da livre comercialização de energia; a separação das atividades de serviço público, ligadas ao monopólio natural de transporte de energia, daquelas atividades competitivas de produção e comercialização; e a criação da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, do Operador Nacional do Sistema e do Mercado Atacadista de Energia, dentre outros aspectos, foram todas iniciativas que compõem esse movimento.

Nos últimos anos vinham sendo construídas as condições para que o setor elétrico evoluísse permanentemente de forma sustentável. Quatro premissas marcam essa trajetória: transparência, liberdade, isonomia e eficiência.

Transparência, ao procurar abrir a todos a “caixa preta” do setor elétrico, em especial nas licitações de novas concessões e nas revisões das tarifas das distribuidoras, convocando a sociedade para discutir até que ponto poderá o consumidor suportar injustas distorções acumuladas, muitas vezes ao longo de décadas.

Liberdade, ao permitir que os consumidores escolhessem seus fornecedores de energia, induzindo às distribuidoras e comercializadoras os distribuidores a buscar sempre adquirir a energia mais barata e confiável para preservar e expandir seus mercados.

Isonomia, ao garantir a todos os agentes o mesmo tratamento, derivado das leis e dos regulamentos setoriais, condição fundamental para a atração de capitais privados para o setor.

Eficiência, como resultado da competição e gerada pelo funcionamento de um mercado dinâmico, com regras claras, transparentes e isonômicas.

Tudo isso está sendo deixado de lado pela nova gestão, sem que se tenha clareza do caminho alternativo que será implementado. O Ministério de Minas e Energia ME e o BNDES, e suas vestais doredutos do passado, destoam de em um Governo que se mostra deveria estar atento ao futuro. O, dão todos os

sinais que emitem são de um retorno à farsa e às falsas soluções já experimentadas. Pretendem de volta à centralização. Parecem pretender o impensável, o impossível – realizar fazer as expansões do setor elétrico com base em por meio das empresas estatais do Estado, cuja história de ineficiência esteve sempre ligada ao desmando e ao desperdício dos recursos públicos: grandes obras e enormes privilégios para empregados e fornecedores., aliada às restrições fiscais, não recomendaria que lhes fosse atribuído tão pesado encargo. Sem qualqu

Os recursos para o financiamento da expansão viriam de... Este é o ponto nevrálgico da proposta. De recursos públicos, concorrendo com outras prioridades governamentais? De financiamentos externos? Do endividamento público? Dos já penalizados consumidores atuais? A proposta em nada se diferencia das de antigos dirigentes setoriais – é sempre bom recordar – nascidos à sombra de um processo notadamente antidemocrático e de uma política econômica excludente.

Ademais, apostam no trabalho contra o que é materialmente inviável. Só o segmento de geração demanda cerca de dez bilhões de reais R\$ 10 bilhões por ano para a expansão da oferta de energia elétrica. A transmissão e a distribuição pediriam mais algo em torno de cinco bilhões de reais R\$ 5 bilhões para a manutenção da qualidade do serviço e da confiabilidade do sistema. Todo o orçamento de investimentos do Governo Federal para 2003 soma pouco mais de R\$ sete 7 bilhões de reais. De onde tirar, portanto, os recursos necessários para o setor elétrico? A Eletrobrás fala em disponibilidades para investimentos, este ano, de cerca de quatro bilhões de reais. R \$ 4 bilhões. E o restante, de onde viria, senão do setor privado? As mudanças não foram feitas, como se vê, por mero capricho ideológico neo-liberal...

Sem qualquer debate mais amplo, o que se percebe é que as medidas anunciadas publicamente e as urdidadas construídas nos bastidores apontam na mesma direção: a extinção do MAEAE e a criação de um comprador único ou pool comprador de energia para o País, o enfraquecimento e captura da ANEEL (apesar dos discursos em contrário) e o fortalecimento das estatais federais de energia. Isto é, apontam na direção de algo em que já vivemos e cujos resultados continuam sendo pagos pela sociedade brasileira são conhecidos.

Ademais, trabalham contra o que é materialmente inviável. Só o segmento de geração demanda cerca de R\$ 10 bilhões por ano para a expansão da oferta de energia elétrica. A transmissão e a distribui-

ção pediriam mais algo em torno de R\$ 5 bilhões para a manutenção da qualidade do serviço e da confiabilidade do sistema. Todo o orçamento de investimentos do Governo Federal para 2003 soma pouco mais de R\$ 7 bilhões. De onde tirar, portanto, os recursos necessários para o setor elétrico? A Eletrobrás fala em disponibilidades para investimentos, este ano, de cerca de R\$ 4 bilhões. E o restante, de onde viria, senão do setor privado? As mudanças não foram feitas, como se vê, por mero capricho ideológico neo-liberal...

Ao mesmo tempo em que aperta o cerco às distribuidoras, na maioria privadas, postergando o reconhecimento da CVA, mudando unilateralmente contratos, como na questão do IGP-M da Parcela A e determinado o parcelamento das revisões tarifárias, o Governo dá sinais de que vai tentar favorecer às suas geradoras na venda dos excedentes de energia, mantendo integralmente o IGPM para as tarifas de geração, ameaçando aumentar, por decreto, os preços do MAE e até mesmo promovendo, de forma anti-competitiva e, prejudicial às distribuidoras, incentivos não isonômicos para venda a consumidores finais. Como parte do mesmo movimento, o Governo cerceia a atuação da ANEEL e busca capturar o Regulador, contingenciando, em nome do equilíbrio fiscal, recursos da taxa de fiscalização, que não são seu uso Governo, nem têm origem no contribuinte. Os recursos que mantêm a ANEEL vêm do consumidor, que está pagando por algo que não vai receber – como, por exemplo, a fiscalização dos serviços. Eles têm destinação específica estabelecida em lei e não podem ser gastos em qualquer outra finalidade. Isso poderá gerar, para o Governo, inclusive o constrangimento de sofrer uma ação por parte do Ministério Público, em razão do contingenciamento indevido dessa verba.

Vários países, como a Inglaterra, Portugal, Espanha e os Estados Unidos, também estão fazendo mudanças em seus modelos do setor elétrico. Em nenhum deles, porém, está previsto um retrocesso em prejuízo de termos do binômio competição-eficiência. Certamente o nosso processo em curso, até por ter ficado incompleto, precisa de aperfeiçoamentos, muitos dos quais encaminhados no final do Governo passado, mas isso não deve implicar retroceder no que já se avançou.

Vivemos um momento especial. Vamos decidir que competição queremos, se aquela na qual vence o mais capaz e que pode trazer benefícios ao consumidor e à economia, ou aquela que será vencida por quem obtiver mais privilégios e benefícios cartoriais,

que só aportam novos custos e ineficiências e apontam para a instrumentalização política de um setor vital para a economia.

Vivemos o risco de o País ficar exposto à mais perversa de todas as alianças políticas, aquela composta por parte do velho empresariado, fortalecido nos cartórios da ditadura militar, sempre em busca de proteção governamental ou de uma reserva de mercado, em acordo com o segmento sindical encastelado nas estatais, que também defende os privilégios dos seus membros.

As “propostas” do novo Governo, frise-se, gestadas sem transparência e que, como boatos, estão circulando nos bastidores para o setor elétrico são, sobretudo, inconsistentes. Será que a sociedade arcaria com a transferência de recursos orçamentários para suportar a compra de energia por parte do “comprador único” estatal? A sociedade brasileira sabe quais os custos da “solução” que lhe estará sendo apresentada? Dadas as evidentes restrições financeiras do Estado brasileiro e seu passado de manipulação política de contratos, é de se supor que os investidores privados de geração seriam tentados a aumentar seus custos, protegendo-se, legitimamente, contra a muito possível inadimplência do “comprador único”. Por último, qual seria o incentivo à eficiência que estaria sendo incorporado a tal proposta? Parece, afinal, que tudo o que se quer, com fins demagógicos, é transferir a despesa do bolso do consumidor para o bolso do contribuinte.

Outro aspecto de suma importância que vem sendo negligenciado pelo Governo é o da estrutura tarifária ou, de modo mais singelo, a conta de luz. Hoje, o consumidor é onerado por uma carga tributária pesadíssima e uma série de encargos setoriais, além de estar correndo o risco de ter que arcar com energias mais caras, quando outras mais baratas estariam disponíveis. Sobre o tema o governo só se detém em caráter emergencial (como na postergação do pagamento da CVA), mas sem qualquer abordagem estrutural. Antes o discurso se dava em função de uma suposta perversidade do IGP-M, o que parece ter saído de moda, com o arrefecimento das variações do índice. Uma abordagem conceitual e transparente para a questão tarifária ainda é aguardada pela sociedade brasileira.

Enfim, pode-se perguntar: quanto essas indefinições e o espírito saudosista e centralizador vão custar ao País? Se cada indústria, cada consumidor ou, pior, cada contribuinte vai pagar a conta, eles merecem, ao menos, saber o que e porque estarão pagando. Que sinais daremos aos investidores? Que

tipo de investidores pretendemos atrair? São questões que se impõem e precisam ser tratadas com o mesmo realismo com que o Governo Lula tem tratado as questões macroeconômicas.

Ao mesmo tempo, é necessário lembrar que o modelo proposto, calcado no investimento público, via estatais – na verdade um retorno, travestido, ao paradigma construído durante a ditadura militar – é, causador de desequilíbrios fiscais e endividamento público.

Ministro Palocci e Presidente Lula, essa via é bastante conhecida, assim como suas decorrentes pressões inflacionárias. Não se pode cometer o velho erro de deixar que as políticas setoriais não estejam em sincronia com a política macroeconômica, pois podem ser geradoras de energia elétrica, mas, também, de desequilíbrios estruturais indesejáveis.

Era o que eu tinha dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Arthur Virgílio Neto, o pedido de V. Ex<sup>a</sup> será atendido, na forma do disposto no Regimento Interno.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** (Bloco/PT – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Roberto Saturnino.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** (Bloco/PT – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra também como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – V. Ex<sup>a</sup> aguardaria o próximo orador, ou deseja falar exatamente agora, Senador Roberto Saturnino?

**O SR. ROBERTO SATURNINO** (Bloco/PT – RJ) – Serei rápido, Sr. Presidente, pois desejo falar em resposta ao Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Portanto, concedo a V. Ex<sup>a</sup> a palavra, como Líder, por cinco minutos, para comunicação urgente de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** (Bloco/PT – RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, estava aqui a ouvir o pronunciamento do Senador Leonel Pavan e, a seguir, o do Senador César Borges, a reclamarem da falta de investimentos nas estradas brasileiras. No íntimo, achei muito irônico presenciar Senadores que defenderam o Governo que deixou as estradas chegarem a tal ponto, por falta de investimentos, agora a reclamar. O Senador Leonel Pavan quer que o Presidente Lula anuncie, em um ou dois meses, a recuperação das

estradas, quando todos sabemos que, realisticamente, isso não é possível.

O Governo retomará os investimentos públicos, sim. O Governo Lula tem consciência de que o investimento público é a grande alavanca da economia brasileira e de que ele precisa ser retomado para que a economia se redinamize, para que os empregos possam ser gerados, para que, enfim, haja recursos para atender aos reclamos sociais, que, afinal de contas, são o principal objetivo do Governo.

Eu até deixaria passar em branco esses pronunciamentos, porque acredito que eles façam parte da retórica dos Partidos que agora se colocam em oposição, esquecendo-se do seu passado de sustentação ao Governo que legou essa situação ao País; mas, diante do pronunciamento do nobre Líder do PSDB, sinto-me obrigado a vir à tribuna, primeiramente para chamar a atenção da Casa de que o setor elétrico foi justamente a grande vergonha do Governo passado.

Os homens que produziram um planejamento exitoso do setor elétrico durante 30 anos no Brasil avisaram o Governo, por meio de artigos, pronunciamentos e manifestações, de que haveria a carência, o racionamento, a falta de energia. O Governo ignorou tudo isso, o que acabou levando àquele vergonhoso apagão, que restringiu qualquer possibilidade de crescimento da economia brasileira por alguns poucos anos.

Dessa forma, Sr. Presidente, não se deve condenar a política de retomada dos investimentos estatais que o Governo fará. E o Governo Lula fará, sim, essa retomada, porque não é neoliberal. A grande diferença do Governo neoliberal para o Governo que se preocupa, o Governo desenvolvimentista é exatamente a consciência de que o investimento público é decisivo. O corte nos investimentos públicos foi o que levou nossa economia à estagnação de 20 anos.

É importante lembrar o passado que S. Ex<sup>a</sup> tentou, de alguma forma, incriminar, pois é o passado que produziu o crescimento econômico do Brasil. É o passado que, de uma fórmula política, sim, legou ao Estado uma responsabilidade grande no desenvolvimento econômico, que teve o BNDE à sua frente, que contou com a Petrobras e a Eletrobrás, ou seja, que contou com o setor estatal incrementando a economia e que produziu êxito inegável na economia brasileira. Exatamente, lembrar esse passado é agora fundamental, claro que não para reeditar, na sua inteireza, o que foi aquele passado.

O Senador Arthur Virgílio não deve se esquecer desse período – esquecer-se, não, pois S. Ex<sup>a</sup> não participou desse período. O pai de S. Ex<sup>a</sup>, sim, foi um

participe e um grande defensor daquela política desenvolvimentista que elevou o Brasil a uma condição ímpar no mundo. Nenhuma nação, naqueles 30 anos, cresceu tanto como o Brasil, fruto desse modelo que realmente teve o Estado como planejador e investidor, sempre que necessário.

A retração, o neoliberalismo, a privatização de tudo, a retirada do Estado levaram o País a essa estagnação. Queremos reformar isso. É claro que não vamos levar ao novo modelo certas características do modelo passado, porque teremos atenção, sim, com o equilíbrio fiscal. Não vamos exagerar nos déficits públicos, não vamos promover desenvolvimento à custa do desequilíbrio fiscal, porque já sabemos que isso resulta em um processo inflacionário que acaba prejudicando os cidadãos mais defendidos por nós, que são exatamente os excluídos pelo modelo neoliberal.

Entretanto, vamos retomar os investimentos do Estado, sim. É um propósito do Governo. Isso já começou a acontecer. O BNDES já voltou a ser um banco de desenvolvimento. A Petrobras já voltou a fazer plataformas no Brasil. A Eletrobrás já voltou a programar os investimentos públicos no setor de energia elétrica. Assim, o Estado brasileiro vai promover o desenvolvimento. Finalmente, depois de 20 anos de estagnação, teremos crescimento econômico no Brasil! E S. Ex<sup>as</sup> verão isso! Quero ver o que dirão, então, a respeito do Governo que está promovendo isso.

Quanto ao debate sério e que vise exatamente fazer o diagnóstico e o projeto brasileiro, todos nós queremos. Todos queremos um projeto novo de desenvolvimento nacional, que será fruto desse debate. Esse projeto não será fruto de nenhum projeto escrito numa folha de papel, mas, sim, fruto desse grande debate que todos queremos ver instaurado. Esta é uma Casa de representação do País, que pode perfeitamente ser o palco dessa grande discussão. Esse é um desejo nosso, com muita profundidade e com muita seriedade.

*Durante o discurso do Sr. Roberto Saturnino, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Luiz Otávio.*

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB AM) – Sr. Presidente, fui citado por S. Ex<sup>a</sup>, o Senador Roberto Saturnino, e gostaria, portanto, de aduzir algumas explicações pessoais.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio) – Senador Arthur Virgílio, V. Ex<sup>a</sup> já usou o seu tempo como Líder.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB AM) – Mas, Sr. Presidente, fui citado pelo Senador Roberto Saturnino.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, que disporá de cinco minutos para uma explicação pessoal.

**PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO, QUE, RETIRADO PELO ORADOR PARA REVISÃO, SERÁ PUBLICADO OPORTUNAMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio) – A Mesa informa ao Senador Pedro Simon, do PMDB do Rio Grande do Sul, que, com base no art. 14, VI, foi dada permissão ao Senador Arthur Virgílio para fazer uso da palavra pela segunda vez, tendo em vista que falou, primeiramente, em nome da Liderança de seu Partido e, depois, em seu próprio, para uma explicação pessoal.

**O SR. RAMEZ TEBET** (PMDB – MS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio) – Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet.

**O SR. RAMEZ TEBET** (PMDB – MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, enquanto o debate for entre Senadores de inteligência e bravura, como os Senadores Arthur Virgílio e Roberto Saturnino, não teremos nada a perder. Mas vamos ao Regimento. É sempre um prazer ouvir o Senador Arthur Virgílio. Mas, quando prevê que a palavra seja dada a um Senador citado, o Regimento tem em vista aquele Senador mencionado numa controvérsia pessoal, jamais em sentido elogioso ou em relação àquilo que está em debate. Permitam-me dizer, a título exemplificativo, que me refiro a duas exponenciais figuras desta Casa. No caso, o Senador Roberto Saturnino faria uso da palavra novamente, depois o Senador Arthur Virgílio, e ninguém mais poderia ocupar a tribuna. Sorte a nossa que esse fato ocorra com figuras cujas palavras valem a pena ouvir, como os Senadores em questão.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio) – O Regimento Interno é bem claro ao dizer que poderão usar da palavra os citados que forem tratados de forma pejorativa por lideranças ou Senadores. Além disso, consta que não se concederá a palavra por esse motivo mais de duas vezes durante a mesma sessão.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Pela ordem Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, de fato, concordo com o Senador Ramez Tebet no cerne do seu raciocínio. Vemos a jurisprudência firmar-se na Casa, e, quando menos esperamos, o Regimento Interno ajusta-se à jurisprudência feita pela prática. Outro dia, eu elogiava o Líder Aloizio Mercadante, mas S. Ex<sup>a</sup> pediu a palavra para defender-se de mim. Eu disse: “V. Ex<sup>a</sup> se está defendendo de um elogio. É a primeira vez que vejo essa atitude em toda a minha carreira parlamentar. Porém, se V. Ex<sup>a</sup> quer defender-se de um elogio, que o faça. Eu ainda terei o deleite de ouvi-lo por mais tempo”.

Há duas alternativas: ou volta-se realmente à letra fria e rígida do Regimento e não nos defendemos mais de elogios – nem o Líder Aloizio Mercadante se defenderá do que eu disser e nem eu me defenderei de algo que de forma alguma tenha sido dito de forma pejorativa pelo Senador Roberto Saturnino, que não disse nada que me atingisse; era apenas uma troca de idéias – ou aceitamos a jurisprudência firmada a partir da recusa do Senador Aloizio Mercadante de receber elogios, sem deles se defender. Essa prática passaria, então, a valer para os demais.

É oportuna a questão de ordem levantada pelo Senador Ramez Tebet. A Casa definirá o rumo a tomar. Adaptei-me apenas a uma jurisprudência que poderá transformar-se em letra de lei.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio) – Senador Arthur Virgílio, a Mesa fará chegar ao conhecimento do Presidente José Sarney essa intervenção, para que sejam dirimidas essas dúvidas, que não devem ocorrer novamente, até para que não haja interrupção da sessão, como disse o Senador Pedro Simon.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – E foi elegante o Senador Arthur Virgílio.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio) – Concedo a palavra ao Senador Eurípedes Camargo, do PT do Distrito Federal.

**O SR. EURÍPEDES CAMARGO** (Bloco/PT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, como representante do Distrito Federal junto a esta Casa, é com orgulho e satisfação que me dirijo a V. Ex<sup>as</sup> para registrar a polêmica ocorrida quando do encaminhamento pelo nosso Governo, de que sou representante, do Partido dos Trabalhadores, e pela forma como estão sendo discutidas as questões nacionais no que diz respeito a uma das reformas previstas.

É claro que para o momento, para o modelo que se estabelece de Governo, para a construção de um

aparato legal para uma modificação de proposição governamental, as reformas são necessárias.

De forma transparente, como em nenhum momento se viu em nosso País, as reformas foram entregues pelo próprio Presidente da República em plenário, e foi consolidada e construída a discussão pela sociedade, pelo Parlamento. E, agora, como iniciativa do Poder Executivo, chegaram a esta Casa as questões previdenciária e tributária sobre as quais estamos debruçando-nos.

De forma democrática e transparente, está sendo construído esse modelo. Trago mais indagações ao assunto, uma vez que se trata de um processo em discussão.

No que diz respeito à questão tributária, creio que esse modelo está sendo construído com transparência e democraticamente. Mas, já que estamos no processo de discussão, trago indagações, o meu pensamento sobre o momento histórico que se vislumbra: a reforma tributária.

Não se trata apenas de uma reforma constitucional, trata-se de delinear um futuro igualitário, humanitário e progressista para a Nação brasileira, herdeira de um legado retrógrado e desumano.

A cobrança de tributos, que data dos primórdios do mundo, e, no Brasil, dos idos do Império, é uma das formas de o Governo alcançar sua finalidade e garantir seus objetivos fundamentais.

Documentos antigos sobre impostos, autos de infração preservados no Museu da Fazenda Federal, mostram os registros históricos de uma batalha antiga: a Receita querendo arrecadar e o contribuinte querendo escapar. Essa é a lógica vigente ao longo do tempo.

Séculos depois, essa luta ainda continua. Hoje estima-se que a sonegação fiscal chegue a 30% da arrecadação, tendo como mais grave consequência o desemprego. Ninguém se anima a investir e, sem investimento, não podemos gerar emprego e ter um crescimento sustentável.

Hoje o brasileiro convive com pelo menos sessenta taxas, contribuições e impostos diferentes. São mais de três mil normas tributárias, com 55.767 artigos. Os tributos ficam com cerca de 30% da renda das famílias de classe média. São quase quatro meses de trabalho por ano só para pagar impostos.

Nos Estados Unidos, os tributos sobre o consumo respondem por 16% da arrecadação e o Imposto de Renda da pessoa física, 41%.

No Brasil, é o inverso. Os impostos sobre o consumo representam 45% do total recolhido e o Imposto

de Renda, 14%. O que se taxa é o trabalho e não o rendimento.

No Brasil, as classes de renda mais baixa consomem basicamente 100% da sua renda e, portanto, pagam esses impostos sobre o consumo, impostos escondidos, sobre 100% da sua renda.

É necessário desonerar a cesta básica, fazer com que os produtos consumidos pela classe baixa não onerem tanto a sua subsistência. Uma reforma tributária deve alterar essa estrutura, cobrar menos impostos sobre o consumo e mais sobre a renda. Não aumentando alíquotas, mas ampliando o número de contribuintes e buscando meios de acabar com a evasão fiscal.

Os empresários apontam o outro lado da injustiça fiscal. Reclamam que muitos dos impostos são sobre as vendas, sobre o faturamento das empresas, paga-se mesmo quando há prejuízo e que os nove principais impostos diretos ficam com 32% do faturamento das empresas. Possuem suas reivindicações próprias. Cobrar de todos o que se fatura é um equívoco e tratar todos os contribuintes como se fossem iguais é um erro; mas se unem num mesmo ideal, um sistema tributário progressivo, em que quem pode mais deve pagar mais, o que é um princípio de justiça social com o qual podemos compactuar.

Os impostos em cascata que incidem sobre cada uma das etapas da produção encarecem os produtos e prejudicam as exportações. Quando o imposto faz parte do preço do produto, o Brasil não está exportando só matéria-prima e o trabalho ali colocado, mas também uma parcela de imposto que está embutido no custo, e ninguém no mundo compra ou exporta impostos.

A verdade é que a existência de vários tributos em cascata, como por exemplo a CPMF, que no ano passado arrecadou R\$22 bilhões, e a Cofins, que taxa em 3% o faturamento das empresas mesmo quando não há lucro certo, oneram a atividade empresarial. Impostos novos ou transitórios transformam-se em permanentes, de preferência fáceis de serem cobrados.

Foi essa a saída encontrada pelo Governo para cobrir o crescimento de despesas, remendos que deram um alívio imediato nas contas, mas comprometeram a eficiência da economia, recaindo sobre o assalariado e sobre a produção. Tal procedimento acabou criando tributações múltiplas, gerando uma carga tributária excessiva que ao mesmo tempo pune a economia, as pessoas e as empresas, e ainda inibe o crescimento do País, como tem ocorrido nos últimos anos.

Por fim, chamo a atenção de V. Ex<sup>as</sup> para uma guerra. Uma guerra que vive o Brasil hoje, uma guerra silenciosa que se alastra por todo o País, uma guerra em que as armas não são fuzis, canhões ou mísseis, são legislações. Uma guerra que teve sua origem em uma idéia legítima: criar incentivos fiscais para atrair investimentos, uma guerra fiscal na qual não contamos os mortos ou feridos, e sim os desempregados e o retrocesso econômico.

A guerra fiscal existe porque cada Estado possui sua própria legislação para o ICMS, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, cuja cobrança é feita quanto e como quer cada um.

O número de benefícios fiscais concedidos pelos Estados é muito grande, implicando, por vezes, contribuição nula, ou quase nula, de milhares de empresas beneficiadas com um regime especial de tributação.

O ICMS é o Imposto que mais arrecada no País; foram R\$105 bilhões no ano passado. Vinte e cinco por cento da sua arrecadação é dividida entre os Municípios e o restante, entre os Estados. Ele é responsável hoje por quase 90% da arrecadação dos Estados. Mexer com este imposto é mexer com uma das mais importantes fontes de receita dos Estados, muitos no limite da Lei de Responsabilidade Fiscal, com gastos de pessoal e com dívidas, sem folga para administrar uma perda de receita em hipótese alguma.

Como poderemos realizar uma reforma tributária desta forma? É necessário ao legislador e aos governantes brasileiros um momento de reflexão.

**O Sr. Paulo Paim** (Bloco/PT – RS) – Senador Eurípedes Camargo, V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. EURÍPEDES CAMARGO** (Bloco/PT – DF) – Concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup> com muita honra, Senador Paulo Paim.

**O Sr. Paulo Paim** (Bloco/PT – RS) – Senador Eurípedes Camargo, representante do Distrito Federal, quero cumprimentá-lo pelo debate que traz à Casa sobre a reforma tributária, pois V. Ex<sup>a</sup> sabe muito bem a minha posição sobre o assunto. Entendo que o Congresso Nacional deveria fazer primeiro a reforma tributária e, depois, a reforma da Previdência. Também entendo – e vejo que V. Ex<sup>a</sup> aprofunda o debate sobre a questão – que a reforma tributária deveria ser um verdadeiro pacto entre Município, Estado e União, até mesmo entre capital e trabalho, para verificarmos como, efetivamente, arrecadar e distribuir tudo aquilo que, de uma forma ou de outra, os Poderes constituídos recolhem a partir dos tributos. Senador, neste fim de semana, debruicei-me sobre a refor-



ma tributária e percebi que a questão é desonerar a folha de pagamento – de que sou totalmente a favor –, fazendo com que as contribuições para a Previdência sejam sobre o faturamento e não sobre a folha de pagamento. Mas não, não se fala. Mas, na reforma tributária, temos que a contribuição sobre o Cofins, que se refere também às contribuições, terá um acréscimo para corresponder à diminuição da contribuição que antes era sobre a folha. Agora, então, passará a ser na reforma tributária. Fiquei um pouco preocupado, por isso ressaltar a questão para reflexão. V. Ex<sup>a</sup> conhece a minha posição, sou da base do Governo, sou do Partido, mas quero debater o assunto na Casa. Percebo que essa contribuição, que não será mais sobre a folha na sua totalidade, diminuirá bastante. Anteriormente, era em torno de 23% e até 24% sobre a folha que pagava o empregador, sobre o total da folha. Agora, troca-se para a linha do faturamento, a que sou totalmente a favor. Mas percebi que a reforma tributária não está garantido, nessa alteração que trará aumento da arrecadação da Previdência; não fica claro que o montante arrecadado vai para a Previdência, e, sim, para o caixa do Tesouro. Faço essa ponderação porque sei que a posição de V. Ex<sup>a</sup> vai na mesma linha. Tenho essa enorme preocupação, pois o montante de caixa para o sustento da reforma Previdência poder ser diminuir, ou seja, o benefício futuro de aposentados e pensionistas.

Pondero a V. Ex<sup>a</sup> no sentido de que tenhamos de fazer uma pequena emenda com proposituras. Estaríamos, assim, colaborando para que, com as reformas tributária e previdenciária realizadas, efetivamente essa contribuição do Confins destine-se à Previdência, sustentando ainda mais o benefício dos aposentados e pensionistas. Faço essa ponderação para colaborar com a bela iniciativa de V. Ex<sup>a</sup> do debate sobre a reforma tributária, pela sua importância. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. EURÍPEDES CAMARGO** (Bloco/PT – DF) – Sinto-me honrado com o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, pois enriquece a discussão. O propósito da minha contribuição é esse. Não tenho uma proposta acabada, e penso que nenhum de nós tem. Debruçamo-nos sobre a proposta da reforma que o Presidente da República traz a esta Casa para construir um consenso, a fim de que Nação, a partir daí, possa desenvolver-se com leis garantidas por esta Casa. A contribuição de V. Ex<sup>a</sup> é importante para esse processo, assim como outras que virão.

Agradeço a oportunidade de ser aparteado por V. Ex<sup>a</sup>.

Dando continuidade ao discurso. É necessário ao legislador e aos governantes brasileiros um momento de reflexão. Bem sei o quanto é importante e imprescindível ao Estado a arrecadação tributária, mas esta deve ser justa e não um óbice ao crescimento do País.

É hora de todos, União, Estados, Municípios e Distrito Federal, cedermos para juntos vencer. Para isso, é necessário a comunhão de interesses, opiniões e ideais em prol do crescimento do Brasil. Quebrar resistências será um desafio aqui, e cabe ao Congresso Nacional solucionar a incógnita dessa equação.

Concedo um aparte ao Senador Ramez Tebet, com muita satisfação.

**O Sr. Rabez Tebet** (PMDB – MS) – Senador Eurípedes Camargo, congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup>. Creio que fui, talvez, pioneiro aqui, no Senado da República, no sentido de pedir à Casa que começasse imediatamente o debate, até em defesa dela própria. A experiência tem demonstrado que, em muitas matérias importantes, o Senado tem sido apenas uma Casa homologatória de grandes decisões já tomadas pela Câmara dos Deputados. As matérias chegam aqui na última hora e, se são emendadas, voltam a Câmara. Inicia-se uma pressão sobre o Senado, assunto sobre o qual já me pronunciei. E vejo que, nesta Casa e na Câmara dos Deputados, o debate vai ocorrer concomitantemente. Realmente precisamos aperfeiçoar as reformas, pois são imprescindíveis para o País. Todavia, elas não constituem um produto acabado que o Executivo mandou apenas para que a Câmara e o Senado as homologuem, coloquem um carimbo em cima dessas duas propostas. Elas precisam ser amplamente discutidas. A reforma tributária, então, nem se fala. A Previdência é a nossa vida, a vida das pessoas. E quanto a essa reforma tributária, V. Ex<sup>a</sup> mesmo veja como é importante o debate, não só pelas luzes que V. Ex<sup>a</sup> está trazendo, como também pelo aparte que recebeu do Senador Paulo Paim, imediatamente. Sou um homem muito espontâneo e falarei aqui só para que me comprometa comigo mesmo a estudar. A cobrança, por exemplo, da Previdência pelo faturamento pode às vezes ajudar quem tem 200 ou 300 empregados. Mas e em outras atividades nas quais se requer um número menor de empregados e o faturamento é alto? Elas podem até quebrar. Vejam que coisa curiosa. Faço uma referência, por exemplo: se o campo está mecanizado, como vamos fazer? Lá se vai pagar pelo faturamento? Digo que esse é um problema tecnológico, científico, porque cada máquina que entra lembra a Revolução Industrial. De qual-

quer forma, quero cumprimentar V. Ex<sup>a</sup>. Isso é muito bom, somos parceiros aqui do Centro-Oeste, Senador Eurípedes Camargo. Fico muito contente. Vamos ao debate realmente.

**O SR. EURÍPEDES CAMARGO** (Bloco/PT – DF) – Senador Ramez Tebet, congratulo-me com a possibilidade de trazer, aqui no plenário, essa preocupação, recebendo apartes dos Srs. Senadores. Percebo a forma construtiva como vários dos meus Pares, no pouco tempo que tenho nesta Casa, têm se portado, para que possamos produzir uma peça legislativa que torne legais os instrumentos jurídicos das mudanças do nosso País. Foi essa preocupação que me trouxe a este plenário, sabendo o que haveremos, com certeza, de construir para o nosso País. Deixaremos essas reformas como legado para as gerações futuras. Não tenho dúvidas, ao perceber o compromisso, a capacidade e o acúmulo que tenho dos Pares nesta Casa, que, ao longo de suas trajetórias de vida pública, têm contribuído com a Nação de forma denodada. Sem essa construção, sem esse arcabouço legal, acaba-se atingindo as pessoas que não têm acesso à discussão que fazemos aqui para obtenção de uma vida, uma nova sociedade.

Portanto, em nome dessas pessoas, trago essas preocupações, sabendo que aqui encontramos um fórum para a discussão fértil, criando condições de obtermos esse arcabouço jurídico de que tanto precisamos. A população sofre mais, quando as instituições não estão em defesa, não estão organizadas, não têm esse aparato de construção, porque, ao se fortalecerem, formam um aparato para a sociedade, para aquelas pessoas que estão em baixo, que precisam desse aparato das instituições para ter uma vida melhorada. E com a certeza de que os Srs. Senadores têm essa preocupação, trago uma pequena tentativa de contribuição a esse debate. E também quero agradecer o aparte dos Srs. Senadores.

Todos reclamam, do aposentado ao trabalhador, do empresário, que paga impostos, ao Governo, que cobra impostos. Mas poucos temas neste País conseguem essa unanimidade: o Brasil precisa de uma reforma tributária.

O primeiro passo nesse sentido já foi dado, com o envio ao Congresso Nacional, pelo Poder Executivo, do projeto de emenda constitucional com o apoio dos 27 Governadores.

Sr. Presidente, temos a oportunidade de mudar o rumo da história deste País, independente de ideologias político-partidárias e realizar mudanças necessárias que permitam à economia crescer e gerar empregos, tornando o Brasil um País mais justo.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Eurípedes Camargo, o Sr. Luiz Otávio, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. César Borges.*

**O SR. PRESIDENTE** (César Borges) – Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Paim, para uma comunicação inadiável, pelo prazo de cinco minutos, nos termos do art. 14, VII, do Regimento Interno.

Em seguida, terá a palavra o nobre Senador Pedro Simon.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero usar a palavra, nesse momento, para cumprimentar o Ministro Jaques Wagner, do Trabalho, pela iniciativa de um projeto, sem sombra de dúvida, de repercussão nacional que hoje S. Ex<sup>a</sup> entrega ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e também aos Ministros, para que tomem conhecimento. Refiro-me à proposta do primeiro emprego.

Essa proposta, Sr. Presidente, que incentiva os empregadores do País a contratarem aqueles jovens que não têm experiência no mercado de trabalho, tem de nossa parte uma enorme simpatia. Todo ano se apresentam dispostos a trabalhar cerca de dois milhões de jovens que não são contratados por não ter experiência no mercado de trabalho. Claro que não têm experiência, pois são jovens. A proposta apresentada hoje pelo Ministro Jaques Wagner concede uma série de incentivos aos empregadores que contratarem pela primeira vez essa moçada e dá destaque especial para aqueles que foram discriminados ao longo da história: os negros, as mulheres e os portadores de necessidades especiais. Essas empresas receberão isenção fiscal para algumas áreas, desde que, efetivamente, contratem esses jovens sem a demissão de terceiros.

Algumas empresas no Brasil já adotam essa proposta que me é muito simpática. Não sou muito de falar nome de empresas, mas faço questão de dizer que a Xerox já adota esse incentivo por iniciativa própria, assim como a Kodak, a Colgate-Palmolive e o próprio Banco de Boston já têm uma política de incentivo ao primeiro emprego aos mais discriminados no dia-a-dia da nossa história. É um momento importante. Tenho certeza de que os Ministérios envolvidos terão o aval dos Ministros correspondentes. A própria peça orçamentária terá que alavancar recursos para permitir que esse projeto se torne realidade.

Sr. Presidente, estive com o Presidente Lula na última quinta-feira numa reunião de quase três horas

juntamente com o Ministro José Dirceu, os Líderes Aloizio Mercadante e Tião Viana e a Bancada no Senado. O Presidente mostrou o quanto está entusiasmado com essa proposta do primeiro emprego.

Nesse momento não temos a proposta final em mãos porque está sendo entregue hoje aos Ministros e ao Presidente, mas quero de antemão dizer que eu gostaria de apresentar à proposta uma pequena emenda que contemple também aqueles que são discriminados pela idade. Ao mesmo tempo em que vejo com alegria a perspectiva de esses jovens terem acesso ao mercado de trabalho, quero também contemplar o cidadão que, quando ultrapassa 45 ou 50 anos de idade, infelizmente, já não encontra espaço. E agora teremos a Reforma da Previdência. A tendência mundial é que as pessoas se aposentem só depois dos 60 anos, seja homem ou mulher, e a reforma também aponta nesse sentido, embora mantenha nesse momento a diferença de 55 anos para mulher e 60 anos para o homem. Mas, se nós acreditamos que o número de anos-vida da população tende a aumentar temos também de pelear – como se diz lá no nosso Rio Grande do Sul, Senador Pedro Simon –, de lutar para que as pessoas com idade um pouco mais avançada, mas ainda jovens, com 45 ou 50 anos, não sejam discriminadas. Aqueles que têm 16 ou 17 anos são discriminados por serem muito jovens. O cidadão com 45, 50 ou 55 anos de idade é considerado muito velho porque não está com a força física considerada ideal por parte do empresariado. Mas esse, na verdade, é o momento em que essas pessoas têm mais potencial intelectual, sabedoria e conhecimento para poder desenvolver com competência a sua função no trabalho.

Desde já, ao tempo em que cumprimentamos o Ministro Jacques Wagner e o Presidente Lula, também haveremos, como foi dito aqui, Senador Eurípedes Camargo – e essa foi a posição do Lula quando esteve na Casa –, de apresentar propostas para contribuir e aperfeiçoar o projeto que veio do Poder Executivo.

O Senador Ramez Tebet foi muito feliz quando disse – e eu também tenho usado essa expressão com muito carinho e de forma respeitosa – que nós não estamos aqui só para carimbar proposta que venha do Poder Executivo ou mesmo da Câmara dos Deputados. Estamos aqui para discutir, melhorar o texto sempre que possível.

Parabéns ao Ministro Jacques Wagner, mas desde já declaramos a Casa a nossa intenção de apresentar uma emenda para que aquela empresa

que contrate cidadãos com mais de 45 ou 50 anos também tenha o mesmo tipo de benefício.

**O SR. PRESIDENTE** (César Borges) – Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, na semana passada foi enviado o seguinte ofício ao Presidente da República Brasileira:

Carta do Conselho de Ex-Governadores ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Considerando que o Brasil não pode abrir mão de uma empresa com a história da Varig, que conquistou credibilidade no competitivo setor aéreo nacional e internacional ao longo dos seus 75 anos de inestimáveis serviços prestados à Nação;

Considerando que a Varig é uma empresa operacionalmente viável e a crise por que passa atinge a toda a aviação comercial mundial;

Considerando que a manutenção da empresa Varig é uma questão de soberania nacional, e que apoiá-la para que recupere o seu equilíbrio econômico e financeiro é medida de interesse público que se impõe, evitando a perda de milhares de empregos;

O povo gaúcho, seu governador e os ex-governadores que integram o Conselho de Ex-Governadores do Rio Grande do Sul conclamam as autoridades federais a empreenderem ações urgentes e necessárias que viabilizem não só a preservação, mas o fortalecimento da Varig.

Na expectativa de sua acolhida e de tomada de providências, subscrevemo-nos.

Germano Rigotto, Governador de Estado; Leonel Brizola; Amaral de Souza; Jair Soares; Pedro Simon e Alceu Collares.

Solidarizam-se Olívio Dutra e o ex-Governador Antônio Brito, que, por razões de força maior, não puderam estar presentes.

Essa foi uma reunião histórica. É a primeira vez que se tem notícia, na história do Rio Grande do Sul, de uma reunião de todos os ex-governadores em torno da figura do Governador Germano Rigotto para atender a uma questão que consideramos de interesse fundamental, que é a defesa da Varig.

A Varig é uma empresa que nasceu no Rio Grande do Sul e que, ao longo do tempo, se transformou na grande empresa nacional. Durante dezenas e dezenas de anos, a Varig foi aquela empresa que representou o Brasil nacional e internacionalmente no transporte aéreo. A Varig chegou a se transformar em uma das grandes empresas internacionais cujos vôos eram considerados entre os melhores do mundo.

Entretanto, surgiu uma série de percalços que nós, com toda a sinceridade, consideramos importante salientar. A Varig tem a sua sobrevivência hoje ameaçada por uma crise sem precedentes, tanto que os ex-governadores se reuniram para discutir o assunto. Nunca antes na história se fez uma reunião igual a essa na qual resultou em apelo ao Presidente da República. Sabemos que a Transbrasil já faliu, a Vasp pede socorro, a TAM e a Varig buscam um entendimento de união para se salvarem.

Na verdade, a crise atinge a aviação no mundo inteiro. Esse é o quadro em que se insere a Varig – empresa fundada há 75 anos no Rio Grande do Sul e considerada a embaixadora itinerante do Brasil em todo o mundo. Os escritórios da Varig no mundo têm essa característica. Para eles, quando se trata de assuntos comerciais, há um interesse maior por parte das empresa e de seus funcionários. A Varig, possui cerca de 15 mil empregados, 110 aviões, operações em 110 cidades do Brasil, mais 27 no exterior, chegou ao auge de uma crise sem precedentes.

Muitas medidas vêm sendo tomadas para enfrentar essa crise, tanto que de 1993 até hoje o quadro de funcionários da Varig ficou reduzido a 12 mil trabalhadores.

Dadas as suas proporções, esse é um problema que já não está restrito ao mundo dos negócios pura e simplesmente.

Exige-se intermediação política. O Congresso Nacional interferiu por meio, principalmente, do Senado Federal. Esta Casa já realizou audiências públicas na Comissão de Assuntos Econômicos, de 19 a 26 de fevereiro, para debater a situação da Varig.

Representantes da empresa, funcionários e credores estiveram com os Senadores e analisaram a crise tendo em vista seu entendimento. Importantes depoimentos foram tomados.

Consideramos, no entanto, que é preciso pensar a questão da companhia aérea em termos mais amplos.

Os problemas do transporte aéreo nacional não se restringem às dificuldades eventuais da Varig e de outras companhias. É necessário repensar, em ter-

mos estratégicos, uma política definida para esse setor, baseada no fortalecimento das empresas distantes da concorrência internacional, preservando emprego e aumentando a competitividade.

Nesse aspecto, destaco a tributação. Enquanto na Europa, o setor da aviação paga cerca de 16% de tributos e nos Estados Unidos apenas 7%, no Brasil a tributação chega a 36%. Problemas dessa natureza afetam também a aviação agrícola, o táxi aéreo e o transporte executivo.

É preciso encontrar soluções que contemplem o setor de forma abrangente.

O Senado, reconheço, está fazendo a sua parte. Identificamos nos segmentos envolvidos a disposição de celebrar um acordo favorável a todos. Devemos saudar esse esforço e fazer o possível para encaminhar a rearticulação de todo o setor de transporte aéreo no País.

Sr. Presidente, posso lembrar o início de toda essa crise. A Varig foi uma empresa que cresceu e se transformou num padrão de qualidade internacional. Todos que viajavam na Varig pelo mundo diziam: “Não há primeira classe melhor que a da Varig, não há melhor tratamento que o da Varig, não há melhor comida do que a da Varig, não há melhor serviço, educação dos funcionários, atendimento do que o da Varig.”

A Varig era a única empresa brasileira...

**O Sr. Roberto Saturnino** (Bloco/PT – RJ) – Nobre Senador, posso acrescentar um aparte o mais curto possível?

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Com o maior prazer.

**O Sr. Roberto Saturnino** (Bloco/PT) – Não há, no mundo inteiro, manutenção e cuidado das aeronaves melhores do que na Varig.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – A Varig estava nesta situação: respeito mundial. Aí vem o Sr. Collor. Não sei por que cargas d’água, o Sr. Collor na Presidência da República – não sei, dizem que era uma questão, não tenho a mínima idéia –, resolveu abrir o comércio internacional. Em primeiro lugar, permitiu que a Vasp e as outras empresas brasileiras tivessem vôos para o exterior. Abriu linhas. Por exemplo, a grande linha da Varig era São Paulo–Nova York. A Transbrasil passou a ter a linha São Paulo–Brasília–Washington–Nova York pela metade do preço. E aí surgiu o problema.

O interessante é que, a rigor, os países importantes têm uma empresa internacional. A Inglaterra tem uma, a França tem uma, a Itália tem uma, a Ale-

manha tem uma. O Brasil tinha uma, que era a Varig. Abriu-se a concorrência. E não só se abriu o mercado no sentido de as nacionais Transbrasil e Vasp poderem agir lá fora, como, a cada vôo internacional que se abria para uma nova empresa brasileira, era permitido que uma estrangeira entrasse aqui. Então, foram duas causas: a concorrência nacional e a internacional. A partir daí começou a crise, que vem aumentando a cada dia.

Pois não, Excelência?

**O Sr. Roberto Saturnino** (Bloco/PT – RJ) – V. Exª toca no ponto fundamental. Só quero dizer isso. Não quero perturbar o seu pronunciamento, que está excelente, mas V. Exª colocou o dedo na ferida. Aí se originou toda a crise que atingiu a Varig lamentavelmente e temos obrigação de nos esforçar para que seja superada.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – A Varig, cujo padrão era a qualidade, teve de fazer concessões, teve de abrir sua cozinha a terceiros, porque já não tinha condições de manter aquele padrão. Teve de baixar a qualidade para manter um preço compatível com o das concorrentes. Então houve o problema da Vasp. Foi uma questão interessante que eu nunca tinha visto. Não conheço no mundo uma empresa de ônibus que tenha comprado uma empresa de aviação. Já vi empresa de aviação comprar empresa de ônibus, mas não o contrário. Esse foi o caso da Vasp. É claro que com concessões. Por exemplo, não sei a que preço a Petrobras fornecia o óleo, não sei quanto tempo a Vasp ficava sem pagar o óleo, foram concedidas mil vantagens, feitos mil favores, para que a crise na Vasp fosse adiada.

Em relação à Varig, sinto um pouco de má vontade.

A Varig era uma empresa que empolgava o Brasil. Era inédita, não tinha dono, não era estatal – o Governo do Rio Grande do Sul tinha apenas 3% das ações da empresa – e não era também privada. A Varig tinha a Fundação Varig, da qual participavam todos os funcionários e cada um deles tinha direito a voto, desde o Presidente Ruben Berta até o mecânico mais humilde. Essa fundação tinha o controle e o comando da Varig.

Discutiu-se muito esse modelo no Brasil e no mundo, como sendo um novo estilo na economia. Poderia ser empregado em empresas, indústrias e fábricas, que teriam um serviço diferente de forma econômica. Não seria o capitalismo em si e nem o capitalismo de estado ou o privado, mas uma sociedade orga-

nizada, na qual as pessoas trabalhariam pelo desenvolvimento.

E foram excepcionalmente bem a Varig e a Fundação Varig. Tornaram-se exemplo em livros, debates, discussões e propostas. Era um exemplo a ser seguido não apenas por empresas de aviação, mas por associações comerciais ou industriais. Os trabalhadores se reuniram e participaram do capital.

Lembro-me que se discutiu este assunto quando foi vendida a Vale do Rio Doce. Perguntaram por que entregar de graça a Vale do Rio Doce com o dinheiro do BNDES.

Se o Governo não quer ficar com uma das maiores empresas de aviação do mundo, que vai muito bem, não tem nenhum tipo de problema e possui as melhores reservas do mundo, por que não cria uma grande empresa nacional da qual todos os seus trabalhadores façam parte? Basta lembrar o exemplo da Varig.

Evidentemente, quando a empresa começou a desmoronar, a própria Fundação passou a ter os seus problemas internos. Morreu o Sr. Ruben Berta e foi extinta a Fundação dos líderes que, com ele, comandaram a empresa. Hoje, há uma situação bem diferente daquela inicial.

Sr. Presidente, o nosso amigo Presidente Lula da Silva e o ilustre Presidente do BNDES – um homem extraordinário e de grande competência e capacidade – precisam estudar uma maneira de resolver essa questão. Não sei se deve haver a integração da Varig com a outra empresa, mas algo deve ser feito. Não podemos aceitar que, daqui a três meses, se publique no jornal a notícia de que a Varig parou e entregou seus aviões, deixando milhares de pessoas desempregadas e que o Governo pensa em criar empresas de terceiro quilate para suprir a sua falta.

Por essa razão, Governadores, inclusive divergentes, de pensamentos variados, de Partidos diferentes, se reuniram num mesmo pensamento. Estava lá o Dr. Brizola, que participou da fundação, do desenvolvimento da Varig, colaborando muito com as linhas internacionais da Varig, e prestou um testemunho histórico emocionante do que viu, de como se formou a Varig. Lá estavam os Governadores Alceu Collares, Amaral de Sousa, Jair Soares, Germano Rigotto. Eu estava lá. E havia a solidariedade do Governador Antônio Britto e do Governador Olívio Dutra que, lamentavelmente, por uma reunião governamental com o Presidente, não pôde estar presente.

**O Sr. Roberto Saturnino** (Bloco/PT RJ) – Senador Pedro Simon, quero juntar a minha voz à de V.

Ex<sup>a</sup>, que tem outra dimensão, outra densidade, na medida em que foi Governador desse Estado e participou de reunião tão importante e significativa. Enfim, ao empenho de V. Ex<sup>a</sup>, que se manifesta da tribuna, quero associar o meu. É preciso salvar a Varig, evidentemente, impondo certas condições para que não se repita nenhum desfazimento da solução que foi aventada, mas que a Varig sobreviva com o seu prestígio, o seu nome, as suas equipes tão competentes, a sua manutenção, que é exemplar, e todas as características que essa empresa tem e pelas quais mereceu o respeito que todos nós a ela devotamos. De forma que quero cumprimentar V. Ex<sup>a</sup> uma vez mais pelo pronunciamento e juntar minha voz a sua voz densa e sábia.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Agradeço com muito carinho a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Roberto Saturnino, do Rio de Janeiro, onde a Varig tem um dos seus esteios, pelas campanhas que fez pelo mundo em divulgar o Brasil. Por muito e muito tempo, foram exatamente as belezas do Rio que mais divulgou pelo mundo inteiro.

**O Sr. Paulo Paim** (Bloco/PT – RS) – Senador Pedro Simon, V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Pois não, Senador Paulo Paim.

**O Sr. Paulo Paim** (Bloco/PT – RS) – Senador Pedro Simon, ex-Governador do nosso Estado, o Rio Grande do Sul, quero somar-me a seu discurso, que vai na linha de defesa da Varig, que é um patrimônio não do Rio Grande, mas sim deste País e com a devida repercussão internacional, como V. Ex<sup>a</sup> aborda muito bem. V. Ex<sup>a</sup>, em seu pronunciamento, além da preocupação com a qualidade, com o patrimônio e com tudo o que a Varig representa, cita – recebi um documento nesse sentido – a preocupação dos funcionários da Varig e dos próprios aposentados da Fundação. Pelo documento que recebi, e V. Ex<sup>a</sup> é feliz na hora em que enfatiza também esse lado, infelizmente a impressão que me passa é a de que os trabalhadores da Varig foram os últimos a serem consultados – muitos deles fazem parte da associação que mantém essa empresa – e que a grande beneficiada, da forma como se está encaminhando a fusão, é a TAM, com um certo prejuízo para a empresa que seria a matriz e que tem até um patrimônio, perto da outra companhia, muito maior. A preocupação – e aí me baseio em seu pronunciamento – é de que não venham, amanhã ou depois, uma vez que quem tem o patrimônio maior ficará na verdade como acionista minoritário nesse processo e, assim, venha a demissão em massa, além de um prejuízo enorme para a companhia aérea

e para aqueles que usam efetivamente o avião e para os funcionários. Por isso, somo-me a seu pronunciamento em uma linha de também querer contribuir em um momento tão importante quanto este, para que haja a sensibilidade do nosso Governo a fim de colaborar para um grande entendimento. Sempre digo, em minha vida particular – e tomo a liberdade pois sou amigo pessoal de V. Ex<sup>a</sup> –, que um negócio é bom quando é bom para as duas partes e não quando uma das partes diz que se saiu melhor que a outra. Nesse sentido, endosso o seu pronunciamento. Tenho certeza de que o nosso Governo vai colaborar para o bom negócio, para o bom entendimento e quem vai ganhar com isso é o povo brasileiro. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Muito feliz e muito oportuno o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Paulo Paim.

É interessante esclarecer que, durante dezenas de anos, os funcionários da Varig não eram funcionários e, sim, os filhos da Varig. Ali havia um sentimento de paz, de amor, de carinho, de afeto e de paixão e era difícil encontrar algo semelhante. E foi assim que eles avançaram, que desenvolveram. Por outro lado, nego-me a acreditar nas notícias de jornais de que a outra empresa terminará majoritária – parece até uma piada. Eu não acredito. Acredito que o Presidente Lula e o BNDES terão capacidade suficiente de entender o que está em jogo e a maneira como deve isso ser respondido.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (César Borges) – Concedo a palavra, pela ordem de inscrição, ao Senador Marco Maciel.

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR MARCO MACIEL, QUE, RETIRADO PELO ORADOR PARA REVISÃO, SERÁ PUBLICADO OPORTUNAMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE** (César Borges) – Concedo a palavra, pelo tempo restante da sessão, ao nobre Senador Paulo Octávio.

**O SR. PAULO OCTÁVIO** (PFL – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, venho à tribuna depois do Senador Marco Maciel, em bom momento, fazer um pronunciamento sobre reforma política. Foi bom ouvir o nosso Vice-Presidente da República do Governo Fernando Henrique, Senador Marco Maciel, do meu Partido, o PFL, que, eleito para este Senado, tenho certeza de que lutará pela grande reforma que todos queremos: a reforma política.

Neste momento em que se concentram todas as mobilizações em prol das inadiáveis reformas de que o Brasil tanto precisa, trago à reflexão da Casa algumas considerações que reputo essenciais à superação dos grandes desafios com que nos defrontamos no processo de amadurecimento político de nossa sociedade e de nossas instituições.

Em meio às atuais discussões acerca da necessidade de procedermos a imediatas e profundas mudanças em nossos sistemas tributário e previdenciário, assomo hoje a esta tribuna assaltado pela séria preocupação de que nossa credibilidade e nossa força se vejam seriamente ameaçadas pela carência de instrumentos adequados ao desempenho de nossas responsabilidades perante a Nação.

Entre as múltiplas ações que ora propomos e empreendemos, no arrojado esforço pela persecução do modelo de desenvolvimento com o qual pretendemos retomar o crescimento, faz-se indispensável instrumentalizar adequadamente nosso sistema de representação política, de modo a criar mecanismos que propiciem a efetiva participação dos mais amplos setores da cidadania na condução da coisa pública.

Nesse contexto, reveste-se de especialíssima importância a urgência em se retomar o debate das propostas atinentes à reforma político-partidária, tão prudente e criteriosamente formulada neste Parlamento, ao longo dos últimos anos, como resultado de exaustivos estudos e deliberações. Propostas que hoje correm o risco de cair no esquecimento; de serem uma vez mais postergadas; desconsideradas; preteridas em nome de emergências estruturais de cunho econômico que põem em xeque a governabilidade da Administração Federal recém-eleita.

Por convicção pessoal, na dupla qualidade de cidadão e de Senador da República, sinto-me obrigado a chamar a atenção dos ilustres colegas Senadores em face dessa iminente omissão.

O PFL considera prioridade absoluta a imediata retomada dos debates e a rápida condução da reforma político-partidária. Ela se impõe – como bem disse desta tribuna, há pouco, o Senador Marco Maciel – não apenas como aperfeiçoamento dos sistemas eleitoral e partidário, mas também do sistema de governo, do fortalecimento do pacto federativo e do revigoração dos valores republicanos. Lembrava-nos o insigne Parlamentar que a maioria das mudanças no campo político-partidário não exige mudanças constitucionais, mas simples alterações na legislação ordinária ou complementar para pôr cobro a práticas que desvirtuam o pronunciamento soberano das urnas, deformam a correlação de forças estabelecidas pelos

eleitores e maculam a legitimidade da atuação partidária no Congresso Nacional, nas Assembléias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, faço questão de reproduzir aqui um pequeno trecho do pronunciamento feito pelo Senador Marco Maciel nesta Casa, há poucos dias, sobre a importância da reforma política.

O Brasil é um dos países do mundo ocidental com maior tradição de vida política, de continuidade eleitoral e de disputa partidária. Temos logrado alguns avanços, embora lentos alguns, longamente adiados outros. Tenho a esperança de que, nesta legislatura, a primeira do século XXI e do sexto século da nossa existência como Nação e que se inicia sob tão bons augúrios, seja possível a realização daquilo que a representação política está devendo: o estabelecimento de um conjunto de reformas que torne o processo político mais legítimo, mais coerente com as aspirações dos brasileiros e mais afinado com as necessidades do País.

As experiências nos mostram que, ao longo de quase dois séculos de vida independente, passamos por crises agudas de natureza política e institucional. Sem querer deter-me em longo retrospecto histórico, hoje, com a Constituição de 1988, que representou a conclusão de longo processo de transição para o Estado de Direito, tornamo-nos uma autêntica democracia. Essa foi uma conquista importante. Disso ninguém duvida. Precisamos agora melhorar a governabilidade. A democracia é condição necessária, porém não suficiente para atingir tal objetivo. Urge, agora, dar um passo indispensável: passarmos de uma “democracia de procedimento” para uma “democracia de decisão”, que assegure a desejada governabilidade.

Essas foram palavras do Senador Marco Maciel, aqui presente.

Sr. Presidente – coincidentemente, Senador César Borges –, por dever de justiça, lembro também as intervenções do Senador César Borges, que a Bahia nos empresta com sua proverbial inteligência e larga experiência na vida pública e na política partidária. Este grande companheiro do PFL nos tem alertado a

todos para a importância de a reforma política estar na ordem do dia de todas as discussões, por entender que, se neste momento o Executivo preocupa-se com as reformas do dia-a-dia que possam viabilizar o governo dos pontos de vista econômico, financeiro e até social, cabe a todos nós, que estamos no Congresso Nacional, uma Casa essencialmente política, liderar um processo que privilegie a reforma política paralelamente às demais reformas já em curso. Há ainda a questão da oportunidade do momento, principalmente por estarmos no início da legislatura, mais distante do fato eleitoral. Se deixarmos para mais adiante, certamente ela poderá ser acusada de casuística, posto que realizada no instante em que o povo estará se preparando para votar.

O ideal, portanto, seria examiná-la longe do calor das disputas eleitorais, com serenidade e isenção. Aliás, a reforma política deveria ter antecedido todas as demais. Infelizmente, isso não foi possível.

Isso é imperioso, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, pelo caráter que pretendemos dar às reformas encaminhadas pelo governo ao Congresso nos campos tributário e previdenciário. Embora as regras do jogo político no campo partidário não possam ser reformuladas ou aperfeiçoadas a tempo de discutir e votar aquelas reformas, devemos ter presente que, prevalecendo as regras atuais, continuaremos sujeitos a que interesses pessoais e corporativos se sobreponham ao bem nacional.

Continuaremos vulneráveis a que a vontade do povo se veja manipulada pela propaganda, que se faça enganada e subjugada pelas conveniências do poder econômico e não pelas doutrinas partidárias ou pelas recomendações programáticas.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quando conclamo esta Casa e o Congresso Nacional como um todo à reforma política com ênfase na questão da fidelidade partidária, não me furto de entendê-la em sua amplitude maior, como nos tem recomendado o Presidente desta Casa, Senador José Sarney, que se referiu ao assunto num aparte ao discurso do eminente Senador Marco Maciel, no último dia 7 de maio:

Não adianta discutir fidelidade partidária se não discutirmos o número de partidos e as modificações necessárias ao sistema eleitoral". Com muita prosperidade, V. Ex<sup>a</sup> lembra Duverger, que diz, no seu livro clássico sobre o assunto, que nós, quando adotamos o voto proporcional, conseqüentemente adotamos a pluralidade de partidos. Quando adotamos o voto majoritário, adota-

mos um sistema restritivo de partidos. Eles asseguram, no mundo moderno, a governabilidade – o voto majoritário. Já o voto proporcional é uma reminiscência do século XIX, quando os positivistas achavam que nos parlamentos deviam estar presentes todas as idéias, todos os pontos de vista, todas as opiniões – coisa que não ocorre no mundo atual. Hoje temos de ter justamente partidos que assegurem a governabilidade. E o voto proporcional é um voto que cada vez mais assegura a proliferação de partidos, sem nenhuma vantagem para o sistema político.

Mãe de todas as demais reformas, como já se disse repetidas vezes, a primazia da reforma política se nos afigura inexorável, como a engenharia por meio de que havemos de edificar os sustentáculos da representatividade, fulcro do regime democrático que queremos para nosso País.

Para tanto, Sr. Presidente, cumpre observar a oportunidade histórica de que dispomos, para que convenientemente a aproveitemos, de modo a propiciar aos agentes sociais em geral e à classe política em particular as ferramentas próprias com vistas a que todos promovamos com legitimidade e eficácia as intrépidas e necessárias transformações na forma de governar a Nação.

**O SR. PRESIDENTE** (César Borges) – Senador Paulo Octávio, peço licença para prorrogar a sessão por mais quinze minutos a fim de que V. Ex<sup>a</sup> possa, em cinco minutos, concluir seu pronunciamento, e os Senadores Ramez Tebet e Reginaldo Duarte possam fazer uma comunicação inadiável, por cinco minutos cada um.

**O Sr. Marco Maciel** (PFL – PE) – Senador Paulo Octávio, permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. PAULO OCTÁVIO** (PFL – DF) – Concedo o aparte ao Senador Marco Maciel.

**O Sr. Marco Maciel** (PFL – PE) – Senador Paulo Octávio, felicito-o pela iniciativa de insistir na necessidade das reformas políticas, num discurso muito bem articulado, que reflete os sentimentos da sociedade brasileira. Acredito que, com a sua palavra e a de outros Senadores que se manifestaram nesta Casa nessa mesma direção, será possível – quem sabe – dar um impulso às reformas políticas. Essa é uma questão que, infelizmente, como lembrou V. Ex<sup>a</sup>, vem sendo adiada. Pensamos que o instante para a reforma política podia ser aquele em que concluímos a transição para a democracia, nos idos de 1979; depois,



pensamos que a reforma poderia ocorrer na Constituinte – e não ocorreu; tentamos na Revisão Constitucional, em 1993, e sabemos que, infelizmente, por questões endógenas e exógenas que não convém avaliar, ela não conseguiu aprovar senão um número muito reduzido de emendas, apenas seis, de pouca significação, de um modo geral. Aquele instante da Revisão Constitucional foi mais uma oportunidade perdida. E agora nos resta esperar que possamos avançar.. V. Ex<sup>a</sup> citou a necessidade de fazermos essas reformas agora. Não podemos deixá-las para depois, quando estaremos próximos das eleições, e essas reformas poderão ser apodadas de casuísticas, eleitoreiras. Efetivamente também é muito difícil quórum no momento eleitoral. Então, é fundamental que tratemos dessa questão agora. E elas são muito importantes não somente para melhorar o desempenho das instituições públicas como para o desenvolvimento do País como um todo. É bom ter presente que até no campo econômico as reformas políticas são necessárias, porque a falta de uma adequada governabilidade no País gera custos institucionais muito elevados. V. Ex<sup>a</sup>, que, além de político, é empresário, sabe muito bem disso. As reformas políticas têm uma componente importante na melhoria do desempenho das instituições públicas brasileiras, na melhoria da qualidade da política que se pratica no País, mas elas terão uma repercussão também muito importante no desempenho da própria economia e na satisfação da própria sociedade, na satisfação das demandas básicas da própria sociedade. Creio que, de alguma forma, o cidadão brasileiro se sente frustrado, porque o sistema político não enseja fazer com que as demandas sejam devidamente processadas e atendidas. Há um déficit de governabilidade no País que só será removido com essas reformas políticas. Por fim, mas sem querer exagerar, essas reformas políticas têm uma reverberação externa. Elas ajudam a melhorar a imagem do País no exterior. Enquanto o Brasil continuar com instituições que vêm do século passado – é bom lembrar que o nosso Código Eleitoral é de 1965 –, enquanto o País não fizer essas alterações, certamente vamos enfrentar dificuldades na questão da governabilidade, vamos, conseqüentemente, afetar não somente o sistema político, mas também o próprio processo de crescimento orgânico e integrado do País, um desenvolvimento que na seja só político mas também econômico, social, um desenvolvimento que, enfim, produza uma sociedade mais justa. Daí por que louvo mais uma vez V. Ex<sup>a</sup> pelo discurso que produz nesta Casa neste fim de tarde e espero que a sua voz como a de tantos outros que já se manifestaram

sobre o tema possa ser ouvida. Quem sabe, possamos começar este ano, sem prejuízo da análise de outras matérias, a tratar consistente e articuladamente as reformas políticas. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PAULO OCTÁVIO** (PFL – DF) – Agradeço, Senador Marco Maciel, pelo aparte. Muito adequadamente, o Senador Ramez Tebet já o colocou como o paladino da reforma política. São seus pronunciamentos, assim como os pronunciamentos do eminente Presidente Senador César Borges que nos inspiram a tomar o rumo de apoio às reformas políticas que o Brasil tanto quer. São os pronunciamentos de V. Ex<sup>as</sup>, ambos do PFL, que trazem a todos nós, membros do Partido, a firme vontade e disposição de lutar por essa reforma, que realmente é a mãe de todas as reformas.

Entendemos que é importante e não podemos, em troca de reformas econômicas, esquecer que essa é a grande mudança institucional de nosso País.

Por isso, entendo que este momento, Sr. Presidente, quando a chama da esperança acesa pelas urnas ainda está no coração de todos os brasileiros, é mais do que adequado. Aproveitemos esta primeira fase do novo Governo, ainda imune aos naturais desgastes do tempo e ainda livre dos embates que, fatalmente, haverá de enfrentar quando da reincidente cobrança das promessas formuladas em campanha.

Precisamos, sim, incluir a reforma política na pauta de prioridades, juntamente com as reformas tributária e previdenciária.

Insistimos ser de fundamental importância que as coisas caminhem concomitantemente, até porque, como todos sabemos, já se vai longamente ultrapassado o paradigma das soluções estanques; do pensamento linear e compartimentalizado, cuja ineficaz tendência acarreta o fatal privilégio da parte sobre o todo, ou vice-versa.

Para que sejam feitas uma verdadeira reforma tributária e uma verdadeira reforma da Previdência, acreditamos, portanto, ser imperioso que tal processo se opere em paralelo à adoção das primeiras e incisivas alterações no insustentável quadro político-partidário regido pelas viciadas regras do jogo atualmente vigentes.

Propugnamos, com veemência, que tais alterações se iniciem pela aprofundada revisão no instituto da fidelidade partidária.

Não é mais admissível que convivamos com esta absurda migração. Lembremo-nos de que, em legislaturas recentes, nada menos que metade dos Deputados Federais eleitos mudaram de legenda.

Cento e setenta e seis trocas de partido, como as que testemunhamos somente nos primeiros dois anos da última Legislatura, são, no mínimo, prova de que o eleitor já não mais detém o controle de suas escolhas. O volume desse troca-troca equivale ao eleitorado de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo somados, sem que o eleitor tenha participado da decisão.

Ademais, ao constatararmos que, naquela mesma ocasião, do total de Deputados eleitos, só 28 o foram com seus próprios votos – tendo sido, portanto, a grande maioria conduzida à Câmara graças às sobras de seus respectivos partidos ou coligações – somos forçados a admitir, segundo o raciocínio lógico, a premissa básica de que o voto pertence ao partido e não ao Deputado.

Convenhamos que se trata de uma indecência, uma verdadeira traição o fato de um eleitor esposar a ideologia de um determinado partido, votar em suas proposições e em seu programa, para, logo em seguida, o candidato que ele elegeu simplesmente trocar de sigla – mormente por interesse em vantagens pessoais –, deixando seu eleitorado a ver navios, perdido, confuso, desconfiado, decepcionado e, o que é pior, cada vez mais desacreditado com relação à classe política, o que, por sua vez, gera uma apatia, muitas vezes “patologicamente irreversível”.

Esse distanciamento do eleitor, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, gera um número cada vez maior daqueles cidadãos negligentes a quem Bertold Brecht adequadamente chamou de “analfabeto político”, o pior de todos os analfabetos, que abre as portas ao político oportunista e corrupto.

Ora, o fundamento de todo regime presidencialista como o nosso hoje – onde a chave da governabilidade reside na negociação entre o Poder Executivo e o Congresso Nacional – está, sem sombra de dúvida, na existência de partidos fortes. Enquanto não houver mecanismos que garantam o fortalecimento das agremiações partidárias, continuaremos sujeitos a distorções e destorções inadmissíveis ao modelo de democracia participativa que buscamos e merecemos ter.

Por isso, ao finalizar, lanço desta tribuna um desafio às lideranças conscientes do Congresso Nacional, especialmente nesta Casa, para que se associem ao obstinado e legítimo propósito de cumprirmos nosso inegável dever e voltarmos já a discutir a reforma política, para que possamos apreciar e votar, em regime de urgência, dispositivos que introduzam em nosso ordenamento legal a obrigatoriedade da observância ao princípio da fidelidade partidária, oferecen-

do desde logo à Nação aquilo de que neste momento precisa e o que de nós espera.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, agradecendo pela paciência e pela tolerância em meu pronunciamento.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (César Borges) – Obrigado, Senador Paulo Octávio. Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> as palavras elogiosas dirigidas a minha pessoa.

**O SR. PRESIDENTE** (César Borges) – Concedo a palavra, por cinco minutos, para uma comunicação inadiável, ao Senador Ramez Tebet.

**O SR. RAMEZ TEBET** (PMDB – MS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a generosidade de V. Ex<sup>a</sup> permitirá que esta Casa, por meio da minha modesta manifestação, faça justiça a uma classe que tem prestado, em todo o Brasil, relevantes serviços à nossa sociedade.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, hoje é dia 19 de maio, dia consagrado aos defensores públicos do nosso País.

Todas as atividades têm o seu dia. Hoje é o Dia do Defensor Público, daquele agente político encarregado pela Constituição de prestar assistência jurídica aos mais necessitados, aos mais sacrificados. Hoje é dia daquele que tem dedicado a sua vida a defender quem não pode pagar os honorários de um advogado, que tem sede de justiça, que mal sabe chegar ao Fórum, mas que tem acesso ao seu gabinete.

O defensor público, esse profissional, muitas vezes, nem espera que o necessitado bata à sua porta. No meu Estado, a classe de defensores públicos é tão abnegada que realiza seu serviço de forma comunitária, indo até os locais onde está a população necessitada; e 80% das ações judiciais são ajuizadas pelos defensores públicos, eles que hoje estão alçados ao patamar constitucional.

Sr. Presidente, orgulho-me de ter iniciado a minha carreira no Direito estagiando na Defensoria Pública do Rio de Janeiro. O trabalho nesse órgão de defesa representava o início da carreira no Ministério Público. Fazia-se concurso para defensor público; promovido, passava-se a promotor substituto e, depois, a promotor efetivo. Estagiei na 25<sup>a</sup> Vara Criminal e lembro-me do nome do Juiz Anselmo de Sá, com quem realizei algumas audiências naturalmente assistido pelo defensor público. A minha experiência como defensor público foi modesta, pequena. Formado, voltei para Mato Grosso do Sul e lá, onde ainda não havia a Defensoria Pública, pude atuar como defensor dativo em processos do Tribunal do Júri, em

processo alimentar e em processo de interesse de menores.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ao abraçar os defensores públicos do Brasil, destaco os do meu Estado, porque conheço o problema e a dedicação de S. S<sup>as</sup>.

Entre nós, há uma pessoa que iniciou sua carreira de forma brilhante, também como defensor público. Trata-se de um Senador da República, por meu Estado, que, já nos idos de 1965, era defensor público em Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul. Homem de mais de uma centena de júris, homem que abriu as veredas e o caminho para outros defensores públicos que chegavam. E sendo pioneiro, naturalmente, todos observavam-no para ver se iria dar certo ou não. Ou seja, se Juvêncio César da Fonseca – esse é o nome do defensor público que quero homenagear – iria dar certo ou não. Deu certo e ficou conhecido como o defensor dos humildes. Lutava intransigentemente nessa função de defensor, dativamente, como se estivesse vivendo daquela profissão, como se estivesse recebendo honorários profissionais. É assim que procedem os defensores públicos neste País.

Hoje, das 27 Unidades da Federação brasileira, 23 já possuem Defensorias Públicas. Dentre elas, a organização da Defensoria do meu Estado é o meu orgulho.

Um dos principais jornais de Mato Grosso do Sul refere-se à data que hoje se comemora. Lá existem 121 defensores públicos. O defensor público está alçado ao patamar constitucional, é peça essencial ao bom funcionamento e à administração da Justiça.

Outro dia, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, estava sendo sabatinada uma das pessoas que comporá o Supremo Tribunal Federal. S. S<sup>a</sup> dizia que a Justiça no Brasil não atinge a 10% da população brasileira. Aquilo me calou fundo. Isso me leva à convicção de que o defensor público é essencial, inclusive para que seja realidade um dos pilares básicos da democracia, que é a igualdade de direito entre os cidadãos.

O art. 5º da Constituição Federal, Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, só se consubstancia efetivamente com as garantias de inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Diz o inciso LXXIV do art. 5º: “O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Oxalá todos os governos entendam o valor dos defensores públicos e lhes dêem autonomia financeira, do que reclamam os defensores públicos do Brasil, sobretudo do meu Estado.

Gostaria de falar mais, Sr. Presidente, mas só tenho cinco minutos e acredito que já ultrapassei o tempo regulamentar. Mas não quero encerrar sem enviar minha saudação a todos os defensores públicos do Brasil, pedindo-lhes licença para, saudando-os, saudar os 121 defensores públicos do meu Estado. Faço menção especial ao Procurador-Geral da Defensoria Pública, Dr. Cid Pinto Barbosa; a Procuradora-Geral Adjunta, Dr<sup>a</sup> Nanci Gomes Carvalho e ao Presidente da Associação dos Defensores Públicos do meu Estado, meu querido amigo Andrew Robalinho.

Sr. Presidente, graças a Deus a generosidade de V. Ex<sup>a</sup> permitiu que eu fizesse esse registro. Creio que, pela minha humilde voz, o Senado da República está prestando uma homenagem àqueles que são os advogados dos necessitados.

Portanto, o defensor público é um agente político em defesa da igualdade entre os seres humanos e da igualdade entre os brasileiros.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (César Borges) – Muito obrigado, Senador Ramez Tebet. O pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> também enseja que possamos nos associar a essa manifestação no Dia do Defensor Público, que presta um serviço tão importante para a população.

Prorrogo a sessão por mais cinco minutos, concedendo a palavra ao Senador Reginaldo Duarte, para uma comunicação inadiável.

**O SR. REGINALDO DUARTE** (PSDB – CE. Para uma comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, fico feliz com as notícias veiculadas pela imprensa nacional sobre as declarações do Ministro da Ciência e Tecnologia, Roberto Amaral, que, na última quarta-feira, em Fortaleza, defendeu a criação de novas universidades federais nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Essa medida teria o objetivo, como deixou claro o Ministro, de contribuir para a redução das desigualdades inter-regionais. Hoje, a maioria das universidades federais está concentrada na Região Sudeste do País.

Tenho motivos para manifestar a minha felicidade, porque a exposição do Ministro da Ciência e Tecnologia reforça a nossa luta em defesa da criação da Universidade Federal do Vale do Cariri, na região sul do Estado do Ceará. O nosso projeto de indicação, que trata da criação da Universidade Federal do Vale do Cariri, já foi aprovado pela Comissão de Educação e no plenário desta Casa e, agora, a pedido do Senador Hélio Costa, encontra-se na Comissão de Educação para reanálise.

É indispensável, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a ampliação do número de vagas no ensino público de nível superior nas regiões menos favorecidas do Brasil. Esse é o caminho mais promissor para reduzirmos os índices de desigualdades sociais, econômicas e científicas entre as regiões brasileiras.

Recorro, mais uma vez, às manifestações do Ministro da Ciência e Tecnologia para defender a criação da Universidade Federal do Vale do Cariri. O próprio Ministro fez os cálculos e mostra a distância entre a realidade científica das Regiões Sul e Sudeste, em comparação com as demais regiões do País. Entre diversos fatores, essa disparidade reflete a concentração de instituições públicas de ensino superior no Sudeste do País.

De acordo com o Ministro Roberto Amaral, o Brasil possui, atualmente, 51 mil pesquisadores apoiados pelo Conselho Nacional de Pesquisas Científicas e Tecnológicas (CNPq). Desse total, 27 mil pesquisadores se encontram nos Estados do Sudeste e 10 mil pesquisadores nos Estados do Sul. Ou seja, 37 mil pesquisadores, ou 3/4 do total de cientistas apoiados pelo CNPq, se encontram nas duas regiões mais dinâmicas e avançadas do Brasil.

Para as Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores terem uma dimensão da disparidade, o Nordeste fica com apenas 15% (8 mil pesquisadores); o Centro-Oeste com apenas 6% (3 mil pesquisadores) e o Norte com apenas 3% (2 mil pesquisadores). Em resumo, as três regiões menos desenvolvidas abrigam apenas 1/3 dos cientistas beneficiados com o apoio federal.

Além desses números que já justificam mais investimentos no ensino público de nível superior, há também, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a grande demanda de estudantes que concluem o ensino médio e que, pela limitação na oferta de vagas nos cursos universitários, públicos ou privados, acabam tendo frustrados os sonhos de chegar à universidade. Se de um lado há pequena oferta de vagas no ensino público, por outro lado há limitação financeira da grande maioria que estudou na escola pública e não dispõe de recursos para pagar uma faculdade particular.

Somente na região do Cariri temos, atualmente, 900 mil habitantes e apenas uma universidade estadual, centenas de estudantes lutam para conquistar uma vaga no ensino superior. A carência nessa área educacional e as potencialidades regionais justificam a implantação de uma unidade federal de ensino superior público na nossa região. Se considerarmos ainda a área de influência, que inclui

dezenas de municípios nos vizinhos Estados do Piauí, Pernambuco e Paraíba, a demanda potencial corresponde a uma população de quase três milhões de habitantes.

Para termos o sonho da Universidade Federal do Cariri transformado em realidade, contamos com o apoio do Governador Lúcio Alcântara, dos Senadores Tasso Jereissati e Patrícia Gomes e de toda a Bancada Federal do Ceará. A luta pela Universidade Federal do Cariri não é apenas do Senador Reginaldo Duarte. Não é uma luta apenas do meu Estado, mas deve ser uma luta de todo o Nordeste, que, direta e indiretamente, será beneficiado com conquista tão significativa para a nossa vida econômica e social.

Para finalizar o meu pronunciamento, Sr. Presidente Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, reforço mais uma vez as declarações do Ministro da Ciência e Tecnologia, Roberto Amaral, que afirmou ser necessário criatividade e indispensável a parceria do Governo Federal com os Estados e os Municípios para ampliarmos a oferta de vagas no ensino público superior e aumentarmos o número de pesquisadores, contribuindo, assim, para diminuir as grandes distâncias entre as regiões brasileiras.

Com apoio da nossa Bancada federal, das lideranças políticas, empresariais, religiosas, sindicais e com as benções de Padre Cícero Romão Batista, o nosso santo do Nordeste, um dia, o sonho da Universidade Federal do Cariri será uma realidade e uma das nossas maiores conquistas para a nossa região e para o Estado do Ceará.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. LEONEL PAVAN** (PSDB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (César Borges) – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra pela ordem.

**O SR. LEONEL PAVAN** (PSDB – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, deixo registrado que amanhã, no Espaço Cultural da Câmara dos Deputados, haverá o lançamento do livro "Prosperidade reprimida". O autor do livro é Pedro Cascais Filho, que convida todos os Senadores para esse lançamento.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (César Borges) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pela Sr<sup>a</sup> 1<sup>a</sup> Secretária em exercício, Senadora Ideli Salvatti.

São lidos os seguintes

PS-GSE nº 376

Brasília, 14 de maio de 2003

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2003, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 108/03), que “Cria o Programa Nacional de Acesso à Alimentação – PNAA”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

PS-GSE nº 377

Brasília, 14 de maio de 2003

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2003, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 109/03), que “Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Companhia de Navegação do São Francisco – FRAMAVE”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

PS-GSE nº 378

Brasília, 14 de maio de 2003

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2003, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 110/03), que “Cria a Carreira de Agente Penitenciário Federal no Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça e dá outras providências”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

PS-GSE nº 379

Brasília, 14 de maio de 2003

Senhor Secretário

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 111, de 2003, do Poder Executivo, que “Cria a Secretaria Especial de Políti-

cas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

PS-GSE Nº 380

Brasília, 15 de maio de 2003

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2003, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 112/03), que “Cria cargos na Carreira Policial Federal e o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

São as seguintes matérias encaminhadas

#### PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 12, DE 2003

(Proveniente da medida provisória nº 108, de 2003)

#### Cria o Programa Nacional de Acesso à Alimentação – PNAA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Nacional de Acesso à Alimentação – PNAA, vinculado às ações dirigidas ao combate à fome e à promoção da segurança alimentar e nutricional.

§ 1º Considera-se segurança alimentar e nutricional a garantia da pessoa humana ao acesso à alimentação todos os dias, em quantidade suficiente e com a qualidade necessária.

§ 2º Os benefícios financeiros decorrentes do PNAA serão efetivados mediante cartão unificado, ou pelo acesso a alimentos em espécie pelas famílias em situação de insegurança alimentar.

§ 3º O cartão unificado constitui instrumento para recebimento de recursos financeiros do PNAA pelas famílias em situação de insegurança alimentar, bem como para beneficiários de outros programas de transferência de renda.

Art. 2º O Poder Executivo definirá:

I – os critérios para concessão do benefício;

II – a organização e os executores do cadastramento da população junto ao Programa;

III – o valor do benefício por unidade familiar;

IV – o período de duração do benefício; e

V – a forma de controle social do Programa.

§ 1º O controle social do PNAA será feito:

I – em âmbito nacional, pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA;

II – em âmbito estadual e no Distrito Federal, por um dos Conselhos Estaduais da área social, em funcionamento, ou por um Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Estadual, instalado pelo Poder Público Estadual, nos termos de regulamento; e

III – em âmbito local, por um dos Conselhos Municipais da área social, em funcionamento, ou por um Comitê Gestor Local – CGL, instalado pelo Poder Público Municipal, nos termos de regulamento.

§ 2º Os benefícios do PNAA serão concedidos, na forma desta Lei, para unidade familiar com renda mensal **per capita** inferior a meio salário mínimo.

§ 3º Para efeito desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 4º o recebimento do benefício pela unidade familiar não exclui a possibilidade de recebimento de outros benefícios de programas governamentais de transferência de renda, nos termos de regulamento.

§ 5º Na determinação da renda familiar **per capita**, será considerada a média dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, excluídos os rendimentos provenientes deste programa, do Bolsa-Alimentação, e do Bolsa-Escola.

§ 6º No levantamento e na identificação dos beneficiários a que se refere esta Lei, será utilizado cadastro unificado para programas sociais do Governo Federal.

Art. 3º O Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome deverá celebrar convênios de cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispendo sobre as formas de implementação, execução, divulgação, supervisão, acompanhamento e avaliação do PNAA.

Parágrafo único. Dos convênios de que trata o **caput** deste artigo deverá constar, dentre outras, as seguintes responsabilidades aos conveniados:

I – a instalação de Comitê Gestor Local – CGL, em cada Município, ou a utilização de outro conselho social, nos termos do art. 2º, § 1º, inciso III;

II – a capacitação de agentes gestores locais;

III – o monitoramento, o acompanhamento e a avaliação dos CGL, ou dos conselhos sociais que os substituam; e

IV – o cadastramento dos beneficiários no cadastro unificado do Governo Federal.

Art. 4º A concessão do benefício do PNAA tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

Art. 5º As despesas com o Programa Nacional de Acesso à Alimentação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente na unidade do Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome e do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, instituído pelo art. 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º Na definição do valor do benefício previsto no inciso III do art. 2º, o Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários às dotações orçamentárias existentes.

§ 2º O valor do benefício previsto no inciso III do art. 2º poderá ser alterado pelo Poder Executivo, a qualquer momento, observado o disposto em regulamento.

§ 3º o PNAA atenderá, no mês de março de 2003, aos atuais beneficiários do Programa Bolsa-Renda, previsto na Lei nº 10.458, de 14 de maio de 2002.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **MEDIDA PROVISÓRIA ORIJINAL Nº 108, DE 2003**

#### **Cria o Programa de Acesso à Alimentação – “Cartão Alimentação”.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Nacional de Acesso à Alimentação – “Cartão Alimentação”, vinculado às ações dirigidas ao combate à fome e à promoção da segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. Considera-se segurança alimentar e nutricional a garantia da pessoa humana ao acesso à alimentação todos os dias, em quantidade suficiente e com a qualidade necessária.

Art. 2º O “Cartão-Alimentação” constitui instrumento que garantirá, a pessoas em situação de insegurança alimentar, recursos financeiros ou o acesso a

alimentos, podendo ser implementado em cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios, observado o disposto em regulamento.

Art. 3º O Poder Executivo definirá:

I – os critérios para concessão do benefício;

II – a organização do cadastramento da população junto ao Programa;

III – o valor do benefício, por pessoa ou por unidade familiar;

IV – o período de duração do benefício; e

V – as formas de controle social do “Cartão Alimentação”.

§ 1º O “Cartão Alimentação” não será concedido para pessoa com renda familiar mensal **per capita** superior a meio salário mínimo.

§ 2º Para efeito desta medida provisória, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 3º Na determinação da renda familiar per capita, será considerada a média dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, excluídos apenas os provenientes do Programa de que trata esta medida provisória.

Art. 4º A concessão do “Cartão Alimentação” não gera direito adquirido, dado seu caráter temporário.

Art. 5º As despesas com o “Cartão-Alimentação” correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente na unidade do Gabinete do Ministro do Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome.

§ 1º Na definição do valor do benefício previsto no inciso III do art. 3º, o Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários às dotações orçamentárias existentes.

§ 2º O valor do benefício previsto no inciso III do art. 3º poderá ser alterado pelo Poder Executivo, a qualquer momento, observado o disposto no § 1º.

§ 3º O “Cartão-Alimentação” atenderá, no mês de março de 2003, aos atuais beneficiários do Programa Bolsa-Renda, previsto na Lei nº 10.458, de 14 de maio de 2002.

Art. 6º A União poderá receber doações destinadas ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, criado pelo art. 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e regulamentado pela Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001, com encargo de utilizá-las unicamente nas ações voltadas à segurança alimentar, nutricional e ao combate à fome.

Art. 7º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de fevereiro de 2003; 182º da Independência e 115º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva – José Graziano da Silva.**

### MENSAGEM Nº 67, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 108, de 27 de fevereiro de 2003, que “Cria o Programa Nacional de Acesso à Alimentação – “Cartão Alimentação”.

Brasília, 27 de fevereiro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**

EM nº 21 – MESA

Em 25 de fevereiro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de medida provisória que cria o Programa Nacional de Acesso à Alimentação – “Cartão Alimentação”, vinculado às ações dirigidas ao combate à fome e à promoção da segurança alimentar e nutricional.

2. O Cartão Alimentação é o mecanismo pelo qual a União entregará alimentos em espécie, ou quantias em dinheiro destinadas à aquisição de alimentos, às pessoas em situação de insegurança alimentar ou nutricional.

3. Segurança alimentar e nutricional significa garantir à pessoa humana o acesso à alimentação, todos os dias, de forma digna, em quantidade suficiente e com a qualidade necessária, sem sacrifício de nenhuma necessidade de outra ordem.

4. Garantir a segurança alimentar e nutricional da população significa proteger o desenvolvimento econômico e social do País, pois combater a fome e a má-alimentação é gerar empregos, aumentar a produção local de alimentos, dinamizar o comércio local e dar condições mínimas de cidadania aos brasileiros em situação de insegurança alimentar ou nutricional.

5. A proposta viabiliza, ainda, que o Poder Executivo receba doações com o encargo de utilizar o dinheiro doado ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza nas ações voltadas à segurança alimentar, à segurança nutricional e ao combate à fome. Esse dispositivo é de fundamental importância ao Programa, pois garante aos doadores a certeza do emprego do valor doado no combate à fome, dando credibilidade à ação governamental.

6. Por fim, esclareço que a criação do Programa ora proposto atende às disposições legais aplicáveis a essa matéria, haja vista que está sendo criado por Medida Provisória específica, está compatível com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e existe previsão orçamentária para seu custeio no âmbito do orçamento da União, correndo por conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente na unidade do Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome.

7. A relevância e urgência que justificam o uso de medida provisória decorrem da necessidade de dar acesso a alimentos às pessoas em situação de insegurança alimentar ou nutricional, resguardando vidas humanas em iminente perigo devido à fome e à desnutrição.

8. Estas, Senhor Presidente, são as razões que justificam a proposta de medida provisória que ora levo à vossa consideração.

Respeitosamente, \_ **José Graziano da Silva**,  
Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome.

OS-GSE nº 376

Brasília, 14 de maio de 2003

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Romeu Tuma  
Primeiro-Secretário do Senado Federal  
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2003, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 108/03), que "Cria o Programa Nacional de Acesso à Alimentação – PNAA.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

<b>MPV Nº 108</b>	
Publicação no DO	28-2-2003
Designação da Comissão	5-3-2003
Instalação da Comissão	6-3-2003
Emendas	até 6-3-2003 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	28-2-2003 a 13-3-2003 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	13-3-2003
Prazo na CD	de 14-3-2003 a 27-3-2003 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	27-3-2003
Prazo no SF	28-3-2003 a 10-4-2003 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	10-4-2003
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	11-4 a 13-4-2003 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	14-4-2003 (46º dia)
Prazo final no Congresso	28-4-2003 (60 dias)
Prazo prorrogado por + 60 dias	27-6-2003
(*)Prazo prorrogado por Ato do Presidente do CN publ. no DOU de 8-5-2003	



Emendas Apresentadas perante a Comissão Mista.

CONGRESSISTAS	EMENDAS N.ºS
Deputado JUTAHY JÚNIOR	001, 002, 003, 004, 005

MP

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000001

data 06/03/2003	proposição Medida Provisória n.º 108, de 27 de fevereiro de 2003
autor Deputado Jutahy Júnior	n.º do prontuário
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input checked="" type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Página 01 de 01	Artigo 2.º    Parágrafo    Inciso    alínea TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

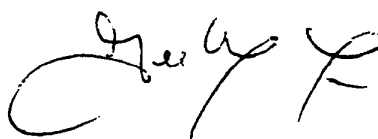
Dê-se ao art. 2.º da Medida Provisória n.º 108, de 27 de fevereiro de 2003, a seguinte redação:

“Art. 2.º O “Cartão-Alimentação” constitui instrumento que garantirá, a famílias em situação de segurança alimentar, recursos financeiros ou o acesso a alimentos, podendo ser implementado em cooperação com Estados, Distrito Federal e municípios, observado o disposto em regulamento”.

#### JUSTIFICAÇÃO

A redação da MP deixa dúvida sobre a abrangência do recebimento do benefício, se por pessoa ou por família. Segundo o Cartão do Cidadão, existente desde julho de 2001, uma família, uma família que esteja cadastrada nos programas da rede de proteção social (Bolsa-escola, Auxílio-gás, Bolsa-alimentação, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil) passa a ter um só cartão para fazer os saques a que tem direito nas agências e postos da CEF e lotéricas autorizadas, e as famílias atendidas tem renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa.

A redação da MP é duvidosa: o critério é de renda por pessoa ou por família? Segundo informação disponíveis, nos projetos piloto de Guaíra e Acauã, o critério para recebimento é de até R\$ 50,00 por família.



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP  
000002

data 06/03/2003	proposição Medida Provisória nº 108, de 27 de fevereiro de 2003
autor Deputado Tutaby Júnior	nº do prontuário
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Página 01 de 01	Artigo 3.º    Parágrafo    Inciso V    alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso V do art. 3.º da Medida Provisória n.º 108, de 27 de fevereiro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3.º .....

V – as formas de controle social do “Cartão Alimentação”, ouvido o Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.”

JUSTIFICAÇÃO

O controle social do programa deve ser definido em conjunto com o Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, criado pela Lei Complementar n.º 111, de 2001, já que os recursos financiadores serão provenientes predominantemente do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, devendo subordinar-se aos seus critérios.

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP

000003

data 06/03/2003	proposição Medida Provisória n° 108, de 27 de fevereiro de 2003
autor Deputado Jutahy Júnior	n° do prontuário
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Página 01 de 01	Artigo 3.º    Parágrafo    Inciso    alinea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

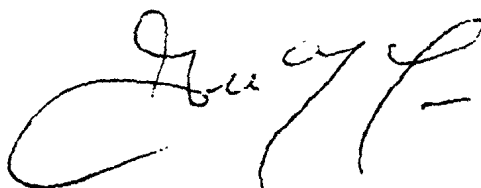
Dê-se ao § 1.º do art. 3.º da Medida Provisória n.º 108, de 27 de fevereiro de 2003. a seguinte redação:

“Art. 3.º .....

§ 1.º O Cartão-Alimentação será concedido para pessoas com renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo.”

## JUSTIFICAÇÃO

A redação deve ser afirmativa, pois o programa é de acesso e não de exclusão.



PARLAMENTAR

**MP**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**000004**

data  
06/03/2003

proposição  
**Medida Provisória nº 108, de 27 de fevereiro de 2003**

autor  
*Deputado Jutahy Júnior*

nº do prontuário

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página 01 de 01

**Artigo 3.º**

**Parágrafo**

**Inciso**

**alinea**

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se ao art. 3.º da Medida Provisória n.º 108, de 27 de fevereiro de 2003 os seguintes §§ 4.º e 5.º:

“Art. 3.º .....

§ 4.º A concessão do benefício a que se refere o inciso I deste artigo, obedecerá, no mínimo, a seguinte destinação:

I – as famílias com renda de até meio salário mínimo por pessoa;

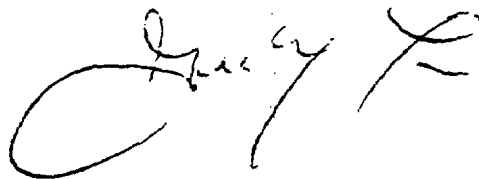
II – os filhos das famílias atendidas com idade de sete a quatorze anos, que estejam freqüentando escola.

§ 5.º Os pais ou responsáveis pelas famílias atendidas serão incluídos em programas de capacitação profissional e geração de emprego e renda.”

**JUSTIFICAÇÃO**

É importante que as regras gerais de concessão de benefício estejam estabelecidas em lei, pelo menos nos seus aspectos fundamentais.

Considerando o caráter temporário do programa torna-se importante que se garanta o acesso das famílias atendidas a algum programa de capacitação profissional com o objetivo de permitir que ultrapassem a linha de pobreza.



MP

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000005

data 06/03/2003	proposição Medida Provisória n° 108, de 27 de fevereiro de 2003
--------------------	--

autor Deputado Intahy Júnior	n° do proponente
---------------------------------	------------------

<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

Página 01 de 01	Artigo 6.º	Parágrafo	Inciso	alínea
-----------------	------------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 6º da Medida Provisória n.º 108, de 27 de fevereiro de 2003.

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 6º dispõe que "A União poderá receber doações destinadas ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (...) com encargo de utilizá-las unicamente nas ações voltadas à segurança alimentar, nutricional e ao combate à fome."

A Constituição Federal que instituiu o Fundo da Pobreza prevê a sua regulamentação através de Lei Complementar (CF, art. 79 da ADCT)

Segundo a Lei Complementar nº 111/2001, o Fundo foi criado com o objetivo de "viabilizar a todos os brasileiros o acesso a níveis dignos de subsistência e seus recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, saúde, educação, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida."

A mesma Lei estabelece quais são as receitas que constituirão o Fundo, entre as quais "as doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior" (art. 2º, IV).

Ao dispor na Medida Provisória que doações destinadas ao Fundo poderão ser recebidas pela União para serem utilizadas **unicamente** nas ações voltadas à segurança alimentar, a MP. que se transformará em lei ordinária, **está vinculando uma receita do Fundo, sendo que tal modificação somente poderia ocorrer através de Lei Complementar, conforme determina a Constituição. O dispositivo é, portanto, inconstitucional.**

O Art. 6º pode ser apresentado como proposta de alteração da Lei Complementar nº 111. de 6 de julho de 2001.

## NOTA TÉCNICA Nº 19/2003

### Subsídios à apreciação da Medida Provisória nº 108, de 2003, quanto à adequação orçamentária e financeira

#### I – Introdução

Esta Nota Técnica destina-se, nos termos do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, a fornecer subsídios para a análise, no que concerne à adequação financeira e orçamentária, da Medida Provisória nº 108, de 27 de fevereiro de 2003, que “cria o Programa Nacional de Acesso à Alimentação – “Cartão Alimentação”, encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 67, de 27 de fevereiro de 2003, na origem.

#### II – Síntese e Aspectos Relevantes

A Medida Provisória nº 108, de 2003, tem por objetivo a criação do Programa Nacional de Acesso à Alimentação – “Cartão Alimentação” que vincula ações dirigidas ao combate à fome e à promoção da segurança alimentar e nutricional.

Esse Programa é o principal instrumento a ser utilizado pela União de modo a garantir às pessoas, em situação de insegurança alimentar, os recursos financeiros necessários a sua alimentação ou o acesso direto aos alimentos.

O art. 3º, além de limitar o benefício às pessoas com renda familiar mensal per capita inferior a meio salário mínimo, também, remete ao Poder Executivo a definição dos critérios para a concessão do benefício, a organização do cadastramento das pessoas, o valor do benefício por pessoa ou unidade familiar, o período de duração do benefício e as formas de controle social do “Cartão Alimentação”.

O art. 5º remete as despesas com o “Cartão Alimentação” as dotações já existentes na Unidade Orçamentária do Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome. Também, determina que, no mês de março de 2003, os atuais beneficiários do Programa “Bolsa-Renda” sejam atendidos pelo “Cartão Alimentação”.

Finalmente, o art. 6º permite à União receber doações destinadas ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, com o objetivo de utilizá-las unicamente nas ações voltadas à segurança alimentar, nutricional e ao combate à fome.

#### III – Análise

O exame da compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 108, de

2003, deve ser realizado consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN: “O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União”.

Segundo o art. 5º, o novo Programa será implementado por meio das ações constantes na Unidade Orçamentária 20123 – Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome – que já estão previstas, com seus respectivos recursos, na Lei Orçamentária para o exercício 2003. O total de recursos alocados para estas ações alcança o montante de R\$1.756.800.000.

Com relação ao Plano Plurianual – PPA, a Medida Provisória nº 108 é plenamente compatível, na medida em que, o artigo 7º do Plano Plurianual recebe qualquer criação, inclusão ou alteração de ações por meio da lei orçamentária<sup>1</sup>.

Portanto, a Medida Provisória nº 108 que institui o Programa Nacional de Acesso à Alimentação – “Cartão Alimentação” ao não criar novas despesas, nem diminuir receitas do Orçamento Geral da União para 2003, também, não prejudica as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002, nem tampouco os requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a programação prevista no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.

Brasília, 11 de março de 2003. – **Fábio Chaves Holanda**, Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira.

<sup>1</sup> Art. 7º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – efetuar a alteração de indicadores de programas;

II – incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos da União.

III – adequar as metas físicas de ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações nos seus valores, ou produto, ou unidade de medida respectivos, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

**PARECER SOBRE A MEDIDA  
PROVISÓRIA EM SUBSTITUIÇÃO À  
COMISSÃO MISTA, PROFERIDO NO  
PLENÁRIO DA CÂMARA DOS  
DEPUTADOS**

**O SR. SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA.** Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, recebemos a incumbência de relatar a Medida Provisória nº 108, que trata do Programa Nacional de Acesso à Alimentação – Cartão Alimentação.

Após dois meses de discussão com setores da sociedade e membros desta Casa sobre o assunto, elaborarmos o parecer que passo a ler:

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 108,  
DE 27 DE JANEIRO DE 2003  
(Mensagem nº 67, de 2003)**

**Cria o Programa Nacional de Aces-  
so à Alimentação – Cartão Alimentação.**

**I – Relatório**

A medida provisória cria o Programa Nacional de Acesso à Alimentação – “Cartão Alimentação”, vinculado às ações dirigidas ao combate à fome e à promoção da segurança alimentar e nutricional.

Segundo a medida provisória, o “Cartão Alimentação” é o mecanismo pelo qual a União entregará alimentos em espécie, ou quantias em dinheiro destinadas à aquisição de alimentos, às pessoas em situação de insegurança alimentar ou nutricional.

A medida provisória estabelece que segurança alimentar significa garantir à pessoa humana o acesso à alimentação todos os dias de forma digna, em quantidade suficiente e com a qualidade necessária, sem sacrifício de nenhuma necessidades de outrem.

Estabelece ainda que o Poder Executivo definirá: os critérios para concessão do benefício; a organização do cadastramento da população junto ao Programa; o valor do benefício por pessoa ou por unidade familiar; o período de duração do benefício e as formas de controle social do “Cartão Alimentação”.

As despesas com o Programa correrão à conta de dotações orçamentárias, anualmente consignadas na Unidade do Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, sendo que o Poder Executivo deverá compatibilizar, na definição do valor do benefício, a quantidade de beneficiários às dotações orçamentárias existentes. O valor do benefício poderá ser alterado pelo Poder Executivo, a qualquer momento, em função da disponibilidade orçamentária.

O “Cartão Alimentação” atenderá, no mês de março de 2003, aos atuais beneficiários do Programa Bolsa-Renda, previsto na Lei nº 10.458, de 2002.

A União poderá receber doações destinadas ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, criado pelo art. 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e regulamentado pela Lei Complementar nº 111, de 2001, com encargo de utilizá-las unicamente nas ações voltadas à segurança alimentar, nutricional e ao combate à fome.

Dentro do prazo regimental, foram apresentadas cinco emendas, a seguir relacionadas:

Emenda nº 1, do Deputado Jutahy Junior: altera o art. 2º da medida provisória, substituindo a expressão “pessoas” por “família”.

Emenda nº 2, do Deputado Jutahy Junior: altera o inciso V do art. 3º da medida provisória, incluindo a expressão “ouvido o Conselho Consultivo e de Acompanhamento ao Combate e à Erradicação da Pobreza”.

Emenda nº 3, do Deputado Jutahy Junior: altera a redação do § 1º do art. 3º da medida provisória para “o Cartão Alimentação será concedido para pessoas com renda familiar **per capita** inferior a meio salário mínimo.”

Emenda nº 4, do Deputado Jutahy Junior: acrescenta § 4º e 5º ao art. 3º da medida provisória, estabelecendo regras gerais de concessão de benefícios em coexistência com os programas atuais de transferência de renda.

Emenda nº 5, do Deputado Jutahy Junior: suprime o art. 6º da medida provisória.

Na apreciação do mérito e no sentido de melhorar o projeto, foram acatadas as emendas em parte e apresentadas outras na forma do projeto de lei de conversão.

É o relatório.

**II – Voto do Relator**

De acordo com a Constituição Federal, em seu art. 62, §§ 5º, 8º e 9º, e a Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, nos seus arts. 5º e 6º, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados, no tocante às medidas provisórias, deliberar sobre o mérito e o atendimento dos pressupostos constitucionais e legais. Relevância e Urgência.

Ao Presidente da República, no uso de seus atribuições, uma vez justificada a relevância e urgência de determinada matéria, é permitido editar medida provisória com força de lei, o que respalda juízo de admissibilidade quando de sua apreciação pelo Congresso Nacional.

Assim sendo, a relevância e urgência, neste caso, no entendimento do Governo, está caracterizada pela necessidade de se prover, de imediato, o acesso de alimentos às pessoas em situação de insegurança alimentar ou nutricional, resguardando vidas humanas em iminente perigo devido à fome e à desnutrição.

De acordo com o exposto acima, verifica-se que a medida provisória satisfaz os pressupostos de urgência e relevância, estando em conformidade com as disposições da Constituição Federal.

Diante dessas considerações, nosso voto é pela admissibilidade da Medida Provisória nº 108, de 2003.

Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

Sob o ângulo da constitucionalidade, o art. 6º dispõe que “a União poderá receber doações destinadas ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (...) com encargo de utilizá-las unicamente nas ações voltadas à segurança alimentar, nutricional e ao combate à fome”.

A Constituição Federal, ao instituir o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, prevê a sua regulamentação mediante lei complementar – CF, art. 79 da ADCT.

Segundo a Lei Complementar nº 111/01, o Fundo foi criado com o objetivo de viabilizar a todos os brasileiros o acesso a níveis dignos de subsistência e seus recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, saúde, educação, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para a melhoria da qualidade de vida.

A mesma lei complementar estabelece quais são as receitas que constituirão o Fundo, entre as quais “as doações de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior” (art. 2º, IV).

Ao dispor que doações destinadas ao Fundo poderão ser recebidas pela União para serem utilizadas unicamente nas ações voltadas à segurança alimentar, a medida provisória está vinculando uma receita do Fundo, sendo que tal modificação somente poderia ocorrer através de emenda constitucional e regulamentada por lei complementar. Portanto, o dispositivo é inconstitucional.

Pelo exposto, nosso parecer acata a Emenda nº 5, do Deputado Jutahy Júnior, para sanar a inconstitucionalidade formal.

Nos demais dispositivos, o texto da medida provisória guarda perfeita relação com os ditames da lei complementar, atendendo de pronto a boa técnica legislativa.

Assim, somos pela inconstitucionalidade de parte do art. 6º e pela juridicidade e boa técnica legislativa da medida.

### Mérito

O Fome Zero é um projeto – segundo a documentação oficial – ou programa – segundo a propaganda oficial, que visa implantar no Brasil uma “política nacional de segurança alimentar”.

O Programa Nacional de Acesso à Alimentação – Cartão Alimentação, objeto da Medida Provisória nº 108, de 27 de fevereiro de 2003, é uma ação específica dessa política.

A proposta do recém-criado Ministério Extraordinário da Segurança Alimentar é de coordenar outras ações específicas e estruturais de combate à desnutrição e à pobreza, incluindo vários programas já existentes, como merenda escolar, bolsa-alimentação, aposentadoria rural, programa de alimentação do trabalhador, reforma agrária, apoio à agricultura familiar e ao cooperativismo, microcrédito, entre outros.

O descompasso entre os bons propósitos, a propaganda e a execução dessa política, projeto ou programa é evidente. A confusão do Fome Zero começa pelo conceito que o inspira. O conceito de segurança alimentar não tem a ver originalmente com o combate à fome causado pela pobreza. Ele surgiu em países ricos da Europa e Japão, especialmente – como uma justificativa para o protecionismo agrícola. Segundo esse conceito, por mais barato que seja para esses países importar alimentos, eles devem manter uma margem de auto-suficiência para evitar o risco de desabastecimento e fome em casos de guerra ou crise internacional. No entanto, o Brasil, ao contrário da Europa e do Japão, não tem recursos suficientes para subsídios em larga escala nem depende deles para ser auto-suficiente em alimentos.

Ao contrário, é produtor eficiente e grande exportador de alimentos que trava luta desigual contra as barreiras protecionistas européias e os subsídios norte-americanos.

O conceito de segurança alimentar foi aclimatado ao Brasil na década de 80, para defender uma política que garantisse a renda da agricultura e a estabilidade da oferta de alimentos a níveis adequados de consumo pelos mais pobres. Surgiu então a concepção de segurança alimentar, levada ao então Ministro da Agricultura, Pedro Simon, em 1986.

O diagnóstico que fundamenta o Programa supõe que, na falta de políticas adequadas de geração de emprego e renda, de um lado, e de políticas agrí-



colas, de outro, a oferta e o consumo de alimentos no Brasil estão condenados à estagnação e ao declínio no círculo vicioso cujo resultado final seria a fome endêmica.

O desencontro desse diagnóstico com a realidade atual é evidente. A partir do Plano Real, ao longo dos anos 90, houve

- políticas deliberadas e massivas de distribuição de renda para os mais pobres;
- recuo, embora modesto, da concentração da renda nacional;
- aumento do valor real do salário mínimo e do salário médio em relação à cesta básica, apesar do desemprego;
- expansão da renda da agricultura, apesar da estabilidade de preços, até 2002;
- aumento acentuado da oferta de alimentos, tanto para o mercado interno como para exportação;
- aumento acentuado do consumo doméstico de alimentos, especialmente pelos mais justos.

É legítima a defesa da estabilidade de renda para a agricultura brasileira. Tanto os agricultores como os consumidores têm a ganhar com medidas, como o seguro agrícola e financiamento à comercialização de safra, que evitam oscilações muito bruscas dos preços. No entanto, esse conceito, analisado em conjunto com a visão anacrônica da economia agrícola brasileira, não pode ser utilizado para a definição de uma estratégia abrangente de combate à pobreza.

O Brasil tem pouco a ver com a economia da África, por exemplo, onde a fome é de fato endêmica e não adianta dar dinheiro aos famintos, porque não há alimento para comprar. Aqui a fome, no sentido de desnutrição, tem proporções muito menores. E, mesmo nos lugares mais pobres, quem tiver dinheiro compra alimentos básicos. Nosso problema é de má distribuição de renda, não de deficiência na produção ou distribuição de alimentos.

Do lado da demanda, os pobres não precisam de tutela do Governo para distribuir a pouca renda que tiverem entre o consumo de alimentos e outros bens. Do lado da oferta, a agricultura brasileira tem respondido com muito dinamismo aos estímulos da demanda via mercado.

A visão “progressista” da década de 70 opunha à agricultura empresarial, produtora de **commodities** para exportação, e a pequena produção familiar, voltada para o mercado interno. A “segurança alimentar” na visão atual, não visa à auto-suficiência do País apenas. Quer que o alimento seja produzido pela agricultura familiar preferencialmente, como se os ga-

nhos de produtividade da agricultura empresarial não concorressem para baratear o custo e aumentar o consumo de alimentos.

Para alimentar bem seu povo e gerar excedentes exportáveis, o Brasil precisa de produção agrícola eficiente, seja grande, média ou pequena. O que o País tem gasto para fazer a reforma agrária e subsidiar a agricultura familiar justifica-se não pelo que acrescenta à produção de alimentos, mas pelo que gera de ocupação e renda para os próprios agricultores.

A distribuição de alimento ou dinheiro destinado compulsoriamente à compra de alimento é irrelevante como estímulo à produção agrícola.

Os especialistas da saúde, que medem os níveis de saúde especificamente, estimam em 7 milhões os subnutridos no Brasil, principalmente crianças. O Governo os estima de 40 a 50 milhões. Na verdade, esses números se referem àqueles que ficam abaixo da linha da pobreza pelo nível de renda. Se o critério, afinal, é a renda, por que não reforçar os programas já existentes de distribuição de renda?

Existe amplo leque de programas de distribuição de renda em operação, chegando a mais de 25 milhões de pessoas: Bolsa-Escola, Bolsa-Alimentação, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, Bolsa-Renda para os flagelados da seca, benefícios da Loas para idosos e deficientes e aposentadoria rural.

Se a novidade é articular políticas compensatórias e ações estruturantes de capacitação e geração de ocupação e renda, o caminho já foi aberto pelos recentes programas de transferência de renda (Bolsa-Escola, Peti, Bolsa-Alimentação) e pela metodologia de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável (DELIS) disseminada pela Comunidade Solidária, o Projeto Alvorada e o Sebrae.

Se para avançar no combate à pobreza é preciso quebrar a espinha dos esquemas clientelistas tradicionais, as bases de um novo modelo de controle social estão lançadas: seleção dos beneficiários controlada por conselhos municipais pluralistas via conselhos, Vereadores, professores e profissionais de saúde, tribunais de contas, imprensa, serviços 0800 e eliminação de intermediários no pagamento dos benefícios via cartão magnético.

A descontinuidade dessas iniciativas teria um custo político proibitivo pelo número de beneficiários e pela extensão dos apoios que elas conquistaram. Por outro lado, parece ser difícil admitir que o melhor a fazer é continuar aprimorar o que está sendo feito.

Poderíamos simplesmente apontar os equívocos, mas também cabe a nós, Parlamentares, ainda que da Oposição, na medida de nossas possibilidades, evitar que os equívocos levem a retrocessos.

Os principais pontos do Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 108, de 2003, que ora submetemos aos nobres pares são:

1. O nome do programa passa a “Programa Nacional de Alimentação \_ PNAA”, e poderá ser utilizado “Cartão Alimentação” como nome fantasia. O Decreto nº 4.675, de 2003, que regulamenta a Medida Provisória nº 108, já inclui como instrumento para a transferência dos recursos do programa o Cartão do Cidadão. “Cartão Alimentação” no nome do programa induz a erro. O cartão magnético não é um programa, mas um meio técnico de transferência de recursos, que serve, e deve continuar servindo, a diferentes programas. Os recursos financeiros do PNAA e dos demais programas de transferência de renda já existentes passam a ser recebidos mediante cartão unificado.

2. O art. 3º é muito vago, abrangente e delega ao Executivo todas as definições relevantes do programa: critérios de concessão, organização do cadastramento, valor e duração do benefício, formas de controle. Algumas definições básicas devem constar da lei para garantir a continuidade desse e dos outros programas e a compatibilidade entre eles — especialmente o Bolsa-Escola e Bolsa-Alimentação.

A medida provisória estabelece que o Poder Executivo definirá as formas de controle social do Cartão Alimentação. O Decreto nº 4.675/03, que regulamenta a medida provisória, estabelece que o controle social “será exercido por um Comitê Gestor Local – CGL, que deverá ser instalado pelo Município participante e contar com representantes das esferas governamentais e da sociedade civil local ou por outro conselho da área social já constituído no âmbito do Município, desde que autorizado pelo Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome.

3. Nesse sentido, o projeto de lei de conversão inclui nas leis regras que compatibilizem os programas quanto a:

- critérios de concessão;
- valor dos benefícios;
- mecanismos de controle social: a nível nacional, pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e a nível estadual, por conselho da área social já em funcionamento ou por Consea estadual, e a nível local, por conselho da área social já instalado ou por Comitê Gestor Local;

– cadastramento dos beneficiários em cadastro único do Governo Federal;

– processos de avaliação.

4. Previsão da coexistência de programas de transferência de renda já existentes, no mínimo até que seja aprovado o PPA 2004/2007, com novas diretrizes.

5. Quanto a critérios de concessão, inclusão de regra para evitar superposições de benefícios e disparidades entre beneficiários: no levantamento e na identificação dos beneficiários a que se refere esta medida provisória, será utilizado um cadastro único para programas sociais do Governo Federal. A utilização do cadastro único foi incluída no Decreto nº 4.675, de 16 de abril de 2003, que regulamenta a Medida Provisória nº 108.

6. Sob o ângulo da constitucionalidade, o art. 60 dispõe que “a União poderá receber doações destinadas ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (...) com encargo de utilizá-las unicamente nas ações voltadas à segurança alimentar, nutricional e ao combate à fome”. Conforme preceitua a Constituição Federal, a regulamentação desse Fundo deve ser feita mediante lei complementar. A Lei Complementar nº 111/01 estabelece quais são as receitas que constituirão o Fundo, entre as quais “as doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior” (art. 2º, IV). Ao dispor na medida provisória que doações destinadas ao Fundo poderão ser recebidas pela União para serem utilizadas unicamente nas ações voltadas à segurança alimentar, a medida provisória está vinculando uma receita do Fundo, sendo que tal modificação somente poderia ocorrer mediante emenda constitucional, e regulamentada por lei complementar.

Assim, acato emenda do Deputado Jutahy Júnior que sana a inconstitucionalidade.

### Conclusão

Diante do exposto, sem quaisquer óbices em contrário, voto pela aprovação do texto da Medida Provisória nº 108, de 2003, por sua conformidade com a ordem jurídico-constitucional, na forma do anexo projeto de lei de conversão.

### PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 12, de 2003 (Medida Provisória nº 108, de 27 de fevereiro de 2003)

#### Cria o Programa Nacional de Acesso à Alimentação – PNAA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Nacional de Acesso à Alimentação – PNAA, vinculado às ações

dirigidas ao combate à fome e à promoção da segurança alimentar e nutricional.

§ 1º Considera-se segurança alimentar e nutricional a garantia da pessoa humana ao acesso à alimentação todos os dias, em quantidade suficiente e com a qualidade necessária.

§ 2º Os benefícios financeiros decorrentes do PNAE serão efetivados mediante cartão unificado ou pelo acesso a alimentos em espécie pelas famílias em situação de insegurança alimentar.

§ 3º O cartão unificado constitui instrumento para recebimento de recursos financeiros do PNAE pelas famílias em situação de insegurança alimentar, bem como para beneficiários de outros programas de transferência de renda.

Art. 2º O Poder Executivo definirá:

- I – os critérios para a concessão do benefício;
- II – a organização e os executores do cadastramento da população junto ao Programa;
- III – o valor do benefício por unidade familiar;
- IV – o período de duração do benefício; e
- V – a forma de controle social do Programa.

§ 1º O controle social do Programa Nacional de Acesso à Alimentação será feito:

a) em nível nacional, pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

– **CONSEA;**

b) em nível estadual e no Distrito Federal, por um dos Conselhos Estaduais da área social, em funcionamento, ou por um Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Estadual, instalado pelo Poder Público Estadual, nos termos do regulamento; e

c) em nível local, por um dos Conselhos Municipais da área social, em funcionamento, ou por um Comitê Gestor Local – CGL, instalado pelo Poder Público Municipal, nos termos do regulamento.

§ 2º Os benefícios do Programa Nacional de Acesso à Alimentação serão concedidos, na forma desta lei, para unidade familiar com renda mensal per capita inferior a meio salário mínimo.

§ 3º Para efeito desta lei considera-se família a unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição dos seus membros.

§ 4º O recebimento do benefício pela unidade familiar não exclui a possibilidade de recebimento de outros benefícios de programas governamentais de transferência de renda, nos termos do regulamento.

§ 5º Na determinação da renda familiar per capita, será considerada a média dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, excluídos os rendimentos provenientes deste Programa, do Bolsa-Alimentação e do Bolsa-Escola.

§ 6º No levantamento e na identificação dos beneficiários a que se refere esta Lei, será utilizado o cadastro unificado para programas sociais do Governo Federal.

Art. 3º O Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome deverá celebrar convênios de cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispendo sobre as formas de implementação, execução, divulgação, supervisão, acompanhamento e avaliação do PNAE.

Parágrafo único. Dos convênios de que trata o caput deste artigo deverá constar, dentre outras, as seguintes responsabilidades aos conveniados:

I – a instalação de Comitê Gestor Local – CGL em cada Município, ou a utilização de outro conselho social, nos termos do art. 2º, § 1º, alínea 'c';

II – a capacitação de agentes e gestores locais;

III – o monitoramento, o acompanhamento e a avaliação dos CGL, ou dos conselhos sociais que os substituam; e

IV – o cadastramento dos beneficiários no cadastro unificado do Governo Federal.

Art. 4º A concessão do benefício do Programa Nacional de Acesso à Alimentação tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

Art. 5º As despesas com o Programa Nacional de Acesso à Alimentação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente na unidade do Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome e do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, instituído pelo art. 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º Na definição do valor do benefício previsto no inciso III do art. 2º, o Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários às dotações orçamentárias existentes.

§ 2º O valor do benefício previsto no inciso III do art. 2º poderá ser alterado pelo Poder Executivo, a qualquer momento, observado o disposto em regulamento.

§ 3º O Programa Nacional de Acesso à Alimentação (PNAE) atenderá, no mês de março de 2003, aos atuais beneficiários do Programa Bolsa-Renda, previsto na Lei nº 10.458, de 14 de maio de 2002.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sr. Presidente, este é o nosso parecer.

<b>CÂMARA DOS DEPUTADOS</b> <small>SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA</small>		<b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 108</b>	<b>ANO 2003</b>	<b>AUTOR</b>
<b>Ementa:</b> Cria o Programa Nacional de Acesso à Alimentação - "Cartão Alimentação".				<b>PODER EXECUTIVO</b>  (MSC 67/03)
				Sancionado ou promulgado
				Publicado no Diário Oficial de
				Vetado
				Razões do veto-publicadas no
<b>ANDAMENTO</b>				
1				
2	14.03.03	MESA Despacho: Submeta-se ao Plenário. Prazos: para apresentação de emendas de 28.02 a 05.03.03; para tramitação na Comissão Mista de 27.02 a 12.03.03, na Câmara dos Deputados de 13.03 a 26.03.03 e no Senado Federal de 27.03 a 09.04.03; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 10.04 a 12.04.03; para sobrestar a pauta: a partir de 13.04.03; para tramitação no Congresso Nacional de 27.02 a 27.04.03; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 28.04 a 26.06.03..		
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10	08.04.03	PLENÁRIO Discussão em turno único. Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação das Medidas Provisórias de nºs 91/02, 94/02, 101/02, 103/03, 106/03 e 107/03, itens de 1 a 6, com prazos encerrados.		
11				
12				
13				
14				
15				
16	15.04.03	PLENÁRIO Discussão em turno único. Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação das Medidas Provisórias de nºs 94/02, 101/02, 103/03, 104/03 e 107/03, itens de 1 a 5, com prazos encerrados.		
17				
18				
19				
20				
21				
22	22.04.03	PLENÁRIO Discussão em turno único. Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação das Medidas Provisórias de nºs 94/02, 101/02, 104/03 e 107/03, itens de 1 a 4, com prazos encerrados.		
23				
24				
25				

**MSD 18 / 03 / 03, pag. 07344, col. 02**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 108 ANO 2002 (Verso da folha 01)

**ANDAMENTO**

1			
2			
3	23.04.03	PLENÁRIO	
4		Discussão em turno único.	
5		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação das Medidas Provisórias de nºs 101/02, 104/03 e 107/03, itens de 4, 5 e 6, respectivamente, com prazos encerrados.	
6			
7		PLENÁRIO	
8	24.04.03	Discussão em turno único.	
9		Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.	
10			
11			
12			
13		PLENÁRIO	
14	29.04.03	Discussão em turno único.	
15		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação das Medidas Provisórias de nºs 101/02 e 107/03, itens de 1 e 2, respectivamente, com prazos encerrados.	
16			
17			
18			
19			
20		PLENÁRIO	
21	30.04.03	Discussão em turno único.	
22		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da votação da MPV 107/03.	
23			
24			
25			
26		PLENÁRIO	
27	06.05.03	Discussão em turno único.	
28		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da votação da MPV 107/03.	
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 108/03

(Folha 02)

**ANDAMENTO**

1	
2	
3	PLENÁRIO
4	Discussão em turno único.
5	Designação do Relator, Dep Sebastião Madeira, para proferir parecer pela CMCN a esta MPV e às 5 emendas a ela
6	apresentadas na Comissão.
7	Deferida pela Presidência a solicitação de prazo até a sessão ordinária seguinte feita pelo relator para proferir seu parecer, nos
8	termos do artigo 6º, § 2º da Resolução 01, de 2002-CN.
9	
10	PLENÁRIO
11	Discussão em turno único.
12	Leitura do parecer pelo Relator, Dep Sebastião Madeira, que fora designado na Sessão Ordinária do dia 07.05.03, para proferir
13	parecer pela CMCN a esta MPV e às 5 emendas a ela apresentadas na Comissão, que conclui pela constitucionalidade, com
14	emenda sancidora da inconstitucionalidade do artigo 6º que fora apresentada pelo Dep Jutahy Júnior; pela juridicidade e boa
15	técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e
16	orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e das emendas de nºs 1 a 5, na forma do PLV apresentado.
17	Discussão desta MPV pelos Deps Paulo Rocha, Claudio Cajado, Sebastião Madeira, Professor Luizinho, Dr. Hélio, Francisco
18	Turra e Arnaldo Faria de Sá.
19	Encerrada a discussão.
20	Votação preliminar em turno único.
21	Aprovação, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, do parecer do relator da CMCN, na parte em que
22	manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e de sua
23	adequação financeira e orçamentária.
24	Votação, quanto ao mérito, em turno único.
25	Aprovação do PLV000122003.
26	Prejudicada a apreciação desta MPV e das emendas a ela apresentadas na CMCN.
27	Votação da redação final.
28	Aprovação da redação final oferecida pelo(a) Relator(a), Dep
29	A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
30	(MPV 108-A/03) (PLV 12/03).
31	
32	MESA
33	Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/
34	

**ATO DO PRESIDENTE  
DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 108, de 27 de fevereiro de 2003, que “Cria o Programa Nacional de Acesso à Alimentação – Cartão Alimentação”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 29 de abril de 2003, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 24 de abril de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

*LEGISLAÇÃO CITADA*

TÍTULO X

**Ato das Disposições Constitucionais  
Transitórias**

Artigo incluído pela Emenda Constitucional nº 31, de 14-12-00:

“Art. 79. É instituído, para vigorar até o ano de 2010, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo de Combate à Erradicação da Pobreza, a ser regulado por lei complementar com o objetivo de viabilizar a todos os brasileiros acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

LEI Nº 10.458, DE 14 DE MAIO DE 2002

**Institui o Programa Bolsa-Renda para atendimento a agricultores familiares atingidos pelos efeitos da estiagem nos Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência, e dá outras providências.**

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 13, DE 2003**  
(Proveniente da Medida Provisória nº 109, de 2003)

**Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções econômicas para a cobertura de

déficit de manutenção da Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE, até 31 de dezembro de 2003.

Art. 2º O Governo Federal poderá implementar ações e obras destinadas à recuperação da hidrovia do São Francisco, de conformidade com a Lei nº 2.599, de 13 de setembro de 1955, consignando os recursos necessários para o cumprimento da referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 109, DE 2003**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica À Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE.**

O Presidente Da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções econômicas para a cobertura de déficit de manutenção da Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE, até 31 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 11 de março de 2003; 182º da Independência e 115º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

**MENSAGEM Nº 76, DE 2003**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 109, de 11 de março de 2003, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE”.

Brasília, 11 de março de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM nº 12/MT

Brasília, 6 de fevereiro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Acórdão nº 165/2001 – Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União – TCU, Processo nº 375.201/1997-1, relativo à Prestação de Contas da Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE, do exercício de 1996, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 22 de março de 2001, determina que o Ministério dos Transportes somente inclua na proposta orçamentária anual dessa entidade créditos destinados a custeio ou outras que possam ser caracterizados como subvenção econômica se estiverem expressamente autorizados em lei especial.

Tal decisão fundamenta-se no art. 12 da Lei nº 2.599, de 13 de setembro de 1955, que aprovou o “Plano Geral de Aproveitamento Econômico do Vale do São Francisco” com prazo de vigência de 20 anos, e autorizou no seu art. 12 a criação da Franave, pela Comissão do Vale do São Francisco, responsável pela organização do aludido Plano.

Logo em seguida, após a decisão do TCU, o Conselho Nacional de Desestatização - CND, por meio da Resolução CND nº 13, de 10 de maio de 2001, autorizou a alienação pela Franave das embarcações disponíveis e desembaraçadas, bem como dos equipamentos ligados à operação fluvial, providência esta, até o momento, implementada parcialmente.

Posteriormente, e no intuito de que a empresa não fosse prejudicada até a sua liquidação, esta Pasta desenvolveu tratativas no sentido de garantir a obtenção de dotações orçamentárias adicionais, caso houvesse necessidade, e o repasse de recursos financeiros para custear suas despesas. Nesse sentido foi inserido na Medida Provisória nº 2.217/2001, que altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação do Ministério dos Transportes, o art. 4º, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções econômicas para a cobertura de déficit de manutenção da Companhia até 31 de dezembro de 2002.

No entanto, este Ministério, vislumbrando a possibilidade de não ocorrer a liquidação da companhia no exercício de 2002, tratou de elaborar a sua proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2003, a qual já foi aprovada, e, ao mesmo tempo, desenvolveu entendimentos com as autoridades do Governo Federal, de forma a buscar uma solução para a Franave, e esta chegou no final de 2002, por meio de uma Medida Provisória que concedia à empresa um prazo adicional a terminar no ano em curso, mas, por motivos alheios a esta Pasta, não foi publicada, gerando sérias dificuldades tanto para o Ministério dos Transportes como para empresa.

A gravidade da situação decorre do fato de que este órgão está impedido de promover o repasse de recursos financeiros à Franave em razão da decisão do TCU e da ausência de um dispositivo legal que autorize tal providência, apesar do orçamento da entidade constar da Lei Orçamentária Anual aprovada para o corrente exercício.

Nessas condições, Senhor Presidente, e de modo a não penalizar a entidade, dependente de recursos da União, solicito a Vossa Excelência autorizar a edição de Medida Provisória (minuta anexa) que permita a esta Pasta promover os repasses financeiros necessários à

cobertura de despesas essenciais ao funcionamento da empresa, principalmente para pagamento de salários e benefícios de seus empregados.

Respeitosamente,

PS-GSE nº 377

Brasília, 14 de maio de 2003

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Romeu Tuma  
Primeiro Secretário do Senado Federal  
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2003, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 109/03), que “Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro Secretário.

<b>MPV Nº 109</b>	
Publicação no DO	12-03-2003
Designação da Comissão	13-03-2003(SF)
Instalação da Comissão	14-03-2003
Emendas	até 18-3-2003 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	12-3-2003 a 25-3-2003 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	25-3-2003
Prazo na CD	de 26-3-2003 a 8-4-2003 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	8-4-2003
Prazo no SF	9-4-2003 a 22-4-2003 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	22-4-2003
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	23-4-2003 a 25-4-2003 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	26-4-2003 (46º dia)
Prazo final no Congresso	10-5-2003
Prazo prorrogado por + 60 dias	9-8-2003
(*) Prazo prorrogado por Ato do Presidente do CN publ. no DOU de 8-5-2003	



## NOTA TÉCNICA Nº 18/2003

### Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 109, de 11 de março de 2003, quanto à adequação financeira e orçamentária.

#### I – Introdução

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 17-CN de 2003 (nº 76, na origem), a Medida Provisória nº 109, de 2003, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE”.

A presente nota técnica atende a determinação do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN, que estabelece: “O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória”.

A Medida Provisória em análise autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções econômicas para a cobertura de déficit de manutenção da Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE, até 31 de dezembro de 2003.

#### II – Da Adequação Financeira e Orçamentária

O exame de adequação orçamentária e financeira das proposições, na forma prevista no art. 53 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compreende a análise da compatibilidade ou adequação dessas com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento anual.

A Medida Provisória em análise não cria obrigação de gasto para ente público. Apenas dá autorização legal necessária para o repasse de recursos públicos para sociedade de economia mista. Não provoca redução das receitas do Tesouro, tampouco contraria qualquer dispositivo do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, Leis nºs 9.989, de 21 de julho de 2000, e 10.524, de 25 de julho de 2002, respectivamente.

Em realidade, a autorização em lei específica é requisito indispensável para a destinação de recursos públicos para empresas com fins lucrativos, conforme prescrição da Lei nº 4.320, de 1964, em seu art. 19. Tal entendimento consta do Acórdão nº 165/2001 – Primeira Câmara, do Tribunal de Contas da União. Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), em seu art. 26, assevera:

“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

.....”

Entendemos, portanto, que não há incompatibilidade por parte da Medida Provisória nº 109, de 11 de março de 2003, com a legislação financeira ou orçamentária pública.

Brasília, 17 de março de 2003. – **Fidélis Antonio Fantin Junior**, Consultor de Orçamentos e Fiscalização Financeira/CD.

PARECERES SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA, EM SUBSTITUIÇÃO A COMISSÃO MISTA, PROFERIDOS NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

#### 1º PRONUNCIAMENTO

**O SR. JOSÉ ROCHA** (PFL – BA.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Deputados, fui designado pelo Líder do meu partido, José Carlos Aleluia, para emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 109, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Companhia de Navegação São Francisco, FRANAVE.

Ressalto, inicialmente, a compreensão que tive do Líder do Governo, Professor Luizinho, no sentido de transformarmos essa medida provisória em projeto de lei de conversão.

A Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE, constituída em 1963, é fruto da incorporação feita pelo Governo Federal de três empresas – a Navegação Mineira, a Navegação Baiana e Companhia Indústria e Viação de Pirapora.

Essa empresa transporta produtos ao longo do Rio São Francisco e presta assinalados serviços à região. Hoje, encontra-se em lamentável situação; não possui recursos nem sequer para pagar o salário de seus funcionários.

O Governo viu-se na obrigação de editar essa MP para alocar recursos a essa empresa a fim de que a mesma cumpra seus compromissos e pague o salário dos seus funcionários.

A empresa tem a hidrovia como meio de atuação e opera em 1.400 quilômetros do Rio São Francisco.

Nós e o ex-Senador Waldeck Ornelas, no Senado, que sempre lutamos para a recuperação da hidrovia do São Francisco, não tivemos oportunidade de alocar os recursos necessários para tanto no Orçamento da União.

Sr. Presidente, essa hidrovia liga três portos: o Porto de Pirapora, em Minas Gerais, ao Porto de Juazeiro, na Bahia, ao Porto de Petrolina, em Pernambuco. Faz parte de um complexo intermodal, que liga a via natural do São Francisco ao Porto de Suape, em Pernambuco, Estado de V. Ex<sup>a</sup>, e ao Porto de Aratu, na Bahia, o meu Estado.

A recuperação dessa hidrovia representa custos mais baixos para o transporte de toda a economia do Vale do Rio São Francisco, gerando divisas e riquezas para os estados que a compõem.

Não poderíamos apenas aprovar essa MP de socorro à Companhia de Navegação do São Francisco. Era imperioso que tivéssemos a visão de introduzir nessa medida artigo para o Governo Federal poder alocar os recursos necessários à recuperação da hidrovia do São Francisco.

Foi o que fizemos, com a colaboração da Liderança do Governo, na pessoa do Deputado Professor Luizinho, que, com sua compreensão, permitiu que pudéssemos chegar a um texto por meio do qual po-

deremos assegurar que as ações e as obras destinadas à recuperação da hidrovia do São Francisco possam ter os recursos necessários.

Peço permissão, Sr. Presidente, para ler o Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 109, de 11 de março de 2003, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à FRANAVE – Companhia de Navegação do São Francisco, nos seguintes termos:

**(Projeto de Lei de Conversão nº , de 2003)**

“O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções econômicas para a cobertura de déficit de manutenção da Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE, até 31 de dezembro de 2003.

Art. 2º O Governo Federal implementará ações e obras destinadas à recuperação da hidrovia do São Francisco, em conformidade com a Lei nº 2.599, de 13 de setembro de 1955, consignando os recursos necessários para o cumprimento da referida lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 8 de maio de 2003.”

Sr. Presidente, este o projeto de lei de conversão que apresento, em conformidade com a Liderança do Governo nesta Casa.

## 2º PRONUNCIAMENTO

**O SR. JOSÉ ROCHA** (PFL – BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como o nosso interesse é que essas ações sejam implementadas – e desejaria que tivéssemos a palavra empenhada do Deputado Professor Luizinho no sentido de que o Governo realmente alocará os recursos a fim de que essa hidrovia seja recuperada –, eu altero a redação do art. 2º, para incluir o termo “poderá”.

CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 109	ANO 2003	AUTOR
<b>Ementa:</b> Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Companhia de Navegação do São Francisco - FRANAVE.				PODER EXECUTIVO
				MSC 76/03
				Sancionado ou promulgado
				Publicado no Diário Oficial de
				Vetado
				Razões do veto-publicadas no
<b>ANDAMENTO</b>				
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				

**ANDAMENTO**

## MESA

Despacho: Submeta-se ao Plenário.

Prazos: para apresentação de emendas de 13 a 18.03.03; para tramitação na Comissão Mista de 12 a 25.03.03, na Câmara dos Deputados de 26.03 a 08.04.03 e no Senado Federal de 09 a 22.04.03; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 23 a 25.04.03; para sobrestar a pauta: a partir de 26.04.03; para tramitação no Congresso Nacional de 12.03 a 10.05.03; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 11.05 a 09.08.03.

DCU 26/03/03, págs 9742 col. 02

## PLENÁRIO

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação das Medidas Provisórias de nºs 101/02 e 107/03, itens de 1 e 2, respectivamente, com prazos encerrados.

## PLENÁRIO

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada em face da não-conclusão da votação da MPV 107/03.

## PLENÁRIO

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada em face da não-conclusão da votação da MPV 107/03.

**CONTINUA ...**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 109 ANO 2003 (Verso da folha 01)

ANDAMENTO

1	
2	PLENÁRIO
3	Discussão em turno único.
4	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 108/03, item 02, com prazo encerrado.
5	
6	PLENÁRIO
7	Discussão em turno único.
8	Designação do Relator, Dep José Rocha, para proferir parecer pela CMCN a esta MPV, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação, na forma do PLV apresentado.
9	Encerrada a discussão.
10	Alterações feitas pelo Relator, Dep José Rocha, ao texto do PLV, em face das solicitações manifestadas.
11	Votação preliminar em turno único.
12	Aprovação, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, do parecer do relator da CMCN, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e de sua adequação financeira e orçamentária.
13	Votação, quanto ao mérito, em turno único.
14	Encaminhamento da votação pelos Deps Colbert Martins, Mendes Ribeiro Filho, Arnaldo Faria de Sá, José Rocha, Professor Luizinho e Dr. Hélio.
15	Aprovação do PLV000132003, com as alterações feitas pelo relator.
16	Prejudicada a apreciação desta MPV.
17	Votação da redação final.
18	Aprovação da redação final oferecida pelo(a) Relator(a), Dep
19	A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
20	(MPV 109-A/03) (PLV 13/03).
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	MESA
29	Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/
30	
31	
32	
33	
34	
35	

## ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 109, de 11 de março de 2003, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 11 de maio de 2003, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 7 de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL – DA MESA

LEI Nº 2.599, DE 13 DE SETEMBRO DE 1955

#### Dispõe sobre o Plano Geral de Aproveitamento Econômico do Vale do São Francisco.

LEI 2.599/1955 (LEI ORDINÁRIA) 13/09/1955 00:00:00	
Situação:	REVOGADA
Chefe de Governo:	CAFÉ FILHO
Origem:	
Fonte:	DOFC 22.09.1955 017801 1
Link:	<a href="#">Texto Integral</a>
Emenda:	DISPOE SOBRE O PLANO GERAL DE APROVEITAMENTO ECONOMICO DO VALE DO SAO FRANCISCO.
Referenda:	M. MEIO AMBIENTE
Alteração:	LEI 4386 - 23/07/1964: ALTERA PARS. 3 E 4 DO ART. 8.
REVOGADA PELO DEL 292 - 28/02/1967.	
Correlação:	DEC 38969 - 04/04/1958: REGULAMENTA ART. 8.
	LEI 3026 - 19/12/1956: CORRELACAO ART. 5.
Interpretação:	
Veto:	
Assunto:	
Observação:	

#### DECRETO-LEI Nº 292, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

#### Cria a Superintendência do Vale do São Francisco, extingue a Comissão do Vale do São Francisco e dá outras provi- dências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 2º do art. 9º do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966,

Resolve:

Art. 1º É criada a Superintendência do Vale do São Francisco (SUVALE) como entidade autárquica, vinculada ao Ministério Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, com os objetivos definidos no art. 2º deste Decreto-lei.

§ 1º A Superintendência do Vale do São Francisco tem personalidade jurídica, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com sede e fôro no Distrito Federal.

§ 2º A autarquia terá como área de atuação a Bacia do Rio São Francisco.

§ 3º A Superintendência do Vale do São Francisco será dirigida por um Superintendente, nomeado pela Presidente da República por indicação do Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, sendo livremente demissível.

§ 4º Ao Superintendente do Vale do São Francisco caberá a representação ativa e passiva da autarquia, em juízo ou fora dele.

Art. 2º São objetivos da Superintendência do Vale do São Francisco, na sua área de atuação:

a) promover o aproveitamento econômico dos recursos naturais;

b) promover o aproveitamento das oportunidades de investimento, principalmente, aquelas ligadas, de forma direta, às atividades industriais ou agropecuárias;

c) criar condições que possibilitem o aparecimento e o aproveitamento de oportunidades econômicas no meio rural;

d) programar e executar os serviços e obras necessárias à regularização do rio São Francisco e seus afluentes;

e) disciplinar o uso das águas do Rio São Francisco e seus afluentes.

Art. 3º A Suvale adotará as diretrizes estabelecidas pela Sudene e observará as disposições da Lei nº 4.869, de 1º de dezembro de 1965, relativamente aos planos, programas e projetos que deva executar no Nordeste.

Parágrafo único. Na área da Bacia do São Francisco não compreendida no Nordeste, a Suvale atuará de modo compatível com os planos, programas e projetos executados, em execução ou a serem executados na região nordestina.

Art. 4º Observado o disposto no § 2º do art. 1º deste Decreto-lei, a Suvale deverá atuar prioritariamente em áreas-programas nas quais concentrará os seus investimentos.

§ 1º A Suvale somente poderá realizar investimentos em energia elétrica, abastecimento d'água, esgotos sanitários, rodovias, portos e aeroportos, habitação, saúde e educação nas áreas-programas.

§ 2º Durante a elaboração e execução de projetos para as áreas-programas situadas no Nordeste, a Suvale deverá articular-se com a Sudene a fim de resguardar a unidade de orientação de política econômica e garantir elevada eficiência para os investimentos governamentais.

Art. 5º Para os fins deste Decreto-lei, entende-se por área-programa aquela que for selecionada para efeito do aproveitamento integral dos seus fatores de produção.

Parágrafo único. As áreas-programas serão selecionadas em função do potencial de recursos naturais e definidas, em resolução do Conselho Diretor homologada pelo Ministro de Estado, ouvida a Sudene.

Art. 6º A Superintendência do Vale do São Francisco, será constituída de um Conselho Diretor e de Unidades Administrativas na forma que vier a ser estabelecida no Regulamento deste Decreto-lei.

Art. 7º Compete ao Superintendente o exercício dos poderes e a prática de todos os atos necessários à realização dos objetivos estabelecidos para a Suvale, respeitada a competência do Conselho Diretor.

§ 1º O Superintendente da Suvale será auxiliado por um Superintendente-Adjunto, nomeado pelo Presidente da República, por indicação daquele, livremente demissível.

§ 2º O Superintendente-Adjunto é o substituto eventual do Superintendente, cabendo-lhe desempenhar em caráter permanente, as funções que por este lhe forem cometidas.

Art. 8º O Conselho Diretor será constituído pelo Superintendente que o presidirá, pelo Superintendente-Adjunto e pelos diretores das unidades administrativas indicadas no Regulamento da autarquia.

Art. 9º Compete ao Conselho Diretor:

- a) disciplinar a elaboração dos planos, programas e projetos da Suvale;
- b) aprovar os planos, programas e projetos elaborados pelas Unidades Administrativas;
- c) aprovar o orçamento-programa e as suas reformulações;
- d) acompanhar a execução dos trabalhos a cargo da Suvale;
- e) aprovar critérios para a contratação de serviços técnicos ou de natureza especializada;

f) aprovar acordos, convênios e contratos celebrados pela Suvale;

g) aprovar as tabelas numéricas e de remuneração do pessoal a serviço da Suvale;

h) aprovar a alienação de bens integrantes do patrimônio da autarquia;

i) aprovar os relatórios que devam ser encaminhados ao Ministro de Estado;

j) aprovar os balancetes mensais e o balanço anual da autarquia;

k) apreciar propostas de modificação do Regulamento do presente decreto-lei;

l) aprovar o seu Regimento Interno e o da Suvale.

Art. 10. O Superintendente proverá o Conselho Diretor dos meios administrativos e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 11. Constituem recursos da Suvale:

a) as dotações orçamentárias e os créditos adicionais que lhe sejam atribuídos;

b) o produto de operações de créditos;

c) o produto de juros, de multas e de emolumentos, que lhe sejam devidos;

d) os auxílios, subvenções, contribuições e doações de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

e) o produto da venda de bens do seu patrimônio;

f) as rendas provenientes de serviços prestados;

g) a sua renda patrimonial;

h) o produto da contribuição de melhoria que a União vier a cobrar, correspondente à valorização de imóveis em consequência de serviços ou obras executadas pela Suvale.

Art. 12. As dotações orçamentárias e os créditos adicionais destinados à Suvale serão distribuídos independentemente de prévio registro do Tribunal de Contas da União.

§ 1º A importância das dotações e créditos mencionados neste artigo serão depositados pelo Tesouro Nacional no Banco do Brasil S.A. à disposição da Suvale.

§ 2º Os recursos provenientes de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais atribuídos à Suvale incorporar-se-ão ao seu patrimônio, podendo os saldos ter aplicação nos exercícios subsequentes.

Art. 13. Ficam transferidos para a Suvale todos os recursos entregues à Comissão do Vale do São

Francisco ou a ela destinados, inclusive os provenientes de convênios ou contratos firmados pela extinta Comissão.

§ 1º A aplicação dos recursos de que trata este artigo deverá se revista, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do Regulamento, em programas de aplicação propostos pelo Superintendente, aprovados pelo Conselho Diretor e homologados pelo Ministro de Estado, a fim de adequar a aplicação dos referidos recursos aos objetivos atribuídos à Suvale no art. 2º deste decreto-lei.

§ 2º Fica a Suvale autorizada a reexaminar os acordos, contratos, ajustes e convênios firmados pela extinta Comissão do Vale do São Francisco, a fim de ajustá-los aos objetivos do art. 2º deste decreto-lei, ratificando-os, modificando-os, rescindindo-os ou cancelando-os.

Art. 14. A Suvale poderá contrair empréstimos para acelerar ou garantir a execução dos seus planos, programas ou projetos, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Considera-se aplicação legal dos recursos destinados à Sij Vale a amortização e o pagamento de juros ou comissões relativos a empréstimos por ela contratados para aplicação em obras ou serviços atinentes às destinações dos mesmos recursos.

Art. 15. A Suvale poderá cobrar emolumentos por serviços prestados a particular, em bases a serem fixadas pelo Superintendente, depois de aprovadas pelo Conselho Diretor.

Art. 16. A Suvale deverá depositar os recursos financeiros que lhe forem destinados, no Banco do Brasil S.A., enquanto não fizer a aplicação desses recursos aos fins a que se destinam, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Na área de atuação da Sudene, os recursos de que trata este artigo serão depositados no Banco do Nordeste do Brasil S.A.

§ 2º Quando, no município onde devam ser movimentados, não existir agência ou escritório do Banco do Brasil S.A. ou do Banco do Nordeste do Brasil S.A., o depósito de que trata este artigo será feito em outro estabelecimento de crédito oficial federal.

Art. 17. A Suvale fará anualmente, um orçamento-programa que deverá conter a previsão de toda a receita e de toda a despesa da autarquia.

§ 1º Nenhuma despesa poderá ser realizada sem previsão no orçamento-programa.

§ 2º O orçamento-programa só poderá ser reformulado uma vez, do segundo semestre do exercício, salvo a hipótese do parágrafo seguinte.

§ 3º As receitas ocorrentes sem previsão serão incluídas, mediante reformulação, no orçamento-programa, e serão aplicadas nos programas em execução, salvo quando estes não necessitarem de recursos suplementares.

Art. 18. A Suvale terá completo serviço de contabilidade patrimonial, financeira e orçamentária.

Parágrafo único. Até o dia 30 de junho de cada ano, a Suvale remeterá os balanços do exercício anterior ao Ministério a que está vinculado e por intermédio deste ao Ministério da Fazenda. Art. 19. A Suvale poderá aceitar, em processos de licitação para garantia da execução de contratos, caução real ou fidejussória que reputar idônea.

Art. 20. Fica o Superintendente da Suvale autorizado a dispensar licitação e contrato formal para aquisição de material, prestação de serviços, execução de obras ou locação de imóveis até 500 (quinhentas) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País.

Art. 21. E a Suvale autorizada a realizar despesas de pronto pagamento até 5 (cinco) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País.

Art. 22. O Superintendente da Suvale, na conformidade das disposições do parágrafo único do artigo 130 da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949, apresentará no Tribunal de Contas da União, até o dia 30 de junho de cada ano, prestação de contas correspondentes à gestão administrativa do exercício anterior.

Art. 23. Ficam incorporados ao patrimônio da Suvale todos os bens da União sob a guarda e administração da Comissão do Vale do São Francisco.

Art. 24. A Sijvale poderá alienar bens imóveis, móveis ou semoventes integrantes de seu patrimônio, mediante proposta do Superintendente aprovada pelo Conselho Diretor e homologada pelo Ministro de Estado.

Parágrafo único. A alienação de bens, que, por sua natureza, em virtude da Lei, plano ou programa, forem destinados à alienação, independerá das formalidades previstas neste artigo.

Art. 25. A Suvale assistirá ao agricultor e ao pecuarista por meio de:

a) prestação de serviços técnicos;

b) revenda de aparelhos, máquinas e instrumentos agrícolas e seus implementos, adubos, inseticidas, produtos veterinários, sementes, mudas, ani-

mais selecionados e quaisquer outros bens intermedíarios agropecuários;

**c)** arrendamento ou empréstimo de máquinas, aparelhos e instrumentos agrícolas e seus implementos;

**d)** compra e venda de safras;

**e)** doação de sementes ou mudas aos agricultores extremamente necessitados;

**f)** realização de cursos de capacitação para a mão-de-obra.

§ 1º A Suvale poderá cobrar indenização das despesas que realizar com a prestação de serviços técnicos, respeitando a capacidade de pagamento do beneficiário.

§ 2º Os serviços de irrigação deverão ser cobrados pela Suvale aos respectivos proprietários ou beneficiários, por metro cúbico de água fornecida, calculado o preço em função do custo operacional, no qual serão incluídas as despesas de conservação.

§ 3º Durante o período de maturação do projeto aprovado pela Suvale, o preço de que trata o parágrafo anterior será fixado em função da capacidade de pagamento do beneficiário.

§ 4º A revenda poderá ser feita à vista, ou a prazo com juros anuais de 6% (seis por cento).

§ 5º Os títulos de crédito, oriundos da revenda a prazo e representativos das prestações, poderão ser negociados pela Suvale em estabelecimentos oficiais de crédito.

§ 6º O produto da indenização de despesas pela prestação de serviços técnicos, da revenda, da venda de safras e dos juros constituirão patrimônio da Suvale, e serão aplicados nas finalidades indicadas neste artigo.

§ 7º O Conselho Diretor, mediante resolução homologada pelo Ministro de Estado, aprovará as condições para a prestação da assistência de que trata este artigo.

§ 8º Os créditos e os recursos oriundos da Carteira de Revenda e do Fundo de Mecanização da Lavoura, mencionados respectivamente nas letras a e d do artigo 17 da Lei nº 2.599, de 13 de setembro de 1955, existentes na data de publicação da presente Lei, incorporar-se-ão ao patrimônio da Suvale, devendo as respectivas importâncias serem aplicadas na assistência de que trata este artigo.

Art. 26. A Suvale poderá realizar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, para a execução dos serviços e obras a seu cargo.

Art. 27. A Suvale exercerá, obrigatoriamente, fiscalização técnica dos serviços e obras executados

com seus recursos, expedindo laudo técnico em favor do órgão ou entidade executora.

§ 1º A fiscalização de que trata este artigo tem por finalidade comprovar a observância das disposições pactuadas com a Suvale, bem como dos planos, programas, projetos e especificações aprovados, inclusive mediante o confronto das obras e serviços realizados, com os documentos comprobatórios das respectivas despesas.

§ 2º O laudo técnico mencionado neste artigo constitui elemento essencial à prestação de contas do responsável pelo órgão ou entidade executora dos aludidos serviços e obras.

Art. 28. A Suvale poderá instalar escritório em qualquer ponto do território nacional, quando necessário à execução dos serviços que lhe são afetos.

Art. 29. São extensivos à Suvale os privilégios da Fazenda Pública quanto à impenhorabilidade de bens, renda ou serviços, aos prazos, cobrança de créditos, uso de ações especiais, juros e custas.

Art. 30. A Suvale goza de todas as isenções tributárias deferidas aos órgãos e serviços da União.

Art. 31. A Suvale apresentará relatórios mensais e anuais das suas atividades, ao Ministro de Estado.

Art. 32. O resumo jurídico do pessoal da Suvale será o da legislação trabalhista.

Parágrafo único. O Conselho Diretor aprovará as normas gerais de administração e remuneração do pessoal da Suvale, inclusive no que respeita ao regime de trabalho e à organização do quadro de pessoal, as quais serão homologadas pelo Ministro de Estado.

Art. 33. O quadro de Pessoal da Comissão do Vale do São Francisco será considerado em extinção, na data de criação da Suvale.

§ 1º A extinção a que se refere este artigo deverá efetivar-se gradativamente, mediante supressão dos cargos que vagarem, resguardadas as oportunidades de promoção e acesso, mediante a observância das seguintes regras:

**a)** a supressão será sucessiva, de tal modo que serão suprimidos, em primeiro lugar, os cargos da classe inicial, em seguida, os cargos da classe imediatamente superior, e assim por diante;

**b)** quando houver possibilidade de acesso, o cargo de classe superior não será suprimido até a total extinção dos cargos da classe inferior.

§ 2º A pedido ou ex officio observadas as normas da legislação própria, será permitida a transferência de servidores pertencentes ao quadro em extinção, do Ministério a que estiver vinculada a Suvale,



para cargos da administração centralizada ou autárquica.

§ 3º Desde que de interesse para a Suvale e para qualquer órgão da administração centralizada ou autárquica, será igualmente permitida a transferência de funcionários pertencentes ao quadro em extinção, com os respectivos cargos, observada a legislação específica, passando a despesa correspondente a ser atendida pelo órgão a que se incorporar o cargo e o servidor.

§ 4º As transferências de que tratam os artigos anteriores deverão ser feitas para órgãos que permitam lotação em local conveniente para o servidor.

§ 5º A Suvale manterá os registros funcionais referentes ao pessoal pertencente ao quadro em extinção, para todos os efeitos da lei, observadas instruções a serem expedidas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 34. Os servidores pertencentes ao quadro em extinção a que se refere o art. 33 passarão a prestar serviços à Suvale, assegurados os direitos e vantagens inerentes à sua condição de servidores públicos federais.

Parágrafo único. Os servidores na situação prevista neste artigo ficarão sujeitos às normas gerais de trabalho que a Suvale vier a adotar, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 35. Os servidores pertencentes ao quadro em extinção a que se refere o art. 33 poderão firmar contrato de trabalho com a Suvale, sob o regime da legislação trabalhista.

§ 1º Enquanto vigorar o contrato de trabalho, ficará suspensa a vinculação do servidor para com o serviço público, para todos os efeitos, ressalvada a exceção prevista no § 4º deste artigo.

§ 2º Extinta a relação contratual de trabalho, por qualquer das formas previstas na legislação trabalhista restabelecer-se-á automaticamente a vinculação ao serviço público, na situação em que se encontrava o servidor por ocasião da contratação.

§ 3º O servidor que firmar contrato de trabalho com a Suvale, na forma prevista neste artigo, poderá contribuir para o Ipase durante a vigência do referido contrato.

§ 4º O tempo de serviço prestado à Suvale, nas condições do presente artigo, será contado como de serviço público para os fins de aposentadoria, disponibilidade e cálculo da gratificação adicional por tempo de serviço.

§ 5º No cálculo dos proventos da aposentadoria de servidores pertencentes ao quadro em extinção a que se refere o artigo 33, não será considerada nenhuma retribuição decorrente de contrato de trabalho,

com a Suvale, mesmo que a aposentadoria ocorra na vigência de contrato dessa natureza.

Art. 36. Os servidores públicos ou autárquicos da União poderão firmar contrato de trabalho com a Suvale, nos termos estipulados no art. 35 e seus parágrafos, desde que haja concordância das repartições ou órgãos a que pertençam.

Art. 37. Os encargos financeiros com o pagamento de vencimentos e vantagens do pessoal pertencente ao quadro em extinção a que se refere o art. 33 correrão por conta do Tesouro Nacional, cumprindo à União consignar dotações orçamentárias específicas, em favor da Suvale, para o atendimento dessa despesa.

Art. 38. O Superintendente e o Superintendente-Adjunto perceberão, respectivamente, 20% e 10% a mais do maior salário pago pela Suvale aos seus servidores, de acordo com o estabelecido na presente lei, fixados pelo Conselho Diretor.

Art. 39. O Superintendente da Suvale integrará o Conselho Deliberativo da Sudene na qualidade de membro nato, em substituição ao Diretor Superintendente da extinta Comissão do São Francisco.

Art. 40. Fica extinta a Comissão do Vale do São Francisco, criada pela Lei nº 541, de 15 de dezembro de 1948.

Art. 41. Fica cometida à Suvale a responsabilidade de execução ou operação de obras e serviços a cargo da extinta Comissão do Vale do São Francisco.

Parágrafo único. Dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação deste decreto-lei, a Suvale transferirá a outros órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, a responsabilidade da execução ou operação das obras e serviços referidos neste artigo que não se enquadrem nos objetivos indicados no art. 2º do presente decreto-Lei.

Art. 42. O Poder Executivo baixará, dentro do prazo de trinta dias, o Regulamento executivo do presente decreto-lei.

Art. 43. O presente decreto-lei entrará em vigor na data de 17 de março de 1967, revogadas as Leis números 541, de 15 de dezembro de 1948, 2.599, de 13 de setembro de 1955 e demais disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República. – **H. CASTELLO BRANCO – João Gonçalves de Souza.**

RESULTADO DA BUSCA			
IDENTIF.	DATA	SITUAÇÃO	EMENTA
DEL 282/1967	28/02/1967	NÃO CONSTA REVOGAÇÃO EXPRESSA	CRIA A SUPERINTENDENCIA DO VALE DO SAO FRANCISCO - SUVALE, EXTINGUE A COMISSAO DO VALE DO SAO FRANCISCO CVSF E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO**

**Nº14, DE 2003**

(Proviniente da Medida Provisória nº110, de 2003)

**Cria a Carreira de Agente Penitenciário Federal no Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada no Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça a Carreira de Agente Penitenciário Federal, composta por quinhentos cargos efetivos de Agente Penitenciário Federal.

Art. 2º Compete aos ocupantes do cargo de Agente Penitenciário Federal o exercício das atividades de atendimento, vigilância, custódia, guarda, assistência e orientação de pessoas recolhidas aos estabelecimentos penais federais e às dependências do Departamento de Polícia Federal.

Art. 3º O ingresso na Carreira de Agente Penitenciário Federal dar-se-á na classe inicial, mediante aprovação em concurso público específico de provas, exigindo-se certificado de conclusão do ensino médio para acesso ao cargo efetivo que integra.

Art. 4º A remuneração do cargo de Agente Penitenciário Federal é composta pelo vencimento básico constante do Anexo, pela gratificação de atividade de que trata o art. 3º da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, e por gratificações de igual valor às referidas no art. 4º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, acrescida da Indenização de Habilitação de Custódia Prisional, calculada nos termos do inciso II do art. 5º daquela Lei, e de gratificação de atividade de custódia prisional, no percentual de duzentos por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Parágrafo único. O vencimento básico do cargo de Agente Penitenciário Federal será revisto nas mesmas datas e nos mesmos percentuais aplicados aos demais servidores públicos civis da União, a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 5º O Ministro de Estado da Justiça estabelecerá programa de capacitação para os servidores ocupantes do cargo de Agente Penitenciário Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

AGENTE PENITENCIÁRIO									
CARGO	CLASSE	VENCIMENTO	GAE 160%	IND. HAB. POL.	GRAT. ATIV. POL. FED.	GRAT. COMP. ORG.	GRAT. AT. RISCO	ATIV. DE CUST.	TOTAL
Nível Superior /Médio	Especial	303,68	485,89	30,37	607,36	607,36	607,36	607,36	3.249,38
	Primeira	278,81	446,10	27,88	557,62	557,62	557,62	557,62	2.983,27
	Segunda	208,07	332,91	20,81	416,14	416,14	416,14	416,14	2.226,35

**MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL  
Nº 110, DE 2003**

**Cria a Carreira de Agente Penitenciário Federal no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica criada no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal a Carreira de Agente Penitenciário Federal, composta por quinhentos cargos efetivos de Agente Penitenciário Federal.

Art. 2º São atribuições dos ocupantes do cargo de Agente Penitenciário Federal:

I – exercer as atividades de atendimento, vigilância, custódia, guarda, assistência e orientação de pessoas recolhidas aos estabelecimentos penais federais e nas Superintendências da Polícia Federal;

II – acompanhar os processos de reeducação, reintegração social e ressocialização do detento;

III – assessorar e assistir autoridades dirigentes dos órgãos integrantes do Sistema Penitenciário Federal; e

IV – executar outras ações de interesse da segurança pública.

Art. 3º O ingresso na Carreira de Agente Penitenciário Federal dar-se-á na classe inicial, mediante aprovação em concurso público específico de provas.

§ 1º É requisito de escolaridade para o cargo de Agente Penitenciário Federal o certificado de conclusão do ensino médio.

§ 2º Os demais requisitos a serem observados são os fixados no art. 3º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996.

Art. 4º A remuneração do cargo de Agente Penitenciário Federal é composta pelo vencimento básico constante do Anexo e pelas gratificações a que se refere o art. 4º da Lei nº 9.266, de 1996, acrescida da Indenização de Habilitação Policial de que trata o inciso II do art. 5º daquela Lei.

Parágrafo único. O vencimento básico do cargo de Agente Penitenciário Federal será revisto nas mesmas datas e nos mesmos percentuais aplicados

aos demais servidores públicos civis da União, a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 5º O Ministro de Estado da Justiça estabelecerá programa de capacitação para os servidores ocupantes do cargo de Agente Penitenciário Federal, a ser desenvolvido pelo Departamento Penitenciário Nacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, com apoio do Departamento de Polícia Federal.

Parágrafo único. A capacitação a que se refere o **caput** poderá ser ministrada na Academia Nacional de Polícia, com aporte físico e financeiro do Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 6º Fica o Departamento de Polícia Federal, para atender à necessidade de excepcional interesse público, autorizado a contratar, em caráter temporário, até duzentos especialistas na área de segurança pública com o objetivo de suprir a necessidade imediata de custódia, vigilância, guarda e assistência de pessoas recolhidas em estabelecimentos penais, observado o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, cujo recrutamento observará o disposto no **caput** do art. 3º da referida Lei.

§ 1º A duração dos contratos será de doze meses, admitida uma prorrogação por igual prazo.

§ 2º A remuneração dos profissionais contratados corresponderá a parcela única de R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais, vedado o pagamento ou a incidência de quaisquer outras vantagens, adicionais ou parcelas de natureza remuneratória, ressalvado o disposto no art. 11 da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas pela União, autorizada no Quadro VI de que trata o art. 16 da Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de março de 2003; 182º da Independência e 115º da República. – **Luiz Inácio da Silva**

ANEXO

TABELA DE VENCIMENTOS		
CARGOS	CLASSE	VENCIMENTO
Agente Penitenciário Federal	ESPECIAL	303,68
	PRIMEIRA	278,81
	SEGUNDA	208,07

**Atos do Poder Executivo**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 110, DE 14 DE MARÇO DE 2003**

*Cria a Carreira de Agente Penitenciário Federal no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica criada no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal a Carreira de Agente Penitenciário Federal, composta por quinhentos cargos efetivos de Agente Penitenciário Federal.

Art. 2º São atribuições dos ocupantes do cargo de Agente Penitenciário Federal:

- I - exercer as atividades de zedimento, vigilância, custódia, guarda, assistência e orientação de pessoas recolhidas nos estabelecimentos penais federais e nas Superintendências da Polícia Federal;
- II - acompanhar os processos de reeducação, rein- tegração social e ressocialização do detento;
- III - assessorar e assistir autoridades dirigentes dos órgãos integrantes do Sistema Penitenciário Federal; e
- IV - executar outras ações de interesse da segurança pública.

Art. 3º O ingresso na Carreira de Agente Penitenciarío Federal dar-se-á na classe inicial, mediante aprovação em concurso público específico de provas.

§ 1º É requisito de escolaridade para o cargo de Agente Penitenciário Federal o certificado de conclusão do ensino médio.

§ 2º Os demais requisitos a serem observados são os fixados no art. 3º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996.

Art. 4º A remuneração do cargo de Agente Penitenciarío Federal é composta pelo vencimento básico constante do Anexo e pelas gratificações a que se refere o art. 4º da Lei nº 9.266, de 1996, acrescida da indenização de Habilitação Policial de que trata o inciso II do art. 5º daquela Lei.

Parágrafo único. O vencimento básico do cargo de Agente Penitenciarío Federal será reviso nas mesmas datas e nos mesmos percentuais aplicados aos demais servidores públicos civis da União, a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 5º O Ministro de Estado da Justiça estabelecerá programa de capacitação para os servidores ocupantes do cargo de Agente Penitenciarío Federal, a ser desenvolvido pelo Departamento Penitenciarío Nacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, com apoio do Departamento de Polícia Federal.

Parágrafo único. A capacitação a que se refere o caput poderá ser ministrada na Academia Nacional de Polícia, com aporte físico e financeiro do Departamento Penitenciarío Nacional.

Art. 6º Fica o Departamento de Polícia Federal, para atender à necessidade de excepcional interesse público, autorizado a contratar, em caráter temporário, até duzentos especialistas na área de segurança pública com o objetivo de suprir a necessidade imediata de custódia, vigilância, guarda e assistência de pessoas recolhidas em estabelecimentos penais, observado o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, cujo recrutamento observará o disposto no caput do art. 3º da referida Lei.

§ 1º A duração dos contratos será de doze meses, admitida uma prorrogação por igual prazo.

§ 2º A remuneração dos profissionais contratados corresponderá a parcela única de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, vedado o pagamento ou a incidência de quaisquer outras vantagens, adicionais ou parcelas de natureza remuneratória, ressalvado o disposto no art. 11 da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas pela União, autorizada no Quadro VI de que trata o art. 16 da Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de março de 2003; 182ª da Independência e 115ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Márcio Thomaz Bastos

**A N E X O**

TABELA DE VENCIMENTOS		
CARGOS	CLASSE	VENCIMENTO
Agente Penitenciário Federal	ESPECIAL	303,68
	PRIMEIRA	278,81
	SEGUNDA	208,07

**RETIFICAÇÃO**  
**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 110/2003**

**Atos do Poder Executivo**

**RETIFICAÇÃO**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 110, DE 14 DE MARÇO DE 2003**

*Cria a Carreira de Agente Penitenciário Federal no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências.*

(Publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2003, Seção 1, página 2)

No art. 3º, § 2º:

onde se lê: "... a serem observados são os fixados no art. 3º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996."

leia-se: "... a serem observados são os fixados no art. 2º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996."

**MENSAGEM Nº 85, DE 2003**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o texto da Medida Provisória nº 110, de 14 de março de 2003, que “Cria a Carreira de Agente Penitenciário Federal no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências”.

Brasília, 14 de março de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM nº 00051 – MJ.

Em 12 de março de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa proposta de medida provisória que cria a Carreira de Agente Penitenciário Federal no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências.

2. A segurança pública, segundo a dicção do art. 144 da Constituição Federal, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida, dentre outros órgãos, pela Polícia Federal, que com a criação dos cargos de Agente Penitenciário Federal, ora proposta, terá melhores condições de garantir a eficácia da ação punitiva do Estado, impedindo a ação de criminosos que fazem da prisão um reduto para a prática de outros delitos.

3. Em atenção à diretriz do dispositivo magno acima citado é que se visa à criação, no âmbito do Departamento de Polícia Federal, de quinhentos cargos de Agente Penitenciário Federal, de nível médio, para assumir a segurança dos presídios federais, objetivando refrear o “império” de delinqüentes que há muito ultrapassaram os limites do absurdo, chegando ao cúmulo de transformar uma cidade inteira em refém de atos extremamente repugnantes, tais como o fechamento de bairros por ordem de tais indivíduos.

4. Não se pode olvidar, em razão disso, o clamor da sociedade, que exige dos Poderes Públicos a solução das questões relacionadas ao crime organizado, principalmente no tocante à desarticulação de ações de pseudolíderes encarcerados.

5. Todavia, o Departamento de Polícia Federal não conta em seu quadro de pessoal com cargos próprios para fazer face a essas novas atribuições, o que torna inexecutável qualquer providência imediata capaz de dotá-la dos recursos humanos necessários para tal, razão pela qual faz-se indispensável a permissão legislativa para contratação dos profissionais mencionados no artigo 6º da presente proposta. Ademais, não se pode esquecer que as normas de admissão no serviço público são rígidas, condicionando o ingresso do servidor a concurso, salvo para provi-

mento de cargos em comissão (art. 37, II da CF.) e, nos termos da lei, contratação por tempo certo, atendida, sempre, a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inciso IX, da Constituição Federal).

6. Para que se evitem efeitos indesejáveis, é necessário que aos ocupantes do cargo de Agente Penitenciário Federal seja proporcionado um programa de capacitação hábil a formar profissionais qualificados, que tenham, inclusive, conhecimento das normas penais e de execução penal, bem como de direitos humanos e noções básicas de psicologia, tarefa esta que será desenvolvida pelo Departamento Penitenciário Federal da Secretaria de Justiça do Ministério da Justiça, com o apoio do Departamento de Polícia Federal, de acordo com programa de capacitação estabelecido pelo Ministro da Justiça.

7. A relevância e urgência da edição da presente medida provisória se justificam em razão da caótica situação da segurança pública vivenciada no País, tendo por objetivo primordial proporcionar maior tranquilidade à sociedade brasileira e, em especial, à população de Estados que nos últimos tempos têm sofrido diretamente os efeitos da criminalidade, justificando-se a criação dos cargos e das contratações ora propostos, com recursos humanos hábeis a conter as mencionadas ações criminosas.

8. Estas são, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter a anexa proposta de medida provisória ao descortino de Vossa Excelência, na certeza de que, se aceita, terá o condão de minimizar as ações criminosas perpetradas pelos internos dos institutos prisionais do país.

Respeitosamente, – **Márcio Thomaz Bastos**,  
Ministro de Estado da Justiça.

PS – GSE. Nº 378

Brasília, 14 de maio de 2003.

A sua Excelência o Senhor  
Senador Romeu Tuma  
Primeiro-secretário do Senado Federal  
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2003, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 110/03), que “Cria a Carreira de Agente Penitenciário Federal no Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça e dá outras providências”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

## MPV Nº 110

Publicação no DO	17-03-2003
Designação da Comissão	18-03--2003
Instalação da Comissão	19-03-2003
Emendas	até 23-3-2003 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	17-3-2003 a 30-3-2003 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	30-3-2003
Prazo na CD	de 31-3-2003 a 13-4-2003 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	13-4-2003
Prazo no SF	14-4-2003 a 27-4-2003 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	27-4-2003
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	28-4-2003 a 30-4-2003 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	1º-5-2003 (46º dia)
Prazo final no Congresso	15-5-2003
Prazo prorrogado por + 60 dias	14-8-2003*
(*)Prazo prorrogado por Ato do Presidente do CN publ. no DOU de 13-5-2003	

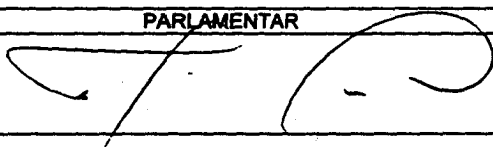
## EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA

## Emenda nº 1

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição <b>Medida Provisória nº 110</b>			
autor <b>JOSÉ TOMAZ NONÔ</b>			nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input checked="" type="checkbox"/> X aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 2º	Parágrafo único	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>Acrescente-se ao parágrafo 2º da Medida Provisória o seguinte Parágrafo Único:</p> <p>“Art. 2º.....</p> <p>Parágrafo único. É vedada a utilização dos cargos previstos nesta Medida Provisória em atividades de natureza administrativa. (NR)”</p> <p style="text-align: center;">Justificação</p> <p>A medida provisória em questão tem o grande mérito de instrumentalizar o serviço de segurança dos presídios federais. Contudo, é fundamental que a criação desses cargos, e o conseqüente gasto de recursos públicos, não sejam utilizados para outras atividades diferentes de sua finalidade principal. Muitos dos diagnósticos sobre os problemas de segurança pública em nosso país apontam para o problema do uso de policiais de todas as forças em serviços administrativos, que têm pouco impacto efetivo na segurança pública.</p> <p>Esta emenda visa a impedir o mau uso dos cargos criados e do gasto público conseqüente. fiel ao espírito da medida provisória que é atacar os problemas de criminalidade.</p>				
PARLAMENTAR				

Emenda nº 2

data	proposição <b>Medida Provisória nº 110</b>			
autor <b>JOSÉ TOMAZ NONÓ</b>			nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2 <input type="checkbox"/> substitutiva    3 <input checked="" type="checkbox"/> modificativa    4 <input type="checkbox"/> aditiva    5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 3º	Parágrafo 2º	Inciso	alínea
<b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b>				
Dê-se ao § 2º do art. 3º a seguinte redação:  "Art. 3º..... ..... § 2º Os demais requisitos a serem observados são os fixados no art. 2º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996. (NR)."  <p style="text-align: center;">Justificação</p> A Medida Provisória, ao tratar ao tratar dos requisitos para ingresso no cargo de Agente Penitenciário Federal em seu art. 3º, remete aos requisitos estabelecidos pelo art. 3º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996. Contudo, o art. 3º da citada lei refere-se à remuneração de servidores, e não requisitos para o ingresso na carreira. Quem trata desses requisitos é o art. 2º da Lei nº 9.266, de 1996. A alteração dessa remissão é o objetivo da emenda.				
<b>PARLAMENTAR</b>				
				



## Emenda nº 3

data	proposição <b>Medida Provisória nº 110</b>			
autor <b>JOSE TOMAZ NONÔ</b>			nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2 <input type="checkbox"/> substitutiva    3 <input checked="" type="checkbox"/> modificativa    4 <input type="checkbox"/> aditiva    5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 4º	Parágrafo - caput	Inciso	alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

“Art. 4º A remuneração do cargo de Agente Penitenciário Federal é composta pelo vencimento básico constante do Anexo e pelas gratificações a que se refere o art. 4º da Lei nº 9.266, de 1996, acrescida da Indenização de Habilitação Policial Federal de que trata o inciso II do art. 5º daquela Lei.”

## Justificação

A emenda apresentada visa a dar a redação adequada à Indenização de Habilitação Policial Federal, pois e nesses .  
tratada na Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996.

PARLAMENTAR



Emenda nº 4

data	proposição <b>Medida Provisória nº 110 de 14.03.03</b>
------	---

autor <b>Aloysio Nunes Ferreira</b>	nº do prontuário
--	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. <b>X</b> aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	---------------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se o seguinte § 1º ao art. 4º, renumerando o parágrafo único para § 2º :

“Art. 4º .....

§ 1º É devida aos servidores ocupantes do cargo de Agente Penitenciário Federal a Gratificação de Operações Especiais – GOE, de que trata a MP nº 2.184-23, de 24 de março de 2001.

§ 2º O vencimento básico do cargo de Agente Penitenciário Federal será revisto nas mesmas datas e nos mesmos percentuais aplicados aos demais servidores públicos civis da União, a partir de 1º de janeiro de 2003.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A remuneração prevista para os ocupantes do cargo de agente, considerando todas as gratificações, é de R\$ 1.477,30, para classe inicial e de R\$ 2.156.13, para o final de carreira. No entanto, existe uma incoerência quando se compara estes valores com o valor fixado de R\$ 2000,00, para a contratação temporária de pessoal sem concurso público.

Uma alternativa para corrigir esta distorção é a extensão aos agentes penitenciários federais da Gratificação de Operações Especiais – GOE, de que trata o art. 1º da MP nº 2.184-23 de 2001, que é devida a todos os servidores da Carreira Policial Federal.

Com isso a remuneração inicial destes agentes seria de R\$ 2.806,87, correspondendo a uma remuneração mais condizente com as responsabilidades dos cargos a serem exercidas por eles.

As despesas decorrentes desta emenda, poderão ser perfeitamente cobertas com os recursos já consignados no Orçamento Geral da União.

PARLAMENTAR



## Emenda nº 5

data	proposição <b>Medida Provisória nº 110</b>			
autor <b>JOSÉ TOMAZ NONÓ</b>			nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2 <input type="checkbox"/> substitutiva    3 <input checked="" type="checkbox"/> modificativa    4 <input type="checkbox"/> aditiva    5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 5º	Parágrafo - <i>caput</i>	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>Dê-se ao art. 5º desta Medida Provisória a seguinte redação:</p> <p>“Art. 5º O Ministro de Estado da Justiça estabelecerá programa de capacitação permanente para os servidores ocupantes do cargo de Agente Penitenciário Federal, a ser desenvolvido pelo Departamento Penitenciário Nacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, com apoio do Departamento de Polícia Federal. (NR)”</p> <p style="text-align: center;">Justificação</p> <p>Ao tratar do programa de capacitação para os Agentes Penitenciários Federais, a Medida Provisória não deixa claro se será um programa permanente. Contudo, é fundamental que assim o seja, e este é o intento desta emenda.</p> <p>A capacitação dos agentes penitenciários deve ser permanente, haja vista suas necessidades. A capacitação permanente tem o objetivo de: i) ensinar novas técnicas e procedimentos ao servidor público, deixando-o atualizado em seu campo de ação; ii) estimular a pessoa, pois o treinamento cobra dela atitudes e iniciativas e também mostra a ela sua importância para a organização; iii) e, sobretudo, impedir a brutalização dos servidores, que muitas vezes são submetidos a momentos de tensão e violência.</p> <p>Criando servidores atualizados, estimulados e cômicos de seu papel, é muito mais fácil que a administração atinja seus objetivos de proteger a segurança pública e recuperar os detentos sob sua guarda.</p>				
PARLAMENTAR				

Emenda nº 6

<b>Data:</b> 20/03/03	<b>Proposição:</b> MP 110/03
-----------------------	------------------------------

<b>Autor:</b> Deputado Gonzaga Patriota	<b>Nº Prontuário:</b> 143
---	---------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva/Global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--

<b>Página:</b> 01/02	<b>Artigo:</b> 5º	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
----------------------	-------------------	-------------------	----------------	----------------

O art. 5º da MP 110/03 passa a vigorar acrescida do parágrafo 2º, com a redação seguinte, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:



"Art.5º.....

§1º. ....

§2º. O programa de capacitação a que se refere o caput, poderá ser desenvolvido também, mediante convênio a ser celebrado pelo Ministro de Estado da Justiça, com entidades, públicas ou privadas, estas sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras."(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

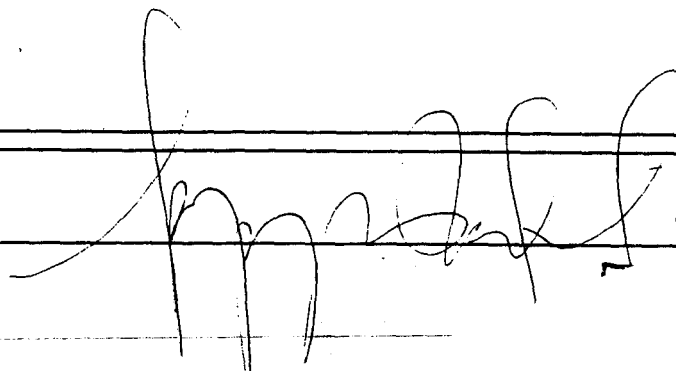
A presente Emenda visa incluir mais um parágrafo ao art. 5º da Medida Provisória nº 110/2003, no sentido de permitir o treinamento e aperfeiçoamento dos Agentes Penitenciários, mediante convênio, com entidades, públicas ou privadas, estas sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, transformando-se, em consequência, o parágrafo único contido no texto originário, em § 1º.

É patente que o Departamento Penitenciário Nacional não dispõe de parque estrutural, material, logístico, tecnológico e pessoal capaz de promover um necessário aperfeiçoamento de Agentes Penitenciários para fazer frente às gritantes necessidades de segurança e prevenção interna de rebeliões nos presídios brasileiros, mormente quando sabemos que os detentos, muitas das vezes, dispõem de toda uma parafernália tecnológica que, pela obsolescência da estrutura estatal, transformam os presídios em verdadeiros "QG's" de suas operações, fato esse público e notório.

Diante disso, é salutar permitir que o Ministro de Estado da Justiça possa realizar convênios com entidades nacionais e estrangeiros no sentido de dar o necessário suporte (estrutural, material, logístico, tecnológico e pessoal), possibilitando, assim, uma maior e melhor preparação dos Agentes Penitenciários o que, por certo, permitirá uma ação mais inteligente e eficaz.

**Assinatura**

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is cursive and appears to be the name of a high-ranking official, likely the Minister of Justice mentioned in the text above.

Emenda nº 7

Data 20/03/2003	proposição <b>Medida Provisória nº110/2003</b>
--------------------	---

Autor Deputado <b>EDUARDO CUNHA</b>	nº de prontuário
--	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

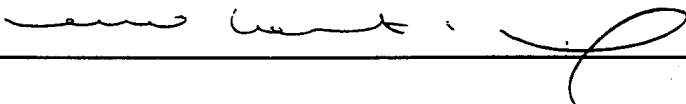
Página 01	Artigo 6º	Parágrafo 1º	Inciso	alínea
-----------	-----------	--------------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Parágrafo 1º do art.6º passa a ter a seguinte redação:

A duração dos contratos será de no máximo doze meses, sendo vedada a prorrogação.

PARLAMENTAR



Emenda nº 8

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 110, DE 2003**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se ao § 1º do art. 6º da Medida Provisória nº 110, de 14 de março de 2003, a seguinte redação:

"A duração dos contratos será de seis meses."

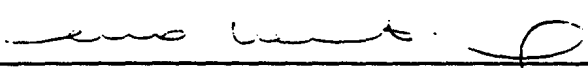
**JUSTIFICACÃO**

O tempo de seis meses é mais que suficiente para a adoção de concurso público e curso de formação de agentes penitenciários federais. Dessa forma, o período de um ano previsto no texto original, mais prorrogação, extrapolaria a exigência ao atendimento de excepcionais interesses públicos.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2003.

  
Deputado GERALDO THADEU  
PPS/MG

Emenda nº 9

<b>Data</b> 20/03/2003	<b>proposição</b> <b>Medida Provisória nº110/2003</b>
<b>Autor</b> Deputado <b>EDUARDO CUNHA</b>	<b>nº de prontuário</b>
1. <b>Supressiva</b> 2. <b>Substitutiva</b> 3. <b>Modificativa</b> 4. <b>Aditiva</b> 5. <b>Substitutivo global</b>	
<b>Página 01</b>	<b>Artigo 6º</b> <b>Parágrafo 2º</b> <b>Inciso</b> <b>alínea</b>
<b>TEXTO/JUSTIFICAÇÃO</b>	
<p>O Parágrafo 2º do art.6º passa a ter a seguinte redação:</p> <p>§ 2º A remuneração dos profissionais contratados corresponderá a d:agente penitenciário federal classe especial, conforme definido nesta Medida Provisória.</p>	
<b>PARLAMENTAR</b>	
	



## Emenda nº 10

<b>Data:</b> 20/03/03		<b>Proposição:</b> MP 110/03	
<b>Autor:</b> Deputado Paulo Rattes		<b>Nº Prontuário:</b> 546	
<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> Aditiva
<input type="checkbox"/> Substitutiva/Global			
<b>Página:</b> 01/02	<b>Artigo:</b> 6º	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>
<b>Alínea:</b>			
<p>O art. 6º da MP 110/03 passa a vigorar acrescida do parágrafo 2º, com a redação seguinte:</p> <p>"Art. 6º.....</p> <p>§1º. ....</p> <p>§2º. ....</p> <p>§3º " Fica assegurado que pelo menos 50% dos contratados, a que se refere o caput deste artigo, sejam lotados no Estado do Rio de Janeiro. " (NR)</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>A grave crise na área de segurança pública pela qual o Brasil atravessa é um dos temas mais tormentosos da nossa atualidade, o exemplo mais marcante e digno de relevo nesse quadro de insegurança é o domínio do Estado do Rio de Janeiro por líderes do tráfico de drogas e a formação de um Estado paralelo criminoso.</p> <p>Neste sentido, o crime organizado instalado nas favelas e periferias cariocas têm prevalescido com suas regras não escritas, mas obedecidas por uma população aterrorizada e descrente de uma solução efetiva do Estado oficial.</p> <p>A presente emenda objetiva contribuir com o combate ao tráfico de entorpecentes no Estado do Rio de Janeiro, designando mais agentes penitenciários para aquela unidade federativa, tendo em consideração que é o Estado que mais sofre com as ações criminosas e os seus inevitáveis reflexos sociais.</p> <p>Assim, esperamos que a proposição tenha a acolhida por nossos ilustres pares.</p>			
<b>Assinatura</b>			

## CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

### NOTA TÉCNICA Nº 25/2003

Em 20- -2003

**Assunto:** Subsídios à apreciação da Medida Provisória nº 110, de 2003, quanto à adequação orçamentária e financeira.

**Interessada:** Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 110, de 2003.

#### I – Introdução

Esta Nota Técnica tem por finalidade fornecer subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 110, de 14 de março de 2003, no que concerne à adequação orçamentária e financeira. A Medida Provisória em exame “Cria a Carreira de Agente Penitenciário no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências.”

#### II – Síntese da Medida Provisória

A Medida Provisória em análise trata da criação, no quadro de pessoal do Departamento da Polícia Federal, da carreira de Agente Penitenciário Federal, composta de quinhentos cargos efetivos. Ademais, a Medida Provisória autoriza a contratação, em caráter temporário (doze meses prorrogáveis por igual período), de até duzentos especialistas na área de segurança com o objetivo de suprir a necessidade imediata de custódia, vigilância, guarda e assistência de pessoas recolhidas em estabelecimentos penais.

#### III – Subsídios Acerca da Adequação Financeira e Orçamentária

O exame da compatibilidade e adequação orçamentária das Medidas Provisórias, consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

No plano Constitucional, a Medida Provisória sob exame atende aos preceitos do art. 169, § 1º, I e II. No que se refere à criação de cargos, o inciso I determina a obrigatoriedade da existência de dotação orçamentária prévia para atender às projeções de

despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes. Já o inciso II estabelece a necessidade de autorização prévia na lei de diretrizes orçamentárias.

Nesse horizonte, o art. 77 da Lei nº 10.524/2002, LDO/2003, prescreve as condições para a criação de cargos no âmbito do Governo Federal:

“Art. 77. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, *criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras*, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal das Instituições Federais de Ensino, constantes de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000. (Grifo nosso)

§ 1º O demonstrativo previsto no **caput** deste artigo conterá os valores referentes às alterações propostas.

.....”

Em cumprimento a esse mandamento, integra a Lei nº 10.640/2003, LOA/2003, o “Quadro VI – Autorizações para Aumentos com Pessoal Conforme art. 169, § 1º, II da Constituição”. O Quadro VI estabelece o limite de R\$772,7 milhões para o aumento de despesas com pessoal no âmbito do Poder em 2003. Também está prevista a criação de 98.000 cargos e empregos públicos. Nesse sentido, uma vez que existem dotações orçamentárias para esse fim (art. 7º da Medida Provisória combinado com o Quadro VI da LOA/2003), a Medida Provisória nº 110/2003 atende aos preceitos estabelecidos da LDO/2003 e LOA/2003.

No que se refere à compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, importa ressaltar que nem a Exposição de Motivos da Medida Provisória em análise nem a Mensagem que a encaminhou ao Congresso instruem sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício financeiro da entrada em vigor da medida, bem como nos dois exercícios subseqüentes. Além disso, não é demonstrada a origem de recursos para o custeio da despesa. Essas informações são exigidas em função dos arts. 16 e 17 da LRF.

Vale ainda mencionar que o Poder Executivo encontra-se muito abaixo dos limites para a despesa de pessoal estabelecidos nos arts. 20 e 71 da LRF.

Pelo exposto, conclui-se que a Medida Provisória nº 110, de 2003, não ofende disposições constitucionais e enquadra-se aos preceitos da LDO/2003 e LOA/2003. No entanto, informações exigíveis pela LRF são omitidas pela Exposição de Motivos e pela Mensagem que encaminhou ao Congresso Nacional a Medida Provisória em tela. Nesse item, o exame da adequação financeiroorçamentária fica prejudicado enquanto novas informações não forem prestadas pelo Executivo.

**Orlando de Sá Cavalcante Neto**, Consultor de Orçamentos.

PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA  
OFERECIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA  
DOS DEPUTADOS, EM SUBSTITUIÇÃO À  
COMISSÃO MISTA

**O SR. ASDRUBAL BENTES** (PMDB - P. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, coube-me, por designação do Líder do meu partido, relatar a Medida Provisória nº 110, de 2003, que cria a carreira de Agente Penitenciário Federal no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências.

### I – Relatório

O Sr. Ministro da Justiça, na Exposição de Motivos dessa medida, alega que há necessidade de se “refrear o ‘império’ de delinquentes que há muito ultrapassaram os limites do absurdo, chegando ao cúmulo de transformar uma cidade inteira em refém de atos extremamente repugnantes, tais como o fechamento de bairros por ordem de tais indivíduos”.

A medida provisória encaminhada a esta Casa estabelece, no art. 1º, o quantitativo de cargos; no art. 2º, as atribuições de seus ocupantes; no art. 3º, as condições de ingresso, os requisitos de acesso aos cargos incluídos na carreira; no art. 4º, a remuneração de seus ocupantes; no art. 5º, a determinação para que o Ministro da Justiça crie programa de capacitação para os servidores que ingressarem na carreira; no art. 6º, a autorização para que se admitam, em caráter transitório, servidores regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que regula, na esfera da União, a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária e de excepcional.

Na tramitação, foram apresentadas tempestivamente as seguintes emendas:

Emenda nº 1, do Deputado José Thomaz Nonô, que pretende coibir o desvio de função do pessoal da carreira; Emenda nº 2, do Deputado José Thomaz

Nonô que afeta o art. 3º § 2º, da medida provisória, no intuito de alterar a remissão contida nesse dispositivo;

Emenda nº 3, do Deputado José Thomaz Nonô, que modifica a denominação da parcela remuneratória prevista no art. 4º; Emenda nº 4, do Deputado Aloysio Nunes Ferreira, que promove alterações na estrutura de vencimentos no novo cargo; Emenda nº 5, do Deputado José Thomaz Nonô, que atribui caráter permanente ao programa de treinamento previsto no art. 5º da medida provisória; Emenda nº 6, do Deputado Gonzaga Patriota, que permite a celebração de contratos administrativos voltados à realização dos programas de treinamento instituídos pelo art. 5º do diploma sob parecer; Emenda nº 7, do Deputado Eduardo Cunha, que fixa em doze meses, no máximo, a duração dos contratos temporários; Emenda nº 8, do Deputado Geraldo Thadeu, com objetivo semelhante à de nº 7, com ainda mais rigor; Emenda nº 9, do Deputado Eduardo Cunha, que busca definir o local em que se situarão os contratados temporariamente na tabela de vencimentos básicos prevista para o cargo criado na MP; Emenda nº 10, do Deputado Paulo Rattes, a de nº 10, que pretende situar no Rio de Janeiro “pelo menos 50%” das pessoas que serão nomeadas para os novos cargos.

Constituída a Comissão Mista para deliberar sobre a medida, esgotou-se o respectivo prazo sem manifestação do colegiado. Daí a necessidade de substituí-la por meio do presente parecer.

Examinados, destarte, o conteúdo da matéria e as condições em que tramita, passamos a examinar os aspectos de admissibilidade pertinentes à MP, bem como seu mérito:

### II – Voto do Relator

A medida atende aos pressupostos constitucionais para sua apreciação pelo Congresso Nacional, tendo em vista que se trata de matéria urgente e relevante, ao mesmo tempo em que não rompe nenhum preceito da Lei Maior e se mostra financeiramente adequada.

O mesmo se verifica em relação às emendas, com exceção das de nos 4 e 9, que devem ter sua tramitação interrompida, porque aumentam as despesas realizadas pela implementação do projeto, resultado que não se coaduna nem com o bom senso nem com a lógica que vem pautando a ação do atual Governo.

Quanto ao mérito, a Relatoria acolhe, em linhas gerais, o texto editado pelo Sr. Presidente da República, promovendo, contudo, no projeto de lei de conversão em anexo os seguintes reparos:

**a)** não há justificativa válida para que os agentes penitenciários se situem nos quadros do Departamento de Polícia Federal, na medida em que se constata a existência de órgão do Ministério da Justiça especializado no assunto, daí a necessidade de transferir para o âmbito do Ministério o contingente de pessoal cogitado na medida;

**b)** é indispensável a remodelagem das atribuições do cargo criado, no intuito de evitar que se deixe a administração responsável enveredar pelo caminho do desvio de função;

**c)** não há razão lógica para preservar o § 2º do art. 3º, que, por ser conflitante com o parágrafo anterior, restou suprimido no projeto de lei de conversão, tendo em vista a preferência da Relatoria pela primeira das duas normas conflitantes;

**d)** é necessário conferir à gratificação prevista no art. 4º denominação adequada ao cargo a que se destina;

**e)** não há razão para definir, em sede legal, a distribuição das atribuições na montagem de programas específicos de treinamento;

**f)** é de todo inconveniente a permissão de contratação temporária para o desempenho de atividades com interesse tão estratégico quanto o que caracteriza a medida sob parecer.

Por esses motivos, meu voto é pela admissibilidade da medida sob parecer, e, no mérito, por sua aprovação, nos termos do projeto de lei de conversão em anexo, pela inadmissibilidade das Emendas de nos 4 e 9, e pela rejeição das demais emendas apresentadas à matéria.

“Projeto de Lei de Conversão, de 2003 que “Cria a carreira de Agente Penitenciário Federal, no quadro de pessoal do Ministério da Justiça, e dá outras providências”.

“O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado, no quadro de pessoal do Ministério da Justiça, a carreira de Agente Penitenciário Federal, composta por quinhentos cargos efetivos de Agente Penitenciário Federal.

Art. 2º Compete aos ocupantes do cargo de Agente Penitenciário Federal o exercício das atividades de atendimento, vigilância, custódia, guarda, assistência e orientação de pessoas recolhidas aos estabelecimentos penais federais e às dependências do Departamento de Polícia Federal.

Art. 3º O ingresso na carreira de Agente Penitenciário Federal dar-se-á na classe

inicial, mediante aprovação em concurso público específico de provas, exigindo-se certificado de conclusão de ensino médio para acesso ao cargo efetivo que integra.”

Sr. Presidente, neste ponto abro um parêntese a respeito do próximo artigo.

Depois que trouxe a plenário o projeto de lei de conversão em pauta, fui procurado por membros do Governo, pela Deputada Laura Carneiro, pelo Deputado Paulo Pimenta, além de vários outros companheiros, com quem trocamos idéias para melhor compatibilizar a redação do artigo com a realidade, de acordo com o que nos propusemos neste projeto de lei de conversão.

Ao agradecer a participação dos companheiros, quero dizer que o artigo ficou assim redigido:

“Art.4º A remuneração do cargo de Agente Penitenciário Federal é composta pelo vencimento básico constante do Anexo, pela gratificação de atividade de que trata o Art. 3º da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, e por gratificações de igual valor às referidas no Art. 4º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, acrescida da Indenização de Habilitação de Custódia Prisional, calculada nos termos do inciso II do Art. 5º daquela lei, e de gratificação de atividade de custódia prisional no percentual de duzentos por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Parágrafo único. O vencimento básico do cargo de Agente Penitenciário Federal será revisto nas mesmas datas e nos mesmos percentuais aplicados aos demais servidores públicos civis da União, a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 5º O Ministro de Estado da Justiça estabelecerá programa de capacitação para os servidores ocupantes do cargo de Agente Penitenciário Federal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2003.”

O anexo estabelece três classes de agentes penitenciários: o especial, cujo vencimento básico é de R\$303,68, e que, com as gratificações que lhe serão atribuídas por força do art. 4º da lei, atinge o total de R\$3.249,38; o de primeira classe, que tem o vencimento básico de R\$278,81, atingindo, acrescido das gratificações, o valor de R\$2.983,27; o de se-

gunda classe, cujo vencimento básico é de R\$208,07, com as gratificações atinge o valor de R\$2.226,35.

Sr. Presidente, procurei sintetizar ao máximo meu parecer e corrigir, com a contribuição dos companheiros, as falhas que a medida provisória originária apresentava.

Espero ter correspondido não apenas aos anseios desta Casa, mas também os da sociedade brasileira. (Palmas.)

*PARECER ESCRITO ENCAMINHADO  
À MESA.*

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 110, DE 2003**  
(Mensagem nº 85/2003)

**Cria a Carreira de Agente Penitenciário Federal no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências.**

Autor: **Poder Executivo**

Relator: Deputado **Asdrúbal Bentes**

**I – Relatório**

A Medida Provisória sob parecer, encaminhada pela Mensagem nº 85, de 2003, à qual se anexou a Exposição de Motivos MJ Nº 51/2003, cria no âmbito do Departamento de Polícia Federal carreira destinada à custódia de presos nas penitenciárias federais, visando, na expressão da autoridade que subscreve a EM, “refrear o ‘império’ de delinquentes que há muito ultrapassaram os limites do absurdo, chegando ao cúmulo de transformar uma cidade inteira em refém de atos extremamente repugnantes, tais como o fechamento de bairros por ordem de tais indivíduos”.

Relativamente à carreira criada, a MP estabelece:

**a)** o quantitativo de cargos que a compõem (art. 1º);

**b)** as atribuições de seus ocupantes (art. 2º);

**c)** as condições de ingresso em seu âmbito (art. 3º, **caput**);

**d)** os requisitos de acesso aos cargos incluídos na carreira (art. 3º, §§ 1º e 2º);

**e)** a remuneração dos seus ocupantes (art. 4º);

**f)** a determinação para que o Ministro de Estado da Justiça crie programa de capacitação para os servidores que ingressarem na carreira (art. 5º);

**g)** a autorização para que se admita, em caráter transitório, servidores regidos pela Lei nº 8.745, de 9

de dezembro de 1993, que regula, na esfera da União, a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 6º);

**h)** a indicação das verbas orçamentárias aptas a dar suporte às despesas decorrentes da medida (art. 7º).

Foram oferecidas as seguintes emendas à proposição sob crivo:

**a)** do Deputado José Thomaz Nonô, a de nº 1, que pretende coibir o desvio de função do pessoal da carreira;

**b)** desse mesmo autor, a de nº 2, que afeta o art. 2º, § 2º, da MP, no intuito de alterar a remissão contida nesse dispositivo;

**c)** ainda do nobre Deputado Nonô, a de nº 3, que modifica a denominação da parcela remuneratória prevista no art. 4º da medida;

**d)** do Deputado Aloysio Nunes Ferreira, a de nº 4, que promove alterações na estrutura de vencimentos do novo cargo;

**e)** do Deputado José Thomaz Nonô, a de nº 5, que atribui caráter permanente ao programa de treinamento cogitado pelo art. 5º da medida;

**f)** do Deputado Gonzaga Patriota, a de nº 6, que permite a celebração de contratos administrativos voltados à realização dos programas de treinamento instituídos pelo art. 5º do diploma sob parecer;

**g)** do Deputado Eduardo Cunha, a de nº 7, que fixa em doze meses, no máximo, a duração dos contratos temporários destinados à execução das atribuições imputadas ao novo cargo;

**h)** do Deputado Geraldo Thadeu, a de nº 8, com objetivo semelhante ao da de nº 7, mas com ainda mais rigor;

**i)** do Deputado Eduardo Cunha, a de nº 9, que busca definir o local em que se situarão os contratados temporariamente na tabela de vencimentos básicos prevista para o cargo criado na MP;

**j)** do Deputado Paulo Rattes, a de nº 10, que pretende situar no Estado do Rio de Janeiro “pelo menos 50%” das pessoas que serão nomeadas para os novos cargos.

Constituída Comissão Mista para deliberar sobre a medida, esgotou-se o respectivo prazo sem manifestação do colegiado, daí a necessidade de substituí-la por meio do presente parecer.

Examinados, destarte, o conteúdo da matéria e as condições em que tramita, passa-se a examinar os aspectos de admissibilidade pertinentes à MP, bem como seu mérito.

## II – Voto do Relator

A medida atende aos pressupostos constitucionais para sua apreciação pelo Congresso Nacional, tendo em vista que se trata de matéria urgente e relevante, ao mesmo tempo em que não rompe nenhum preceito da Lei Maior e se mostra financeiramente adequada. O mesmo se verifica em relação às emendas, com exceção das de nºs 4 e 9, que devem ter sua tramitação interrompida, porque aumentam as despesas realizadas pela implementação do projeto, resultado que não se coaduna nem com o bom senso nem com a lógica que vem pautando a ação do atual governo.

Quanto ao mérito, a relatoria acolhe, em linhas gerais, o texto editado pelo Senhor Presidente da República, promovendo, contudo, no projeto de lei de conversão em anexo, os seguintes reparos:

**a)** não há justificativa válida para que os agentes penitenciários se situem nos quadros do Departamento de Polícia Federal, na medida em que se constata a existência de órgão do Ministério da Justiça especializado no assunto, daí a necessidade de transferir para o âmbito do Ministério o contingente de pessoal cogitado na medida;

**b)** é indispensável a remodelagem das atribuições do cargo criado, no intuito de evitar que se deixe a administração responsável enveredar pelo caminho do desvio de função;

**c)** não há razão lógica para preservar o § 2º do art. 3º, que, por ser conflitante com o parágrafo anterior, restou suprimido no projeto de lei de conversão, tendo em vista a preferência da relatoria pela primeira das duas normas conflitantes;

**d)** é necessário conferir à gratificação prevista no art. 4º denominação adequada ao cargo a que se destina;

**e)** não há razão para definir, em sede legal, a distribuição das atribuições na montagem de programas específicos de treinamento;

**f)** é de todo inconveniente a permissão de contratação temporária para o desempenho de atividades com interesse tão estratégico quanto o que caracteriza a medida sob parecer.

Por esses motivos, vota-se pela admissibilidade da medida sob parecer, e, no mérito, por sua aprovação, nos termos do projeto de lei de conversão em anexo, pela inadmissibilidade das emendas de nºs 4 e

9 e pela rejeição das demais emendas apresentadas à matéria.

Sala da Comissão, 7 de maio de 2003. – Deputado **Asdrubal Bentes**, Relator.

## PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 14, DE 2003

### **Cria a Carreira de Agente Penitenciário Federal no Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada no Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça a Carreira de Agente Penitenciário Federal, composta por quinhentos cargos efetivos de Agente Penitenciário Federal.

Art. 2º Compete aos ocupantes do cargo de Agente Penitenciário Federal o exercício das atividades de atendimento, vigilância, custódia, guarda, assistência e orientação de pessoas recolhidas aos estabelecimentos penais federais e às dependências do Departamento de Polícia Federal.

Art. 3º O ingresso na Carreira de Agente Penitenciário Federal dar-se-á na classe inicial, mediante aprovação em concurso público específico de provas, exigindo-se certificado de conclusão de ensino médio para acesso ao cargo efetivo que integra.

Art. 4º A remuneração do cargo de Agente Penitenciário Federal é composta pelo vencimento básico constante do Anexo, pela gratificação de atividade de que trata o art. 3º da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, e por gratificações de qual valor às referidas no art. 4º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, acrescida da Indenização de Habilitação de Custódia Prisional, calculada nos termos do inciso II do art. 5º daquela lei, e de gratificação de atividade de custódia prisional, no percentual de duzentos por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Parágrafo único. O vencimento básico do cargo de Agente Penitenciário Federal será revisto nas mesmas datas e nos mesmo percentuais aplicados aos demais servidores públicos civis da União, a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 5º O Ministro de Estado da Justiça estabelecerá programa de capacitação para os servidores ocupantes do cargo de Agente Penitenciário Federal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2003. – Deputado **Asdrubal Bentes**, Relator.

## ANEXO

## AGENTE PENITENCIÁRIO

ARGO	CLASSE	VENCIMENTO	GAE 160%	IND. HAB. POL.	GRAT. ATIV. POL. FED.	GRAT. COMP. ORG.	GRAT. AT. RISCO	ATIV. DE CUST.	TOTAL
	Especial	303,68	485,89	30,37	607,36	607,36	607,36	607,36	3249,38
	Primeira	278,81	446,1	27,88	557,62	557,62	557,62	557,62	2983,27
	Segunda	208,07	332,91	20,81	416,14	416,14	416,14	416,14	2226,35

CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 110	ANO 2003	AUTOR
<b>Ementa:</b> Cria a Carreira de Agente Penitenciário Federal no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências.				PODER EXECUTIVO
				MSC 85/03
				Sancionado ou promulgado
				Publicado no Diário Oficial de
				Vetado
				Razões do veto-publicadas no
<b>ANDAMENTO</b>				
1				
2	02.04.03	MESA		
3		Despacho: Submeta-se ao Plenário.		
4		Prazos: para apresentação de emendas de 18 a 23.03.03; para tramitação na Comissão Mista de 17 a 30.03.03, na Câmara dos Deputados de 31.03 a 13.04.03 e no Senado Federal de 14 a 27.04.03; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 28 a 30.04.03; para sobrestar a pauta: a partir de 01.05.03; para tramitação no Congresso Nacional de 17.03 a 15.05.03; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 16.05 a 14.08.03.		
5				
6				
7				
8				
9				
10		PLENÁRIO		
11	06.05.03	Discussão em turno único.		
12		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da votação da MPV 107/03.		
13				
14				
15		PLENÁRIO		
16	07.05.03	Discussão em turno único.		
17		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 108/03, item 02, com prazo encerrado.		
18				
19				
20				
21		PLENÁRIO		
22	08.05.03	Discussão em turno único.		
23		Designação do Relator, Dep Asdrubal Bentes, para proferir parecer, pela CMCN, a esta MPV e às 10 emendas a ela apresentadas na Comissão, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e		
24				
25				



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 110 ANO 2003 (Verso da folha 01)

**ANDAMENTO**

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	

08.05.03

PLENÁRIO  
(Continuação da página anterior).  
urgência; pela adequação financeira e orçamentária desta MPV, das Emendas de nºs 1, 2, 3, 5 a 8 e 10 e inadequação das Emendas de nºs 4 e 9; e, no mérito, pela aprovação desta MPV na forma do PLV apresentado e rejeição das emendas de nºs 1 a 10.  
Discussão desta MPV pelos Deps Moroni Torgan, Dr. Hélio, Paulo Pimenta, Antonio Carlos Biscaia e Arnaldo Faria de Sá.  
Encerrada a discussão.  
Votação preliminar em turno único.  
Encaminhamento da votação pelos Deps Laura Carneiro, Neucimar Fraga, Gonzaga Patriota e Mendes Ribeiro Filho.  
Aprovação, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, do parecer do relator da CMCN, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e de sua adequação financeira e orçamentária.  
Votação, quanto ao mérito, em turno único.  
Aprovação do PLV000142003.  
Prejudicada a apreciação desta MPV e das emendas a ela apresentadas na CMCN.  
Votação da redação final.  
Aprovação da redação final oferecida pelo(a) Relator(a), Dep  
A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.  
(MPV 110-A/03) (PLV 14/03).

MESA  
Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º, do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º, do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 110, de 14 de março de 2003, que “Cria a Carreira de Agente Penitenciário Federal no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 16 de maio de 2003, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 12 de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI DELEGADA Nº 13, DE 27 DE AGOSTO DE 1992.

**Institui Gratificações de Atividade para os servidores civis do Poder Executivo, revê vantagens e dá outras providências.**

Art. 3º A Gratificação de Operações Especiais, devida aos servidores das carreiras de Polícia Federal, de Polícia Civil do Distrito Federal e dos extintos Territórios e da Polícia Rodoviária Federal, no percentual de 90%, nos termos das Leis nº 8.168 de 16 de janeiro de 1991, 8.216 de 13 de agosto de 1991, e 8.270 de 17 de dezembro de 1991, fica transformada em Gratificação de Atividade, com percentual elevado para até 160%, sendo 120% pagos a partir de 1º de agosto de 1992, e o restante a partir de 1º de novembro de 1992.

LEI Nº 9.266, DE 15 DE MARÇO DE 1996

**Reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências.**

Art. 4º A remuneração dos cargos da Carreira Policial Federal constitui-se de vencimento básico, gratificação de Atividade Policial Federal no percentual de duzentos por cento, Gratificação de Compensa-

ção Orgânica no percentual de duzentos por cento, Gratificação de Atividade de Risco no percentual de duzentos por cento e outras vantagens de caráter pessoal definidas em lei.

Parágrafo único. As Gratificações a que alude este artigo, bem como a Indenização de Habilitação Policial Federal instituída pelo Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, e a Gratificação de Atividade de que trata o art. 3º da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, que integram, igualmente, a remuneração dos cargos da Carreira Policial Federal:

I – serão calculadas sobre o vencimento básico do cargo do servidor; e

II – não se incorporam ao vencimento, nem serão computadas ou acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 5º A Indenização de Habilitação Policial Federal passa a ser calculada, na Carreira de que trata esta lei, nos percentuais de:

II – dez por cento para os cargos de Escrivão de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal.

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 111, DE 2003**

**Cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada, como órgão de assessoramento imediato do Presidente da República, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º À Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial; na formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância; na articulação, promoção e acompanhamento da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial; na formulação, coordenação e acompanhamento das políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial; no planejamento, coor-

denação da execução e avaliação do Programa Nacional de Ações Afirmativas; e na promoção do acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e outros instrumentos congêneres assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e de combate à discriminação racial ou étnica, tendo como estrutura básica o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR, o Gabinete e até três Subsecretarias.

Art. 3º O CNPIR será presidido pelo titular da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, e terá sua composição, competências e funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo, a ser editado até 31 de agosto de 2003.

Parágrafo único. A Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, constituirá, no prazo de noventa dias, contado da publicação desta Lei, grupo de trabalho integrado por representantes da Secretaria Especial e da sociedade civil, para elaborar proposta de regulamentação do CNPIR, a ser submetida ao Presidente da República.

Art. 4º Ficam criados, na Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, um cargo de natureza especial de Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e um cargo de Secretário-Adjunto, código DAS 101.6.

Parágrafo único. O cargo de natureza especial referido no **caput** terá prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes ao de Ministro de Estado e a remuneração de R\$8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 111, DE 2003**

#### **Cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, e dá outras providências. Pendente de parecer da Comissão Mista.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica criada, como órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º À Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial, na formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância, na articulação, promoção e acompanhamento da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial, na formulação, coordenação e acompanhamento das políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial, no planejamento, coordenação da execução e avaliação do Programa Nacional de Ações Afirmativas e na promoção do acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e outros instrumentos congêneres assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e de combate à discriminação racial ou étnica, tendo como estrutura básica o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR, o Gabinete e até três Subsecretarias.

Art. 3º O CNPIR será presidido pelo titular da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, e terá a sua composição, competências e funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo, a ser editado até 31 de agosto de 2003.

Parágrafo único. A Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, constituirá, no prazo de noventa dias, contado da publicação desta Medida Provisória, grupo de trabalho integrado por representantes da Secretaria Especial e da sociedade civil, para elaborar proposta de regulamentação do CNPIR, a ser submetida ao Presidente da República.

Art. 4º Ficam criados, na Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, um cargo de natureza especial de Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e um cargo de Secretário-Adjunto, código DAS 101.6.

Parágrafo único. O cargo de natureza especial referido no **caput** terá prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes ao de Ministro de Estado e a remuneração de R\$8.280,00 (Oito mil, duzentos e oitenta reais).

Art. 5º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de março de 2003; 182º da Independência e 115º da República. – **Luís Inácio Lula da Silva**.

### MENSAGEM Nº 89, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 111, de 21 de março de 2003, que “Cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, e dá outras providências”.

Brasília, 21 de março de 2003. – **Luís Inácio Lula da Silva**.

E.M.I Nº 18 – C.CIVIL/MPO

Em, 20 de março de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de edição de medida provisória que dispõe sobre a criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial na estrutura da Presidência da República.

O Decreto de 10 de março de 2003 instituiu grupo de trabalho interministerial para elaboração de proposta para criação da mencionada Secretaria, cujo resultado final se traduz no presente projeto.

A proposta revela preocupação que deve ser de toda a sociedade brasileira, qual seja a de instituir políticas para assegurar a presença dos segmentos populacionais marginalizados em setores vitais à sua promoção social.

A criação de uma Secretaria Especial voltada única e exclusivamente para tratar da temática da promoção da igualdade racial objetiva centralizar e coordenar todas as políticas do Governo Federal relacionadas com o tema buscando concretizar um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, elencado no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal de 1988, no sentido de promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Ressalte-se, aliás, a familiaridade da ordem constitucional vigente com o instituto da ação afirmativa, voltada a beneficiar os segmentos populacionais historicamente discriminados. A comprovação disso é a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, conforme disposto no inciso XX do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

A Secretaria Especial terá como uma de suas temáticas as ações afirmativas de inclusão racial.

Além da base constitucional que recebem, as ações afirmativas são previstas expressamente em vários tratados internacionais de direitos humanos assinados pelo Brasil. Entre eles, merece destaque a Convenção Internacional sobre todas as Formas de Discriminação Racial, ratificada em 1968, que assim dispõe, no item I do seu art. 2º:

“1) Os Estados-Partes condenam a discriminação racial e comprometem-se a adotar, por todos os meios apropriadas, e sem tardar, uma política de eliminação da discriminação racial em todas as suas formas e de promoção de entendimento entre todas as raças (...).”

Necessário se faz, portanto, a criação de um órgão para atender aos anseios de uma enorme parcela da população brasileira afetada pela discriminação racial e demais formas de intolerância.

Para atender seus objetos, que não são poucos e nem fáceis, a Secretaria Especial terá como estrutura básica o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, o Gabinete e até três Subsecretarias.

Por fim, nunca é demais ressaltar que o combate ao racismo e a todas as demais formas de intolerância devem ser feitos por todos, tendo-se a consciência de que a verdadeira inclusão só ocorrerá quando a igualdade entre todos for efetiva, e não apenas formal.

Evidenciam-se, assim, a relevância e a urgência legitimadoras à edição de medida provisória.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam o projeto de medida provisória que ora submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente, – **Guido Mantega**, Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, – **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

PS-GSE Nº 379

Brasília, 15 de maio de 2003

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 111, de 2003, do Poder Executivo, que “Cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, e dá outras providências”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2002.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

## MPV Nº 111

Publicação no DO	21-03-2003
Designação da Comissão	24-03--2003
Instalação da Comissão	25-03-2003
Emendas	até 27-3-2003 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	21-3-2003 a 3-4-2003 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	3-4-2003
Prazo na CD	de 4-4-2003 a 17-4-2003 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	17-4-2003
Prazo no SF	18-4-2003 a 1º-5-2003 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	1º-5-2003
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	2-5-2003 a 4-5-2003 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	5-5-2003 (46º dia)
Prazo final no Congresso	19-5-2003

**EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 111, ADOTADA EM 21 DE MARÇO DE 2003 E PUBLICADA NO DIA 21 DO MESMO MÊS E ANO QUE "CRIA A SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

<b>EMENDA</b>	
Deputado <b>RODRIGO MAIA</b>	<b>001</b>

**SACM**

**TOTAL DE EMENDA: 001**

**MPV-111**

**000001**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>data</b> 26/03/2003	<b>proposição</b> Medida Provisória nº 111
---------------------------	---

<b>autor</b> Rodrigo MAIA	<b>nº do prontuário</b>
------------------------------	-------------------------

1 Supressiva	2 substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--------------	----------------	---	------------	------------------------

<b>Página</b>	<b>Artigo 3º</b>	<b>Caput</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
---------------	------------------	--------------	---------------	---------------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 3º. O CNPIR será presidido pelo titular da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, e terá a sua composição e funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo, a ser editado até 31 de agosto de 2003.


....."

Justificação

A redação original do art. 3º dá ao Poder Executivo o poder de definir, por regulamento, as competências do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR. Essa é uma disposição que dá direitos excessivos ao Poder Executivo, pois sua margem de discricionariedade nessa definição é muito extensa. Da forma como está redigida a Medida Provisória, constata-se mesmo uma afronta ao princípio da reserva legal.

A emenda apresentada tem o objetivo de suprimir essa delegação excessiva de poder ao Poder Executivo, resguardando as prerrogativas do Poder Legislativo.

**PARLAMENTAR**



## NOTA TÉCNICA Nº 31/2003

Em 25 de março de 2003

**Assunto:** Subsídios à apreciação da Medida Provisória nº 111, de 21 de março de 2003, quanto à adequação orçamentária e financeira.

**Interessada:** Comissão Mista do Congresso Nacional.

### I – Introdução

Esta Nota Técnica tem por finalidade fornecer subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 111, de 21 de março de 2003, nos termos do que dispõe o art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN, no que concerne à adequação orçamentária e financeira. A Medida Provisória em exame “Cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, e dá outras providências”.

### II – Síntese da Medida Provisória

A Medida Provisória em apreço trata da criação, na estrutura orgânica da Presidência da República, da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. O órgão visa à promoção de políticas públicas de incentivo à igualdade e proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra.

A Secretaria tem como estrutura básica o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR, o Gabinete e até três Subsecretarias (art. 20, **in fine**). A Medida Provisória criou, em seu art. 40, dois cargos, um de natureza especial de Secretário, com prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes ao de Ministro de Estado, e um de Secretário-Adjunto.

### III – Subsídios acerca da Adequação Financeira e Orçamentária

O exame da compatibilidade e adequação orçamentária das Medidas Provisórias, consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União”.

No plano constitucional, em havendo a criação de cargos, a Medida Provisória deve atender às prescrições do art. 169, § 1º, I e II. O inciso I determina a obrigatoriedade da existência de dotação orçamentária prévia para atender às projeções de despesa de

pessoal e aos acréscimos dela decorrentes. Já o inciso II estabelece a necessidade de autorização prévia na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nesse horizonte, o art. 77 da Lei nº 10.524/02, LDO para 2003, estipula as condições para a criação de cargos no âmbito do Governo Federal:

“Art. 77. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal das Instituições Federais de Ensino, constantes de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.” (Grifos acrescidos.)

Em cumprimento a esse mandamento, integra a Lei nº 10.640/2003, Lei Orçamentária Anual para 2003, o “Quadro VI – Autorizações para Aumentos com Pessoal Conforme art. 169, § 1º, II, da Constituição”. O referido Quadro estabelece o limite de R\$772,7 milhões para o aumento de despesas com pessoal no âmbito do Poder Executivo em 2003. Também está prevista a criação de 98.000 cargos e empregos públicos.

Não há, contudo, tanto no texto da Medida Provisória como na Exposição de Motivos Interministerial nº 18-CCIVIL/MPO, que acompanha o texto normativo, elementos que permitam aferir o cumprimento das disposições do art. 169, § 1º, I e II, da Lei Maior. Não obstante os quantitativos associados à Medida Provisória sejam reduzidos em relação àqueles constantes do Quadro VI (no que atine a número de cargos criados e efeitos financeiros deles decorrentes), a ausência de referência quanto à conformidade das novas despesas aos números do Quadro VI da Lei Orçamentária dificulta concluir-se pela adequação da Medida Provisória.

No que concerne à compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, importa ressaltar que nem a Exposição de Motivos da Medida Provisória em análise nem a Mensagem que a encaminhou ao Congresso instruem sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício financeiro da entrada em vigor da medida, bem como nos dois exercícios subseqüentes. Além disso, não é demonstrada a origem de recursos para o custeio da despesa. Essas informações são exigidas em função dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vale ainda mencionar que o Poder Executivo encontra-se muito abaixo dos limites para a despesa de pessoal estabelecidos nos arts. 20 e 71 da LRF, limites esses estipulados a partir da previsão do **caput** do art. 169 da Constituição Federal.

Pelo exposto, conclui-se que a Medida Provisória nº 111, de 2003, sua Mensagem e Exposição de Motivos não trazem elementos que permitam concluir por sua adequação às disposições constitucionais sobre despesa de pessoal, bem assim aos preceitos da LDO/2003 e LOA/2003. Além disso, informações exigíveis pela LRF são omitidas na documentação encaminhada ao Congresso Nacional. Nesse sentido, o exame da adequação financeiro-orçamentária fica prejudicado enquanto novas informações não forem prestadas pelo Poder Executivo. – **Eduardo Andres Ferreira Rodrigues**, Consultor de Orçamentos.

PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA  
Nº 111, DE 2003, OFERECIDO EM  
SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA NO  
PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

**O SR. DANIEL ALMEIDA** (PCdoB – BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres Deputados, fui encarregado pelo meu partido de oferecer parecer à Medida Provisória nº 111, de 21 de março de 2003, que cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, e dá outras providências, tarefa que recebi com muita honra.

Hoje pela manhã, Sr. Presidente, em sessão solene, tivemos a oportunidade de tratar da questão da igualdade racial como absolutamente necessária para a superação da injusta e perversa discriminação que ainda perdura em nosso País.

A medida provisória sob exame satisfaz os pressupostos de relevância e urgência, estando em conformidade com as disposições pertinentes da Constituição Federal.

Não se verifica, outrossim, nenhum vício de competência ou iniciativa, encontrando-se de acordo com o estabelecido nos arts. 48 e 61 da Constituição.

Quanto à juridicidade, constata-se que não há impedimento de hierarquia legal para sua edição.

Assim, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da medida provisória em análise.

É o relatório.

No mérito, Sr. Presidente, desejamos destacar que a criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial é uma demonstração de compromisso do Governo brasileiro com a deliberação e com o Plano de Ação da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Conexas de Intolerância, realizada

em 2001 em Durban, na África do Sul, que instou os Estados que se beneficiaram do colonialismo, da escravidão e do **apartheid** a despenderem esforços no sentido de desenvolver medidas concretas que corrijam as desigualdades enfrentadas pelas novas gerações de africanos e afro-descendentes, bem como outros instrumentos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

O Brasil, País de dimensões continentais de mais de 170 milhões de habitantes, tem sua história marcada pelo racismo, pelo preconceito, pela discriminação racial e pela intolerância que dividem o povo e tornam inconcluso o projeto de nação baseada na igualdade e na democracia.

Embora a Constituição Federal estabeleça que a prática do racismo é crime inafiançável, há que se ter instâncias capazes de desenvolver políticas concretas que levem a sociedade a superar tal prática. A Secretaria, sem dúvida, tem importante papel a desempenhar na construção de um país que concilie sua natureza racialmente diversa e rica.

É por partilhar desse objetivo, Sr. Presidente, que concluo o parecer em favor da criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Nesse sentido, votamos pela aprovação da Medida Provisória nº 111, de 2003, e pela rejeição da Emenda nº 1, por entender que a melhor solução é a encontrada pelo texto original da medida provisória, que observa o disposto no art. 88, inciso VI, da Constituição Federal.

É o parecer, Sr. Presidente.

*PARECER ESCRITO ENCAMINHADO  
À MESA:*

**PARECER Nº , DE 2003**

**Em substituição à Comissão Mista, sobre a Medida Provisória nº 111, de 21 de março de 2003, que “cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, e dá outras providências.”**

**I – Relatório**

A Medida Provisória nº 111, de 21 de março de 2003, cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, destinada a assessorar diretamente o Presidente da República na formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra; na articulação, promoção e acompanhamento da execução dos programas de cooperação



com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial; na formulação, coordenação e acompanhamento das políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial; no planejamento, coordenação da execução e avaliação do Programa Nacional de Ações Afirmativas, e na promoção do acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem o cumprimento dos acordos, convenções e outros instrumentos congêneres assinados pelo Brasil, relativos à promoção da igualdade e de combate à discriminação racial ou étnica.

A Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial terá como estrutura básica o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR, o Gabinete e até três Subsecretarias.

O Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR será presidido pelo titular da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, e

terá a sua composição, competências e funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo, a ser editado até 31 de agosto de 2003.

Será constituído pelo Presidente da República grupo de trabalho composto por integrantes da Secretaria Especial e da sociedade civil, para elaborar proposta de regulamentação do CNPIR.

Ficam criados, pelo artigo 4º da Medida Provisória, um cargo de natureza especial de Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, com prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes ao de Ministro de Estado, com remuneração de R\$8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais), e um cargo de Secretário-Adjunto, código DAS 101.6.

A Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória foi constituída, nos termos do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, não chegando, entretanto, a instalar-se. Por consequência, esgotado o prazo de instalação, a proposição foi encaminhada para esta Casa, por intermédio do Ofício nº 123 (CN), de 3 de abril de 2003.

No prazo regimental foi oferecida uma única emenda (modificativa) à MP, de autoria do deputado Rodrigo Maia. A emenda em questão, incidente sobre o art. 3º da Medida Provisória, objetiva preservar as prerrogativas do Congresso no tocante à definição da estrutura e das competências do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR.

É o relatório.

## II – Voto

### Constitucionalidade

De acordo com a Constituição Federal, em seu art. 62, §§ 5º 8º e 9º e em conformidade com a Reso-

lução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, nos seus arts. 5º e 6º, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados, no tocante às medidas provisórias, deliberar sobre o mérito e o atendimento dos pressupostos constitucionais e legais.

A medida provisória satisfaz os pressupostos de relevância e urgência, estando em conformidade com as disposições pertinentes da Constituição Federal.

Não se verifica, outrossim, nenhum vício de competência ou de iniciativa, estando em conformidade com o que estabelecem os arts. 48 e 61 da Constituição Federal.

Quanto à juridicidade, constata-se que não há impedimento de hierarquia legal para a sua edição. Assim, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória sob análise.

### Adequação financeira e orçamentária

A proposta foi analisada pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle, que se pronunciou através da Técnica nº 31, de 2003, acerca dos aspectos de repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial as constantes da Lei Complementar nº 1, de 4 de maio de 2000, da lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária da União.

A Nota Técnica citada conclui que a Medida Provisória 111, de 2003, bem como sua Mensagem e Exposição de Motivos “não trazem elementos que permitam concluir por sua adequação às disposições constitucionais sobre despesa de pessoal, bem assim aos preceitos da LDO/2003 e LOA/2003. Além disso, informações exigíveis pela LRF são omitidas na documentação encaminhada do Congresso Nacional”.

Ocorre que, pelo Decreto nº 4.651, de 27 de março de 2003, o Presidente da República aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, por remanejamento de cargos da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Diante disso, fica expresso que a matéria tratada na Medida Provisória em comento não tem repercussão direta ou indireta nas receitas e despesas constantes do Orçamento da União para 2003, não havendo, pois, óbice de ordem orçamentária ou financeira à aprovação da Medida Provisória nº 111, de 2003.

### Mérito

A criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial é de fundamental importância para harmonizar e potencializar as iniciati-

vas no âmbito do Legislativo, do Executivo e do Judiciário que até então têm surgido de maneira aleatória, desarticuladas de uma estratégia ampla e sustentada de enfrentamento das desigualdades raciais. Dessa forma, deve-se louvar a justiça dessa iniciativa ora promovida pelo Presidente da República.

Espera-se que a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial se constitua num marco legal que oriente, normatize e assegure a implementação de um amplo programa nacional de promoção da igualdade racial e de combate ao racismo e à discriminação racial, como um objetivo a ser perseguido pela sociedade brasileira, a despeito de qualquer conjuntura, e de qualquer coloração político-ideológica que administre o Estado.

Que esse marco legal estabeleça as metas a serem alcançadas por um programa de promoção da igualdade racial, defina um marco temporal para o seu cumprimento e, sobretudo, indique as fontes de financiamento dessas ações.

Faz-se também necessária a apreensão da realidade sócio-cultural brasileira e, ao mesmo tempo, o propósito de compreender a configuração da cultura africana, recriada pelo contingente escravizado, expatriado para o Brasil.

Os africanos possuíam e possuem costumes diferentes dos costumes europeus. A sua cultura, seu modo de vida, sua qualificação tecnológica foi adulterada da sua própria forma por uma ideologia que pereniza condições de desigualdade até os nossos dias. O antagonismo foi estabelecido no sentido de tornar o negro intencionalmente inferior. É possível que o ponto fundamental de tudo fosse a consciência da adulteração de uma cultura diferenciada e de um conhecimento exemplar, que não se opunha ao europeu. A expansão colonialista não poupou esforços para aviltar, com o seu mecanismo de aculturação compulsória, a identidade cultural africana.

A sociedade constrói e transmite valores que nem sempre são fundados na democracia, na justiça e na igualdade.

Dessa forma, os preconceitos vão sendo passados de geração em geração. Esse fenômeno acontece porque aceitamos idéias e frases feitas cheias de intolerância, sem refletir sobre o que estamos fazendo e quais são as conseqüências para a sociedade. É assim que o preconceito vai se firmando em nossa sociedade.

Os preconceitos sociais se estendem para vários outros segmentos. O jovem negro, de baixo poder aquisitivo, morador da periferia da cidade, é considerado pelas forças policiais um suspeito em potencial e

estará mais sujeito a levar uma "batida" do que um jovem branco, rico e morador dos bairros nobres. Por quê? Porque aceitamos comodamente o estereótipo de marginal que se encaixa nessas características, reforçando o preconceito que chega a levar muitas vezes à violação dos direitos de muitos jovens. Nos bairros pobres, não é pequeno o número de assassinatos, em circunstâncias obscuras, envolvendo jovens que não chegaram a completar a maioridade.

Do mesmo modo, a intolerância religiosa se constitui em racismo, à medida que impede a plena e livre manifestação da espiritualidade de cada um, incluindo-se aí as tradições de matriz africana.

A melhor forma de combater o preconceito é aumentar nossa tolerância. Tolerância aqui entendida não como conformismo, mas como aceitação da diferença. Desse modo, a tolerância é uma estratégia para que nos libertemos de certos padrões estabelecidos e que muitas vezes nem sabemos a razão de existirem e que violam os direitos de justiça, igualdade e equidade.

A equidade é a forma de igualdade que respeita a diversidade de características e necessidades. Igualdade não quer dizer que todos devam ser iguais, mas respeitar o princípio de direitos iguais para todos.

Estamos diante da oportunidade de concretizar uma abolição real, substantiva e realizar a função primária do Estado em relação à população negra, que é estabelecer-lhe e assegurar-lhe os direitos à igualdade de oportunidades persistentemente violados pelo racismo e a discriminação racial, interrompendo, assim, a produção de sua inferioridade social - elo de continuidade entre a República e o velho regime colonial e escravocrata.

A criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial é uma demonstração de compromisso do governo brasileiro com a Declaração e o Plano de ação da III Conferência Mundial Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Conexas de Intolerância ocorrida em Durban em 2001, que instou os Estados que se beneficiaram do colonialismo, da escravidão, do **apartheid** a despendem esforços no sentido de desenvolver medidas concretas que corrijam as desigualdades enfrentadas pelas novas gerações de africanos e afrodescendentes, bem como de outros instrumentos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

O Brasil, país de dimensões continentais, de mais de 170 milhões de habitantes, tem sua história marcada pelo racismo, pelo preconceito e pela discriminação racial e intolerância que dividem o povo e tornam inconcluso o projeto de nação baseada na igualdade e na democracia.

Embora a Constituição Federal estabeleça que a prática do racismo é crime inafiançável, há que se ter instâncias capazes de desenvolver políticas concretas que levem a sociedade a superar tal prática. A Secretaria, sem dúvida, tem um importante papel a desempenhar na construção de um país que concilie sua natureza racialmente diversa e rica.

É por partilhar desse objetivo que concluo o parecer em favor da criação da Secretaria Especial de

Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Nesse sentido, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 111, de 2003, e pela rejeição da Emenda nº 1, apresentada, por entendermos que a melhor solução é a encontrada pelo texto original da Medida Provisória, que observa o disposto no art. 84, inciso VI da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em de maio de 2003. – Deputado **Daniel Almeida**, PCdoB-BA, Relator.

CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 111	ANO 2003	AUTOR
<b>Ementa:</b> Cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, e dá outras providências.				PODER EXECUTIVO (MSC 89/03)
				Sancionado ou promulgado
<b>ANDAMENTO</b>				Publicado no Diário Oficial de
1	MESA			
2	04.04.03	Despacho: Submetta-se ao Plenário.		
3		Prazos: para apresentação de emendas de 22 a 27.03.03; para tramitação na Comissão Mista de 21.03 a 03.04.03, na Câmara dos Deputados de 04 a 17.04.03 e no Senado Federal de 18.04 a 01.05.03; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 02 a 04.05.03; para sobrestar a pauta: a partir de 05.05.03; para tramitação no Congresso Nacional de 21.03 a 19.05.03; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 20.05 a 18.08.03.		Vetado
4				Razões do veto-publicadas no
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11	06.05.03	PLENÁRIO	Discussão em turno único.	
12		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da votação da MPV 107/03.		
13				
14				
15		PLENÁRIO	Discussão em turno único.	
16	07.05.03	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 108/03, item 02, com prazo encerrado.		
17				
18				
19				
20				
21		PLENÁRIO	Discussão em turno único.	
22	08.05.03	Retirada de pauta, de ofício.		
23				
24				
25				

MEDELA PROVISÓRIA 111 ANO 2003 verso da folha 01)

**ANDAMENTO**

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	

**PLENÁRIO**

Discussão em turno único.

Designação do Relator, Dep Daniel Almeida, para proferir parecer, pela CMCN, a esta MPV e à emenda a ela apresentada na Comissão, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação desta MPV e rejeição da Emenda nº 1.

Discussão desta MPV pelos Deps Walter Feldman, Pompeo de Mattos e Reginaldo Germano. Encerrada a discussão.

Votação preliminar em turno único.

Aprovação, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, do parecer do relator da CMCN, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e de sua adequação financeira e orçamentária.

Votação, quanto ao mérito, em turno único.

Encaminhamento da votação pelos Deps Luiz Alberto, Antonio Carlos Pannunzio, Coriolano Sales, Miguel de Souza e Colbert Martins.

Rejeição da Emenda nº 1, com parecer contrário.

Aprovação desta MPV.

Votação da redação final.

Aprovação da redação final oferecida pelo(a) Relator(a), Dep

A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.

(MPV 111-A/03).

**MESA**

Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO  
Nº 15, DE 2003**

(Proveniente da Medida Provisória  
nº 112, de 2003)

**Cria cargos na Carreira Policial Federal e o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, na Carreira Policial Federal, de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, reorganizada pela Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996:

I – quatrocentos e cinquenta cargos de Delegado de Polícia Federal;

II – quatrocentos e cinquenta cargos de Perito Criminal Federal;

III – mil duzentos e noventa cargos de Agente de Polícia Federal;

IV – seiscentos cargos de Escrivão de Polícia Federal; e

V – trezentos cargos de Papiloscopista Policial Federal.

Art. 2º Fica estruturado o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, composto pelos cargos de provimento efetivo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que não estejam organizados em carreiras, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal em 21 de março de 2003, mediante enquadramento dos servidores, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, conforme o constante do Anexo 1.

§ 1º O enquadramento dos servidores de que trata o *caput*, na tabela de vencimento, obedecerá à posição relativa na tabela, conforme o constante do Anexo 1.

§ 2º Na aplicação do disposto neste artigo, não poderá ocorrer mudança de nível.

§ 3º O enquadramento de que trata este artigo dar-se-á mediante opção irrevogável do servidor, a ser formalizada no prazo de sessenta dias, a contar da vigência desta Lei.

§ 4º Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o *caput* que não optarem na forma do § 3º

serão redistribuídos para outros órgãos da Administração Pública Federal.

§ 5º Os cargos de nível superior e intermediário das categorias funcionais da sistemática de classificação da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal que estejam vagos na data da publicação desta Lei e os que vierem a vagar, serão transformados nos seus correspondentes do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal.

§ 6º Os cargos de nível auxiliar integrantes do Plano a que se refere o *caput* serão extintos quando vagos.

§ 7º O posicionamento dos inativos na tabela de remuneração será referenciado à situação em que se encontravam no momento de passagem para a inatividade.

Art. 3º O vencimento básico dos cargos de que trata o art. 2º são os constantes do Anexo II.

Parágrafo único. Sobre os valores da tabela constante do Anexo II incidirá qualquer índice concedido a título de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais, a partir de janeiro de 2003.

Art. 4º Os servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal farão jus, de forma não cumulativa, à Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, e à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, instituída pela Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002.

Art. 5º Serão redistribuídos para o Departamento de Polícia Federal duzentos e quarenta cargos de nível superior e mil duzentos e sessenta cargos de nível intermediário do Plano de Classificação de Cargos a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, sendo transformados nos seus correspondentes do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal.

Art. 6º O ingresso nos cargos referidos no art. 2º far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas, no primeiro padrão de vencimento da classe inicial do respectivo cargo.

Parágrafo único. São requisitos para ingresso nos cargos referidos no art. 2º:

I – diploma de conclusão de ensino superior e, se for o caso, habilitação legal específica, conforme

definido no edital do concurso, para os cargos de nível superior; e

II – diploma de conclusão de ensino médio e, se for o caso, habilitação legal específica, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível intermediário.

Art. 7º O desenvolvimento do servidor do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal ocorrerá mediante progressão funcional, na forma do regulamento.

Art. 8º É de quarenta horas semanais a jornada de trabalho dos integrantes do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, ressalvados os casos amparados em legislação específica.

Art. 9º Os servidores da Carreira Policial Federal e do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal não poderão ser cedidos.

§ 1º Os servidores de que trata a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, atualmente cedidos, deverão retornar ao órgão de origem, até trinta dias após a entrada em vigor desta Lei.

§ 2º O disposto no *caput* e no § 1º deste artigo não se aplica ao servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança igual ou superior a DAS 5 ou equivalente, ao cedido ao Ministério da Justiça ou aos órgãos da Presidência da República e ao cedido por força de legislação específica.

Art. 10. A restrição de que trata o § 1º do art. 58 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, não se aplica aos servidores pertencentes ao Plano a que se refere o art. 2º desta Lei.

Art. 11. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de cento e oitenta dias a contar da publicação desta Lei, projeto de lei dispondo sobre a organização e o funcionamento da Polícia Federal, de maneira a garantir a eficácia de suas atividades e o atendimento do disposto no § 7º do art. 144 da Constituição.

Art. 12. Os Auditores-Fiscais da Receita Federal nomeados até 29 de julho de 1999 serão posicionados na Tabela de Vencimentos de que trata a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, nas mesmas classes e padrões em que foram posicionados os Auditores-Fiscais da Previdência Social e do Trabalho, observadas as datas de nomeações nos respectivos cargos efetivos e consideradas progressões e promoções posteriores à investidura.

Parágrafo único. O disposto no *caput* produz efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2002, descontados os valores pagos por força do art. 9º § 5º, da Medida Provisória nº 71, de 3 de outubro de 2002.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2004, os contratos firmados no âmbito do projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia – SIVAM, com base no inciso VI, alínea g, do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Independentemente da prorrogação de que trata o *caput*, a Comissão para Coordenação da Implantação do Projeto SIVAM (CCSIVAM) procederá à redução gradual dos contratos vigentes da seguinte forma:

I – não menos do que vinte por cento serão encerrados até 31 de maio de 2004;

II – não menos do que trinta por cento dos restantes serão encerrados até 31 de agosto de 2004;

III – os demais serão encerrados até 31 de dezembro de 2004.

Art. 14. O art. 65 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. A ANCINE poderá efetuar, nos termos do art. 37, IX, da Constituição, e observado o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, contratação por tempo determinado, pelo prazo de doze meses, do pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas competências institucionais.

§ 1º As contratações referidas no *caput* poderão ser prorrogadas, desde que sua duração total não ultrapasse o prazo de vinte e quatro meses, ficando limitada sua vigência, em qualquer caso, a 5 de setembro de 2005.

..... “(NR)

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da União.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**  
**TABELA DE CORRELAÇÃO**

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar não organizados em carreira do Quadro de Pessoal da Polícia Federal	A	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal.
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
	D	I	I	A	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		

**ANEXO II**  
**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE**  
**CARGOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**(EM R\$)**

CARGO	CLASSE	PADRÃO	NÍVEL DO CARGO		
			SUPERIOR	INTERMEDIÁRIO	AUXILIAR
Cargos do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal	ESPECIAL	III	559,85	383,30	219,69
		II	523,83	354,52	209,23
		I	489,51	339,75	199,28
	C	VI	482,26	325,58	189,85
		V	468,32	323,26	180,85
		IV	454,84	309,83	172,32
		III	441,75	296,95	164,17
		II	429,05	284,59	156,44
		I	416,71	272,82	149,12
		VI	404,74	261,49	142,15
	B	V	393,12	250,69	135,50
		IV	381,83	240,33	129,20
		III	370,87	230,42	123,23
		II	360,22	220,92	117,52
		I	349,91	211,84	112,10
	A	V	339,89	203,15	106,93
		IV	330,15	194,80	102,04
		III	276,84	160,93	86,33
		II	268,90	154,33	82,38
I		261,19	148,01	78,61	

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 112, DE 2003****Cria cargos na Carreira Policial Federal e o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências.**

O Presidente Da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam criados, na Carreira Policial Federal, de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, reorganizada pela Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996:

I – quinhentos cargos de Delegado de Polícia Federal;

II – quinhentos cargos de Perito Criminal Federal;

III – mil e cem cargos de Agente de Polícia Federal;

IV – seiscentos cargos de Escrivão de Polícia Federal; e

V – trezentos cargos de Papiloscopista Policial Federal.

Art. 2º Fica estruturado o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, composto pelos cargos de provimento efetivo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que não estejam organizados em carreiras, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal na data de vigência desta Medida Provisória, mediante enquadramento dos servidores, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, conforme o constante do Anexo I.

§ 1º O enquadramento dos servidores de que trata o **caput**, na tabela de vencimento, obedecerá à posição relativa na tabela, conforme o constante do Anexo I.

§ 2º Na aplicação do disposto neste artigo, não poderá ocorrer mudança de nível.

§ 3º O enquadramento de que trata este artigo dar-se-á mediante opção irrevogável do servidor, a ser formalizada no prazo de sessenta dias, a contar da vigência desta Medida Provisória.

§ 4º Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o **caput** que não optarem na forma do § 3º serão redistribuídos para outros órgãos da Administração Pública Federal.

§ 5º Os cargos de nível superior e intermediário das categorias funcionais da sistemática de classificação da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal que estejam vagos na data da publicação desta Medida Provisória e os que vierem a vagar, serão transformados nos seus correspondentes do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal.

§ 6º Os cargos de nível auxiliar integrantes do Plano a que se refere o **caput** serão extintos quando vagos.

§ 7º O posicionamento dos inativos na tabela de remuneração será referenciado à situação em que se encontravam no momento de passagem para a inatividade.

Art. 3º O vencimento básico dos cargos de que trata o art. 2º são os constantes do Anexo II.

Parágrafo único. Sobre os valores da tabela constante do Anexo II incidirá qualquer índice concedido a título de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais, a partir de janeiro de 2003.

Art. 4º Os servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal farão jus, de forma não cumulativa, à Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, e à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, instituída pela Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002.

Art. 5º Serão redistribuídos para o Departamento de Polícia Federal duzentos e quarenta cargos de nível superior e mil, duzentos e sessenta cargos de nível intermediário do Plano de Classificação de Cargos a que se refere a Lei nº 5.645, de 1970, sendo transformados nos seus correspondentes do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal.

Art. 6º O ingresso nos cargos referidos no art. 2º far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas, no primeiro padrão de vencimento da classe inicial do respectivo cargo.

Parágrafo único. São requisitos para ingresso nos cargos referidos no art. 2º:

I – diploma de conclusão de ensino superior e, se for o caso, habilitação legal específica, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível superior; e

II – diploma de conclusão de ensino médio e, se for o caso, habilitação legal específica, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível intermediário.

Art. 7º O desenvolvimento do servidor do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal ocorrerá mediante progressão funcional, na forma do regulamento.

Art. 8º É de quarenta horas semanais a jornada de trabalho dos integrantes do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, ressalvados os casos amparados em legislação específica.

Art. 9º Os servidores da Carreira Policial Federal e do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal não poderão ser cedidos.

§ 1º Os servidores de que trata a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, atualmente cedidos, deverão retomar ao órgão de origem, até trinta dias após a conversão desta Medida Provisória em lei.



§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo não se aplica ao servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança igual ou superior a DAS.-5 ou equivalente, ao cedido ao Ministério da Justiça ou aos órgãos da Presidência da República e ao cedido por força de legislação específica.

Art. 10. A restrição de que trata o § 1º do art. 58 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 06 de setembro de 2001, não se aplica aos servidores pertencentes

ao Plano a que se refere o art. 2º desta Medida Provisória.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Medida Provisória correrão à conta de dotações orçamentárias da União.

Art. 12. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 21 de março de 2003; 182º da Independência e 115º da República. – **Luiz I. Lula da Silva**.

ANEXO I  
TABELA DE CORRELAÇÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar não organizados em carreira do Quadro de Pessoal da Polícia Federal.	A	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal.
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	D	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
I		I			

## ANEXO II

## TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

(Em R\$)

Cargos	Classe	Padrão	Nível do cargo		
			Superior	Intermediário	Auxiliar
Cargos do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal.	ESPECIAL	III	559,85	383,30	219,69
		II	523,83	354,52	209,23
		I	489,51	339,75	199,28
	C	VI	482,26	325,58	189,85
		V	468,32	323,26	180,85
		IV	454,84	309,83	172,32
		III	441,75	296,95	164,17
		II	429,05	284,59	156,44
		I	416,71	272,82	149,12
	B	VI	404,74	261,49	142,15
		V	393,12	250,69	135,50
		IV	381,83	240,33	129,20
		III	370,87	230,42	123,23
		II	360,22	220,92	117,52
		I	349,91	211,84	112,10
	A	V	339,89	203,15	106,93
		IV	330,15	194,80	102,04
		III	276,84	160,93	86,33
		II	268,90	154,33	82,38
		I	261,19	148,01	78,61

Mensagem nº 95, de 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 112, de 21 de março de 2003, que “Cria cargos na Carreira Policial Federal e o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências”.

Brasília, 21 de março de 2003. – **Luiz I. Lula da Silva**.

EMI. 064/MP./MJ.

Brasília, 20 de março de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Medida Provisória que “Cria cargos na Carreira Policial Federal e o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências”.

2. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio por intermédio de diversos órgãos, dentre os quais a polícia federal. Esse órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, a apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exijam repressão uniforme, segundo dispuser lei. Cabe-lhe, ainda, prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação alfandegária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de sua competência. Também estão a seu cargo exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras e, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

3. Como se pode observar, variado e importante é o papel desse órgão federal que, infelizmente, tem carência de recursos humanos, não apenas daqueles que exercem, propriamente, as funções institucionais da polícia federal, mas também dos servidores indispensáveis para prestar a esses o apoio necessário ao desempenho de seu mister.

4. Aliada ao crescimento da violência, à especialização e constante mutação do crime e à larga extensão das fronteiras do País, a insuficiência de policiais federais e de servidores propicia insegurança na população e fragiliza o Estado. Por esta razão, o aumento do efetivo da polícia federal foi arrolado como um dos objetivos do Governo Federal.

5. Para minorar toda a problemática apontada é que se propõe o aumento do efetivo dos cargos da Carreira Policial Federal, criando-se quinhentos cargos de Delegado de Polícia Federal, quinhentos cargos de Perito Criminal Federal, mil e cem cargos de Agente de Polícia Federal, seiscentos cargos de Escrivão de Polícia Federal e trezentos cargos de Papiloscopista Policial Federal.

6. A proposta prevê, ainda, a criação de um Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, composto dos cargos efetivos regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que não estejam organizados em carreiras, integrantes do Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal, enquadrando-se os servidores de acordo com as respectivas denominações, atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela de vencimentos. Com isso, esses servidores pertencerão a um plano diferenciado dos demais servidores públicos, em virtude do reconhecimento da peculiaridade das atribuições que desempenham, que exigem conhecimentos específicos, necessários apenas a essa clientela.

7. Com o objetivo de atender à necessidade de pessoal administrativo, propõe-se um acréscimo de 1.500 cargos de nível superior e intermediário no Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, cargos estes provenientes de redistribuição de cargos vagos do Plano de Classificação de Cargos – PCC.

8. A relevância e urgência da edição da presente Medida Provisória se justificam em razão da caótica situação da segurança pública vivenciada no País, tendo por objetivo primordial proporcionar maior tranquilidade à sociedade brasileira e, em especial, à população de estados que nos últimos tempos têm sofrido diretamente os efeitos da criminalidade, justificando-se a criação dos cargos e as contratações ora propostas.

9. O disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF não se aplica, uma vez que o ato de criação de cargos somente gerará custos quando do seu provimento e que os cargos que estão sendo incluí-

dos no Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal já existem na estrutura da Administração Pública Federal. Considerando que o provimento subordina-se à prévia realização de concurso público, quando das autorizações, serão indicados os custos e o efetivo impacto orçamentário.

10. Cabe salientar, ainda, que a Lei Orçamentária Anual de 2003 prevê criação de até 98.000 cargos ou empregos públicos e até 5.000 vagas para realização de concursos e admissão de pessoal nas áreas de defesa e segurança pública. O provimento destes cargos será efetuado gradativamente, a partir deste exercício, com estreita observância dos limites orçamentários previstos na legislação pertinente.

11. Essas, Senhor Presidente, são as razões que nos levam a submeter a elevada apreciação de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente, – (entra assinatura.)

OS.-GSE. nº 380

Brasília, em 15 de maio de 2003

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador Romeu Tuma**  
 Primeiro-Secretário do Senado Federal  
 NESTA

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2003, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 112/03), que “Cria cargos na Carreira Policial Federal e o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

<b>MPV Nº 112</b>	
Publicação no DO	24-03-2003
Designação da Comissão	25-03--2003
Instalação da Comissão	26-03-2003
Emendas	até 30-3-2003 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	24-3-2003 a 6-4-2003 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	6-4-2003
Prazo na CD	de 7-4-2003 a 20-4-2003 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	20-4-2003
Prazo no SF	21-4-2003 a 4-5-2003 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	4-5-2003
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	5-5-2003 a 7-5-2003 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	8-5-2003 (46º dia)
Prazo final no Congresso	22-5-2003

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA.

<b>CONGR</b>	
Deputado <b>ALBERTO FRAGA</b>	<b>001, 003, 005 e 013</b>
Deputado <b>DR. FRANCISCO GONÇALVES</b>	<b>012</b>
Deputado <b>GONZAGA PATRIOTA</b>	<b>014, 015 e 016</b>
Senadora <b>IDELI SALVATTI</b>	<b>002, 004 e 006</b>
Deputado <b>PEDRO PINHEIRO CHAVES</b>	<b>007, 008, 009 e 011</b>
Deputado <b>WASNY DE ROURE</b>	<b>010</b>

SACM

TOTAL DE EMENDAS: 016

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-112

000001

DATA 27/03/2003	PROPC MEDIDA PROVISÓRIA Nº
--------------------	-------------------------------

Dep. Alberto FRABAS - PMDB - DF	AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
------------------------------------	-------	---------------

1 (x) SUPRESSIVA	2 ( ) SUBSTITUTIVA	3 ( ) MODIFICATIVA	4 ( ) ADITIVA	5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL
------------------	--------------------	--------------------	---------------	---------------------------

PAGINA	ARTIGO 1º	PARAGRAFO	INCISO I	ALINEA
--------	--------------	-----------	-------------	--------

## EMENDA SUPRESSIVA

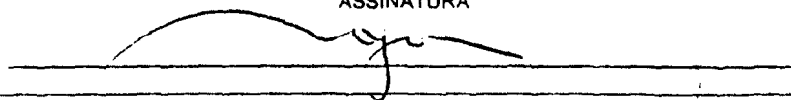
Suprima-se o inciso I do Art. 1º.

## JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a Polícia Federal realmente necessita reforçar seus quadros para suprir suas necessidades operacionais e principalmente cumprir sua missão constitucional. Compartilhamos dos mesmos anseios do Senhor Ministro da Justiça no sentido de transformar o Departamento de Polícia Federal num FBI, para isso faz-se necessária a adequação da Carreira Policial Federal aos padrões do FBI, onde a carreira é formada por um único cargo, no caso americano o de Agente. A sociedade exige que a polícia seja mais operacional e menos burocrática, a reforma do judiciário também vem de encontro a esse anseio, sendo assim acreditamos ser de fundamental importância dotar a Polícia Federal de mais policiais eminentemente operacionais.

Importante frisar que o próprio Departamento de Polícia Federal instituiu uma Comissão Especial formada por servidores de todos os cargos da Carreira Policial Federal (Delegados, Peritos, Escrivães, Papiloscopistas e Agentes) com o objetivo de elaborar uma minuta de Lei Orgânica da Polícia Federal a ser encaminhada brevemente ao Senhor Ministro da Justiça, também foram incluídos nessa Comissão os representantes classistas dos servidores do DPF; a referida Comissão aprovou por unanimidade a transformação da Carreira Policial em CARGO ÚNICO, com acesso feito exclusivamente pela base, portanto não nos parece razoável nem oportuno nesse momento a criação de cargos no topo da carreira pois isso inviabilizaria por completo o modelo de Polícia Federal previsto na minuta de Projeto da Lei Orgânica da Polícia Federal.

ASSINATURA



**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MPV-112**

**000002**

DATA 27/03/2003	PROPC <b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 112, de 27 de março de 2003.</b>
--------------------	---

AUTOR <b>Senadora Ideli Salvatti PT/SC</b>	Nº PRONTUÁRIO
---	---------------

TIPO				
1 (x) SUPRESSIVA	2 ( ) SUBSTITUTIVA	3 ( ) MODIFICATIVA	4 ( ) ADITIVA	5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PAGINA	ARTIGO 1º	PARAGRAFO	INCISO I	ALINEA
--------	--------------	-----------	-------------	--------

**EMENDA SUPRESSIVA**

**Suprima-se o inciso I do Art. 1º.**

**JUSTIFICAÇÃO**

Entendemos que a Polícia Federal realmente necessita reforçar seus quadros para suprir suas necessidades operacionais e principalmente cumprir sua missão constitucional. Compartilhamos dos mesmos anseios do Senhor Ministro da Justiça no sentido de transformar o Departamento de Polícia Federal num FBI, mas para isso faz-se necessária a adequação da Carreira Policial Federal aos padrões do FBI, onde a carreira é formada por um único cargo (no caso americano o de Agente Federal).

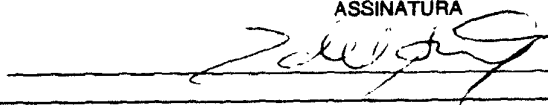
Acreditamos que a emenda ora apresentada surge com o propósito de preparar a Polícia Federal para sua transformação em "Carreira" composta pelo "Cargo Único", qual seja o de Policial Federal.

Importante frisar que a própria Direção-Geral do Departamento de Polícia Federal instituiu uma Comissão Especial formada por servidores de todos os cargos da Carreira Policial Federal com o objetivo de elaborar uma minuta de Lei Orgânica da Polícia Federal a ser encaminhada ao Senhor Ministro da Justiça. Também foram incluídos nessa Comissão os representantes classistas dos servidores do DPF.

A referida Comissão aprovou por UNANIMIDADE a transformação da Carreira Policial em CARGO ÚNICO, com acesso feito exclusivamente pela base, hoje configurada pelos cargos de Agente, Escrivão e Papiloscopista.

Portanto não nos parece razoável nem oportuno nesse momento a criação de cargos no topo da carreira, como é o caso das 500 vagas para Delegado de Polícia Federal, pois isso inviabilizaria por completo o modelo de Polícia Federal previsto na minuta de Projeto da Lei Orgânica da Polícia Federal, aprovada pelos representantes das entidades classistas do DPF e todos os cargos da carreira, ou seja, Delegados, Peritos, Escrivães, Agentes, Papiloscopistas além dos servidores administrativos.

ASSINATURA



\_\_\_\_\_  
Serviço de Expediente

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-112

000003

DATA 27/03/2003	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 112			
AUTOR Dep. Alberto Fraga - PMDB - DF				Nº PRONTUÁRIO
TIPO				
1 (x) SUPRESSIVA	2 ( ) SUBSTITUTIVA	3 ( ) MODIFICATIVA	4 ( ) ADITIVA	5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL
PAGINA	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO II	ALINEA

## EMENDA SUPRESSIVA

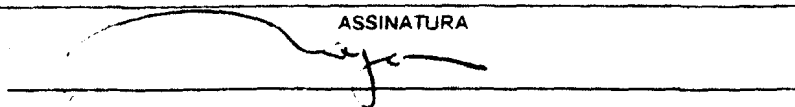
Suprima-se o inciso II do Art. 1º.

## JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a Polícia Federal realmente necessita reforçar seus quadros para suprir suas necessidades operacionais e principalmente cumprir sua missão constitucional. Compartilhamos dos mesmos anseios do Senhor Ministro da Justiça no sentido de transformar o Departamento de Polícia Federal num FBI, para isso faz-se necessária a adequação da Carreira Policial Federal aos padrões do FBI, onde a carreira é formada por um único cargo, no caso americano o de Agente. A sociedade exige que a polícia seja mais operacional e menos burocrática, a reforma do judiciário também vem de encontro a esse anseio, sendo assim acreditamos ser de fundamental importância dotar a Polícia Federal de mais policiais eminentemente operacionais.

Importante frisar que o próprio Departamento de Polícia Federal instituiu uma Comissão Especial formada por servidores de todos os cargos da Carreira Policial Federal (Delegados, Peritos, Escrivães, Papiloscopistas e Agentes) com o objetivo de elaborar uma minuta de Lei Orgânica da Polícia Federal à ser encaminhada brevemente ao Senhor Ministro da Justiça, também foram incluídos nessa Comissão os representantes classistas dos servidores do DPF; a referida Comissão aprovou por unanimidade a transformação da Carreira Policial em CARGO ÚNICO, com acesso feito exclusivamente pela base, portanto não nos parece razoável nem oportuno nesse momento a criação de cargos no topo da carreira pois isso inviabilizaria por completo o modelo de Polícia Federal previsto na minuta de Projeto da Lei Orgânica da Polícia Federal.

ASSINATURA



**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MPV-112**

**000004**

DATA 27/03/2003	PROPOSIÇÃO <b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 112, 21 de março de 2003.</b>			
AUTOR <b>Senadora Ideli Salvatti PT/SC</b>			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO				
1 (x) SUPRESSIVA	2 ( ) SUBSTITUTIVA	3 ( ) MODIFICATIVA	4 ( ) ADITIVA	5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO II	ALÍNEA

**EMENDA SUPRESSIVA**

**Suprima-se o inciso II do Art. 1º.**

**JUSTIFICAÇÃO**

Entendemos que a Polícia Federal realmente necessita reforçar seus quadros para suprir suas necessidades operacionais e principalmente cumprir sua missão constitucional. Compartilhamos dos mesmos anseios do Senhor Ministro da Justiça no sentido de transformar o Departamento de Polícia Federal num FBI, mas para isso faz-se necessária a adequação da Carreira Policial Federal aos padrões do FBI, onde a carreira é formada por um único cargo (no caso americano o de Agente Federal).

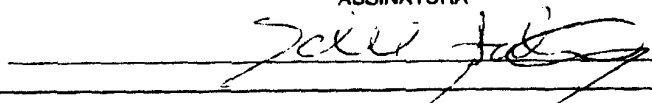
Acreditamos que a emenda ora apresentada surge com o propósito de preparar a Polícia Federal para sua transformação em "Carreira" composta pelo "Cargo Único", qual seja o de Policial Federal.

Importante frisar que a própria Direção-Geral do Departamento de Polícia Federal instituiu uma Comissão Especial formada por servidores de todos os cargos da Carreira Policial Federal com o objetivo de elaborar uma minuta de Lei Orgânica da Polícia Federal a ser encaminhada ao Senhor Ministro da Justiça. Também foram incluídos nessa Comissão os representantes classistas dos servidores do DPF.

A referida Comissão aprovou por UNANIMIDADE a transformação da Carreira Policial em CARGO ÚNICO, com acesso feito exclusivamente pela base, hoje configurada pelos cargos de Agente, Escrivão e Papiloscopista.

Portanto não nos parece razoável nem oportuno nesse momento a criação de cargos no topo da carreira, como é o caso das 500 vagas para Perito Criminal Federal, pois isso inviabilizaria por completo o modelo de Polícia Federal previsto na minuta de Projeto da Lei Orgânica da Polícia Federal, aprovada pelos representantes das entidades classistas do DPF e todos os cargos da carreira, ou seja, Delegados, Peritos, Escrivães, Agentes, Papiloscopistas além dos servidores administrativos.

ASSINATURA



Serviço de Registro de Assinaturas



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-112

DATA 27/03/2003	PROP. MEDIDA PROVISÓRIA Nº	000005
AUTOR Dep. Alberto FRAGA PMDB-DF		Nº PRONTUÁRIO
TIPO 1 ( ) SUPRESSIVA    2 (X) SUBSTITUTIVA    3 ( ) MODIFICATIVA    4 ( ) ADITIVA    5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL		
PÁGINA	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO
	INCISO III	ALÍNEA

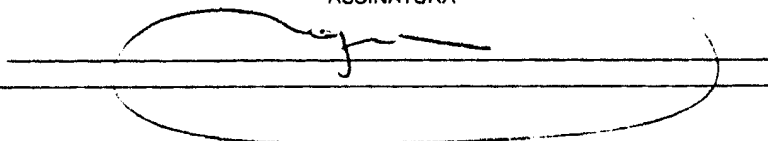
## EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se no Art. 1º em seu inciso III onde se lê "mil e cem cargos de Agente de Polícia Federal" por "três mil cargos de agente de polícia federal".

## JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a Polícia Federal realmente necessita reforçar seus quadros para suprir suas necessidades operacionais e principalmente cumprir sua missão constitucional. Compartilhamos dos mesmos anseios do Senhor Ministro da Justiça no sentido de transformar o Departamento de Polícia Federal num FBI, para isso faz-se necessária a adequação da Carreira Policial Federal aos padrões do FBI, onde a carreira é formada por um único cargo, no caso americano o de Agente. Acreditamos que a emenda ora apresentada surge com o propósito de preparar a Polícia Federal para sua transformação em "Carreira" composta pelo "Cargo Único", qual seja Policial Federal. A sociedade exige que a polícia seja mais operacional e menos burocrática, a reforma do judiciário também vem de encontro a esse anseio, sendo assim acreditamos ser de fundamental importância dotar a Polícia Federal de mais Agentes, policiais eminentemente operacionais. Importante frisar que o próprio Departamento de Polícia Federal instituiu uma Comissão Especial formada por servidores de todos os cargos da Carreira Policial Federal com o objetivo de elaborar uma minuta de Lei Orgânica da Polícia Federal à ser encaminhada ao Senhor Ministro da Justiça, também foram incluídos nessa Comissão os representantes classistas dos servidores do DPF; a referida Comissão aprovou por unanimidade a transformação da Carreira Policial em CARGO ÚNICO, com acesso feito exclusivamente pela base, portanto não nos parece razoável nem oportuno nesse momento a criação de cargos no topo da carreira pois isso inviabilizaria por completo o modelo de Polícia Federal previsto na minuta de Projeto da Lei Orgânica da Polícia Federal aprovada pelos representantes de todos os cargos da carreira, tanto Delegados, Peritos, Escrivães, Papiloscopistas além dos servidores administrativos. Essa emenda não altera a despesa decorrente da aplicação desta Medida Provisória pois a adição de mais 1900 cargos de Agente de Polícia Federal será possível com a supressão na referida MP da criação de 500 cargos de Delegado de Polícia Federal bem como de 500 cargos de Perito Policial Federal. Ou seja, estamos adicionando 1900 cargos de Agente de Polícia Federal aos já 1100 previstos na MP, com isso chegaremos aos 3000 cargos à que se refere essa emenda substitutiva.

ASSINATURA



**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MPV-112**

DATA  
27/03/2003

PROPOSIÇÃO  
**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 112, de 21 de março de 2003.**

**000006**

AUTOR  
**Senadora Ideli Salvatti PT/SC**

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA    2 (X) SUBSTITUTIVA    3 ( ) MODIFICATIVA    4 ( ) ADITIVA    5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PAGINA

ARTIGO  
1º

PARAGRAFO

INCISO  
III

ALINEA

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

**Substitua-se no Art. 1º em seu inciso III onde se lê “mil e cem cargos de Agente de Polícia Federal” por “três mil cargos de agente de polícia federal”.**

**JUSTIFICAÇÃO**

Entendemos que a Polícia Federal realmente necessita reforçar seus quadros para suprir suas necessidades operacionais e principalmente cumprir sua missão constitucional. Compartilhamos dos mesmos anseios do Senhor Ministro da Justiça no sentido de transformar o Departamento de Polícia Federal num FBI, mas para isso faz-se necessária a adequação da Carreira Policial Federal aos padrões do FBI, onde a carreira é formada por um único cargo (no caso americano o de Agente Federal).

Acreditamos que a emenda ora apresentada surge com o propósito de preparar a Polícia Federal para sua transformação em “Carreira” composta pelo “Cargo Único”, qual seja o de Policial Federal.

A sociedade exige que a polícia seja mais operacional e menos burocrática, a reforma do judiciário também vem ao encontro desse anseio. Sendo assim, acreditamos ser de fundamental importância dotar a Polícia Federal de mais Agentes, que são policiais eminentemente operacionais.

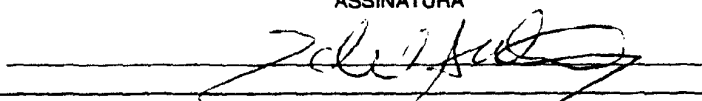
Importante frisar que a própria Direção-Geral do Departamento de Polícia Federal instituiu uma Comissão Especial formada por servidores de todos os cargos da Carreira Policial Federal com o objetivo de elaborar uma minuta de Lei Orgânica da Polícia Federal a ser encaminhada ao Senhor Ministro da Justiça. Também foram incluídos nessa Comissão os representantes classistas dos servidores do DPF.

A referida Comissão aprovou por UNANIMIDADE a transformação da Carreira Policial em CARGO ÚNICO, com acesso feito exclusivamente pela base, hoje configurada pelos cargos de Agente, Escrivão e Papiloscopista.

Portanto não nos parece razoável nem oportuno nesse momento a criação de cargos no topo da carreira, pois isso inviabilizaria por completo o modelo de Polícia Federal previsto na minuta de Projeto da Lei Orgânica da Polícia Federal, aprovada pelos representantes de todos os cargos da carreira, tanto Delegados, Peritos, Escrivães, Papiloscopistas além dos servidores administrativos.

Essa emenda não altera a despesa decorrente da aplicação desta Medida Provisória pois a adição de mais 1900 cargos de Agente de Polícia Federal será possível com a supressão na referida MP da criação de 500 cargos de Delegado de Polícia Federal bem como de 500 cargos de Perito Policial Federal. Ou seja, estamos adicionando 1900 cargos de Agente de Polícia Federal aos já 1100 previstos na MP, com isso chegaremos aos 3000 cargos a que se refere essa emenda substitutiva, pois o cargo policial com maior defasagem no DPF é exatamente o de Agente de Polícia Federal.

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS			MPV-112	
DATA 30/03/2003	PROPOSTA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 112/2003		000007	
AUTOR PEDRO PINHEIRO CHAVES – PMDB/GO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA    2 ( ) SUBSTITUTIVA    3 () MODIFICATIVA    4 (x) ADITIVA    5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA

### EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 1º - Fica estruturada a Carreira Policial Federal de que trata o Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, reorganizada pela Lei 9266, de 15 de março de 1996 em cargo único denominado Policial Federal, dividido nas categorias funcionais de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal, Papiloscopista Policial Federal, Escrivão de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal, subdividas em Classe Especial, Primeira Classe e Segunda Classe.

Parágrafo Único - A Carreira Policial Federal se baseia na disciplina responsável e democrática e se estrutura na hierarquia funcional que se estabelece, primordialmente, das categorias mais elevadas para os menos elevados e das classes mais elevadas para as menos elevadas, considerando-se a base da hierarquia funcional, as categorias de Agente de Polícia Federal, Papiloscopista Policial Federal e Escrivão de Polícia Federal e o ápice da mesma as categorias de Delegado de Polícia Federal e Perito Criminal Federal. Não há hierarquia entre as categorias de mesma classe, respeitando-se neste caso, a hierarquia promovida pela estrutura administrativa funcional, na forma de regulamento.

Art. 2º - As atribuições específicas de cada classe das categorias funcionais que compõe as categorias funcionais da Carreira Policial Federal, suas formas de atuação e condições de trabalho será regulamentada em decreto.

Art. 3º O ingresso nas categorias funcionais da Carreira Policial Federal de que trata esta lei far-se-á, sempre, na segunda classe da respectiva categoria funcional base da estrutura hierárquica, obedecida ao seguinte critério:

**I – Para a Segunda Classe da categoria funcional de Agente de Polícia Federal, Papiloscopista Policial Federal e Escrivão de Polícia Federal, mediante concurso público de provas e títulos, exigindo-se o 3º grau completo em qualquer titularidade acadêmica.**

**II – Para a Segunda Classe da categoria funcional de Delegado de Polícia Federal e Perito Criminal Federal por progressão funcional dentre os servidores posicionados na Classe Especial e Primeira Classe da categoria funcional de Agente de Polícia Federal, Escrivão de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal, mediante seleção interna por provas e títulos a serem definidos em regulamento e após curso de formação profissional na Academia Nacional de Polícia, exigida a habilitação específica para a categoria funcional concorrente e, ainda, no mínimo uma pós-graduação realizada em estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.**

**§ 1º Não havendo clientela originária suficiente para o preenchimento de vagas nas categorias funcionais acima, far-se-á concurso público externo de provas e títulos nas áreas de especialização, exigida as mesmas condições de titularidade;**

**Art 4º - Para os fins desta norma, progressão funcional é a passagem do servidor da categoria funcional base para a segunda classe da categoria funcional apice da Carreira Policial Federal e promoção é a passagem do servidor de uma classe para a classe imediatamente superior dentro da mesma categoria funcional;**

**Parágrafo único - O Poder Executivo disporá, em regulamento, quanto aos requisitos, condições e critérios objetivos para a progressão e promoção de que trata o caput deste artigo.**

**Art. 5º A remuneração das categorias funcionais da Carreira Policial Federal constitui-se de**

**I - vencimento básico, na forma instituída em lei.**

**II - Gratificação de Atividade Policial Federal no percentual de duzentos por cento, devida em razão da dedicação exclusiva e tempo integral, cuja percepção é incompatível com indenizações por horas extras,**

**III - Gratificação de Compensação Orgânica no percentual de duzentos por cento, devida em razão do desgaste constante pela expectativa do exercício da atividade policial, cuja percepção é incompatível com as indenizações por adicional noturno;**

**IV - Gratificação de Atividade de Risco no percentual de duzentos por cento, devida em razão dos riscos inerentes à atividade policial, cuja percepção é incompatível com as indenizações por insalubridade e periculosidade.**

**V - Indenização de Habilitação Policial, instituída pelo Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, no percentual de 30%, 20% e 10%, para as classes especiais, primeiras e segundas, respectivamente;**

**VI - outras vantagens de caráter pessoal definida em lei.**

**Parágrafo único. As Gratificações a que alude este artigo, bem como a Indenização de Habilitação Policial Federal e a Gratificação de Atividade do Executivo de que trata o art. 3º da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, que integram, igualmente, a remuneração dos cargos da Carreira Policial Federal:**

**I - serão calculadas sobre o vencimento básico do cargo do servidor; e.**

**II - não se incorporam ao vencimento, nem serão computadas ou acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.**

**Art. 6º – Aplica-se aos aposentados e pensionistas o disposto nessa lei.**

**Art. 7º – Haverá, obrigatoriamente, um concurso público anual para as categorias funcionais, quando o número de vagas, por progressão, morte ou aposentadoria, atingir o índice equivalente a 20% (vinte por cento) do número de servidor em atividade, apurados a cada seis meses;**

**Art. 8º – Para a primeira seleção interna para os cargos de Delegado e Perito Criminal faculta-se a concorrência aos servidores policiais federais que se aposentaram nos últimos dois anos e que possuam a idade máxima de 55 anos.**

**Art. 9º – Os servidores progredidos ou promovidos na forma desta lei, deverão permanecer pelo período mínimo de cinco anos na classe da categoria para que possa requerer sua aposentadoria com os proventos equivalentes a remuneração da mesma.**

**Art. 10º– Ficam criados, na Carreira Policial Federal, de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, reorganizada pela Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996 e por esta Medida, três mil cargos de Policial Federal, assim distribuídos:**

- I - quinhentos para a categoria funcional de Delegado de Polícia Federal;
- II - quinhentos para a categoria funcional de Perito Criminal Federal;
- III - mil e cem para a categoria funcional de Agente de Polícia Federal;
- IV - seiscentos para a categoria funcional de Escrivão de Polícia Federal; e
- V - trezentos para a categoria funcional de Papiloscopista Policial Federal.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Antes de se falar em aumentar o contingente da POLICIA FEDERAL se faz necessário uma modificação de sua estrutura orgânica, de modo a aproveitar os servidores policiais da base de sua estrutura funcional nas categorias funcionais do ápice dessa mesma estrutura.

Sabemos que existe uma interpretação equivocada quanto ao aproveitamento desses servidores nessas categorias funcionais, face a questão do concurso publico exigido pela CF para ingresso em cargos públicos. Apesar da CARREIRA POLICIA ser uma carreira, não vem acontecendo o aproveitamento por promoção ou progressão como ocorre nas Forças Armadas, na magistratura, no ministério publico etc...

Assim para solucionar essa questão propomos a correção da legislação vigente, determinando que sejam tratados por CATEGORIA FUNCIONAL, os cargos que compõe a CARREIRA POLICIAL FEDERAL.

Assim, como os integrantes das forças armadas, cujo CARGO é MILITAR, com as patentes ou postos, o CARGO seria designado apenas de CARGO POLICIAL DA CARREIRA POLICIA FEDERAL, com as categorias funcionais já existentes, organizadas, segundo suas atividades, responsabilidades, dificuldades e hierarquia funcional.

Essa medida viria a garantir a progressão dos APF/EPF E PPF para DPF E PCF, com economia financeira substancial para o Estado e motivação para os policiais.

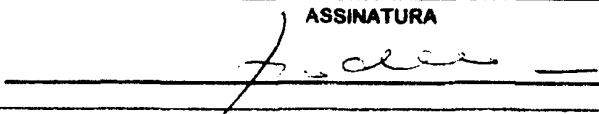
A título de exemplificação: um DELEGADO OU PERITO CONCURSADO (novo) custa para o Estado cerca de R\$ 7.500,00, enquanto uma promoção (de APF/PPF/EPF) custaria o acréscimo de apenas R\$ 1000,00, pois apenas complementaria o salário já pago ao mesmo. Com o aproveitamento de UM APFPPF/EPF como DPF ou PCF, poderia-se contratar TRES NOVOS AGENTES FEDERAIS, além da motivação e de se evitar as aposentadorias precoces que vem acontecendo no DPF, pois sem a motivação para continuar na carreira, ou o APF para de trabalhar para estudar e concorrer com bacharéis recém formados ou vai se aposenta quando completa 30 anos de serviço, no auge de sua competência, mas fora das condições físicas para continuar sendo a base da Carreira Policial.

Com o aproveitamento, por SELEÇÃO INTERNA (PROMOÇÃO SELECIONADA), o mesmo só poderá se aposentar com o salário de DPF ou PCF se permanecesse no cargo por pelo menos 5 anos. Isso implica em dizer que as aposentadorias precoces não aconteceria, fazendo com que o Governo economizasse com o pagamento de aposentados no DPF e a necessidade de novas contratações.

Além dessa economia pela procrastinação das aposentadorias, a formação do policial para o exercício das atividades de Delegado e/ou Perito é muito mais rápida e com menos custo para o Estado.

São dezenas de Policiais Federais com mais de 20 anos de experiência que estão requerendo aposentadorias pela falta de estímulos em continuar na carreira, já que para conseguirem os cargos mais elevados tem que parar de trabalhar para estudar, concorrendo com jovens recém saídos das faculdades, sem nenhuma experiência e maturidade.

Com a modificação ora proposta o Governo e o povo só tem a ganhar, pois, além de se evitar o pagamento de aposentadorias precoces, ainda, ganharam experientes policiais no comando da Polícia Federal.

ASSINATURA	6
	
<small>Serviço de Limpeza mista</small>	

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MPV-112**

DATA 30/03/2003	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA				000008
AUTOR <b>PEDRO PINHEIRO CHAVES – PMDB-GO</b>				Nº PRONTUÁRIO	
TIPO					
1 ( ) SUPRESSIVA	2 ( ) SUBSTITUTIVA	3 (x) MODIFICATIVA	4 ( ) ADITIVA	5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PAGINA	ARTIGO 1º	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

Art. 1º - A Carreira Policial Federal de que trata o Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, reorganizado pela Lei 9266, de 15 de março de 1996 passa a ser composta de cargo único denominado Policial Federal, dividido nas categorias funcionais de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal, Papiloscopista Policial Federal, Escrivão de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal, subdividas em Classe Especial, Primeira Classe e Segunda Classe, criando-se ainda, mais três mil cargos na Carreira Policial Federal, assim distribuídos:

- I - quinhentos para a categoria funcional de Delegado de Polícia Federal;
- II - quinhentos para a categoria funcional de Perito Criminal Federal;
- III - mil e cem para a categoria funcional de Agente de Polícia Federal;
- IV - seiscentos para a categoria funcional de Escrivão de Polícia Federal; e
- V - trezentos para a categoria funcional de Papiloscopista Policial Federal.

**JUSTIFICATIVA:**

Antes de se falar em aumentar o contingente da POLICIA FEDERAL se faz necessário uma modificação de sua estrutura orgânica, de modo a aproveitar os servidores policiais da base de sua estrutura funcional nas categoriais funcionais do ápice dessa mesma estrutura.

Sabemos que existe uma interpretação equivocada quanto ao aproveitamento desses servidores nessas categorias funcionais, face a questão do concurso publico exigido pela CF para ingresso em cargos públicos. Apesar da CARREIRA POLICIA ser uma carreira, não vem acontecendo o aproveitamento por promoção ou progressão como ocorre nas Forças Armadas, na magistratura, no ministério publico etc...

Assim para solucionar essa questão propomos a correção da legislação vigente, determinando que sejam tratados por CATEGORIA FUNCIONAL, os cargos que compõe a CARREIRA POLICIAL FEDERAL.

Assim, como os integrantes das forças armadas, cujo CARGO é MILITAR, com as patentes ou postos, o CARGO seria designado apenas de CARGO POLICIAL DA CARREIRA POLICIA FEDERAL, com as categorias funcionais já existentes, organizadas, segundo suas atividades, responsabilidades, dificuldades e hierarquia funcional.



Essa medida viria a garantir a progressão dos APF/EPF E PPF para DPF E PCF, com economia financeira substancial para o Estado e motivação para os policiais.

A titulo de exemplificação: um DELEGADO OU PERITO CONCURSADO (novo) custa para o Estado cerca de R\$ 7.500,00, enquanto uma promoção (de APF/PPF/EPF) custaria o acréscimo de apenas R\$ 1000, 00, pois apenas complementar o salário já pago ao mesmo. Com o aproveitamento de UM APFPPF/EPF como DPF ou PCF, poderia-se contratar TRES NOVOS AGENTES FEDERAIS, além da motivação e de se evitar as aposentadorias precoces que vem acontecendo no DPF, pois sem a motivação para continuar na carreira, ou o APF para de trabalhar para estudar e concorrer com bacharéis recém formados ou vai se aposenta quando completa 30 anos de serviço, no auge de sua competência, mas fora das condições físicas para continuar sendo a base da Carreira Policial.

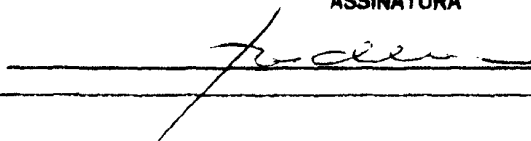
Com o aproveitamento, por SELEÇÃO INTERNA (PROMOÇÃO SELECIONADA), o mesmo só poderá se aposentar com o salário de DPF ou PCF se permanecesse no cargo por pelo menos 5 anos. Isso implica em dizer que as aposentadorias precoces não aconteceria, fazendo com que o Governo economizasse com o pagamento de aposentados no DPF e a necessidade de novas contratações.

Além dessa economia pela procrastinação das aposentadorias, a formação do policial para o exercício das atividades de Delegado e/ou Perito é muito mais rápida é com menos custo para o Estado.

São dezenas de Policiais Federais com mais de 20 anos de experiência que estão requerendo aposentadorias pela falta de estímulos em continuar na carreira, já que para conseguirem os cargos mais elevados tem que parar de trabalhar para estudar, concorrendo com jovens recém saídos das faculdades, sem nenhuma experiência e maturidade.

Com a modificação ora proposta, o Governo e o povo só têm a ganhar, pois, além de se evitar o pagamento de aposentadorias precoces, ainda, ganharam experientes policiais no comando da Policia Federal.

ASSINATURA



Senador da República Miletas

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV-112**DATA  
30/03/2003PROPOSIÇÃO  
**MEDIDA PROVISÓRIA**

000009

AUTOR  
**PEDRO PINHEIRO CHAVES - PMDB-GO**

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO  
1º

PARÁGRAFO

INCISO

ALINEA

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

Art. 1º Ficam criados, na Carreira Policial Federal, de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, reorganizada pela Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996:

- I - Três mil cargos de Agente de Polícia Federal;
- II - Quatrocentos cargos de Escrivão de Polícia Federal; e
- III - Trezentos cargos de Papiloscopista Policial Federal
- IV - Duzentos cargos de Perito Criminal Federal

**JUSTIFICATIVA:**

O aumento de mil e cem cargos para três mil cargos de Agentes de Polícia Federal se faz necessário e urgente, pois é a CATEGORIA FUNCIONAL que de fato executam as atividades fins de polícia e, hoje, o número existente é insuficiente para atender a demanda de serviço de competência da Polícia Federal.

Cargos de Delegados e Peritos que estão vagos por aposentadorias ou os criados em 2002, já são suficientes para as necessidades do órgão, bem como o de Escrivão de Polícia Federal. No entanto o Cargo de Agente de Polícia Federal ficará muito defasado com apenas o que foi proposto (1100), conforme dados do próprio Governo abaixo descritos:

**Quadro de pessoal da Carreira Policial Federal**

Cargo	Quadro ideal (1)	Efetivo atual (2)	Defasagem	Concurso jan/2002	% vagas supridas	Defasagem após o concurso 2002
Agente de Polícia Federal	9.448	4.865	4.583	891	19,4%	3.692
Escrivão de Polícia Federal	1.467	1.063	404	636	157,4%	-232
Papiloscopista Policial Federal	425	200	225	0	0%	225
Delegado de Polícia Federal	1.396	726	670	495	73,9%	175
Perito Criminal Federal	779	267	512	160	31,3%	352
<b>TOTAIS</b>	<b>13.515</b>	<b>7.121</b>	<b>6.394</b>	<b>2.182</b>	<b>34,1%</b>	<b>4.212</b>

1. Quadro ideal: previsão estabelecida pelo DPF, conforme consta no Relatório Anual de 1999, do Departamento de Polícia Federal.
2. Efetivo atual: dados obtidos na publicação Boletim Estatístico de Pessoal, nº 72, abril 2002, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicado na página Servidor Online - [www.servidor.gov.br](http://www.servidor.gov.br)

Assim, para suprir os cargos de Delegado e Perito bastaria que o DPF aproveitasse os concursados sub judice e, que já fizeram o curso de formação profissional na Academia Nacional de Polícia, para suprir as necessidades de Delegados e Peritos nos cargos vagos já mencionados.

Além do mais a troca de 500 cargos de delegado e 300 de perito por 1900 de agente em nada afetaria as despesas previstas, pois a remuneração do agente é 60% do que recebe o delegado e perito e com relação ao cargo de escrivão a remuneração é a mesma.

Pela proposta teríamos um incremento de peritos necessários a atender a demanda existente, sem comprometer a atividade fim da Polícia Federal que é a investigação e segurança executada, exclusivamente, pelos Agentes de Polícia Federal.

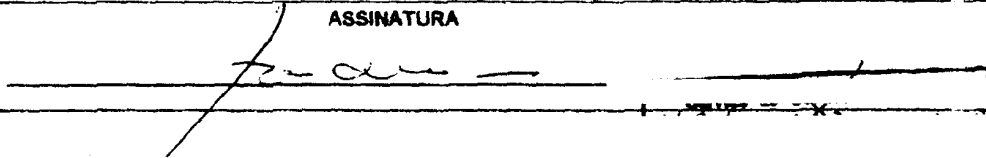
#### QUADRO COMPARATIVO SE APROVADA A MP 112

Categoria	Quadro ideal (1)	Efetivo atual (3)	Defasagem	Concurso 2003 mp112	% vagas supridas	Letasagem pós a MP 112 (4)
Agente de Polícia Federal	9.448	5.756	3.692	1.100	29%	2.592
Escrivão de Polícia Federal	1.467	1.699	-232	600	56% além do necessário	- 832
Papiloscopista Policial Federal	425	200	225	300	25% além do necessário	-75
Delegado de Polícia Federal	1.396	1.221	175	500	53% além do necessário	-325
Perito Criminal Federal	779	427	352	500	42% além do necessário	148
<b>TOTAIS</b>	<b>13.515</b>	<b>9.303</b>	<b>4.212</b>	<b>3.000</b>		<b>1.212</b>

3. Efetivo atual considerando todas as vagas supridas e a suprir no decorrer deste ano com a nomeação dos habilitados no concurso de 2002.

Os totais em AZUL são excedentes, ou seja, o que haverá ALÉM DA NECESSIDADE DA POLÍCIA FEDERAL. O único cargo em que haverá DÉFICIT é o de AGENTE, que é o policial que EFETIVAMENTE FAZ INVESTIGAÇÃO DE CAMPO. Os demais fazem TRABALHO INTERNO, especialmente o DELEGADO e o ESCRIVÃO, justamente os cargos mais beneficiados com a MP DO LULA.

ASSINATURA



**MPV-112**

**EMENDA MODIFICATIVA nº  
(Do Sr. WASNY DE ROURE)**

**000010**

Dê-se ao inciso II do artigo 1º da Medida Provisória nº 112, de 21 de março de 2003, a seguinte redação:

“Art. 1º.....

I - .....

**II - mil cargos de Perito Criminal Federal”**

**JUSTIFICAÇÃO**

Durante a IV Reunião de Diretores da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais - APCF, realizada nos dias 20 e 21 de outubro de 2001, consolidou-se a preocupação de toda a categoria, que tem surgido em cada uma das unidades do Sistema de Criminalística do Departamento de Polícia Federal, com a necessidade “urgente” de criação de vagas para diminuir a carência de Peritos, tanto nas Seções de Criminalística como no Instituto Nacional de Criminalística. A desatenção a esse problema crônico caminha na direção de inviabilizar, de forma absoluta, a consubstanciação da **Investigação Criminal**.

O quadro atual de Peritos Criminais, em atividade, soma em todo o país trezentos e quarenta e cinco, sendo que nos próximos cinco anos, deste total, em torno de cem estarão se aposentando. Das duas mil vagas criadas para o Departamento de Polícia Federal, no ano de 2002, apenas cento e sessenta foram destinadas à perícia. Ou seja, apenas oito por cento das vagas. Com isto a proporção de peritos representará apenas 4% dos policiais.

Analisando dados disponíveis no site oficial do DPF, percebe-se o crescimento nos números de expedição de Laudos Periciais.

**Vejamos:**

1998 – 17.980 laudos	1999 – 19.572 laudos	2000 – 21.162 laudos
2001 – 24.403 laudos	2002 – 25.473 laudos	

Além dos laudos os Peritos exercem outras atividades, tais como ministrar aulas na Academia Nacional de Polícia, participar de operações policiais, executar varreduras diversas, conduzir investigações de caráter eminentemente técnico e assessoramento nos projetos de modernização do DPF.

Esse aumento bruto de produtividade pode ser atribuído particularmente à reposição parcial de pessoal realizada com o concurso de 1997, pois a implantação dos projetos Promotec e Proamazônia, na área da perícia está atrasada e sem perspectiva de regularização.

Contudo, com um percentual tão baixo de vagas que, historicamente, tem sido oferecido à Perícia Federal será difícil recuperar o passivo das pendências que situa-se ao redor de sete mil pedidos de exames, com uma demanda maior que a produção devido ao baixo número de Peritos Criminais Federais, ex.:

- a) 02 (dois) Estados não possuem Peritos (Acre e Amapá);
- b) 06 (seis) Estados possuem cinco ou menos Peritos (Amazonas, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins);
- c) 126 (cento e vinte e seis) delegacias, descentralizadas, não possuem Peritos (distribuídas pelo Brasil – ex.: Santos, Paranaguá etc).

Diante deste quadro, o atraso no atendimento das Perícias passa a ser frequente, haja vista que os pedidos partem não apenas das 27 Superintendências Regionais e suas delegacias, mas também da Justiça Federal, Procuradoria da República, outros Órgãos Públicos Federais, bem como de algumas Secretarias de Segurança Pública, Judiciário e Ministério Público Estaduais.

Além da quantidade, o nível dos exames está mais complexo, exigindo cada vez mais especialização e capacitação dos profissionais, pois vários exames que não eram realizados anteriormente são feitos hoje, ex.: o mapeamento da lavagem de dinheiro, análise de obras superfaturadas, crimes cibernéticos, rastreamento de grampos telefônicos e a identificação da origem do tráfico através da análise do DNA da Cocaína, etc (Engenharias, Economia, Contabilidade, Física, Química, Farmácia, Medicina, Veterinária, Biologia, Informática etc).

Fica evidente que o aumento desproporcional (solicitação de perícias/Peritos) tem causado um estrangulamento do processo de apuração da Polícia Judiciária, transformando a Criminalística em um “gargalo” muito estreito, incapaz de escoar a demanda que lhe tem sido exigida.

Diante deste quadro, não é difícil entender a preocupação da APCF, expressada durante a reunião. Pois, enquanto se criam comissões de estudos para reformar o Código de Processo Penal e outras leis com o objetivo de tornar a investigação policial e a prestação jurisdicional mais célere, há o entredimento por parte dos Peritos Federais de que sua contribuição poderia ser dada desde que houvesse um aumento de efetivo, de forma a recuperar uma proporção mínima de 10% dos policiais, conforme existente em países desenvolvidos, e assim pudessem eles atender às solicitações de exames rapidamente, agilizando as investigações que dependem de produção de prova material.

É hora de o Poder Público decidir-se em favor de uma polícia judiciária **produtora de provas**, e para tanto se faz necessário à criação de mais mil vagas de Perito Criminal Federal, **policiais especialistas em provas**, tornando a Polícia Federal uma verdadeira **Polícia Científica, um objetivo de todos**.

Assim, diante da premência e importância desta emenda, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, 31 de março de 2003

  
**WASNY DE ROURE**  
Deputado Federal PT/DF

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MPV-112**

DATA 30/03/2003	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA				000011
AUTOR <b>PEDRO PINHEIRO CHAVES – PMDB-GO</b>				Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 ( ) SUPRESSIVA    2 ( ) SUBSTITUTIVA    3 (x) MODIFICATIVA    4 ( ) ADITIVA    5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL					
PÁGINA	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao artigo 4º a seguinte redação:

Art. 4º—Os servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal farão jus, de forma não cumulativa, à Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, e à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, instituída pela Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002.e a Gratificação de Atividade de Risco, de que trata o art. 4º da lei 9266, de 15 de março de 1996.

Parágrafo Único - A Gratificação de Atividade de Risco será devida apenas aos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal que, efetivamente, exerçam atividade em uma unidade policial federal.

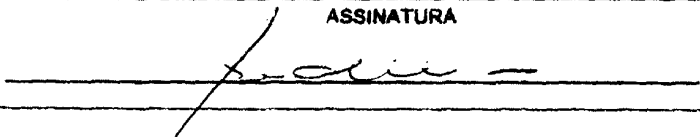
**JUSTIFICATIVA:**

A gratificação de risco de que trata a lei 9266, de 15/03/1996 é devido aos integrantes da Carreira Policia Federal por exercerem a atividade policial federal. Ora nada mais justo do que essa gratificação seja estendida a todos aqueles que exercem suas atividades laborais numa unidade policial federal.

Aqueles que não tem contato mais intimo com a instituição não difere os que são POLICIAIS FEDERAIS e os que NÃO SÃO POLICIAIS FEDERAIS mas trabalham na unidade policial.

Assim, o risco que correm os policiais e os não policiais tem a mesma dimensão, notadamente quando estão lado a lado.

ASSINATURA



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-112

000012

data  
27/03/2003propo  
Medida Provisória n. 112, de 21/03/2003autor  
Deputado DR. FRANCISCO GONÇALVESnº do prontuário  
2271  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o § 2º do art. 9º da Medida Provisória nº. 112, de 21 de março 2003, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º.....

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo não se aplica ao servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança igual ou superior a DAS 4 ou equivalente, ao cedido ao Ministério da Justiça ou aos órgãos da Presidência da República e ao cedido por força de legislação específica.”

## JUSTIFICATIVA

Esta modificação reveste-se de relevância, na medida em que evitará o retorno aos órgãos de origem, daqueles servidores que vêm há muito prestando serviços junto ao Ministério da Justiça ou à Presidência da República e outros conforme legislação específica, acrescentando-se não haver qualquer aumento de despesa ou alteração de vencimentos.

PARLAMENTAR

**EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº112, DE**

**MPV-112**

**000013**

Cria cargos na Carreira Policial Federal e o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Medida Provisória, em epígrafe, com a seguinte redação.

Art.

1º.....  
.....  
.....

§ 1º. Os agentes de Telecomunicações e Eletricidade do Departamento de Polícia Federal, passam a ser denominados Agentes de Telecomunicações Policial Federal, integrando o quadro de Agentes Policiais Federais.

§ 2º Aplica-se aos agentes de telecomunicações e eletricidade, inativos e aos seus pensionistas o previsto no parágrafo anterior.

**JUSTIFICATIVA**

Os Agentes de Telecomunicações e Eletricidade do Departamento de Polícia Federal, desempenham de fato, atividade policial plena, ora participando de missões relevantes na linha de frente das operações, onde atua como elemento de ligação, ora incumbindo-se de tráfego de comunicações sempre de natureza sensível e sigilosa, nos diversos órgãos da Polícia Federal.



Esse Agente atua lado a lado com os demais policiais federais, em razão das peculiaridades decorrentes da integral e exaustiva dedicação as atividades do cargo, correndo os mesmos riscos a que estão sujeitos os demais policiais.

Quer seja em conflitos internacionais, ou no combate diário ao crime nacional ou transnacional, o papel do Agente de Telecomunicações é de vital importância para o fiel cumprimento das missões constitucionais e legais da polícia federal. Contribuindo, assim, para a segurança de toda a coletividade.

Pelo fundamentos legais, operacionais e princípio de justiça, deve o Agente de Telecomunicações e Eletricidade do Departamento de Polícia Federal, ser redominado na real carreira a que pertence de fato e de direito, a exemplo do ocorre com os seus correlatos nos órgãos policiais de todos os estados, inclusive o Distrito Federal.

Sala da Comissão, em 31 de março 2003.



**ALBERTO FRAGA**  
**DEPUTADO FEDERAL**  
**PMDB/DF**

MPV-112

000014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
26/03/2003

proposição  
Medida Provisória nº 112 de 26 de março de 2003

Autor  
DEPUTADO GONZAGA PATRIOTA

nº do proponente

1  Supersitiva 2.  substitutiva 3.  modificativa 4.  aditiva 5.  Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua onde couber:

...Fica criado no âmbito do Ministério da Justiça, o Departamento de Polícia Ferroviária Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê no artigo 144, inciso III, parágrafo 3º ( A Polícia Ferroviária Federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais). Sendo assim, está assegurada a sua existência e sua missão institucional, portanto reveste-se de grande relevância a existência do órgão a ser criado, bem como, sua subordinação ao Ministério da Justiça, que em ações conjugadas e coordenadas no combate ao contrabando e ao tráfico de drogas, cujos traficantes e contrabandistas utilizam-se dos diversos modais de transportes, inclusive das ferrovias. Cabe ressaltar que as ferrovias são verdadeiros corredores, possuindo fronteiras internas e divisas internacionais, sendo necessária a manutenção de um corpo de policiamento exclusivo, treinado e conhecedor do sistema ferroviário nacional.

PARLAMENTAR

GONZAGA PATRIOTA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-112

000015

data  
26/03/2003

prop  
Medida Provisória nº 112 de 21 de março de 2003

Autor  
**DEPUTADO GONZAGA PATRIOTA**

nº do proponente

1  Supressiva 2  substitutiva 3  modificativa 4  aditiva 5  Substitutiva global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua onde couber:

Fica o Poder Executivo autorizado a transformar as oitocentos e cinquenta funções de Policial Ferroviário, existentes nas Administrações Ferroviárias, em cargos efetivos de Policial Ferroviário Federal, no âmbito do Ministério da Justiça.

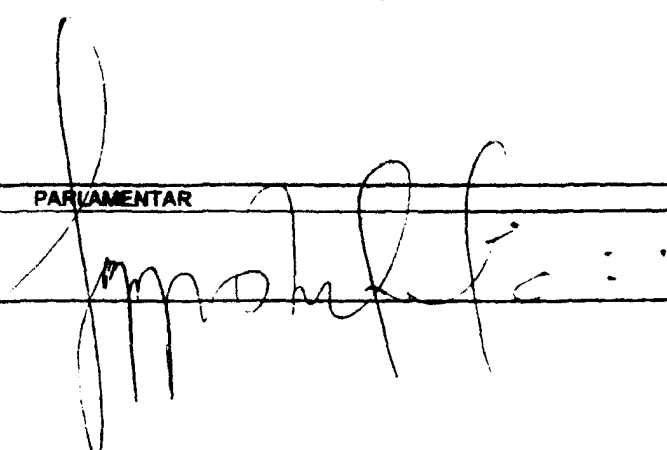
Parágrafo Único: Os cargos de que trata o presente artigo, serão ocupados mediante opção, nos termos do Art. 48, X, da Constituição Federal, pelos atuais Policiais Ferroviários da RFFSA e CBTU, que tenham sido nomeados em data anterior às concessões, independente da área de classificação, lotação e registro trabalhista.

## JUSTIFICAÇÃO

Os atuais profissionais da Polícia Ferroviária, Instituição criada a 150 anos, em 26 de julho de 1852, através do Decreto Régio número 641 (ainda em vigor) somam hoje, larga experiência na função que exercem. É de grande relevância lembrar que no território brasileiro existe quase vinte e três mil quilômetros de malha ferroviária e a União não pode abandonar o seu poder de polícia garantido pelo Art. 144, inciso III, parágrafo 3º ( A Polícia Ferroviária Federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais), uma vez que as ferrovias são verdadeiros corredores de transporte, possuindo fronteiras internas e internacionais, sendo necessário a manutenção de um corpo de policiamento exclusivo, treinado e conhecedor do sistema ferroviário nacional, logo, esses profissionais somariam como um braço auxiliar às outras Instituições do sistema de segurança pública. Tal pretensão prende-se ao fato de que a matéria é constitucional, Art. 48, X, CF.

PARLAMENTAR

GONZAGA PATRIOTA



**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MPV-112**

data  
**26/03/2003**

propo  
**Medida Provisória nº 112 de 21 de março de 2003**

**000016**

Autor  
**DEPUTADO GONZAGA PATRIOTA**

nº do propositivo

1  Supratensiva 2.  substitutiva 3.  modificativa 4.  aditiva 5.  Substitutivo global

**Página**      **Artigo**      **Parágrafo**      **Inciso**      **alínea**

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Inclua onde couber:

Ficam criados no âmbito do Ministério da Justiça, a serem alocados no Departamento de Polícia Ferroviária Federal, oitocentos e cinquenta cargos de nível intermediário, de Policial Ferroviário Federal.

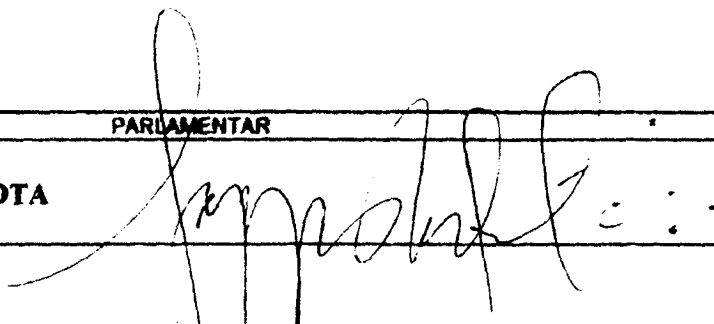
Parágrafo Único: Os cargos de que trata o presente artigo, serão ocupados mediante opção, nos termos do Art. 48, X, da Constituição Federal, pelos atuais Policiais Ferroviários da RFFSA e CBTU, que tenham sido nomeados em data anterior às concessões, independente da área de classificação, lotação e registro trabalhista.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os atuais profissionais da Polícia Ferroviária, Instituição criada a 150 anos, em 26 de julho de 1852, através do Decreto Régio nº 641 (ainda em vigor) somam hoje, larga experiência na função que exercem. É de grande relevância lembrar que no território brasileiro existe quase vinte e três mil quilômetros de malha ferroviária e a União não pode abandonar o seu poder de polícia garantido pelo Art. 144, inciso III, parágrafo 3º ( A Polícia Ferroviária Federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais), uma vez que as ferrovias são verdadeiros corredores de transporte, possuindo fronteiras internas e internacionais, sendo necessário a manutenção de um corpo de policiamento exclusivo, treinado e conhecedor do sistema ferroviário nacional, logo, esses profissionais somariam como um braço auxiliar às outras Instituições do sistema de segurança pública. Tal pretensão prende-se ao fato de que a matéria é constitucional, Art. 48, X, CF.

PARLAMENTAR

**GONZAGA PATRIOTA**



## NOTA TÉCNICA DE MP – Nº 19/2003

### SUBSÍDIOS À APRECIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 112, DE 21 DE MARÇO DE 2003, QUANTO À ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

**“Cria cargos na Carreira Policial Federal e o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências.”**

#### I – Relatório

A Medida Provisória (MP) em exame cria, na Carreira Policial Federal, três mil (3.000) cargos, assim distribuídos: quinhentos de Delegado de Polícia Federal, quinhentos de Perito Criminal Federal, um mil e cem de Agente de Polícia Federal, seiscentos de Escrivão de Polícia Federal e trezentos de Papiloscopista Policial Federal.

Por outro lado, cria no quadro de pessoal do Ministério da Justiça o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, composto pelos cargos de provimento efetivo existentes no Departamento de Polícia Federal e regidos pela Lei nº 8.112/90 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), que não estejam organizados em carreira.

Foram redistribuídos para o Departamento de Polícia Federal duzentos e quarenta cargos de nível superior e mil duzentos e sessenta cargos de nível intermediário do Plano de Classificação de Cargos a que se refere a Lei nº 5.645/70, sendo transformados nos seus correspondentes no Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal.

Finalmente, dispõe sobre a aplicação das medidas aprovadas pela MP em exame.

#### II – Subsídios

Cabe à Comissão Mista encarregada de dar parecer à referida medida provisória, no prazo improrrogável de quatorze (14) dias contado da publicação da MP, emitir parecer único, onde se manifestará, dentre outros aspectos, sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira (**caput** do art. 5º da Resolução nº 01, de 2002-CN.).

Estabelece também o § 1º do art. 5º da mencionada Resolução que:

§ 1º O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao

atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.”

O Plano Plurianual para o período 2000/2003 (Lei nº 9.989, de 21 de julho de 2000), não prevê ações relativas às normas baixadas com a Medida Provisória nº 112/03.

No que concerne a adequação do projeto à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é importante ressaltar que, no exame de matéria relativa à criação de cargos e estruturas, deve ser considerada também a determinação constitucional prevista no art. 169 da Carta Magna, especialmente, as restrições e exceções contidas no parágrafo primeiro deste dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, nos seguintes termos:

“Art. 169. ....

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, **a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras**, (grifos nossos) bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I – se houver **prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes** (grifo nosso);

II – se houver **autorização específica** (grifo nosso) na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício financeiro de 2003 (art. 77 da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002) estabeleceu que a concessão de quaisquer vantagens e a criação de cargos, empregos e funções deveriam constar de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que trata dos limites máximos transitórios com as despesas com pessoal e encargos.

A lei orçamentária para o exercício de 2003 (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003), no seu “Quadro

VI – Autorizações para aumentos de despesas com pessoal conforme art. 169, § 1º, II, da Constituição”, traz a seguinte autorização:

“4 – Poder Executivo – Limite de R\$772.700.000,00 destinados a

I – .....

II – Previsão de concursos e admissão de pessoal de nível superior e intermediário para provimento de cargos ou empregos públicos pelo Poder Executivo Federal nas áreas de;

**d)** Defesa e Segurança Pública, até 5.000 vagas;

III) Previsão de criação de cargos ou empregos públicos de nível superior e intermediário para a Administração Pública Federal:

**a)** até 98.000 cargos ou empregos públicos; e

**b)** até 7.000 cargos em comissão ou funções comissionadas técnicas.”

Não há menção à criação do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal.

É importante registrar que os totais previstos na lei orçamentária em vigor para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais do Departamento de Polícia Federal no ano de 2003, mostram-se insuficientes para as despesas normais daquele departamento, uma vez que praticamente se repete o valor liquidado em 2002 (R\$1.372 mil em 2003 e R\$1.355 mil em 2002). Pode-se afirmar, portanto, que não existe prévia dotação orçamentária para a realização das despesas criadas pela presente MP.

Por outro lado, no demonstrativo “Memória de Cálculo da Estimativa do Gasto com Pessoal e Encargos Sociais”, que acompanha o projeto de lei orçamentária para 2003, não existe previsão de recursos para a reestruturação de cargos e carreiras nem para a realização de concursos na área do Ministério da Justiça.

Analisando ainda a proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, verifica-se que os gastos resultantes da edição da medida provisória enquadram-se na condição de despesa obrigatória de caráter continuado.<sup>1</sup> Nesse sentido, a norma fica sujeita à observância do disposto no artigo 17, §§ 1º e 2º, da referida LRF. Pelo que dispõe o § 1º, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subseqüentes e demonstrar a origem dos recur-

sos para o seu custeio. O § 2º, por sua vez, determina que tal ato deverá ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

A Exposição de Motivos Interministerial nº 64/MP/MJ, de 20 de março de 2003, dos Senhores Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Nos termos do art. 17 da LRF “Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios”.

Gestão e Ministro da Justiça, não atende as exigências da LRF. Ao invés, justifica que “o ato de criação de cargos somente gerará custos quanto do seu provimento e que os cargos que estão sendo incluídos no Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal já existem na estrutura da Administração Pública Federal.”

A interpretação de que o ato que cria a despesa obrigatória não é a criação de cargos, mas o seu provimento, não encontra apoio na leitura sistematizada dos dispositivos atinentes do texto constitucional e da LRF. A Constituição é clara, ao exigir prévia e suficiente dotação orçamentária na “criação de cargos”, que se dá quando edição da medida provisória, e não quando do futuro provimento. É princípio da LRF (art. 1º, § 1º) “a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio de contas públicas, mediante... a obediência a limites e condições no que tanga a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal”. Não se poderia planejar e prevenir riscos na gestão fiscal se aceitarmos a tese, a despeito da constituição, de que a criação de cargos por si só não gera despesa. O precedente lastreado nesse argumento inverteria toda a lógica e eficácia do planejamento financeiro que pressupõe dotação orçamentária prévia e suficiente. Além do que, caso válido, remeteria o cumprimento das exigências da LRF para cada provimento, seja de novos cargos ou nas transposições.

<sup>1</sup> Nos termos do art. 17 da LRF “Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios”.

Ao editar a MP, pressupõe-se que o autor prove-rá efetivamente tais cargos, pois do contrário não a editaria, visto ser a existência de norma pressuposto necessário ao provimento de cargos públicos. O provimento do cargo com a decorrente nomeação, posse e exercício nada mais são do que a consumação do previsto na norma, ainda que se insira na esfera de discricionariedade da Administração quanto à conveniência e oportunidade. O exame de adequação, ao antecipar-se ao gasto efetivo, visa especificamente estimar e prevenir gastos não planejados. Não se exige o crédito adicional quando do exame da adequação, mas sim, a indicação da origem de eventual alteração na lei orçamentária, caso venha a se realizar.

Entendemos, assim, que o ato que gera a despesa pública é a medida provisória, ou a lei que cria cargos ou concede vantagens. De forma análoga, a LRF determina que, atingido o limite máximo com despesas com pessoal, fica vedada a “criação” de cargo, emprego ou função.

As despesas com pessoal que não atendam ao disposto nos arts. 16 e 17, nos termos do art. 21 da LRF, serão consideradas nulas de pleno direito. As Leis nº 10.028/00, e 1.079/50 prevêm sanções para a hipótese de se ordenar despesa não autorizada.

### III – Conclusão

O exame da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 112/03 indica que esta preenche apenas e exclusivamente a exigência legal quanto à autorização da criação de novos cargos (art. 169, § 1º, II da Constituição e art. 77 da LDO). A transformação de cargos, a prévia e suficiente dotação orçamentária, o demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro neste e nos dois futuros exercícios e demais regras legais mencionadas, que regem a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira de atos do Poder Público, não foram atendidas.

Brasília, 25 de março de 2003. – **Francisco de Paula Schettini**, Consultor de Orçamento.

De acordo. – **Eugênio Greggianin**, Diretor.

### PARECER SOSRE A MEDIDA PROVISÓRIA, PROFERIDA NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

**SR. PAULO PIMENTA** (PT — RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, passo a proferir parecer, em substituição à Comissão Mista, à Medida Provisória nº 112, de 21 de março de 2003, que cria cargos na Carreira Policial Federal e o Plano

Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, e dá outras providências.

### I – Relatório

O Exmº Sr. Presidente da República editou, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, a Medida Provisória nº 112, de 21 de março de 2003, que “cria cargos na Carreira de Policial Federal e o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, e dá outras providências”. Seu texto foi encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 95, de 2003.

A medida provisória prevê a criação, no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal – DPF, de: 500 cargos de Delegado de Polícia Federal; 500 cargos de Perito Criminal Federal; 1.100 cargos de Agentes de Polícia Federal; 600 cargos de Escrivão de Polícia Federal e 300 cargos de Papiloscopista Policial Federal (art. 1º). Outrossim, a MP estrutura o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal – PEC/DPF (art. 2º, **caput**), composto pelos cargos efetivos não organizados em carreiras, pertencentes ao Quadro de Pessoal do DPF, mediante enquadramento dos servidores, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, na forma do Anexo I da MP, enquadramento esse a se dar por opção irrevogável (art. 2º, § 3º), na ausência da qual o servidor será redistribuído para outro órgão da Administração Pública Federal (art. 2º, § 4º) – previsto, ainda, que os cargos de nível superior e intermediário pertencentes ao Plano de Classificação de Cargos (PCC) da Lei nº 5.645, de 1970, vagos ou que vierem a vagar, serão transformados nos seus correspondentes no recém-criado Plano Especial de Cargos (art. 2º, § 5º) devendo ser extintos os cargos de nível auxiliar existentes, à medida que vagarem (art. 2º, § 6º).

O vencimento básico dos cargos do PEC/DPF é o constante no Anexo II da MP (art. 3º), sobre ele incidindo a Gratificação de Atividade Executiva – GAE e a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA (art. 4º) instituídas, respectivamente, pela Lei Delegada nº 13, de 1992, e pela Lei nº 10.404, de 2002.

A MP determina a redistribuição para o DPF, e conseqüente transformação em cargos do Plano Especial, de 240 cargos de nível superior e 1.260 cargos de nível intermediário do PCC (art. 5º) Demais disso, estabelece, relativamente aos cargos do PEC/DPF:

1) a forma de ingresso, por concurso público de provas, e os requisitos de investidura nos cargos, quais sejam: conclusão de curso de nível médio ou superior e habilitação específica, conforme o caso (art. 6º);

2) o desenvolvimento no cargo, por progressão funcional, disciplinada em regulamento (art. 7º);

3) a jornada de trabalho de 40 horas, ressalvados os casos amparados em legislação específica (art. 8º);

4) a proibição, válida também para os integrantes da Carreira Policial Federal, de cessão para outro órgão ou entidade (art. 9º);

5) a possibilidade de os servidores do PEC/DPF exercerem Funções Comissionadas Técnicas não se lhes aplicando o disposto no art. 58, § 1º, da MP nº 2.229-43 (art. 10).

Por fim, a MP dispõe que a vedação aludida no item 4 supra não se aplica aos que forem: (i) cedidos para exercer cargos em comissão ou função de confiança igual ou superior a DAS-5 ou equivalente; (ii) cedidos para o Ministério da Justiça ou órgãos da Presidência da República; (iii) cedidos por força de legislação específica. (art. 9º § 2º).

Os servidores afastados do DPF que não se enquadram em tais exceções deverão retornar ao órgão nos 30 dias posteriores à conversão da MP em lei (art. 9º, § 1º).

Conquanto constituída, a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a medida provisória não chegou a instalar-se. Por conseqüência, esgotado o prazo regimental, o Exmo Sr. Presidente do Congresso Nacional encaminhou-a a esta Casa, por intermédio do Ofício nº 127 (CN), de 4 de abril de 2003.

Foram apresentadas 16 emendas à proposição, de autoria dos Srs. Parlamentares:

Deputado Alberto Fraga (Emendas nos 1, 3, 5 e 13); Deputado Dr. Francisco Gonçalves (Emenda nº 12); Deputado Gonzaga Patriota (Emendas nos 14, 15 e 16); Senadora Ideli Salvatti (Emendas nos 2, 4 e 6); Deputado Pedro Chaves (Emendas nos 7, 8, 9 e 11) e Deputado Wasny de Roure (Emenda nº 10).

As Emendas nos 1 e 2 propõem a supressão do inciso I do art. 1º da MP, é dizer, da norma de criação de 500 cargos de Delegado de Polícia Federal, sob o argumento de que o DPF deveria ser organizado nos moldes do FBI, com a reunião das carreiras da Polícia Federal em um só cargo, o de Policial Federal, constituindo o Delegado o último nível da carreira, razão por que não se justificaria o aumento, neste momento, do número de cargos de Delegado.

Por semelhante motivo, as Emendas nos 3 e 4 propõem a supressão do Inciso II do art. 1º, que prevê a criação de 500 novos cargos de Perito Criminal Federal, e as Emendas nos 5 e 6 propõem nova redação para o Inciso III do mesmo artigo, de modo a aumentar de 1.100 para 3.000 o número de cargos de Agente da Polícia Federal.

Ainda na mesma linha, a Emenda nº 7, substitutiva do texto da medida provisória, propõe que a Carreira Policial Federal seja estruturada no cargo único de Policial Federal, dividido nas categorias funcionais de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal, Papiloscopista Policial Federal, Escrivão de Polícia Federal e Agente de Polícia Federal, sendo as duas primeiras categorias acessíveis por progressão funcional dos ocupantes das demais, mediante seleção interna por provas e títulos, ou, quando não houver clientela originária suficiente, por meio de concurso externo de provas e títulos nas áreas de especialização. No mais, a emenda mantém o sistema remuneratório atual da carreira e o texto do art. 10 da medida provisória determina a realização de concurso público anual sempre que o número de vagas atingir 20% do número de servidores em atividade e facultada aos policiais federais que se aposentaram nos últimos dois anos com menos de 55 anos de idade a participação na primeira seleção interna para os cargos de Delegado e Perito Criminal.

A Emenda nº 8 altera o art. 1º da medida provisória, para prever que a Carreira Policial Federal seja composta de cargo único de Policial Federal, dividido nas categorias funcionais que hoje constituem os cargos de que trata a Lei nº 9.266, de 1996, à semelhança do que estabelece a Emenda nº 7, mantendo intocada, quanto ao número, a regra de criação dos cargos.

A Emenda nº 9 colima alterar o art. 1º da medida provisória, de modo a que o número de cargos criados seja o seguinte: 3 mil de Agente de Polícia Federal, 400 de Escrivão de Polícia Federal, 300 de Papiloscopista Policial Federal e 200 de Perito Criminal Federal.

A Emenda nº 10 visa modificar o inciso II do art. 1º da medida provisória, para que o número de cargos de Perito Criminal Federal criados passe de quinhentos para mil.

A Emenda nº 11 pretende, mudando a redação do art. 4º da medida provisória, incluir entre as parcelas remuneratórias dos servidores incluídos no PEC/DPF que exerçam atividade em unidade policial federal a Gratificação de Atividade de Risco de que trata o art. 4º da Lei nº 9.266, de 1996.



A Emenda nº 12 tenciona estender aos ocupantes de cargos em comissão DAS-4 ou equivalentes a regra do art. 9º, § 2º, da medida provisória, que permite a cessão para outros órgãos ou entidades de servidores da carreira policial federal e integrantes do PEC/DPF ocupantes de cargos de nível DAS-5 ou superior ou seus equivalentes.

A Emenda nº 13 objetiva incluir dois parágrafos no art. 1º da medida provisória, destinados a transpor os ocupantes do cargo de Agente de Telecomunicações e Eletricidade para o quadro de Agentes de Polícia Federal, na especialidade de Agente de Telecomunicações, com efeito sobre os inativos e pensionistas de ex-titulares do referido cargo.

As três últimas emendas visam incluir dispositivos da medida provisória com os seguintes conteúdos, respectivamente: criação do Departamento de Polícia Ferroviária Federal, no âmbito do Ministério da Justiça (Emenda nº 14); autorização do Poder Executivo para transformar 850 funções de Policial Ferroviário, existentes nas Administrações Ferroviárias, em cargos efetivos de Policial Ferroviário Federal, a serem ocupados mediante opção pelos atuais Policiais Ferroviários da Rede Ferroviária Federal S/A e da CBTU, nomeados anteriormente à concessão das ferrovias federais (Emenda nº 16).

É o relatório.

## II – Voto

### Constitucionalidade

O exame da constitucionalidade do ato dirige-se não apenas ao próprio conteúdo da medida provisória, mas também à verificação dos pressupostos de relevância e urgência, conforme salientados na exposição de motivos que acompanha a medida provisória:

“A relevância e urgência da presente medida provisória justificam-se em razão da caótica situação da segurança pública vivida no País, tendo por objetivo primordial proporcionar maior tranquilidade à sociedade brasileira, em especial à população dos Estados que nos últimos tempos têm sofrido diretamente os efeitos da criminalidade, justificando-se a criação dos cargos e das contratações ora propostos, com recursos humanos hábeis a conter as mencionadas ações criminosas.”

Com efeito, a situação a que chegou a segurança pública em nosso País reclama atitudes enérgicas

e imediatas do Governo Federal, sob pena de as atividades criminosas comprometerem irreversivelmente a ordem social. Em virtude disso, é premente a adoção de medidas como o aumento do número de servidores da Carreira Policial Federal e a reestruturação do quadro de pessoal hoje existente no Departamento de Polícia Federal.

O crime está cada vez mais organizado. As grandes quadrilhas possuem ramificações em diversos Estados. Faz-se necessária, portanto, uma maior atuação da Polícia Federal, ante a inviabilidade de as polícias estaduais, sozinhas, combaterem organizações criminosas que cometem infrações de repercussão interestadual ou mesmo internacional. É com providências como as da proposição legislativa em exame que o Governo Federal contribuirá para a solução do grave problema em que a segurança pública converteu-se nos últimos anos.

Ante tais razões, configuradas a relevância e a urgência da medida, somos pela constitucionalidade.

### Adequação orçamentária

Para fins do disposto no art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, o art. 77 da Lei nº 10.524/02 (LDO, relativa ao exercício de 2003) dispõe que a concessão de quaisquer vantagens e a criação de cargos, empregos e funções devem constar de anexo específico da lei orçamentária. É o que faz a Lei nº 10.640, de 2003 (Lei Orçamentária do exercício de 2003), que, em seu Quadro VI, autoriza gastos do Poder Executivo no limite de R\$ 772.700.000,00, destinados, dentre outras finalidades: (i) à criação de até 98 mil cargos ou empregos públicos de nível superior e intermediário; (ii) à admissão de pessoal de nível superior e intermediário, mediante provimento de cargos ou empregos, em diversas áreas, dentre as quais a de defesa e segurança pública, para a qual foi autorizada a nomeação de até cinco mil servidores. Ademais, a Lei Orçamentária prevê dotação de R\$188.600.000,00, no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, destinada ao “pagamento de pessoal decorrente de provimentos por meio de concursos públicos no âmbito do Poder Executivo (classificação programática: 0791.0623.0001).

Com isso, temos por atendidos os requisitos constitucionais e legais de adequação orçamentária referentes à criação dos cargos.

De seu turno, a criação do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal não tem qualquer impacto financeiro ou orçamentário, uma vez que os vencimentos e gratificações dos seus inte-

grantes continuam a ter o mesmo valor estabelecido para os servidores do Plano de Classificação de Cargos da Lei nº 5.645, de 1970.

Ante o exposto, entendemos não haver óbice de natureza financeira ou orçamentária à aprovação da Medida Provisória nº 112, de 2003.

Quanto ao mérito, a Medida Provisória nº 112, de 2003, é parte de um conjunto de medidas implementadas pelo Governo Federal com vistas ao combate à criminalidade, entre as quais podemos citar também a criação, pela Medida Provisória nº 110, de 2003, recentemente aprovada por este Plenário, na forma de Projeto de Lei de Conversão, da carreira de Agente Penitenciário Federal. Meritória, pois, a MP ora em apreciação por esta Casa, na medida em que cria 3 mil cargos da carreira Policial Federal, estrutura Plano Especial de Cargos para os servidores do DPF não pertencentes à carreira Policial Federal, prevê a redistribuição de 1.500 cargos para o Departamento da Polícia Federal e estabelece restrições à cessão dos servidores para outros órgãos, entre outros pontos que poderíamos destacar. Temos convicção de que tais medidas são de fundamental importância para o combate à criminalidade, que hoje constitui uma das principais preocupações da população brasileira.

Passemos, pois, à análise das emendas ofertadas.

A nosso ver, em que pese a uma concordância no mérito, padecem de vício de inconstitucionalidade as Emendas nºs 7 e 8, que versam sobre a criação da carreira única constituída pelo cargo único de Policial Federal, em cujo ápice estariam as categorias de Delegado da Polícia Federal e Perito Criminal Federal, em cuja base estariam as demais categorias.

Com efeito, é pacífico na doutrina e jurisprudência pátrias que o acesso a cargos públicos somente se pode dar mediante concurso público, tendo sido abolidos pela Constituição Federal de 1988 os concursos internos, com universo restrito de candidatos, inconciliáveis com o que dispõe o art. 37, inciso II da Lei Maior. Restrições à regra do concurso público somente podem existir se expressamente permitidas pela Constituição Federal, não sendo dado à lei estabelecê-las. Outrossim, não se pode dizer que sejam essencialmente idênticos os requisitos de ingresso e as atribuições dos cargos de Delegado, de Agente ou Escrivão da Polícia Federal.

Cumprir notar que as razões que animam a rejeição das supracitadas emendas são igualmente válidas com respeito à Emenda nº 13. Somos, portanto, pela rejeição das Emendas nos 7 e 8, que propõem a transposição dos ocupantes de Agentes de Teleco-

municações e Eletricidade para a carreira policial federal, sem concurso público.

Com respeito às Emendas nos 15 e 16, que previam o reenquadramento de empregados da Companhia Brasileira de Transportes Urbanos e da Rede Ferroviária Federal S/A. (em liquidação), em cargos públicos de Policial Federal Ferroviário Federal, as referidas emendas já foram, em parte, igualmente apresentadas, quando da apreciação da MP nº 103, tendo sido aprovada nesta Casa e encaminhada para tramitação no Senado Federal, razão pela qual preliminarmente não foram acolhidas.

Entendemos deva ser rejeitada a Emenda nº 12. Com efeito, o momento delicado por que passa a segurança pública neste País aconselha que haja o maior número possível de policiais no exercício efetivo das atribuições do cargo. Abrir a possibilidade de cessão de policiais para exercer cargos em comissão DAS-5 ou superior em outros órgãos já se constitui, a nosso ver, grande concessão. Afigura-se-nos incontroverso que o combate eficaz à criminalidade não prescinde do aumento de número de policiais, da alocação de mais recursos para o aparelhamento dos órgãos de segurança e treinamento de seus servidores, bem como de estes efetivamente desempenhem suas funções. Em virtude disso, cremos de melhor alvitre não acolher a referida emenda.

É dever rejeitar a Emenda nº 14, porquanto o art. 61, § 1º, II, e, da Lei Maior reza serem de iniciativa privativa do Presidente da República leis que disponham sobre a criação de órgãos da Administração Pública. Assim, não pode emenda parlamentar inserir comando de criação do Departamento de Polícia Ferroviária Federal em texto de MP que sequer trata da criação de órgãos públicos, sob pena de malferir as regras constitucionais de iniciativa de proposições legislativas, o que já foi superado, inclusive quando da votação da Medida Provisória nº 103.

As Emendas nos 5 e 6 analisadas isoladamente não podem ser acolhidas, eis que importam aumento de despesa em proposição de autoria do Poder Executivo, o que é vedado pelo art. 63, I, da Carta Magna. Seu acolhimento conjunto com as Emendas nos 1 a 4, apesar de não acarretar aumento de despesa, faria com que nenhum cargo de Delegado e Perito Criminal fosse criado. Estudo elaborado pelo DPF indica que o órgão necessita ampliar a quantidade de vagas para todos os cargos a Carreira Policial Federal, razão por que rejeitamos as Emendas nos 1 a 6.

De qualquer maneira, compartilhamos a preocupação de seus autores quanto à necessidade de ver aumentado ainda mais o número de agentes.

Assim, propomos uma solução diminuindo em 50 o número de Delegados e de Peritos, o que possibilitará, sem acarretar aumento de despesa, um acréscimo de 190 o número de Agentes.

Não estamos acolhendo as Emendas nº 9 e nº 10, que aumentam em R\$706.239,00 e R\$3.913.905,00, respectivamente, a despesa prevista, bem como a Emenda nº 11, que estende aos servidores integrantes do PEC/DPF a Gratificação de Atividade Risco de que trata o art. 4º da Lei nº 9.266, de 1996, por importarem aumento de despesa prevista, em contrariedade ao art. 63, I, da Constituição, tema que inclusive teve o cuidado de expor de forma detalhada para a categoria que, apesar de correto no mérito, não há previsão orçamentária para que neste momento seja estendida à referida gratificação.

Apesar de louváveis as inovações desta medida provisória, entendemos que se faz mister uma reestruturação mais profunda da Polícia Federal, inclusive com a criação de mais cargos e redefinição das atribuições de outros. Cabe mencionar que esse é um ditame da própria Constituição, que, em seu art. 144, § 7º, estabelece que a lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

Sendo assim, incluímos no PLV, que a seguir apresentamos, dispositivo fixando prazo para que seja encaminhado ao Congresso Nacional projeto de lei com essa finalidade.

Inserimos no texto do projeto de lei que a seguir apresentamos artigo com redação idêntica ao que consta no Projeto de Lei nº 477, de 2003, que tramita em regime de urgência nesta Casa. Como já existe essa proposição, de autoria do Poder Executivo e de igual teor, em tramitação, cremos que sua inserção no projeto que elaboramos, além de não poder ser considerada vício de iniciativa, milita em favor da celeridade processual.

Quanto ao mérito, é inegável sua importância, eis que tem por escopo solucionar o problema gerado a partir da rejeição da Medida Provisória nº 71, de 2002. Tal medida provisória, entre outras matérias, tratava do reposicionamento dos integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal, de modo a conferir a tais servidores igualdade de tratamento relativamente aos integrantes das demais carreiras atualmente estruturadas nos termos de Lei nº 10.593, de 2002, por motivos que não se referem aos dispositivos atinentes a este reposicionamento. Este Plenário rejeitou a MP nº 71, de 2002. Isso acarretou decréscimo salarial para os servidores em comento. Assim, fa-

zendo justiça aos servidores, incluímos os arts. 12 e 13 no texto do PLV, remunerando os que figuravam com esses mesmos números na MP ora em apreciação, com vistas a manter os Auditores Fiscais da Receita Federal prejudicados nos mesmos padrões em que se encontravam antes da perda de vigência da MP nº 71, de 2002.

No tocante à adequação orçamentária para o caso dos Auditores Fiscais, temos a dizer que os recursos necessários à absorção do custo da medida constam de crédito suplementar aberto em favor do Ministério da Fazenda por decreto de 6 de março de 2003.

A inclusão da hipótese no Quadro VI da lei orçamentária deste exercício foi proposta em projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional em 12 de março de 2003. Com isso, atendidos os requisitos constitucionais e legais, acreditamos que os dispositivos inseridos afastarão esse indesejado efeito colateral gerado pela rejeição da Medida Provisória nº 71, de 2002.

Outrossim, a pedido do Poder Executivo, e para aperfeiçoar a redação do art. 65 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, inserimos dispositivo no PLV com vistas a deixar claro que as contratações por tempo determinado no âmbito da Ancine somente serão permitidas até 5 de setembro de 2005, e não enquanto não for completado o seu quadro próprio de pessoal, como consta do texto atual daquela medida provisória.

O art. 65, ao vedar a "recontratação antes de decorridos 24 meses do término do contrato", implicitamente admite que a Ancine possa funcionar com quadro provisório por mais de 4 anos, o que não parece nem um pouco razoável. Cumpre notar que a implantação da autarquia não pressupõe que todos os cargos do quadro próprio de pessoal estejam ocupados. Ademais, cabe registrar que, até o momento, tais contratações não foram feitas.

Por fim, incluímos no PLV artigo que possibilita a prorrogação dos contratos temporários de trabalho no âmbito do Sistema de Vigilância da Amazônia até 31 de dezembro de 2004, em atendimento a solicitação do Poder Executivo. Tal previsão reveste-se de caráter urgente, eis que os referidos contratos encerrar-se-ão no dia 31 do mês presente, sem que a implantação do Sivam esteja integralmente concluída e esteja iniciada a operação do Sistema. Como se sabe, o afastamento da empresa originalmente escolhida para ser a integradora do projeto desestruturou sua concepção gerencial, tendo sido necessária, para dar-lhe continuidade, a contratação temporária de uma equipe que, desde então, vem conduzindo os trabalhos de implantação do Sivam.

Atrasos verificados na execução dos trabalhos, em especial os oriundos da necessidade de atualização tecnológica e da formalização de contratos disso decorrentes, tornam imperativo que os contratos de trabalho celebrados sejam prorrogados, o que nos levou a adicionar artigo ao PLV, com vistas a evitar a descontinuidade do projeto, o que redundaria em inegáveis prejuízos ao Estado e à sociedade.

Ante o exposto, ressaltando que foi atendida a exigência do art. 2º, § 1º, da Resolução – CN nº 1, de 2002, ou seja, o envio do texto da MP, bem assim da respectiva mensagem e da motivação do ato, ao Congresso Nacional, no mesmo dia de sua publicação, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 112, de 2003, na forma do seguinte:

“Projeto de Lei de conversação nº 15 de 2003. Medida Provisória nº 112, de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, na Carreira Policial Federal, de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, reorganizada pela Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996:

I – quatrocentos e cinquenta cargos de Delegado de Polícia Federal;

II – quatrocentos e cinquenta cargos de Perito Criminal Federal;

III – mil duzentos e noventa cargos de Agente de Polícia Federal;

IV – seiscentos cargos de Escrivão de Polícia Federal; e

V – trezentos cargos de Papiloscopista Policial Federal.

Art. 2º Fica estruturado o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, composto pelos cargos de provimento efetivo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que não estejam organizados em carreiras, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal em 21 de março de 2003, mediante enquadramento dos servidores, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, conforme o constante do Anexo I.

§ 1º O enquadramento dos servidores de que trata o **caput** na tabela de vencimento obedecerá à posição relativa na tabela, conforme o constante no Anexo I.

§ 2º Na aplicação do disposto neste artigo, não poderá ocorrer mudança de nível.

§ 3º O enquadramento de que trata este artigo dar-se-á mediante opção irrevogável do servidor, a

ser formalizada no prazo de 60 dias, a contar da vigência desta lei.

§ 4º Os servidores ocupantes dos cargos que se refere o **caput** que não optarem na forma do § 3º serão redistribuídos para outros órgãos da Administração Pública Federal.

§ 5º Os cargos de nível superior e intermediário das categorias funcionais da sistemática de classificação da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal que estejam vagos na data da publicação desta lei e os que vierem a vagar, serão transformados nos seus correspondentes do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal.

§ 6º Os cargos de nível auxiliar integrantes do Plano a que se refere o **caput** serão extintos quando vagos.

§ 7º O posicionamento dos inativos na tabela de remuneração será referenciado à situação em que se encontravam no momento de passagem para a inatividade.

Art. 3º O vencimento básico dos cargos de que trata o art. 2º são os constantes da Anexo II.

Parágrafo único. Sobre os valores da tabela constante do Anexo II incidirá qualquer índice concedido a título de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais, a partir de janeiro de 2003.

Art. 4º Os servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal farão jus, de forma não-cumulativa, à Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, e à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA –, instituída pela Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002.

Art. 5º Serão redistribuídos para o Departamento de Polícia Federal duzentos e quarenta cargos de nível superior e mil duzentos e sessenta cargos de nível intermediário do Plano de Classificação de Cargos a que se refere a Lei nº 5.645, de 1970, sendo transformados nos seus correspondentes do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal.

Art. 6º O ingresso nos cargos referidos no art. 2º far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas, no primeiro padrão de vencimento da classe inicial do respectivo cargo.

Parágrafo único. São requisitos para ingresso nos cargos referidos no art. 2º:

I – diploma de conclusão de ensino superior e, se for o caso, habilitação legal específica, conforme

definido no edital do concurso, para os cargos de nível superior; e

II – diploma de conclusão de ensino médio e, se for o caso, habilitação legal específica, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível intermediário.

Art. 7º O desenvolvimento do servidor do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal ocorrerá mediante progressão funcional, na forma do regulamento.

Art. 8º É de quarenta horas semanais a jornada de trabalho dos integrantes do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, ressalvados os casos amparados em legislação específica.

Art. 9º Os servidores da Carreira Policial Federal e do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal não poderão ser cedidos.

§ 1º Os servidores de que trata a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, atualmente cedidos, deverão retornar ao órgão de origem, até trinta dias após a entrada em vigor desta lei.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo não se aplica ao servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança igual ou superior a DAS-5 ou equivalente, ao cedido ao Ministério da Justiça ou aos órgãos da Presidência da República e ao cedido por força de legislação específica.

Art. 10. A restrição de que trata o § 1º do art. 58 da Medida Provisória nº 2.229/3, de 6 de setembro de 2001, não se aplica aos servidores pertencentes ao Plano a que se refere o art. 2º desta lei.

Art. 11. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de 180 dias a contar da publicação desta Lei, projeto de lei dispondo sobre a organização e o funcionamento da Polícia Federal, de maneira a garantir a eficácia de suas atividades e o atendimento do disposto no § 7º do art. 144 da Constituição.

Art. 12. Os Auditores-Fiscais da Receita Federal nomeados até 29 de julho de 1999 serão posicionados na Tabela de Vencimentos de que trata a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, nas mesmas classes e padrões em que foram posicionados os Auditores-Fiscais da Previdência Social e do Trabalho, observadas as datas de nomeações nos respectivos cargos efetivos e consideradas progressões e promoções posteriores à investidura.

Parágrafo único. O disposto no **caput** produz efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2002, descontados os valores pagos por força do art. 9º, § 5º, da Medida Provisória nº 71, de 3 de outubro de 2002.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2004, os contratos firmados no âmbito do projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia — SIVAM, com base no inciso IV alínea **g** do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Independentemente da prorrogação de que trata o **caput**, a Comissão para Coordenação da Implantação do Projeto SIVAM (CCSIVAM) procederá à redução gradual dos contratos vigentes da seguinte forma:

I — não menos do que 20% serão encerrados até 31 de maio de 2004;

II — não menos do que 30% dos restantes serão encerrados até 31 de agosto de 2004;

III — os demais serão encerrados até 31 de dezembro de 2004.

Art. 14. O art. 65 da Medida Provisória nº 2.228/1, de 6 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. A Ancine poderá efetuar, nos termos do art. 37, IX, da Constituição, e observado o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, contratação por tempo determinado, pelo prazo de doze meses, do pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas competências institucionais.

§ 1º As contratações referidas no **caput** poderão ser prorrogadas, desde que sua duração total não ultrapasse o prazo de vinte e quatro meses, ficando limitada sua vigência, em qualquer caso, a 5 de setembro de 2005.”

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da União.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Seguem anexas as tabelas citadas no texto da Medida Provisória.

Sr. Presidente, agradeço aos Deputados das legislaturas anteriores que trabalharam em várias dessas questões a contribuição e os ensinamentos. A

Deputada Laura Carneiro foi indicada para presidir a Comissão Mista, caso fosse instalada.

Reconheço a contribuição de todos os ilustres parlamentares. Destaco a participação dos Deputados Iriny Lopes e Antonio Carlos Biscaia na elaboração deste relatório. Agradeço também a todos os Deputados das bancadas de apoio ao Governo.

Por fim, Sr. Presidente, não poderia deixar de destacar o trabalho fundamental dos técnicos da Assessoria Legislativa da Casa e da Casa Civil da Presidência da República, da Liderança da nossa bancada e do pessoal de meu gabinete, sem os quais seria impossível produzir este parecer para o qual peço apoio de todos os ilustres Deputados e Deputadas.

*PARECER ESCRITO ENCAMINHADO  
À MESA:*

**PARECER Nº                   , DE 2003**

**Em substituição à Comissão Mista, sobre a Medida Provisória nº 112, de 21 de março de 2003, que “cria cargos na Carreira Policial Federal e o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências.”**

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **Paulo Pimenta**

### **I – Relatório**

O Exmo Sr. Presidente da República editou, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, a Medida Provisória nº 112, de 21 de março de 2003, que “cria cargos na Carreira Policial Federal e o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências.” Seu texto foi encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 95, de 2003.

A Medida Provisória prevê a criação, no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal – DPF, de: 500 cargos de Delegado de Polícia Federal; 500 cargos de Perito Criminal Federal; 1.100 cargos de Agente de Polícia Federal; 600 cargos de Escrivão de Polícia Federal; e 300 cargos de Papiloscopista Policial Federal (art. 1º).

Outrossim, a MP estrutura o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal – PEC/DPF (art. 2º, **caput**), composto pelos cargos efetivos não organizados em carreiras, pertencentes ao Quadro de Pessoal do DPF, mediante enquadramen-

to dos servidores, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, na forma do Anexo I da MP, enquadrando esse a se dar por opção irretroatável (art. 2º, § 3º), na ausência da qual o servidor será redistribuído para outro órgão da Administração Pública Federal (art. 2º, § 4º). É previsto, ainda, que os cargos de nível superior e intermediário pertencente ao Plano de Classificação de Cargos (PCC) da Lei nº 5.645, de 1970, vagos ou que vierem a vagar, serão transformados nos seus correspondentes no recém-criado Plano Especial de Cargos (art. 2º, § 5º), devendo ser extintos os cargos de nível auxiliar existentes, à medida que vagarem (art. 2º, § 6º).

O vencimento básico dos cargos do PEC/DPF é o constante do Anexo II da MP (art. 3º), sobre ele incidindo a Gratificação de Atividade Executiva – GAE e a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA (art.4º), instituídas, respectivamente, pela Lei Delegada nº 13, de 1992, e pela Lei nº 10.404, de 2002.

A MP determina a redistribuição para o DPF, e conseqüente transformação em cargos do Plano Especial, de 240 cargos de nível superior e 1.260 cargos de nível intermediário do PCC (art. 5º). Demais disso, estabelece, relativamente aos cargos do PEC/DPF:

1) a forma de ingresso, por concurso público de provas, e os requisitos de investidura nos cargos, quais sejam: conclusão de curso de nível médio ou superior e habilitação específica, conforme o caso (art. 6º);

2) o desenvolvimento no cargo, por progressão funcional, disciplinada em regulamento (art. 7º);

3) a jornada de trabalho de 40 horas, ressalvados os casos amparados em legislação específica (art. 8º);

4) a proibição, válida também para os integrantes da Carreira Policial Federal, de cessão para outro órgão ou entidade (art. 9º);

5) a possibilidade de os servidores do PEC/DPF exercerem Funções Comissionadas Técnicas, não se lhes aplicando o disposto no art. 58, § 1º, da MP nº 2.229-43 (art. 10).

Por fim, a MP dispõe que a vedação aludida no item 4 supra não se aplica aos que forem: (i) cedidos para exercer cargo em comissão ou função de confiança igual ou superior ao DAS-5 ou equivalente; (ii)

cedidos para o Ministério da Justiça ou órgãos da Presidência da República; (iii) cedidos por força de legislação específica (art. 9º, § 2º). Os servidores afastados do DPF que não se enquadram em tais exceções deverão retornar ao órgão nos 30 dias posteriores à conversão da MP em lei (art. 9º, § 1º).

Conquanto constituída, a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória não chegou a instalar-se. Por conseqüência, esgotado o prazo regimental, o Exmº Sr. Presidente do Congresso Nacional encaminhou-a a esta Casa, por intermédio do Ofício nº 127 (CN), de 4 de abril de 2003.

Foram apresentadas 16 emendas à proposição, de autoria dos Srs. Parlamentares: Deputado Alberto Fraga (Emendas nos 1, 3, 5 e 13), Deputado Dr.

Francisco Gonçalves (Emenda nº 12); Deputado Gonzaga Patriota (Emendas nºs 14, 15 e 16); Senadora Ideli Salvatti (Emendas nºs 2, 4, 6); Deputado Pedro Pinheiro Chaves (Emendas nºs 7, 8, 9 e 11) e Deputado Wasny De Roure (Emenda nº 10).

As Emendas nºs 1 e 2 propõem a supressão do inciso I do art. 1º da MP, é dizer, da norma de criação de 500 cargos de Delegado de Polícia Federal, sob o argumento de que o DPF deveria ser organizado nos moldes do FBI, com a reunião das carreiras da Polícia Federal em um só cargo, o de Policial Federal, constituindo o Delegado o último nível da carreira, razão por que não se justificaria o aumento, neste momento, do número de cargos de Delegado. Por semelhante motivo, as Emendas nºs 3 e 4 propõem a supressão do inciso II do art. 1º, que prevê a criação de 500 novos cargos de Perito Criminal Federal, e as Emendas nos 5 e 6 propõem nova redação para o inciso III do mesmo artigo, de modo a aumentar de 1.100 para 3.000 o número de cargos de Agente de Polícia Federal.

Ainda na mesma linha, a Emenda nº 7, substitutiva do texto da ME', propõe que a Carreira Policial Federal seja estruturada no cargo único de Policial Federal, dividido nas categorias funcionais de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal, Papiloscopista Policial Federal, Escrivão de Polícia Federal e Agente de Polícia Federal, sendo as duas primeiras categorias acessíveis por progressão funcional dos ocupantes das demais, mediante seleção interna por provas e títulos, ou, quando não houver clientela originária suficiente, por meio de concurso externo de provas e títulos nas áreas de especialização. No mais, a Emenda mantém o sistema remuneratório atual da carreira e o texto do art. 10 da ME', determina a reali-

zação de concurso público anual sempre que o número de vagas atingir 20% do número de servidores em atividade e faculta aos policiais federais que se aposentaram nos últimos dois anos com menos de 55 anos de idade a participação na primeira seleção interna para os cargos de Delegado e Perito Criminal.

A Emenda nº 8 altera o art. 1º da MP, para prever que a Carreira Policial Federal seja composta de cargo único de Policial Federal, dividido nas categorias funcionais que hoje constituem os cargos de que trata a Lei nº 9.266, de 1996, à semelhança do que estabelece a Emenda nº 7, mantendo intocada, quanto ao número, a regra de criação dos cargos.

A Emenda nº 9 colima alterar o art. 1º da MP, de modo a que o número de cargos criados seja o seguinte: 3.000 de Agente de Polícia Federal, 400 de Escrivão de Polícia Federal, 300 de Papiloscopista Policial Federal e 200 de Perito Criminal Federal.

A Emenda nº 10 visa a modificar o inciso II do art. 1º da MP, para que o número de cargos de Perito Criminal Federal criados passe de 500 para 1.000.

A Emenda nº 11 pretende, mudando a redação do art. 4º da MP, incluir entre as parcelas remuneratórias dos servidores incluídos no PEC/DPF que exerçam atividade em unidade policial federal a Gratificação de Atividade de Risco, de que trata o art. 4º da Lei nº 9.266, de 1996.

A Emenda nº 12 tenciona estender aos ocupantes de cargos em comissão DAS 4 ou equivalentes a regra do art. 9º § 2º, da MP, que permite a cessão para outros órgãos -ou entidades de servidores da carreira policial federal e integrantes do PEC/DPF ocupantes de cargos de nível DAS-5 ou superior, ou seus equivalentes.

A Emenda nº 13 objetiva incluir dois parágrafos no art. 1º da MP, destinados a transpor os ocupantes do cargo de Agente de Telecomunicações e Eletricidade para o Quadro de Agentes de Polícia Federal, na especialidade de Agente de Telecomunicações, com efeito sobre os inativos e pensionistas de ex-titulares do referido cargo.

As três últimas emendas visam a incluir dispositivos na MP com os seguintes conteúdos, respectivamente: criação do Departamento de Polícia Ferroviária Federal, no âmbito do Ministério da Justiça (Emenda nº 14); autorização ao Poder Executivo para transformar 850 funções de Policial Ferroviário, existentes nas Administrações Ferroviárias, em cargos efetivos de Poli-

cial Ferroviário Federal, a serem ocupados, mediante opção, pelos atuais Policiais Ferroviários da RFFSA e da CBTU, nomeados anteriormente à concessão das ferrovias federais (Emenda nº 15); criação de 850 cargos de Policial Ferroviário Federal, a serem ocupados, mediante opção, pelos atuais Policiais Ferroviários da RFFSA e da CBTU, nomeados anteriormente à concessão das ferrovias federais (Emenda nº 16).

É o relatório.

### Voto

#### Constitucionalidade

O exame da constitucionalidade do ato dirige-se não apenas ao próprio conteúdo da medida provisória, mas também à verificação dos pressupostos de relevância e urgência. Conforme salientado na Exposição de Motivos que acompanha a MP:

“A relevância e urgência da edição da presente Medida Provisória se justificam em razão da caótica situação da segurança pública vivenciada no País, tendo por objetivo primordial proporcionar maior tranquilidade à sociedade brasileira e, em especial, à população de Estados que nos últimos tempos têm sofrido diretamente os efeitos da criminalidade, justificando-se a criação dos cargos e das contratações ora propostos, com recursos humanos hábeis a conter as mencionadas ações criminosas.”

Com efeito, a situação a que chegou a segurança pública em nosso País reclama atitudes enérgicas e imediatas do Governo Federal, sob pena de as atividades criminosas comprometerem irreversivelmente a ordem social. Em virtude disso, é premente a adoção de medidas como o aumento do número de servidores da Carreira Policial Federal e a reestruturação do quadro de pessoal hoje existente no DPF.

O crime está cada vez mais organizado. As grandes quadrilhas possuem ramificações em diversos Estados. Faz-se necessária, portanto, uma maior atuação da Polícia Federal, ante a inviabilidade de as polícias estaduais, sozinhas, combaterem organizações criminosas que cometem infrações de repercussão interestadual ou mesmo internacional. E é com providências como as da proposição legislativa em exame que o Governo Federal contribuirá para a solução do grave problema em que a segurança pública se converteu nos últimos anos.

Ante tais razões, configuradas a relevância e a urgência da medida, somos pela sua constitucionalidade.

#### Adequação orçamentária

Para fins do disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, o art. 77 da Lei nº 10.524/02 (LDO relativa ao exercício de 2003) dispõe que a concessão de quaisquer vantagens e a criação de cargos, empregos e funções devem constar de anexo específico da lei orçamentária. E o que faz a Lei nº 10.640, de 2003 (Lei Orçamentária do exercício de 2003), que, em seu Quadro VI, autoriza gastos do Poder Executivo no limite de R\$772.700.000,00, destinados, dentre outras finalidades: (i) criação de até 98.000 cargos ou empregos públicos de nível superior e intermediário; (ii) à admissão de pessoal de nível superior e intermediário, mediante provimento de cargos ou empregos, em diversas áreas, dentre as quais a de defesa e segurança pública, para a qual foi autorizada a nomeação de até 5.000 servidores. Ademais, a Lei Orçamentária prevê dotação de R\$188.600.000,00, no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, destinada ao “pagamento de pessoal decorrente de provimentos por meio de concursos públicos no âmbito do Poder Executivo” (classificação programática: 0791.0623.0001). Com isso, temos por atendidos os requisitos constitucionais e legais de adequação orçamentária referentes à criação dos cargos.

De seu turno, a criação do Plano Especial de Cargos do DPF não tem

qualquer impacto financeiro ou orçamentário, uma vez que os vencimentos e

gratificações dos seus integrantes continuam a ter o mesmo valor estabelecido para os

servidores do Plano de Classificação de Cargos da Lei nº 5.645, de 1970.

Ante o exposto, entendemos não haver óbice de natureza financeira ou orçamentária à aprovação da MP nº 112, de 2003.

#### Mérito

A MP nº 112, de 2003, é parte de um conjunto de medidas implementadas pelo Governo Federal com vistas ao combate à criminalidade, entre as quais podemos citar também a criação, pela MP nº 110, de 2003, recentemente aprovada por este Plenário, na forma de Projeto de Lei de Conversão, da carreira de Agente Penitenciário Federal. Meritória, pois, a MP



ora em apreciação por esta Casa, na medida em que cria 3.000 cargos da Carreira Policial Federal, estrutura Plano Especial de Cargos para os servidores do DPF não pertencentes à Carreira Policial Federal, prevê a redistribuição de 1.500 cargos para o DPF e estabelece restrições à cessão dos servidores para outros órgãos, entre outros pontos que poderíamos destacar. Temos convicção de que tais medidas são de fundamental importância para o combate à criminalidade, que hoje constitui uma das principais preocupações da população brasileira.

Passemos, pois, à análise das emendas ofertadas.

A nosso ver, em que pese uma concordância no mérito, padecem de vício de inconstitucionalidade as Emendas nºs 7 e 8, que versam sobre a criação de carreira única constituída pelo cargo único de Policial Federal, em cujo ápice estariam as categorias de Delegado de Polícia Federal e Perito Criminal Federal e em cuja base estariam as demais categorias. Com efeito, é pacífico na doutrina e jurisprudência pátrias que o acesso a cargos públicos somente se pode dar mediante concurso público, tendo sido abolidos pela Constituição de 1988 os concursos internos, com universo restrito de candidatos, inconciliáveis com o que dispõe o art. 37, II, da Lei Maior. Restrições à regra do concurso público somente podem existir se expressamente permitidas pela Constituição, não sendo dado à lei estabelecê-las. Outrossim, não se pode dizer que sejam essencialmente idênticos os requisitos de ingresso e as atribuições dos cargos de Delegado e de Agente ou Escrivão de Polícia Federal, tampouco os cargos de Perito Criminal e Papiloscopista Policial Federal. Para tanto, basta fazer a leitura do Decreto-Lei nº 2.320, de 1987. Mesmo que se admitisse a mudança, ela não poderia ser válida para os atuais servidores a menos que eles se submetessem a concurso público (que não se confunde com o concurso interno) para a categoria funcional de Delegado Federal que a emenda tenciona criar, sob pena de ofender o retrocitado comando constitucional. Nessa matéria, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é remansosa (cf. ADIn nº 248, ADIn nº 1.677, ADI nº 368). Sendo assim, somos pela rejeição das Emendas nº 7 e 8.

Cumpra-se notar que as razões que animam a rejeição das supracitadas emendas são igualmente válidas com respeito à Emenda nº 13, que propõe a transposição dos ocupantes de cargos de Agente de Telecomunicações e Eletricidade para a carreira policial federal, sem concurso público, e, a **fortiori**, com respeito às Emendas nºs 15 e 16, que prevêem o enquadramento de empregados da Companhia Brasilei-

ra de Transportes Urbanos e da Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação) em cargos públicos de Policial Ferroviário Federal. As referidas emendas já foram em parte, igualmente apresentadas, quando da apreciação da MP 103, tendo sido aprovadas nesta Casa e encaminhada para tramitação no Senado Federal, razão pela qual preliminarmente não foram acolhidas.

Entendemos deva ser rejeitada a Emenda nº 12. Com efeito, o momento delicado pelo qual passa a segurança pública neste País aconselha que haja o maior número possível de policiais no exercício efetivo das atribuições do cargo. Abrir a possibilidade de cessão de policiais para exercer cargos em comissão DAS-5 ou superior em outros órgãos já constitui, a nosso ver, grande concessão. Afigura-se-nos incontroverso que o combate eficaz à criminalidade não prescinde do aumento do número de policiais, da alocação de mais recursos para o aparelhamento dos órgãos de segurança e treinamento de seus servidores, bem como de que estes efetivamente desempenhem seus misteres. Em virtude disso, cremos de melhor alvitre não acolher a referida emenda.

É dever rejeitar a Emenda nº 14, porquanto o art. 61, § 1º, II, e, da Lei Maior reza serem de iniciativa privativa do Presidente da República leis que disponham sobre a criação de órgãos da Administração Pública. Assim, não pode emenda parlamentar inserir comando de criação do Departamento de Polícia Ferroviária Federal em texto de MP que sequer trata da criação de órgãos públicos, sob pena de malferir as regras constitucionais de iniciativa de proposições legislativas.

As Emendas nºs 5 e 6, analisadas isoladamente, não podem ser acolhidas, eis que importam aumento de despesa em proposição de autoria do Poder Executivo, o que é vedado pelo art. 63, I, da Carta Magna. Seu acolhimento conjunto com as Emendas nºs 1 a 4, apesar de não acarretar aumento de despesa, faria com que nenhum cargo de Delegado e Perito Criminal fosse criado. Estudo elaborado pelo DPF indica que o órgão necessita ampliar a quantidade de vagas para todos os cargos da Carreira Policial Federal, razão por que rejeitamos as Emendas nºs 1 a 6. De qualquer maneira, compartilhamos a preocupação de seus autores quanto à necessidade de ver aumentado ainda mais o número de agentes. Assim, propomos uma solução diminuindo em 50 o número de delegados e de peritos, o que possibilitará, sem acarretar aumento de despesa, um acréscimo de 190 no número de agentes.

Não estamos acolhendo as Emendas nºs 9 e 10, que aumentam em R\$706.239,00 e R\$3.913.905,00, respectivamente, a despesa prevista, bem como a Emenda nº 11, que estende aos servidores integrantes do PEC/DPF a Gratificação de Atividade Risco de que trata o art. 4º da Lei nº 9.266, de 1996, por importarem aumento de despesa prevista, em contrariedade ao art. 63, I, da Constituição.

Apesar de louváveis as inovações desta MP, entendemos que se faz mister uma reestruturação mais profunda da Polícia Federal, inclusive com a criação de mais cargos e redefinição das atribuições de alguns cargos. Cabe mencionar que esse é um ditame da própria Constituição, que, em seu art. 144, § 7º, estabelece que a lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades. Sendo assim, incluímos no PLV que a seguir apresentamos dispositivo fixando prazo para que seja encaminhado ao Congresso Nacional projeto de lei com essa finalidade.

Inserimos no texto do Projeto de Lei que a seguir apresentamos artigo com redação idêntica ao que consta do Projeto de Lei nº 477, de 2003, que tramita em regime de urgência nesta Casa. Como já existe essa proposição, de autoria do Poder Executivo e de igual teor, em tramitação, cremos que sua inserção no projeto que elaboramos, além de não poder ser considerada vício de iniciativa, milita em favor da celeridade processual. Quanto ao mérito, é inegável sua importância, eis que tem por escopo solucionar o problema gerado a partir da rejeição da Medida Provisória nº 711, de 2002. Tal MP, entre outras matérias, tratava do reposicionamento dos integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal, de modo a conferir a tais servidores igualdade de tratamento relativamente aos integrantes das demais carreiras atualmente estruturadas nos termos da Lei nº 10.593, de 2002. Por razões que não se referem aos dispositivos atinentes a esse reposicionamento, este Plenário rejeitou a MP nº 71, de 2002. Isso acarretou decréscimo salarial para os servidores em comento. Assim, fazendo justiça aos servidores, incluímos os arts. 12 e 13 ao texto do PLV, renumerando os que figuravam com esses mesmos números na MP ora em apreciação, com vistas a manter os Auditores Fiscais da Receita Federal prejudicados nos mesmos padrões em que se encontravam antes da perda de vigência da MP nº 71, de 2002.

No tocante à adequação orçamentária de nossa solução para o caso dos Auditores Fiscais, temos a dizer que os recursos necessários à absorção do custo da medida constam de crédito suplementar aberto em favor do Ministério da Fazenda por Decreto de 6 de março de 2003. A inclusão da hipótese no Quadro VI da Lei Orçamentária deste exercício foi proposta em Projeto de Lei encaminhado ao Congresso Nacional em 12 de março de 2003. Com isso, atendidos os requisitos constitucionais e legais, acreditamos que os dispositivos inseridos afastarão esse indesejado efeito colateral gerado pela rejeição da MP nº 71, de 2002.

Outrossim, a pedido do Poder Executivo, e para aperfeiçoar a redação do art. 65 da MP nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, inserimos dispositivo no PLV com vistas a deixar claro que as contratações por tempo determinado no âmbito da Ancine somente serão permitidas até 5 de setembro de 2005, e não enquanto não for completado o seu quadro próprio de pessoal, como consta do texto atual daquela MP. O art. 65, ao vedar a “recontratação antes de decorridos vinte e quatro meses do término do contrato” implicitamente admite que a Ancine possa funcionar com quadro provisório por mais de quatro anos, o que não parece nem um pouco razoável. Cumpre notar que a implantação da autarquia não pressupõe que todos os cargos do quadro próprio de pessoal estejam ocupados. Ademais, cabe registrar que até o momento tais contratações não foram feitas.

Por fim, incluímos no PLV artigo possibilitando a prorrogação dos contratos temporários de trabalho no âmbito do Sistema de Vigilância da Amazônia até 31 de dezembro de 2004, em atendimento a solicitação do Poder Executivo. Tal previsão reveste-se de caráter urgente, eis que os referidos contratos encerrar-se-ão no dia 31 do presente mês, sem que a implantação do SIVAM esteja integralmente concluída e iniciada a operação do Sistema. Como se sabe, o afastamento da empresa originalmente escolhida para ser a integradora do projeto desestruturou sua concepção gerencial, tendo sido necessária, para dar-lhe continuidade, a contratação temporária de uma equipe que, desde então, vem conduzindo os trabalhos de implantação do SIVAM. Atrasos verificados na execução dos trabalhos, em especial os oriundos da necessidade de atualização tecnológica e da formalização de contratos disso decorrentes, tornam imperativo que os contratos de trabalho celebrados sejam prorrogados, o que nos levou a adicionar artigo

ao PLV, com vistas a evitar a descontinuidade do projeto, que redundaria em inegáveis prejuízos ao Estado e à sociedade.

Ante o exposto, ressaltando que foi atendida a exigência do art. 2º, § 1º, da Resolução - CN nº 1, de 2002, ou seja, o envio do texto da MP, bem assim da respectiva Mensagem e da motivação do ato, ao Congresso Nacional, no mesmo dia de sua publicação, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 112, de 2003, na forma do seguinte:

### PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 15, DE 2003

#### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 112, DE 2003

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, na Carreira Policial Federal, de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, reorganizada pela Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996:

I – quatrocentos e cinqüenta cargos de Delegado de Polícia Federal;

II – quatrocentos e cinqüenta cargos de Perito Criminal Federal;

III – mil duzentos e noventa cargos de Agente de Polícia Federal;

IV – seiscentos cargos de Escrivão de Polícia Federal; e

V – trezentos cargos de Papiloscopista Policial Federal.

Art. 2º Fica estruturado o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, composto pelos cargos de provimento efetivo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que não estejam organizados em carreiras, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal em 21 de março de 2003, mediante enquadramento dos servidores, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, conforme o constante do Anexo I.

§ 1º O enquadramento dos servidores de que trata o **caput**, na tabela de vencimento, obedecerá à posição relativa na tabela, conforme o constante do Anexo I.

§ 2º Na aplicação do disposto neste artigo, não poderá ocorrer mudança de nível.

§ 3º O enquadramento de que trata este artigo dar-se-á mediante opção irrevogável do servidor, a

ser formalizada no prazo de sessenta dias, a contar da vigência desta Lei.

§ 4º Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o **caput** que não optarem na forma do § 3º serão redistribuídos para outros órgãos da Administração Pública Federal.

§ 5º Os cargos de nível superior e intermediário das categorias funcionais da sistemática de classificação da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal que estejam vagos na data da publicação desta Lei e os que vierem a vagar, serão transformados nos seus correspondentes do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal.

§ 6º Os cargos de nível auxiliar integrantes do Plano a que se refere o **caput** serão extintos quando vagos.

§ 7º O posicionamento dos inativos na tabela de remuneração será referenciado à situação em que se encontravam no momento de passagem para a inatividade.

Art. 3º O vencimento básico dos cargos de que trata o art. 2º são os constantes do Anexo II.

Parágrafo único. Sobre os valores da tabela constante do Anexo II incidirá qualquer índice concedido a título de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais, a partir de janeiro de 2003.

Art. 4º Os servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal farão jus, de forma não cumulativa, à Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, e à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, instituída pela Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002.

Art. 5º Serão redistribuídos para o Departamento de Polícia Federal duzentos e quarenta cargos de nível superior e mil duzentos e sessenta cargos de nível intermediário do Plano de Classificação de Cargos a que se refere a Lei nº 5.645, de 1970, sendo transformados nos seus correspondentes do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal.

Art. 6º O ingresso nos cargos referidos no art. 2º far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas, no primeiro padrão de vencimento da classe inicial do respectivo cargo.

Parágrafo único. São requisitos para ingresso nos cargos referidos no art. 2º:

I – diploma de conclusão de ensino superior e, se for o caso, habilitação legal específica, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível superior, e

II – diploma de conclusão de ensino médio e, se for o caso, habilitação legal específica, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível intermediário.

Art. 7º O desenvolvimento do servidor do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal ocorrerá mediante progressão funcional, na forma do regulamento.

Art. 8º É de quarenta horas semanais a jornada de trabalho dos integrantes do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, ressalvados os casos amparados em legislação específica.

Art. 9º Os servidores da Carreira Policial Federal e do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal não poderão ser cedidos.

§ 1º Os servidores de que trata a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, atualmente cedidos, deverão retomar ao órgão de origem, até trinta dias após a entrada em vigor desta lei.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo não se aplica ao servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança igual ou superior a DAS-5 ou equivalente, ao cedido ao Ministério da Justiça ou aos órgãos da Presidência da República e ao cedido por força de legislação específica.

Art. 10. A restrição de que trata o § 1º do art. 58 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, não se aplica aos servidores pertencentes ao Plano a que se refere o art. 2º desta lei.

Art. 11. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de 180 dias a contar da publicação desta lei, projeto de lei dispondo sobre a organização e o funcionamento da Polícia Federal, de maneira a garantir a eficácia de suas atividades e o atendimento do disposto no § 7º do art. 144 da Constituição.

Art. 12. Os Auditores-Fiscais da Receita Federal nomeados até 29 de julho de 1999 serão posicionados na Tabela de Vencimentos de que trata a Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, nas mesmas classes e padrões em que foram posicionados os Auditores-Fiscais da Previdência Social e do Trabalho, observadas as datas de nomeações nos respectivos cargos efetivos e consideradas progressões e promoções posteriores à investidura.

Parágrafo único. O disposto no **caput** produz efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2002, descon-

tados os valores pagos por força do art. 9º, § 5º, da Medida Provisória nº 71, de 3 de outubro de 2002.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2004, os contratos firmados no âmbito do projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia — SIVAM, com base no inciso VI, alínea **g**, do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Independentemente da prorrogação de que trata o **caput**, a Comissão para Coordenação da Implantação do Projeto SIVAM (CCSIVAM) procederá à redução gradual dos contratos vigentes da seguinte forma:

I – não menos do que 20% serão encerrados até 31 de maio de 2004;

II não menos do que 30% dos restantes serão encerrados até 31 de agosto de 2004;

III – os demais serão encerrados até 31 de dezembro de 2004.

Art. 14. O art. 65 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. A Ancine poderá efetuar, nos termos do art. 37, IX, da Constituição, e observado o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, contratação por tempo determinado, pelo prazo de doze meses, do pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas competências institucionais.

§ 1º As contratações referidas no **caput** poderão ser prorrogadas, desde que sua duração total não ultrapasse o prazo de vinte e quatro meses, ficando limitada sua vigência, em qualquer caso, a 5 de setembro de 2005.”

..... (NR.)”

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias da União.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**  
**TABELA DE CORRELAÇÃO**

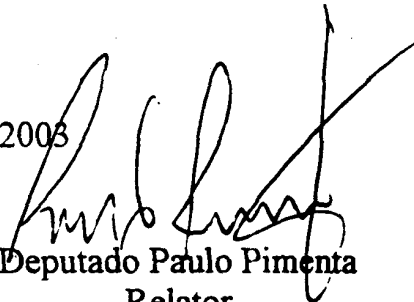
SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
CARGO	CLASS E	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar não organizados em carreira do Quadro de Pessoal da Polícia Federal.	A	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal.
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	D	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

## ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE  
CARGOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
(Em R\$)

Cargos	Classe	Padrão	Nível do cargo		
			Superior	Intermediário	Auxiliar
Cargos do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal.	ESPECIAL	III	559,85	383,30	219,69
		II	523,83	354,52	209,23
		I	489,51	339,75	199,28
	C	VI	482,26	325,58	189,85
		V	468,32	323,26	180,85
		IV	454,84	309,83	172,32
		III	441,75	296,95	164,17
		II	429,05	284,59	156,44
		I	416,71	272,82	149,12
	B	VI	404,74	261,49	142,15
		V	393,12	250,69	135,50
		IV	381,83	240,33	129,20
		III	370,87	230,42	123,23
		II	360,22	220,92	117,52
		I	349,91	211,84	112,10
	A	V	339,89	203,15	106,93
		IV	330,15	194,80	102,04
		III	276,84	160,93	86,33
		II	268,90	154,33	82,38
		I	261,19	148,01	78,61

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2003

  
Deputado Paulo Pimenta  
Relator

<b>CÂMARA DOS DEPUTADOS</b> SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA		<b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 112</b>	<b>ANO 2003</b>	<b>AUTOR</b>
<b>Ementa:</b> Cria cargos na Carreira Policial Federal e o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências.				<b>PODER EXECUTIVO</b>  (MSC 95/03)  Sancionado ou promulgado
<b>ANDAMENTO</b>				
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				

**MESA**

Despacho: Submeta-se ao Plenário.

Prazos: para apresentação de emendas de 25 a 30.03.03; para tramitação na Comissão Mista de 24.03 a 06.04.03, na Câmara dos Deputados de 07 a 20.04.03 e no Senado Federal de 21.04 a 04.05; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 05 a 07.05.03; para sobrestar a pauta a partir de 08.05.03; para tramitação no Congresso Nacional de 24.03 a 22.05.03; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 23.05 a 21.08.03.

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

**PLENÁRIO**

Discussão em turno único.  
Retirada de pauta, de ofício.

**PLENÁRIO**

Discussão em turno único.

Designação do Relator, Dep Paulo Pimenta, para proferir parecer, pela CMCN, a esta MPV e às 16 emendas a ela apresentadas na Comissão, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação desta MPV, na forma do PLV apresentado; e rejeição das emendas de nºs 1 a 16.

Discussão desta MPV pelos Deps Antonio Carlos Biscata, Paulo Rubem Santiago, Pompeo de Mattos, Alberto Fraga, Coronel Alves e Moroni Torgan.

**CONTINUA ...**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 112 ANO 2003 (Verso da folha 01)

**ANDAMENTO**

1	
2	
3	PLENÁRIO
4	(Continuação da página anterior).
5	Em votação o requerimento dos Senhores Líderes que solicita o encerramento da discussão.
6	Encaminhamento da votação do requerimento pelo Dep Arnaldo Faria de Sá.
7	Aprovação do requerimento.
8	Encerrada a discussão.
9	Votação preliminar em turno único.
10	Encaminhamento da votação pelos Deps Laura Carneiro e Walter Pinheiro.
11	Aprovação, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, do parecer do relator da CMCN, na parte em que
12	manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e de sua
13	adequação financeira e orçamentária.
14	Votação, quanto ao mérito, em turno único.
15	Aprovação do PLV000152003.
16	Prejudicada, nesta Casa, a apreciação desta MPV e das emendas a ela apresentadas na CMCN.
17	Votação da redação final.
18	Aprovação da redação final oferecida pelo(a) Relator(a), Dep
19	A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
20	(MPV 112-A/03) (PLV 15/03).
21	
22	MESA
23	Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
(\*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

.....  
IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

.....  
Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

.....  
§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

.....  
DECRETO-LEI Nº 2.251,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1985

**Dispõe sobre a criação da Carreira Policial Federal e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição,  
Decreta:

Art 1º Fica criada, no Quadro Permanente do Departamento de Polícia Federal, a Carreira Policial Federal, composta de cargos de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal, Censor Federal, Escrivão de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal, conforme o Anexo I deste decreto-lei, com os encargos previstos na Constituição Federal e na legislação específica.

LEI DELEGADA Nº 13,  
DE 27 DE AGOSTO DE 1992

**Institui Gratificações de Atividade para os servidores civis do Poder Executivo, revê vantagens e dá outras providências.**

.....  
LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

**Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.**

.....  
LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

**Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.**

.....  
LEI Nº 8.745, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993

**Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.**

.....  
Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

.....  
VI – atividades: (Redação dada pela Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999).

.....  
**g)** desenvolvidas no âmbito dos projetos do Sistema de Vigilância da Amazônia - SIVAM e do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM.

.....  
LEI Nº 9.266, DE 15 DE MARÇO DE 1996

**Reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências.**

LEI Nº 10.404, DE 9 DE JANEIRO DE 2002

**Dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, e dá outras providências.**

LEI Nº 10.593, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002

**Dispõe sobre a reestruturação da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional, que passa a denominar-se Carreira Auditoria da Receita Federal – ARF, e sobre a organização da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social e da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, e dá outras providências.**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.229-43,  
DE 6 DE SETEMBRO DE 2001**

**Dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.**

#### FUNÇÕES COMISSIONADAS TÉCNICAS

Art. 58. Ficam criadas no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para uso no âmbito do Poder Executivo Federal, oito mil setecentas e três Funções Comissionadas Técnicas – FCT, cujos níveis e valores são os constantes do Anexo XIII.

§ 1º As Funções Comissionadas Técnicas destinam-se exclusivamente a ocupantes de cargos efetivos, constantes do Anexo V da Lei nº 9.367, de 16 de dezembro de 1996, que não tenham sido estruturados em carreiras ou abrangidos pelo art. 1º desta Medida Provisória.

§ 2º O servidor, investido nas Funções Comissionadas a que se refere o **caput** deste artigo, poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas, obedecidos aos limites fixados pela Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994:

I – a remuneração do valor unitário total da Função Comissionada Técnica, acrescida dos anuênios;

II – a diferença entre a remuneração total da Função Comissionada Técnica e a remuneração do cargo efetivo; ou

III – a remuneração do cargo efetivo, acrescida do valor de opção, conforme estabelecido no Anexo XIII.

§ 3º Para fins de cálculo da parcela variável a que se refere o § 2º, será considerada como remuneração a definida no inciso III do art. 1º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.

§ 4º As Funções Comissionadas Técnicas não são cumulativas com os cargos em comissão de Natureza Especial e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de que trata a Lei nº 9.030, de 13 de abril de 1995, com as Funções Gratificadas, criadas pelo art. 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, com as Gratificações de Representação da Presidência da República e dos órgãos que a integram com os cargos de Direção e Funções Gratificadas de que trata o art. 1º da Lei nº 9.640, de 25 de maio de 1998, e com os Cargos Comissionados de Direção, de Gerência Executiva, de Assessoria, de Assistência e Técnicos a que se refere a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

§ 5º A Função Comissionada Técnica a que se refere este artigo, caracterizada pela complexidade e responsabilidade, somente poderá ser ocupada por servidor com qualificação, capacidade e experiência, na forma definida em ato do Poder Executivo.

§ 6º O preenchimento das Funções Comissionadas Técnicas referidas no **caput** deste artigo deverá ser feito de forma gradual, observando-se a disponibilidade orçamentária em cada exercício, e somente poderá ocorrer após a avaliação de cada posto de trabalho existente no órgão ou na entidade, de acordo com critérios a serem estabelecidos em regulamento.

§ 7º As Funções Comissionadas Técnicas não se incorporam aos proventos da aposentadoria e às pensões.

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.228-1,  
DE 6 DE SETEMBRO DE 2001**

Estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior do Cinema e a Agência Nacional do Cinema – ANCINE, institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema (Texto atualizado com a redação da Lei nº 10.454, de 13.5.2002) Nacional – PRODECINE, autoriza a cria-

ção de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – FUNCINES, altera a legislação sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências.

Texto utilizado com a redação da lei nº 10.454, de 13-5-2002.

Art. 65. A ANCINE poderá contratar profissionais imprescindíveis à consecução de seus trabalhos, enquanto não for completado seu quadro próprio de pessoal, por prazo determinado e não superior a vinte e quatro meses contados da sua implantação, vedada a recontração antes de decorridos vinte e quatro meses do término do contrato.

§ 1º As contratações temporárias serão feitas por tempo determinado, e observado o prazo máximo de doze meses, podendo ser prorrogadas, desde que sua duração não ultrapasse o termo final da autorização de que trata o **caput** deste artigo.

§ 2º A remuneração do pessoal contratado temporariamente, terá como referência os valores definidos em ato conjunto da Agência e do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC.

§ 3º Aplica-se ao pessoal contratado temporariamente pela Agência, o disposto nos arts 5º e 6º no parágrafo único do art. 7º nos arts. 8º, 9º, 10, 11, 12 e 16 da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 71,  
DE 3 DE OUTUBRO 2002**

(Rejeitada)

**Altera disposições das Leis nºs 9.028, de 12 de abril de 1995, e 10.480, de 2 de julho de 2002, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, dispõe sobre a Secretaria da Receita Federal, e dá outras providências.**

Art. 9º É assegurada autonomia administrativa e financeira à Secretaria da Receita Federal, órgão da administração direta, sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

§ 5º A partir de 1º de outubro de 2002, os Auditores Fiscais da Receita Federal serão posicionados na Tabela de Vencimentos de que trata a Medida Provisória nº 46, de 25 de junho de 2002, nas mesmas classes e padrões em que foram posicionados os Auditores-Fiscais da Previdência Social e do Trabalho,

observadas as datas de investiduras nos respectivos cargos efetivos e consideradas progressões e promoções posteriores à investidura.

**O SR. PRESIDENTE** (César Borges) – Com referência às **Medidas Provisórias nºs 108 a 111, de 2003**, a Presidência esclarece à Casa que o prazo de vigência foi prorrogado pelo Presidente da Mesa do Congresso Nacional por mais sessenta dias, conforme prevê o § 7.º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, combinado com o § 1.º do art. 10.º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

Esclarece ainda que o prazo de 45 dias para a apreciação das referidas matérias pelo Congresso Nacional já se encontra esgotado e que a prorrogação do prazo de vigência das proposições não restaura os prazos de sua tramitação.

Em relação à **Medida Provisória nº 112, de 2003**, a Presidência comunica que apenas o prazo de 45 dias para a apreciação da matéria pelo Congresso Nacional encontra-se esgotado desde o dia 14 de abril último.

Uma vez recebidas formalmente pelo Senado Federal, nesta data, as matérias passam a sobrestar imediatamente as demais deliberações legislativas da Casa até que se ultime sua votação.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência comunica ao Plenário que as matérias passam a constar da pauta do Senado Federal, oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (César Borges) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pela Srª 1ª Secretária em exercício Senadora Ideli Salvatti.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 357, de 2003**

**Requer ao Exmo Sr. Ministro da Previdência Social informações sobre listas de empresas devedoras do INSS.**

Requeiro, nos termos do art. 216, I, do Regimento Interno, combinado com o art. 5º, § 2º, da Constituição Federal, que a Mesa solicite ao Exmº Senhor Ministro da Previdência Social informações por escrito acerca da inclusão, na lista dos maiores devedores da Previdência Social, de três empresas pertencentes ao grupo “Coteminas”, das quais é o maior acionista o Exmº Senhor Vice-Presidente da

República José Alencar, tendo em vista que, não obstante a divulgação, a veracidade da informação foi contestada pela presidência daquele grupo industrial.

#### Justificação

As informações ora requeridas enquadram-se na competência fiscalizadora do Congresso Nacional e tendo em vista que se encontra em tramitação na Câmara a proposta de reforma previdenciária.

Trata-se, pois, de assunto que, logo após o exame pela Câmara, será submetido à apreciação do Senado Federal (inciso I do art. 216 do RI). Os esclarecimentos, como outros, análogos ou assemelhados, são importantes para a discussão da matéria.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2003. – **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

*(À Mesa para decisão.)*

**O SR. PRESIDENTE** (César Borges) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pela Sr<sup>a</sup> 1<sup>a</sup> Secretária em exercício Senadora Ideli Salvatti.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 358, de 2003

##### Requer Voto de Louvor pela canonização de Madre Maria de Mattias, fundadora da Congregação das Irmãs Adoradoras do Sangue de Cristo.

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno requeiro, ouvido o Plenário, que seja consignado Voto de Louvor pela canonização, pelo Papa João Paulo II, da irmã amazonense (embora nascida na Itália), falecida há 137 anos, Madre Maria de Mattias, fundadora da Congregação das Irmãs Adoradoras do Sangue de Cristo.

Requeiro mais que o voto de louvor seja comunicado à Ordem fundada por Madre Maria de Mattias, em Manaus – AM, onde as freiras a ela pertencentes servem há 57 anos, bem como à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB.

#### Justificativa

As homenagens aqui requeridas justificam-se, primeiramente, por se tratar de fato de grande relevância mundial e, ademais, por se tratar de uma religi-

osa que sempre se dedicou, no Amazonas, a obras educacionais e de caridade.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2003. – **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

*(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)*

**O SR. PRESIDENTE** (César Borges) – O requerimento que acaba de ser lido vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pela Sr<sup>a</sup> 1<sup>a</sup> Secretária em exercício Senadora Ideli Salvatti.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 359, DE 2003

##### Requer Voto de Aplauso pelo transcurso do 50º aniversário de fundação da Associação Brasileira de Agências de Viagem – ABAV.

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado nos anais do Senado, Voto de Aplauso pelo transcurso do cinquentenário de fundação da Associação Brasileira de Agências de Viagem – ABAV, entidade representativa de uma das mais expressivas atividades econômicas do País, o turismo.

#### Justificação

As homenagens que ora formulo justificam-se pelo significado da ABAV, que hoje congrega 2 milhões e 600 mil associados, ligados ao turismo, que, reconhecidamente, é uma das mais eloqüentes atividades econômicas e um dos setores de maior potencialidade para o País.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2003. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

**O SR. PRESIDENTE** (César Borges) – A Mesa encaminhará o voto de aplauso solicitado.

**O SR. PRESIDENTE** (César Borges) – Os Senadores Delcídio Amaral e Leonel Pavan enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>as</sup> serão atendidos.

**O SR. DELCÍDIO AMARAL** (PT – MS) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs Senadores, venho a esta tribuna, neste 19 de maio, para saudar os Defensores Públicos em sua data comemorativa.

Cumpra assinalar desde logo que a criação da função de Defensor Público é uma inovação da Constituição de 1988, a assim chamada Constituição Cidadã, mesmo que possamos afirmar que o princípio do acesso universal à Justiça e do direito à igualdade perante a lei venha sendo praticado sob diferentes formas históricas desde a antiguidade.

Na realidade, a Defensoria Pública visa dar ao cidadão desprovido de recursos próprios a possibilidade de ter um advogado pago pelo Estado para defender seus direitos, até mesmo contra o próprio Estado. É, pois, um reconhecimento da sociedade organizada de que nem todos podem pleitear justiça sem que o Estado lhes assegure os meios para impetrar a demanda.

O Código de Hamurabi já previa determinadas situações de proteção de cidadãos com insuficiência de recursos. Na Grécia antiga, nomeavam-se dez advogados anualmente para defender os menos favorecidos contra os poderosos diante de tribunais e civis e criminais. No Império Romano, era uma questão de honra para os governantes que seus governados tivessem preservada a igualdade de tratamento perante a lei.

Mas foi só na França da Revolução de 1789 que o Estado passou a organizar instituições oficiais para prestar assistência judiciária aos pobres.

No Brasil, os estudiosos apontam que já as Ordenações Afonsinas amparavam os miseráveis. Contudo, a maioria dos que estudam o assunto consideram que são as Ordenações Filipinas as primeiras manifestações sobre assistência jurídica dos desprovidos. Vemos, então, que as preocupações com a proteção dos carentes de recursos não é algo recente, nem na História das civilizações, nem na História brasileira. O que aconteceu através de todo esse tempo foi a evolução do conceito de Estado, de cidadania e dos deveres do Estado para com seus cidadãos.

Assim é que, Sr. Presidente, em 1988 vimos ser elevado a preceito constitucional o direito à defesa dos desprovidos de recursos, surgindo como instituição essencial à função jurisdicional do Estado a Defensoria Pública, cuja missão precípua é assegurar o acesso de todos à Justiça e à defesa de seus direitos.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, instituída em 1988, a Defensoria Pública da União só viria a existir de

fato em 1994, quando a Lei Complementar nº 80 a regulamentaria, dando-lhe organicidade e estabelecendo os diferentes órgãos que comporiam a Defensoria da União e as dos Estados e do Distrito Federal. Temos, pois, um marco importante em 1994, quando finalmente a população brasileira carente passou a dispor de um corpo de advogados concursados para função pública de defesa dos cidadãos, em ações civis, criminais, administrativas ou de qualquer espécie, mesmo que o Estado seja o interpelado.

Este, Sr. Presidente, é um avanço importante no ordenamento da sociedade brasileira e na consolidação dos direitos dos cidadãos. Se a Constituição Cidadã enumera o que a sociedade brasileira de hoje considera os direitos fundamentais dos cidadãos, a Defensoria Pública, por sua ação concreta, torna realidade o exercício desses direitos, justamente para aqueles que teriam maior dificuldade de defendê-los, sobretudo num regime capitalista como o brasileiro.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, uma das funções básicas de um estado democrático representativo, como o Brasil se constituiu, é a de representar os cidadãos sempre que lhes faltarem as condições de fazê-lo por si mesmos. E um dos processos de representação mais difíceis para o cidadão comum é o de querelante na Justiça. Como na maioria das situações a representação deve se fazer por meio de profissional da advocacia devidamente registrado, só aqueles em condições financeiras razoáveis podem se fazer representar por advogado contratado e pago. Todos os cidadãos de baixa renda, e no Brasil eles são larga maioria, ficam automaticamente alijados de qualquer possibilidade de arguir seus direitos em juízo.

A instalação da Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal é, pois, uma verdadeira revolução em termos do direito à cidadania no Brasil. Uma revolução silenciosa, que só ecoa de tempos em tempos na mídia impressa ou audiovisual quando o caso abala a opinião pública. Na maioria das vezes, são casos e causas que pouca repercussão mediática alcançam, mas que significam verdadeira redenção para as pessoas envolvidas.

Exemplos do benefício que produz a atuação dos defensores públicos está nos dados já disponíveis das Defensorias e, sobretudo, no testemunho

dos que a eles recorreram. Casos como a garantia de fornecimento, por órgão público de saúde, de medicamentos a doentes crônicos, e de regularização de pensões ou outros benefícios junto ao INSS são exemplos da freqüente intervenção dos Defensores Públicos em favor dos desprovidos de recursos.

Mesmo em casos de reconhecimento de direitos entre pessoas físicas ou de direito privado, a atuação dos Defensores Públicos tem sido decisiva para fazer valer o direito dos cidadãos, que de outro modo jamais teriam condições sequer de reivindicar, quanto mais de assegurar que esse direito fosse respeitado.

Sr. Presidente, uma conquista inegável da nova ordem social e jurídica que o Brasil decidiu implantar após a retomada do processo democrático, na década de 1980, os instrumentos de afirmação da cidadania inscritos na Constituição de 1988 são a afirmação mais cabal de que esgotou-se o tempo em que o cidadão era visto como alguém que deveria servir o Estado e de quem os poderosos poderiam se aproveitar sem preocupação com direitos ou deveres. E o quadro de Defensores Públicos veio abrir um canal transparente do qual o cidadão anônimo, desprovido de padrinhos ou proteções espúrias, pode se valer para ter reconhecidos seus direitos. Essa, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, é uma prova de maturidade da consciência da sociedade brasileira mais esclarecida, o que nos permite vislumbrar o dia em que todos os brasileiros estarão aptos a exercer sua cidadania sem empecilhos de ordem econômica ou social.

Como toda a estrutura do Estado brasileiro, também a Defensoria Pública sofre de falhas estruturais. Em alguns Estados ela sequer existe, como São Paulo, onde seu papel é exercido pelos advogados, por convênio entre a OAB regional e o Governo estadual. Só recentemente é que o Governo de São Paulo resolveu cumprir o preceito constitucional de criar a Defensoria estadual. Espero que os poucos Estados que ainda não implantaram suas defensorias o façam brevemente, obedecendo ao comando constitucional.

Sr. Presidente, um dos mais relevantes efeitos da existência dos Defensores Públicos é o combate à violência. O cidadão carente, geralmente à margem dos benefícios sociais do Estado organizado, pode, a partir de agora, ter seus direitos respeitados e fugir da violência a que está freqüen-

temente submetido e da qual, anteriormente, não tinha qualquer meio de escapar.

Um exemplo recente é o caso do espancamento de presos no presídio Esmeraldino Bandeira, no complexo de Bangu, zona Oeste do Rio de Janeiro. O incidente foi presenciado por dois Defensores Públicos, que intervieram imediatamente para que a agressão cessasse. Mesmo que haja, até agora, dificuldades na apuração das responsabilidades no caso, pois as autoridades envolvidas buscam colocar um véu de obstrução, na tentativa de assegurar impunidade aos agentes infratores, o simples fato de a denúncia ter sido feita pelos Defensores servirá como elemento inibidor de novas agressões a esses ou a outros detentos.

Sr. Presidente, concluo este pronunciamento de saudação aos nobres Defensores Públicos espalhados por todo o País encorajando-os a continuar em seu trabalho de afirmação da cidadania e a crer na utopia de que um dia seu trabalho não mais será necessário, pois todos os brasileiros terão acesso a seus direitos e usufruirão plenamente de sua cidadania.

Sr. Presidente, solicito que seja inscrito nos Anais da Casa um voto de louvor aos Defensores Públicos pela passagem de sua data comemorativa, e que ele seja transmitido à Doutora Anne Elisabeth Nunes de Oliveira, Digníssima Defensora Pública-Geral da União, extensivo a todos os Defensores Públicos do País.

Muito obrigado, era o que tinha a dizer.

**O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC)** – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, um fato muito importante tomará conta das atenções do Congresso Nacional nessa semana: O lançamento do livro **Prosperidade Reprimida** – o modo cruel com que a tecnocracia matou o esplendoroso movimento dos micro e pequenos empresários no Brasil.

Durante minha vida pública venho chamando a atenção dos governos para a importância da micro e da pequena empresa em nosso país por entender que o setor é o único capaz de gerar empregos suficientes para tirar o país da triste realidade em que se encontra. E o livro de Pedro Cascaes mostra como se pode fazer isso.

A obra em si, além de relembrar fatos históricos da luta dos pequenos empreendedores brasileiros, como o histórico dia de março de 1987 em

que a avenida que corta ao meio a Esplanada dos Ministérios, em Brasília, ficou forrada de corpos estendidos no asfalto, com cenas fortes, de impacto, que guardavam certa semelhança com o cenário de um pós-guerra, já desapareceram da memória de todos os brasileiros, menos de um: elas se transformaram em momentos inesquecíveis para o economista catarinense Pedro Cascaes Filho, que, de Blumenau-SC, liderou nos anos 80 o movimento das micro e pequenas empresas brasileiras.

No auge de uma transformação no modo de pensar que o governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva está trazendo ao país, o livro **Prosperidade Reprimida** é uma boa leitura de cabeceira para os pequenos empreendedores e também para os setores do governo envolvidos na geração de empregos, que podem buscar nele as alternativas mais viáveis e a soluções que foram adiadas por mais de 20 anos no país.

Além da história e da resistência heróica dos micros e pequenos empresários brasileiros, Pedro Cascaes traz, em seu livro, a indicação dos caminhos para o sucesso e um elenco de sugestões para o incremento de uma política voltada para o setor e que certamente trará melhor distribuição de renda, democratização do capital, mais empregos e melhores salários.

Assim, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, convido-os para o evento, certo de que nós, representantes do povo, teremos em mãos um manual de como trabalhar para a prosperidade do Brasil, encampando a defesa da micro e da pequena empresa.

A propósito, o lançamento de **Prosperidade Reprimida** terá um coquetel típico blumenauense, regado a cerveja produzida naquela cidade de descendentes de alemães, adicionado dos produtos da culinária local e produzidos na região por micro e pequenos empresários rurais.

O coquetel de lançamento do livro **Prosperidade Reprimida** terá lugar no Espaço Cultural da Câmara dos Deputados, nesta quarta-feira, 21, a partir da 18 horas.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (César Borges) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores que constará da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

## ORDEM DO DIA

– 1 –

### PROJETO DE LEI CONVERSÃO Nº 9, DE 2003-05-20

(Proveniente da Medida Provisória nº 94, de 2002)  
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do §6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão em turno único, do Projeto de Lei Conversão nº 9, de 2003, que reabre o prazo para que os municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União possam contratar empréstimos ou financiamentos, dá nova redação à Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 94, de 2002, tendo

Pareceres proferidos no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Eduardo Gomes (PSDB – TO), 1º Pronunciamento: preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e orçamentária; e, quanto ao mérito, favorável à Medida Provisória, nos termos de Projeto de Lei de Conversão que oferece, e pela rejeição da Emenda nº 1, apresentada perante aquela Comissão; 2º Pronunciamento: reiterando a aprovação do Projeto de Lei de Conversão, com alterações que promove.

**O SR. PRESIDENTE** (César Borges) – Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 19 horas e 5 minutos.)*

## Ata da 59ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 20 de maio de 2003

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura Presidência dos  
Srs. Paulo Paim, Romeu Tuma, João Alberto Souza e Mozarildo Cavalcanti

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aelton Freitas – Alberto Silva – Almeida Lima – Aloizio Mercadante – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arthur Virgílio – Augusto Botelho – César Borges – Delcídio Amaral – Demostenes Torres – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Efraim Moraes – Eurípedes Camargo – Fátima Cleide – Fernando Bezerra – Flávio Arns – Geraldo Mesquita Júnior – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Hélio Costa – Heloísa Helena – Ideli Salvatti – Iris de Araujo – Jefferson Peres – João Alberto Souza – João Capiberibe – João Ribeiro – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Jorge – José Maranhão – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Leonel Pavan – Lúcia Vânia – Luiz Otavio – Mão Santa – Marco Maciel – Mozarildo Cavalcanti – Ney Suassuna – Osmar Dias – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Paulo Paim – Pedro Simon – Ramez Tebet – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Renildo Santana – Roberto Saturnino – Rodolpho Tourinho – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sérgio Cabral – Sérgio Guerra – Sérgio Zambiasi – Serys Slhessarenko – Tasso Jereissati – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Valmir Amaral.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – A lista de presença acusa o comparecimento de 67 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Otávio procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

### EXPEDIENTE

#### OFÍCIOS DE MINISTROS DE ESTADO

– Nº 57/2003, de 13 do corrente, do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, encaminhando

as informações em resposta ao Requerimento nº 58, de 2003, do Senador Arthur Virgílio; e

– Nº 142/2003, de 12 do corrente, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, encaminhando parcialmente as informações em resposta ao Requerimento nº 80, de 2003, do Senador Eduardo Suplicy.

*As informações foram encaminhadas, em cópia, aos Requerentes.*

*O Requerimento nº 58, de 2003, vai ao Arquivo.*

*O Requerimento nº 80, de 2003, ficará na Secretaria-Geral da Mesa aguardando a complementação das informações.*

### AVISOS

#### DO MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA

– Nº 139/2003, de 12 do corrente, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 73, de 2003, do Senador Delcídio Amaral;

– Nº 140/2003, de 12 do corrente, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 72, de 2003, do Senador José Agripino; e

– Nº 141/2003, de 12 do corrente, encaminhando parcialmente as informações em resposta ao Requerimento nº 71, de 2003, do Senador José Agripino.

*As informações foram encaminhadas, em cópia, aos Requerentes.*

*Os Requerimentos nºs 72 e 73, de 2003, vão ao Arquivo.*

*O Requerimento nº 71, de 2003, ficará na Secretaria-Geral da Mesa aguardando a complementação das informações.*

### PARECERES

#### PARECER Nº 482, DE 2003

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2002 (nº 3.486/2000, na casa de origem), que “institui o ano de 2002 como ano do educador” e dá outras providências.”**



Relatora do Vencido: Senadora **Ideli Salvatti**

### I – Relatório

O Senador Mozarildo Cavalcanti, em seu relatório do parecer descreveu que:

“O Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2002, de autoria da Deputada Marisa Serrano, institui 2002 como o “Ano do Educador” e estabelece ações que seriam realizadas naquele ano a fim de resgatar o prestígio social do professor na sociedade brasileira.

O referido projeto foi encaminhado ao Senado Federal na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados.

Assim, a proposição elenca os objetivos da instituição do “Ano do Educador”, e relaciona ações, tais como a realização de cursos, de viagens de intercâmbio e acesso a produções culturais, que visam a propiciar a valorização do professor como trabalhador da educação e formador do cidadão.

O projeto estabelece, ainda, a criação pelo Congresso Nacional, de uma comissão destinada a analisar e a apresentar soluções para os problemas do magistério no País. Propõe, ainda articular-se com a Câmara Legislativa do Distrito Federal e com as Assembleias Legislativas dos Estados, e incentivar a comunicação destas com as respectivas câmaras de vereadores municipais a fim de promoverem a realização local do mesmo trabalho.

Para financiar as ações relativas à programação do “Ano do Educador, o projeto determina a utilização dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e dos recursos arrecadados na forma do inciso VIII do Art. 5º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991. Propõe ainda, que as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuírem financeiramente para a realização das atividades do “Ano do Educador” farão jus aos benefícios concedidos pela lei acima referida.

A Comissão da Educação de Finanças e Tributação, da Câmara dos Deputados. considerou em seu parecer:

**a)** que utilização dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para financiar a programação prevista em tela, não constitui desvio de finalidade;

**b)** que o emprego eventual dos recursos do FAT, para custear as ações previstas no projeto de lei, é plenamente justificável;

**c)** que, da mesma forma, é razoável o uso dos recursos arrecadados na forma do inciso VIII do art. 5º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para os fins da proposição em exame.

A Comissão avalia, também, que o projeto de lei não contém dispositivos que se contraponham à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e que não traz implicações mais sérias aos dispêndios públicos”.

Apresento este voto em separado, em forma de substitutivo, também propondo a aprovação da instituição do Ano do Educador em 2004” com a inclusão do termo “e da valorização profissional do professor” indicando à elaboração de planos de ação por parte do Ministério da Educação e das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação visando a construção de uma política permanente de valorização do magistério, portanto, agregando valor ao projeto em discussão.

### II – Análise

Não obstante o mérito da proposição em análise que visa instituir o “Ano do Educador em 2004”, que visa a divulgação e a promoção da estima do professor e o resgate do prestígio social do educador durante o período de um ano com ações eventuais de atendimento a grupos de professores com alguns benefícios excepcionais, estamos apresentando um Substitutivo, propondo a inclusão “e da valorização profissional do professor” visando ampliar a proposição e construir um processo de envolvimento do poder público, da União, dos Estados e Municípios, dos professores e da sociedade, com a elaboração e implementação de planos de ação buscando a construção de um novo ciclo de valorização do professor, da educação e do ato de educar, fundamentado na co-responsabilidade, da sociedade em relação ao professor e do professor com a sociedade. através do seu envolvimento no processo de mobilização coletiva na construção da qualidade social da educação, entendendo que a valorização profissional do professor e a qualidade social da educação fazem parte de um mesmo contexto sócio-econômico e cultural.

A inclusão do termo “e da valorização profissional do professor” visa demonstrar que não se trata apenas de reconhecer o trabalho ou a função do educador na sociedade.

Trata-se também, e principalmente, de valorizar profissionalmente o professor, com formação, salário, prestígio e compromisso social.

O ano de 2004 pode ser um marco nessa busca. O Ministro da Educação, professor Cristovam Buarque, tem manifestado com muita ênfase que pretende valorizar os professores dizendo que é uma questão de “cabeça, bolso e coração”, ou seja, é uma questão que envolve a formação, o salário e a paixão pela educação. Este entendimento e disposição do Ministro demonstra que esta proposição do Congresso Nacional tem sintonia com o Ministério da Educação e encontrará a mesma simpatia nas Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, dos professores e da sociedade que busca na educação um espaço de construção da cidadania e da qualidade de vida.

Considerando que a valorização profissional do professor deve ser uma política permanente, ao estabelecer 2004 como “O Ano do Educador e da Valorização Profissional do Professor”, na forma do substitutivo, queremos avançar da proposição inicial no sentido de ir além do ano do educador como um ato excepcional da sociedade e dos governos em relação aos educadores, estamos propondo a construção de uma nova política de Estado, com a participação da sociedade, visando construir uma política permanente de valorização do professor e da construção da qualidade social da educação.

Sendo assim, somos favoráveis ao PLC nº 101, de 2002, nos termos de um substitutivo.

Sala da Comissão, de de 2003. – Senadora **Ideli Salvatti**, Senador **Osmar Dias**.

#### **EMENDA Nº 1 – CE (substitutivo)**

#### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 101, DE 2002**

**“Institui o ano de 2004 como “O Ano do Educador e da Valorização Profissional do Professor”, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o ano de 2004 como “O Ano do Educador e da Valorização Profissional do Professor”.

Art. 2º São objetivos da instituição de 2004 como “O Ano do Educador e da Valorização Profissional do Professor”:

I – Valorizar o ato humanitário de educar;

II – Resgatar a função social do educador e a valorização profissional do(a) professor(a);

II – Resgatar o papel e o prestígio social do(a) professor(a) e promover o interesse dos jovens pelo Magistério;

IV – Analisar e acompanhar a execução orçamentária da União, estados e municípios quanto à aplicação dos recursos vinculados à educação e à valorização do Magistério;

V – Ampliar a divulgação de experiências pedagógicas inovadoras e/ou exitosas de e professores e/ou comunidades que significam conquistas contribuições importantes para a qualidade social da educação;

VI – Fortalecer a formação inicial e continuada dos professores;

VII – Subsidiar o acesso e a formação sociocultural dos professores;

VIII – Qualificar a ação docente e ampliar a qualidade social da educação;

IX – Valorizar iniciativas comunitárias de envolvimento coletivo em ações educativas.

Art. 3º Em decorrência do “Ano do Educador e da Valorização Profissional do Professor”, no ano de 2004, o Ministério da Educação e as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação deverão elaborar e implementar planos de ação visando alcançar os objetivos estabelecidos nos incisos I a IX do art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único. A elaboração dos planos de ação que trata o **caput** deste artigo deve contar com a participação dos professores e da sociedade por meio de seus órgãos de representação.

Art. 4º Será constituída pelo Congresso Nacional uma Comissão para:

I – Analisar a situação do magistério do país e verificar a aplicação dos recursos vinculados à educação e à valorização do Magistério;

II – Articular-se com as Assembléias Legislativas dos Estados, com Câmara Legislativa do Distrito Federal e destas com as Câmaras de Vereadores visando à realização local da análise da situação do magistério e da aplicação dos recursos vinculados à educação e à valorização do Magistério;

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 31 de dezembro de 2004 para estados e municípios aprovarem os respectivos Planos Estaduais e Municipais de Educação.

Parágrafo único. A União dedicará atenção especial em 2004 para a implementação do Plano Nacional de educação.

Art. 6º A União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, para a implementação do: Planos de Ação de que trata o art. 3º desta Lei, poderão contar:

I – Com os recursos constitucionalmente vinculados à educação e à valorização do Magistério na forma da legislação vigente;

II – Com recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, mediante projetos aprovados pelo seu órgão de gestão, para os objetivos de que trata o inciso VI do Art. 2º, desta Lei;

III – Com recursos obtidos por meio de doações de pessoas físicas ou jurídicas mediante projetos aprovados pelo Ministério da Cultura para os objetivos de que tratam os incisos V, VII, VIII e IX do art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único. As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem financeiramente para os projetos de que trata o inciso III deste artigo farão jus aos benefícios concedidos pela Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas nos respectivos orçamentos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Osmar Dias**, Presidente – **Ideli Salvatti**, Relator – **Flávio Arns** – **Hélio Costa** – **Iris de Araujo** – **José Maranhão** – **Mão Santa** – **Luiz Otávio** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **Renildo Santana** – **Reginaldo Duarte** – **Lúcia Vânia** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Calvacanti**.

### VOTO VENCIDO NA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO.

Relator: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

#### I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2002, de autoria da Deputada Marisa Serrano, institui 2002 como o “Ano do Educador” e estabelece ações que seriam realizadas naquele ano a fim de resgatar o prestígio e o papel social do professor na sociedade brasileira.

O referido projeto foi encaminhado ao Senado Federal na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados.

Assim, a proposição elenca os objetivos da instituição do “Ano do Educador” e relaciona ações, tais como a realização de cursos, de viagens de intercâmbio e acesso a produções culturais, que visam propiciar a valorização do professor como trabalhador da educação e formador do cidadão.

O projeto estabelece, ainda, a criação, pelo Congresso Nacional, de uma comissão destinada a analisar e a apresentar soluções para os problemas do magistério no País. Propõe, ainda, articular-se com a Câmara Legislativa do Distrito Federal e com as Assembléias Legislativas dos Estados, e incentivar a comunicação destas com as respectivas Câmaras De Vereadores municipais a fim de promoverem a realização local do mesmo trabalho.

Para financiar as ações relativas à programação do “Ano do Educador”, o projeto determina a utilização dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e dos recursos arrecadados na forma do inciso VIII do art. 5º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991. Propõe, ainda, que as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuírem financeiramente para a realização das atividades do “Ano do Educador”, farão jus aos benefícios concedidos pela lei acima referida.

A Comissão de Finanças e Tributação, da Câmara dos Deputados, considerou em seu parecer:

a) que a utilização dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para financiar a programação prevista pelo projeto em tela não constitui desvio de finalidade;

b) que o emprego eventual dos recursos do FAT para custear as ações previstas no projeto de lei é plenamente justificável;

c) que, da mesma forma, é razoável o uso dos recursos arrecadados na forma do inciso VIII do art. 5º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para os fins da proposição em exame.

A Comissão avalia, também, que o projeto de lei não contém dispositivos que se contraponham à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e que não traz implicações mais sérias aos dispêndios públicos.

#### II – Análise

O Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2002, ao instituir o “Ano do Educador”, apresenta o inegável mérito de oferecer espaço para discussão e análise dos problemas do magistério e de voltar a atenção do País para o profissional da educação, buscando resgatar o prestígio e a importância que o professor deve possuir numa sociedade que busca seu desenvolvimento.

Ao propor a criação de comissões, nos órgãos legislativos federal, estaduais e municipais, para estudar e propor soluções para os problemas do magistério, o projeto incentiva a formação de estruturas permanentes que trarão para o meio da sociedade a constante preocupação com a valorização do educador como elemento fundamental para o aperfeiçoamento da educação.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação (LDB), dispõe:

Art 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação da Lei.

.....  
 § 3º Cada município e, supletivamente, o Estado e a União, deverá:

.....  
 III – realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando, também para isto, os recursos da educação a distância.

O Ministro da Educação, Cristovam Buarque, colocou, ao assumir a Pasta, como meta principal de sua atuação, a erradicação do analfabetismo no Brasil. Para tanto, vem conclamando os jovens universitários a se tornarem alfabetizadores voluntários e, assim, colaborarem no processo de conquista de cidadania do povo brasileiro.

Ao convidar os jovens a se tornarem alfabetizadores, o Ministro está, na verdade, procurando despertar em cada um o espírito de educador, sem o qual nenhum processo pedagógico se realiza.

Portanto, qualquer iniciativa de valorização do professor, como parte fundamental e determinante da educação de qualidade, deve ser acolhida e incentivada pela sociedade.

A instituição do “Ano do Educador”, em plena década da educação, acompanhada das ações previstas pelo projeto de lei em exame, vem, portanto, ao encontro das determinações da LDB. E acolhe os anseios do atual Governo de promover o magistério.

Entretanto, como o ano de 2002 já terminou e o ano de 2003 está em curso, propomos que o ano de 2004 seja instituído como o “Ano do Educador”.

### III – Voto

Dessa forma, considerando o mérito e a oportunidade da proposição, somos pela aprovação do Pro-

jeto de Lei da Câmara nº 101, de 2002, com a apresentação das seguintes emendas:

#### EMENDA Nº

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2002, a seguinte redação:

**“Institui o ano de 2004 como o ‘Ano do Educador’ e dá outras providências.”**

#### EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2002, a seguinte redação:

**“Art 1º Fica instituído o ano de 2004 como o ‘Ano do Educador’.”**

Sala da Comissão, – Mozarildo Cavalcanti.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000**

**Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.**

#### **PARECER Nº 483, DE 2003**

**Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2002, ( nº 4.828/98, na Casa de origem), que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas e dá outras providências.**

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

#### **I – Relatório**

O Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2002, (PL nº 4.828, de 1998, na origem) que “dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas e dá outras providências” é de autoria do Poder Executivo e substitui a Lei nº 6.507, de 19 de dezembro de 1977.

O art. 1º, do Capítulo I, das Disposições Preliminares, determina que o objetivo do Sistema a ser instituído por essa lei é o de “garantir a identidade e a qualidade do material de multiplicação e de reprodução vegetal produzido, comercializado e utilizado em todo o território nacional”.

O art. 2º define os termos utilizados no projeto em análise, tais como amostra, amostra oficial, beneficia-

mento, categoria, certificação de sementes ou mudas, certificado de sementes ou mudas, classe, cultivar, cultivar local, híbrido, identidade genética, jardim clonal, planta básica, planta matriz, propagação, semente básica, semente genética, semente certificada de primeira geração, semente certificada de segunda geração, responsável técnico e vários outros.

O Capítulo II, do Sistema Nacional de Sementes e Mudas, em seu art. 3º informa as atividades do Sistema Nacional de Sementes e Mudas (SNSM), a saber:

- I – Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM;
- II – Registro Nacional de Cultivares – RNC;
- III – produção de sementes e mudas;
- IV – certificação de sementes e mudas;
- V – análise de sementes e mudas;
- VI – comercialização de sementes e mudas;
- VII – fiscalização da produção, do beneficiamento, da amostragem, da análise, certificação, do armazenamento, do transporte e da comercialização de sementes e mudas;
- VIII – utilização de sementes e mudas.

Os arts. 4º e 5º discorrem sobre as responsabilidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), dos Estados e do Distrito Federal. O Mapa deverá “promover, coordenar, normatizar, supervisionar, auditar e fiscalizar as ações decorrentes desta lei e de seu regulamento”.

Aos Estados e ao Distrito Federal cabem “elaborar normas e procedimentos complementares relativos à produção de sementes e mudas, bem como exercer a fiscalização do comércio estadual”. Também fica disposto no parágrafo único do art. 5º que, quando solicitado pela unidade da Federação, a fiscalização estadual pode ser exercida pelo Mapa. O art. 6º determina que a fiscalização dos comércios interestadual e internacional de sementes e mudas compete privativamente ao Mapa.

No Capítulo III, o art. 7º institui, no Mapa, o Registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASEM), enquanto o art. 8º determina que “as pessoas físicas e jurídicas, que “exerçam as atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no Renasem.”

O § 1º do art. 8º estabelece que o Mapa credenciará, junto ao Renasem, as pessoas físicas e jurídicas para exercer as atividades de responsável técnico, entidade de certificação de sementes e mudas, certificador de sementes e mudas de produção própria, laboratório de certificação de sementes e mudas.

Os parágrafos 2º e 3º, do mesmo artigo, especificam casos em que os produtores são dispensados de inscrição no Renasem, a saber: pessoas físicas e jurídicas que importem sementes e mudas para uso próprio, respeitado o disposto quando da regulamentação da lei; “os agricultores familiares, os assentados da reforma agrária e os indígenas que multipliquem sementes e mudas para distribuição, troca ou comercialização entre si.”

O art. 9º determina que os serviços públicos decorrentes da inscrição ou do credenciamento no Renasem serão remunerados pelo regime de preços de serviços públicos específicos, sendo atribuição do Mapa fixar os valores e as formas de arrecadação.

O Registro Nacional de Cultivares (RNC) e o Cadastro Nacional de Cultivares Registradas (CNRC), é instituído no art. 10, do Capítulo IV. O Cadastro Nacional de Cultivares Registradas (CNRC) “é o cadastro das cultivares registradas no RNC e de seus mantenedores”.

O art. 11 condiciona a produção, o beneficiamento e a comercialização de sementes e mudas à prévia inscrição no RNC, enquanto os parágrafos discorrem sobre critérios e normas para inscrição de cultivares. Dentre essas destacamos a necessidade de que a inscrição da cultivar deverá ser única, a possibilidade de aceitação de mais de um mantenedor, a não obrigatoriedade de inscrição de cultivar local, tradicional ou crioula, utilizada por agricultores familiares, assentados da reforma agrária ou comunidades indígenas. Também determina que na regulamentação da lei serão estabelecidos os critérios de permanência ou exclusão das cultivares de domínio público.

O art. 12 discorre sobre os critérios para a denominação dos cultivares, enquanto o art. 13 determina que o Mapa “editar a publicação especializada para divulgação do Cadastro Nacional de Cultivares Registradas”.

As normas para a convalidação das inscrições de cultivares já registradas estão contidas no art. 14, enquanto o art. 15 atribui ao Mapa o estabelecimento das normas para determinação do Valor de Cultivo e Uso (VCU), pertinentes a cada espécie vegetal, para inscrição das cultivares no RNC.

O art. 16 estipula que a inscrição do cultivar no RNC poderá ser cancelada ou suspensa, de acordo com o disposto na regulamentação da lei. O art. 17 trata da remuneração dos serviços públicos decorrentes da inscrição no RNC, determinando que caberá ao Mapa fixar os valores e a forma de arrecadação.

O Capítulo V trata da produção e a certificação, e no art. 18, determina ser responsabilidade do Mapa a organização do sistema de produção de sementes e mudas, inclusive o processo de certificação, em todo o território nacional.

Conforme determina o art. 19, a produção de sementes e mudas “será de responsabilidade do produtor de sementes e mudas inscrito no Renasem”, a quem caberá zelar pelo controle de identidade e qualidade.

O art. 20 determina que os padrões de identidade e qualidade das sementes e mudas, válidos em todo o território nacional, sejam estabelecidos pelo Mapa e publicados no **Diário Oficial** da União.

Os arts. 21 e 22 dispõem sobre a identificação de sementes e mudas e o art. 23, que trata do processo de certificação, determina que, “no processo de certificação, as sementes e as mudas poderão ser produzidas segundo as seguintes categorias:

- I – Semente Genética;
- II – Semente Básica;
- III – Semente Certificada de Primeira Geração – C1;
- IV – Semente Certificada de Segunda Geração – C2;
- V – Planta Básica;
- VI – Planta Matriz;
- VII – Muda Certificada”.

O art. 24 discorre sobre a produção de sementes da Classe Não-Certificada enquanto o art. 25 trata da inscrição de “campo de produção de sementes e mudas de cultivar protegido nos termos da Lei nº 9.456, de 1997, somente poderá ser feita mediante autorização expressa do detentor do direito de propriedade da cultivar”.

De acordo como o art. 26, “a produção de muda não-certificada deverá obedecer o disposto no regulamento desta lei”. O art. 27 determina que “a certificação de sementes e mudas deverá ser efetuada pelo Mapa ou por pessoa jurídica credenciada, na forma do regulamento desta lei”.

Sobre a análise de sementes e mudas, o art. 28 do Capítulo VI, determina que a análise de sementes e mudas deverá ser executada de acordo com metodologias oficializadas pelo Mapa. O art. 29 declara que as amostras de sementes e mudas serão válidas somente se realizadas pelo Mapa ou por laboratório credenciado.

No Capítulo VII, sobre o comércio interno, o art. 30 determina que o comércio e o transporte de sementes e mudas “ficam condicionados ao atendimento dos padrões de identidade e qualidade estabelecidos pelo Mapa”.

Conforme o art. 31, as sementes e mudas deverão ser identificadas, conforme o disposto no art. 23, e, ao serem “transportadas, comercializadas ou estocadas, devem estar acompanhadas de Nota Fiscal ou Nota Fiscal do Produtor e do Certificado de Semente ou Termo de Conformidade.”

O art. 32 declara que “a comercialização e o transporte de sementes tratadas com produtos químicos ou agrotóxicos deverão obedecer ao disposto no regulamento desta lei”.

O Capítulo VIII trata do comércio internacional de sementes e mudas e o art. 33 determina que “a produção de sementes e mudas destinadas ao comércio internacional deverá obedecer às normas específicas estabelecidas pelo Mapa, atendidas as exigências de acordos e tratados que regem o comércio internacional ou aquelas estabelecidas com o país importador, conforme o caso”.

Conforme o disposto no art. 34 somente poderão ser importadas sementes ou mudas de cultivares inscritas no Registro Nacional de Cultivares, ficando isentas apenas as “cultivares importadas para fins de pesquisa, de ensaios de Valor de Cultivo e Uso, ou de reexportação”.

O art. 35 determina que a semente ou muda importada deverá estar acompanhada da documentação prevista no regulamento da lei, que o material importado não poderá ser utilizado, sem autorização do Mapa, para outras finalidades que não as declaradas quando da importação e que, quando condenadas, deverão, “a critério do Mapa, ser devolvidas, reexportadas, destruídas ou utilizadas para outros fins”.

No Capítulo IX, o art. 36 determina que é atribuição do Mapa “orientar a utilização de sementes e mudas no País, com o objetivo de evitar seu uso indevido

e prejuízos à agricultura nacional, conforme estabelecido no regulamento desta lei”.

O Capítulo X trata da fiscalização e o art. 37 estabelece que estão sujeitas as fiscalizações pelo Mapa “as pessoas físicas e jurídicas que produzam, beneficiem, analisem, embalem, reembalem, amostrem, certifiquem, armazenem, transportem, importem, exportem, utilizem ou comercializem sementes e mudas”.

O art. 38 permite ao Mapa descentralizar os serviços de fiscalização, mediante acordos ou convênios com entes públicos. Determina ainda que auditorias regulares, executadas pelo Mapa. O art. 39, do mesmo Capítulo X, determina que toda a semente ou muda, “embalada ou a granel, armazenada ou em trânsito, identificada ou não, está sujeita à fiscalização, na forma que dispuser o regulamento”.

O Capítulo XI dispõe sobre as Comissões de Sementes e Mudanças e o art. 40 determina as mesmas sejam criadas como “órgãos consultivos e de assessoramento ao Mapa, às quais compete propor normas e procedimentos complementares, relativos à produção, comércio e utilização de sementes e mudas”. Essas Comissões serão instaladas nas Unidades da Federação e serão compostas por representantes de entidades federais, estaduais, municipais e da iniciativa privada. A composição, estrutura, atribuições e responsabilidades das Comissões serão estabelecidas na regulamentação da lei, sendo atribuição do Mapa a coordenação nacional das mesmas.

O Capítulo XII, em seu art. 41, trata das proibições. Assim, “a produção, o beneficiamento, o armazenamento, a análise, o comércio, o transporte e a utilização de sementes e mudas”, em desacordo com a legislação são proibidas, sendo a classificação das infrações e as respectivas penalidades disciplinadas quando da regulamentação da lei.

O art. 42, do Capítulo XIII, Das Medidas Cautelares e das Penalidades, determina que no ato da ação fiscal serão adotadas medidas cautelares como a suspensão da comercialização ou a interdição do estabelecimento.

De acordo com o art. 43, “sem prejuízo da responsabilidade penal e civil cabível”, a inobservância das disposições legais sujeita as pessoas físicas e jurídicas às seguintes penalidades: advertência, multa pecuniária, apreensão e condenação das sementes e mudas, suspensão e cassação da inscrição no Renasem. Também estabelece, em seu Parágrafo único, li-

mites para a multa pecuniária, quando incidir sobre a produção, beneficiamento ou comercialização do produto fiscalizado.

O art. 44 dispõe sobre as penalidades a que estão sujeitos o responsável técnico, o amostrador ou certificador, a saber: advertência, multa pecuniária, suspensão e cassação do credenciamento.

O Capítulo XIV, das Disposições Finais, em seu art. 45 permite que as sementes produzidas em conformidade com o disposto no **caput** do art. 24 (produção de sementes da Classe Não-Certificada) e denominadas conforme o disposto no art. 22 (as sementes e mudas deverão ser identificadas com a denominação “Semente de” ou “Muda de” acrescida do nome comum da espécie) poderão ser comercializadas, por até dois anos, a partir da publicação da lei, com a denominação de “Sementes Fiscalizadas”.

O art. 46 dispõe que os recursos arrecadados, referidos no art. 9º (remuneração dos serviços públicos decorrentes da inscrição ou do credenciamento no Renasem e art. 17 (remuneração dos serviços públicos decorrentes da inscrição no Registro Nacional de Cultivares – RNC) serão recolhidos ao Fundo Federal Agropecuário e aplicados na execução dos serviços de que trata essa lei.

O art. 47 autoriza o MAPA a estabelecer mecanismos específicos “para regulamentação da produção e do comércio de sementes de espécies florestais, nativas ou exóticas, ou de interesse medicinal ou ambiental, bem como para as espécies referidas no parágrafo único do art. 24” (a critério do MAPA, a produção de sementes da Classe Não-Certificada poderá ser feita sem comprovação da origem genética, “quando ainda não houver tecnologia disponível para a produção de semente genética da respectiva espécie”).

O art. 48 proíbe restrições à inclusão de sementes e mudas de cultivar local, tradicional ou crioula em programas de financiamento ou em programas públicos de distribuição e troca de sementes, desenvolvidos para agricultores familiares.

O art. 49 determina que o MAPA “estabelecerá os mecanismos de coordenação e execução das atividades prevista nesta lei”, enquanto o art. 50 estipula um prazo de 90 dias, a contar da data de publicação, para o Executivo regulamentar a lei. O art. 51 determina que a lei entra em vigor 90 dias após sua publicação e o último artigo, o art. 52 revoga a lei nº 6.507, de 19 de dezembro de 1977, que “dispõe sobre a inspe-

ção e a fiscalização da produção e do comércio de sementes e mudas, e dá outras providências”.

Não foram apresentadas emendas.

## II – Análise

O PLC nº 105, de 2002 (PL. nº 4.828, de 1998, na origem), foi apreciado na Câmara dos Deputados por Comissão Especial, criada nos termos do art. 34, inciso II com o art. 33, § 1º, todos do Regimento Interno daquela Casa.

O art. 34, inciso II, determina que as Comissões Especiais serão constituídas para dar parecer sobre as “proposições que versarem matéria de competência de mais de três comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito, por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento de Líder e/ou Presidente de Comissão interessada”.

O Projeto, de iniciativa do Poder Executivo, menciona a importância do mercado de sementes no País, citando que, em 1988, o setor movimentava aproximadamente US\$1,2 bilhões/ano e gerava 300 mil empregos diretos e indiretos.

A necessidade de desregulamentação do setor é uma das justificativas apresentadas, pois o mesmo se encontra “excessivamente dependente da ação pública”. Assim, a responsabilidade pela qualidade da semente produzida e comercializada passa ao produtor e seu responsável técnico, ficando o Poder Público com a responsabilidade de estabelecer os padrões de qualidade e o de exercer com eficiência o poder fiscalizador.

Também a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, que “institui a lei de proteção de cultivares e dá outras providências”, ao abrir o mercado brasileiro de sementes às criações fitogenéticas de outros países com os quais exista acordo de reciprocidade, exige uma legislação atualizada sobre a matéria. Outro aspecto mencionado na Exposição de Motivos é a participação do Brasil no Mercosul, que demanda uma legislação mais adequada as normas comerciais estabelecidas pelos países membros.

Foi aprovado substitutivo na Câmara dos Deputados e, conforme o Parecer do relator, foram mantidos os fundamentos da proposta do governo. Os principais aspectos que caracterizam o substitutivo são as atribuições do MAPA como agente responsável pela normatização e fiscalização do disposto na legislação; a transferência da responsabilidade pela “certificação” para o produtor de sementes e o seu responsável técnico; a mudança da nomenclatura das sementes oferecidas ao agricultor, que não mais se cha-

mará “fiscalizada” e sim certificada, no caso pelo próprio produtor e seu responsável técnico; dispensa da inscrição no RNC das cultivares utilizadas por comunidades locais, indígenas e pelos agricultores familiares que produzem sementes para a própria comunidade.

Outro aspecto próprio do substitutivo é a dispensa da inscrição no RNC, a critério do MAPA, para a produção de sementes florestais nativas e de “outras espécies nas quais há dificuldade de comprovação de origem genética.

Também consta da proposta a desoneração do MAPA da atribuição, pouco factível, de fiscalizar todos os campos e certificar as sementes e mudas, passando a atuar “como órgão encarregado de normatizar o setor e de promover o registro das cultivares e dos produtores, a fiscalização dos processos de certificação e do comércio interestadual e internacional de sementes, enquanto aos estados caberá a fiscalização do comércio interno à respectiva unidade da federação.

## III – Voto

Do exposto, recomendamos voto pela aprovação do PLC nº 105, de 2002, com a seguinte emenda de relator, por entendermos que houve uma inversão na digitação dos conceitos de Planta Básica e Planta Matriz.

### EMENDA Nº 1 – CAE, DE REDAÇÃO

Dê-se aos incisos XXIX e XXX, do art. 2º, do PLC nº 105, de 2002, a seguinte redação:

Art. 2º .....

.....

XXIX – Planta Básica – planta obtida a partir de processo de melhoramento, sob a responsabilidade e controle direto de seu obtentor ou introdutor, mantidas as suas características de identidade e pureza genéticas; .....

XXX – Planta Matriz – planta fornecedora de material de propagação que mantém as características da Planta Básica da qual seja proveniente;

Sala da Comissão, – **Ramez Tebet**, Presidente  
– **Eduardo Azeredo**, Relator – **Aloizio Mercadante**  
– **Ana Júlia Carepa** – **Delcídio Amaral** – **Roberto Saturnino** – **Geraldo Mesquita Junior** – **Fernando Bezerra** – **Mão Santa** – **Gilberto Mestrinho** – **César Borges** – **Jonas Pinheiro** – **Rodolpho Touri-**



nho – Antero Paes de Barros – Patrícia Saboya Gomes – Aelton Freitas.

#### PARECER Nº 484, DE 2003

**Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 2003 (nº 6/2003, na origem), que submete à consideração do Congresso Nacional o texto da Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional e seus dois Protocolos, relativos ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea e à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial de Mulheres e Crianças, celebrados em Palermo, em 15 de dezembro de 2000.**

Relatora: Senadora **Patrícia Saboya Gomes**

#### I – Relatório

Esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 2003 (nº 6, de 2003, na origem), que submete à consideração do Congresso nacional o texto da Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional e seus dois Protocolos, relativos ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea e à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial de Mulheres e Crianças, celebrados em Palermo, em 15 de dezembro de 2000.

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto dos atos internacionais acima referidos. Os diplomas legais em apreço foram aprovados pela Câmara dos Deputados, em 27 de fevereiro de 2003, tendo naquela Casa passado pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação e da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Acompanha a proposição a Mensagem nº 48, de 2002, do Poder Executivo, que encaminha o texto dos tratados ao Congresso Nacional, e a Exposição de Motivos nº 348, de 27 de novembro de 2001, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, da qual cabe destacar o seguinte:

O Brasil participou ativamente nas negociações da Convenção e de seus Protocolos, cujos ob-

jetivos vêm ao encontro dos esforços do Governo brasileiro em matéria de combate ao crime organizado. Delegações compostas por representantes do Ministério da Justiça e por diplomatas da Embaixada em Viena tomaram parte em todas as sessões do Comitê *ad hoc* que, por mandato da Assembléia Geral das Nações Unidas, foi encarregado de elaborar um amplo instrumento jurídico internacional relativo ao combate ao crime organizado, com vistas a favorecer a promoção de uma eficaz cooperação internacional nessa área.

A Exposição de Motivos informa, ainda, que, no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), o projeto da Convenção foi objeto de Resolução, aprovada na XXX Assembléia Geral, contando com patrocínio do Governo brasileiro.

No Brasil, há significativo interesse do Ministério da Justiça no que concerne à aprovação interna dos referidos instrumentos.

#### II – Análise

A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado constitui-se em mais um importante instrumento da comunidade internacional para combater de maneira eficaz e efetiva o crime transnacional. A importância desse documento é percebida pela recepção do mesmo junto à OEA, nosso grande fórum hemisférico. Dentre os principais aspectos relevantes da referida Convenção, caberia assinalar os dispositivos referentes à criminalização da participação em um grupo criminoso organizado, ou seja, em uma organização criminoso; a criminalização da “lavagem” do produto do crime; importantes medidas para o combate à corrupção e à “lavagem de dinheiro”; regras concernentes ao confisco e apreensão de bens e valores produto de atividades ilícitas; normas sobre jurisdição; regras acerca de extradição e transferência de pessoas condenadas; e sobre proteção de testemunhas. Há, ainda, as disposições para o desenvolvimento da cooperação entre as autoridades judiciais e policiais dos Estados signatários. Fazem parte da Convenção, como atos acessórios e complementares, dois protocolos adicionais. O primeiro deles, o “Protocolo Adicional das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea”, foi celebrado com vistas a implementar medidas de prevenção e combate às organizações criminosas responsáveis pelo tráfico de migrantes, cuja mão de obra é explorada por grandes redes mafiosas internacionais. Trata-se do reconhecimento de que esse tipo de delito só pode ser prevenido e com-

batido por meio da cooperação internacional, combinada com ações sócio-econômicas de alcance nacional, regional e internacional.

O segundo ato adicional, o “Protocolo Adicional das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças”, reflete a preocupação da comunidade internacional com o famigerado tráfico internacional de mulheres e crianças, utilizadas na prostituição e em outras formas de abuso contra os direitos fundamentais. Sabe-se que, na atualidade, o tráfico de mulheres e crianças representa uma das atividades mais lucrativas das organizações criminosas transnacionais, ao lado do narcotráfico, do tráfico de armas e da pirataria.

Tratam-se, a toda evidência, de atos internacionais convenientes e oportunos aos interesses nacionais, celebrados no âmbito da Organização das Nações Unidas, e recepcionados pela Organização dos Estados Americanos, cuja ratificação pelo Brasil e a implementação no direito interno serão bastante positivas para as relações internacionais do País e para a imagem do Brasil junto a seus pares da comunidade internacional.

**III – Voto**

Por todo exposto, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional e legal, e versado em boa técnica legislativa, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 2003.

Sala da Comissão, 15 de maio de 2003. – Senador **Eduardo Suplicy**, Presidente – Senadora **Patrícia Saboya Gomes**, Relatora – Senador **José Agripino** – Senador **Marco Maciel** – Senador **Pedro Simon** – Senador **Rodolpho Tourinho** – Senador **Arthur Virgílio** – Senador **Marcelo Crivella** – Senador **Eduardo Azeredo** – Senador **Hélio Costa** – Senador **Gilberto Mestrinho**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Presidente da República**

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

VIII – celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – O Expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – A Presidência comunica ao Plenário que os **Projetos de Lei da Câmara nºs 101 e 105, de 2002**, cujos pareceres foram lidos anteriormente ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, “d”, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Sobre a mesa, projetos de lei do Congresso Nacional que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Otávio.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI Nº 3, DE 2003-CN**

**Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito especial no valor de R\$4.078.834,00, para os fins que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003), em favor da Justiça Eleitoral, crédito especial no valor de R\$4.078.834,00 (quatro milhões, setenta e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais), para atender a programação constante no Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14102 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

ANEXO I CREDITO ESPECIAL  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL</b>									<b>200.000</b>
		PROJETOS							
02 061	0570 5439	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							200.000
02 061	0570 5439 0277	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE RIO BRANCO - AC CARTORIO CONSTRUIDO (UNIDADE)1	F	4	2	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14105 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO I CREDITO ESPECIAL  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL</b>									<b>2.295.041</b>
		PROJETOS							
02 061	0570 3788	AQUISICAO DE IMOVEL PARA ARMAZENAMENTO DE URNAS ELETRONICAS E ALMOXARIFADO							2.295.041
02 061	0570 3788 0101	AQUISICAO DE IMOVEL PARA ARMAZENAMENTO DE URNAS ELETRONICAS E ALMOXARIFADO - NO MUNICIPIO DE SALVADOR - BA IMOVEL ADQUIRIDO (UNIDADE)1	F	5	2	90	0	100	2.295.041
TOTAL - FISCAL									2.295.041
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.295.041

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14109 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS

ANEXO I			CREDITO ESPECIAL						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 421.635</b>									
PROJETOS									
02 061	0570 7223	CONSTRUCAO DE SEDE PARA CARTORIO ELEITORAL E ARMAZENAMENTO DE URNAS ELETRONICAS							421.635
02 061	0570 7223 0121	CONSTRUCAO DE SEDE PARA CARTORIO ELEITORAL E ARMAZENAMENTO DE URNAS ELETRONICAS - NO MUNICIPIO DE FORMOSA - GO							70.000
02 061	0570 7223 0123	SEDE CONSTRUIDA (UNIDADE)1 CONSTRUCAO DE SEDE PARA CARTORIO ELEITORAL E ARMAZENAMENTO DE URNAS ELETRONICAS - NO MUNICIPIO DE ITUMBIARA - GO	F	4	2	90	0	100	70.000 88.000
02 061	0570 7223 0125	SEDE CONSTRUIDA (UNIDADE)1 CONSTRUCAO DE SEDE PARA CARTORIO ELEITORAL E ARMAZENAMENTO DE URNAS ELETRONICAS - NO MUNICIPIO DE JATAI - GO	F	4	2	90	0	100	88.000 98.000
02 061	0570 7223 0129	SEDE CONSTRUIDA (UNIDADE)1 CONSTRUCAO DE SEDE PARA CARTORIO ELEITORAL E ARMAZENAMENTO DE URNAS ELETRONICAS - NO MUNICIPIO DE PALMEIRAS DE GOIAS - GO	F	4	2	90	0	100	98.000 35.000
02 061	0570 7223 0131	SEDE CONSTRUIDA (UNIDADE)1 CONSTRUCAO DE SEDE PARA CARTORIO ELEITORAL E ARMAZENAMENTO DE URNAS ELETRONICAS - NO MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS - GO	F	4	2	90	0	100	35.000 36.000
02 061	0570 7223 0133	SEDE CONSTRUIDA (UNIDADE)1 CONSTRUCAO DE SEDE PARA CARTORIO ELEITORAL E ARMAZENAMENTO DE URNAS ELETRONICAS - NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS - GO	F	4	2	90	0	100	36.000 94.635
		SEDE CONSTRUIDA (UNIDADE)1	F	4	2	90	0	100	94.635
TOTAL - FISCAL 421.635									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 421.635									

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14114 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

ANEXO I			CREDITO ESPECIAL						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 462.158</b>									
PROJETOS									
02 061	0570 3790	AMPLIACAO DO EDIFICIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA							12.158
02 061	0570 3790 0101	AMPLIACAO DO EDIFICIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA - NO MUNICIPIO DE BELEM - PA							12.158
02 061	0570 3828	AREA AMPLIADA (% DE EXECUCAO FISICA)100	F	4	2	90	0	100	12.158
02 061	0570 3828	CONSTRUCAO DE IMOVEL PARA A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR E CARTORIOS ELEITORAIS							450.000
02 061	0570 3828 0101	CONSTRUCAO DE IMOVEL PARA A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR E CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE BELEM							450.000
		IMOVEL CONSTRUIDO COM 1.000 M² (UNIDADE)1	F	4	2	90	0	100	450.000
TOTAL - FISCAL 462.158									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 462.158									

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14117 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I			CREDITO ESPECIAL							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
<b>0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL</b>									<b>700.000</b>	
			PROJETOS							
02 061	0570 5439	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							700.000	
02 061	0570 5439 0287	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE GARANHUNS - PE							290.000	
02 061	0570 5439 0289	CARTORIO CONSTRUIDO (UNIDADE)1 CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES - PE	F	4	2	90	0	100	290.000	
02 061	0570 5439 0291	CARTORIO CONSTRUIDO (UNIDADE)1 CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE PETROLANDIA - PE	F	4	2	90	0	100	305.000	
02 061	0570 5439 0291	CARTORIO CONSTRUIDO (UNIDADE)1	F	4	2	90	0	100	105.000	
TOTAL - FISCAL									700.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									700.000	

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14102 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

ANEXO II			CREDITO ESPECIAL							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
<b>0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL</b>									<b>200.000</b>	
			ATIVIDADES							
02 061	0570 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							200.000	
02 061	0570 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							200.000	
			F	3	2	90	0	100	120.000	
			F	4	2	90	0	100	80.000	
TOTAL - FISCAL									200.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									200.000	

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14105 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO II			CREDITO ESPECIAL						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL</b>									<b>2.295.041</b>
PROJETOS									
02 061	0570 7219	CONSTRUCAO DE IMOVEIS PARA ARMAZENAMENTO DE URNAS ELETRONICAS							2.295.041
02 061	0570 7219 0101	CONSTRUCAO DE IMOVEIS PARA ARMAZENAMENTO DE URNAS ELETRONICAS - NO MUNICIPIO DE SALVADOR - BA	F	4	2	90	0	100	2.295.041
TOTAL - FISCAL									2.295.041
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.295.041

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14109 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS

ANEXO II			CREDITO ESPECIAL						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL</b>									<b>421.635</b>
ATIVIDADES									
02 061	0570 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							287.128
02 061	0570 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	287.128
PROJETOS									
02 061	0570 7223	CONSTRUCAO DE SEDE PARA CARTORIO ELEITORAL E ARMAZENAMENTO DE URNAS ELETRONICAS							134.507
02 061	0570 7223 0103	CONSTRUCAO DE SEDE PARA CARTORIO ELEITORAL E ARMAZENAMENTO DE URNAS ELETRONICAS - NO MUNICIPIO DE TRINDADE - GO	F	4	2	90	0	100	134.507
TOTAL - FISCAL									421.635
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									421.635

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14114 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

ANEXO II			CREDITO ESPECIAL						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
<b>0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 462.158</b>									
PROJETOS									
02 061	0570 1156	AQUISICAO DE IMOVEL PARA A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR							
02 061	0570 1156 0101	AQUISICAO DE IMOVEL PARA A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR - NO MUNICIPIO DE BELEM - PA	F	5	2	90	0	100	450.000
02 061	0570 7217	AQUISICAO DE IMOVEIS PARA CARTORIOS ELEITORAIS							
02 061	0570 7217 0107	AQUISICAO DE IMOVEIS PARA CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE REDENCAO - PA	F	5	2	90	0	100	12.158
TOTAL - FISCAL 462.158									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 462.158									

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14117 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO II			CREDITO ESPECIAL						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
<b>0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 700.000</b>									
PROJETOS									
02 061	0570 5439	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							
02 061	0570 5439 0183	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE ARCOVERDE - PE	F	4	2	90	0	100	79.926
02 061	0570 5439 0185	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE TIMBAUBA - PE	F	4	2	90	0	100	62.016
02 061	0570 5439 0189	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE PETROLINA - PE	F	4	2	90	0	100	186.000
02 061	0570 5439 0193	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE OURICURI - PE	F	4	2	90	0	100	186.000
02 061	0570 5439 0199	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE IGARASSU - PE	F	4	2	90	0	100	155.000
02 061	0570 5439 0201	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE CAMARAGIBE - PE	F	4	2	90	0	100	77.521
02 061	0570 5439 0205	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE MORENO - PE	F	4	2	90	0	100	77.521
TOTAL - FISCAL 700.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 700.000									

*LEGISLAÇÃO CITADA*

LEI Nº 10.640, DE 14 DE JANEIRO DE 2003

**Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003.**

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

**Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.**

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no **DO 3-6-1964.**)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no **DO 3-6-1964.**)

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no **DO 3-6-1964.**)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no **DO 3-6-1964.**)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no **DO 3-6-1964.**)

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao

Poder Executivo realiza-las. (Veto rejeitado no **DO 3-6-1964.**)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no **DO 3-6-1964.**)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no **DO 3-6-1964.**)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no **DO 3-6-1964.**)

**PROJETO DE LEI Nº 4, DE 2003-CN**

**Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, crédito suplementar no valor global de R\$22.259.462,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003), em favor da Câmara dos Deputados, da Justiça Federal, da Justiça Militar da União, da Justiça Eleitoral e da Justiça do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R\$22.259.462,00 (vinte e dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo 1 desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 12 decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ORGÃO : 01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS

UNIDADE : 01101 - CAMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0017 PREVENCAO E CONTROLE DAS DOENCAS CRONICO-DEGENERATIVAS</b>									<b>6.000.000</b>
		OPERACOES ESPECIAIS							
10 302	0017 0002	APOIO A INSTALACAO DE POSTO AVANÇADO DO INCOR EM BRASÍLIA							6.000.000
10 302	0017 0002 0101	APOIO A INSTALACAO DE POSTO AVANÇADO DO INCOR EM BRASÍLIA - EM BRASÍLIA - DF	F	4	2	50	0	100	6.000.000
<b>0553 ATUACAO LEGISLATIVA DA CAMARA DOS DEPUTADOS</b>									<b>445.300</b>
		ATIVIDADES							
01 331	0553 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							445.300
01 331	0553 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	445.300
TOTAL - FISCAL									6.445.300
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.445.300

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL</b>									<b>1.135.508</b>
		ATIVIDADES							
02 061	0569 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							1.135.508
02 061	0569 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.135.508
TOTAL - FISCAL									1.135.508
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.135.508

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12102 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIAO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0569		PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL								2.364.900
PROJETOS										
02 061	0569 1914	CONSTRUCAO DO CENTRO DE TREINAMENTO DA 1A. REGIAO EM BRASILIA - DF - CENTREJUFE							2.200.000	
02 061	0569 1914 0101	CONSTRUCAO DO CENTRO DE TREINAMENTO DA 1A. REGIAO EM BRASILIA - DF - CENTREJUFE - NO DISTRITO FEDERAL - DF							2.200.000	
			F	4	2	90	0	100	2.200.000	
02 061	0569 1918	REFORMA DO EDIFICIO ANEXO DO TRF DA 1A. REGIAO EM BRASILIA - DF							164.900	
02 061	0569 1918 0101	REFORMA DO EDIFICIO ANEXO DO TRF DA 1A. REGIAO EM BRASILIA - DF - NO DISTRITO FEDERAL - DF							164.900	
			F	4	2	90	0	100	164.900	
TOTAL - FISCAL									2.364.900	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.364.900	

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIAO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0569		PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL								1.800.000
ATIVIDADES										
02 061	0569 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							1.800.000	
02 061	0569 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							1.800.000	
			F	3	2	90	0	100	1.800.000	
TOTAL - FISCAL									1.800.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.800.000	

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIAO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL</b>									<b>560.802</b>
		ATIVIDADES							
02 061	0569 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							25.171
02 061	0569 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	25.171
02 306	0569 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							535.631
02 306	0569 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	535.631
TOTAL - FISCAL									560.802
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									560.802

ORGAO : 13000 - JUSTICA MILITAR DA UNIAO

UNIDADE : 13101 - JUSTICA MILITAR DA UNIAO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0566 PRESTACAO JURISDICCIONAL MILITAR</b>									<b>200.000</b>
		ATIVIDADES							
02 365	0566 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							200.000
02 365	0566 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL  
 UNIDADE : 14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO I				CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									214.851	
		ATIVIDADES								
02 306	0570 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							214.851	
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	214.851	
TOTAL - FISCAL									214.851	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									214.851	

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL  
 UNIDADE : 14102 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

ANEXO I				CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									38.146	
		ATIVIDADES								
02 306	0570 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							38.146	
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	38.146	
TOTAL - FISCAL									38.146	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									38.146	

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL  
 UNIDADE : 14103 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ANEXO I				CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									143.297	
		ATIVIDADES								
02 306	0570 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							143.297	
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	143.297	
TOTAL - FISCAL									143.297	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									143.297	

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14104 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL										135.849
ATIVIDADES										
02 306	0570 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							135.849	
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	135.849	
TOTAL - FISCAL									135.849	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									135.849	

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14105 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL										303.129
ATIVIDADES										
02 306	0570 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							303.129	
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	303.129	
TOTAL - FISCAL									303.129	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									303.129	

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14106 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL										306.423
ATIVIDADES										
02 306	0570 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							306.423	
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	306.423	
TOTAL - FISCAL									306.423	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									306.423	

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14107 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL</b>									<b>363.574</b>
		ATIVIDADES							
02 306	0570 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							363.574
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	363.574
TOTAL - FISCAL									363.574
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									363.574

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14108 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL</b>									<b>229.540</b>
		ATIVIDADES							
02 301	0570 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							150.000
02 301	0570 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	2	90	0	100	150.000
02 365	0570 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							25.000
02 365	0570 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	25.000
02 306	0570 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							54.540
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	54.540
TOTAL - FISCAL									79.540
TOTAL - SEGURIDADE									150.000
TOTAL - GERAL									229.540

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14109 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL</b>									<b>207.636</b>
		ATIVIDADES							
02 306	0570 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							171.760
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	171.760
02 128	0570 4605	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS DA JUSTICA ELEITORAL							35.876
02 128	0570 4605 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS DA JUSTICA ELEITORAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	35.876
TOTAL - FISCAL									207.636
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									207.636

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14110 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHAO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL</b>									<b>111.428</b>
		ATIVIDADES							
02 306	0570 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							111.428
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	111.428
TOTAL - FISCAL									111.428
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									111.428

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14112 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 123.053</b>									
		ATIVIDADES							
02 306	0570 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							123.053
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	123.053
TOTAL - FISCAL 123.053									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 123.053									

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14113 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 1.463.957</b>									
		ATIVIDADES							
02 061	0570 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							400.000
02 061	0570 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	400.000
02 306	0570 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.063.957
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	1.063.957
TOTAL - FISCAL 1.463.957									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 1.463.957									



ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14114 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									150.479
		ATIVIDADES							
02 306	0570 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							150.479
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	150.479
TOTAL - FISCAL									150.479
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.479

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14115 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									441.164
		ATIVIDADES							
02 365	0570 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							77.108
02 365	0570 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							77.108
		CRIANCA DE 0 A 6 ANOS ATENDIDA (UNIDADE)133	F	3	2	90	0	100	77.108
02 306	0570 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							364.056
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	364.056
TOTAL - FISCAL									441.164
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									441.164

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL  
 UNIDADE : 14116 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL			319.867							
ATIVIDADES										
02 306	0570 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							319.867	
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	319.867	
TOTAL - FISCAL			319.867							
TOTAL - SEGURIDADE			0							
TOTAL - GERAL			319.867							

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL  
 UNIDADE : 14117 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL			386.138							
ATIVIDADES										
02 306	0570 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							386.138	
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	386.138	
TOTAL - FISCAL			386.138							
TOTAL - SEGURIDADE			0							
TOTAL - GERAL			386.138							

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL  
 UNIDADE : 14118 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL			137.888							
ATIVIDADES										
02 306	0570 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							137.888	
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	137.888	
TOTAL - FISCAL			137.888							
TOTAL - SEGURIDADE			0							
TOTAL - GERAL			137.888							

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14119 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL</b>									<b>384.412</b>
		ATIVIDADES							
02 306	0570 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							384.412
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	384.412
TOTAL - FISCAL									384.412
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									384.412

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14120 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL</b>									<b>1.162.976</b>
		ATIVIDADES							
02 306	0570 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							82.356
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	82.356
		PROJETOS							
02 061	0570 5439	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							1.080.620
02 061	0570 5439 0231	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE NATAL - RN	F	4	2	90	0	100	1.080.620
TOTAL - FISCAL									1.162.976
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.162.976

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14121 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL</b>									<b>226.961</b>
		ATIVIDADES							
02 331	0570 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							35.000
02 331	0570 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	35.000
02 306	0570 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							191.961
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	191.961
TOTAL - FISCAL									226.961
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									226.961

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14122 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL</b>									<b>90.742</b>
		ATIVIDADES							
02 306	0570 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							90.742
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	90.742
TOTAL - FISCAL									90.742
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.742

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14123 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I				CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									159.815	
ATIVIDADES										
02 306	0570 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							159.815	
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	159.815	
TOTAL - FISCAL									159.815	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									159.815	

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14124 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SAO PAULO

ANEXO I				CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									890.077	
ATIVIDADES										
02 306	0570 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							890.077	
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	890.077	
TOTAL - FISCAL									890.077	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									890.077	

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14125 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ANEXO I				CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									88.553	
ATIVIDADES										
02 306	0570 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							88.553	
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	88.553	
TOTAL - FISCAL									88.553	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									88.553	

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14126 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE TOCANTINS

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL</b>									<b>54.435</b>
		ATIVIDADES							
02 365	0570 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							5.599
02 365	0570 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							5.599
		CRIANCA DE 0 A 6 ANOS ATENDIDA (UNIDADE)17	F	3	2	90	0	100	5.599
02 306	0570 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							48.836
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	48.836
TOTAL - FISCAL									54.435
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									54.435

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14127 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL</b>									<b>71.930</b>
		ATIVIDADES							
02 306	0570 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							71.930
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	71.930
TOTAL - FISCAL									71.930
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									71.930

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14128 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0570		GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							76.526
		ATIVIDADES							
02 306	0570 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							76.526
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	76.526
TOTAL - FISCAL									76.526
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									76.526

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15104 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIAO - MINAS GERAIS

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0571		PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA							150.000
		ATIVIDADES							
02 331	0571 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							150.000
02 331	0571 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15106 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIAO - BAHIA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0571		PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA							500.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							500.000
02 061	0571 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15110 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO - PARANA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA</b>									<b>350.000</b>
		PROJETOS							
02 061	0571 1029	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE FORUNS TRABALHISTAS							350.000
02 061	0571 1029 0004	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE FORUNS TRABALHISTAS - NO MUNICIPIO DE PARANAGUA - PR							35.000
02 061	0571 1029 0006	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE FORUNS TRABALHISTAS - NO MUNICIPIO DE PARANAVAI - PR	F	4	2	90	0	100	35.000
			F	4	2	90	0	100	315.000
TOTAL - FISCAL									350.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									350.000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15111 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIAO - DISTRITO FEDERAL/TOCANTINS

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA</b>									<b>40.106</b>
		ATIVIDADES							
02 331	0571 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							40.106
02 331	0571 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							40.106
			F	3	1	90	0	100	40.106
TOTAL - FISCAL									40.106
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.106



ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15114 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIAO - PARAIBA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA</b>									<b>355.000</b>
		ATIVIDADES							
02 061	0571 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							100.000
02 061	0571 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							100.000
			F	3	2	90	0	100	100.000
02 301	0571 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							255.000
02 301	0571 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							255.000
			S	3	2	90	0	100	255.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									255.000
TOTAL - GERAL									355.000

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15115 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIAO - RONDONIA/ACRE

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA</b>									<b>62.000</b>
		ATIVIDADES							
02 061	0571 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							62.000
02 061	0571 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							62.000
			F	4	2	90	0	100	62.000
TOTAL - FISCAL									62.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									62.000

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15124 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIAO - MATO GROSSO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA</b>									<b>13.000</b>
		ATIVIDADES							
02 061	0571 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							13.000
02 061	0571 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							13.000
			F	3	2	90	0	100	13.000
TOTAL - FISCAL									13.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.000

ORGÃO : 01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS

UNIDADE : 01101 - CAMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0017 PREVENCAO E CONTROLE DAS DOENCAS CRONICO-DEGENERATIVAS</b>									<b>6.000.000</b>
		OPERACOES ESPECIAIS							
10 302	0017 0002	APOIO A INSTALACAO DE POSTO AVANÇADO DO INCOR EM BRASILIA							6.000.000
10 302	0017 0002 0101	APOIO A INSTALACAO DE POSTO AVANÇADO DO INCOR EM BRASILIA - EM BRASILIA - DF							6.000.000
			F	3	2	50	0	100	6.000.000
<b>0553 ATUACAO LEGISLATIVA DA CAMARA DOS DEPUTADOS</b>									<b>445.300</b>
		ATIVIDADES							
01 306	0553 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							445.300
01 306	0553 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							445.300
			F	3	1	90	0	100	445.300
TOTAL - FISCAL									6.445.300
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.445.300

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
<b>0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL</b>									<b>5.769.790</b>
PROJETOS									
02 061	0569 1136	MODERNIZACAO DE INSTALACOES DA JUSTICA FEDERAL							3.119.282
02 061	0569 1136 0001	MODERNIZACAO DE INSTALACOES DA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL							3.119.282
			F	3	2	90	0	100	754.382
			F	4	2	90	0	100	2.364.900
02 061	0569 3757	IMPLANTACAO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO DE INFORMACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL							1.515.000
02 061	0569 3757 0001	IMPLANTACAO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO DE INFORMACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL							1.515.000
			F	3	2	90	0	100	1.515.000
ATIVIDADES									
02 128	0569 4599	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS DA JUSTICA FEDERAL							1.135.508
02 128	0569 4599 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS DA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL							1.135.508
			F	3	2	90	0	100	685.508
			F	4	2	90	0	100	450.000
TOTAL - FISCAL									5.769.790
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.769.790

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIAO

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
<b>0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL</b>									<b>91.420</b>
ATIVIDADES									
02 301	0569 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							11.951
02 301	0569 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							11.951
			S	3	2	90	0	100	11.951
02 365	0569 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							54.298
02 365	0569 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							54.298
			F	3	2	90	0	100	54.298
02 128	0569 4599	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS DA JUSTICA FEDERAL							25.171
02 128	0569 4599 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS DA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL							25.171
			F	3	2	90	0	100	25.171
TOTAL - FISCAL									79.469
TOTAL - SEGURIDADE									11.951
TOTAL - GERAL									91.420

ORGAO : 13000 - JUSTICA MILITAR DA UNIAO

UNIDADE : 13101 - JUSTICA MILITAR DA UNIAO

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0566 PRESTACAO JURISDICCIONAL MILITAR 200.000</b>									
		ATIVIDADES							
02 306	0566 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							200.000
02 306	0566 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL 200.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 200.000									

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 7.584.478</b>									
		ATIVIDADES							
02 061	0570 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							1.080.620
02 061	0570 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	1.080.620
02 365	0570 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							77.108
02 365	0570 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	77.108
02 126	0570 2365	MANUTENCAO DO SISTEMA DE VOTACAO E APURACAO							6.426.750
02 126	0570 2365 0001	MANUTENCAO DO SISTEMA DE VOTACAO E APURACAO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	6.426.750
TOTAL - FISCAL 7.584.478									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 7.584.478									

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14108 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0570		GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							150.000
		ATIVIDADES							
02 061	0570 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							150.000
02 061	0570 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14109 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0570		GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							35.876
		ATIVIDADES							
02 061	0570 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							35.876
02 061	0570 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	35.876
TOTAL - FISCAL									35.876
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									35.876

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14111 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0570		GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							63.893
		ATIVIDADES							
02 306	0570 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							63.893
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	63.893
TOTAL - FISCAL									63.893
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									63.893

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14112 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R	
0570		GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL								8,000
ATIVIDADES										
02 331	0570 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS								8,000
02 331	0570 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	8,000	
TOTAL - FISCAL									8,000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									8,000	

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14113 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R	
0570		GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL								400,000
ATIVIDADES										
02 128	0570 4605	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS DA JUSTICA ELEITORAL								100,000
02 128	0570 4605 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS DA JUSTICA ELEITORAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	100,000	
PROJETOS										
02 061	0570 7217	AQUISICAO DE IMOVEIS PARA CARTORIOS ELEITORAIS								300,000
02 061	0570 7217 0101	AQUISICAO DE IMOVEIS PARA CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA - MG	F	5	2	90	0	100	100,000	
02 061	0570 7217 0127	AQUISICAO DE IMOVEIS PARA CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE CONTAGEM - MG	F	5	2	90	0	100	100,000	
02 061	0570 7217 0131	AQUISICAO DE IMOVEIS PARA CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE GOVERNADOR VALADARES - MG	F	5	2	90	0	100	50,000	
02 061	0570 7217 0133	AQUISICAO DE IMOVEIS PARA CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE TEOFILO OTONI - MG	F	5	2	90	0	100	50,000	
TOTAL - FISCAL									400,000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									400,000	

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14121 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL</b>									<b>35.000</b>
		ATIVIDADES							
02 061	0570 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							35.000
02 061	0570 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							35.000
			F	3	2	90	0	100	35.000
TOTAL - FISCAL									35.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									35.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14126 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE TOCANTINS

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL</b>									<b>5.599</b>
		ATIVIDADES							
02 331	0570 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							5.599
02 331	0570 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							5.599
			F	3	1	90	0	100	5.599
TOTAL - FISCAL									5.599
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.599

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15104 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO - MINAS GERAIS

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
<b>0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 150.000</b>									
ATIVIDADES									
02 061	0571 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							
02 061	0571 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	110.000
02 365	0571 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							
02 365	0571 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	40.000
TOTAL - FISCAL 150.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 150.000									

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15106 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - BAHIA

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
<b>0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 500.000</b>									
ATIVIDADES									
02 301	0571 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							
02 301	0571 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	2	90	0	100	200.000
02 365	0571 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							
02 365	0571 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	100.000
02 331	0571 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							
02 331	0571 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL 300.000									
TOTAL - SEGURIDADE 200.000									
TOTAL - GERAL 500.000									



ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15110 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO - PARANA

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 350.000</b>									
		PROJETOS							
02 061	0571 1029	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE FORUNS TRABALHISTAS							150.000
02 061	0571 1029 0002	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE FORUNS TRABALHISTAS - NO ESTADO DO PARANA	F	4	2	90	0	100	150.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							200.000
02 061	0571 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									350.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									350.000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15111 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIAO - DISTRITO FEDERAL/TOCANTINS

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 40.106</b>									
		ATIVIDADES							
02 306	0571 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							40.106
02 306	0571 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	40.106
TOTAL - FISCAL									40.106
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.106

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15114 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIAO - PARAIBA

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA</b>									<b>355.000</b>
		ATIVIDADES							
02 365	0571 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							40.000
02 365	0571 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	40.000
02 331	0571 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							80.000
02 331	0571 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	80.000
02 306	0571 2012	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							235.000
02 306	0571 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	235.000
TOTAL - FISCAL									355.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									355.000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15115 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIAO - RONDONIA/ACRE

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA</b>									<b>62.000</b>
		ATIVIDADES							
02 331	0571 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							62.000
02 331	0571 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	62.000
TOTAL - FISCAL									62.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									62.000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15124 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIAO - MATO GROSSO

ANEXO II

CREDITO S

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FC

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
<b>0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA</b>								
		ATIVIDADES						
02 331	0571 2011	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						
02 331	0571 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								

*LEGISLAÇÃO CITADA*

LEI Nº 10.840, DE 14 DE JANEIRO DE 2003

**Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003.**

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

**Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.**

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no **DO** 3-6-1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no **DO** 3-6-1964)

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no **DO** 3-6-1964)

II – os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no **DO** 3-6-1964)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei. (Veto rejeitado no **DO** 3-6-1964)

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Os Projetos de Lei nºs 3 e 4, de 2003-CN lidos vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos da Resolução nº 1, de 2001-CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para tramitação dos projetos:

Até 25/05 Publicação e distribuição de avulsos;

Até 02/06 Prazo final para apresentação de emendas;

Até 07/06 Publicação e distribuição de avulsos das emendas;

Até 17/06 Encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Otávio.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 194, DE 2003**

**Altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para dispor sobre a incorporação do adicional de insalubridade ou periculosidade no salário do empregado.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 194 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 194 O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade será incorporado ao seu vencimento, após a eliminação do risco à saúde ou integridade física, na proporção de 4% para cada ano trabalhado em atividade insalubre ou perigosa.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

O presente projeto de lei tem por objetivo fazer com que o adicional de periculosidade ou insalubridade, incorpore ao vencimento do empregado na proporção de 4% para cada ano trabalhado em atividade insalubre ou perigosa, quando o trabalhador não estiver mais desempenhando atividade que ofereça risco à saúde ou integridade física.

Dessa forma, quando o trabalhador for remanejado para uma função que não traga risco à sua saúde ou integridade física, o mesmo terá incorporado em seu salário a quantia equivalente a 4% do montante do adicional por cada ano que ele tenha desempenhado em atividade insalubre. Exemplo: um empregado que tiver trabalhado em atividade insalubre ou perigosa pelo período de 10 anos, e após esse período este empregado seja remanejado para uma função que não envolva risco nenhum a sua saúde, ao seu vencimento será incorporado o valor equivalente a 40% do adicional de periculosidade ou insalubridade.

É notório que o desgaste físico e emocional sofrido pelos trabalhadores que percebem adicionais de insalubridade ou periculosidade é muito maior que dos demais trabalhadores.

Neste sentido, nossa proposição vem apenas aliviar esta situação, pois entendemos que estes trabalhadores devem ter mantido em proporção a cada ano trabalhado o adicional de periculosidade ou insa-

lubridade em seus vencimentos, pois devemos reconhecer que os adicionais recebidos por estes trabalhadores são insuficientes para mantê-lo num quadro clínico assegurável.

Ofereço, assim, à douta consideração de meus ilustres pares, este projeto de lei, consciente de que lhe darão, com o costumeiro espírito público e ampla visão dos problemas nacionais, a acolhida que merece, dentro dos objetivos que nortearam sua formulação, em um momento de plena ofensa à saúde dos trabalhadores.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2003. – Senador **Paulo Paim**.

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA  
PELA SUBSECRETARIA DE ATA*

**CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO –  
DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943**

.....  
Art. 194. O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

.....  
Nota:

Redação dada pela Lei nº 6.514/77

Redação anterior:

Redação original

.....  
(À Comissão de Assuntos Econômicos  
– decisão terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, indicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Otávio.

É lida a seguinte:

**INDICAÇÃO Nº 2, DE 2003**

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 224 do regimento interno, faço referência à da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que “dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, e defensivos agrícolas, nos termos do parágrafo 4º do art. 220 da Constituição Federal”, para sugerir o cumprimento no corredores do Senado Federal do disposto no art. 2º da citada lei

que determina a proibição do “uso de cigarros, cigarilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo, privado ou público, salvo em área destinada exclusivamente a esse fim, devidamente isolada e com arejamento conveniente.”

**Justificação**

Fundamenta-se esta indicação no fato de os corredores desta casa se terem transformados em verdadeiros “fumódromos”. O trânsito por determinados corredores é, de modo geral, extremamente desagradável para os fumantes, seja pelo desconforto específico provocado pela fumaça que esvoaça no ambientes onde as pessoas fumam. Nos termos da lei, “fumar pode provocar câncer no pulmão, bronquite crônica e efisema”. De acordo com pesquisas médicas, esses mesmos males podem ser provocados em não fumantes que convivem em ambientes poluídos pela fumaça de cigarros.

Sala das sessões, 20 de maio de 2003. – **João Alberto Souza**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SUBSECRETARIA DE ATA*

LEI Nº 9.294, DE 15 DE JULHO DE 1996

**Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.**

O Presidente da e pública, faço saber que o Congresso Nacional decreta e Eu sanciono a seguinte lei:

.....  
**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....  
Art. 220. a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterà dispositivos que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

§ 3º Compete à lei Federal:

I – regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao poder público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada:

II – estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se deferem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como a propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

§ 4º A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertências sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

§ 5º Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

§ 6º A publicação de veículo impresso de comunicação independente de licença de autoridade.

(À Comissão Diretora.)

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – A indicação será publicada e remetida à Comissão Diretora.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Esgotou-se na última sexta-feira o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do **Projeto de Lei do Senado nº 270, de 2000**, de autoria do Senador Ricardo Santos, que *altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios pelo resultado da exploração e da produção de petróleo e gás natural*.

A matéria retorna à Secretaria-Geral da Mesa.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 2001** (nº 4.162/2001, na Casa de origem), que *altera o caput do art. 20 da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968* (inclui as empresas, fundações e sociedades civis prestadoras de serviços de locação de bens móveis entre as que podem emitir fatura e duplicata).

Ao Projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será

lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Otávio.

É lida a seguinte:

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 36, DE 2003**

**Dispõe sobre o tratamento tributário aplicável aos produtos integrantes da cesta básica alimentar.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso VI do art. 150 da Constituição passa a vigorar acrescido da seguinte alínea e:

“Art. 150. ....

.....

VI – .....

.....

e) os produtos alimentares integrantes da cesta básica, definidos em lei complementar.” (NR.)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

O Plano Real, embora tenha alcançado o inegável mérito de manter, por mais de oito anos, a inflação sob controle, apresentou, ao longo desse período, falhas evidentes em outros setores da vida econômica e social do País. Não foi capaz de reduzir a distância que separa pobres de ricos; ao contrário, a concentração da riqueza nacional, cada vez maior, colocou o Brasil entre os países onde se verificam os piores índices de distribuição de renda.

A crescente desigualdade na distribuição de renda teve como consequência óbvia o aumento no contingente de pessoas que padecem com a falta ou insuficiência de provisões para a satisfação de suas necessidades mais elementares, até mesmo a alimentação. Tal situação, nas palavras do Presidente da República, só nos cobre de vergonha, sendo urgente a adoção de medidas que visem à mitigação do sofrimento daqueles ainda hoje esquecidos pelo Estado, razão pela qual o Governo adotou como prioridade o Programa Fome Zero, no qual determinou o engajamento de todos os Ministérios e demais órgãos governamentais.

Nessa conjuntura, visando a colaborar com a ação governamental, é que submetemos à apreciação do Congresso Nacional a presente proposta de emenda à Constituição, que tem por finalidade precípua reduzir o preço final dos produtos alimentícios usualmente consumidos pela população brasileira, mediante a eliminação dos impostos que os oneram.

Com efeito, num país em que o salário-mínimo é suficiente para a compra apenas de uma cesta básica, quando sabemos que o ser humano possui muitas outras necessidades além da alimentação, torna-se urgente a adoção de medidas que garantam o acesso de todas as pessoas a, pelo menos, três refeições diárias. A redução do preço dos alimentos, por meio da exoneração fiscal, é uma das mais indicadas dessas medidas, uma vez que seu efeito benéfico será imediato e atingirá toda a população carente.

Os impostos que incidem diretamente sobre produtos alimentícios e que, com a aprovação desta proposta, deixarão de gravá-los são o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). Este último é, no final, aquele que mais encarece os alimentos, pois incide, normalmente, com alíquotas efetivas de 13,6% (12%, por dentro) e 20,5% (17%, por dentro).

Por outro lado, em razão do princípio da legalidade tributária, a concessão de qualquer benefício fiscal depende sempre de lei da pessoa jurídica de direito público competente. Assim, para a redução dos gravames fiscais incidentes sobre os alimentos seria necessária ação legislativa, isto é, a aprovação de algum diploma legal pelo ente tributante competente, instituindo o favor (geralmente isenção).

No caso do ICMS, portanto, não é cabível lei federal, pois trata-se de imposto da competência dos Estados e do Distrito Federal. Nem mesmo bastaria lei estadual: por força de dispositivo constitucional (art. 155, § 2º, XII, g) qualquer benefício relativo ao ICMS só se pode conceder mediante convênios aprovados pela unanimidade das Unidades da Federação, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975. Neste sentido, a despeito dos esforços já despendidos, as tentativas, no âmbito do CONFAZ, de se isentarem do ICMS os alimentos da cesta básica não tiveram êxito, pois alguns Estados sempre se manifestam contrariamente a essa isenção.

O caminho mais seguro e juridicamente consistente para eliminar a incidência desses impostos sobre a cesta básica é, por isso, a previsão constituio-

nal da não-incidência, por meio da chamada imunidade tributária, vale dizer, com a alteração ora proposta na Constituição, nenhum imposto poderá, doravante, incidir sobre os alimentos da cesta básica, alimentos que serão relacionados em lei complementar à Constituição, dirigida à União, Estados e Municípios. Como norma constitucional, a Emenda não estará sujeita às exigências da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que instituiu uma série de obstáculos a proposições que impliquem renúncia fiscal. A esse propósito, deve-se reconhecer que não poderia haver razão mais nobre a justificar a concessão de exoneração fiscal que a de reduzir o preço dos alimentos com o intuito único de combater a fome.

Com a aprovação desta proposta, o Congresso não estaria mais que estendendo aos produtos da cesta básica o tratamento de que hoje gozam os livros, jornais e periódicos, devendo-se considerar que a necessidade relativa à alimentação é muito mais premente que a relativa à manifestação do pensamento. Estamos falando do arroz, do feijão, do leite, da farinha, da carne, do macarrão simples, do pão francês e de alguns outros poucos produtos, conforme as diferentes regiões do País.

São essas, nobres Pares, as razões que nos nortearam na apresentação desta proposta de emenda à Constituição, que, esperamos, sensibilize o Congresso Nacional a ponto de aprová-la no mais breve espaço de tempo.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2003. – Senador **Aelton Freitas** – Senador **Gérson Camata** – Senador **Juvêncio da Fonseca** – Senador **Osmar Dias** – Senador **Aloizio Mercadante** – Senador **Magno Malta** – Senador **Tião Viana** – Senador **Marcelo Crivella** – Senador **Hélio Costa** – Senador **Valmir Amaral** – Senador **Sibá Machado** – Senadora **Ana Júlia Carepa** – Senador **Eurípedes Camargo** – Senador **Mão Santa** – Senador **Saturnino Braga** – Senadora **Ideli Salvatti** – Senador **Geraldo Mesquita Jr.** – Senador **Luiz Otávio** – Senador **Sérgio Guerra** – Senador **Jonas Pinheiro** – Senador **Rodolpho Tourinho** – Senador **César Borges** – Senador **Romero Jucá** – Senador **Tasso Jereissat** – Senador **Antônio Carlos Valadares** – Senador **Eduardo Suplicy**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXA  
PELA SUBSECRETARIA DE ATA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III – cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

IV – utilizar tributo com efeito de confisco;

V – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

VI – instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos impostos previstos nos arts. 153, I, II, IV, e V, e 154, II.

§ 2º A vedação do inciso VI, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações do inciso VI, a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas b e c, compreendem somente o patrimônio, a ren-

da e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º A lei determinará medidas para os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativas a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no artigo 155, § 2º, XII, g.”

**Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 17-3-93:**

“§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de impostos ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.”

.....  
**Identificação:**LCP-000101 de 4-5-2000 (LEI COMPLEMENTAR) SEQ:000

**Apelido:** LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

**Link:** Texto Integral

**Origem:** LEGISLATIVO

**Fonte:** PUB DOFC 5-5-2000 PÁG 000001 COL 1 **Diário Oficial** da União

**Emenda:** Estabelece normas de Finanças Publicas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal e da outras providências.

**Observação:** Suspende Eficácia de Dispositivo – ADIN nº 2.238, DE 22-2-2001.

**Vide:** Lei nº 10.028/2000 DOFC 20-10-2000 000001 1 LEGISLAÇÃO CORRELATA

.....  
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições constantes do art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. HÉLIO COSTA** (PMDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

Solicito a minha inscrição para uma comunicação inadiável.



**O SR. JONAS PINHEIRO** (PFL – MT) – Sr. Presidente, também solicito a minha inscrição para uma comunicação inadiável

**O SR. LEONEL PAVAN** (PSDB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

Solicito igualmente a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Na prorrogação da Hora do Expediente, V. Ex<sup>as</sup> terão assegurado o uso da palavra por cinco minutos, para comunicação inadiável, nos termos do art. 158, § 2º, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Há oradores inscritos.

Convido a nobre Senadora Iris de Araújo a usar da palavra, por 20 minutos.

**A SRA IRIS DE ARAÚJO** (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, na Argentina, no auge da crise econômica e política, quando milhões de pessoas viviam ligadas nas notícias sobre a alta ou a queda do risco-país, a psicanalista Sílvia Bleichmar criou um novo índice, a que deu o nome de “dolor país”. O novo índice não se atrelava às oscilações da economia, mas sim ao número crescente de suicídios, alcoolismo, separações de casais, abandono de recém-nascidos ou às gigantescas filas de jovens na porta das embaixadas, em busca de uma oportunidade de vida melhor no exterior. Convidada a explicar o índice “dolor país”, Sílvia Bleichmar percorreu boa parte da América Latina fazendo palestras, inclusive no Brasil.

Caro Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, vejo com alegria que a eleição do novo presidente indica que os nossos irmãos argentinos começam um novo ciclo histórico, em que, espera-se, seja menor o sofrimento das pessoas. E isso acontece com a solidariedade do Brasil, empenhado em participar da recuperação da Argentina e do fortalecimento político e econômico do continente.

Senti-me orgulhosa do Brasil ao me informar sobre o pacote de ajuda à Argentina anunciado pelo nosso Presidente. Mas, ao mesmo tempo em que celebro o anúncio dos novos tempos, constato que, lá como cá, o trabalho de soerguimento é gigantesco e ainda há muito dolor-país a castigar, especialmente, os mais pobres, até que alcancemos o equilíbrio social, diminuindo as injustiças, solidificando a democracia.

Na semana retrasada, num discurso feito em momento de grande movimentação nesta Casa e que, por isso, teve de ser interrompido para posterior leitura, eu trabalhei a questão dos serviços domésti-

cos. Confesso que, ao escolher aquele tema, estava mais preocupada com a qualidade de vida dos cerca de seis milhões de brasileiros que se dedicam ao trabalho doméstico.

Mas, ao me aprofundar no assunto, percebi que o que faz sofrerem as nossas domésticas também influi na qualidade de vida de outros milhões de brasileiros, uma vez que apenas 25% daquelas trabalhadoras contam com os benefícios da carteira assinada. Mas a grande maioria recorre aos serviços públicos de saúde, sem contribuir para eles.

Qual não foi a minha surpresa, neste final de semana, ao ler, no jornal **O Globo**, a informação de que o Ministro do Trabalho, Jaques Wagner, está estudando medidas para estimular os patrões a assinarem as carteiras de trabalho de suas empregadas domésticas, num esforço de melhorar a arrecadação e diminuir a informalidade no mercado de trabalho.

Diz a notícia que o Ministro pretende sugerir que as pessoas físicas descontem do Imposto de Renda aquilo que gastam com seus empregados domésticos. Considero brilhante a idéia do Ministro Jaques Wagner: é de soluções como essa, prática, concreta, criativa, que estamos precisando para enfrentar os nossos problemas sociais. Porque, para conquistar essa significativa melhoria, o Governo não precisa sequer investir dinheiro. Basta estimular a arrecadação, diminuindo o rombo da Previdência e ampliando o alcance dos benefícios sociais para a população de brasileiros mais pobres.

Para mim não ficou claro se o desconto do Imposto de Renda sugerido pelo Ministro se refere ao total dos gastos, incluindo o pagamento de salários, ou se é só relativo aos custos da Previdência. Por isso, ousou sugerir ao Ministro que proponha, para desconto do Imposto de Renda dos patrões, somente a quantia relativa ao pagamento da Previdência, porque, num País de tantas e cruéis desigualdades, seria injusto que os mais pobres arcassem, mesmo que de forma indireta, com os salários dos empregados domésticos daqueles que podem mais.

Confesso a V. Ex<sup>as</sup>, caro Presidente e Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, que, algumas vezes, sinto-me insegura diante dos assuntos ligados à economia. Minha trajetória política foi sempre voltada para o cuidado com os idosos e as crianças, para a construção de creches e de casas para os nossos velhos. Sinto-me ainda pouco preparada para lidar com a aridez dos números da economia, mas é impossível separar o social do econômico, e, assim, vou ampliando a minha área de interesse e de atuação. Por isso, a feliz coincidência com as preocupações do nosso Ministro do Trabalho,

deu-me confiança e segurança para avançar um pouco mais. Hoje, ousou ir mais adiante e falar sobre juros, esse peso financeiro que encarece a nossa produção, provocando desemprego e aumentando aquilo que a psicanalista argentina chama de “dolor país”.

Nesta semana, uma nova reunião do Copom – Comitê de Política Monetária – coloca seus responsáveis diante de uma decisão importantíssima. Perante a expectativa de todo o País, o Copom terá de decidir se os juros caem ou se permanecem no patamar dos 26,5%.

Assim como a maioria dos brasileiros, entendo a política prudente do Governo, em especial a do Presidente do Banco Central, Henrique Meireles. No começo do Governo, havia mesmo o perigo de desastre, caso o País adotasse uma queda brusca dos juros. Mas, agora, caminhando para o sexto mês desta administração, aquilo que era remédio pode se transformar em veneno. É o caso do antigo ditado que fala em “morrer da cura”.

Nos últimos dias, a imprensa noticiou a grita geral contra o atual patamar de juros. Diante do tamanho do espaço dedicado à discussão das taxas de juros, até algumas notícias boas tiveram pouca repercussão, como um estudo feito pela consultoria Econômica, segundo o qual o lucro líquido das empresas não-financeiras, no primeiro trimestre deste ano, foi cinco vezes maior do que todo o lucro conquistado no ano de 2002. Considero esse aumento de lucro muitíssimo positivo, porque é um lucro seguro, uma conquista das nossas empresas produtoras e não resultado de especulação financeira.

E isso foi alcançado num momento de enorme dificuldade de crédito para a produção. No BNDES, por exemplo, nos primeiros quatro meses deste ano, caiu em 63% o índice de aprovação de novos projetos, se compararmos com os mesmos quatro meses do ano passado. Quero acreditar que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social aprovou menos projetos em função da necessidade de tempo para a implantação de uma nova política de investimentos.

Mas é preciso crédito para crescer. E, para que os créditos sejam um estímulo e não um agravante, é preciso juros mais baixos.

Sei o quanto é difícil a decisão a ser tomada pelo Copom. Mas não é menos difícil a vida do brasileiro: os de classe média, pendurados nos cartões de crédito, nos cheques especiais, e os mais pobres, mas que ainda podem consumir, pagando com juros, em numerosas prestações.

Basta pegar um encarte de classificados que vêm com revistas e jornais, basta circular em volta das gôndolas das lojas de departamentos, para se espantar com a diferença entre o pagamento à vista e o pagamento a crédito, para verificar o quanto sai caro para os pobres o conforto de uma geladeira ou de um conjunto de sofás dos mais modestos. À vista, o conjunto estofado custa R\$439,00; no crediário, são dez prestações de R\$62,00. O que sai por R\$439,00 para quem ganha mais custa R\$620,00 para os mais pobres!

É comum assistirmos pela televisão a especialistas ensinando a população que é mais eficiente poupar o dinheiro e fazer a compra à vista do que pagar juros pelo crediário. É que a maioria desses especialistas não conhece o dilema da mulher pobre, diante do fogão velho que já não tem mais conserto ou da geladeira velha que dá até choque. Como esperar mais um ano, seis meses, pelo fogão ou pela geladeira novos? Como fazer a comida de todo dia ou estocar os alimentos? E isso acontece no aniversário do filho, que precisa de um sapato novo, ou em qualquer outra urgência. A vida do pobre é cheia de urgências. E é o crediário, é o pagamento a prestações que, contraditoriamente, mesmo custando muito mais caro, ainda possibilita aos brasileiros pobres o acesso a algum consumo.

Há gente séria e competente reivindicando a queda dos juros, o nosso Vice-Presidente inclusive. Grande parte dos empresários e outras personalidades do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social estão a favor da queda dos juros.

É bem provável que, no atual momento, a prudência não recomende uma queda muito grande nos juros. Num primeiro passo, pode ser uma queda pequena. Mas, para o bem do Brasil e dos brasileiros, chegou a hora de iniciar o movimento de queda dos juros, que, certamente, será também o movimento de aumento da produção e do emprego.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr<sup>a</sup> Iris de Araujo, o Sr. Paulo Paim, 1º vice-Presidente deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma 1º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna, por permuta com o Senador Efraim Morais.

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, assomo a esta tri-

buna, na tarde de hoje, para tratar de um assunto da maior importância para o empresariado e para o povo brasileiro. Sim, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, é importante para o empresariado e para o povo brasileiro, uma vez que se trata de um tema que interessa ao conjunto da Nação, por estar diretamente relacionado à retomada do crescimento econômico e, conseqüentemente, à expansão do nível de emprego e renda em nosso País, matéria de interesse geral.

Sou um homem de partido. Sou político por vocação e ofício. Entendo serem os acordos instrumentos legítimos que devem ser honrados. Entretanto, não posso me conformar a assistir ao Senado da República se transformar em uma Casa homologadora das decisões legitimadas na Câmara dos Deputados, principalmente quando se trata de matérias polêmicas, cujo desdobramento legal pode se tornar determinante do desempenho dos negócios do País.

Falo do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003, proveniente da Medida Provisória nº 107, de 2003, que estabelece novas regras para o Refis.

A principal questão que emerge quando se discute o Refis diz respeito à incapacidade de solucionar, de maneira definitiva, o grave problema da inadimplência por meio dos instrumentos legais oferecidos quando do lançamento do referido programa, em 2000.

Várias e consistentes são as razões que levaram as empresas a essa situação de inadimplência. Dentre elas, relacionamos, pela relevância, as seguintes: diversos e sucessivos planos econômicos que foram experimentados pelo País nos últimos anos; a desmedida elevação do custo Brasil; as crises externas (Ásia, Rússia, Turquia, Argentina, etc); juros extremamente elevados – e, há pouco, falou sobre isso a Senadora Iris de Araújo –, que oneram o capital de giro das empresas, comprometem políticas de expansão e crescimento, consumindo implacavelmente as reservas de capital; e, finalmente, a redução, nos últimos anos, dos prazos de recolhimento dos tributos.

Vejam só, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, na avidez de cobrar mais impostos, o que o Governo tem feito? Não me refiro ao Governo Lula. Isso vem ocorrendo em sucessivos governos. Para se ter uma idéia clara da magnitude do impacto dessa redução, o prazo de recolhimento da Cofins passou de 20 dias para 10 dias – esse foi pouco! –; do IPI, passou de 150 para 10 dias; do INSS, de 20 para 02 dias; do PIS, de 170 para 15; e do ICMS, de 150 dias para 07 dias, configurando, portanto, uma drástica redução do capital de giro das empresas.

Trata-se de uma política suicida. O Governo quer dinheiro. Para tanto, encolhe o prazo de 150 para 07 dias; de 150 para 10 dias, sem se preocupar com o fato de que esse dinheiro vai sair do capital de giro das empresas. Com isso, reduz-se emprego e quebram-se empresas.

Logo, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, não se pode pretender evitar que aconteça com as empresas, ao abrigo desse projeto de conversão, se aprovado e transformado em lei tal como veio da Câmara dos Deputados, o mesmo que ocorreu quando dos ajustes pontuais oferecidos pelo Governo a partir do instrumento original, aprovado em 2000, sem que tenhamos a coragem de mudar os critérios testados anteriormente e com insucesso.

As empresas começaram a honrar os seus compromissos e, em pouco tempo, essa trajetória de eficácia é interrompida. Em Economia e em Administração, não há milagres. Não se pode retirar recursos de um cofre, permanentemente, sem parar para verificar se está havendo entrada. E, quando menos se espera, essas empresas estão lançadas na inadimplência.

Por que esse insucesso vem sistematicamente se repetindo? A resposta é de uma clareza meridiana e está nas nossas mãos zelar para que o PLV 11 não incorra nos mesmos erros e nos mesmos equívocos que atropelaram a eficácia do Refis até o presente momento.

Na realidade, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o descolamento da capacidade de pagamento das empresas dos critérios pactuados em atendimento à legislação em vigor ocorre pela incompatibilidade da **performance** dessas empresas, se cotejadas ao desempenho da taxa Selic (que serve para corrigir o passivo tributário das empresas), gerando um descompasso cuja tendência é acentuar-se ao longo do tempo. Temos, pois, aí, um vício de princípio pela escolha inadequada do fator de correção.

O aumento do imposto a ser pago pela empresa é baseado na Selic, de 25%, enquanto o empresário tem corrigido o seu capital, ou seja, seu ganho, pelo crescimento do PIB, que, em alguns semestres, tem sido inteiramente negativo. Quer dizer, zero ou até negativo no aumento do seu caixa, mas a sua dívida cresce 25% ao mês. É impossível!

Outro erro de princípio, para o qual chamo a atenção dos meus nobres colegas, ocorre quando o legislador ignora o efeito da sazonalidade, variável preponderante no resultado das empresas de todos os segmentos da economia e que afeta diretamente a capacidade contributiva das empresas.

Esse erro de princípio, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, pode ser facilmente corrigido pela introdução de um percentual sobre o faturamento como critério universal de pactuação. Dessa maneira, recolocar a questão da inadimplência na correta ótica de inadequação de alguns critérios e parâmetros anteriormente adotados e mantidos no PLV em pauta é de fundamental importância para o alcance objetivo do legislador, qual seja, reduzir a inadimplência e recuperar a real capacidade de arrecadação dos tributos vencidos e não pagos.

Temos a receber em tributos, Sr. Presidente, mais do que um PIB, algo em torno de R\$900 bilhões. É claro que é impossível pagar. Por quê? Porque, na realidade, essa dívida se torna impagável quando se acresce 25% ao mês na sua correção.

Nesse contexto, eu gostaria de contar com a atenção especial dos Srs. Líderes de todos os partidos – que, hoje, às 15h, se reunirão para discutir esse assunto – na busca de um entendimento capaz de corrigir as profundas distorções que permanecem no texto aprovado pela Câmara dos Deputados.

É preciso que tenhamos a coragem de enfrentar algumas questões delicadas para chegarmos a esse entendimento. A primeira delas diz respeito à taxa de juros Selic e busca encontrar resposta à seguinte indagação: **por que os valores consolidados do passivo tributário das empresas ficam extremamente elevados?** Porque a correção pela Selic é extremamente elevada. Para se ter uma idéia, de 1995 a 2002, essa correção foi de 546,32%, significando 3,23 vezes maior que a da TJLP (de 165,57%) e 27,6 vezes maior do que a variação do PIB no mesmo período (de 19,81%). Portanto, o caixa de qualquer empresa cresceu 19,81%, conforme o PIB, mas a correção da dívida aumentou 546%, ou seja, 27,6 vezes. É impossível! O Governo não quer que ninguém pague, porque está aplicando um índice que torna incobrável a conta.

De fato, segundo os **sites** da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a declaração do Ministro da Previdência, temos como passivo tributário e previdenciário: Receita Federal, R\$335 bilhões – 4 milhões de processos, o que geraria 500 mil processos/ano e 50 mil processos/mês. Não há Justiça Federal que consiga digerir essa quantidade de processos. Impossível! Na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, são R\$174 bilhões; no INSS, são R\$180 bilhões; e, nas cinco regiões da Justiça Federal, são outros R\$200 bilhões. É mais que um PIB! Dará cerca de R\$889 bilhões, considerando a Receita Federal.

Qual foi a evolução da quantidade de inscrições, na dívida ativa da União, junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional?

Em 1994, havia 326.640 processos e, em 2002, 4.369.634. Será que o Governo acredita que alguém deixa de pagar os seus impostos porque não quer pagá-los? Que prefere ficar inadimplente, sem poder vender nem comprar imóvel, sem poder fazer nenhuma negociação com o Governo, sem poder participar de concorrência? E por que as inscrições saltaram de pouco mais de trezentos para quatro milhões? Porque é inadmissível a correção da dívida. E mais: porque houve inúmeros gatilhos para acabar com o empresariado, como, por exemplo, este: “o meu imposto deveria ser pago daqui a 150 dias, mas tenho de pagá-lo daqui a 10”. Não há planejamento de caixa capaz de possibilitar esse pagamento.

O Governo tem quase um PIB para receber. Não vai recebê-lo todo, mas poderia receber 30%. Trinta por cento de R\$900 bilhões, seriam R\$270 bilhões. O último pacote do Governo foi R\$20 bilhões, e quase quebrou o País.

Então, o Governo diz que não tem dinheiro porque é incompetente, porque não quer receber, porque faz de conta que não está vendo o que está acontecendo.

Quem for, hoje, à Procuradoria do Ministério da Fazenda encontrará 4 milhões de processos. É um monte. É uma coisa incrível. Quem for, hoje, a qualquer Vara federal que faz execução, verá que chegam processos com mais de 10 ou 20 anos: já morreu quem era devedor, já sumiu, já acabou, já não existe mais a firma, ou seja, coloca-se a Justiça Federal funcionando para nada. Eu não consigo entender.

Sr. Presidente, no ano passado, a Justiça Federal nos procurou e disse que se lhe fossem destinados 200 milhões do Orçamento para informatização, conseguiria receber 10% dos 200 bilhões, ou seja, 20 bilhões – o último pacote. Nós colocamos esse valor na Comissão de Orçamento, mas foi cortado depois e nós temos uma Justiça que só para tirar os cliques dos processos que estão em São Paulo vai levar um ano. Os juízes já não agüentam a quantidade de trabalho – são 50 mil processos/mês, mais o acumulado. Eu não sei o que o Governo pensa.

No final, fica pagando regularmente quem já o estava fazendo. E dizem: “Nós queremos gerar empregos”. Como gerar empregos se estão matando a empresa que já existe e que já os gera? Eu não sei, não consigo entender essa lógica.

Por que a forma de pagamento do passivo tributário e previdenciário deve ser com base no percentual de faturamento e sem prazo? Quando se estabelece a porcentagem de 1,5% mas não o prazo, o cidadão diz: "Mas eu vou pagar pelo resto da vida? Quer dizer, eu vou pagar o imposto que devo no mês mais esse 1,5% do Refis pelo resto da vida?" Ele não adere. Ele não diz: "Eu quero pagar o Refis." Eu não consigo entender isso, também.

É claro que tem que se colocar o número "x" de meses para o cidadão saber que daqui a 10 anos ele vai parar de pagar. Agora, desse jeito, não incentiva a criação de emprego, nem preserva o que já existe.

Para que as empresas possam pagar de acordo com a sua capacidade contributiva, que varia em função do seu faturamento e que diminui em razão da sazonalidade – característica comum a todos os segmentos –, podendo sofrer queda nos períodos de crise – fim do primeiro trimestre de 2003 – e com previsão de crescimento negativo que inviabiliza as empresas a se manterem no programa, é necessário, sim, 1,5%, mas vamos colocar um prazo.

Quando a parcela fica fixa, cresce, anualmente, pela TJLP e o faturamento da empresa cresce pelo PIB, acarretando, em futuro próximo, a defasagem entre o valor da parcela a ser paga e a capacidade contributiva da empresa.

Assim, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, é fundamental para o sucesso do programa a adoção do critério de percentual sobre o faturamento, de forma a eliminar esse descompasso mas colocando, também, um número máximo de parcelas.

**O Sr. Efraim Morais** (PFL – PB) – Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB – PB) – Com muito prazer, ouço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Efraim Morais** (PFL – PB) – Senador Ney Suassuna, V. Ex<sup>a</sup> traz a este Plenário um assunto que domina toda a mídia brasileira e que preocupa toda a classe média, principalmente os prestadores de serviço. O Governo tenta aprovar a Medida Provisória nº 107, já aprovada na Câmara dos Deputados, e envia para os Senadores uma proposta em que a base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das pessoas jurídicas passa de 12% para 32%. Ou seja, há um aumento real de 167%. Isso é um absurdo, porque atinge quem já paga os impostos. Não há aumento da base. O que existe é imposto para quem já paga. E quem é que vai pagar isso? Novamente, a classe média, o prestador de serviços, o profissional liberal. Então, nós, do Senado Federal, temos uma

responsabilidade. Teremos uma reunião, como disse V. Ex<sup>a</sup>, e, na condição de Líder da Oposição, da minoria nesta Casa, ao lado de outros Líderes, ao lado de V. Ex<sup>as</sup>, do PMDB e de outras legendas, não vamos admitir que isso seja feito contra a nossa sociedade, porque é uma reforma tributária paralela. O Governo manda para o Congresso Nacional a reforma tributária e, paralelamente, envia uma medida provisória onde aumenta os impostos. Os impostos cobrados dos brasileiros quase chegam a 40% do PIB. Isso é um absurdo! Não vamos concordar. Temos que reduzir o prazo, em primeiro lugar, pois não abrimos mão dos 180 dias. A história de 1,5 é conversa, porque não vão pagar. Quem quer pagar, quem quer entrar no Refis é o empresário sério, é o que quer trabalhar, o que quer pagar as suas dívidas. Não é o que passa calote. Então, temos que amarrar os 180 meses e dizer ao Governo que se for pagar a partir de 31 de dezembro, nenhuma empresa terá condições de pagar **cash** por seis ou sete meses. Então, o Governo terá que negociar, porque as Oposições não abrirão mão dessa situação. Se não negociarem, vamos disputar aqui, com o voto, para mostrar à sociedade brasileira que o Governo que aí está encontra-se sem opção, a não ser a de cobrar imposto de quem já paga.

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB – PB) – O PMDB vai apoiar a medida provisória, mas quer a sua melhoria, e concorda com V. Ex<sup>a</sup> quando diz que alguns pontos são indevidos.

Por exemplo, as empresas que foram credenciadas pelos Correios como suas representantes tinham uma média de recebimento de R\$50 mil por mês, que, hoje, foi reduzida para R\$10 mil, porque quem vai mandar um telegrama se pode passar a mensagem pela Internet? O mesmo aconteceu com as cartas. Pois bem, essas agências são apenas de tal forma que elas não conseguirão pagar e 1.500 empregos serão jogados fora.

Podem dizer que esse número de empregos não é importante. Claro que é importante, numa hora em que estamos brigando por um emprego, quanto mais por 1.500 empregos.

O outro ponto que não consigo entender, Sr. Presidente, e peço a condescendência de V. Ex<sup>a</sup>, é que quem estava no Refis e agora tem outro pedaço sem pagar e quer juntar os dois não pode. Então, o cidadão vai ficar pagando o do mês, o novo e o anterior? Impossível, não consegue pagar.

Estamos falando de emprego, de dinheiro a receber, num País que diz que não tem dinheiro, em que o Presidente foi obrigado a cortar R\$14 bilhões do Orçamento.

Essa é uma saída possível. O dinheiro existe. Devemos ter criatividade e coragem de fazer a modificação.

Um outro item que não podemos entender é que o prazo é dezembro – mas teremos janeiro, fevereiro, março, abril, maio –, a matéria deve ser publicada em junho e serão seis meses com multa e penalidade. Então, o cidadão que quiser ficar quite vai ter que pagar o do mês, esse buraco negro, o Refis, que entrou do anterior, e se tiver o outro vai ter que pagar quatro parcelas. Impossível de agüentar.

Pediria ao Presidente um pouco só de condescendência para conceder um aparte ao Senador Luiz Otávio.

**O Sr. Luiz Otávio** (PMDB – PA) – Senador Ney Suassuna, V. Ex<sup>a</sup> traz, nesta tarde, um assunto atualíssimo, da maior importância, tendo em vista inclusive que estamos com a pauta do Senado Federal trancada, em virtude da Medida Provisória nº 107, que trata do Refis, estar ainda para ser discutida pelas lideranças dos Partidos. Gostaria apenas, para acrescentar à oportunidade que estou tendo no pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, que lembrássemos também que está incluído na medida provisória um projeto que apresentei em 2001, que trata do Refis da pessoa física, porque também esta encontra-se, como foi mostrado inclusive pelo **Jornal Nacional** da Rede Globo, matéria onde foi ouvido um taxista, um vendedor ambulante, um pedreiro que, ao longo de suas vidas não tiveram oportunidade de recolher os seus impostos, ou parte deles, e agora, na velhice, quando vão se aposentar, precisam apresentar não só o Imposto de Renda, mas também o INSS. Ao fazer essa referência, lembro que o Refis da pessoa jurídica é também aquele moderniza, que atualiza e que traz a oportunidade da cidadania para os brasileiros, com todos os seus direitos adquiridos e reconhecidos. Muito obrigado, Senador Ney Suassuna.

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB – PB) – Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup> e também a condescendência do Presidente da Casa.

Sr. Presidente, antes de encerrar, gostaria de fazer referência a dois itens apenas.

Para o cidadão aderir ao Refis ele tem que desistir de toda e qualquer ação judicial. Imaginem se uma empresa foi multada injustamente e acionou a Justiça. Se essa empresa estiver inadimplente e quiser ter acesso a um plano de refinanciamento, ela terá que desistir da ação e aceitar aquele montante, o que é impossível. Isso aconteceu também em outros Estados, como por exemplo, o Rio Grande do Sul, que não

o aceitou. Imaginem se isso ocorrer com uma pessoa física! Não consegui entender!

Por fim, Sr. Presidente, fez-se um acordo na Câmara dos Deputados, dando isenção. E agora estão querendo volatizá-lo.

O Congresso Nacional é reconhecido pelo valor da palavra! Palavra dada é para ser cumprida! Acordo feito tem que ser cumprido!

São esses os assuntos que trago para reflexão de V. Ex<sup>as</sup>. O meu Partido quer e vai votar com o Governo, desde que o texto seja aperfeiçoado. Como veio da Câmara, não temos condições de fazer o apoio. Queremos fazer, dissemos que vamos fazer, mas queremos que esses itens que abordamos sejam melhorados e se tornem palatáveis, senão esse dinheiro não será recebido, ocasionando a falência de um grande número de empresas nacionais.

*Durante o Discurso do Sr. Ney Suassuna o Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti.*

Muito obrigado.

**O SR. JOSÉ JORGE** (PFL – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JOSÉ JORGE** (PFL – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a V. Ex<sup>a</sup> para falar como Líder do PFL.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Jorge, como Líder, por cinco minutos, para uma comunicação urgente de interesse partidário.

Em seguida, daremos a palavra ao Senador Efraim Morais.

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR JOSÉ JORGE, QUE, RETIRADO PELO ORADOR PARA REVISÃO, SERÁ PUBLICADO OPORTUNAMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao nobre Senador Efraim Morais, por permuta com a Senadora Lúcia Vânia.

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, inicialmente quero agradecer à Senadora Lúcia Vânia pela permuta.

Sr. Presidente, o mínimo que se pode exigir de um governo, qualquer governo, é que tenha unidade de discurso; que seus integrantes falem a mesma lín-

gua. Quando isso não ocorre, estabelece-se a confusão, Senador Mão Santa. E confusão não rima com governabilidade, paz social ou progresso.

O Governo Lula não tem primado pela unidade de discurso. Não estou me referindo ao conflito entre moderados e radicais dentro do PT, que já se incorporou à rotina da vida parlamentar, levando o Governo a buscar a adesão de outros Partidos para a sua base de apoio, adotando, inclusive, práticas fisiológicas nessa iniciativa – práticas que, na teoria, sempre condenou. Mas essa é outra história.

Sr. Presidente, refiro-me às divergências que se dão dentro da equipe econômica do Governo, no âmbito do Poder Executivo. Divergências que assustam e desorientam investidores internos e externos. A revista **Veja** desta semana estampa matéria intitulada “A Trincheira de Lessa”, em que garante que se forma, dentro do BNDES, presidido pelo economista Carlos Lessa, um foco de resistência à política do Ministro da Fazenda, Antônio Palocci.

Diz que o BNDES instituiu um curso de pós-graduação em desenvolvimento econômico e social para seus técnicos, que tem como uma de suas principais referências o pensamento econômico construído na década de 50, na Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe – Cepal.

Trata-se, segundo a revista, da turma da economista Maria da Conceição Tavares, que tem brandido com obstinação sua metralhadora giratória contra a política econômica do Governo. Em resumo, o conteúdo de tal curso, segundo a **Veja**, “*entra em choque com o receituário da política econômica defendida pelo Ministro da Fazenda, Antônio Palocci*”.

A revista surpreende-se com o fato de que uma instituição governamental – e, mais do que isso, uma instituição governamental com a importância estratégica do BNDES – gaste dinheiro público na formação de quadros para atuar em desacordo com a visão econômica do Governo.

E aí é que está a confusão, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores: qual é essa “visão econômica do Governo”? A revista **Dinheiro** desta semana tem como matéria de capa uma entrevista do Vice-Presidente da República, José Alencar, cujo título é significativo: “O Vice do Barulho”.

A matéria reporta-se às recorrentes declarações do Vice-Presidente, contrárias à política de juros altos do Banco Central. O Vice, que vocaliza o setor produtivo, em contraposição ao setor financeiro, faz afirmações contundentes como esta: “*O custo do capital no Brasil extrapola qualquer lógica*”. Ou ainda:

“*Nunca houve na história do Brasil maior transferência de renda da produção e do trabalho em benefício do setor financeiro*”.

Se ditas por Parlamentares tidos como os radicais do PT, essas declarações talvez merecessem o corretivo público do Presidente da legenda, José Genoíno. Mas foram ditas – e continuam a ser ditas – pelo Vice-Presidente da República, cuja identidade política com o Presidente tem sido também reiterada por ambos. Semana passada, o Presidente Lula rasgou elogios, reproduzidos por toda a mídia, a José Alencar, comparando a afinidade política de ambos a um caso definitivo de amor, como Romeu e Julieta.

Isso aumenta a confusão entre os investidores, agentes econômicos e opinião pública de um modo geral. Como pode o Presidente da República apoiar uma política econômica de feitio nitidamente monetarista e, simultaneamente, declarar-se em perfeita harmonia de pensamento com alguém – no caso, o seu Vice – que critica exatamente essa política, com palavras contundentes?

Será o Vice-Presidente um **alter ego** do Presidente, que vocaliza um pensamento que o Presidente está impedido de vocalizar? Nesse caso, o que o impede de assumir aquelas posições? São perguntas naturais dentro desse quadro de contradições verbais.

Não quero aqui, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, explorar um mote tão em voga na mídia, a mudança de discurso do PT em relação ao tempo em que não era Governo. Todos têm o direito de melhorar. Prefiro aqui repetir as palavras do Líder tucano na Câmara, Deputado Jutahy Júnior, por ocasião do encontro de sua Bancada com o Presidente Lula, semana passada, quando disse: “Bem-vindo, Presidente, ao campo das reformas”.

Mas não é a isso que me refiro. O que está em pauta é algo mais grave. É a falta de entendimento no centro do Governo. Que política econômica terá? Qual é a agenda deste Governo? A das reformas, como lembrou, ontem, o ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, é do Governo passado. O Governo Lula cumpre o carma de cumpri-la, já que a obsteu na administração passada.

Mas o que efetivamente propõe, qual é a sua estratégia para estes quatro anos (ou, por outra, três anos e meio, já que estamos no final do primeiro semestre)?

O Ministro Guido Mantega pretendeu responder a essa pergunta ontem, afirmando que a nova agenda é o Plano Plurianual, o PPA. Mas, segundo os jornais de hoje, o PPA ontem apresentado não passa de uma carta de intenções, não tendo nem cacoete de um plano estratégico. Diz **O Globo** a respeito do PPA: “O

*documento é genérico e não traz valores de investimentos ou projetos”.*

O Ministro Mantega explica: o PPA ainda vai ser discutido com a sociedade. O documento ontem apresentado traça apenas algumas diretrizes que, de tão genéricas, seriam assinadas por qualquer governo, de direita, centro ou esquerda: redução da vulnerabilidade externa; investimentos expressivos em infra-estrutura; ênfase em programas que impulsionem o desenvolvimento regional, e criação de um mercado de consumo de massa que promova a inclusão social.

Não é um projeto estratégico, mas um discurso de palanque. E mesmo nele reproduz-se a divisão interna da política econômica do Governo. A política monetarista do Ministro Palocci invoca sempre a “vulnerabilidade externa” para manter os juros altos e o crescimento contido, enquanto o discurso contrário, vocalizado pelo Vice-Presidente José Alencar, prega a “ênfase em programas que impulsionem o desenvolvimento regional e a inclusão social”.

O Governo Lula, refém dessa dicotomia – falsa dicotomia, diga-se –, a reproduz na carta de intenções ontem apresentada a guisa de plano estratégico.

Lembro-me, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, de que o Presidente Lula disse, mais de uma vez, que seu Governo não seria apenas mais um Governo da República, mas o marco de uma nova era na vida política do País. O advento de um homem do povo, egresso da classe trabalhadora, não poderia ser um fato banal, que passasse sem deixar marcas profundas e definitivas na história do País.

Essa expectativa criada – e até aqui não-atendida – tem sido foco de tensão e fator de imprevisibilidade para todos. Há dias o Ministro da Educação, Cristovam Buarque, proferiu uma frase que aguçou essa expectativa. Disse mais ou menos o seguinte: “Por enquanto, vamos seguir em frente, mas depois vamos virar à esquerda”. Depois, quando? E o que significa virar à esquerda?

Ao mesmo tempo em que o Ministro da Educação, um dos quadros mais influentes do Governo, diz isso, o Ministro Antônio Palocci, em reunião com a Bancada, há uns três meses, garantia que a política econômica em curso não ia mudar, que a promessa de não quebrar contratos e compromissos, inclusive com o Fundo Monetário Internacional, não era um faz-de-conta e seria mantida até o fim.

Data daí, se não me engano, o rompimento dos radicais petistas com o Governo.

A fala de Antônio Palocci, claro, contrasta com a afirmação do Ministro Cristovam Buarque de que, adiante, o Governo vai virar à esquerda.

**O Sr. Hélio Costa** (PMDB – MG) – Senador Efraim Morais, V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – Ouvirei V. Ex<sup>a</sup> daqui a pouco, Senador.

Também em relação ao câmbio, há divergências: o Ministro Antônio Palocci diz que não vai intervir, enquanto o próprio Presidente Lula já disse que o dólar não pode cair muito para não prejudicar as exportações, tese compartilhada pelo Líder do Governo nesta Casa, Senador Aloizio Mercadante.

Com muito prazer, Senador Ney Suassuna, escuto V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Ney Suassuna** (PMDB – PB) – Nobre Senador Efraim Morais, ouço, com muita atenção, seu discurso e sei que V. Ex<sup>a</sup> realmente aspira, como todo o Brasil, a que os juros caiam. Mas, em economia e administração, não há milagres. Ninguém consegue curar inflação, resolver problemas de balanço e, ao mesmo tempo, baixar juros. Espero que em curto prazo se faça isso, mas, no momento, essa é uma aspiração. Ocorreu um fato interessante: enquanto V. Ex<sup>a</sup> falava sobre o Vice-Presidente José Alencar, eu estava ao telefone com S. Ex<sup>a</sup>, que, de Minas Gerais, retribuía-me uma ligação. Eu repetia exatamente a frase de V. Ex<sup>a</sup> de que talvez S. Ex<sup>a</sup> seja o **alter ego** do Presidente. Duvido que o Presidente também não tenha o desejo de baixar os juros, mas isso não é fácil no momento. O que nos aflige é saber quando isso ocorrerá. Se soubéssemos o tempo no roteiro da nossa vida, talvez fôssemos mais infelizes, porque saberíamos o dia em que deixaríamos esta vida terrena. Com toda certeza, comungo com V. Ex<sup>a</sup> das preocupações, mas, como homem da área de economia, digo que, neste momento, o que podemos fazer é ter um pouco de paciência e aguardar um pouco mais. Parabéns pelo tema abordado.

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – Agradeço a participação de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Ney Suassuna. Seu aparte enriquece meu pronunciamento. Conhecendo suas qualidades de empresário bem-sucedido, voltado para a geração de empregos, sei que também é preocupação de V. Ex<sup>a</sup> a questão dos juros. Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> o aparte.

Senador Hélio Costa, com muito prazer, ouço V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Hélio Costa** (PMDB – MG) – Senador Efraim Morais, da mesma forma que o Senador Ney Suassuna, acompanho suas declarações, suas ob-



servações, mas vejo que é importante ressaltar o estado em que o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva encontrou a economia nacional, ao tomar posse no dia 1º de janeiro. Vou citar apenas um dado: o risco-país do Brasil, que mede a estabilidade da economia nacional e que dá, lá fora, o respaldo para que os investidores cheguem até aqui e invistam na economia brasileira, estava, naquela época, em 2,4 mil pontos. Hoje, Senador, com o esforço feito pelo Ministro Antônio Palocci, com a condução acertada dos rumos da economia, com sua equipe trabalhando em função do que representa esse indicador, ele chega a menos de 800 pontos. E o que representa isso? Uma economia de US\$50 bilhões nos juros que o Governo brasileiro teria que pagar da dívida externa só este ano. E mais de R\$300 bilhões chegam a ser os cálculos aproximados da redução que se fez no comprometimento da dívida interna. O esforço é muito grande. Entendo, perfeitamente, a posição do Vice-Presidente José Alencar – estive com S. Exª na sexta-feira, em uma grande solenidade, na qual estavam reunidos empresários, mineiros e brasileiros, em Belo Horizonte –, que deixou muito claro que, como empresário, tinha sérias preocupações com o momento que estamos vivendo, ainda como resultado do Governo passado, mas que tinha absoluta confiança e certeza na condução dos destinos da economia nacional pelo Ministro Antônio Palocci. Isso precisa ficar muito claro, porque o Vice-Presidente da República fala com autoridade, por ser um dos mais importantes empresários deste País, mas segue rigorosamente aquilo que está determinado pela equipe econômica do Governo. Muito obrigado pelo aparte que V. Exª me concedeu.

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – Senador Hélio Costa, agradeço o aparte, embora não concorde com V. Exª. O Vice-Presidente não está seguindo à risca o que foi determinado pela equipe econômica, porque S. Exª quer o mesmo que o País ou o que a classe trabalhadora e o empresariado desejam: baixar os juros, para gerar empregos. O próprio Lula, em seu discurso, disse que geraria dez milhões de empregos. Repito o que afirmei no início do meu pronunciamento: falta unidade de discurso no PT. Por que o risco-país do Brasil foi para as nuvens? Porque os discursos do PT, na campanha, eram feitos no sentido de não respeitar as exigências do FMI, as regras do jogo que vinham sendo estabelecidas na economia, e de mudar a economia brasileira. O investidor externo não acreditou nisso. A partir daí, quando ficou concretizado o fato de que Lula seria o Presidente da República, tudo explodiu.

**O Sr. Hélio Costa** (PMDB – MG) – Senador Efraim Morais, conceda-me mais um minuto, por gentileza?

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – Digo a V. Exª que, realmente, o discurso não convence. Isso está noticiado, hoje, na **Folha de S. Paulo**. Pela Internet, o Siafi publicou: “O Governo dispõe no Orçamento de R\$14,1 bilhões”. Lá se vão cinco meses, e sabe V. Exª, Sr. Presidente, o que o Governo investiu até agora? Apenas 0,75% do Orçamento, ou seja, R\$106 milhões. Em assistência social, em habitação, em saneamento, o Governo não investiu nada.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Senador Efraim Morais, gostaria de participar do debate.

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – Na realidade, o Governo não sabe, ainda, o que fazer. O PT, durante 23 anos, quis governar o País, Sr. Presidente, mas não tinha um plano de Governo. Repito: o Governo não sabe o que fazer. Esse é o quadro. Não podemos ficar lembrando o passado. Estamos culpando o Governo anterior, mas o atual Governo, que mudou de posição, está em cima da classe média. Eu quero ver, daqui a pouco, os governistas apoiarem um aumento de 167% sobre essa mesma classe média, com a Medida Provisória nº 107. É esse o Governo que veio para fazer mudanças? Não. O Governo veio para ir em cima exatamente da classe média.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Permite-me V. Exª um aparte?

**O Sr. Leonel Pavan** (PSDB – SC) – V. Exª me concede um aparte?

**A Srª Ideli Salvatti** (Bloco/PT – SC) – V. Exª me permite um aparte?

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – Sr. Presidente, com a tolerância de V. Exª, ouço o aparte do Senador Mão Santa e, em seguida, os apartes de S. Exªs.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Senador, agradeço a deferência, esta grande oportunidade de participar do pronunciamento de V. Exª. Discordo da confusão. V. Exª, que é um homem de grande cultura, leu, com certeza, **Dom Quixote de la Mancha**, de Miguel de Cervantes. A narrativa conta que Sancho Pança recebe de Dom Quixote, como prêmio, uma ilha para governar. Ele diz que não tem conhecimento para tanto, mas Dom Quixote lhe diz: “Você é temente a Deus, e quem é temente a Deus tem sabedoria. Vai governar”. E o ensina a governar. Depois, volta para ver, e pergunta: “Sancho Pança, como foi governar?” E ele responde: “É um golfo de confusão!” Nisso estou de acordo. Agora, estou em desacordo, porque essa

confusão que estamos vivendo é velha. Mas estou totalmente de acordo e solidário com o seguinte, porque é verdadeiro: ou o juro cai ou o Governo cai. Nenhum governo se sustenta com juro alto. Quem disse isso está ali em cima: Ruy Barbosa.

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – Estamos torcendo para que sejam os juros, Senador.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Ruy Barbosa, que foi Ministro da Fazenda, disse o seguinte: Considerai o trabalho, o capital. O trabalho vem antes. É o trabalho, o trabalhador, que faz a riqueza, que faz o capital. A ele tem que se dar primazia, respeito e apoio. Um governo de juro alto está dando apoio ao dinheiro, ao metal. Então, não se segura. O juro alto traz o desemprego – que foi o que derrubou o governo passado, que foi o vice-campeão em desemprego entre todos os países do mundo – e traz esse desacerto todo. Até compromete a idoneidade dos brasileiros. Hoje, somos um país campeão em cheques sem fundo, porque os compromissos são feitos e ninguém pode acompanhar esse juro exagerado. Se descermos mais ao Sul, encontraremos um outro grande estadista do Brasil, um gaúcho, o Senador Alberto Pasqualini, cujo livro foi editado pelo nosso grande Senador Pedro Simon. Ele diz isto, que nenhum país terá futuro com juros altos. Nossos pensamentos coincidem. O sentimento do povo é fortalecer o Presidente Lula, mas aqui vai a advertência: esses juros altos estão errados. O nosso Ministro da Fazenda é médico. Ele pegou e andou. É como se o piloto de um avião a jato, um Boeing, me dissesse: Mão Santa, pilote um pouco. Se me ensinar, eu levo, mas não agüentaria uma turbulência, nem saberia como pousar. Portanto, isso tem que ser mudado. Faço votos de que tenham humildade. Vamos fazer cair o juro antes que caia o Governo.

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – Gostaria de dizer a V. Ex<sup>a</sup> que estou torcendo para que os juros caiam; não só eu como todos os brasileiros.

Ouçõ o Senador Leonel Pavan. Em seguida, V. Ex<sup>a</sup>, Senadora Ideli.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Advirto o orador que o tempo de S. Ex<sup>a</sup> já foi ultrapassado, e peço ao aparteante que se limite ao tempo regimental, para que possamos dar oportunidade aos outros oradores.

**O Sr. Leonel Pavan** (PSDB – SC) – Gostaria de agradecer a oportunidade e tentar contribuir com esse brilhante pronunciamento, que certamente muito esclarecerá. Muitos ouvem o Governo e não ouvem a Oposição, que mostra o outro lado da moeda. O

Presidente Lula falou que, quando se está na oposição, fazem-se muitas bravatas, e, quando se está na situação, o resultado é outro. Fala-se ainda que há incoerência entre o discurso e a prática, o que é uma verdade. O povo já sabe disso. O FMI era condenado com veemência, era reputado como o demônio; e, hoje, já tem uma parceria muito próxima com o Governo. Fizeram um plebiscito sobre a Alca e eram contrários; hoje, já afirmam que ela pode ser viável. Quando o governo passado quis aprovar o aumento da contribuição previdenciária, o PT foi contrário; hoje já quer aumentá-la. Há ainda o problema da taxaçoão dos inativos, do teto salarial, do aumento do salário, dos juros, o problema do emprego – nunca se viu tanto desemprego como agora, principalmente em São Paulo – da CPMF, que estão fixando, além do aumento dos impostos. Segundo César Maia, se aprovarmos a reforma tributária da forma como está, teremos um aumento de mais de 40%. Ora, hoje o PT faz o papel da situação, enquanto outros fazem o papel da oposição. Se o PT elogia o Governo, outros o condenam. Na verdade, há contradições profundas entre o discurso e a prática, a não ser que queiramos tapar o sol com a peneira. Mas aí está o resultado: diziam uma coisa na campanha, e, hoje, no governo, fazem outra.

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – Concedo um aparte à Senadora Ideli Salvatti.

**A Sr<sup>a</sup> Ideli Salvatti** (Bloco/PT – SC) – Senador Efraim, em primeiro lugar, é Ideli o meu nome. Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>. Queria dizer que, tão diferente quanto a entonação dada ao meu nome, é a entonação dada aos atos do Governo, porque o discurso, pelo menos a maior parte que pude observar, que V. Ex<sup>a</sup> vem fazendo na tribuna dá a entender que o Governo não fez nada, nada.

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – V. Ex<sup>a</sup> é quem está dizendo.

**A Sr<sup>a</sup> Ideli Salvatti** (Bloco/PT – SC) – Não, quando cheguei aqui, V. Ex<sup>a</sup> estava dizendo: educação, habitação, nada. V. Ex<sup>a</sup> estava dizendo isso. Quero deixar registrado que todos sabemos a situação em que se encontrava este País no final do ano passado. Os dados eram contundentes, assustadores. O descontrole macroeconômico era algo que colocava todo o povo brasileiro preocupadíssimo com as condições em que o Governo Lula iria assumir. E o controle da economia, nesses cinco primeiros meses, não foi qualquer tarefa, não! Não foi uma coisa para ser desconsiderada como se nada tivesse sido feito. Até porque, se hoje estamos debatendo a taxa de juros, com essa divergência colocada inclusive dentro do próprio Governo – porque há manifestações no próprio Go-

verno no sentido de que já chegou a hora de baixar a taxa de juros –, é porque hoje temos uma situação que permite a realização desse debate, como resultado da política econômica adotada pelo Governo Lula, que conseguiu controlar a inflação, conseguiu baixar o risco-país do Brasil e conseguiu trazer o dólar para o patamar que está hoje. Então, V. Ex<sup>a</sup> há de me desculpar, mas fazer todos os questionamentos da forma como fez V. Ex<sup>a</sup> dá a impressão de que o Governo Lula chegou e não se fez nada ao longo desse período. Os problemas são muitos, são gravíssimos, foram herdados, e estão aí para serem equacionados. Agora, dizer que não foi feito nada, Senador Efraim, o senhor vai me desculpar, mas isso é algo que ninguém que está acompanhando o esforço para colocar este País no rumo pode aceitar. E mais: queria dizer que já fui à tribuna duas vezes para falar a respeito da maneira de apresentar as coisas. V. Ex<sup>a</sup> repetiu hoje que os tributos estão sendo aumentados em 167%. E já disse e volto a dizer: o que foi aumentado na Medida Provisória nº107, na Câmara, e está para debate aqui no Senado, é o aumento da alíquota de 12% para 32% da Contribuição sobre o Lucro Líquido, opcional; quem quiser fazer a declaração pelo lucro real pode fazê-lo, e não terá aumento de CSL. Não tem. É apenas uma maneira de evitar a elisão fiscal.

*(O Sr. Presidente Mozarildo Cavalcanti faz soar a campanha.)*

**A Sr<sup>a</sup> Ideli Salvatti** (Bloco/PT – SC) – Então, V. Ex<sup>as</sup> fazem o discurso pela metade, com meia-verdade, e ficam querendo atribuir ao Governo Lula aquilo que fizeram ao longo do Governo Fernando Henrique por muitos anos, muitas décadas e – diria –, no caso do PFL, há muitos séculos.

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – Sr. Presidente, primeiro, incorporo na íntegra o aparte do Senador Leonel Pavan, que enriquece o sentido do meu discurso.

Senadora Ideli – e agora não vou errar, porque V. Ex<sup>a</sup> continua fazendo confusão na palavra –, V. Ex<sup>a</sup> e o seu Partido ainda não conseguiram justificar-se. Quando falei que nada tinha sido feito, disse que nada tinha sido feito na assistência social, na habitação, no saneamento e na organização agrária. E provo. Está aqui no Siaf. O Governo de V. Ex<sup>a</sup> não investiu um real sequer nessa área.

*(O Sr. Presidente Mozarildo Cavalcanti faz soar a campanha.)*

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – Então, Senadora, estou provando o que foi dito. Não existem

meias-palavras. Existe uma verdadeira confusão dentro da linguagem utilizada pelo Governo.

Peço que o restante do meu discurso seja dado como lido, porque o que estou vendo, a avaliação que estamos fazendo é que o PT está tentando trocar o pneu do carro em movimento, e isso não é possível. É ato de irresponsabilidade e incompetência trocar o pneu do carro em movimento.

É preciso, para o bem do País e do Governo, que se enquadrem as Lideranças do Executivo em relação à linguagem. Todos estamos torcendo para que o Brasil dê certo, mas vou fazer o meu papel de Oposição. Venho aqui alertar o Governo, sem paixão, sem meias-palavras, com todas as palavras. Com a mesma coragem que tive de ser Governo, saberei ser Oposição, com todas as palavras, usando o que está ao meu alcance, usando o Siaf, usando a imprensa brasileira, que está vigilante...

*(O Sr. Presidente Mozarildo Cavalcanti faz soar a campanha.)*

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – ...para que, desta tribuna, eu possa levar para todo o Brasil os erros que estão sendo cometidos. Se não tivessem a ânsia de chegar ao poder a qualquer custo, fazendo um discurso e tentando governar de outro, este País seria bem melhor.

Obrigado, Sr. Presidente.

#### **SEGUE CONCLUSÃO DO DISCURSO DO SENADOR EFRAIM MORAIS**

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, finalizo meu pronunciamento.

Para o colunista da **Folha de S.Paulo**, Clóvis Rossi, essas sinalizações confusas refletem perplexidade do governo. “Eles não sabem o que fazer”, diz o jornalista, em seu artigo de hoje. E o demonstra reproduzindo afirmação nesse sentido do ministro Tarso Genro, em artigo para a **Folha**. Diz o artigo, citado por Clóvis Rossi (abre aspas):

*“Na verdade, não há nem precedente histórico, nem uma teoria da transição de um modelo de modernização conservadora vinculado ao capital financeiro para um modelo produtivista de crescimento acelerado e inclusão social. Temos, ao mesmo tempo, que teorizar e praticar”* (fecha aspas).

Ou seja, ainda na avaliação do jornalista Rossi, “o PT vai trocar o pneu com o carro em movimento, o que (segundo o jornalista) não deixa de ser uma baita irresponsabilidade”. Faz sentido: afinal, o PT perseguiu o poder durante 23 anos – e o mínimo que se po-

deria esperar é que tivesse uma vaga idéia do que fazer quando lá chegasse. Segundo as palavras de Tarso Genro, não tinha – e continua não tendo.

A reunião ministerial de ontem, como as anteriores, exibiu ingredientes de **marketing**, como o anúncio (não materializado) do programa Primeiro Emprego, o rascunho do PPA e a cobrança de ação por parte dos ministros. Como cobrar ação sem descontingenciar o orçamento?

Volto novamente aos jornais para veicular uma cobrança que não é apenas da oposição. Diz a **Folha** de hoje, a propósito da reunião ministerial de ontem (abre aspas):

*“Muita reunião e pouca ação têm caracterizado os encontros ministeriais do governo Luiz Inácio Lula da Silva. Ainda não saiu do papel uma das medidas anunciadas na primeira das reuniões após a posse: a concessão de microcrédito por cooperativas, que deveria estimular o crescimento econômico. Só o aperto nos gastos superou as expectativas: tema da segunda reunião, o corte de investimentos se revelou mais radical na prática que no discurso”* (fecha aspas).

Ou seja, até aqui, a única promessa cumprida foi de aprofundar o arrocho.

É nesse ambiente, tendo como pano de fundo um cenário externo problemático, com o recrudescimento do terrorismo, que o país chega ao quinto mês do governo Lula.

A oposição está disposta a colaborar no que disser respeito ao interesse do país, sem bravatas ou sabotagens. Mas quer saber uma coisa básica: o que quer efetivamente o governo Lula?

São estas minhas palavras, sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. HÉLIO COSTA** (PMDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do Governo.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup> como Líder do Governo por cinco minutos.

**O SR. HÉLIO COSTA** (PMDB – MG. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, certamente acabamos de ver uma demonstração do que, no velho e bom latim, se chama “jus sperneandi”, o direito livre, justo e constitucional de espernear ao ver que as coisas que deveriam ter sido feitas, e não o foram, agora estão sendo.

É muito fácil, Sr. Presidente, com cinco meses de Governo, levantar o dedo e acusar um Governo,

um Presidente, uma equipe que está trabalhando incansavelmente para colocar o País nos trilhos depois de oito anos. E, depois de oito anos, cinqüenta e dois milhões de brasileiros foram às urnas e disseram que não gostaram do Governo que havia terminado seu mandato. Cinqüenta e dois milhões de brasileiros disseram: “Nós queremos mudar este Governo. Não foi do nosso agrado. Nós votamos contra o candidato do Governo”.

Por essa razão, Sr. Presidente, o Brasil mudou. Mudou a cara do Brasil, a maneira de governar, o estilo de governar. Agora, é o jeito simples, objetivo, sem firulas, sem esconder as meias-verdades. Por isso é tão importante se repare uma injustiça cometida aqui nesta tarde.

Observador que sou da política internacional – viajante incansável a vários países, com fiz na minha profissão e, hoje, dentro da minha função de Senador da República –, no ano passado, nas inúmeras oportunidades em que estive no exterior, identifiquei, sim, uma campanha sistemática do então Partido do Governo e do próprio Governo contra o candidato Luiz Inácio Lula da Silva. O candidato do PT nunca fez uma declaração de que não cumpriria com as obrigações assinadas pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso. O candidato do PT, hoje Presidente da República, não declarou, em nenhum momento, que jamais cumpriria aquilo que foi acordado, mesmo com o FMI, em todas as reuniões realizadas, aqui, e na Câmara dos Deputados, em todas as circunstâncias. Em momento algum, fez o candidato qualquer declaração que pudesse ser interpretada como uma possível moratória do Governo. Mas os seus adversários, sim, insistentemente, passavam a idéia para o exterior de que, se Lula fosse eleito Presidente, o Brasil acabaria; se Lula fosse eleito Presidente, a nossa economia afundaria de vez; se fosse eleito Presidente, o Brasil não resistiria.

E qual não foi a surpresa, Sr. Presidente?

Eleito Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, de repente, são eles, os banqueiros internacionais, que reconhecem que, hoje, a economia está sendo tratada com absoluta seriedade e competência – e competência – porque o País está no rumo certo. Os indicadores econômicos estão aí, mostrando, provando que o Brasil agora tem jeito. Aqueles que queriam investir, que estavam esperando este sinal, já estão aqui, já chegaram; desde o começo do ano, vêm ao Brasil e investem o seu dinheiro com absoluta segurança, com a garantia de que aqui tem um Governo sério, empenhado em recuperar a economia que estava em frangalhos, e que, por 8 anos, estava à deri-

va, quando, lamentavelmente, nada se fez. Era um ano eleitoral, e não se podiam corrigir os indicadores, nem dar aumento para o trabalhador; não se podia acabar com o rombo da Previdência; do contrário, o candidato do Governo não tinha chances.

Por essa razão, Sr. Presidente, é fundamental que se entenda que, em cinco meses de Governo, não se conserta o estrago que se fez no País durante todos esses anos. O Presidente precisa de tempo, mas, sobretudo, precisa da compreensão dos Senadores, dos Deputados, mesmo aqueles da Oposição – e tenho visto Oposição, aqui nesta Casa, muito mais sensata, muito mais aberta, muito mais entendida, muito mais querendo aceitar que, neste momento, o Brasil precisa da união de todos nós. Até mesmo o esforço da Oposição tem que ser maior e melhor; se nós todos não trabalharmos no mesmo caminho e não procurarmos uma alternativa, ajudando quem está realmente querendo trabalhar e consertar, não vamos ter solução para a grande crise que se estabeleceu no passado e que hoje começa a ser resolvida.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Hélio Costa, o Sr. Mozarildo Cavalcanti deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. João Alberto Souza, suplente de Secretário.*

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder da minoria.

**O SR. PRESIDENTE** (João Alberto Souza) – Concedo a palavra ao Senador Efraim Moraes, como Líder da minoria, por cinco minutos.

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, meu caro Senador Hélio Costa, V. Ex<sup>a</sup> me obriga a voltar à tribuna para dizer que não temos obrigação de esperar até o último dia do Governo para ver se o Governo de Lula acerta. Deixamos passar cinco meses, e a própria imprensa brasileira mostra que o Governo está mais preocupado em satisfazer ao FMI e aos banqueiros do que à população brasileira.

V. Ex<sup>a</sup> diz que os investimentos estão chegando. V. Ex<sup>a</sup> entende de política externa. Eu não entendo tanto, mas procuro raciocinar nestes termos: esses investimentos são de curto prazo, a famosa morte súbita, porque os juros estão altos. É bom investir em juros altos; eles são de curto prazo. Eles não vêm aqui para investimento não, mas para buscar os juros. V. Ex<sup>a</sup> sabe disso e não vai me contestar em relação a essa afirmação.

Aumento do trabalhador. V. Ex<sup>a</sup> deve ter lido na imprensa brasileira que não vão pagar neste mês o aumento ao funcionalismo. Que aumento, Senador! Um por cento! Um por cento foi o aumento que o Governo Lula concedeu ao servidor público. E não vai pagar neste mês, Sr. Presidente, porque não consegue aprovar a medida provisória. Não consegue ou não quer aprová-la? Se tem maioria de sobra, se, no passado, aqueles que hoje estão no Governo diziam que não fazíamos as reformas apesar de termos maioria, por que o Governo não aprova imediatamente o grande aumento 1% que concedeu ao funcionalismo público?

Então, meu caro Senador, o que queremos colocar, e bem claramente, é que a oposição está paciente e tem conversado com o Governo. Agora, o que não vamos admitir é que se tenha o maior superávit primário da história deste País, o risco país caindo, o dólar caindo – tem hora que o Presidente não quer, tem que mandar subir de novo –, e o desemprego aumentando. Não podemos ficar calados quando vemos tudo isso acontecendo. O País tem uma taxa de desemprego bem maior do que quando Lula assumiu.

V. Ex<sup>a</sup> tem que também reconhecer que o próprio Governo não está preocupado com investimentos em infra-estrutura, como acabei de mostrar. Não é possível que, em cinco meses, sejam investidos 0,75% do Orçamento. Onde é que está o dinheiro?

As estradas estão se acabando, o povo quer trabalhar, os cheques sem fundo estão aumentando, a terceirização está sendo paga, as empresas estão sendo apenadas. É preciso que o Governo tire o Brasil da estagnação, é preciso que o coloque para andar. Estamos torcendo, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, para que isso aconteça, mas não podemos ficar aqui, até o final do Governo, esperando. Não, não vamos ficar parados diante desta situação. E tem que haver também, da mesma forma, a responsabilidade, o Governo tem que cuidar do Brasil. A oposição não vai se calar, vai fazer o seu papel construtivo.

E aqui venho para cobrar, com coerência, porque não votei, mesmo estando no governo, taxaço de aposentado nem fui para lá dizer que não votava; mesmo no governo, não votei a reforma da CLT. Aqui vou poder cobrar coerência com o discurso que foi feito para ganhar as eleições, porque votei com coerência na Câmara dos Deputados como homem do governo. Aqui estou hoje, como homem de oposição, para cobrar coerência dos senhores membros da base de apoio do Governo.

E V. Ex<sup>a</sup>, que cobra há oito anos, V. Ex<sup>a</sup> que é do PMDB, que esteve no governo por oito anos, com vá-

rios ministros, com várias pessoas representativas no governo que passou, não pode esquecer dos compromissos que assumiu. Se mudou de partido, não é problema nosso, mas V. Ex<sup>a</sup> foi eleito pelo PMDB, com apoio do PMDB, o partido que passou oito anos no Governo de Fernando Henrique Cardoso.

Era isso o que eu queria dizer, Sr. Presidente. Agradeço o tempo que me foi destinado, cumprindo à risca os cinco minutos dedicados à Liderança.

**A SR<sup>a</sup> IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. HÉLIO COSTA** (PMDB – MG) – Tenho direito à réplica por ter sido citado.

**A SR<sup>a</sup> IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, estou pedindo tempo pela Liderança do Bloco de apoio ao Governo, mas acredito que a solicitação do Senador Hélio Costa precede.

**O SR. PRESIDENTE** (João Alberto Souza) – Concedo a palavra, por cinco minutos, pela Liderança do PSDB, ao Senador Leonel Pavan.

**O SR. LEONEL PAVAN** (PSDB – SC. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria usar os cinco minutos do PSDB para dizer que estou estarecido com o que ouvi aqui da Bancada do PMDB, do Senador do PMDB – não vou citar nomes para não haver réplica.

O PMDB esteve oito anos no governo. Não estou entendendo se quem mudou o discurso foi o PT ou o PMDB. Afinal, o PT tem usado os microfones desta Casa e da Câmara Federal, tem usado a imprensa nacional, para dizer que as nossas rodovias foram roubadas, para dizer que foi montada uma quadrilha – usaram a denominação motivo quadrilha. Diziam que as estradas estavam deterioradas, que desviavam dinheiro, que não havia projetos amplos, concretos, projetos para viabilizar estradas de qualidade. Parece-me que o PMDB é que ocupava esse ministério no Governo de Fernando Henrique Cardoso. Aliás, eu não sei se a Rita Camata pertenceu a outro partido. Ela concorreu à vice-presidência da República na chapa do governo. Ou houve traição quanto ao resultado da convenção?

Eu não posso admitir que atribuam todos os problemas do governo passado ao PSDB e a Fernando Henrique Cardoso, isentando aqueles que também compuseram o governo.

Entendo que defendam o Governo, mas dizer que em cinco meses não fizeram nada? Fizeram sim. Querem dar sessenta anos para os aposentados como prazo-limite. Pergunto: qual é a pessoa que, com 50, 52 ou 55 anos, consegue emprego no Brasil?

Mas querem dar sessenta anos. Em cinco meses, querem taxar os inativos. Querem aumentar a idade de aposentadoria das mulheres e dos homens. Em cinco meses, fizeram muito mais. Estão recebendo quatro milhões de dólares do BIRD – que começarão a ser pagos em 2010 – como prêmio pelo Brasil ter diminuído o índice de mortalidade infantil, pelo Brasil ter diminuído a evasão escolar. Mas isso ocorreu no Governo Fernando Henrique Cardoso!

Também temos que dizer que a própria ONU veio buscar experiência e vai usar o Brasil como exemplo para o combate ao HIV. Estão usando o sistema de saúde do Ministro José Serra como exemplo para o mundo, mas aqui não é reconhecido.

O Governo do PT tem obrigação de fazer governo correto e decente não apenas daqui a um ano, dois anos, três anos, mas desde o primeiro dia. Em menos de cinco meses, conseguiu dar apenas 1% de aumento salarial, quando, na campanha, prometiam dobrar o salário. Em menos de cinco meses, dobraram o desemprego neste País. Em São Paulo, para darmos um exemplo, nunca foi tão alto o número de desempregados.

Quero deixar registrado nesta Casa que não é possível que o PMDB, após esse acordo entre o PT e o PMDB, ainda use os microfones desta Casa para atribuir todos os maus resultados, todos os problemas do passado, apenas ao PSDB. É preciso hombridade para assumir também os prejuízos do governo passado, porque faziam parte do governo e tiraram proveito das benesses do governo que passou.

O PSDB, lamentavelmente, errou no passado, porque há muito mais pessoas com os olhos nas oportunidades pessoais do que nas oportunidades para o nosso povo.

**O SR. HÉLIO COSTA** (PMDB – MG) – Sr. Presidente, por ter sido citado no pronunciamento anterior...

**O SR. PRESIDENTE** (João Alberto Souza) – Senador Hélio Costa, V. Ex<sup>a</sup> falou pela Liderança do Governo e pede a palavra agora para explicações pessoais. Antes de conceder a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, ouviremos a Senadora Ideli Salvatti, que falará pela Liderança do Bloco.

**A SRA IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, estou aqui ouvindo, já me pronunciei, fiz um aparte, mas é conveniente colocar algumas questões.

Há uma cobrança muito insistente por ainda não ter sido operacionalizada uma série de questões importantes para o nosso País e para o nosso povo nesses primeiros cinco meses de Governo. Uma boa par-

te das pessoas que está cobrando de forma tão categórica está em situação bastante delicada, no meu ponto de vista. Como já disse antes, essas pessoas não ficaram no poder apenas oito anos, mas décadas. Alguns representantes de pensamentos políticos, ideológicos, estão há centenas de anos no poder. E o resultado das urnas foi muito claro: apoiou a realização de mudanças profundas neste nosso País.

O Presidente Lula foi muito franco com a Nação. Quando apresentou a Carta ao Povo Brasileiro, Sua Excelência mostrou o parâmetro do seu Governo: era um Governo que não faria ruptura, que faria transição; um Governo que cumpriria e honraria os contratos; que iria buscar alianças amplas, não só em Partidos, como em setores da sociedade.

Por isso, o PMDB, que hoje integra a Base do Governo, que se está manifestando e sendo cobrado neste plenário, faz parte daquilo que o Presidente Lula anunciou antes da eleição, e que, já no primeiro e no segundo turnos, se concretizou, com apoios, e vem se ampliando no Congresso.

Então, quero deixar registrado, devido a essa insistência, a essa veemência na cobrança, após cinco meses de Governo, que deveríamos estar cobrando muito mais veementemente os oito, os doze, os vinte, os trinta, os cem anos anteriores. Se a quantidade de tempo durante a qual esperamos as mudanças é o parâmetro, a veemência deveria ser proporcional.

No entanto, quero ficar muito calma, porque, do jeito que o País se encontra, precisaremos realmente de muita calma. Se não realizarmos as mudanças com a tranqüilidade, a responsabilidade e o controle necessários, não chegaremos a lugar algum. Falo isso apenas para registrar algumas coisas veementemente ditas aqui.

Quanto à questão da CLT, este Plenário aprovou o requerimento para que fosse retirado e arquivado o projeto de flexibilização dessa lei. A reformulação, a modernização dessa lei não será feita da forma como foi encaminhada no Governo anterior, mas por meio do debate amplo, envolvendo todas as centrais sindicais, todos os setores empresariais deste País.

No que se refere ao tão famoso reajuste de 1%, é bom lembrar que é realmente muito pouco. Mas não foi só 1%. Houve um abono, o que permitiu que segmentos do funcionalismo público que estavam há oito anos sem reajuste chegassem a receber até 13%. É bom não esquecer que essa foi a fórmula encontrada para administrar o reajuste possível de ser concedido com um Orçamento que foi projetado e votado no ano passado.

O Orçamento que temos não foi proposto pelo atual Governo, mas pelo Governo anterior. Portanto, o reajuste de 1%, mais abono, que representou de 1% a 13%, dependendo da faixa salarial, foi a maneira possível de administrar a verdadeira miséria que foi colocada no Orçamento para o reajuste do funcionalismo público.

É sempre bom lembrarmos essas coisas, para que não paire dúvida a respeito das veementes cobranças que vêm sendo feitas da tribuna por aqueles que, como já disse, antes de cobrar qualquer coisa, precisariam iniciar uma profunda autocrítica.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (João Alberto Souza) – Concedo a palavra ao Senador Hélio Costa, para uma explicação pessoal.

**O SR. HÉLIO COSTA** (PMDB – MG. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Senadora Ideli Salvatti foi feliz ao dizer, de uma maneira muito clara, o que acontece, na realidade, com o Orçamento que, neste momento, está sendo executado. É um Orçamento elaborado pelo Governo anterior, no ano passado. A responsabilidade que se imprime no Orçamento é o importante neste momento, e é o que o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva está levando em conta.

Sr. Presidente, como Vice-Líder do PMDB, quero deixar muito claro que o meu Partido teve a opção, no ano passado, um ano eleitoral, de ter candidato à Presidência da República. Fomos a uma convenção em que a maioria do PMDB decidiu não ter candidato a Presidente – se tivesse tido, teria chance de ganhar a eleição – e apoiar a candidatura do Senador José Serra à Presidência da República.

Ora, quando 52 milhões de brasileiros votam no candidato do PT e elegem o Presidente Lula, na realidade, estão dando o castigo merecido a uma ala do PMDB – àquela que não soube entender um momento importante da história nacional, em que tinha que olhar para trás e ver Ulysses Guimarães e Teotônio Vilela, ver aqueles que fizeram o PMDB, e perceber que o Partido não poderia ser apenas um instrumento na campanha, como foi. O PMDB passou a ser, na realidade, um **garçon d'honneur**, aquele garotinho que vai atrás da noiva segurando a cauda do vestido. Foi esse o papel desempenhado pelo PMDB, ano passado, na campanha eleitoral.

Sr. Presidente, o grupo progressista do PMDB, ao qual pertencço, estava do outro lado. Nunca aceitamos a participação do PMDB no Governo anterior. Não concordávamos com isso. Sempre entendemos

que o PMDB deveria ser oposição. Sempre disputamos isso, mas perdemos.

Na verdade, a correção veio na eleição: o PMDB que apoiou o Governo do Presidente Fernando Henrique foi derrotado. Essa situação não me atinge, não atinge o PMDB que apóia o Presidente Lula, que deu apoio a ele no primeiro turno, diga-se de passagem. Os progressistas do PMDB estiveram, desde o primeiro instante, na campanha eleitoral, apoiando a candidatura do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

O nosso Partido, hoje, encontra-se unificado, caminha unido. Entendemos que este é um momento nacional importante. Entendemos que o Partido tem de se reencontrar e, sobretudo, evitar qualquer divisão, para poder oferecer o apoio de que o Presidente necessita para fazer as reformas, tão importantes e tão necessárias à sociedade brasileira.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (João Alberto Souza) – Com a palavra o Senador João Capiberibe, por vinte minutos.

**O SR. JOÃO CAPIBERIBE** (Bloco/PSB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as.</sup> e Srs. Senadores, as discussões nesta Casa iniciam-se e terminam pelo Orçamento público. Todas as nossas discussões têm como fundamento o Orçamento. As reformas são ditadas por necessidades orçamentárias. É preciso reformar a Previdência, porque ela causa déficit no Orçamento público; é preciso fazer a reforma tributária para diminuir o déficit no Orçamento. Enfim, todas as nossas discussões, aqui, invariavelmente, ou começam ou terminam – ou as duas coisas – pelo Orçamento público.

O Orçamento público resulta da contribuição do orçamento familiar de cada família brasileira. E é exatamente esse Orçamento curto que provoca tantos debates e tantas discussões. Ora, se o Orçamento é o resultado da contribuição de cada homem, de cada mulher, de cada brasileiro, de cada brasileira, é preciso que saibamos em que o Governo o investe. Os investimentos na infra-estrutura do País encurtaram, e nas estradas, na melhoria das condições sociais, na educação, na saúde, e foram, aos poucos, concentrando-se no pagamento da dívida pública.

Ora, todos nós somos pagadores de impostos, e, é claro, a curiosidade é um dos mais preciosos dons da inteligência humana. Graças a ela a humanidade progrediu e inventou objetos tão úteis como os computadores, por exemplo. Nas sociedades democráticas, o cidadão tem o direito de ser curioso e de

expressar livremente suas opiniões. Eu lhes pergunto: quem aqui já parou para pensar que somos mais de 170 milhões de brasileiros e que pagamos em impostos exatamente 36,5% do Produto Interno Bruto? Essa é a carga tributária de cada homem e de cada mulher neste País. É uma das maiores cargas tributárias do mundo. Se dividirmos a riqueza gerada, ou seja, o PIB, pelos 170 milhões de brasileiros que somos, a nossa renda **per capita** será de R\$7.470,86 – é evidente que a renda **per capita** do nordestino e do nortista é a metade dessa.

Portanto, vejam a importância de gerir o Orçamento para equilibrar essa má distribuição da renda no País. Mais uma vez, o Orçamento é um instrumento para a elaboração de políticas para equilibrar essas distorções regionais. Isso significa que cada cidadão deste País trabalha durante quatro meses e treze dias, dos 12 meses que laboramos durante o ano, somente para pagar imposto. Ou seja, o imposto vai diretamente para o Orçamento público, o grande instrumento de política que devemos discutir com muita frequência aqui.

Vivemos sob um regime democrático, elegemos nossos governantes nas Prefeituras, nos Governos estaduais, na União Federal, nas Assembleias Legislativas, nas Câmaras de Vereadores. Os agentes eleitos por cada um de nós recebem um mandato político, que também significa um cheque em branco, para gastar o dinheiro dos impostos em obras, serviços e ações de interesse coletivo. Justamente por isso é que falamos em orçamento público e em serviço público.

Mas realmente sabemos como esse dinheiro é gasto? Se o Orçamento é resultado da contribuição do cidadão, há de se perguntar: como é gasto esse dinheiro? É claro que existem instituições para fiscalizar os gastos. As regras do controle do gasto público existem, bem como penalidades, Tribunais de Contas, etc. Mas será que não podemos melhorar o sistema atual de controle social do gasto público? Afinal, partimos do princípio de que o dinheiro é gasto conforme o orçamento preparado por especialistas e governantes decentes. Se o Orçamento é discutido e votado pelos Parlamentares, sancionado pelos Chefes dos Executivos e realizado por funcionários públicos honestos, qual o problema se cada um de nós quisermos acompanhar esse meritório trabalho? Não há problema se cada contribuinte decidir que quer acompanhar como é gasto esse dinheiro.

É possível um cidadão comum saber como é gasto dia a dia, mês a mês e ano a ano o dinheiro que ele paga de impostos em nosso País? É possível, sim.



O Estado do Amapá, que governei por dois mandatos, é pioneiro nesse exercício de cidadania. Até onde sei, é o único ente público do Brasil – Governos dos Estados, Prefeituras e Governo Federal – que não esconde seus gastos.

Na verdade, aqui foi citado o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, que reflete todos os gastos da União. Ocorre que o Sifafi é um instrumento importante, fundamental, mas só permite acesso aos especialistas, aos que dominam os códigos dos gastos públicos, que têm profundo conhecimento em Contabilidade e na gestão de orçamento. Não é para o cidadão comum. Estou falando aqui de acesso de forma fácil por parte do cidadão.

O que fizemos foi apresentar, de forma compreensível, na **homepage** do Governo do Amapá, todas essas informações, incluindo os empenhos públicos, ou seja, o valor dos gastos, o beneficiário do gasto. E qualquer cidadão pode acessar esses dados. Basta que se entre na Internet, no endereço , para tomar conhecimento da vida orçamentária e financeira completa do Estado do Amapá.

Isso é fundamental. Como cidadão, contribuinte, pagador de imposto, quero saber e seguir para onde vai e em que é gasta a minha contribuição.

Uma vez aberta a página, vamos localizar à direita da tela uma janela chamada Gestão do Dinheiro Público. Clicamos nessa janela, e será aberta, então, a página do Sifafem, o Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios, que foi decodificado, simplificado e disponibilizado para qualquer cidadão, podendo este compreender como são feitos esses gastos.

Por curiosidade, vou recomendar aos que estão nos assistindo pela TV Senado, aos que estão na galeria, aos nobres Senadores e Senadoras, que abram, na **homepage**, por exemplo, um gasto feito pela Fundação Estadual de Cultura do Amapá. Ali estará lançado o empenho que remunerou um cidadão, no valor de R\$1.095,00. Constará também o histórico, a explicação, o porquê de esse cidadão ter recebido do Estado esse valor. É que esse cidadão é autor e ator de uma peça chamada Noite das Máscaras, apresentada no aniversário da cidade de Macapá e presenciada pelo público. Nesse caso, não houve problema algum, visto que o dinheiro foi bem gasto, pois produziu um serviço, um espetáculo.

Continuando a pesquisa, encontramos também, por mera curiosidade nossa, um novo empenho, o de nº 243, que nos informa que o dinheiro do contribuinte, no valor de R\$6 mil, foi pago a Marcos Franciney

Alves Rabelo, para ele adestrar cães física e mentalmente, em um projeto esportivo chamado Agility. Nesse caso, começa uma complicação, porque o contribuinte viu os seus R\$6 mil serem gastos para adestramento de cães em uma Fundação de Cultura.

V. Ex<sup>as</sup> sabem que está na moda usar nomes em língua inglesa, como projeto Agility, por exemplo, para significar “modernidade”, bem melhores do que os que inventamos no nosso mundo subdesenvolvido, que só fala o português dos nossos bisavós.

Mas, afinal, o que será o projeto cultural Agility? Será para adestrar seres humanos? Mas a expressão adestrar só é usada para animais. Então, é um projeto para adestrar cães, conforme a antiga filosofia grega “mente sã em corpo sã”. Será que é um projeto para treinar cães para servirem de guias para cegos, ou para treinar cães salva-vidas nas praias? Ou será para treinar cães para a polícia militar? Ou para treinar cães para policiar nossas casas e o nosso patrimônio? Enfim, tanto você como eu ficamos extremamente curiosos. E se não for nada disso? E se for uma explicação pouco inteligente para disfarçar uma despesa fantasma ou absurda? E se os gastos não estivessem na Internet? Se não tivéssemos acesso a essa informação pela Internet? Se não tivéssemos acesso à emissão do empenho do Governo, que determina o pagamento de R\$6 mil correspondentes a esse tal Projeto Agility? Como ficaríamos sabendo dessa informação? Então, teríamos de entrar com requerimento de informação e o Governo levaria meses para dar a resposta. Entraríamos com uma ação civil pública, haveria uma investigação, e por aí afora. Na Internet, temos, imediatamente, a informação do empenho: o gasto ali consignado e para que foi feito esse gasto.

Agora imaginem se todos nós, 170 milhões de brasileiros, pudéssemos acompanhar os gastos dos nossos impostos nos Governos de todos os Estados, nos três Poderes – Judiciário, Legislativo e Executivo –, em todas as Prefeituras e até na Presidência da República. Não concordam que temos esse direito? Temos ou não o direito de acompanhar o que nos pertence, ou seja, a nossa contribuição no Orçamento público?

Não há dúvida de que, se o dinheiro é público, o acompanhamento deve, obrigatoriamente, necessariamente, ser público e acessível a cada homem e a cada mulher de nossa sociedade. E exatamente para que possamos conquistar o direito de acompanhar todos os gastos públicos, isso só depende da decisão política desta Casa e da Câmara Federal. Para isso, há um projeto em tramitação, cujo Relator é o Senador Demóstenes Torres. O projeto prevê a possibilida-

de de cada cidadão e cada cidadã deste País controlar o Orçamento público. Daqui a algum tempo, o cidadão, de sua casa, poderá acompanhar todas as nossas discussões sobre déficit orçamentário ou superávit primário – e a razão pela qual o Governo não gasta é exatamente para acumular superávit primário – acessando diretamente o Orçamento de cada Ministério e dos três Poderes. O cidadão entenderá muito melhor o que estamos discutindo e quais são as nossas dificuldades na construção política de nossa sociedade. Há de se perguntar, nos confrontos, nos embates políticos que temos nesta Casa – que são muitos e serão ainda em maior número no futuro – quem foi que geriu este País à revelia daqueles que alimentam o Orçamento público. A sociedade brasileira não tem conhecimento de como o Governo investe seus recursos, em que são gastos. O cidadão, mesmo o de classe média, mesmo o que tem acesso a um computador pessoal conectado à Internet, não tem a informação disponível. E é uma obrigação desta Casa, para contribuir no processo cada vez mais avançado de construção democrática, que disponibilizemos todas essas informações na Internet, que é o instrumento tecnológico que nos ajudará, com certeza, nos avanços democráticos e, sobretudo, naquilo que é fundamental numa democracia: o controle social do Orçamento público. O Orçamento público é o resumo da energia produzida em nossa sociedade; portanto, temos que saber para onde vai essa dinheirama, que não é pouca.

Assim, apelo aos nobres Senadores e Senadoras que discutamos o Orçamento público e disponibilizemos essas informações para todos os brasileiros, facilitando-lhes o acesso, tornando-as simples para cada um deles.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (João Alberto Souza) – Concedo a palavra ao Senador Hélio Costa, por cinco minutos, para uma comunicação inadiável.

**O SR. HÉLIO COSTA** (PMDB – MG. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a avicultura no Brasil, muito especialmente no meu Estado, representa uma importante fonte do trabalho no campo e na cidade.

No meu Estado, ela está presente de forma muito especial nas cidades de Pará de Minas, Barbacena, Ubá, Visconde do Rio Branco e em tantas outras.

Para se ter uma idéia do que representa a avicultura nacional, segundo os dados mais recentes que temos, em março de 2003, o Brasil embarcou

para o exterior 164 mil toneladas de frango. Em um mês, foram US\$127 milhões de exportação de frango inteiro e partido. São R\$370 milhões em um mês, o que perfaz, neste momento, cerca de US\$1,5 bilhão de exportação da carne de frango do Brasil inteiro para o exterior.

Agora, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, li em um artigo no jornal **Gazeta Mercantil** de hoje, que o BNDES anuncia a criação de um fundo para o financiamento do comércio entre o Brasil e a Argentina. O BNDES está planejando colocar R\$1 bilhão para incentivar o comércio entre o Brasil e a Argentina.

Queria fazer a lembrança de que, nos últimos três anos, o Governo argentino e entidades comerciais argentinas impuseram uma série de barreiras à exportação do frango brasileiro para aquele país, dando um prejuízo aos exportadores, produtores e avicultores brasileiros, de cerca de R\$100 milhões. Na verdade, 90% de todas as exportações de frango do Brasil para a Argentina foram simplesmente barradas pelo Governo argentino e pelas entidades de classe que protegem os avicultores argentinos.

A razão da minha preocupação, Sr. Presidente, é que houve um pronunciamento da Organização Mundial do Comércio dizendo que não existe nenhum fundamento na acusação Argentina de que o Brasil pratica o chamado **dumping**, ou seja, que subvenciona as exportações de frango para aquele país.

A Organização Mundial do Comércio – OMC, diz que o Brasil agiu, rigorosamente, de acordo com as leis internacionais do comércio e que, portanto, são injustas as barreiras impostas ao produto brasileiro na Argentina.

Tenho absoluta certeza de que o Brasil alcançou a posição de segundo maior produtor de carne de frango graças aos elevados investimentos realizados pela iniciativa privada aliados a modernas técnicas de produção, proporcionando, assim, um produto de qualidade a preço competitivo. Este foi o problema encontrado pelos produtores argentinos: não conseguiram competir com o frango brasileiro exportado para aquele país. Na verdade, o frango brasileiro chegava a Buenos Aires por um terço do preço do frango produzido na própria Argentina. Por essa razão, impuseram as barreiras, sob a alegação do **dumping**. A acusação foi levada à Organização Mundial do Comércio, que isentou o Brasil de ter praticado qualquer ato que não estivesse de acordo com o que manda o comércio internacional.

Portanto, Sr. Presidente, vejo a iniciativa de dar um novo fôlego ao comércio entre Brasil e Argentina

de forma positiva. Entendo que o Governo deve, sim, tentar estreitar os laços comerciais entre os países do Mercosul, notadamente com a Argentina, um grande e importante parceiro comercial do Brasil. Mas, antes de colocarmos um bilhão de reais de um banco oficial brasileiro para incentivar o comércio entre um país e o outro, é importante que se estabeleça, no acordo que vai ser firmado entre as duas instituições, que, lá na Argentina, o Governo e as entidades cumpram rigorosamente tudo aquilo que está previsto nas leis internacionais. Eles ficam impedidos de fazer novamente o que fizeram nos últimos três anos, impondo as barreiras que impuseram ao produto brasileiro.

Dessa forma, se houver a assinatura desse documento caucionando que não seremos vitimados novamente, sem dúvida alguma, é importante que se realize esse trabalho de aproximação comercial entre Brasil e Argentina.

E deixo aqui também uma palavra de esperança aos nossos avicultores brasileiros, em especial aos mineiros.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (João Alberto Souza) – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra, pela ordem.

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer um apelo à Mesa baseado em uma reclamação.

Eu me inscrevi para falar ontem. Permaneci aqui a tarde inteira. Houve Senador que falou em quatro oportunidades. A Mesa não controla o número de vezes que um Senador usa a palavra, não controla o tempo do discurso e não controla o tempo dos apartes. Portanto, Sr. Presidente, no momento em que me for concedida a palavra, falarei por três horas. E V. Ex<sup>a</sup> presidindo a Mesa, ou alguém que aí se encontre, não terá direito de me interromper, pois quem passa meia hora do tempo pode passar três. A Mesa deve comandar os trabalhos de forma a permitir que todos os inscritos tenham a mesma oportunidade de falar. Ou o Regimento Interno é obedecido sempre, ou nunca. Peço, portanto, à Mesa que obedeça ao Regimento Interno sempre. Dessa forma, não haverá bagunça no plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (João Alberto Souza) – Sr. Senador Osmar Dias, V. Ex<sup>a</sup> tem razão. Às vezes a Mesa não pretende ser indelicada com qualquer Senador. Assim sendo, peço a compreensão dos Srs. Senadores. Realmente, alguns Senadores falaram por até três vezes hoje. Mas não há, no Regimento

Interno do Senado Federal, e eu o li, como não lhes conceder a palavra. Peço a colaboração dos Srs. Senadores.

**O SR. PRESIDENTE** (João Alberto Souza) – Com a palavra o Senador Leonel Pavan.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de cinco minutos.

**O SR. LEONEL PAVAN** (PSDB – SC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, na verdade, eu também estou usando a palavra pela terceira vez, mas a primeira foi para um aparte, a segunda foi para falar pela Liderança do PSDB e agora para fazer uma comunicação inadiável.

Eu gostaria de deixar registrado hoje um pronunciamento em relação às universidades federais.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> Senadoras, Srs. Senadores, é inegável o papel das instituições de ensino superior como fator de desenvolvimento de uma região.

A instalação de uma universidade em determinado local permite a preparação de mão-de-obra de melhor qualidade. Esse profissional especializado, uma vez absorvido no mercado de trabalho regional, causa impacto quase imediato sobre a produção econômica, que costuma aumentar em quantidade e melhorar em sua qualidade.

A determinação de um local para se instalar uma nova unidade educacional de nível superior deve, portanto, não apenas levar em consideração vaidades e vontades políticas. Mais do que isso, deve fazer parte de uma visão maior, de um planejamento organizado de desenvolvimento regional.

O oeste de Santa Catarina está reivindicando uma universidade federal. Pela Indicação nº 6, de 2002, de autoria do Senador Casildo Maldaner, estamos tentando fazer com que o Governo Federal atenda a este projeto, porque trata-se de uma região que vem apresentando excelentes resultados, especialmente no agronegócio. É o celeiro do Estado de Santa Catarina, de onde sai boa parte da produção brasileira de grãos, aves e suínos, produzidos num modelo de negócio que integra empresas frigoríficas de grande e médio porte, que fornecem aos produtores rurais insumos e tecnologia, comprando, posteriormente, sua produção.

É uma região que começa a explorar também seu potencial turístico, baseado na exploração de fontes hidrotermais.

Ampliando um pouco mais os horizontes geográficos, encontraremos a região do Meio-Oeste, de forte tradição agroindustrial e, agora, desenvolvendo em importante pólo metal-mecânico.

Segundo dados do IBGE do censo demográfico de 2000, essa região concentra 20,8% da população do Estado. Boa parte é constituída de descendentes de imigrantes, trazendo consigo a tradição de pequenas e médias propriedades e das empresas de base familiar.

As oportunidades de educação superior em Santa Catarina, entretanto, não têm dado maiores chances à região. Contamos, segundo dados de 2001 do Inep, com 52 instituições de nível superior, das quais apenas quatro públicas. Dessas quatro, duas têm sua sede na capital, incluindo a maior delas, a Universidade Federal de Santa Catarina, que responde por quase metade dos cursos públicos e vagas gratuitas oferecidos.

As instituições públicas ofereceram, ainda segundo o Inep, pouco mais de 9.200 vagas, em 2001, para ingresso pela via do vestibular, em um universo total de 40 mil vagas disponibilizadas.

Santa Catarina apresenta um dos mais altos índices de conclusão no ensino médio do País. Mais de 80% de nossos alunos completam esse nível de educação. Isso significou um total de, aproximadamente, 58 mil alunos naquele ano de 2001. Estamos, portanto, com um déficit de mais de 30% de vagas, sem considerarmos a questão da gratuidade. E estou falando de alunos de bom nível de formação.

É fundamental pensarmos na desconcentração das oportunidades educacionais. As cidades da região Oeste se encontram, em média, a 500 quilômetros da região litorânea, onde está a maior parte das unidades de nível superior. A distância chega aos 700 quilômetros em alguns casos.

Poucos têm condição de um deslocamento tão grande, além do prejuízo que representa, em pequenas unidades produtoras de base familiar, o envio do filho para estudar na capital, considerando os gastos e a diminuição dos braços disponíveis.

**O SR. PRESIDENTE** (João Alberto Souza) – Senador, peço para concluir.

**O SR. LEONEL PAVAN** (PSDB – SC) – Estou para concluir, Sr. Presidente.

Estávamos falando aqui de implantarmos uma universidade federal no oeste de Santa Catarina, inclusive para evitar o êxodo rural. Apresentamos, hoje, nesta Casa, um projeto de resolução para que os Senadores possam fazer indicações, já que sabemos que a instalação de universidades depende apenas da vontade do Presidente da República. Os Senadores não podem fazer as indicações como fazem os Deputados Federais.

Espero que os Senadores venham a aprovar essa resolução, porque, daí, poderemos também fazer as indicações, como faz a Câmara Federal.

Sr. Presidente, peço que sejam dadas como lidas as demais páginas do meu pronunciamento.

Muito obrigado.

**SEGUE A CONCLUSÃO DO DISCURSO DO SR. SENADOR LEONEL PAVAN.**

**O SR. LEONEL PAVAN** (PSDB – SC) – Concluo, Sr. Presidente.

Depois de formados, muitos desses jovens acabam por se fixar longe de casa, não dando o retorno pretendido à economia regional.

É necessário criar novas vagas, preferencialmente na Região Oeste, a menos favorecida pela oferta de educação superior.

Lembramos, ainda, que o perfil econômico da região demanda, fundamentalmente, cursos relacionados com o agronegócio. Se consultarmos as estatísticas de cursos oferecidos, vamos notar que os cursos de maior complexidade tecnológica têm sido oferecidos, basicamente, por unidades públicas. São cursos relativamente caros, que inviabilizam, muitas vezes, sua oferta pelo empresariado privado da educação, que costuma buscar cursos onde a relação entre o custo por aluno e a capacidade de pagamento das mensalidades pelos seus clientes lhes seja mais favorável.

Por essas razões, deve caber ao poder público a iniciativa de criar tais oportunidades para o cidadão, além de serem necessárias para sustentar o desenvolvimento econômico de forma continuada.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, os municípios do oeste catarinense, de uma maneira geral, vem cumprindo bem seu papel na educação, o que permite que tenhamos índices de alfabetização de mais de 92% naquela região. Também o sistema estadual responde bem: com qualidade, como demonstra o alto grau de conclusão do ensino médio; e com quantidade, já que responde por mais de 77% dos concluintes do estado.

Falta agora o Governo Federal cumprir seu papel, interiorizando suas ações de educação superior, de maneira a beneficiar uma região altamente produtiva, que apresenta um potencial de crescimento ainda maior.

E nesse sentido, faço um apelo ao Sr. Ministro da Educação, Cristovam Buarque, para que viabilize o mais breve possível a instalação da Universidade Federal do Oeste Catarinense, assim que receba os estudos que serão preparados pela Comissão de Educação desta casa, após a aprovação da Indicação nº 6, de 2002, que apóio e defendo integralmente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (João Alberto Souza) – V. Ex<sup>a</sup> será atendido, nos termos regimentais.

Srs. Senadores, eu gostaria de informar que passaremos à leitura do restante do Expediente. Na ocasião, a Senadora Ideli Salvatti usará da palavra por cinco minutos, para explicar projeto de sua autoria. Em seguida, leremos a Ordem do Dia. Não tendo havido acordo, não haverá votação de projetos. Depois, continuaremos com a lista de inscritos, e o Senador Antonio Carlos Magalhães será o primeiro orador.

Sobre a mesa, ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados que será lido pelo 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Otávio.

É lido o seguinte:

PS-GSE Nº 381

Brasília, 16 de maio de 2003

Senhor Secretário,

Encaminho a vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2003, do Poder Executivo ( Medida Provisória nº 113/03), que “Estabelece normas para a comercialização da produção de soja de safra de 2003 e dá outras providências”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Severino Cavalcante**, Segundo-Secretário.

**O SR. PRESIDENTE** (João Alberto Souza) – Com referência à **Medida Provisória nº 113, de 2003**, a Presidência comunica que o prazo de 45 dias para apreciação da matéria, pelo Congresso Nacional, encontra-se esgotado desde o último dia 11. Uma vez recebida formalmente pelo Senado Federal nesta data, a proposição passa a sobrestar, imediatamente, as demais deliberações legislativas desta Casa até que se ultime sua votação.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência comunica ao Plenário que a matéria passará a constar da pauta do Senado Federal oportunamente.

É a seguinte a matéria recebida:

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO  
Nº 16, DE 2003**

(Proveniente da Medida Provisória nº 113, de 2003)

**Estabelece normas para a comercialização da produção de soja da safra de 2003 e dá outras providências.**

**ESTE AVULSO CONTÉM  
OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2003
- Medida Provisória original nº 113/03
- Mensagem do Presidente da República nº 104/03
- Exposição de Motivos nº 20/2003, conjunta, dos Ministros de Estado da Justiça: da Saúde; da Ciência e Tecnologia do Desenvolvimento Agrário; da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; do Meio Ambiente; Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome: e Chefe da Casa Civil da Presidência da República
- Ofício PS-GSE nº 381/03 da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado
- Calendário de tramitação da Medida Provisória
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
- Nota Técnica nº 20/03 da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados
- Pareceres sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Josias Gomes (PT – BA)
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados
- Legislação Citada

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO  
Nº 16, DE 2003**

(Proveniente da Medida provisória nº 113, de 2003)

**Estabelece normas para a comercialização da produção de soja da safra de 2003 e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A comercialização da safra de soja de 2003 não estará sujeita às exigências pertinentes à Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, com as alterações da Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001.

§ 1º A comercialização de que trata este artigo só poderá ser efetivada até 31 de janeiro de 2004, inclusive, devendo o estoque existente após aquela data ser destruído, mediante incineração, com completa limpeza dos espaços de armazenagem para recebimento da safra de 2004.

§ 2º O prazo de comercialização de que trata o parágrafo 1º poderá ser prorrogado por até sessenta dias por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º A soja mencionada no **caput** deverá ser obrigatoriamente comercializada como grão ou sob

outra forma que destrua as suas propriedades produtivas, sendo vedada sua utilização ou comercialização como semente.

§ 4º O Poder Executivo poderá adotar medidas de estímulo à exportação da parcela da safra de soja de 2003 originalmente destinada à comercialização no mercado interno, ou cuja destinação a essa finalidade esteja prevista em instrumentos de promessa de compra e venda firmados até a data da publicação da Medida Provisória nº 113, de 26 de março de 2003.

§ 5º O disposto nos §§ 1º e 3º não se aplica à soja cujos produtores ou fornecedores tenham obtido a certificação de que trata o art. 4º desta lei.

§ 6º O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante portaria, poderá excluir do regime desta Lei a safra de soja do ano de 2003 produzida em regiões nas quais comprovadamente não se verificou a presença de organismo geneticamente modificado.

Art. 2º Na comercialização da soja de que trata o art. 1º, bem como dos produtos ou ingredientes dela derivados, deverá constar, em rótulo adequado, informação aos consumidores a respeito de sua origem e da possibilidade da presença de organismo geneticamente modificado, excetuando-se as hipóteses previstas nos §§ 5º e 6º do art. 1º.

§ 1º Para o produto destinado ao consumo humano ou animal, a rotulagem referida no **caput** será exigida quando a presença de organismo geneticamente modificado for superior ao limite de um por cento.

§ 2º O descumprimento do disposto no **caput** sujeitará o infrator a multa estabelecida nos termos do art. 12 da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995.

Art. 3º Os produtores que não puderem obter a certificação de que trata o art. 4º desta lei deverão manter, para efeitos de fiscalização, pelo prazo de cinco anos, as notas fiscais ou comprovantes de compra de sementes fiscalizadas ou certificadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, empregadas no plantio da safra de 2004.

Art. 4º Os produtores e fornecedores de soja da safra de 2003 poderão obter certificação de que se trata de produto sem a presença de organismo geneticamente modificado, expedida por entidade credenciada ou que vier a ser credenciada, em caráter provisório e por prazo certo, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. Somente será concedido o certificado referido no **caput** se não for encontrada na soja analisada a presença, em qualquer quantidade, de organismo geneticamente modificado.

Art. 5º Para o plantio da safra de soja de 2004 e posteriores, deverão ser observados os termos da legislação vigente, especialmente das Leis nº 8.974, de

5 de janeiro de 1995, e nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e demais instrumentos legais pertinentes.

Art. 6º É vedado às instituições financeiras oficiais de crédito aplicar recursos no financiamento da produção, plantio, processamento e comercialização de variedades de soja obtidas em desacordo com a legislação em vigor.

Art. 7º Sem prejuízo de outras cominações civis, penais e administrativas previstas em lei, o descumprimento desta lei sujeitará o infrator a multa, a ser aplicada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em valor a partir de R\$16.110,00 (dezois mil, cento e dez reais), fixada proporcionalmente à lesividade da conduta.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento desta lei, o infrator ressarcirá a União, ainda, de todas as despesas com a inutilização do produto, quando necessária.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 113, DE 2003**

##### **Estabelece normas para a comercialização da produção de soja da safra de 2003 e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A comercialização da safra de soja 2003 não estará sujeita às exigências pertinentes da Lei nº 8.974, de 3 de janeiro de 1995, com as alterações da Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001.

§ 1º A comercialização de que trata este artigo só poderá ser efetivada até 31 de janeiro de 2004, inclusive, devendo o estoque existente após aquela data ser destruído, mediante incineração, com completa limpeza dos espaços de armazenagem para recebimento da safra de 2004.

§ 2º A soja mencionada no **caput** deverá ser obrigatoriamente comercializada como grão ou sob outra forma que destrua as suas propriedades produtivas, sendo vedada sua utilização ou comercialização como semente.

§ 3º O Poder Executivo poderá adotar medidas de estímulo à exportação da parcela da safra de soja de 2003 originalmente destinada à comercialização no mercado interno, ou cuja destinação a essa finalidade esteja prevista em instrumentos de promessa de compra e venda firmados até a data da publicação desta Medida Provisória.

§ 4º O disposto nos §§ 1º e 2º não se aplica à soja cujos produtores ou fornecedores tenham obtido

a certificação de que trata o art. 4º desta Medida Provisória.

§ 5º O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante portaria, poderá excluir do regime desta Medida Provisória a safra de soja do ano de 2003 produzida em regiões nas quais comprovadamente não se verificou a presença de organismos geneticamente modificados.

Art. 2º Na comercialização da soja de que trata o art. 1º, bem como dos produtos ou ingredientes dela derivados, deverá constar, em rótulo adequado, informações aos consumidores a respeito de sua origem e da possibilidade da presença de organismo geneticamente modificado, excetuando-se as hipóteses previstas nos §§ 4º e 5º do art. 1º.

§ 1º A exigência de rotulagem referida no **caput**, quando o produto for destinado ao consumo humano ou animal, independe de que a presença de organismo geneticamente modificado seja inferior ao limite fixado em regulamento.

§ 2º O descumprimento do disposto no **caput** sujeitará o infrator a multa estabelecida nos termos do art. 12 da Lei nº 8.974, de 1995.

Art. 3º Os produtores que não puderem obter a certificação de que trata o art. 4º desta Medida Provisória deverão manter, para efeitos de fiscalização, pelo prazo de cinco anos, as notas fiscais ou comprovantes de compra de sementes fiscalizadas ou certificadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, empregadas no plantio da safra de 2004.

Art. 4º Os produtores e fornecedores de soja da safra de 2003 poderão obter certificação de que se trata de produto sem a presença de organismo geneticamente modificado, expedido por entidade credenciada ou que vier a ser credenciada, em caráter provisório e por prazo certo, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, devendo esta certificação constar da rotulagem correspondente.

Parágrafo único. Somente será concedido o certificado referido no **caput** se não for encontrada na soja analisada a presença, em qualquer quantidade de organismo geneticamente modificado.

Art. 5º Para o plantio da safra 2004 e posteriores, deverão ser observados rigorosamente os termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 8.974, de 1995, e demais instrumentos legais pertinentes.

Art. 6º É vedado às instituições financeiras oficiais de crédito aplicar recursos no financiamento da produção e plantio de variedades de soja obtidas em desacordo com a legislação em vigor.

Art. 7º O produtor ou fornecedor que produzir ou comercializar soja em desacordo com as disposições desta Medida Provisória ficará impedido de obter em-

préstimos e financiamento de instituições oficiais de crédito, não terá acesso a eventuais benefícios fiscais ou creditícios nem será admitido a participar de programas de repactuação ou parcelamento de dívidas relativas a tributos e contribuições instituídos pelo Governo Federal.

Art. 8º Sem prejuízo de outras cominações civis, penais e administrativas previstas em lei, o descumprimento da presente Medida Provisória sujeitará o infrator a multa a ser aplicada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em valor a partir de R\$ 16.110,00 (dezesesseis mil cento e dez reais) fixada proporcionalmente a lesividade da conduta.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da presente Medida Provisória, o infrator ressarcirá a União, ainda, de todas as despesas com a inutilização do produto, quando necessária.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

Mensagem nº 104, de 2003

Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 113, de 26 de março de 2003, que "Estabelece normas para a comercialização da produção de soja da safra de 2003 e dá outras providências".

Brasília, 26 de março de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM. Interministerial nº 20/MAPA/MMA/MCT/MDIC/MDA/MS/MJ/MESA/Casa Civil-PR.

Brasília, em 26 de março de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Submeto à consideração de Vossa Excelência proposta de Medida Provisória com o objetivo de possibilitar a comercialização, no corrente ano, da safra de soja que apresenta o risco de conter organismos geneticamente modificados – OGM.

A urgência desta Medida se justifica principalmente pelas seguintes razões:

a) 3, de significativa participação na pauta comercial do País, plantada, conforme relevantes indícios, em desacordo com o estabelecido na Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, com as alterações da Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001;

b) a necessidade de se instituírem mecanismos suficientes para esclarecimento dos consumidores quanto à eventualidade da presença de OGM na soja a ser comercializada; e

c) a necessidade de que o Governo Federal reoriente imediatamente os produtores rurais e os demais agentes econômicos quanto à safra de 2004;

A legislação brasileira não proíbe o manejo de OGM no País; o que ela determina são cuidados que os promotores deste manejo devem assumir para que haja um grau mínimo de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

Apesar disso, identifica-se na legislação que trata da Biossegurança, elaborada nos últimos dez anos, incoerências que abrem possibilidades para que agentes econômicos atuem à margem da lei, gerando inclusive questionamentos atualmente sob julgamento da Justiça Federal.

Uma das situações onde se vislumbra esta ação ilegal de agentes econômicos no manejo de OGM, com base em informações veiculadas publicamente, é na agricultura, especialmente no plantio da soja, onde é estimada uma participação significativa de OGM na produção do Rio Grande do Sul, decorrente de contaminação de cultivos existentes em países limítrofes. Em face dessa situação, milhares de produtores promoveram cultivo de soja supostamente transgênica, sem a observância de requisitos legais e regulamentares.

A ação ilegal referida anteriormente, nem sempre ocorre em decorrência da má-fé dos agentes, especialmente aqueles historicamente carentes de informações e apoio do Estado, como pequenos proprietários rurais, agricultores familiares etc.

No entanto, é imperioso o Governo Federal voltar ao exercício eficaz do controle da situação e oferecer garantias mínimas ao cidadão; ao mesmo tempo em que oferece condições para que a atual safra possa ser comercializada, impõe requisitos para que as próximas safras sejam plantadas na plena observância da legislação federal, utilizando-se ou não OGM.

Medida relevante que integra a presente proposta se destina a garantir aos consumidores o direito a informações confiáveis sobre a origem e a possibilidade da ocorrência de OGM nos alimentos produzidos a partir da soja.

A Medida Provisória estabelece, ainda, que os recursos das instituições financeiras oficiais de crédito

destinados ao financiamento da produção e plantio de soja para o ano de 2004 somente serão aplicados no caso de utilização de sementes regularmente obtidas, ou seja, cuja origem atenda os requisitos da legislação em vigor. Por outro lado, os produtores que não obtiverem certificado de que a soja produzida é isenta de OGM, ou cuja área de plantio não seja declarada livre de OGM pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, não poderão ter acesso a favores fiscais e creditícios do Governo Federal, vinculando-se, assim, os benefícios à garantia da informação do consumidor e à validade do princípio da precaução em relação à próxima safra de soja.

Essas são as medidas que estamos sugerindo a Vossa Excelência, contidas na presente proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente, – **Márcio Thomaz Bastos**, Ministro de Estado da Justiça – **Roberto Rodrigues**, Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – **Gastão Wagner de Souza Campos**, Ministro de Estado da Saúde, Interino – **Márcio Fortes de Almeida**, Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Interino – **Roberto Amaral**, Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia – **Marina Silva**, Ministra de Estado do Meio Ambiente – **Guilherme Cassel**, Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, Interino – **José Graziano da Silva**, Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome – **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

PS-GSE nº 381

Brasília, em 16 de maio de 2003.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Romeu Tuma  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2003, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 113/03), que “Estabelece normas para a comercialização da produção de soja da safra de 2003 e dá outras providências”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001. Atenciosamente,

Deputado **Severino Cavalcanti**, Segundo-Secretário.



## MPV Nº 113

Publicação no DO	27-03-2003
Designação da Comissão	28-03--2003
Instalação da Comissão	31-03-2003
Emendas	até 2-4-2003 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	27-3-2003 a 9-4-2003 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	9-4-2003
Prazo na CD	de 10-4-2003 a 23-4-2003 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	23-4-2003
Prazo no SF	24-4-2003 a 7-5-2003 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	7-5-2003
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	8-5-2003 a 10-5-2003 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	11-5-2003 (46º dia)
Prazo final no Congresso	25-5-2003

Emendas apresentadas perante a Comissão Mista

**MPV-113**

**000001**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

2. data 02/04/2003	3. proposição MPV 113/2.003
-----------------------	--------------------------------

4. autor Deputado Darcísio Perondi	5. n.º do proponente
---------------------------------------	----------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

7. página	8. artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
-----------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

9. Suprima-se o termo 2003 e acrescente-se ao caput do art.1º , logo após o termo safra, a seguinte expressão:  
"Art.1º.....de 2003 de soja.modificada para tolerância ao herbicida glifosato.....".

JUSTIFICAÇÃO

A modificação é necessária tendo em vista que o escopo da Medida Provisória se restringe às normas para comercialização da produção de soja modificada para tolerância ao herbicida glifosato.

PARLAMENTAR

10

Brasília, 02 de abril de 2.003

  
Deputado Darcísio Perondi

**MPV-113****000002****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data <b>02/04/2003</b>	Proposição <b>Medida Provisória nº 113/03</b>
---------------------------	--

autor <b>Dep. Roberto Freire e Dep. Nelson Proença</b>	n° do prontuário
---	------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

<b>Página 1</b>	<b>Artigo 1º</b>	<b>Parágrafo 1º</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
-----------------	------------------	---------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 1º do Art. 1º da Medida Provisória nº 113/03.

**JUSTIFICATIVA**

O § 1º do Art. 1º estabelece que a safra 2003 da soja transgênica só poderá ser comercializada até 31 de janeiro de 2004, devendo ser o estoque incinerado após esse prazo. Ou seja: a MP institui dois tratamentos diferenciados para o mesmo produto, que poderá ou não ser comercializado dependendo apenas da data. Além disso, já estabelece o pressuposto de que a soja transgênica não será liberada para o comércio, quando a decisão ainda está em fase de julgamento em 2ª instância, aguardando apreciação da liminar que suspendia o parecer da CNTBio, que, por sua vez, já liberava o plantio e a comercialização da soja em questão.

PARLAMENTAR

*Roberto Freire N. Proença*

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MPV-113**

**000003**

DATA 02/05/2003	PROPOSTA MEDIDA PROVISÓRIA
--------------------	-------------------------------

AUTOR Deputado OSVALDO BIOLCHI	Nº PRONTUÁRIO
-----------------------------------	---------------

TIPO				
1 (X) SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO 1º	INCISO	ALÍNEA
--------	--------------	-----------------	--------	--------

**TEXTO**

Suprima-se, renumerando-se os demais, o § 1º do art. 1º da Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

O estabelecimento de data limite para a comercialização constitui-se em fator de depressão dos preços ao agricultor, do que resultará redução de sua renda, sem benefícios à sociedade. Não vemos razão para limitar o período de comercialização, razão desta emenda.

ASSINATURA

*Osvaldo Biolchi*

MPV-113

000004

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição <b>Medida Provisória nº 113/2003</b>
------	--

Autor <b>Onyx LORENZONI</b>	nº do prontuário
--------------------------------	------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 1º	Parágrafo 1º	Inciso	alínea
--------	-----------	--------------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

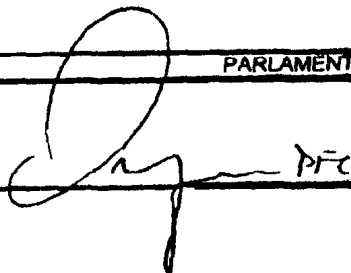
Suprima-se o § 1º do art. 1º da MP 113/2003.

## Justificação

O Brasil não atravessa um período em que possa desperdiçar recursos, tanto para a alimentação de sua gente, como para melhorar os resultados da balança comercial. Temos milhões de brasileiros recorrendo a lixões para conseguir os mínimos recursos alimentares. É um contra-senso em um país que possui os maiores recursos naturais agrícolas do mundo.

O governo, com essa medida, procura inverter o ônus da prova, considerando os transgênicos como agentes maléficos à saúde humana, sem que isso tenha sido comprovado cientificamente. Os organismos geneticamente modificados não podem ser considerados culpados por mera precaução ideológica. Não se pode, dessa maneira, aceitar que idéias pré-concebidas inviabilizem ações que atendam às necessidades de toda uma coletividade.

PARLAMENTAR



**MPV-113**  
**000005**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data  
**02/04/2003**

Proposição  
**Medida Provisória nº 113/03**

Autor  
**Dep. Roberto Freire e Dep. Nelson Proença**

nº do precatório

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página 1    Artigo 1º    Parágrafo 2º    Inciso    alínea

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Suprima-se o § 2º do Art. 1º da Medida Provisória nº 113/03.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo que pretendemos suprimir veda a utilização e comercialização da soja transgênica – safra 2003 como semente. No entanto, essa utilização não é vedada pela Lei de Biossegurança, razão pela qual entendemos não ser prudente estabelecer regras mais rígidas do que as já estabelecidas para o produto.

PARLAMENTAR

*Roberto Freire Nelson Proença*

**MPV-113****000006****EMENDA Nº..... À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 113/03****SUPRESSIVA**

Erradica o § 2º do art. 1º da Medida provisória nº 113/03.

Suprima-se o § 2º do artigo 1º da Medida Provisória nº 113/03, renumerando-se os demais.

**JUSTIFICATIVA**

Não se destrói o gene tão rápido assim. Os pesquisadores falam em 3 anos. Mesmo sendo proibido com todo o rigor, o gene modificado permanecerá no ambiente por 4 anos. O agricultor, querendo ou não, guarda em casa alguns sacos para plantar. Muito mais difícil é o contrabando - e ele é feito. De outra forma, sem essa sensibilidade - penso - estaríamos brincando de legislar. O preciosismo jurídico, neste caso, torna-se inútil.

Sala das Sessões, em de abril de 2003.

  
Deputado CONFÚCIO MOURA  
PMDB/RO

**MPV-113**  
**000007**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data

proposição  
**Medida Provisória nº 113/2003**

Autor  
**Onyx Lorenzoni**

nº do prontuário

1  Supressiva    2  substitutiva    3  modificativa    4  aditiva    5  Substitutivo global

Página

Artigo 1º

Parágrafo 2º

Inciso

alínea

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Suprima-se o § 2º do art. 1º da MP 113/2003.

**Justificação**

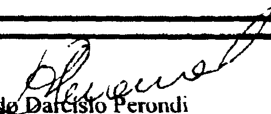
A destruição das sementes de soja geneticamente modificadas produziria um efeito automático de elevação dos preços das sementes naturais encontradas no mercado, dado o fim da concorrência salutar instituída com a essa alternativa. Esse processo, como primeiro item da cadeia econômica, puxaria para cima todos os preços agregados à atividade agrícola, levando grande parte dos agricultores, com dificuldade na aquisição de crédito para o plantio, à ilegalidade.

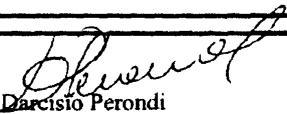
Esse processo tornar-se-ia um ciclo vicioso, já que os produtores não teriam outra alternativa, senão adquirir sementes mais caras, desprezando, assim, a possibilidade de se obter um mercado mais competitivo.

PARLAMENTAR

*[Handwritten signature]*



<b>APRESENTAÇÃO DE EMENDAS</b>					<b>MPV-113</b> <b>000008</b>
2	Data 02.04.2003		3. proposição MPV 113/2.003		
4. autor Deputado Darcísio Perondi				5. n.º do proponente	
1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global					
7. página	8. artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					
9.					
Suprima-se o § 4º do art.1º da Medida Provisória.					
JUSTIFICAÇÃO					
Emenda supressiva do art.4º da Medida Provisória					
PARLAMENTAR					
10 Brasília, 02 de abril de 2.003			 Deputado Darcísio Perondi		

<b>APRESENTAÇÃO DE EMENDAS</b>					<b>MPV-113</b> <b>000009</b>
2	data 02.04.2003		3. proposição MPV 113/2.003		
4. autor Deputado Darcísio Perondi				5. n.º do proponente	
1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global					
7. página	8. artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					
9.					
Suprima-se o § 5º do art.1º da Medida Provisória.					
JUSTIFICAÇÃO					
Como o País ainda não implantou sistema de rastreabilidade de produtos geneticamente modificados, considera-se tecnicamente impossível garantir a comprovação de que existam no País regiões completamente livres de produção de soja modificada para tolerância ao herbicida glifosato.					
PARLAMENTAR					
10 Brasília, 02 de abril de 2.003			 Deputado Darcísio Perondi		

<b>APRESENTAÇÃO DE EMENDAS</b>		<b>MPV-113</b> <b>000010</b>
<b>DATA</b> 01/04/03	<b>PROF</b> <i>Carvalho</i>	
<b>AUTOR</b> Deputado Augusto Nardes		<b>Nº DO PRONTUÁRIO</b>
<b>TIPO</b>		
<input checked="" type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4- ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL		
<b>ARTIGO</b>	<b>PARÁGRAFO</b>	<b>INCISO</b>
		<b>ALINEA</b>
		<b>PÁGINA</b> 1 / 2

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se os §§ 1º, 2º, 4º e 5º do art. 1º, os §§ 1º e 2º do art. 2º, o art. 3º, o parágrafo único do art. 4º e os art.º 5º e 8º da Medida Provisória nº 113, de 26 de março de 2003.

**JUSTIFICATIVA**

§§ 1º e 2º do art. 1º: a norma antecipa decisão judicial ainda não sentenciada, considerando danoso o plantio de cultivares geneticamente modificadas – atribuição legal da CTNBio e Órgãos fiscalizadores, inclusive já decidindo pela incineração da safra não comercializada;

§ 4º: a exigência de os produtores que não plantam soja transigência terem que certificar esse fato é inverter o ônus da prova e penalizar injustamente esses agricultores;

§ 5º: prejudicado;

§ 1º do art. 2º: o Decreto nº 3.871, de 18 de julho de 2001, estabelece que "os alimentos embalados, destinados ao consumo humano, que contenham ou sejam produzidos com organismo geneticamente modificado, com presença acima do limite de quatro por cento do produto, deverão conter informação nesse sentido em seus rótulos, sem prejuízo do cumprimento da legislação de biossegurança e da legislação aplicável aos alimentos em geral ou de outras normas complementares dos respectivos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes". Não há dados ou informes técnicos que justifiquem seja dado um tratamento diferenciado à soja da safra de 2003.

§ 2º: é inócua estabelecer que a Lei nº 8.874/1995 será aplicada. Acaso necessário individualizar o descumprimento do estabelecido no Decreto nº 3.871/2001, a Medida Provisória deveria tacitamente alterar o art. 12 da Lei nº 8.874/1995.

Art. 3º: eliminado face à realidade de que alguns produtores produzem suas próprias sementes, razão pela qual ficariam impossibilitados de manter notas fiscais ou comprovantes de compra de sementes. Aduz-se, ainda, o fato de o País não dispor de estrutura para fazer a certificação de toda a safra de soja (estimada em 51 milhões de toneladas em 2003).

Parágrafo único do art. 4º: os kits para verificação da presença de organismo geneticamente modificado não são capazes de os detectar quando sua participação é inferior a 0,01%. Exames laboratoriais mais complexos, ainda que possam detectar percentuais inferiores

a esse, além de não poderem atingir 100% de certeza, são caros e inviáveis de serem feitos na escala da safra de soja brasileira de 2003 (51 milhões de toneladas).

Art. 5º: é inócuo estabelecer novamente que a legislação deva ser observada, ainda mais com ênfase no rigor. Pressupõe que em outras circunstâncias as normas pátrias possam ser mais ou menos obedecidas.

Art. 8º: prejudicado. O descumprimento a norma restante na Medida Provisória já estaria contemplado no art. 12 da Lei nº 8.974/1995.

PARLAMENTAR

ASSINATURA

EMENDA Nº ..... À MEDIDA PROVISÓRIA **MPV-113**

**000011**

**SUBSTITUTIVA**

Dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 1º da Medida provisória nº 113/03.

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 113/03, em razão da supressão das expressões "inclusive, devendo o estoque existente após aquela data ser destruído, mediante incineração, com completa limpeza dos espaços de armazenagem para recebimento da safra de 2004", constante do dispositivo supramencionado:

"Art. 1º .....  
§ 1º A comercialização de que trata este artigo só poderá ser efetivada até 31 de janeiro de 2004."

**JUSTIFICATIVA**

O espírito e a doutrina para se editar uma MP é o da urgência e da relevância, não se podendo vulgarizar este instrumento de uso excepcional. A MP 113/03 estende os efeitos depois do dia 31 de janeiro de 2004, uma vez que a safra colhida que contém OGM, colhida este ano e não vendida será incinerada depois desta data. Cabe a urgência à liberação comercial da safra, mas não cabe a incineração depois de 31 de janeiro do ano que vem. Até lá poderão surgir novos fatos. leis novas que seguem marcha habitual no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em            de abril de 2003.

  
Deputado CONFÚCIO MOURA  
PMDB/RO

**MPV-113****000012****Emenda Modificativa à Medida Provisória nº 113, I**

Dê-se ao § 1º do art. 1º da MP 113, de 2003, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

*§ 1º A comercialização da safra de soja de 2003, nas regiões consideradas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento como contaminadas por variedades transgênicas, só poderá ser efetivada até 31 de janeiro de 2004, inclusive, devendo o estoque existente após aquela data ser destruído mediante incineração, com completa limpeza dos espaços de armazenagem para recebimento da safra de 2004"*

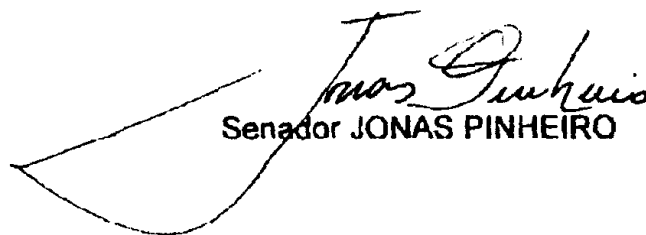
**JUSTIFICAÇÃO**

O caput do art. 1º refere-se à "comercialização da safra de 2003". O § 1º daquele artigo estabelece literalmente que "a comercialização de que trata este artigo só poderá ser efetivada até 31 de janeiro de 2004", e que deve, após essa data, o estoque remanescente deverá ser incinerado.

Ora, a leitura rigorosa desses dispositivos remete-nos à interpretação de que a totalidade da soja brasileira dessa safra deverá estar comercializada até janeiro de 2004, sob pena de ter que ser incinerada (salvo em casos de exceções previstas). Assim, naquela data, os agricultores que não estiverem nas regiões que o Ministério da Agricultura considerar sem presença de OGM (como previsto no § 5º do art. 1º da MP) não restará outra alternativa que não a de obter a certificação de sua produção (com custos para tal operação) ou entregá-la à incineração, sob pena de entrarem na ilegalidade. Parece-nos, neste caso, uma inversão total de procedimentos.

Assim, seria mais adequado que as disposições da MP fossem dirigidas para as "regiões que o Ministério da Agricultura apontasse como contaminadas por variedades transgênicas".

Sala das Comissões, em 2 de abril de 2003.



Senador JONAS PINHEIRO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

113-03

MPV-113

000013

COMISSÃO DE

AUTOR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

1º - Modifica a redação do parágrafo 1º, artigo 1º MP 113, de 26 de março de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

§ 1º - A comercialização de que trata este artigo poderá ser efetivada até o esgotamento dos estoques existentes.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir uma incoerência da Medida Provisória 113, de 2003, pois, o § 1º do art. 1º, estabelece a data de 31 de janeiro de 2004, como limite para a comercialização da safra de soja 2003, ordenando a incineração dos estoques, eventualmente, existentes. Ora, não faz sentido liberar a comercialização de uma safra e, posteriormente, determinar a destruição da mesma. Se o governo federal e o Ministério da Agricultura chegaram a conclusão de que a comercialização não implica em riscos à população, não é crível que após 31 de janeiro do próximo ano, a mesma safra seja considerada imprópria.

1º / 04 / 2003

DATA

  
ASSINATURA PARLAMENTAR

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-113

000014

data  
02/04/2003proposição  
Medida Provisória nº 113, de 26 de março de 2003.

Deputado SILAS BRASILEIRO

nº do proponente

1  Supressiva 2.  substitutiva 3.  modificativa 4.  aditiva 5.  Substitutivo global

Página 1

Artigo 1º

Parágrafo 1º

Inciso

alínea

TEXTO/JUSTIFICACÃO

**Dê-se nova redação ao § 1º do artigo 1º da Medida Provisória nº 113, de 26 de março de 2003, que passa a ter a seguinte redação:**

Art. 1º .....

§ 1º A comercialização de que trata este artigo só poderá ser efetivada até 31 de março de 2004, inclusive, devendo o estoque existente após aquela data ser destruído, mediante incineração, com completa limpeza dos espaços de armazenagem para recebimento da safra de 2004.

## JUSTIFICATIVA

A safra no país alcança o ritmo suficiente para o atendimento da demanda regular do mercado interno somente a partir de março. Naturalmente, tanto o produtor, o comerciante e a indústria têm a preocupação de esgotar seus estoques previamente, buscando aproveitar os melhores preços, normalmente, praticados na entressafra.

Além disso, cabe salientar que o consumidor de soja do sul do país necessita do produto disponível até a colheita da safra subsequente, sob pena de faltar matéria-prima especialmente para o setor pecuário.

Neste caso, cabe ao detentor de estoques administrar e responsabilizar-se pelo produto armazenado neste período, evitando a mistura com a nova safra.

PARLAMENTAR

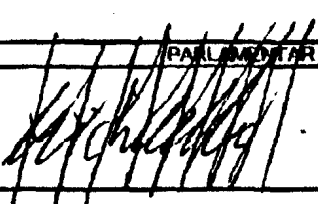
Brasília/DF, 02/04/2003

  
 Silas Brasileiro (PMDB/MG)

MPV-113

000015

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 31/03/2003	proposição Medida Provisória nº 113, de 26 de março de 2003.			
Deputado Moacir Micheletto	nº do procurador			
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> 3. X modificativa <input type="checkbox"/> 4. Aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global				
Página 1	Artigo 1º	Parágrafo 1º	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<b>EMENDA</b>				
<p>Art. 1º A comercialização da safra de soja 2003 não estará sujeita às exigências pertinentes da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, com as alterações da Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001.</p> <p>§ 1º A comercialização de que trata este artigo só poderá ser efetivada até 31 de janeiro 31 de março de 2004, inclusive, devendo o estoque existente após aquela data ser destruído, mediante incineração, com completa limpeza dos espaços de armazenagem para recebimento da safra de 2004.</p>				
<b>JUSTIFICATIVA</b>				
<p>A safra no país alcança o ritmo suficiente para o atendimento da demanda regular do mercado interno somente a partir de março. Naturalmente, tanto o produtor, o comerciante e a indústria têm a preocupação de esgotar seus estoques previamente, buscando aproveitar os melhores preços, normalmente, praticados na entressafra.</p> <p>Além disso, cabe salientar que o consumidor soja do sul do país necessita do produto disponível até a colheita da safra subsequente, sob pena de faltar matéria-prima especialmente para o setor pecuário.</p> <p>Neste caso, cabe ao detentor de estoques administrar e responsabilizar-se pelo produto armazenado neste período, evitando a mistura com a nova safra.</p>				
				
Brasília/DF, 31.03.03				

**MPV-113**  
000016

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 02/04/2003		proposição Medida Provisória nº 113		
autor Deputado Luis Carlos Heinze			nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

Dê se nova redação ao §1º do Artigo 1º .

§ 1º A comercialização de que trata este artigo só poderá ser efetivada até 31 de junho de 2004, inclusive, devendo o estoque existente após aquela data ser destruído, mediante incineração, com completa limpeza dos espaços de armazenagem para recebimento da safra de 2004.

**Justificativa**

A safra de soja 2004 só começará a ser colhida a partir do mês de abril de 2004, conseqüentemente o mercado no período de 31 de janeiro a 30 de abril de 2004, ficará desabastecido em função da incineração do produto, conforme determina o texto original da MP 113.

Tal desabastecimento poderá causar inúmeros prejuízos, não só aos consumidores mas também, ao produtores, principalmente, de aves e suínos. A dilatação do prazo não compromete o objetivo de regular a possível comercialização de soja transgênica da próxima safra.

PARLAMENTAR

Brasília 02 de abril de 2003

*[Assinatura]*  
**Luis Carlos Heinze PPB/RS**



MPV-113

000017

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2. data 02/04/2.003	3. proposição MPV 113/2.003			
4. autor Deputado Darcísio Perondi			5. n.º do proponente	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva      2. <input type="checkbox"/> substitutiva      3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa      4. <input type="checkbox"/> aditiva      5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
7. página	8. artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

9.

**Altera a redação do § 1º do artigo 1º da Medida Provisória**

Art. 1º .....

§ 1º A comercialização de que trata este artigo só poderá ser efetivada até 31 de janeiro de 2005, inclusive, devendo o estoque existente após aquela data ser armazenado em separado, com completa limpeza dos espaços de armazenagem para recebimento da safra de 2004.

**JUSTIFICAÇÃO**

Faz-se necessária a presente emenda pois não há como adotar um procedimento para esta safra até 31 de janeiro de 2004, condenando-a à incineração no dia seguinte.

PARLAMENTAR

10

Brasília, 02 de abril de 2.003

  
 Deputado Darcísio Perondi

**Emenda Modificativa à Medida Provisória nº 113, de****MPV-113****000018**

Dê-se ao § 2º do art. 1º da MP 113, de 2003, a seq

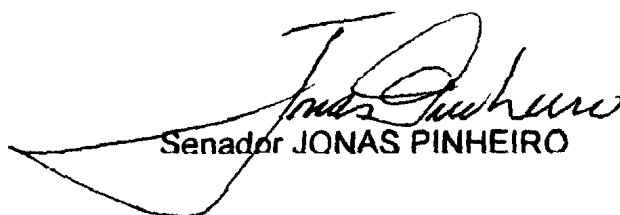
"Art. 1º .....

*§ 2º A soja, nas regiões que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento vier a apontar como contaminadas por variedades transgênicas, deverá ser obrigatoriamente comercializada como grão ou sob outra forma que destrua as suas propriedades produtivas, sendo vedada sua utilização ou comercialização como semente."*

**JUSTIFICAÇÃO**

Como consta do texto original do § 2º do art. 1º serão colocados na ilegalidade todos os produtores de sementes de soja convencional ou os agricultores que guardam suas sementes para o ano seguinte. Se não estiverem nas regiões que o MAPA determinar como livres de contaminação ou se não certificarem a soja, seu estoque será ilegal. Terão, portanto, um custo adicional: necessitarão provar, por certificação, que sua soja não é transgênica, sob pena de não poder guardá-la para a safra 2003/2004. E, no entanto, eles haviam plantado sua soja dentro da lei, soja convencional, para usá-la ou vendê-la como semente, em meados de 2003

Sala das Comissões, em 2 de abril de 2003.



Senador JONAS PINHEIRO

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 113,****MPV-113****000019**

*Estabelece normas para a comercialização da  
produção de soja da safra 2003 e dá outras  
providências*

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se a seguinte redação ao §3º, do art. 1º, da MP nº 113, de 2003:

“Art. 1º.....  
.....

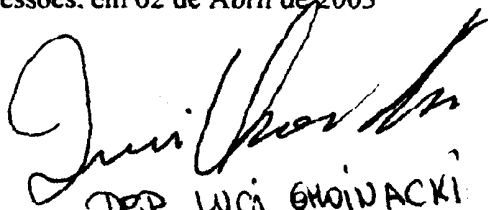
§ 3º O Poder Executivo poderá adotar medidas de estímulo à exportação da safra de soja transgênica de 2003, ficando vedada a destinação desse produto para o mercado doméstico.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta Emenda tem o objetivo de preservar o direito constitucional de precaução para a população brasileira. Graças às pressões da sociedade civil os alimentos transgênicos permanecem proibidos no Brasil justamente pelo reconhecimento institucional das incertezas sobre os impactos dos OGMs no meio ambiente e na saúde humana.

Com existem países que soberanamente não impõem restrições aos OGMs propomos a liberação da venda da soja RR para esses mercados. A possibilidade de aplicar incentivo adicionais à exportação desse produto, prevista pela emenda, se justifica na perspectiva de uma relação custo/benefício que transcende o aspecto estritamente financeiro.

Sala das Sessões, em 02 de Abril de 2003

  
DEP. WCI GÓES  
PT/SC

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 113, DE 20****MPV-113****000020**

*Estabelece normas para a comercialização da  
produção de soja da safra 2003 e dá outras  
providências*

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 1º da MP nº 113, de 2003:

“Art 6º .....

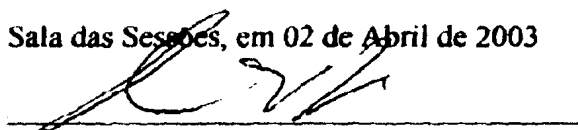
.....  
§ 3º O Poder Executivo poderá adotar medidas de estímulo à exportação da safra transgênica de 2003, ficando vedada a destinação desse produto para o mercado doméstico.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda tem o objetivo de preservar o direito constitucional de precaução para a população brasileira. Graças às pressões da sociedade civil os alimentos transgênicos permanecem proibidos no Brasil justamente pelo reconhecimento institucional das incertezas sobre os impactos dos OGMs no meio ambiente e na saúde humana.

Como existem países que soberanamente não impõem restrições aos OGMs, propomos a liberação da venda da soja RR para esses mercados. A possibilidade de aplicar incentivo adicionais à exportação desse produto, prevista pela emenda, se justifica na perspectiva de uma relação custo/benefício que transcende o aspecto estritamente financeiro.

Sala das Sessões, em 02 de Abril de 2003



Deputado Fernando Ferro  
PT-PE

<b>APRESENTAÇÃO DE EMENDAS</b>					<b>MPV-113</b>	
					<b>000021</b>	
DATA		Medida Provisória 113				
02/04/2003						
AUTOR				Nº PRONTUÁRIO		
Dep Leonardo Moura Vilela				A21		
1 - SUPRESSIVA		2 - SUBSTITUTIVA		3 - MODIFICATIVA		4 - ADITIVA
						5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL
PAGINA		ARTIGO		PARÁGRAFO		INCISO
						ALÍNEA
TEXTO						

### EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA 113

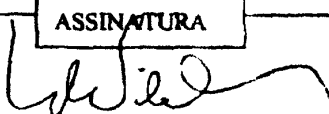
Dê-se a seguinte redação ao § 4º do Art. 1º da Medida Provisória 113, de 26 de março de 2003

§ 4º O disposto nos §§ 1º e 2º não se aplica à soja cujos produtores ou fornecedores tenham obtido a certificação de que trata o art. 4º desta Medida Provisória e nem a soja geneticamente modificada destinada à pesquisa e ou destinada à produção de sementes básicas.

### JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se com essa emenda preservar o material genético destinado à pesquisa bem como a semente básica que, conforme Portaria 293, de 24 de junho de 1999, é a "resultante da multiplicação da semente genética ou básica, realizada de forma a garantir sua identidade

ou pureza genética sob responsabilidade da entidade que a criou ou introduziu, produzida em campo específico, sob o controle da Entidade Certificadora". Sem essa emenda, todo o material genético obtido pela pesquisa será incinerado, com prejuízos irreparáveis aos recursos públicos e privados do País.

DATA <u>02/04/2003</u>	ASSINATURA 
ESL/CPD-EMENDAS98 DOC	

<b>APRESENTAÇÃO DE EMENDAS</b>		<b>MPV-113</b>
		<b>000022</b>
data 02/04/2003	proposição <b>Medida Provisória nº 113</b>	
autor <b>Deputado Luis Carlos Heinze</b>		nº do prontuário
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa
		4 <input checked="" type="checkbox"/> aditiva
		5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo
		Inciso
		alínea


Dê-se a seguinte redação ao § 4º do Art. 1º da Medida Provisória 113, de 26 março de 2003

§ 4º O disposto nos §§ 1º e 2º não se aplica à soja cujos produtores ou fornecedores tenham obtido a certificação de que trata o art. 4º desta Medida Provisória e nem a soja geneticamente modificada destinada à pesquisa e ou destinada à produção de sementes básicas.

### JUSTIFICATIVA

Pretende-se com essa emenda preservar o material genético destinado à pesquisa bem como a semente básica que, conforme Portaria 293, de 24 de junho de 1999, é a "resultante da multiplicação da semente genética ou básica, realizada de forma a garantir sua identidade ou pureza genética sob responsabilidade da entidade que a criou ou introduziu, produzida em campo específico, sob o controle da Entidade Certificadora". Sem essa emenda, todo o material genético obtido pela pesquisa será incinerado, com prejuízos irreparáveis aos recursos públicos e privados do País.

PARLAMENTAR

Brasília 02 de abril de 2003	 <b>Luis Carlos Heinze PPB/RS</b>
------------------------------	--

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV-113****000023**

DATA				
02/04/2003		Medida Provisória 113		
AUTOR		Nº PRONTUÁRIO		
DEPUTADO LEONARDO MOURA VILELA		421		
1 - SUPRESSIVA		3 - MODIFICATIVA		5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL
2 - SUBSTITUTIVA		4 - ADITIVA		
PÁGINA		ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
				ALÍNEA
TEXTO				

**EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA 113**

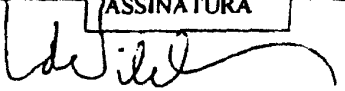
Dê-se a seguinte redação ao § 5º do Art. 1º da Medida Provisória 113, de 26 de março de 2003.

§ 5º A comercialização da soja, da safra 2003, das Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e dos Estados do Paraná e Santa Catarina fica isenta do cumprimento do disposto nos § 1º e § 2º do Art. 1º.

**JUSTIFICAÇÃO**

Essas regiões e estados não têm a mesma propagação de soja geneticamente modificada presente no Estado do Rio Grande do Sul, que foi profundamente afetada pela presença desse material genético nos países vizinhos. Dessa forma tem-se que diferenciar o tratamento da comercialização dessas regiões e estados de forma a impedir que os

produtores arquem com o custo da certificação. Caso o País certifique toda a soja e o farelo que serão exportados neste ano, o custo total desse serviço atingirá o montante de US\$ 267,8 milhões que, certamente, serão descontados dos preços recebidos pelos produtores.

DATA 02/04/2003 ASSINATURA 

ESL/CPD-EMENDAS98.DOC

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV-113**

**000024**

Data: **02/04/03**      Proposição MP nº **113/03**

Autor: **Deputado JANETE CAPIBERIBE**      Nº Prontuário: **016**

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutiva/Global

Página: **1/1**      Artio: **1º**      Parágrafo: **5º**      Incisos:      Alínea:

Dê-se ao §5º do artigo 1º da MP 113/03, a seguinte redação:

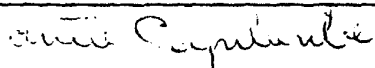
Art. 1º .....

(.....)

§ 5º - O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuário e Abastecimento, mediante portaria, indicará as regiões onde, comprovadamente, se verificou a presença de organismos geneticamente modificados, na safra do ano de 2003.

**JUSTIFICAÇÃO**

Não é viável estender a todos os estados brasileiros o estigma da contaminação genética, uma vez que todas as estimativas existentes apontam que o problema se restringe apenas a poucas regiões.

Assinatura 



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-113

000025

data  
31/03/2003proposição  
Medida Provisória nº 113, de 26 de março de 2003.

Deputado Moacir Micheletto

nº do proponente

1  Supressiva 2.  substitutiva 3.  modificativa 4.  aditiva 5.  Substitutivo global

Página 1

Artigo 1º

Parágrafo 5º

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

## EMENDA

Art. 1º A comercialização da safra de soja 2003 não estará sujeita às exigências pertinentes da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, com as alterações da Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001.

§ 5º O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante portaria, poderá excluir do regime desta Medida Provisória a safra de soja do ano de 2003 produzida em regiões nas quais comprovadamente não se verificou a presença de até 4% de organismo geneticamente modificado.

## JUSTIFICATIVA

Os fornecedores brasileiros que estão atendendo o mercado de soja (OGM FREE) já estabeleceram mecanismos de controle e certificação de seus produtos. E as operações no mercado interno observa-se o previsto no artigo 1º do Decreto 3.871/2001.

A enorme dificuldade de se controlar a totalidade da soja plantada no território nacional, devido ao grande número de produtores e ao risco de contaminação na estrutura de transporte e nos portos, torna-se impraticável o cumprimento do disposto no Parágrafo 5º (ausência total de OGM).

Além disso, considera-se que mais 60% da safra brasileira de soja já foi colhida e que 30% já foi comercializada, e qualquer mudança no critério de certificação do produto será inexecutável.

Brasília/DF, 31.03.03

PARLAMENTAR



**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MPV-113**

**000026**

data  
02/04/2003

proposição  
**Medida Provisória nº 113, de 26 de março de 2003.**

**Deputado SILAS BRASILEIRO**

nº do prontuário

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página 1

Artigo 1º

Parágrafo 5º

Inciso

alínea

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**Dê-se nova redação ao § 5º do Artigo 1º da Medida Provisória nº 113, de 26 de março de 2003, que passa a ter a seguinte redação:**

Art. 1º ....

§ 5º O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante portaria, poderá excluir do regime desta Medida Provisória a safra de soja do ano de 2003 produzida em regiões nas quais se verificou a presença de até 4% de organismo geneticamente modificado.

**JUSTIFICATIVA**

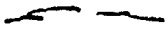
Os fornecedores brasileiros que estão atendendo o mercado de soja (OGM FREE) já estabeleceram mecanismos de controle e certificação de seus produtos. E as operações no mercado interno observa-se o previsto no artigo 1º do Decreto 3.871/2001.

A enorme dificuldade de se controlar a totalidade da soja plantada no território nacional, devido ao grande número de produtores e ao risco de contaminação na estrutura de transporte e nos portos, torna-se impraticável o cumprimento do disposto no Parágrafo 5º (ausência total de OGM).

Além disso, considera-se que mais 60% da safra brasileira de soja já foi colhida e que 30% já foi comercializada, e qualquer mudança no critério de certificação do produto será inexecúvel.

**PARLAMENTAR**

Brasília/DF, 02/04/2003

  
**Silas Brasileiro (PMDB/MG)**

**MPV-113****000027****Emenda Modificativa à Medida Provisória nº 113,**

Dê-se ao § 5º do art. 1º da MP 113, de 2003, a


"Art. 1º .....

*§ 5º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento indicará as regiões contaminadas por variedades de soja transgênicas e poderá, mediante portaria, excluir do regime desta Medida Provisória a safra de soja do ano de 2003 produzida nas regiões não indicadas como contaminadas."*

**JUSTIFICAÇÃO**

O § 5º do art. 1º estabelece que o Ministério da Agricultura poderá excluir do regime da MP a safra de regiões "nas quais comprovadamente não se verificou a presença de OGM". Esse dispositivo autoriza também o MAPA a liberar dos efeitos da MP a soja de um estado por exemplo, mas não vemos como se comprovará a ausência de OGM. Assim, parece-nos mais plausível adotar a forma reversa: o MAPA indicaria as regiões onde foram identificadas as lavouras ilegais para enquadrar sua produção nos dispositivos da MP, podendo, então, isentar as demais regiões dos efeitos da MP.

Sala das Comissões, em 2 de abril de 2003.

  
Senador JONAS PINHEIRO

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MPV-113**

**000028**

2. data 02.04.2003	3. proposição MPV 113/2.003
-----------------------	--------------------------------

4. autor Deputado Darcísio Perondi	5. n.º do proponente
---------------------------------------	----------------------

1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---	--	--	-------------------------------------	---

7. página	8. artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
-----------	-----------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

9.

Suprima-se o *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 2º da Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

Não há possibilidade técnica de implantar sistema de rotulagem plena em tão curto espaço de tempo, isto é, na safra de 2003 de modo a assegurar rotulagem plena de todos os produtos ou ingredientes dela derivados, inclusive dos produtos destinados ao consumo animal, em razão de que o País ainda não possui infra-estrutura compatível.

Nem os países europeus exigem rotulagem de produtos destinados ao consumo animal.


Não há possibilidade técnica de indicar com confiabilidade a ausência de organismos geneticamente modificados abaixo de 1% de mistura acidental, em razão de os kits diagnósticos qualitativos existentes no mercado para efetuar as análises, estabelecerem uma margem de confiabilidade no intervalo entre 0 e 1%.

A legislação infra legal pertinente à rotulagem de produtos não transgênicos concede prazo de, no mínimo, um ano para que a indústria possa adaptar seus novos rótulos.

PARLAMENTAR

10

Brasília, 02 de abril de 2003

  
Deputado Darcísio Perondi

**EMENDA Nº..... À MEDIDA PROVI****MPV-113****SUPRESSIVA****000029**

Suprime o art. 2º da Medida provisória nº 113/03 (artigo 2º e parágrafos 1º e 2º).

Suprima-se o artigo 2º da Medida Provisória nº 113/03, renumerando-se os demais.

**JUSTIFICATIVA**

A rotulagem do grão no armazém, no caminhão ou no vagão de trem é uma tarefa para a qual o Estado não está preparado para fazer. Há um decreto presidencial de junho de 2001, que fala da rotulagem de produtos que contenham OGM, embalados e industrializados. Para se fazer o que estipula o art. 2º da MP precisaria de um eficiente mecanismo de rastreabilidade do produto da origem ao destino. No momento, é impossível fazer isso. Ora, se não pode ser cumprido, não poderá figurar no texto da MP apenas para dar uma inútil satisfação de se estar desejando fazer algo, que já se sabe de antemão que não será feito e cumprido. É mais um desejo, uma vaga vontade. Então, não se pode transformar em lei. Além do mais deveria se estipular um percentual aceitável da soja com OGM dentro de um carregamento. Por exemplo, até 4% não precisaria de rotulagem. Por isso, todo o art. 2º deve ser eliminado.

Sala das Sessões, em      de abril de 2003.

  
Deputado CONFÚCIO MOURA  
PMDB/RO

<b>APRESENTAÇÃO DE EMENDAS</b>					<b>MPV-113</b>
DATA					<b>000030</b>
AUTOR DEP. KÁTIA ABREU				Nº PRONTUÁRIO	
<input checked="" type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA	<input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PAGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	
TEXTO					

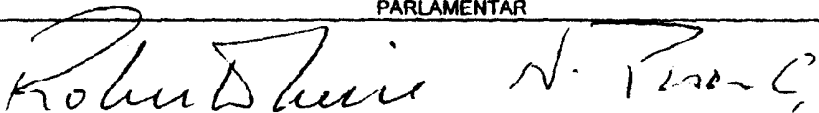
**EMENDA SUPRESSIVA À MEDIDA PROVISÓRIA 113**

Suprima-se o § 1º do Art. 2º, renumerando-se o subsequente da Medida Provisoria 113, de 26 de março de 2003

**JUSTIFICAÇÃO**

A rotulagem de produto destinado ao consumo humano ou de animais, como pretendida pela MP 113, está em desacordo com o Decreto nº 3.871, de 18 de julho de 2001, que disciplina a rotulagem de alimentos que contenham ou seja produzidos com organismo geneticamente modificado. Por esse Decreto, a rotulagem é obrigatória caso haja a presença de organismo geneticamente modificado acima de 4%. Além disso, a União Européia, que é o mercado mais exigente em termos de legislação de produtos geneticamente modificado, estabelece o limite de tolerância de 1%. Na pesquisa científica, sempre se trabalha com um limite de tolerância, dessa forma a supressão desse dispositivo da MP 113 apenas preserva o que já determina a legislação brasileira, compatibilizado com o que prevê os entendimentos internacionais que regulamentam esse assunto.

DATA 02/04/03	ASSINATURA
	ESL/CPD-EMENDA 598.DOC

		<b>MPV-113</b>	
		<b>000031</b>	
<b>APRESENTAÇÃO DE EMENDAS</b>			
data 02/04/2003		Proposição Medida Provisória nº 113/03	
Autor Dep. Roberto Freire e Dep. Nelson Proença		nº do prontuário	
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global			
Página 1	Artigo 2º	Parágrafo 1º	Inciso
alinea			
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			
Suprima-se o § 1º do Art. 2º da Medida Provisória nº 113/03			
JUSTIFICATIVA			
O regulamento tem como limite aceitável 4% de presença de organismo geneticamente modificado para exigência de rotulagem. Entendemos, portanto, não ser necessário estabelecer regra mais rígida, sem limite mínimo, para a safra de soja transgênica 2003.			
PARLAMENTAR			
			

		<b>MPV-113</b>	
		<b>000032</b>	
<b>APRESENTAÇÃO DE EMENDAS</b>			
data 02/04/2003		Proposição Medida Provisória nº 113/03	
Autor Dep. Roberto Freire e Dep. Nelson Proença		nº do prontuário	
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global			
Página 1	Artigo 2º	Parágrafo 2º	Inciso
alinea			
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			
Suprima-se o § 2º do Art. 2º da Medida Provisória nº 113/03.			

## JUSTIFICATIVA

O § 2º estabelece que a multa para quem descumprir o disposto no caput (exigência de rotulagem) será a mesma prevista nos termos do art. 12 da lei nº 8.974/95 – Lei de Biossegurança. Por estabelecer sanção já prevista em Lei, consideramos desnecessária a cláusula.

PARLAMENTAR




Serviço de Apoio às Comissões

Emenda Modificativa à Medida Provisória nº 113, de 21

MPV-113

000033

Dê-se ao caput do art. 2º da MP 113, de 2003, a seguinte redação.

*"Art. 2º Na comercialização da soja oriunda das regiões que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento indicar como contaminadas por variedades de soja transgênica, bem como na comercialização dos produtos ou ingredientes dela derivados, deverá constar, em rótulo adequado, informação aos consumidores a respeito de sua origem e da possibilidade da presença de organismo geneticamente modificado, excetuando-se as hipóteses previstas nos §§ 4º e 5º do art. 1º."*

## JUSTIFICAÇÃO

No que se refere à rotulagem, esse dispositivo da MP prejudica aqueles que obedeceram à sentença judicial e produziram soja convencional. Pelas disposições do art. 2º, todo o óleo, toda a margarina e todos os produtos que utilizem soja como ingrediente deverão ser rotulados como OGM, no Brasil, exceto se provierem das regiões que o MAPA determinar como livres da contaminação de soja transgênica ou daquelas que obtiverem a certificação. Nivelada-se, assim, em benefício do infrator da Lei. Uma indústria do Rio Grande do Sul que processe não-transgênico, ou do Paraná, Goiás, Mato Grosso ou de outro estado onde não existam transgênicos, deverá rotular ou segregar sua produção e certifi-la, com custos para a cadeia produtiva. A emenda visa a estabelecer a exigência de rotulagem somente para as regiões que o Ministério da Agricultura indicar como contaminadas por variedades de soja transgênica.

Sala das Comissões, em 2 de abril de 2003.



Senador JONAS PINHEIRO



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-113

000034

data 02/04/2003	Proposição Medida Provisória nº 113/03
--------------------	---

Autor Dep. Roberto Freire e Dep. Nelson Proença	nº do prontuário
--	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input checked="" type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	-------------------------------------	---

Página 1	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	alinea
----------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 2º da Medida Provisória nº 113/03 a seguinte redação:

“Art. 2º Na comercialização de soja de que trata o art. 1º, bem como dos produtos ou ingredientes dela derivados, quando destinados ao consumo humano ou animal, deverá constar, em rótulo adequado, informação aos consumidores a respeito de sua origem e da presença de organismo geneticamente modificado.”

## JUSTIFICATIVA

O Art. 2º do projeto estabelece, em seu § 1º, que, quando o produto for destinado ao consumo humano ou animal, a rotulagem prevista no caput deverá ser feita independentemente que a presença de organismo geneticamente modificado seja inferior ao limite fixado em regulamento.

Por não concordarmos com a rotulagem quando a presença de OGM é inferior à do regulamento (limite de 4%), suprimimos os parágrafos, mas mantivemos a rotulagem para produto destinado ao consumo humano e animal.

PARLAMENTAR

*Roberto Freire Nelson Proença*

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MPV-113**  
**000035**

data  
**02/04/2003**

proposição  
**Medida Provisória nº 113, de 26 de março de 2003.**

**Deputado SILAS BRASILEIRO**

nº do proponente

1.  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 2º	Parágrafo 1º	Inciso	alínea
--------	-----------	--------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICATIVA

**Dê-se nova redação ao § 1º do Artigo 2º da Medida Provisória nº 2.113, de 26 de março de 2003, que passa a ter a seguinte redação:**

Art. 2º .....

§ 1º A exigência de rotulagem referida no caput, quando o produto for destinado ao consumo humano ou animal, seguirá ao limite fixado no Artigo 1º do Decreto 3.871/2001.

**JUSTIFICATIVA**

Os fornecedores brasileiros que estão atendendo o mercado de soja (OGM FREE) já estabeleceram mecanismos de controle e certificação de seus produtos e as operações no mercado interno observa-se o previsto no artigo 1º do Decreto 3.871/2001.

A enorme dificuldade de se controlar a totalidade da soja plantada no território nacional, devido ao grande número de produtores e ao risco de contaminação na estrutura de transporte e nos portos, torna-se impraticável o cumprimento do disposto no Parágrafo 5º (ausência total de OGM).

Além disso, considera-se que mais 60% da safra brasileira de soja já foi colhida e que 30% já foi comercializada, e qualquer mudança no critério de certificação do produto será inexequível.

PARLAMENTAR

Brasília/DF, 02/04/2003

**Silas Brasileiro (PMDB/MG)**

MPV-113

000036

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 113/2003
------	---

Autor Omyx Lorenzoni	nº de prontuário
-------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3 X modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	------------------	-------------------------------------	---

Página	Artigo 2º	Parágrafo 1º	Inciso	alinea
--------	-----------	--------------	--------	--------

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do art. 2º o seguinte a seguinte redação:

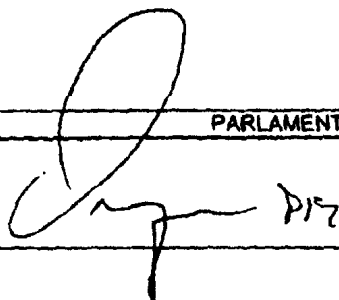
“Art. 2º.....

§ 1º A exigência de rotulagem referida no caput, quando o produto for destinado ao consumo humano, independará de que a presença de organismo geneticamente modificado seja inferior ao limite fixado em regulamento.”

## JUSTIFICAÇÃO

A impossibilidade de utilização da soja em rações para animais tira a única alternativa de comércio para aqueles agricultores que, por motivos diversos, não tiveram acesso à semente natural na época do plantio.

PARLAMENTAR



**MPV-113**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**000037**

<b>data</b> 31/03/2003	<b>proposição</b> Medida Provisória nº 113, de 26 de março de 2003.
---------------------------	--

<b>Deputado Moacir Micheletto</b>	<b>nº do proeminente</b>
-----------------------------------	--------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

<b>Página</b>	<b>Artigo 2º</b>	<b>Parágrafo 1º</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
<b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b>				

**EMENDA**

Art. 2º Na comercialização da soja de que trata o art. 1º, bem como dos produtos ou ingredientes dela derivados, deverá constar, em rótulo adequado, informação aos consumidores a respeito de sua origem e da possibilidade da presença de organismo geneticamente modificado, excetuando-se as hipóteses previstas nos §§ 4º e 5º do art. 1º.

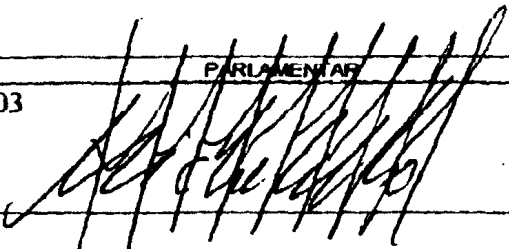
§ 1º A exigência de rotulagem referida no caput, quando o produto for destinado ao consumo humano ou animal, independe de que a presença de organismo geneticamente modificado seja inferior seguirá ao limite fixado em regulamento no Artigo 1º do Decreto 3.871/2001.

**JUSTIFICATIVA**

Os fornecedores brasileiros que estão atendendo o mercado de soja (OGM FREE) já estabeleceram mecanismos de controle e certificação de seus produtos. E as operações no mercado interno observa-se o previsto no artigo 1º do Decreto 3.871/2001.

A enorme dificuldade de se controlar a totalidade da soja plantada no território nacional, devido ao grande número de produtores e ao risco de contaminação na estrutura de transporte e nos portos, torna-se impraticável o cumprimento do disposto no Parágrafo 5º (ausência total de OGM).

Além disso, considera-se que mais 60% da safra brasileira de soja já foi colhida e que 30% já foi comercializada, e qualquer mudança no critério de certificação do produto será inexequível.

<b>Brasília/DF, 31.03.03</b>	 PARLAMENTAR
------------------------------	--

**MPV-113****000038****Emenda Modificativa à Medida Provisória nº 113, de 2**

Dê-se ao § 2º do art. 2º da MP 113, de 2003, a seguinte redação:

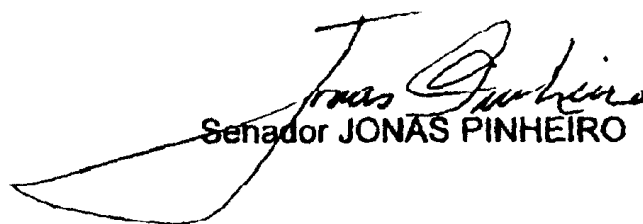
"Art. 2º .....

§ 2º O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará o infrator a multa semelhante àquelas previstas para as demais infrações no art. 12 da Lei nº 8.974, de 1995."

**JUSTIFICAÇÃO**

O § 2º do citado art. 2º estabelece que o descumprimento da rotulagem sujeita o infrator a "multa estabelecida nos termos do art. 12 da Lei nº 8.974, de 1995". Ocorre que o citado art. 12 da Lei citada não prevê, explicitamente, a infração relativa à rotulagem, razão pela qual parece-nos impossível aplicar-se multa nesse caso. A presente emenda visa a possibilitar que aos infratores sejam aplicadas multas semelhantes àquelas previstas para as demais infrações, de acordo com a Lei 8.974, de 1995.

Sala das Comissões, em 2 de abril de 2003.



Senador JONÁS PINHEIRO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV-113**  
**000039**

data  
**02/04/2003**

Proposição  
**Medida Provisória nº 113/03**

Autor  
**Dep. Roberto Freire e Dep. Nelson Proença**

nº do proatúrio

1.  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página 1    Artigo 3º    Parágrafo    Inciso    alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

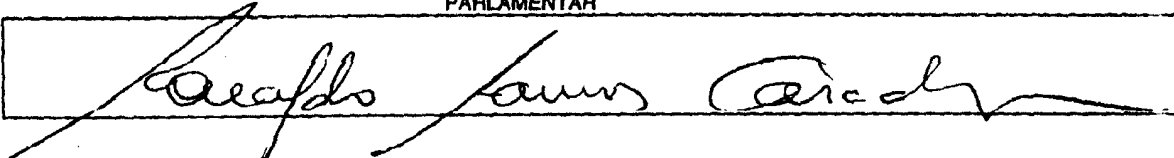
**Suprima-se o Art. 3º da Medida Provisória nº 113/03.**

JUSTIFICATIVA

O Art. 3º estabelece que os produtores que não puderem obter a certificação de que trata o art. 4º da MP (produto sem a presença de organismo geneticamente modificado) deverão manter, para efeitos de fiscalização, pelo prazo de cinco anos, as notas fiscais ou comprovantes de compra de sementes fiscalizadas ou certificadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, empregadas no plantio da safra de 2004.

PARLAMENTAR

*Roberto Freire e Nelson Proença*

<b>APRESENTAÇÃO DE EMENDAS</b>		<b>MPV-113</b>	
		<b>000040</b>	
data	proposição <b>Medida Provisória nº 113/2003</b>		
Autor <b>RONALDO RAMOS CARIADO</b>		nº do prontuário	
1. Supressiva    2. substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> 3. modificativa    4. aditiva    5. Substitutivo global			
Página	Artigo 3º	Parágrafo caput	Inciso
			alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			
Dê-se ao <i>caput</i> do art. 3º a seguinte redação:			
"Art. 3º. Os produtores que não puderem obter a certificação de que trata o art. 4º desta Medida Provisória deverão manter, para efeitos de fiscalização, pelo prazo de um ano, as notas fiscais ou comprovantes de compra de sementes fiscalizadas ou certificadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, empregadas no plantio da safra de 2004."			
Justificação			
Nos parece demasiado o prazo de cinco anos para a comprovação de procedência legal das sementes de soja. Diante de uma fiscalização adequada, o prazo de um ano é bastante suficiente para que o Poder Público tome as medidas adequadas e garanta o cumprimento da legislação vigente.			
PARLAMENTAR			
			

Emenda Modificativa à Medida Provisória nº 113,

**MPV-113**

**000041**

Dê-se ao *caput* do art. 3º da MP 113, de 2003, a seguinte redação:

"Art. 3º Os produtores que não puderem obter a certificação de que trata o art. 4º desta Medida Provisória deverão manter, para efeito de fiscalização, pelo prazo de cinco anos, as notas fiscais ou os comprovantes de compra de sementes empregadas no plantio de 2004."

#### JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º da MP parece pretender resguardar a safra de 2003/2004 de OGMs, obrigando o produtor que não obtiver certificação a guardar, por cinco anos, os comprovantes de compra das sementes "fiscalizadas ou certificadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, empregadas no plantio da safra 2004". Ocorre que a Lei de Sementes, que trata da produção de sementes fiscalizadas e certificadas está sendo alterada, por proposta do Poder Executivo.

O Projeto de Lei já foi aprovado na Câmara e está em apreciação no Senado. Prevê-se que, dentro de muito pouco tempo, o Brasil conte com uma nova Lei de Sementes, cuja principal modificação é, exatamente, retirar do MAPA o papel principal de fiscalizador e certificador de sementes. Assim, após a vigência da nova lei, não haverá mais (ou haverá somente em casos excepcionais) "sementes fiscalizadas e certificadas pelo MAPA" (e, sim, por empresas privadas). A presente emenda visa a adequar o texto desta MP às novas disposições que devem reger as sementes.

Sala das Comissões, em 2 de abril de 2003.

  
 Senador JONAS PINHEIRO

**MPV-113**  
**000042**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

2. data 02/04/2003		3. proposição MPV 113/2003		
4. autor Deputado Darciso Perondi				5. n.º de prontuário
1. <input type="checkbox"/> Supressiva      2. <input type="checkbox"/> substitutiva      3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa      4. <input type="checkbox"/> aditiva      5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
7. página	8. artigo	Parágrafo	Incluído	alínea

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

9.  
 O art.3º da Medida Provisória deve ser renumerado passando a figurar como art.2º, com o seguinte texto:  
 "Art.2º As notas fiscais ou comprovantes de compra de sementes fiscalizadas ou certificadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de soja não geneticamente modificada, empregadas no plantio da safra de 2004, devem ser mantidas pelos produtores de soja grão, para efeito de fiscalização, pelo prazo de cinco anos a contar da data da compra".



## JUSTIFICAÇÃO

A modificação é imprescindível face à emenda supressiva do art.4º.

PARLAMENTAR

10

Brasília, 02 de abril de 2.003

Deputado  Darciso Perondi

MPV-113

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000043

1. data 02/04/2.003	3. proposição MPV 113/2.003			
4. autor Deputado Darciso Perondi	5. n.º do proponente			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
7. página	8. artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

9. Acrescente-se novo artigo 3º e respectivo parágrafo único, com o seguinte texto:

“Art.3º É facultado ao produtor de soja grão utilizar para uso próprio como semente para o plantio da safra de 2004, parte da colheita de soja da safra de 2003, desde que comprove mediante certificação obtida de acordo com normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que o material utilizado para plantio é soja não geneticamente modificada.

Parágrafo único. Os produtores de soja grão que utilizarem a faculdade prevista no *caput* devem manter, para efeitos de fiscalização, o laudo de certificação, pelo período de cinco anos, contados da data de sua emissão.”

## JUSTIFICAÇÃO

A faculdade de reservar parte da colheita para uso próprio, isto é, para plantio na safra seguinte não é recomendada do ponto de vista técnico, mas se configura como prática usual, principalmente nos estados do Sul do País. Em vista disso é necessário prever essa possibilidade que não fere a legislação de sementes e tampouco a de proteção de cultivares. Todavia, para garantir a produção de soja convencional na safra de 2004, principalmente no cenário de inexistência até lá da decisão judicial para dirimir o conflito que se encontra sub judice no que pertine à liberação comercial da soja geneticamente modificada tolerante ao herbicida glifosato, é indispensável a exigência de certificação. A exigência de certificação apenas neste caso, reduz o número de laudos a serem expedidos e pode ser diferida ao longo dos meses de abril até setembro, data do início do plantio da próxima safra de 2004, em vista

do que a estrutura laboratorial existente no País poderá ser suficiente para atender esta demanda mais reduzida.

PARLAMENTAR

10  
Brasília, 02 de abril de 2.003

Deputado  Darcísio Perondi

**MPV-113**

**000044**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

2. data 02/04/2.003	3. proposição MPV 113/2.003
------------------------	--------------------------------

4. autor Deputado Darcísio Perondi	5. n.º do proponente
---------------------------------------	----------------------

1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---	--	--	-------------------------------------	---

7. página	8. artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
-----------	-----------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

9.

Suprima-se o art.4º e seu parágrafo único.

**JUSTIFICAÇÃO**

Considerando-se que a produção de soja na safra de 2003 seja estimada em 47 milhões de toneladas;

Considerando que apenas no Estado do Rio Grande do Sul tenha sido plantada a soja geneticamente modificada;

Considerando que a produção estimada do Rio Grande do Sul atinja 8 milhões e meio de toneladas das quais pelo menos 2 milhões e meio de toneladas são de soja não geneticamente modificada, chega-se à conclusão de que os restantes 41 milhões de toneladas de soja produzidas na safra de 2003 sejam de soja não geneticamente modificada.

Portanto, exigir a rotulagem plena e obrigatória forçaria a busca pela certificação de aproximadamente 41 milhões de toneladas de soja convencional a ser provavelmente preferida pela indústria nacional se a mesma for obrigada à rotulagem plena.

Além do custo de certificação não ter sido planejado, a existência do artigo ora suprimido só se justificaria na hipótese de servir como embasamento para a rotulagem plena e obrigatória cuja supressão, por impossibilidade técnica, foi demonstrada na justificação constante na Emenda Supressiva nº ...

A certificação exige análises laboratoriais . Os laboratórios oficiais e os particulares que viessem a ser credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mesmo em caráter provisório e por prazo certo, seriam insuficientes para atender a demanda nos próximos meses. Além do que, seria necessária a importação de número astronômico de kits especiais utilizados nas análises para possibilitar a emissão de laudos indicando ou não a presença de soja geneticamente modificada.

Cabe esclarecer que o parágrafo único é de cumprimento impossível do ponto de vista técnico em razão de os kits diagnósticos qualitativos existentes no mercado para efetuar as análises referentes à presença ou ausência de soja geneticamente modificada, estabelecerem uma margem de confiabilidade no intervalo entre 0 e 1%. O custo médio de uma análise qualitativa é de R\$ 200,00. O teste quantitativo que comprovaria a total ausência de OGM, custa em média R\$ 800,00 e demora, no mínimo, 72 horas para apresentar resultado. Considerando que, numa estimativa conservadora, serão necessárias 6 milhões de amostras ( face à necessidade de repetição ou triplicação da análise em caso negativo) e que este cálculo só alcança a amostragem de caminhões, sem levar em conta a amostragem e análise em outros pontos da cadeia , torna-se evidente a impossibilidade de implementar um sistema de certificação plena e obrigatória em tão curto espaço de tempo.

PARLAMENTAR

10  
Brasília, 02 de abril de 2.003

Deputado Darcísio Perondi

MPV-113

000045

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 02/04/03		Proposição MP nº 113/03		
Autor: Deputada JANETE CAPIBERIBE			Nº Prontuário: 016	
1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutiva/Global
Página: 1/1	Artigo: 4º	Parágrafo:	Incisos:	Alinea:
Suprima-se, da MP 113/03, o art. 4º e seu parágrafo único.				
<b>JUSTIFICAÇÃO</b>				
O art.4º e o seu parágrafo único, tornam-se inócuos, uma vez que toda a soja comercializada no Brasil é não geneticamente modificada.				
Assinatura <i>Janete Capiberibe</i>				

**MPV-113**

**000046**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	proposição <b>Medida Provisória nº 113 / 2003</b>
------	--

Autor <b>Ronaldo Ramos Caiado</b>	nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 4º	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Suprima-se o art. 4º

**JUSTIFICAÇÃO**

O artigo objeto dessa emenda determina que os produtores que utilizaram semente natural em seu plantio tenham de comprovar que estão dentro da lei. Atitude que impõe mais uma dificuldade para o produtor que, tendo optado por um segmento de produção mais dispendioso – por não ter utilizado sementes geneticamente modificadas – é penalizado, como se estivesse descumprindo as normas legais em vigor.

Tal determinação inverte o ônus da prova e desconsidera o sentido da boa fé.

PARLAMENTAR

*Ronaldo Ramos Caiado*

**MPV-113**

**000047**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data <b>02/04/2003</b>	propo: <b>Medida Provisória nº 113, de 26 de março de 2003.</b>
---------------------------	--

Deputado <b>SILAS BRASILEIRO</b>	nº do prontuário
----------------------------------	------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 4º	Parágrafo	Inciso	Alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**Suprima-se o Parágrafo Único do Artigo 4º da Medida Provisória nº 113, de 26 de março de 2003.**

**JUSTIFICATIVA**

Os fornecedores brasileiros que estão atendendo o mercado de soja (OGM FREE) já estabeleceram mecanismos de controle e certificação de seus produtos e as operações no mercado interno observa-se o previsto no artigo 1º do Decreto 3.871/2001.

A enorme dificuldade de se controlar a totalidade da soja plantada no território nacional, devido ao grande número de produtores e ao risco de contaminação na estrutura de transporte e nos portos, torna-se impraticável o cumprimento do disposto no Parágrafo 5º (ausência total de OGM).

Além disso, considera-se que mais de 60% da safra brasileira de soja já foi colhida e que 30% já foi comercializada, e qualquer mudança no critério de certificação do produto será inexecutável.

PARLAMENTAR

Brasília/DF, 02/04/2003

**Silas Brasileiro (PMDB/MG)****MPV-113****000048****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<small>data</small> 31/03/2003	<small>proposição</small> Medida Provisória nº 113, de 26 de março de 2003.
<b>Deputado Moacir Micheletto</b>	
<small>nº do proeminente</small>	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
<small>Página</small>	<small>Artigo 4º</small>
<small>Parágrafo</small>	<small>Inciso</small>
<small>alínea</small>	<small>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</small>

**EMENDA**

Art. 4º Os produtores e fornecedores de soja da safra de 2003 poderão obter certificação de que se trata de produto ~~sem a presença de organismo~~ não geneticamente modificado, expedido por entidade credenciada ou que vier a ser credenciada, em caráter provisório e por prazo certo, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ~~devendo esta certificação constar da rotulagem correspondente.~~ desde de que atenda ao limite fixado no Artigo 1º do Decreto 3.871/2001.

~~Parágrafo único. Semente será concedido o certificado referido no caput se não for encontrada na soja analisada a presença, em qualquer quantidade, de organismo geneticamente modificado.~~

**JUSTIFICATIVA**

Os fornecedores brasileiros que estão atendendo o mercado de soja (OGM FREE) já estabeleceram mecanismos de controle e certificação de seus produtos. E as operações no mercado interno observa-se o previsto no artigo 1º do Decreto 3.871/2001.

A enorme dificuldade de se controlar a totalidade da soja plantada no território nacional, devido ao grande número de produtores e ao risco de contaminação na estrutura de transporte e nos portos, torna-se impraticável o cumprimento do disposto no Parágrafo 5º (ausência total de OGM).

Além disso, considera-se que mais 60% da safra brasileira de soja já foi colhida e que 30% já foi comercializada, e qualquer mudança no critério de certificação do produto será inexecutável.

Brasília/DF, 31.12.02

PARLAMENTAR

**MPV-113**

**000049**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data  
02/04/2003

proposição  
Medida Provisória nº 113, de 26 de março de 2003.

**Deputado SILAS BRASILEIRO**

nº do prontuário

1  Supressiva 2.  substitutiva 3. XX modificativa 4.  aditiva 5.  Substitutivo global

Página	Artigo 4º	Parágrafo	Inciso	Alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**O Artigo 4º da Medida Provisória nº 113, de 26 de março de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 4º Os produtores e fornecedores de soja da safra de 2003 poderão obter certificação de que se trata de produto não geneticamente modificado, expedido por entidade credenciada ou que vier a ser credenciada, em caráter provisório e por prazo certo, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, desde de que atenda ao limite fixado no Artigo 1º do Decreto 3.871/2001.

**JUSTIFICATIVA**

Os fornecedores brasileiros que estão atendendo o mercado de soja (OGM FREE) já estabeleceram mecanismos de controle e certificação de seus produtos e as operações no mercado interno observa-se o previsto no artigo 1º do Decreto 3.871/2001.

A enorme dificuldade de se controlar a totalidade da soja plantada no território nacional, devido ao grande número de produtores e ao risco de contaminação na estrutura de transporte e nos portos, torna-se impraticável o cumprimento do disposto no Parágrafo 5º (ausência total de OGM).

Além disso, considera-se que mais de 60% da safra brasileira de soja já foi colhida e que 30% já foi comercializada, e qualquer mudança no critério de certificação do produto será inexecutável.

PARLAMENTAR

Brasília/DF, 02/04/2003

**Silas Brasileiro (PMDB/MG)****MPV-113****000050****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<i>data</i> 02/04/2003	<i>proposição</i> Medida Provisória nº 113, de 26 de março de 2003			
<i>autor</i> <b>Deputado SILAS BRASILEIRO</b>			<i>nº do prontuário</i>	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
<i>Página</i>	<i>Artigo 4</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>alínea</i>

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA 113**

Dê-se a seguinte redação ao Parágrafo único do Art. 4º da Medida Provisória 113, de 26 de março de 2003.

Parágrafo único. Admite-se na emissão do certificado referido no **caput** a presença de até 4% de soja geneticamente modificada.

**MPV-113****000051****Emenda Modificativa à Medida Provisória nº 113, de 2**

Dê-se ao Parágrafo único do art. 4º da MP 113, de 2003, a seguinte redação:

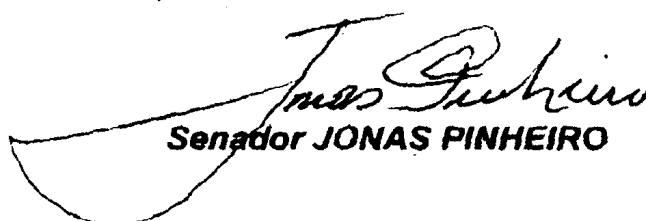
"Art. 4º....."

*Parágrafo único. Admite-se na emissão do certificado referido no caput deste artigo a presença de até quatro por cento de soja geneticamente modificada."*

**JUSTIFICAÇÃO**

O Decreto nº 3.871, de 18 de julho de 2001, que disciplina a rotulagem de alimentos que contenham ou sejam produzidos com organismo geneticamente modificados, exige a rotulagem caso haja presença desse organismo em percentuais superiores a quatro por cento. A alteração desse dispositivo visa a igualar o percentual ao que já determina a legislação brasileira sobre o assunto.

Sala das Comissões, em 2 de abril de 2003.



**Senador JONAS PINHEIRO**



**MPV-113****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000052**

data <b>02/04/2003</b>	proposição <b>Medida Provisória nº 113</b>			
autor <b>Deputado Luis Carlos Heinze</b>	nº do prontuário			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

Dê-se a seguinte redação ao Parágrafo único do Art. 4º da Medida Provisória 113, de 26 de março de 2003.

Parágrafo único. Admite-se na emissão do certificado referido no **caput** a presença de até 4% de soja geneticamente modificada.

**JUSTIFICATIVA**

O Decreto nº 3.871, de 18 de julho de 2001, que disciplina a rotulagem de alimentos que contenham ou seja produzidos com organismo geneticamente modificado exige a rotulagem caso haja a presença de organismo geneticamente modificado acima de 4%. Além disso, a União Européia, que é o mercado mais exigente em termos de legislação de produtos geneticamente modificado, estabelece o limite de tolerância de 1%. Na pesquisa científica, sempre se trabalha com um limite de tolerância, dessa forma a supressão desse dispositivo da MP 113 apenas preserva o que já determina a legislação brasileira e internacional.

PARLAMENTAR

Brasília 02 de abril de 2003


**Luis Carlos Heinze PPB/RS**

**MPV-113**  
000053

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 02/04/2003	proposição Medida Provisória nº 113, 26 de março de 2003
Autor Deputada Yeda Crusius	nº do prontuário
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> modificativa <input checked="" type="checkbox"/> aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Página 01 de 02	Artigo 4.º            Parágrafo § 1.º, 2.º e 3.º            Inciso            Alinea
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	

Acrescente-se ao art. 4.º da MP os §§ 1.º e 2.º, renumerando-se o parágrafo único para o parágrafo 3.º, com nova redação, como segue:

“Art. 4.º .....

§ 1.º A certificação de que trata o caput será realizada com o apoio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e das Secretarias Estaduais de Agricultura, sem ônus para os produtores e fornecedores de soja.

§ 2.º O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente às regiões onde esteja comprovado o plantio de sementes de soja com presença de organismos geneticamente modificados.

§ 3.º O certificado referido no caput será concedido desde que a presença de organismo geneticamente modificado esteja dentro dos limites regulados.”

**JUSTIFICAÇÃO**

As condições estipuladas no art. 4.º para que os produtores e fornecedores de soja da safra de 2003 obtenham certificação de que o produto não dispõe de organismo geneticamente modificado são inexecutáveis sem o apoio dos órgãos fiscalizadores na esfera federal e estadual, quanto às despesas para a obtenção da referida certificação.

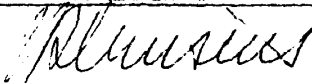
O Brasil não tem estrutura para fazer a certificação de toda a sua produção de soja para comprovar a presença de OGM tendo em vista o pequeno número de certificadoras capacitadas para a elaboração da referida análise.

Por outro lado, a determinação de índice zero de OGMs para a classificação como soja tradicional está em desacordo com as normas internacionais que tratam dos transgênicos. Atualmente, a União Europeia considera livre de OGMs a soja com até 1% de presença destes organismos, enquanto a legislação brasileira determina que o índice é de 4%.

Como divulgado pelo presidente da Comissão Nacional de Cereais, Fibras e Oleaginosas da CNA – Sr. Marcel Caixeta – “o percentual zero previsto pela medida contradiz a legislação existente e impõe o risco de toda a soja brasileira ser considerada transgênica”. E, ainda, ressalta que tal fato poderá fazer com que toda a produção tenha que ser comercializada até 31/01/2004.

As modificações propostas possibilitarão que os produtores tenham esse apoio na certificação sem pressão nos preços do produto e nos custos agrícolas já bastantes onerosos ao setor agrícola. E, ainda, não impõe a todos produtores a obrigatoriedade de certificação em regiões que não esteja comprovado o plantio de sementes de soja com presença de OGM.

PARLAMENTAR



MPV-113

000054

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 113, DE 2003**

*Estabelece normas para a comercialização da produção de soja da safra 2003 e dá outras providências*

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se § 2° ao art. 4° da MP n° 113, de 2003:

§2° Os produtores de que trata este artigo terão preferência na contratação de financiamento de custeio da safra de soja 2003/2004, junto às instituições financeiras operadoras do sistema nacional de crédito rural, e farão jus a bônus de adimplência a ser fixado pelo Conselho Monetário Nacional, sem prejuízos das vantagens já previstas quando se tratar de operações sob o amparo do pronaf.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta Emenda tem o objetivo de garantir compensação mínima aos produtores que se mantiveram na legalidade, e que, ainda assim serão obrigados a comprovar que mantiveram na Lei através de certificação dos seus produtos.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2003.



Fernando Ferro  
PT-PE

**MPV-113****000055****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 113, DE 2003**

*Estabelece normas para a  
comercialização da produção de soja da safra  
2003 e dá outras providências*

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se § 2º ao art. 4º da MP nº 113, de 2003:

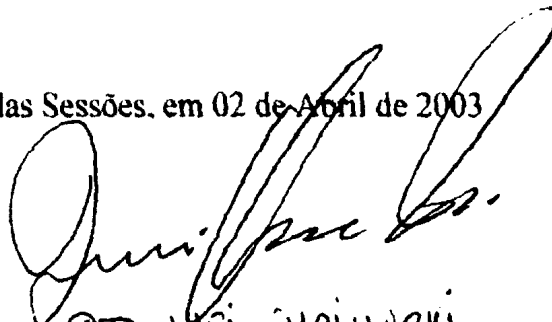
“Art. 4º.....  
.....

§2º Os produtores de que trata este artigo terão preferência na contratação de financiamento de custeio da safra de soja 2003/2004, junto às instituições financeiras operadoras do sistema nacional de crédito rural, e farão jus a bônus de adimplência a ser fixado pelo Conselho Monetário Nacional, sem prejuízo das vantagens já previstas quando se tratar de operações sob o amparo do Pronaf.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta Emenda tem o objetivo de garantir compensação mínima aos produtores que se mantiveram na legalidade, e que, ainda assim serão obrigados a comprovar que mantiveram na Lei através da certificação dos seus produtos.

Sala das Sessões, em 02 de Abril de 2003



DEP. LECI CHOUINACKI  
PT/SC

**MPV-113****Emenda Modificativa à Medida Provisória nº 113, de****000056**Suprima-se do art. 5º da MP 113, de 2003, a palavra "*rigorosamente*".**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 5º introduz o conceito de "cumprir rigorosamente" ou "cumprir não rigorosamente" leis. Ao dispor que "deverão ser observados, *rigorosamente*, os termos da legislação" deixa subentendido que se pode cumprir a legislação de forma mais frouxa. A supressão dessa palavra nos parece adequada e conveniente.

Sala das Comissões, em 2 de abril de 2003.



Senador JONAS PINHEIRO

**MPV-113****000057****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 02/04/2002	proposição Medida Provisória nº 113			
autor Deputado Luis Carlos Heinze			nº do prontuário	
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea

Suprima-se o artigo 5º renumerando-se os artigos subsequentes.

***Justificativa***

Não se pode instituir em um artigo uma determinação para se cumprir uma Lei já existente. Esse artigo é inócuo, vez que ele estabelece observância rigorosa, admitindo que possa ter a observância moderada na Lei de biossegurança.

PARLAMENTAR

Brasília 02 de abril de 2003



Luis Carlos Heinze PPB/RS

**MPV-113**

**000058**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data  
02/04/2003

Proposição  
**Medida Provisória nº 113/03**

Autor  
**Dep. Roberto Freire e Dep. Nelson Proença**

nº do prontuário

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página 2

Artigo 5º

Parágrafo

Inciso

alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 5º da Medida Provisória nº 113/03.

**JUSTIFICATIVA**

Ao estabelecer que a observância da Lei de Biossegurança (Lei nº 8.974/95) deverá ser "rigorosa" para o plantio da safra de soja 2004, a MP estabelece o pressuposto de que poderia haver observância moderada. Pretendemos, portanto, suprimir o dispositivo, por apresentar regra inócua e desnecessária.

PARLAMENTAR

*Roberto Freire e Nelson Proença*

MPV-113

000059

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 02/04/2003	proposição Medida Provisória nº 113			
autor Deputado Luis Carlos Heinze	nº do prontuário			
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

Suprima-se o artigo 6º renumerando-se os artigos subsequentes.

### *Justificativa*

É inócuo, uma vez que a Lei de Crédito Rural determina que seja financiado somente atividades legais.

PARLAMENTAR

Brasília 02 de abril de 2003	Luis Carlos Heinze PPB/RS
------------------------------	---------------------------

**MPV-113**  
**000060**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**Data**  
02/04/2003

**Proposição**  
**Medida Provisória nº 113/03**

**Autor**  
**Dep. Roberto Freire e Dep. Nelson Proença**

**nº do prontuário**

1  **Supressiva**    2.  **substitutiva**    3.  **modificativa**    4.  **aditiva**    5.  **Substitutivo global**

**Página 2**

**Artigo 6º**

**Parágrafo**

**Inciso**

**alinea**

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Suprima-se o Art. 6º da Medida Provisória nº 113/03.

**JUSTIFICATIVA**

O artigo veda às instituições financeiras oficiais de crédito aplicarem recursos no financiamento da produção e plantio de variedades de soja em desacordo com a legislação em vigor. Reiteramos, aqui, que a legislação em vigor deve ser a Lei de Biossegurança, respaldada pelo parecer técnico da CTNBio, e que qualquer proibição, mesmo que temporária, que vá de encontro ao que estabeleceu esse órgão técnico, não deverá sofrer sanção de qualquer natureza, até que a questão esteja definitivamente resolvida pelas instâncias do Poder Judiciário.

**PARLAMENTAR**

*Roberto Freire      N. Proença*



MPV-113

000061

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 02/04/2003	proposição Medida Provisória nº 113, 26 de março de 2003
--------------------	---

autor Deputada Yeda Crusius	nº do prontuário
--------------------------------	------------------

<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página 01 de 01	Artigo 6.º	Parágrafo	Inciso	Alinea
-----------------	------------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 6.º da Medida Provisória.

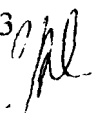
## JUSTIFICAÇÃO

A vedação às instituições financeiras oficiais de crédito de aplicar recursos no financiamento da produção e plantio de soja é um instrumento impeditivo e injusto para os produtores rurais.

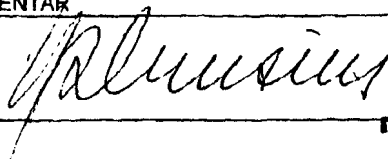
Os agentes financeiros são as fontes de financiamento à disposição dos produtores para a contratação de recursos necessários para a colheita, a armazenagem e a comercialização do produto no período de safra.

A impossibilidade de atuação das instituições financeiras no financiamento da safra de 2003 imporá aos produtores muitas dificuldades no tocante à comercialização dos produtos sem quaisquer alternativas para a obtenção de um melhor resultado da lavoura.

Diante desses fatos sugerimos a supressão do art. 6.º com vista não retirar dos produtores rurais uma alternativa de apoio financeiro para a comercialização de safra de 2003.



PARLAMENTAR



**MPV-113****000062****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 113, DE 2003**

*Estabelece normas para a comercialização da produção de soja da safra 2003 e dá outras providências*

**EMENDA MODIFICATIVA**

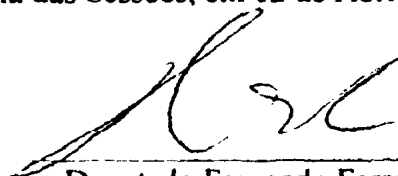
Dê-se a seguinte redação ao art. 6º da MP nº 113, de 2003:

**“Art. 6º: É vedado às instituições financeiras operadoras do sistema nacional de crédito rural aplicar recursos no financiamento da produção e plantio de variedades de soja obtidas em desacordo com a legislação em vigor.”**

**JUSTIFICAÇÃO**

Não há sentido em restringir apenas aos bancos oficiais o impedimento previsto no texto original do dispositivo em consideração. Deve-se ampliá-lo para o conjunto das instituições financeiras operadoras do sistema nacional de crédito rural, à medida que os bancos privados autorizados gozam das mesmas prerrogativas e funções previstas aos bancos públicos.

Sala das Sessões, em 02 de Abril de 2003



Deputado Fernando Ferro  
PT-PE

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 113, DE 2003****MPV-113****000063**

*Estabelece normas para a comercialização da  
produção de soja da safra 2003 e dá outras  
providências*

**EMENDA MODIFICATIVA**

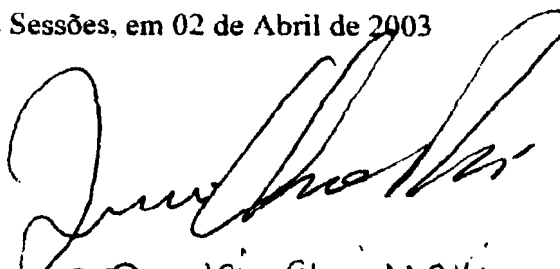
Dê-se a seguinte redação ao art. 6º da MP nº 113, de 2003:

“Art. 6º É vedado às instituições financeiras operadoras do sistema nacional de crédito rural aplicar recursos no financiamento da produção e plantio de variedades de soja obtidas em desacordo com a legislação em vigor.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Não há sentido em restringir apenas aos bancos oficiais o impedimento previsto no texto original do dispositivo em consideração. Deve-se ampliá-lo para o conjunto das instituições financeiras operadoras do sistema nacional de crédito rural, à medida que os bancos privados autorizados gozam das mesmas prerrogativas e funções previstas aos bancos públicos.

Sala das Sessões, em 02 de Abril de 2003



DEP. LUCIO GOIVACKI  
PT/SC

**MPV-113****000064****EMENDA Nº..... À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 113/03****SUPRESSIVA**

Suprime o art. 7º da Medida provisória nº  
113/03.

Suprima-se o art. 7º da Medida Provisória nº 113/03, renumerando-se os  
demais.

**JUSTIFICATIVA**

O art. 7º é cruel. Ele veda ao agricultor as oportunidades de crédito. Se no Rio Grande do Sul cerca de 80% da soja é transgênica, então todo este percentual de agricultores – grandes, médios e pequenos – ficará impedido do acesso ao crédito e à negociação de dívida. É um absurdo porque muitos deles tem contratos bancários bem anteriores a presente data, portanto, com créditos assegurados e específicos. Como, então, agora, seriam punidos de negociarem dívidas antigas? Para a presente MP, basta a multa estipulada e nada mais.

Sala das Sessões, em            de abril de 2003.



Deputado CONFÚCIO MOURA  
PMDB/RO

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-113

000065

Data 02/04/2003	Proposição Medida Provisória nº 113/03
--------------------	---

Autor Dep. Roberto Freire e Dep. Nelson Proença	nº do prontuário
--	------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página 2	Artigo 7º	Parágrafo	Inciso	alínea
----------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 7º da Medida Provisória nº 113/03.

## JUSTIFICATIVA

O artigo estabelece que o produtor ou fornecedor que produzir ou comercializar soja em desacordo com a MP 113/03 ficará impedido de obter empréstimos e financiamento de instituições oficiais de crédito, e ainda não terá acesso a eventuais benefícios fiscais ou creditícios, nem poderá participar de programas de repactuação ou parcelamento de dívidas relativas a tributos e contribuições instituídos pelo Governo Federal.

Qualquer proibição, mesmo que temporária, que vá de encontro ao que estabeleceu o parecer técnico da CTNBio, não deverá sofrer sanção de qualquer natureza, até que a questão esteja definitivamente resolvida pelas instâncias do Poder Judiciário.

PARLAMENTAR

*Roberto Freire N. Proença*

**MPV-113**  
**000066**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data

Proposição  
**Medida Provisória nº 113/2003**

Autor  
**ROMARDO RAMOS CAIADO**

nº de prontuário

1  Supressiva    2.  substitutiva    3. modificativa    4. aditiva    5.  Substitutivo global

**Página**    **Artigo 7º**    **Parágrafo**    **Inciso**    **alínea**

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Suprima-se o art. 7º.

**Justificação**

Os produtores rurais, em geral, não possuem meios de verificação da característica genética das sementes utilizadas em suas plantações. O fato de adquirir sementes não modificadas geneticamente pode não garantir a real entrega do produto contratado. Sendo assim, o produtor estaria assumindo o ônus de uma falha cometida pelos fornecedores do produto.

A probabilidade de ocorrência desse fato baseia-se na grande quantidade de sementes transgênicas já existentes no mercado nacional.

O intuito desta emenda é resguardar o direito dos agricultores brasileiros.

**PARLAMENTAR**

*Romardo Ramos Caiado*

MPV-113

000067

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 02/04/2003	proposição Medida Provisória n° 113, de 26 de março de 2003
autor Deputada Yeda Crusius	n° do proponente
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva    2 <input type="checkbox"/> substitutiva    3 <input type="checkbox"/> modificativa    4 <input type="checkbox"/> aditiva    5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Página 01 de 01	Artigo 7.º    Parágrafo    Inciso    Alinea

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

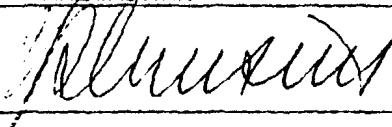
Suprima-se o art. 7.º da Medida Provisória.

## JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 1.º e 2.º da MP permitem a comercialização da Safra de soja 2003, inclusive determinam que não se aplicam as disposições da Lei n.º 8.974/95 – reguladora dos incisos II e V do art. 225 da CF – que trata das normas para o uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados.

Especificamente, a MP trata da comercialização da safra de 2003, não justificando que os produtores e fornecedores fiquem impedidos de obter empréstimos e financiamento de instituições oficiais de crédito.

PARLAMENTAR



# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV-113**  
**000068**

<b>DATA</b> 01/04/03	<b>PROPOSIÇÃO</b>
-------------------------	-------------------

<b>AUTOR</b> Deputado Augusto Nardes	<b>Nº DO PRONTUÁRIO</b>
---	-------------------------

<b>TIPO</b>				
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA	<input checked="" type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> 4- ADITIVA	<input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

<b>ARTIGO</b>	<b>PARÁGRAFO</b>	<b>INCISO</b>	<b>ALÍNEA</b>	<b>PÁGINA</b> 111
---------------	------------------	---------------	---------------	----------------------

## EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 7º da Medida Provisória nº 113, de 26 de março de 2003, a seguinte redação:

"O produtor ou fornecedor que plantar ou comercializar produtos agrícolas em desacordo com disposições legais ficará impedido de obter empréstimos e financiamentos de instituições oficiais de crédito, não terá acesso a eventuais benefícios fiscais ou creditícios nem será admitido a participar de programas de repactuação ou parcelamento de dívidas relativas a tributos e contribuições, instituídos pelo Governo Federal."

## JUSTIFICATIVA

Não há razão de a norma restringir-se à produção de soja, nem ao descumprimento apenas da Medida Provisória. Estendeu-se a punição, pois, a todos os agricultores que produzirem ou comercializarem cultivos em desacordo com a lei.

<b>PARLAMENTAR</b>  _____ <b>ASSINATURA</b>
--



MPV-113

000069

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 02/04/2003	proposição Medida Provisória nº 113, de 26 de março de 2003
autor Deputada Yeda Crusius	nº do prontuário
<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva            2. <input type="checkbox"/> substitutiva            3. <input type="checkbox"/> modificativa            4. <input type="checkbox"/> aditiva            5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Página 01 de 01	Artigo 8.º            Parágrafo único            Inciso            Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	
<p>Suprima-se o art. 8.º e seu parágrafo único da Medida Provisória.</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>A aplicação de multa, sem prejuízo de outras cominações civis, penais e administrativas, é inócua de vez que o produtor está autorizado a comercializar a soja (art. 1.º) que contém OGM e o pedido de certificação que comprove a ausência destes organismos é de interesse exclusivo do produtor ou fornecedor.</p> <p>O art. 7.º da Lei Nacional de Biossegurança estabelece que cabe à CTNBio aplicar as penalidades previstas nos arts. 11 e 12, os quais tratam das infrações e dos valores de multas a serem aplicadas pelos órgãos fiscalizadores.</p> <p style="text-align: right;"><i>[Assinatura]</i></p>	
PARLAMENTAR	
<i>[Assinatura]</i>	

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-113

000070

Data: 02/04/03

Proposição MP nº 113/03

Autor: Deputada JANETE CAPIBERIBE

Nº Prontuário: 016

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Incisos:

Alínea:

Insira-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

(.....)

Toda a semente de soja comercializada para as safras 2003/04, 2004/05 e 2005/06, terá de ter o certificado de não transgenia, expedido por entidade credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, devendo essa certificação constar da rotulagem correspondente.

## JUSTIFICAÇÃO

Esta medida será necessária para contribuir com o esforço governamental na descontaminação das próximas safras de soja no Brasil.

Assinatura

*Janete Capiberibe*

ETIQUETA  
**MPV-113**  
 000071

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 02/04/2004	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº			
AUTOR Deputado DARCÍSIO PERONDI			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO				
1 ( ) SUPRESSIVA	2 ( ) SUBSTITUTIVA	3 ( ) MODIFICATIVA	4 ( ) ADITIVA	5 (X) SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
TEXTO				
<p>Dê-se, à Medida Provisória nº 113, de 2003, a seguinte redação</p> <p>Altera a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Lei nº 8.938, de 31 de agosto de 1981, impondo condições complementares para a liberação de produtos geneticamente modificados, institui rotulagem destes produtos, estabelece normas para a comercialização da produção de soja da safra de 2003 e dá outras providências.</p> <p>O Congresso Nacional decreta:</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO I</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DISPOSIÇÃO PRELIMINAR</b></p> <p>Art. 1º Esta Lei estabelece condições complementares para a autorização de pesquisas e de liberação comercial e para a rotulagem e outras disposições relativas aos organismos geneticamente modificados – OGM, aos produtos que os contêm ou deles sejam derivados, bem como estabelece normas para a comercialização da produção de soja da safra de 2003 e dá outras providências.</p>				

## **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Incluem-se nas disposições desta Lei, os produtos obtidos por técnicas de engenharia genética, bem como os deles derivados.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei aplicam-se a engenharia genética e OGM e a cultivar, os conceitos constantes nas Leis nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e nº 9.456, de 25 de abril de 1997, respectivamente.

Art. 4º O inciso I, do art. 1º-B, da Lei nº 8.974, de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º-B.....

I – Oito especialistas de notório saber científico e técnico, com grau de doutor, em exercício nos segmentos de biotecnologia e de biossegurança, sendo dois da área de saúde humana, dois da área animal, dois da área vegetal e dois da área ambiental;"

Art. 5º O art. 1-D, da Lei nº 8.974, de 1.995, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 1º - D. Compete, entre outras atribuições, à CTNBio:

.....  
XIX - identificar as atividades e produtos decorrentes do uso de OGM e derivados potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente e que possam causar riscos à saúde humana;

§ 1º A identificação de atividades decorrentes do uso de OGM e derivados potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente dependerá de avaliação prévia de Subcomissão Setorial Ambiental e aprovação pelo Plenário da CTNBio, que emitirá parecer técnico prévio conclusivo.(NR)

§ 2º Identificada a atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, a CTNBio remeterá o processo respectivo ao órgão ambiental competente para o seu eventual licenciamento ambiental.(NR)

§ 3º O parecer técnico conclusivo da CTNBio deverá conter resumo

de sua fundamentação técnica, explicitando as medidas de segurança e restrições ao uso do OGM e seus derivados e considerando as particularidades das diferentes regiões do País, visando orientar e subsidiar os órgãos de fiscalização no exercício de suas atribuições."(NR)

Art. 6º O art. 7º, da Lei nº 8.974, de 1995 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º Caberá aos órgãos de fiscalização do Ministério da Saúde; do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e do Ministério do Meio Ambiente, no campo de suas respectivas competências, observado o parecer técnico prévio conclusivo da CTNBio e os mecanismos estabelecidos na regulamentação desta Lei:

II – a fiscalização e o monitoramento das atividades e projetos relacionados a OGM;

X – a expedição de autorização temporária de experimento de campo com OGM;

§ 1º O parecer técnico prévio conclusivo da CTNBio vincula os demais órgãos da administração, quanto aos aspectos de biossegurança do OGM por ela analisados, preservadas as competências dos órgãos de fiscalização de estabelecer exigências e procedimentos adicionais específicos às suas respectivas áreas de competência legal.

§ 2º Os órgãos de fiscalização poderão solicitar à CTNBio esclarecimentos adicionais, por meio de novo parecer ou agendamento da reunião com a Comissão ou com subcomissão setorial, com vistas à elucidação de questões específicas relacionadas à atividade com OGM e sua localização geográfica.

§ 3º Os interessados em obter autorização de importação de OGM ou derivado, autorização de funcionamento de laboratório, instituição ou empresa que desenvolverá atividades relacionadas com OGM, autorização temporária de experimentos de campo com OGM e autorização para liberação em escala comercial de produto contendo OGM deverão dar entrada em solicitação de parecer junto à CTNBio, que encaminhará seu parecer técnico prévio conclusivo aos três órgãos de fiscalização previstos no *caput* deste artigo, de acordo com o disposto nos seus §§ 4º, 5º e 6º.

§ 4º Caberá ao órgão de fiscalização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento emitir as autorizações e os registros previstos neste artigo, referentes a produtos e atividades que utilizem OGM destinado a uso na agricultura, pecuária, aquicultura, agroindústria e áreas afins, de acordo com a legislação em vigor e segundo regulamento desta Lei.

§ 5º Caberá ao órgão de fiscalização do Ministério da Saúde emitir as autorizações e os registros previstos neste artigo, referentes a produtos e atividades que utilizem OGM destinado a uso humano, farmacológico, domissanitário e afins, de acordo com a legislação em vigor e segundo regulamento desta Lei.

§ 6º Caberá ao órgão de fiscalização do Ministério do Meio Ambiente emitir as autorizações e os registros previstos neste artigo, referentes a produtos e atividades que utilizem OGM destinado a uso em ecossistemas naturais, na biorremediação, floresta, pesca e áreas afins, de acordo com a legislação em vigor e segundo regulamento desta Lei." (NR)

Art. 7º Permanecem em vigor os Certificados de Qualidade em Biossegurança, os comunicados e os pareceres técnicos prévios conclusivos emitidos pela CTNBio, e bem assim, no que não contrariarem o disposto nesta Lei, as instruções normativas por ela expedidas.

Art. 8º A Lei nº 8.974, de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 2º-A Os alimentos embalados, destinados ao consumo humano ou animal, que contenham ou sejam produzidos com organismos geneticamente modificados, e que tenham recebido parecer técnico prévio conclusivo favorável da CTNBio, deverão conter informação nesse sentido em seus rótulos, sem prejuízo do cumprimento da legislação de biossegurança e da legislação aplicável aos alimentos em geral ou de outras normas complementares dos respectivos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes.

§ 1º Fica, o Poder Executivo, autorizado a estabelecer limite de presença de OGM acima do qual será exigido o cumprimento do que estabelece o *caput*.

§ 2º Na hipótese do *caput* deste artigo, o rótulo deverá apresentar uma das seguintes expressões: "(tipo do produto) geneticamente modificado" ou "contém (tipo de ingrediente) geneticamente modificado".

§ 3º As informações do rótulo deverão estar em língua portuguesa, com caracteres de tamanho e formato que as tornem ostensivas e de fácil visualização.

§ 4º Para efeito desta Lei, o limite previsto no § 1º deste artigo, estabelece o nível de presença não intencional de organismos geneticamente modificado, percentualmente em peso ou volume, em uma partida de um mesmo produto obtido por técnicas convencionais.

§ 5º Para alimentos constituídos de mais de um ingrediente, os níveis de tolerância estabelecidos serão aplicados para cada um dos ingredientes considerados separadamente na composição do alimento."(NR)

Art. 9º. A descrição do Código 20, do Anexo VIII, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com a alteração introduzida pela Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
.....  
"Código 20, Descrição:

silvicultura; exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas; introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente; uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente." (NR)

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 10. A comercialização da safra de 2003 de soja modificada para tolerância ao herbicida glifosato não estará sujeita às exigências pertinentes da Lei nº

8.974, de 5 de janeiro de 1995, com as alterações da Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001.

§ 1º A comercialização de que trata este artigo só poderá ser efetivada até 31 de janeiro de 2005, inclusive, devendo o estoque existente após aquela data ser armazenado em separado, com completa limpeza dos espaços de armazenagem para recebimento da safra de 2004.

§ 2º A soja mencionada no *caput* deverá ser obrigatoriamente comercializada como grão ou sob outra forma que destrua as suas propriedades produtivas, sendo vedada sua utilização ou comercialização como semente.

§ 3º O Poder Executivo poderá adotar medidas de estímulo à exportação da parcela da safra de soja de 2003 originalmente destinada à comercialização no mercado interno, ou cuja destinação a essa finalidade esteja prevista em instrumentos de promessa de compra e venda firmados até a data da publicação desta Lei.

Art. 11 As notas fiscais ou comprovantes de compra de sementes fiscalizadas ou certificadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de soja não geneticamente modificada, empregadas no plantio da safra de 2004, devem ser mantidas pelos produtores de soja grão, para efeito de fiscalização, pelo prazo de cinco anos a contar da data da compra”.

Art. 12 É facultado ao produtor de soja grão utilizar para uso próprio como semente para o plantio da safra de 2004, parte da colheita de soja da safra de 2003, desde que comprove mediante certificação obtida de acordo com normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que o material utilizado para plantio é soja não geneticamente modificada.

Parágrafo único. Os produtores de soja grão que utilizarem a faculdade prevista no *caput* devem manter, para efeitos de fiscalização, o laudo de certificação, pelo período de cinco anos, contados da data de sua emissão.”

Art. 13. Para o plantio da safra de soja de 2004 e posteriores, deverão ser observados os termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 8.974, de 1995 e demais instrumentos legais pertinentes.

Art. 14. É vedado às instituições financeiras oficiais de crédito aplicar recursos no financiamento da produção e plantio de variedades de soja obtidas em desacordo com a legislação em vigor.



Art. 15. O produtor ou fornecedor que produzir ou comercializar soja em desacordo com as disposições desta Lei ficará impedido de obter empréstimos e financiamento de instituições oficiais de crédito, não terá acesso a eventuais benefícios fiscais ou creditícios nem será admitido a participar de novos programas de repactuação ou parcelamento de dívidas relativas a tributos e contribuições instituídos pelo Governo Federal (NR).

Art. 16. Sem prejuízo de outras cominações civis, penais e administrativas previstas em lei, o descumprimento da presente Lei sujeitará o infrator a multa, a ser aplicada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em valor a partir de R\$ 16.110,00 (dezesesseis mil, cento e dez reais), fixada proporcionalmente ao grau de dano da conduta.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da presente Medida Provisória, o infrator ressarcirá a União, ainda, de todas as despesas com a inutilização do produto, quando necessária.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em        de        de 2003.

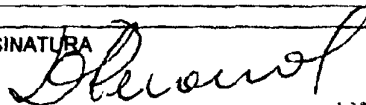
Deputado DARCÍSIO PERONDI

#### JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda substitutiva global que busca resolver definitivamente o impasse criado em torno da polêmica da pesquisa, plantio e comercialização de organismos geneticamente modificados no país. A emenda apresentada resgata o trabalho desenvolvido pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados destinada a analisar a matéria, e procura antecipar a discussão da matéria pela Câmara dos Deputados.

O texto traz, ainda, importantes modificações no texto da MP 113, com alterações no que diz respeito à rotulagem, separação de sementes, entre outros pontos que consideramos de extrema urgência as modificações.

ASSINATURA



SECRETARIA DE APOIO AS COMISSÕES  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Fís.

16/5

MPV-113

000072

Data  
02/04/2003Proposição  
Medida Provisória nº 113/03Autor  
Dep. Roberto Freire e Dep. Nelson Proença

nº do prontuário

1  Supressiva 2.  substitutiva 3.  modificativa 4.  aditiva 5.  Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao texto da Medida Provisória 113/03 a seguinte redação:

“Art. 1º A comercialização da safra de soja 2003 não estará sujeita às exigências pertinentes da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, com as alterações da Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001.

§ 1º O Poder Executivo poderá adotar medidas de estímulo à exportação da parcela da safra de soja de 2003 originalmente destinada à comercialização no mercado interno, ou cuja destinação a essa finalidade esteja prevista em instrumentos de promessa de compra e venda firmados até a data da publicação desta Medida Provisória.

§ 2º O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante portaria, poderá excluir do regime desta Medida Provisória a safra de soja do ano de 2003 produzida em regiões nas quais comprovadamente não se verificou a presença de organismo geneticamente modificado.

Art. 2º Na comercialização da soja de que trata o art. 1º, bem como dos produtos ou ingredientes dela derivados, quando destinados ao consumo humano ou animal, deverá constar, em rótulo adequado, informação aos consumidores a respeito de sua origem e da presença de organismo geneticamente modificado.

Art. 3º Os produtores e fornecedores de soja da safra de 2003 poderão obter certificação de que se trata de produto sem a presença de organismo geneticamente modificado, expedido por entidade credenciada ou que vier a ser credenciada, em caráter provisório e por prazo certo, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, devendo esta certificação constar da rotulagem correspondente.

Parágrafo único. Somente será concedido o certificado referido no *caput* se não for encontrada na soja analisada a presença, em qualquer quantidade, de organismo geneticamente modificado.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.”

#### JUSTIFICATIVA

O objetivo manifesto do Governo, ao adotar a Medida Provisória nº 113/03, foi o de legalizar e viabilizar a comercialização da safra de soja de 2003. No entanto, em nosso entendimento, a saída legal encontrada para um impasse jurídico criado pela liminar que suspende o parecer da CTNBio, é uma forma que, em princípio, atende aos interesses de milhares de agricultores brasileiros, mas que pode vir a tornar-se ainda mais rígida do que a própria Lei de Biossegurança, instituindo regras injustas e incongruentes com o texto legal e com o parecer técnico da CTNBio.

Cabe aqui ressaltar, preliminarmente, que se trata de uma das questões mais importantes e abrangentes da modernidade, que deve ser discutida e avaliada em âmbito nacional. A questão não se circunscreve ao Estado do Rio Grande do Sul, como alguns querem supor, mas abrange vários estados da federação, como o Paraná e o Mato Grosso do Sul, que, a título de exemplo, também estarão colhendo a soja transgênica.

Muito embora a imprensa e alguns grupos venham alardeando sobre a ilegalidade da soja RR, o parecer técnico da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança já admitia o plantio da soja em questão, concluindo que não causaria riscos nem à saúde nem ao meio ambiente. Aliás, a própria edição da MP confere um atestado de segurança à soja transgênica, pois é lógico crer que se o produto fosse nocivo à natureza e à saúde humana, não haveria nenhuma possibilidade de viabilizar sua comercialização e consumo, mesmo apesar dos prejuízos econômicos advindos de sua inutilização.

Por entender que o texto da Medida Provisória estabelece uma série de proibições que não estão previstas em Lei, apresentamos esta Emenda Substitutiva Global, como sugestão de Projeto de Lei de Conversão, no intuito de adequar o seu objeto à realidade dos agricultores e ao entendimento técnico-científico sobre o assunto.

O texto proposto suprime uma série de dispositivos da Medida Provisória (§§ 1º, 2º e 4º do art. 1º; §§ 1º e 2º do art. 2º; arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º), pelos motivos elencados a seguir:

- não há como adotar um procedimento para esta safra até 31 de janeiro de 2004, condenando-a à incineração no dia seguinte: além de estabelecer a dubiedade com relação à segurança do produto, o Governo estabelece o pressuposto de que a Justiça terá acatado a liminar, que ainda será julgada em segunda instância pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Ao mesmo tempo, desmoraliza o parecer da CTNBio, mesmo sabendo que pode haver ganho de causa, como havia proposto a juíza relatora da matéria na 2ª instância.
- A Lei de Biossegurança – Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995 - não proíbe que a soja transgênica seja utilizada ou comercializada como semente;
- A rotulagem de que trata o art. 2º da MP fica mantida, mas sem a necessidade de obedecer a padrões mais rígidos do que os adotados pelo regulamento (que tem 4% como o limite aceitável);
- Todas as sanções estabelecidas pelo texto da Medida Provisória que não estavam instituídas na Lei de Biossegurança (proibição de empréstimos e financiamentos de instituições oficiais de crédito, bem como na repactuação ou parcelamento de dívidas relativas a tributos e contribuições instituídos pelo Governo Federal) ficam suprimidas;
- Todos os dispositivos de aplicação inócua e desnecessária, como o que estabelece a observância “rigorosa” (aliás, será que existe observância moderada?) da Lei de Biossegurança à safra de soja de 2004 (Art. 5º) ficam suprimidos.

Sala da Comissão, em 02 de abril de 2003.

PARLAMENTAR

Roberto de Oliveira

**NOTA TÉCNICA Nº 20 – 2003**  
**Medida Provisória Nº 113/2003**

**Subsídios para a apreciação da Medida Provisória Nº 113, de 26 de março de 2003, quanto à adequação orçamentária e financeira.**

**I – Introdução**

Nos termos do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, estando um parlamentar da Câmara dos Deputados designado como Relator da Comissão Mista instituída para o estudo e parecer da proposta de Medida Provisória nº 113, de 26 de março de 2003, cabe a esta Consultoria elaborar nota técnica contendo subsídios acerca da sua adequação financeira e orçamentária.

**II – Síntese e Aspectos Relevantes**

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 104, de 26 de março de 2003, a proposta de Medida Provisória nº 113, de 26 de março de 2003, que estabelece normas para a comercialização da produção de soja de 2003 e dá outras providências”.

O objetivo dessa proposta, segundo a Exposição de Motivos Interministerial nº 20/MAPA/MMA/MCT/MDIC/MDA/MSM/MESA/Casa Civil-PR, de 26 de março de 2003, que acompanha a referida Mensagem Presidencial, é “possibilitar a comercialização, no corrente ano, da safra de soja que apresenta o risco de conter organismos geneticamente modificados – OGM”.

Ainda, de acordo com a referida E.M., ao mesmo tempo em que o Governo Federal, por meio desse instrumento, oferece condições para que a safra de 2003 possa ser comercializada, impõe, também, requisitos para que a próxima safra seja plantada na plena observância da legislação federal. Além disso, garante-se ao consumidor o direito a informações confiáveis sobre a origem e a possibilidade da ocorrência de OGM nos alimentos produzidos a partir da soja. Entre as medidas visando o cumprimento de seus dispositivos, a proposta estabelece que:

- os recursos das instituições financeiras oficiais de crédito destinados ao financiamento da produção e plantio de soja para o ano de 2004 somente se-

rão aplicados no caso de utilização de sementes obtidas de acordo com legislação em vigor;

- os produtores que não obtiverem certificado de que a soja produzida é isenta de OGM, ou cuja área de plantio não seja declarada livre de OGM, não poderão ter acesso a eventuais benefícios fiscais e creditícios do Governo Federal; e

- não serão admitidos a participar de programas de repactuação ou parcelamento de dívidas relativas a tributos e contribuições instituídos pelo Governo Federal.

**III – Da Adequação Financeira e Orçamentária**

O exame da compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 113, de 2003, deve ser realizado consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN, *in litteris*:

“O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a Lei orçamentária da União”.

Assim, após uma análise compreensiva de seus termos, verificamos, no que tange aos efeitos orçamentários e financeiros, que nenhum dos dispositivos desta proposta de medida provisória colide com as orientações acima citadas.

Note-se, especialmente, que o disposto nos arts. 6º e 7º da proposta de medida provisória, relativos às instituições financeiras oficiais de crédito, não envolvem alterações orçamentárias ou financeiras, trata-se apenas de normas e orientações para aplicação de linhas de crédito, não implicando, conseqüentemente, em aumento das despesas já previstas na programação orçamentária para este exercício e seguintes, nem em renúncia das receitas previstas.

**IV – Conclusões**

Diante do exposto, consideramos que a proposta de Medida Provisória nº 113, de 2003, não apresenta indícios de implicações orçamentária e financeira nos termos da Resolução nº 1, de 2002 – CN.

Brasília, 31 de março de 2003. – **Vander Gontijo**, Consultor de Orçamentos e Fiscalização/CD; **Eu-**

**gênio Greggiani**, Diretor da Consultoria de Orçamentos e Fiscalização da Câmara dos Deputados.

PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA,  
EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA,  
PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA  
DOS DEPUTADOS.

**O SR. JOSIAS GOMES** (PT – BA. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Deputados, após várias reuniões, em relação à Medida Provisória nº 113, decidi apresentar o seguinte parecer. A MP em epígrafe, expedida pelo Exmo. Sr. Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, e encaminhada ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 104, de 2003, estabelece normas para a comercialização da safra de soja de 2003, na qual existem cultivares geneticamente modificados. As disposições da medida provisória permitam, sob condições, que a safra de 2003 seja comercializada sem a observância das restrições estabelecidas pela Lei nº 8.974, de 1995, e a despeito de vedação existente decorrente de sentença judicial. A medida provisória está centrada em alguns aspectos fundamentais: viabilização da comercialização da soja de 2003 – para isso impõe restrições de comercialização até 31 de janeiro de 2004, após o que os estoques deverão ser insinrados; vedação do uso de variedades organicamente modificadas como semente; certificação da soja não transgênica por entidade credenciada pelo Ministério da Agricultura para não-aplicação sobre o produto dos dois dispositivos restritivos acima apontados. Outras disposições. O Ministério da Agricultura poderá determinar onde ela não será aplicada; a rotulagem dos produtos derivados, com qualquer nível de presença de organismos geneticamente modificados; retorno aos dispositivos da Lei de Biossegurança para as futuras safras. No decorrer do prazo regimental, apresentaram-se perante a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria 72 emendas de autoria dos ilustres Parlamentares: Augusto Nardes, Confúcio Moura, Darcísio Perondi, Fernando Ferro, Janete Capiberibe, Jonas Pinheiro, kátia Abreu, Leonardo Vilela, Luci Choinacki, Luis Carlos Heinze, Moacir Micheletto, Onyx Lorenzoni, Pompeo de Mattos, Roberto Freire, Nelson Proença, Ronaldo Caiado, Silas Brasileiro, Yeda Crusius. Esgotado o prazo para manifestação da Comissão Mista, sem que essa o fizesse, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados deliberar sobre a matéria.

É o relatório.

## Voto

### Da admissibilidade

O art. 62 da Constituição Federal estabelece que em caso de relevância e urgência é admissível a adoção de medida provisória pelo Presidente da República, que deverá submetê-la de imediato ao Congresso Nacional. A admissibilidade da medida provisória restringe-se, assim, aos pressupostos da relevância e urgência. Entendemos que esses pressupostos estão presentes no caso sob exame, visto que se trata de dar as condições legais para a comercialização da safra de soja, cuja colheita está em curso e cuja comercialização se dará de imediato, bem como a conseqüente oferta do produto ao consumidor brasileiro.

Com base no exposto, somos pela admissibilidade da medida provisória. Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O voto favorável à admissibilidade da medida provisória representa pronunciamento preliminar de constitucionalidade do ato legislativo.

Analisando o conteúdo da medida provisória e das emendas apresentadas à luz do ordenamento jurídico institucional em vigor, verificamos que nas matérias por elas tratadas não incide qualquer das proibições constitucionais previstas no art. 62, incisos I a IV, e art. 246, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, nem se inserem entre aquelas cuja competência é exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer uma de suas Casas. Também não se integram naquelas de competência privativa do Presidente da República, previstas no art. 84 da Constituição Federal.

Trata-se, pois, rigorosamente, de matéria passível de enquadramento no art. 48 da Carta Política que confere ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, a prerrogativa de dispor sob a forma de leis sobre todas as matérias de competência da União.

A medida provisória em tela parece-nos constitucional, jurídica e de boa técnica. A suspensão temporária da lei ou de partes de lei é constitucional e tem amparo no § 3º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura com a perda de vigência da lei revogadora. Ora, no caso da medida provisória em tela há disposição – art. 5º – que repõe ou repristina a Lei nº 8.974, de 1995, para a safra da soja de 2004 e posteriores. Trata-se, portanto, de proposição constitucional e jurídica.

Diante do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da

medida provisória em tela, bem como das emendas que lhe foram oferecidas.

Da adequação financeira orçamentária. O exame da compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 113, de 2003, deve ser realizado consoante o disposto no art. 5º, § 1º da Resolução nº 1, de 2002.

O exame da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União.

Na nota técnica em que baseamos nosso parecer, a Consultoria de Orçamento pronunciou-se pela ausência de implicações financeiras orçamentárias da Medida Provisória nº 113, de 26 de março de 2003.

Após análise compreensiva dos termos da medida provisória, verificamos, no que tange aos efeitos orçamentário e financeiro, que nenhum dos seus dispositivos colidem com as orientações acima citadas.

Note-se especialmente que o disposto nos arts. 6º e 7º da medida provisória, relativos às instituições financeiras e oficiais de crédito, não envolve alterações orçamentárias ou financeiras. Trata-se apenas de normas e orientações para aplicação de linhas de crédito que não implicam, conseqüentemente, aumento das despesas já previstas na programação orçamentária para este exercício e seguintes nem em renúncia das receitas previstas.

Diante do exposto, voto pela compatibilidade e pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 113, de 2003, e das Emendas de nos 1 a 72.

Do mérito.

A Medida Provisória nº 113 foi adotada pelo Exmo Sr. Presidente da República com o objetivo de viabilizar a comercialização da safra de soja de 2003, fazendo desta excluir a aplicação da Lei nº 8.974, de 1995, a denominada Lei de Biossegurança, além de estabelecer outras medidas voltadas à rotulagem dos produtos derivados da citada safra.

Esta medida tem, inquestionavelmente, o objetivo de enfrentar o grande impasse de repercussão nacional, da existência de volumosa safra de soja plantada por milhares de agricultores, sobre a qual havia relevantes indícios de haver sido originada, em parte, de cultivares geneticamente modificados, contrariando disposições legais e regulamentares e mesmo sentença judicial.

Também pretende a medida prever as condições legais para resguardar o direito dos consumidores à informação, representada pela rotulagem obrigatória, mormente em tema tão sensível e polêmico: o dos organismos geneticamente modificados. Ainda mais, ela se insere no esforço por tornar claros e transparentes os critérios para correta aplicação da legislação relativos aos organismos geneticamente modificados, nas futuras safras.

A aceitação dos termos da Medida Provisória nº 113 não significa – para o Poder Executivo, que a editou, ou para o Congresso Nacional, que a aprecia – a aprovação cega do cultivo de produtos transgênicos ou de seu consumo pela população. Ao contrário, representa o estabelecimento de regras específicas para o momento e o apontamento de que a política governamental para os organismos geneticamente modificados seguirá o que a legislação mandar, no futuro. Veio, tal ato legislativo, solucionar o grave impasse criado pela omissão, incompetência e falta de espírito público que nortearam certos setores do Governo passado, que, ao arripio das determinações legais e da Justiça, permitiram – e até incentivaram de forma subliminar – o plantio de cultivar transgênicos, trazendo, por essa via, milhares de agricultores à ilegalidade, na medida em que produziram algo não autorizado.

Nesse sentido, apresentamos a nossa mais veemente condenação ao comportamento governamental exercida até o final de 2002. De sua ação e de sua omissão, a Nação brasileira herdou, entre muitas mazelas, a safra de soja transgênica ilegal que, indubitavelmente, atingiu valores expressivos, que geraram potencial crise econômica e social de repercussões inestimáveis.

Assim, a medida provisória que ora apreciamos reveste-se de uma única característica, que esperamos seja sua marca e a forma pela qual será vista em nosso voto: trata-se, tão-somente, do ato emergencial para solucionar um problema localizado de grande magnitude econômica e social, de uma solução legislativa para o impasse criado a partir do fato consumado. Não se trata – e o dizemos com a convicção de quem participa do Governo – da sinalização de abrandamento da política relacionada aos produtos transgênicos. Ao contrário: a mesma medida provisória que libera a comercialização da safra 2002/2003, sob as condições assentadas, estabelece que retornem, para a safra de 2003/2004, todos os critérios que deveriam ter presidido a safra passada, com obediência plena aos dispositivos da Lei de Biossegurança.

Temos a certeza de que a correta aplicação da lei decorrente da medida provisória em exame, a par de dar vazão à grande safra de soja brasileira e permitir a obtenção de renda pelos milhares de agricultores que cultivaram soja geneticamente modificada, per-

mitirá formar as bases para uma nova era, no que concerne às políticas de biossegurança e de biotecnologia no Brasil.

As 72 emendas apresentadas à Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria são pertinentes e relevantes quanto ao mérito. Entretanto, em sua maioria descaracterizariam de tal forma o escopo da medida provisória que tornariam inaplicáveis os pressupostos básicos que levaram à sua adoção. Ademais, é sabido que o texto desta medida provisória é fruto de intenso e negociado entendimento entre os vários Ministérios envolvidos com o tema, que levaram em conta suas próprias convicções e a defesa das áreas delimitadas em suas respectivas missões institucionais, bem como os anseios de diversos segmentos da sociedade civil que sobre eles agem: agricultores, ambientalistas, indústrias processadoras de alimentos, empresas exportadoras e órgãos de defesa do consumidor.

Assim, a despeito de considerar que, em certos casos, determinadas emendas caberiam em eventual projeto de lei de conversão, julgo mais oportuno não acatá-las, para preservar o amplo arco de alianças e entendimento que levou ao equilíbrio representado pelo texto adotado pelo Poder Executivo.

Permito-me, tão-somente, detalhar as razões pelas quais não acato uma das emendas oferecidas, em virtude de sua amplitude e de seu caráter mais ambiciosos.

A Emenda nº 71, de autoria do nobre Deputado Darcísio Perondi, propõe agregar, aos termos originais da medida provisória, grande número de dispositivos adicionais que tratam da política para os organismos geneticamente modificados no Brasil. Em realidade, trata-se de emenda substitutiva, que incorpora os termos do substitutivo de autoria do ilustre Deputado Confúcio Moura, aprovado em Comissão Especial, no ano passado, e que se encontra pronto para votação no Plenário. Ocorre que as disposições ali contidas possuem caráter absolutamente estrutural da política de organismos geneticamente modificados, alterando profundamente a Lei de Biossegurança e determinando novas diretrizes permanentes relacionadas à questão de que maneira a sociedade brasileira pode vir a tratar a introdução dos produtos transgênicos.

São, portanto, matérias que exigem aprofundado tratamento e intenso debate, que, reconhecemos, em parte já foi realizado pela Comissão Especial, mas que muito ainda terão de ser investigadas com minúcia, até que possamos transformá-las em lei legal e permanente, estruturante da política do setor.

De outra parte, a medida provisória sob análise é pontual, focada em aspecto específico, voltada à solução de um impasse também localizado. Ela não é, definitivamente, o **locus** apropriado para incorporar

temas tão complexos, tão amplos e tão permanentes, a exemplo daqueles dispostos no substitutivo que a Emenda nº 71 incorporou e que aqui não acatamos. Ela é destinada à solução de impasse específico e, assim, a ele deve cingir-se. Logo, será mais conveniente – e desejável e necessário – que se reabra de imediato à aprovação da Medida Provisória nº 113 o debate em torno da questão mais permanente da política para os Organismos Geneticamente Modificados, o que poderá ocorrer pela abertura da discussão do Projeto de Lei nº 2.905, de 1997, de autoria do Deputado Fernando Gabeira, dos demais projetos que lhe foram pensados e do substitutivo que a Comissão Especial aprovou.

Com base no exposto, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 113, de 2003, e pela rejeição das Emendas de nºs 1 a 72, a ela oferecidas.

É este o meu parecer, Sr. Presidente.

PARECER DO RELATOR DESIGNADO  
PELA MESA, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO  
MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 113, DE 2003

**O SR. JOSIAS GOMES** (PT – BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, sempre pugnamos pelo diálogo, que produz efeitos muito positivos quando as partes envolvidas estão realmente interessadas em chegar a um consenso, como no caso da Medida Provisória nº 113.

Considero esta uma das mais importantes medidas do nosso Governo para a comercialização da safra 2003. Farei rápida leitura do que pudemos produzir em torno da proposição, expressando uma complementação de voto, em função do acordo firmado. Tenho certeza de que o parecer atende, se não à unanimidade desta Casa, à esmagadora maioria dos Srs. Deputados, sem prejuízo do debate de mérito que faremos sobre os organismos geneticamente modificados.

Durante a manhã, procedemos à análise das diversas sugestões apresentadas ao longo dos debates, com o esclarecimento das emendas, e optamos por promover as seguintes modificações:

1 – abrir a possibilidade de que o prazo de 31 de janeiro de 2004, limite para a comercialização da safra, possa ser prorrogado por até sessenta dias, a critério do Poder Executivo, se as condições de comercialização assim o indicarem;

2 – reduzir a exigência de rotulagem, tornando-a obrigatória para os produtos que contiverem acima de 1% de organismos geneticamente modificados, o que se coaduna com a recente norma federal;



3 – alterar o art. 4º, retirando a expressão final “*devendo esta certificação constar da rotulagem correspondente*”, por desnecessária;

4 – incluir entre as disposições legais a serem observadas para a próxima safra o Código de Defesa do Consumidor;

5 – incluir no art. 6º, entre as vedações estabelecidas às instituições financeiras, o financiamento do processamento e da comercialização de cultivares ilegais, o que amplia o leque de medidas de restrição à produção em desacordo com a lei;

6 – excluir da medida provisória o art. 7º, que veda o acesso ao crédito dos produtores que plantarem cultivares transgênicos, por desnecessário, uma vez que normas de crédito rural já têm o poder de estabelecer tal vedação.

Com base no exposto, votamos pela aprovação da Medida Provisória nº 113, de 2003, e das Emendas de nº 1 a 72, na forma do anexo projeto de lei de conversão, que passo a ler:

#### **PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16, DE 2003, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 113**

Art. 1º A comercialização da safra de soja de 2003 não estará sujeita às exigências pertinentes da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, com as alterações da Medida Provisória nº 2.191, de 23 de agosto de 2001.

§ 1º A comercialização de que trata este artigo só poderá ser efetivada até 31 de janeiro de 2001, inclusive devendo o estoque existente após aquela data ser destruído mediante incineração, com completa limpeza dos espaços de armazenagem, para recebimento da safra de 2004.

§ 2º O prazo de comercialização de que trata o § 1º poderá ser prorrogado por até sessenta dias, por decreto do Poder Executivo.

§ 3º A soja mencionada no **caput** deverá ser obrigatoriamente comercializada como grão ou sob outra forma que destrua as suas propriedades produtivas, sendo vedada a sua utilização ou comercialização como semente.

§ 4º O Poder Executivo poderá adotar medidas de estímulo à exportação de parcela da safra de soja de 2003 originalmente destinada à comercialização no mercado interno, ou cuja destinação a essa finalidade esteja prevista em instrumentos de promessa de compra e venda firmados até a data da publicação da Medida Provisória nº 113, de 27 de março de 2003.

§ 5º O disposto nos §§ 1º e 2º não se aplica à soja cujos produtores ou fornecedores tenham obtido a certificação de que trata o art. 4º desta lei.

§ 6º O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante portaria, poderá exclu-

ir do regime desta lei a safra de soja do ano de 2003 produzida em regiões nas quais comprovadamente não se verificou a presença de organismos geneticamente modificados.

Art. 2º Na comercialização da soja de que trata o art. 1º, bem como nos produtos ou ingredientes dela derivados, deverá constar, em rótulo adequado, informações aos consumidores a respeito de sua origem e da possibilidade da presença de organismos geneticamente modificados, excetuando-se as hipóteses previstas nos §§ 4º e 5º do art. 1º.

§ 1º Para o produto destinado ao consumo humano ou animal, a rotulagem referida no **caput** será exigida quando a presença de organismo geneticamente modificado for superior ao limite de 1%.

§ 2º O descumprimento do disposto no **caput** sujeitará o infrator a multa estabelecida no art. 12 da Lei nº 8.974, de 1995.

Art. 3º Os produtores que não puderem obter a certificação de que trata o art. 4º desta lei deverão manter, para efeito de fiscalização, pelo prazo de cinco anos, as notas fiscais ou comprovantes de compra de sementes fiscalizados ou certificados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento empregadas no plantio da safra de 2004.

Art. 4º Os produtores e fornecedores da soja de 2003 poderão obter certificação de que se trata de produto sem a presença de organismos geneticamente modificados expedido por entidade credenciada ou que vier a ser credenciada, em caráter provisório ou por prazo certo, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. Somente será concedido o certificado referido no **caput** se não for encontrada na soja analisada a presença, em qualquer quantidade, de organismo geneticamente modificado.

Art. 5º Para o plantio da safra de soja de 2004 e posteriores, deverão ser observados os termos da legislação vigente, especialmente as Leis nos 8.974, de 1995, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, e demais instrumentos legais pertinentes.

Art. 6º É vedada às instituições financeiras oficiais de crédito aplicar recursos no financiamento da produção, plantio, processamento e comercialização de variedades de soja obtidas em desacordo com legislação em vigor.

Art. 7º Sem prejuízo de outras cominações civis, penais administrativas previstas em lei, o descumprimento da presente lei sujeitará o infrator a multa a ser aplicada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em valor de R\$16.110,00, fixada proporcionalmente a lesividade da conduta.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da presente lei, o infrator ressarcirá a União ainda de todas as despesas com a inutilização de produto, quando necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.”

Sr. Presidente, era o que eu tinha de apresentar quanto ao acordo.

*PARECER ESCRITO ENCAMINHADO  
À MESA*

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 113, DE 2003**

#### **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

**Estabelece normas para a comercialização da produção de soja da safra de 2003 e dá outras providências.**

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **Josias Gomes**

#### **I – Relatório**

A Medida Provisória em epígrafe, expedida pelo Exmº Sr. Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, e encaminhada ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 104, de 2003, estabelece normas para permitir a comercialização da safra de soja de 2003, na qual existem cultivares geneticamente modificadas.

As disposições da Medida Provisória permitem, sob condições, que a safra de soja de 2003 seja comercializada sem a observância das restrições estabelecidas pela Lei nº 8.974, de 1995 e a despeito da vedação existente, decorrente de sentença judicial.

Em 13 de maio, apresentamos, perante o Plenário da Câmara dos Deputados, nosso parecer, com voto pela aprovação da Medida Provisória, na forma como adotada pelo Poder Executivo.

No entanto, a partir dos debates suscitados e dos acordos realizados com os diversos segmentos partidários e ideológicos da Casa, entendemos ser conveniente promoverem-se algumas modificações e acatada parcial ou totalmente as emendas apresentadas.

É o relatório.

#### **II – Voto do Relator**

Na análise das sugestões apresentadas ao longo dos debates e esclarecimento em torno das emendas, optamos por promover as seguintes modificações:

1 – Abrir a possibilidade de que o prazo de 31-1-2004, limite para a comercialização da safra, possa ser prorrogado por até 60 dias, a critério do Poder Executivo, se as condições de comercialização assim o indicarem.

2 – Reduzir a exigência de rotulagem, tornando-a obrigatória para os produtos que contiverem acima de 1% de OGM, o que se coaduna com recente norma federal.

3 – Alterar o art. 4º, retirando a expressão final “devendo esta certificação constar da rotulagem correspondente”, por desnecessária.

4 – Incluir, entre as disposições legais a serem observadas para a próxima safra, o Código de Defesa do Consumidor.

5 – Incluir no art. 6º, entre as vedações estabelecidas às instituições financeiras o financiamento do processamento e da comercialização de cultivares ilegais, o que amplia o leque de medidas de restrição à produção em desacordo com a lei.

6 – Excluir o artigo 7º da Medida Provisória, que veda o acesso ao crédito dos produtores que plantarem cultivares transgênicas, por desnecessário, uma vez que normas do crédito rural já têm o poder de estabelecer tal vedação.

Com base no exposto, votamos pela aprovação da Medida Provisória nº 113, de 2003 e das emendas de nº 1 a 72, na forma do anexo Projeto de Lei de Conversão.

Sala da Comissão, 14 de maio de 2002. – Deputado **Josias Gomes**, Relator.

*PARECER DO RELATOR DESIGNADO  
PELA MESA, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO  
MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 113, DE 2002*

**O SR. JOSIAS GOMES** (PT– BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na verdade, já tinha dito a V. Exª que trataria dessas questões.

Na leitura do projeto, citei como prazo para a comercialização 31 de janeiro de 2001, mas o correto é 31 de janeiro de 2004.

Quanto ao § 5º do art. 1º, de fato o nobre Deputado Ronaldo Caiado tem razão Há uma incorreção: é o disposto nos §§ 1º e 3º e não nos §§ 1º e 2º.

Também há incorreção no **caput** do art. 2º, que se refere aos §§ 4º e 5º, quando deveria referir-se aos §§ 5º e 6º do art. 1º. Como disse o nobre Deputado Ronaldo Caiado, como incluí o § 2º, há necessidade dessa correção.

CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 113	ANO 2003	AUTOR
<p><b>Ementa:</b> Sugere ao Ministério da Educação a criação da Escola Agrotécnica Federal de Ituiutaba - MG.</p> <p>(Possibilitando a comercialização da safra de soja que apresenta o risco de conter organismo geneticamente modificado - OGN, a chamada "soja transgênica".)</p>				PODER EXECUTIVO  (MSC 104/03)  Sancionado ou promulgado
<b>ANDAMENTO</b>				
1		MESA		Publicado no Diário Oficial de
2	10.04.03	Despacho: Submeta-se ao Plenário.		
3		Prazos: para apresentação de emendas de 28.03 a 02.04.03; para tramitação na Comissão Mista de 27.03 a 09.04.03, na Câmara dos Deputados de 10 a 23.04.03 e no Senado Federal de 24.04 a 07.05; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 08 a 10.05.03; para sobrestar a pauta: a partir de 11.05.03; para tramitação no Congresso Nacional de 27.03 a 25.05.03; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 26.05 a 24.08.03.		Vetado
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10		PLENÁRIO		
11	13.05.03	Discussão em turno único.		
12		Retirada de pauta, de ofício.		
13				
14		PLENÁRIO		
15	14.05.03	Discussão em turno único.		
16		Designação do Relator, Dep Josias Gomes, para proferir parecer pela CMCN a esta MPV e às 72 emendas a ela apresentadas na Comissão, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação desta MPV e rejeição das emendas de nºs 1 a 72.		
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 113 ANO 2003 (Verso da folha 01)

**ANDAMENTO**

1		
2		
3	14.05.03	PLENÁRIO
4		(Continuação da página anterior).
5		Em votação o requerimento dos Senhores Líderes que solicita o encerramento da discussão desta MPV.
6		Encaminhamento da votação do requerimento pela Dep Luiza Erundina.
7		Adiada a continuação do encaminhamento da votação do requerimento em face do encerramento da sessão.
8		
9	14.05.03	PLENÁRIO (14:00 horas)
10		Continuação da discussão em turno único.
11		Continuação do encaminhamento da votação do requerimento dos Senhores Líderes, que solicita o encerramento da discussão desta MPV, que fora apresentado na Sessão Extraordinária desta data, pelo Dep Edson Duarte.
12		Aprovação do requerimento.
13		Encerrada a discussão.
14		
15		Reformulação do parecer pelo Relator, Dep Josias Gomes, que fora designado na Sessão Extraordinária desta data, em face do acordo entre os Senhores Líderes, que conclui pela aprovação desta MPV, na forma do PLV apresentado.
16		Alterações redacionais feitas no texto do PLV pelo relator, em face das indicações dos Deps Ronaldo Caiado e Júlio Semeghini.
17		Votação preliminar em turno único.
18		Encaminhamento da votação pelos Deps Edson Duarte, João Alfredo, Luis Carlos Heinze, Leonardo Vilela e Henrique Fontana.
19		Aprovação, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, do parecer do relator da CMCN, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e de sua adequação financeira e orçamentária, contra os votos das Bancadas do PV e do PRONA.
20		Retirados pelos autores, Deps Celso Russomanno, na qualidade de Líder do PP, (e outros) e Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, (e outro), respectivamente, os requerimentos que solicitam preferência para votação da Emenda Substitutiva nº 72.
21		Retirado pelo autor, Dep Onyx Lorenzoni, na qualidade de Líder do PFL, o requerimento que solicita preferência para votação da Emenda Substitutiva nº 71.
22		Retirado pelo Vice-Líder, Dep Onyx Lorenzoni, os Requerimentos da Bancada do PFL para destaques: da Emenda Substitutiva nº 71, do § 1º do artigo 1º e do artigo 4º constantes desta MPV, respectivamente.
23		Votação, quanto ao mérito, em turno único.
24		Aprovação do PLV000162003, com as alterações feitas pelo relator, contra os votos das Bancadas do PV e do PRONA.
25		Prejudicada, nesta Casa, a apreciação desta MPV e das emendas a ela apresentadas na CMCN.
26		Votação da redação final.
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		

(Folha 02)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 113/03

**ANDAMENTO**

14.05.03

PLENÁRIO (14:00 horas)  
Continuação da página anterior).  
Aprovação da redação final oferecida pelo(a) Relator(a), Dep  
A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.  
(MPV 113-A/03) (PLV 16/03).

MESA  
Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.191-9,  
DE 23 DE AGOSTO DE 2001

**Acresce e altera dispositivos da Lei  
nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e dá ou-  
tras providências.**

.....  
LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

**Dispõe sobre a proteção do consu-  
midor e dá outras providências.**

.....  
LEI Nº 8.974, DE 5 DE JANEIRO DE 1995

**Regulamenta os incisos II e V do §  
1º do art. 225 da Constituição Federal, es-  
tabelece normas para o uso das técnicas  
de engenharia genética e liberação no  
meio ambiente de organismos geneticamente  
modificados, autoriza o Poder Exe-  
cutivo a criar, no âmbito da Presidência  
da República, a Comissão Técnica Nacio-  
nal de Biossegurança, e dá outras provi-  
dências.**

.....  
Art. 12. Fica a CTNBio autorizada a definir valo-  
res de multas a partir de 16.110,80 UFIR, a serem  
aplicadas pelos órgãos de fiscalização referidos no  
art. 7º, proporcionalmente ao dano direto ou indireto,  
nas seguintes infrações:

I – não obedecer às normas e aos padrões de  
biossegurança vigentes;

II – implementar projeto sem providenciar o pré-  
vio cadastramento da entidade dedicada à pesquisa e  
manipulação de OGM, e de seu responsável técnico,  
bem como da CTNBio;

III – liberar no meio ambiente qualquer OGM  
sem aguardar sua prévia aprovação, mediante publi-  
cação no **Diário Oficial** da União;

IV – operar os laboratórios que manipulam  
OGM sem observar as normas de biossegurança es-  
tabelecidas na regulamentação desta Lei;

V – não investigar, ou fazê-lo de forma incom-  
pleta, os acidentes ocorridos no curso de pesquisas e  
projetos na área de engenharia genética, ou não envi-  
ar relatório respectivo à autoridade competente no

prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de  
transcorrido o evento;

VI – implementar projeto sem manter registro  
de seu acompanhamento individual;

VII – deixar de notificar, ou fazê-lo de forma não  
imediate, à CTNBio e às autoridades da Saúde Públi-  
ca, sobre acidente que possa provocar a dissemina-  
ção de OGM;

VIII – não adotar os meios necessários à plena  
informação da CTNBio, das autoridades da Saúde  
Pública, da coletividade, e dos demais empregados  
da instituição ou empresa, sobre os riscos a que es-  
tão submetidos, bem como os procedimentos a se-  
rem tomados, no caso de acidentes;

IX – qualquer manipulação genética de organis-  
mo vivo ou manejo **in vitro** de ADN/ARN natural ou  
recombinante, realizados em desacordo com as nor-  
mas previstas nesta Lei e na sua regulamentação.

§ 1º No caso de reincidência, a multa será apli-  
cada em dobro.

§ 2º No caso de infração continuada, caracteri-  
zada pela permanência da ação ou omissão inicial-  
mente punida, será a respectiva penalidade aplicada  
diariamente até cessar sua causa, sem prejuízo da  
autoridade competente, podendo paralisar a ativida-  
de imediatamente e/ou interditar o laboratório ou a  
instituição ou empresa responsável.

.....  
**O SR. PRESIDENTE** (João Alberto Souza) –  
Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo  
Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Otávio.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18, DE 2003**

**Altera o art. 224 e revoga o inciso II  
do art. 225, ambos do Regimento Interno  
do Senado Federal, para permitir que Se-  
nador possa fazer indicação ao Poder  
Executivo.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Acrescente-se, no Regimento Interno,  
onde melhor couber, o seguinte aitivo, dando-lhe a  
numeração devida:

“Art. Qualquer Senador poderá fazer  
indicação sugerindo a outro Poder a adoção  
de determinada ação administrativa ou o en-  
vio de projeto de lei sobre matéria de sua  
iniciativa privativa.

Parágrafo único. A indicação prevista no caput deste artigo será despachada pelo Presidente, encaminhada à autoridade competente e publicada no Diário do Senado Federal.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o inciso II do art. 225 do Regimento Interno.

### Justificação

O projeto de resolução que ora submetemos à apreciação dos ilustres colegas pretende possibilitar que qualquer Senador possa apresentar indicação sugerindo a outro Poder a adoção de determinada ação administrativa ou o envio de projeto de lei cuja matéria se insere no seu âmbito de competência quanto à iniciativa.

Ocorre que o Regimento Interno do Senado Federal veda, no inciso II do art. 225, que Senador possa fazer indicação sugerindo a outro Poder a adoção de qualquer medida.

Portanto, como se vê, os Senadores que pretendam sugerir a outro Poder alguma medida incluída na esfera da sua competência encontram-se hoje desprovidos de instrumento que lhes permita efetuar tais sugestões.

Todavia, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados permite que tais sugestões possam ser efetivadas. Assim, o art. 113, inciso I, preceitua que, mediante indicação, o Deputado pode sugerir, a outro Poder, a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre matéria de sua iniciativa exclusiva.

Desse modo, a nossa iniciativa tem como desiderato proporcionar aos Senadores da República faculdade já conferida aos Deputados Federais.

Em face do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres pares para a aprovação do projeto de resolução que ora submetemos à apreciação da Casa.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2003. – Senador **Leonel Pavan**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SUBSECRETARIA DE ATA*

Regimento Interno do Senado Federal

Art. 224. Indicação corresponde a sugestão de Senador ou comissão para que o assunto, nela focalizado, seja objeto de providência ou estudo pelo órgão competente da Casa, com a finalidade do seu esclarecimento ou formulação de proposição legislativa.

Art. 225. A indicação não poderá conter:

I – consulta a qualquer comissão sobre:

- a) interpretação ou aplicação de lei;
- b) ato de outro Poder;

II – sugestão ou conselho a qualquer Poder.

.....  
**O SR. PRESIDENTE** (João Alberto Souza) – O projeto lido ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis para o recebimento de emendas, nos termos regimentais.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Otávio.

É lido o seguinte:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19, DE 2003

**Prorroga o prazo para exercício de autorização concedida à Petrobras Transporte S.A. (TRANSPETRO) pela Resolução nº 34, de 2001, e reajusta valores referidos naquela Resolução.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução do Senado Federal nº 34, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É a Petrobras Transportes S.A. (TRANSPETRO) autorizada, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição Federal, e da Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, ambas do Senado Federal, a elevar, temporariamente e em caráter excepcional, seu limite de endividamento em R\$1.389.160.000,00 (um bilhão, trezentos e oitenta e nove milhões, cento e sessenta mil reais).

..... (NR)”

Art. 2º O art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 34, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 3º .....

.....

II – montante: R\$758.160.000,00 (setecentos e cinquenta e oito milhões, cento e sessenta mil reais);

..... (NR)”

Art. 3º Fica restabelecida, com novo prazo de 270 dias (duzentos e setenta dias) para o exercício da autorização, a Resolução nº 34, de 2001, do Senado Federal, com a redação dada por esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

A Resolução do Senado Federal nº 34, de 2001, autorizou a Transpetro a elevar o seu limite de endividamento em um bilhão e dez milhões de reais. Tal providência teve por objetivo viabilizar a realização de três operações, com os seguintes valores:

**a)** R\$595.000.000,00 (quinhentos e noventa e cinco milhões de reais) referentes a transferência da Petrobras para Transpetro de financiamentos do Fundo da Marinha Mercante (via BNDES), associados a navios que seriam transferidos da **holding** para a subsidiária;

**b)** R\$379.000.000,00 (trezentos e setenta e nove milhões de reais) relativos a novos financiamentos do Fundo da Marinha Mercante/BNDES para aquisição de quatro navios a serem construídos em estaleiro nacional e;

**c)** R\$36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais) associados à aquisição de uma sede própria, assim como de equipamentos de informática e telecomunicações, por meio de **leasing**.

Como de praxe, o Senado Federal estabeleceu um prazo máximo de quinhentos e quarenta dias para o exercício da autorização. Tal prazo encerra-se no dia 7 de junho de 2003.

Ocorre que, até o momento, as operações descritas nos itens **a** (assunção de dívida da Petrobras junto ao BNDES) e **b** (aquisição de quatro navios com financiamento do BNDES) não foram aprovadas pelo BNDES, apesar dos esforços da Petrobras e da Transpetro para que as mesmas fossem concluídas no ano passado. Assim, ao que tudo indica, o prazo estabelecido pela Resolução nº 34 não será suficiente para a concretização das duas operações.

Além disso, faz-se necessário rever os preços dos navios, em função da desvalorização do real

ocorrida desde a época em que o pleito foi encaminhado ao Senado. Naquela ocasião, tínhamos uma taxa de câmbio na faixa de R\$1,95 por dólar. Por isso, o valor do financiamento para a compra dos novos navios, expresso na Resolução, não mais espelha a realidade atual.

Com relação ao valor da operação de transferência de passivo da Petrobras para a Transpetro (item **a**), não há a necessidade de rever valores. Isto porque a transação é meramente contábil, realizando-se entre matriz e subsidiária, e pode ser feita pelo valor histórico, em virtude de sua retroatividade às datas em que efetivamente as transferências dos navios ocorreram (20-3 e 23-12-2002). Os financiamentos a serem transferidos, nas datas assinaladas, somaram R\$486,2 milhões, valor inferior, portanto, ao estipulado na Resolução nº 34, de 2001.

Em face do exposto, torna-se necessário que o Senado Federal prorogue o prazo para exercício da autorização concedida por meio da Resolução nº 34, de 2001, e altere o valor da operação de financiamento para a aquisição dos novos navios para R\$758.160.000,00 (setecentos e cinquenta e oito milhões, cento e sessenta mil reais). Tal elevação de valor exige, em consequência, a majoração do limite global de endividamento para R\$1.389.160.000,00 (um bilhão, trezentos e oitenta e nove milhões, cento e sessenta mil reais).

É preciso destacar, em primeiro lugar, a importância de se viabilizar as operações em análise. A construção de quatro navios de grande porte representa impulso considerável à indústria naval e à geração de empregos. Todos nós somos testemunhas do empenho do Presidente Lula em garantir para as empresas nacionais os contratos da Petrobras relativos à construção de embarcações e plataformas.

Deve-se levar em consideração também, como já chamou à atenção o ilustre Senador José Agripino, quando relatou a solicitação inicial da Transpetro, que a autorização de elevação temporária de limite de endividamento da empresa não significava que esta já estivesse excessivamente endividada. O que motivou a solicitação foi uma imperfeição da Resolução nº 96, de 1989. Os limites de endividamento estabelecidos pelo art. 7º desta Resolução são calculados em função da dos encargos a pagar e do ativo permanente das empresas.

Ora, a Transpetro é uma empresa nova, criada em 1998. Por isso, na sua curta existência, não teve



tempo para constituir ativo e passivo elevados. Ou seja, a empresa tem um pequeno limite de endividamento, porque nunca se endividou antes.

Tenho em minhas mãos o balanço e demais demonstrativos contábeis da empresa para os anos de 2001 e 2002, devidamente auditados pela Price Waterhouse & Coopers. Vemos ali que a Transpetro apresenta patrimônio líquido de quase novecentos milhões de reais, e que gerou lucros líquidos acumulados, nos exercícios de 2001 e 2002, de mais de seiscentos milhões de reais.

Recentemente a empresa assinou com a Petrobras um contrato de arrendamento das instalações de oleodutos e terminais aquaviários, passando a cobrar tarifas pela utilização de tais instalações. Essa operação se faz na modalidade **ship or pay**, que significa o pagamento à Transpetro de valor fixo pelos serviços, independentemente de serem estes utilizados ou não. Tal contrato garante um fluxo certo de recursos à empresa, contribuindo para a sua solidez patrimonial e para a sua capacidade de pagamento de compromissos financeiros.

É preciso registrar, também, que parte significativa da elevação de limite autorizada pela Resolução nº 34, de 2001, no valor de quinhentos e noventa e cinco milhões de reais, não representou dívida nova do conglomerado Petrobras. Foi simplesmente uma transferência de passivo da Petrobras para a sua subsidiária integral, a Transpetro. Ou seja, no processo de criação da nova empresa, um passivo foi para ela transferido (contrato de financiamento de navios) juntamente com o ativo correspondente (os navios).

Cabe ainda ressaltar que seria de todo desnecessário elevar os valores da autorização, caso estes tivessem sido fixados, na Resolução nº 34/2001, em dólares, como corriqueiramente se procede nesta Casa. Ocorre que, no caso em análise, parte das operações de financiamento pleiteadas tem referência em dólar (aquisição de navios) e parte, em real (aquisição de sede e equipamentos de informática e telecomunicações). Daí a necessidade de se estabelecer a elevação temporária de limites de endividamento em uma única moeda, tendo sido feita a opção pelo real. Com a forte oscilação cambial ocorrida ao longo do ano de 2002, os cálculos em real tomaram-se defasados, exigindo a correção dos valores autorizados.

Frente ao exposto, conto com o apoio dos ilustres Senadores para aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2003. – **Roberto Saturnino**.

## LEGISLAÇÃO CITADA

### RESOLUÇÃO Nº 96, DE 1989

**Dispõe sobre limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias, e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal e estabelece limites e condições para a concessão da garantia da União em operações de crédito externo e interno.**

Art. 7º Em caso excepcional, devidamente justificado, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão pleitear a elevação temporária dos limites fixados no art. 3º desta resolução.

Parágrafo único – Os pedidos de que trata este artigo deverão ser encaminhados ao Senado Federal, instruídos com:

- I – lei autorizativa;
- II – características da operação: prazo, taxas de juros, encargos, cronograma financeiro; e
- III – informações sobre a situação financeira do requerente.

### RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1992

**Restabelece a Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º – É restabelecida, sem prazo final de vigência, a Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, que dispõe sobre limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal e Estabelece limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se o art. 15 da Resolução nº 96, de 1989, e demais disposições em contrário.

Senado Federal, 5 de junho de 1992. – Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

### RESOLUÇÃO Nº 30, DE 2001

**Autoriza o Município de Juiz de Fora – MG a contratar operação de crédito com o Banco ABN AMRO Real S.A. – Leasing, no valor de R\$1.200.000,00 (um mi-**

**lhão e duzentos mil reais), para renovação da frota de veículos do município.**

O Senado Federal resolve:

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias, contado da data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO Nº 34, DE 2001**

**Autoriza a elevação temporária do limite de indvidamento da Petrobrás Transporte S.A. (TRANSPETRO) em mais R\$1.010.000.000,00 (um bilhão e dez milhões de reais).**

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

**O SR. PRESIDENTE** (João Alberto Souza) – O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Otávio.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 195, DE 2003**

**Concede às parturientes o direito à presença de um acompanhante durante o trabalho de parto e o pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto e pós-parto imediato.

§ 1º O acompanhante de que trata o **caput** será indicado pela parturiente.

§ 2º Em partos considerados de alto risco a presença do acompanhante poderá ser vedada a critério do médico assistente.

§ 3º As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos, de que trata este artigo, serão regulamentados pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

**Justificação**

Nos termos do art. 238 do Regimento Interno, a justificativa desta proposição será proferida oralmente.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2003. – Senadora **Ideli Salvatti**.

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (João Alberto Souza) – A Presidência informa a V. Exª que, nos termos do § 2º do art. 158 do Regimento Interno, o tempo para a justificação da proposição está dentro da prorrogação da Hora do Expediente, cujo número de oradores, conforme o § 3º do mesmo dispositivo, está limitado a três Senadores. Portanto, o tempo para justificação de sua proposição será dividido com os Senadores já inscritos para comunicação inadiável.

Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti.

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC. Para justificar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, é muito simples a justificativa do projeto, e fiz questão de fazê-la de forma oral, porque maio é o mês das mães.

Apresentamos esse projeto – que já conseguimos transformar em lei no Estado de Santa Catarina –, porque entendemos ser fundamental estabelecer como direito das mulheres, na hora do parto, em todo o território nacional, a liberalidade de contar com a presença de um acompanhante de sua livre escolha.

Em nosso Estado, esse projeto foi fruto de um trabalho muito bem-sucedido realizado em algumas maternidades, especialmente na do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina. Pela experiência adotada nessa maternidade, ficou comprovado que o simples fato de a parturiente contar com um acompanhante de sua livre escolha durante o parto e no pós-parto imediato diminui o número de cesarianas, o tempo de internação, a necessidade de sedação, de anestésias, como também reduz as complicações no período pós-parto e pós-natal. Portanto, é um projeto relevante para a melhoria das condições de saúde da mulher e da criança.

A experiência comprovada levou-nos a apresentar o projeto em nosso Estado e a transformá-lo em lei, que já está vigorando. Em todo o Sistema Único de Saúde de Santa Catarina, as mulheres já têm o direito de contar com um acompanhante na hora do parto.

Aqui, fizemos questão de apresentar o projeto no mês de maio, mês em que as mães são homenageadas.

geadas, lembrando que é exatamente na hora em que nos tornamos mães, em que colocamos um novo ser no mundo que ficamos mais sozinhas, mais abandonadas – digamos assim – pelas pessoas de quem gostamos, com quem convivemos. E apoio, nessa hora, é muito importante, até mesmo pelos resultados positivos para a qualidade de saúde da mulher e da criança.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (João Alberto Souza) – O projeto de V. Ex<sup>a</sup> será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Otávio.

É lido o seguinte:

### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 196, DE 2003**

#### **Dá nova redação ao art. 149 da Consolidação das Leis do Trabalho.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 149 da Consolidação das Leis do Trabalho, provada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º maio de 1943, passa a de vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149. A prescrição do direito de reclamar o gozo das férias é contado do término do prazo de doze meses subseqüentes à data em que o empregado tiver adquirido esse direito, e o da interposição de reclamação trabalhista visando o pagamento das férias anuais iniciar-se-á somente a partir da cessação do contrato de trabalho.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Justificação**

O objetivo da presente Proposição é estabelecer um novo disciplinamento para a contagem do prazo prescricional das férias, de forma a manter de maneira mais eficaz as duas alternativas dadas ao empregado, já previstas na Consolidação das Leis do Trabalho: o direito de pleitear a concessão das férias para serem gozadas ou sua conversão em pagamento. Na primeira hipótese, a regra da contagem do prazo prescricional continua a ser aquela do término do respectivo período concessivo das férias, que constituía a regra única existente, enquanto que, se convertida em ressarcimento, o pra-

zo da prescrição começara a correr da cessação do contrato de trabalho.

E assim se procede porque a intenção do Legislador Constituinte, ao erigir à matéria constitucional o direito às férias anuais de trinta dias, foi justamente tentar proteger o trabalhador dos abusos cometidos pelos maus empregadores.

Entretanto, muito embora o direito às férias seja assegurado a nível constitucional como um direito social, a realidade tem demonstrado situações nas quais os trabalhadores reclamam na Justiça o pagamento de férias relativas ao período de vigência do seu contrato de trabalho, que não foram gozadas ou remuneradas porque simplesmente o empregador se negou a concedê-las nas épocas devidas.

Ademais, é verdade que a grande maioria dos créditos trabalhistas que podem ser negados aos trabalhadores são advindos quando da rescisão do contrato de trabalho, mesmo porque, nessa ocasião, é que se irá constituir as reparações econômicas - por exemplo aviso prévio, saques de FGTS, indenização de 40% do depósito de FGTS, etc. – ou o pagamento de verbas trabalhistas remanescentes - saldo de salário, férias vencidas e proporcionais, 13º salário proporcional etc.

Todavia, não se pode esquecer que os créditos trabalhistas que surgem na vigência do contrato de trabalho também podem ser violados. Neste caso, pelo disposto no artigo constitucional nº 7º, inciso XXIX, pode o empregado, sob pena de incidir a prescrição, reclamar qualquer crédito trabalhista durante cinco anos, e mesmo assim, desde que se respeite o limite de até dois anos quando rescindido o contrato de trabalho.

Desta forma, a rigor, os direitos trabalhistas que podem ser efetivamente prescritos vão ser justamente aqueles que nascem erritadamente do decurso temporal do contrato de trabalho e não o da sua rescisão. Desses, é claro que o desrespeito mais prejudicial ao trabalhador é a não concessão das férias - desde que se exclua o não pagamento de salário - pois não é plausível acreditar que um empregado trabalhe por mais de doze meses sem ter percebido salário, contudo, e possível sim que ele se submeta a não gozar férias por pressão do empregador.

O empregado pode até não ter recebido um salário digno mesmo ser ludibriado com a criação de falsas dívidas para a configuração do trabalho escravo, ou ainda, não receber o pagamento dos adicionais e do 13º salário, por exemplo. Ocorre que, nessas hipó-

teses (salário, adicionais, 13º salário) é difícil a incidência da prescrição, seja porque, como exemplificado, a retenção de salário ou imposição de trabalho escravo configuram ações criminosas; os adicionais de periculosidade ou insalubridade são restritas a algumas profissões, estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e flagrantemente fiscalizadas pelas Delegacias do Trabalho, ou mesmo porque, no caso específico do 13º salário, se o empregado não é consciente desse seu direito em virtude do desconhecimento da legislação protetora, ele é “noticiado” pelas propagandas natalinas do comércio e, verdadeiramente, “influenciado” pelo setor patronal, uma vez que o consumo interessa ao comércio, a indústria, ao banco, ao prestador de serviço etc. Portanto, as férias, pelas suas características conjunturais merecem uma proteção especial.

Assim, o art. 149 da CLT fez constar expressamente que o “direito de reclamar a concessão das férias ou o pagamento da respectiva remuneração é contada do término do prazo mencionado no art. 134 ou, se for o caso, da cessação do contrato de trabalho”, disciplinamento que tem contribuído para colocar em posição muito cômoda os maus empregadores, que acabam por beneficiar-se do quinquênio prescricional a que alude a mencionada alínea a do inciso XXIX, do art. 7º da CF/88.

Entretanto, em vista do fundamento essencial da legislação trabalhista ser a proteção a parte hipossuficiente, visando justamente o equilíbrio contratual entre empregado e empregador, entendo não ser esta a melhor tutela à classe trabalhadora, na exata medida em que como a concessão de férias é ato exclusivo do empregador, conforme disposto no art. 134 e 136 da CLT, somente poderiam ter o prazo prescricional contados após a rescisão do contrato de trabalho, dado o fato, mais do que notório, de que nenhum trabalhador em sã consciência reclama judicialmente do empregador enquanto pendente o vínculo de emprego.

Cumpra esclarecer, que a presente proposta coaduna-se perfeitamente com o já referido art. 7º, inciso XXIX da CF/88, uma vez que tão-somente resguarda o direito de férias do trabalhador que lhe foi cerceado na vigência do vínculo empregatício, razão pela qual a contagem do prazo prescricional, para a hipótese, deve iniciar-se somente após a rescisão contratual, concretizando a proteção especial das férias, pois é conseqüência lógica que o prazo para o

empregado reclamar a concessão das férias (e não o seu pagamento), hipótese extremamente remota, continua a ser o primeiro em que a parte poderia exigir seu direito e permaneceu omissa.

A regra jurídica geral é que toda e qualquer prescrição inicia sua contagem no momento em que o indivíduo toma conhecimento do ato ilegal, ou seja, do dia certo em que se poderia exigir o seu direito, mas este foi violado. Contudo, a legislação especial trabalhista já criou algumas exceções a essa regra, como foi o caso da Lei nº 9.658/98 que, repetindo literalmente o multicitado art. 7º, inciso XXIX da CF/88, dispôs, todavia, que o prazo prescricional “não se aplica às ações que tenham por objeto anotações para fins de prova junto à Previdência Social”.

Outro exemplo flagrante de regulamentação da contagem do prazo prescricional é o art. 440 da CLT, dispositivo originário do Decreto-Lei nº 5.452/43, recepcionado por todas as Constituições que se seguiram (1946, 1967, 1969) e mesmo pela atual Carta Magna, na qual dispõe que “contra o menor de 18 anos não corre nenhum prazo de prescrição”.

Portanto, a matéria ventilada no presente Projeto não é nova, mesmo porque a Constituição Federal, além de adotar o princípio da proteção mínima aos direitos trabalhistas e da aplicação da norma mais favorável, apenas alterou os prazos da prescrição temporal (art. 7º, XXIX), nada dispondo sobre o preciso momento de sua contagem, conseqüentemente, também não tratou das circunstâncias que impedem o iniciar do prazo prescricional.

Saliento com ênfase que o projeto de lei em apreço funda-se integralmente com a filosofia primordial da legislação trabalhista de tutela ao trabalhador, pois não é moral nem juridicamente legítimo se aplicar indiscriminadamente o instituto da prescrição na seara trabalhista, na exata razão que tal instituto é eminentemente típico do direito comum, que disciplina interesses particulares, enquanto que na legislação trabalhista o interesse não é apenas do trabalhador, mas também do Estado. Ora, se na seara privatista do direito (legislação civil e comercial) existem casos, que por questão de ordem pública, exigem a interrupção ou suspensão da prescrição, é clarividente a sua inclusão e aplicabilidade na legislação trabalhista.

Ofereço, assim, à douta consideração de meus ilustres pares, este projeto de lei, consciente de que lhe darão, com o costumeiro espírito público e ampla

visão dos problemas nacionais, a acolhida que merece, dentro dos objetivos que nortearam sua formulação, em um momento de plena ofensa aos direitos trabalhistas.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2003. – Senador **Antonio Carlos Valadares**, PSB – SE

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXIX – ação, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de: cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

.....  
Consolidação das Leis do Trabalho:

.....  
Art. 134. As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subseqüentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

.....  
Art. 149. A prescrição do direito de reclamar a concessão das férias ou o pagamento da respectiva remuneração é contada do término do prazo mencionado no art. 134 ou, se for o caso, da cessação do contrato de trabalho.

.....  
(À Comissão de Assuntos Sociais –  
decisão terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (João Alberto Souza) – O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Otávio.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 360, DE 2003

**Requer ao Exmo Sr. Ministro do Planejamento, Gestão e Orçamento, informações sobre liberação de verbas orçamentárias para obras de infra-estrutura.**

Requeiro, nos termos do art. nos termos do art. 216, I, do Regimento Interno, combinado com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que a Mesa solicite ao Exmo Senhor Ministro Do Planejamento, Orçamento e Gestão, informações por escrito acerca do montante de recursos, até esta data, liberados do vigente Orçamento da União e destinadas a obras de infra-estrutura no País, incluindo, além de outras, as alusivas a conservação de rodovias.

#### Justificação

Por falta de conservação, o estado de trafegabilidade das rodovias federais piorou sensivelmente nos últimos meses. As queixas de quem quer que se arrisque a viajar de carro pelas nossas estradas, em qualquer região, avolumam-se, mas, não obstante, não há informações sobre ações oficiais para o reparo dessas rodovias.

A própria BR-153, considerada a espinha dorsal do sistema de rodovias do País, está em precárias condições. No Sul do País, essa rodovia, que sempre apresentava boas condições de tráfego, agora equipara-se às demais, sem que se vislumbrem sinais de providências para recuperação.

Assim, o presente requerimento objetiva exatamente a obter informes diretos, do Governo Federal, quanto a verbas para obras de infra-estrutura.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2003. \_ Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

**O SR. PRESIDENTE** (João Alberto Souza) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Otávio.

É lido o seguinte:

OFÍCIO Nº 129/03-GL/PSDB

Brasília, 20 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Ex<sup>a</sup>, tenho a honra de indicar o Senador Antero Paes de Barros, 1º Vice-Líder, em substituição ao Senador Romero Jucá.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

**O SR. PRESIDENTE** (João Alberto Souza) – O ofício lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (João Alberto Souza) – Passa-se à

### ORDEM DO DIA

#### Item 1:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 9, DE 2003  
(Proveniente da Medida Provisória nº 94, de 2002)

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003, que *reabre o prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União possam contratar empréstimos ou financiamentos, dá nova redação à Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e dá outras providências*, proveniente da Medida Provisória nº 94, de 2002, tendo

Pareceres proferidos no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Eduardo Gomes (PSDB-TO), 1º pronunciamento: preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e orçamentária; e, quanto ao mérito, favorável à Medida Provisória, nos termos de Projeto de Lei de Conversão que oferece, e pela rejeição da Emenda nº 1, apresentada perante aquela Comissão; 2º pronunciamento: reiterando a aprovação do Projeto de Lei de Conversão, com alterações que promove.

Até o presente momento, a Presidência não recebeu informação das Lideranças no sentido de um acordo para aprovação da matéria constante da pauta da Ordem do Dia de hoje.

**O Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003**, fica com sua apreciação sobrestada em virtude da falta de acordo das Lideranças.

**O SR. PRESIDENTE** (João Alberto Souza) – Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador da Bahia Antonio Carlos Magalhães, por 50 minutos.

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sabe o apreço, o respeito e até a gratidão que tenho por V. Exª e também a estima fraterna pelo Dr. Carreiro.

**O SR. PRESIDENTE** (João Alberto Souza) – É recíproco, Senador.

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** (PFL – BA) Entretanto, penso que o Senador Osmar Dias

tem absoluta razão quando fala sobre o problema do tempo, até porque, todos os dias, a Ordem do Dia está a começar a esta hora, quase cinco horas da tarde, quando deveria começar às quatro horas no máximo ou, às vezes, até às três e meia, porque o tempo destinado ao Expediente é de uma hora.

Com o Presidente Sarney na outra vez e comigo também na Presidência, isso acontecia. Dessa maneira, o Dr. Carreiro, meu fraternal amigo, está extremamente liberal em relação a ajudar o Presidente no cumprimento dessa deliberação do Plenário. Isso faz com que, às vezes, as sessões percam o seu interesse e os debates do Senado, que são tão importantes, acabem ficando aquém da outra Casa do Congresso.

V. Exª, que é um homem competente e dinâmico, pode dar a sua contribuição. Falaremos também com nosso Presidente, Senador José Sarney – que é um grande Presidente – para que essas coisas não venham a se repetir, prejudicando a muitos que querem falar e não podem, enquanto outros, usando artifícios regimentais e anti-regimentais, falam seis, oito, dez vezes. Menciono isso como introdução para dizer a V. Exª que urge uma providência nesse sentido. Mas V. Exª não tem nenhuma responsabilidade sobre isso. Ao contrário, V. Exª hoje é talvez vítima de seus antecessores.

Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, há poucos dias, nosso Líder nesta Casa, Senador José Agripino, afirmava que pertencemos a um Partido que faz política de responsabilidade e coerência. Pois é essa coerência, ressaltada por S. Exª, que me vem à lembrança quando me encontro nesta tribuna para falar de um tema ao qual sempre dediquei prioridade.

Refiro-me à defesa do Orçamento impositivo, que acho a coisa mais importante no País para realizarmos, ainda nesta legislatura, ou melhor, ainda nesta sessão legislativa.

Sempre advoguei por um Orçamento Geral da União cuja execução seja coerente com o que foi apresentado ao Congresso Nacional e, depois de amplamente discutido e aprovado pelo Poder Legislativo, sancionado pelo Presidente da República.

Já não é de agora a minha luta, que contou com o apoio, inclusive, de figuras eminentes do Governo passado. Infelizmente, naquela oportunidade, nada ocorreu. Recordo-me de que tivemos, inclusive, o apoio do Senhor Presidente da República e principalmente do Ministro Martus Tavares, que acreditava ser indispensável que isso viesse a ocorrer para evitar uma série de absurdos que existiam em função do Orçamento.

Em 2001, ao deixar a Presidência do Senado, desta mesma tribuna, voltei a defender a tese. Há anos, o principal argumento contrário a essa causa era o de que somente numa economia estável seria possível a implantação de um orçamento impositivo. Outra razão apresentada como entrave seria uma alegada impossibilidade política resultante da correlação de forças à época.

Embora discordando de ambos, reconheço que esses argumentos colaboraram para que o assunto fosse sempre adiado. Na verdade, creio que o orçamento impositivo é fator de estabilidade, uma vez que há garantia ou ao menos possibilidade de executar o que foi planejado.

Pois bem, agora a economia, dizem todos, tende a estabilizar-se. A alegada instabilidade política, quero acreditar, cedeu à coincidência de pensamento sobre o assunto. Há forte sentimento no âmbito do Congresso Nacional sobre a necessidade de se proceder às necessárias alterações nas regras que envolvem o tratamento da matéria orçamentária.

Outro fator positivo para a mudança reside no fato de que muitos dos Parlamentares que, antes na Oposição, defendiam, com reconhecida competência e conhecimento de causa, um orçamento imperativo, atualmente estão à frente de suas bancadas de sustentação ao Governo. Portanto, nada mais deve haver que leve ao adiamento de medida tão salutar.

Respeitados especialistas da matéria orçamentária já vêm enriquecendo essa discussão. Cito, por exemplo, um Deputado que sempre teve um destaque no Orçamento por sua correção e seriedade, o Deputado Sérgio Miranda. Com S. Ex<sup>a</sup> compartilho a esperança de que o Congresso Nacional, renovando o debate sobre o orçamento impositivo, ganhe força e traga resultados concretos.

Sr. Presidente, o Orçamento deve ser o espelho da administração e, como tal, deve ser cumprido sem favorecimentos. Um Orçamento meramente autorizativo pode redundar em distorções e, em algumas vezes, até mesmo em absurdos. Pode levar, inclusive, à prática exagerada do contingenciamento e de liberação muitas vezes fruto de negociações que são distantes do interesse público. O combate à corrupção passa, necessariamente, pelo fim do orçamento autorizativo, em que o mau gestor da causa pública encontra terreno fértil para todo tipo de irregularidade.

Ninguém desconhece os problemas políticos que passam pelo Orçamento, desde a sua feitura até a sua execução – por corrupção ou por interesse político puro.

Alguns se utilizam principalmente do período compreendido – os Deputados e Senadores sabem bem disso – entre meia-noite e seis horas da manhã para inserir, no texto da lei, verbas de seu interesse.

Enquanto aqueles que se propõem a uma fiscalização acurada se retiram à meia-noite, para desfrutar do merecido repouso do trabalho diário das duas Casas do Congresso, essas alterações estão ocorrendo.

Não defendo um Orçamento que não possa ser modificado e que se torne uma camisa-de-força para a Administração Pública. Defendo, sim, um Orçamento que seja cumprido, com a participação direta do Legislativo. A vontade do legislador tem de ser respeitada.

A Comissão Mista de Orçamentos deve acompanhar de perto a execução orçamentária, inclusive nos próprios locais onde estejam sendo aplicados grandes recursos, como ocorria quando iniciei a minha vida pública, no Palácio Tiradentes e mesmo em Brasília.

A Administração Pública deve executar o Orçamento da forma como ela própria se propôs a fazer, respeitadas as modificações estabelecidas por quem detém constitucionalmente essa competência, que é o Congresso Nacional. Se surgem razões que impedem o cumprimento do que foi planejado, que façamos juntos – o Poder Executivo e o Congresso Nacional – os acertos indispensáveis.

A receita deve ser estimada pelo Poder Executivo. Entretanto, em caso de superávit, o Poder Executivo e o Congresso Nacional, por intermédio de sua Comissão de Orçamento, saberão, com espírito público, direcionar a melhor maneira possível das dotações superavitárias. Também em caso de déficit da arrecadação, o Poder Executivo e o Congresso Nacional têm de, juntos, encontrar o caminho para que o Orçamento seja revisto de maneira a tornar eventuais cortes menos prejudiciais ao desenvolvimento nacional.

Portanto – insisto –, os acertos que se fizerem necessários devem ser feitos em sintonia pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo.

Todos sabemos que o Orçamento aprovado não está imune a mudanças. Tampouco, como lembrava um editorialista sobre o assunto, a sua elaboração não se pode dar com precisão cartesiana e rigor científico. Imperfeições também podem permanecer. Muitas vezes, são identificadas somente mais adiante por ocasião da sua execução. Não se pode, portanto, exigir que o Orçamento seja imposto ao Poder Executivo

para execução, sem que esse tenha disponibilidade de ajustá-lo a situações imprevistas ou conjunturais.

Penso mais: como sabemos que a proposta orçamentária deve ser apresentada com antecedência em relação à execução, o Congresso Nacional deve ter o tempo necessário para o seu estudo, pois a peça não pode chegar à apreciação do Poder Legislativo em fins de agosto, uma vez que o processo de votação deverá ser concluído no máximo até 15 de dezembro. Caso contrário, não se fará o estudo devido e o exame como deve ser feito. Ou definimos prazo adequado para a chegada da peça orçamentária ao Congresso Nacional e garantiremos o seu cumprimento, ou vamos fazer estudos apressados e que não devem vingar. O Orçamento pode ainda ser votado no ano em que já deveria estar em vigor, sendo executado, o que tem sido comum, pois, em muitos anos, o Orçamento não fica pronto em dezembro, invadindo, às vezes, março e maio.

Urge, portanto, modificar essa sistemática. Reconheço que fica difícil pensar na realização dessas modificações no ano de 2003 para adoção no exercício de 2004. Mas é indispensável que, ano que vem, as alterações sejam feitas. Assim, em 2005, já teríamos um Orçamento impositivo.

Países como os Estados Unidos, cujo sistema de Governo também é presidencialista, adota o sistema de orçamento impositivo. Lá, o Poder Executivo, se pretende deixar de executar uma programação ou definir a sua execução, submete essa decisão às duas Casas do Congresso Nacional.

Alguns temem essa sistemática, por entenderem que a dinâmica da administração não pode estar sujeita à tramitação muitas vezes lenta de matéria legislativa.

Um corte nas proporções em que o Governo Federal foi obrigado a promover no Orçamento deste ano, e que trouxe reflexos aos três Poderes da União, é um bom exemplo que se pode apontar de negativo para a vida política e administrativa do País.

Em um regime de orçamento impositivo, a principal razão apontada para o contingenciamento que se fez, e que foi a inexistência de previsão segura de arrecadação, certamente seria acolhida pelo Congresso Nacional.

Assim, a medida seria tomada em proporções diferentes, mas com a chancela legitimadora do Congresso Nacional.

Estou convencido de que a discussão de um orçamento impositivo transcende a questões de ordem partidária ou ideológica. Assim como, por exemplo, a

luta contra a pobreza e por um salário digno para os trabalhadores, metas que figuram no ideário de todos os partidos políticos e no coração e na mente de qualquer homem público do País.

Cabe-nos, como parlamentares, identificar onde há convergência entre as diversas correntes e propor objetivamente as mudanças que são necessárias.

E há muito que fazer.

O Poder Executivo não pode, por decreto, escolher projetos e atividades da lei orçamentária e não executá-los, ainda que haja receita para tanto. Segundo as regras atuais, qualquer Governo sempre irá proceder desta forma:

– contingenciará as despesas discricionárias conforme lhe aprover;

– redirecionará recursos segundo seus próprios critérios, interesses políticos;

– acrescentará novas ações, segundo prioridades que poderão ser somente suas e não da Nação.

Por isso, teremos, sempre, um orçamento paralelo que irá se sobrepor ao oficial. E seguiremos afirmando que o Orçamento-Geral da União é uma verdadeira peça de ficção – uma expressão que, de tão repetida, já se desgastou demasiadamente.

O Poder Legislativo, na discussão do Orçamento, deve evitar que sejam desperdiçados esforços e recursos, ao se permitir alterar propostas estruturais, transformando-as em ações pontuais, ainda que previstas regimentalmente.

É reconhecida a importância desse tipo de emenda, que permite ao parlamentar atuar de forma quase direta no atendimento de necessidades do seu Estado. Ninguém é contra isso, mas deve haver um critério para as emendas, a fim de que elas não visem exclusivamente interesses políticos ou algo pior, que é o mau interesse político.

Não defendo, portanto, que seja limitada, ainda mais, a competência do parlamentar em propor emendas dessa natureza. O desafio, assim, é compartilhar essa atuação do parlamentar – legítima, legal – com um orçamento em que a prioridade na alocação de recursos seja dada, de fato, aos grandes projetos nacionais.

Estou certo de que, se conseguirmos compatibilizar esses interesses, estaremos trazendo consistência e legitimidade à discussão e às decisões que forem tomadas no âmbito do Legislativo.

**O Sr. Efraim Morais** (PFL – PB) – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** (PFL – BA) – Pois não, Excelência.



**O Sr. Efraim Morais** (PFL – PB) – Senador Antonio Carlos Magalhães, esta Casa e este Plenário já sentiam falta de V. Ex<sup>a</sup> na tribuna, porque sempre que a ocupa traz matérias de interesse não só para valorizar cada vez mais o Poder Legislativo, como também para defendê-lo; e, nesta tarde, V. Ex<sup>a</sup> traz o orçamento impositivo. V. Ex<sup>a</sup> tem razão ao afirmar que esse orçamento é uma peça de ficção, pois existem dois momentos e, neles, desconhecemos o que acontece: o primeiro momento, que considero mais complicado, é quando o Governo está criando o orçamento, carimbando verbas no Executivo, muitas vezes sem o conhecimento dos governadores, sem a posição de cada uma das regiões deste País. O segundo momento ocorre quando da discussão no Congresso Nacional. Aqui, recebemos o orçamento; trabalhamos e apresentamos nossas emendas – que seja corrigida a forma como são elaboradas. Apresentamos as emendas em defesa do nosso Estado e das nossas regiões. Mas V. Ex<sup>a</sup> falou sobre as famosas madrugadas. Muitas vezes, os parlamentares participam dos debates até de madrugada para aprovarem emendas de interesse dos seus Estados, das suas regiões ou até dos seus municípios. O interessante é que, após essa luta e depois que se vence a prova, ocorrem, muitas vezes, acordos em plenário. V. Ex<sup>a</sup> sabe que nos últimos Orçamentos aprovados no Congresso Nacional houve acordo de Liderança. Vota-se no último dia, no último momento, na madrugada, para que haja entendimentos e acordos entre as Lideranças. Mesmo assim, o Governo ainda usa esta palavra que o Ministro Ciro Gomes proferiu com muita força: contingenciamento. Isso é um desrespeito ao Poder Legislativo! Mas a culpa é nossa. Por isso, devemos corrigir essa questão de contingenciamento. V. Ex<sup>a</sup> tem toda a razão ao dizer que pode haver contingenciamento. Por isso apresentei uma emenda à Constituição que prevê essa situação. O Governo fará o contingenciamento, que deverá ser aprovado pelo Congresso Nacional. Já que aprovamos a peça orçamentária, precisamos também aprovar o contingenciamento. O Governo tem suas razões, mas tem a obrigação de explicá-las. Como foi feito Agora, sem nenhum critério, prejudicou determinadas áreas, e agora vem o Governo dizer que o contingenciamento pode ser liberado. Está aqui no jornal **O Globo**: “Governo diz que poderá liberar verbas bloqueadas “se arrecadação melhorar”. Ora, sabemos que há uma matéria trancando a pauta, Sr. Presidente: a Medida Provisó-

ria nº 107, nada mais nada menos que a cobrança de mais impostos, ou seja, o Refis. O Governo afirma que pagará as emendas parlamentares com a arrecadação do Refis. Se me permitem a palavra forte, isso é chantagem! É para que a base do Governo aprove o aumento de impostos, Senador Tasso Jereissati, para que tenhamos direito às emendas. É um verdadeiro jogo! Senador Antonio Carlos Magalhães, V. Ex<sup>a</sup> traz um assunto que não pode parar no seu pronunciamento; ele tem que ser discutido pelo Governo, pelas Oposições e pelas duas Casas deste Congresso Nacional. Parabéns! V. Ex<sup>a</sup> volta, e com o mesmo estilo: com muita competência, com muita força, trazendo um assunto que merece, acima de tudo, o interesse da sociedade brasileira.

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHAES** (PFL – BA) – V. Ex<sup>a</sup> me honra muito com seu aparte, sobretudo por conhecer sua atuação na Câmara dos Deputados e neste Senado Federal. V. Ex<sup>a</sup> tem demonstrado muita determinação e competência no exame de todas as matérias, além de uma presença permanente neste plenário, o que faz com que todos nós tenhamos respeito pela sua atuação e liderança.

**O Sr. Rodolpho Tourinho** (PFL – BA) – V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?

**O SR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** (PFL – BA) – Concedo, com prazer, o aparte a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Rodolpho Tourinho** (PFL – BA) – É muito bom vê-lo na tribuna, Senador, defendendo um projeto tão importante quanto esse do Orçamento impositivo. Quando ingressei na vida pública, fui ser seu Secretário de Fazenda. O grande choque que tive, vindo da iniciativa privada, foi exatamente tratar de orçamento, que não era impositivo, mas que V. Ex<sup>a</sup> acabou dando um trato impositivo; quer dizer, ele não era impositivo, mas era cumprido. Essa é uma grande diferença. Não tenho a menor dúvida de que, para quem arrecada, que é uma visão diferente dos que estão aqui, também é muito importante que esse orçamento seja impositivo, porque dá um outro tipo de responsabilidade para quem está do outro lado arrecadando. No meu caso, eu era o Secretário da Fazenda aqui, o próprio Ministro da Fazenda. Então, acho extremamente importante também por esse aspecto. Agora, mais do que isso tudo, penso que é importante a defesa do Poder Legislativo, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. Sobre tudo no aspecto da corrupção, faço minhas as palavras de V. Ex<sup>a</sup>. Tenho certeza de que essa deve ser uma grande luta nossa

aqui, a do Orçamento positivo. Estaremos juntos nisso, Senador.

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** (PFL – BA) – Muito obrigado, Senador Rodolpho Tourinho. Muitas vezes, na Bahia, sou aplaudido, até em virtude das obras públicas que realizei. Na realidade, o mais importante que fiz na Bahia foi procurar os homens públicos capazes para os lugares certos. E V. Ex<sup>a</sup> foi uma dessas descobertas, e, graças à sua atuação, realizamos um grande Governo. V. Ex.<sup>a</sup> foi um grande Secretário da Fazenda e está sendo um grande Senador. Para mim é importante ver uma equipe bem formada, atuando com interesse público. Fizemos, é verdade, sem que houvesse a obrigação, um Orçamento impositivo porque não pagávamos aquilo que não era merecedor.

Hoje tornou-se moda neste País, por exemplo, comissão do Vale do São Francisco, que paga verbas no litoral baiano, que está cheio de emendas do Vale do São Francisco, a oitocentos quilômetros do litoral. Portanto, isso tem que acabar, e o contingenciamento é uma forma de corrupção, pois se trabalha para colocar a verba no orçamento, e, no caso, é alguma coisa, às vezes séria, outras vezes duvidosa.

Depois, contingenciam-se verbas e, para se descontingenciar, é um outro problema; para se fazer o pagamento, é um terceiro problema. Vejam como tudo isso poderia se evitado se houvesse um Orçamento impositivo, no qual o Deputado colocava a sua verba, sabia que ia ser paga e, evidentemente, o Governo teria que cumprir a sua obrigação. Com isso, o Congresso Nacional ficaria mais forte.

É claro, como disse, que quem pode estimar a receita é o Executivo, mas temos o direito de, conhecendo a receita do Executivo, aplicar as verbas onde o Congresso Nacional achar necessário, com espírito público e, em consonância com o Executivo, realizar um trabalho mais eficiente no Orçamento.

**O Sr. Demóstenes Torres** (PFL – GO) – Senador Antonio Carlos, permita-me um aparte?

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** (PFL – BA) – Com prazer!

**O Sr. Demóstenes Torres** (PFL – GO) – Senador, gostaria de saudar a sua volta à tribuna. É bom para o Brasil que assim seja! V. Ex<sup>a</sup> tem desenvolvido a sua atuação parlamentar de uma forma brilhante. O exemplo maior e mais recente é o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e a criação, em decorrência dele, de mecanismos que ajudam o Brasil a evoluir, entre eles o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Como V. Ex<sup>a</sup> bem acentuou, seu trabalho, des-

de Governador de Estado e até antes, tem sido no sentido de se promoverem os bons técnicos que têm a Bahia e o Brasil. É claro que os técnicos também com tempero político, porque, como dizia o Barão de Itararé: “segundo os técnicos, os besouros não podem voar”. E V. Ex<sup>a</sup> tem feito, a exemplo dos Senadores Rodolpho Tourinho e César Borges, com que esses grandes técnicos se transformem em grandes políticos. Isso é extremamente proveitoso para o Brasil! E, neste momento em que vejo V. Ex<sup>a</sup> assumindo novamente a tribuna, deixando para trás aquilo que não serve para a construção de um Brasil melhor, é que o saúdo. Parabens-o, pela primeira vez como Senador, eu, e V. Ex<sup>a</sup>, como sempre, um homem que está lutando para que o Brasil melhore. Que possamos, enfim, deixar de ser o Brasil do futuro, que nunca chega, e possamos ser o Brasil do presente, que é aquele que a população tanto nos exige! Parabéns a V. Ex<sup>a</sup>!

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** (PFL – BA) – Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>. Fico feliz de V. Ex<sup>a</sup> chegar aqui e, em tão pouco tempo, pelo seu mérito, granjear o apoio e a simpatia dos seus colegas. O aparte de V. Ex<sup>a</sup> enriquece meu discurso. Estou convencido de que teremos mais aliados nessa batalha do Orçamento impositivo.

O PT, outrora partido de oposição e atualmente Governo, era inteiramente favorável ao Orçamento impositivo. Agora não poderá deixar de ser. Até porque isso trará a segurança de um país civilizado, em que o espelho da administração é o Orçamento. E o país que não possui um Orçamento bem feito não realiza uma boa administração. É evidente que há problemas econômicos graves a vencer. Mas tais problemas só poderão ser superados dentro do espírito de seriedade e com um Orçamento sério.

**O Sr. Osmar Dias** (PDT – PR) – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte, nobre Senador Antonio Carlos Magalhães?

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** (PFL – BA) – Pois não nobre Senador Osmar Dias. Em seguida, ao Senador Tasso Jereissati.

**O Sr. Osmar Dias** (PDT – PR) – Senador Antonio Carlos Magalhães, desejo cumprimentar V. Ex<sup>a</sup> pela persistência com que trata o assunto, que é de interesse não apenas nacional, mas de cada cidadão brasileiro. Poucos avaliam o impacto que teria a implantação do Orçamento impositivo para acabar com grande parte da corrupção, dos desvios de verbas e, sobretudo, da confusão criada quando aprovamos um Orçamento. Após algum tempo, voltamos ao nosso Estado e lá ouvimos que boa parte do que aprovamos

aqui não foi de forma alguma aplicada. Há um desgaste do Congresso Nacional e do Poder Executivo, pois, na verdade, fazemos de conta que estamos aprovando um Orçamento, e a população não faz de conta que acredita mais. Então, penso, Senador Antonio Carlos Magalhães, que poderemos dar um grande passo para a moralização na aplicação dos recursos públicos com a aprovação dessa proposta que V. Ex<sup>a</sup> defende com tanta persistência e com tanta competência. Fiz questão de apartear-lo para dizer que estou apoiando a proposta de V. Ex<sup>a</sup> por acreditar que ela pode resolver uma série de problemas e ajudar até mesmo o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma lei muito importante, aprovada no Senado. Parabéns pela persistência.

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** (PFL – BA) – Senador Osmar Dias, agradeço as suas palavras. V. Ex<sup>a</sup> sabe da admiração que lhe tenho, do respeito a sua atuação. Sempre digo comigo mesmo que se este País encontrar um rumo certo na administração pública, em que as pessoas de maior valor sejam elevadas ao poder, nenhum governo vai dispensar a sua figura no Ministério da Agricultura. De modo que o seu aparte me satisfaz, porque V. Ex<sup>a</sup>, em qualquer dos setores do Congresso, desde a legislatura passada até esta, sempre demonstra a sua alta capacidade de homem público, e por isso mesmo V. Ex<sup>a</sup> teve essa votação esplêndida no seu Estado.

Ouçó o Senador Tasso Jereissati.

**O Sr. Tasso Jereissati** (PSDB – CE) – Senador Antonio Carlos Magalhães, queria dizer da minha satisfação em, pela primeira vez como Senador, poder desfrutar da sua enorme experiência, do seu espírito público e do seu conhecimento invejável dos problemas da vida brasileira. Sem dúvida alguma, V. Ex<sup>a</sup> abraça a bandeira do orçamento impositivo – a única dúvida que tenho é se impositivo é o melhor nome, talvez fosse orçamento transparente. Na verdade, como V. Ex<sup>a</sup> bem disse, o orçamento é o espelho da administração e, quando ele não se cumpre, é um disfarce que se dá à administração. Nem nós, o Legislativo, nem o próprio eleitorado brasileiro, a opinião pública brasileira pode, com transparência, seguir os gastos e as prioridades do seu Governo. Por isso, mais uma vez, quero congratular-me com sua luta e dizer que estamos absolutamente de acordo com essa proposta, ressaltando a alegria de vê-lo na tribuna derramando seu conhecimento sobre o Brasil para todos nós.

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** (PFL – BA) – Senador Tasso Jereissati, sabe V. Ex<sup>a</sup> do apreço, do respeito que tenho pela sua figura de homem público. O Nordeste está cheio de lideranças im-

portantes, mas nenhuma sobrepuja a de Tasso Jereissati. Não foi sem razão – e digo aqui sem nenhum acanhamento – que sempre defendi seu nome para Presidente da República. Aqui no Senado, V. Ex<sup>a</sup> me surpreende porque, homem acostumado ao Executivo, chega a esta Casa com grande capacidade legislativa, demonstrando sua competência e seu poder aglutinativo. De modo que meu respeito à sua figura será cada vez maior e até mesmo – perdoe-me que lhe diga – minha gratidão.

**O Sr. Antonio Carlos Valadares** (Bloco/PSB – SE) – Concede-me um aparte, Senador Antonio Carlos Magalhães?

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** (PFL – BA) – Com muito prazer, meu colega Antonio Carlos Valadares.

**O Sr. Antonio Carlos Valadares** (Bloco/PSB – SE) – Senador Antonio Carlos Magalhães, acompanhei, desde os primórdios do lançamento desse projeto, a sua luta para tornar o Orçamento brasileiro, o Orçamento da União não uma peça de ficção, mas uma peça verdadeira, pela obrigatoriedade de o Poder Executivo fazer cumprir a vontade do Legislativo, que tem sido escamoteada ao longo de todos esses períodos. Senadores e Deputados debruçam-se sobre a aprovação dessa matéria, no entanto, no ano seguinte, quando da sua execução, vem o contingenciamento, tornando-a, como disse, uma peça de ficção. E tudo o que foi feito no ano passado torna-se também uma luta quase que inútil, uma vez que a sua liberação, como V. Ex<sup>a</sup> se referiu, é muito difícil, é uma verdadeira guerra de bastidores. Numa ocasião – e faço questão de assinalar nesta sessão – tive o apoio do então Líder do Governo na Câmara dos Deputados, Luís Eduardo Magalhães. Fui até aquela Casa falar com S. Ex<sup>a</sup> a fim de que telefonasse para o Chefe da Casa Civil do então Presidente Fernando Henrique Cardoso para falar de uma verba de um Deputado Federal de Sergipe que já estava sendo negada por se tratar de um Deputado da Oposição. O então Líder do Governo, Luís Eduardo Magalhães, conseguiu a sua liberação e ainda passou uma reprimenda num Ministro do Governo de Fernando Henrique Cardoso, dizendo que aquilo não era um ato digno de uma democracia já consolidada como a brasileira. Por isso, Sr. Senador Antonio Carlos Magalhães, o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> é da mais alta importância não apenas para prevenir atos de corrupção que possam ser efetivados entre a execução e a elaboração do Orçamento, mas também para a valorização do Poder Legislativo, ao qual pertencemos com muita honra. Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** (PFL – BA) – Eu é que agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Antonio Carlos Valadares, pelo seu magnífico aparte. E serve também para que possamos dizer, como digo neste instante, que esse orçamento impositivo teria que servir, da mesma forma, para os Estados e Municípios, a fim de que ninguém ficasse a depender da vontade do governante do dia para o pagamento de verbas justas. De modo que V. Ex<sup>a</sup> entra num ponto muito sério: não se deve distinguir, em matéria de bem público, Governo e Oposição. Portanto, nos Estados também – e estou à vontade porque o Governador da Bahia deve pensar como eu –, deve haver orçamento impositivo, para a felicidade de todos os brasileiros. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

Concedo a palavra ao Senador José Agripino, meu querido Líder.

**O Sr. José Agripino** (PFL – RN) – Senador Antonio Carlos Magalhães, infelizmente não estive aqui para ouvir o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, mas já tomei conhecimento da proposta na sua essência. V. Ex<sup>a</sup>, na minha opinião, definitivamente não é um homem de gestos nem de atitudes comuns. V. Ex<sup>a</sup> é um pertinaz por natureza: mostrou assim ser quando foi Prefeito de Salvador, quando foi Governador, quando foi Ministro e agora como Senador. Foi pela sua pertinácia que a CPI do Judiciário se realizou e a reforma do Judiciário foi suscitada. Foi pela pertinácia de V. Ex<sup>a</sup> que algo em que ninguém acreditava se concretizou: o Fundo de Combate à Pobreza, que deu muito trabalho para ser viabilizado, para ser concretizado em R\$4 bilhões no mínimo, e que tem feito tanto bem a tanta gente por este País afora. Agora V. Ex<sup>a</sup>, com a experiência, com a competência de político útil ao País que é – de político útil ao País que é –, vem com uma proposta que, na minha opinião, traz duas coisas importantes: moralidade e credibilidade. Orçamento impositivo é um orçamento feito para ser cumprido, sob pena de haver sanções de lei, diferente do que é hoje. Não me refiro à imposição do cumprimento de emendas parlamentares – minha, de V. Ex<sup>a</sup> ou de qualquer Senador ou Deputado –, mas às verbas consignadas nos Ministérios para estradas, para aeroportos, para recuperação de portos; para aplicação na saúde, na segurança, na educação. Na questão das emendas parlamentares, na medida em que o orçamento for impositivo, desaparecerá a figura do intermediário e ficará mais barato para o Prefeito receber o dinheiro que o Parlamentar lutou tanto para conseguir no orçamento; ficará mais barato administrar porque o dinheiro vai para a ponta sem intermediário. Por força de lei terá que haver o cumprimento daquilo

que foi votado no Orçamento. O risco Brasil vai diminuir, Senador. Na medida em que o dinheiro for destinado para melhorar o porto de Natal a melhora vai aparecer; se o dinheiro for destinado para melhorar o trecho de rodovia ao qual se reportou o Senador César Borges, denunciando o estado da malha rodoviária brasileira, será liberado e aplicado. O risco Brasil vai diminuir porque o custo Brasil vai diminuir. O que V. Ex<sup>a</sup> está propondo é algo muito profundo. O orçamento impositivo tem que ser uma cruzada desta Casa e da Câmara dos Deputados. Tenho fundadas esperanças de que essa tese prospere por uma razão muito simples: pela pertinácia de V. Ex<sup>a</sup>. V. Ex<sup>a</sup> vem à tribuna defender com autoridade uma tese que é boa, que consulta o interesse nacional e vai contar com o total apoio do Partido da Frente Liberal. Tenho certeza de que contará também com o apoio dos Partidos que compõem a política nacional. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup> pela proposta e pela audácia.

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** (PFL – BA) – Muito obrigado, Senador José Agripino, meu Líder.

Acredito, até confesso, que o meu discurso não seria completo se não tivesse a sua palavra. Seu aparte enriquecerá o meu pronunciamento, sobretudo pelas teses que V. Ex<sup>a</sup> apresenta. Afirmando, sem vaidade, que de todas as outras iniciativas que tive nesta Casa – o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, a CPI do Judiciário, a questão da imunidade parlamentar – esta talvez seja a mais importante porque daremos dignidade ao Orçamento da União. Com isso poderemos diminuir, se não for possível acabar **in totum**, a corrupção praticada inclusive pelos intermediários lembrados por V. Ex<sup>a</sup>. Nunca chega ao município nem ao Estado uma verba completa, porque é necessário agradar determinadas pessoas, para que ela seja liberada. Isso passaria a ser uma obrigação, como V. Ex<sup>a</sup> salientou. Talvez esse seja o ponto mais importante do orçamento impositivo.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Senador Antonio Carlos Magalhães, gostaria de participar de seu pronunciamento.

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** (PFL – BA) – Com muita honra para mim.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Estamos aqui atentamente ouvindo e pacientemente esperando a oportunidade de apartear V. Ex<sup>a</sup>. Queríamos deixar claro que V. Ex<sup>a</sup> tem ensinado não só à Bahia, mas ao Nordeste e ao Brasil, duas coisas fundamentais: sensibilidade política e responsabilidade administrativa. Sensibilidade política. Todo o Brasil sabe da luta justa

e corajosa que V. Ex<sup>a</sup> empreendeu para a melhoria do salário mínimo, que queria fosse de US\$100.00. Mesmo contrariando o Governo passado, o qual seu Partido apoiava, V. Ex<sup>a</sup> levantou essa bandeira que agora tentamos soerguer. V. Ex<sup>a</sup> também foi o primeiro Parlamentar que teve a coragem de apresentar a proposta de criação do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza. A outra proposta de V. Ex<sup>a</sup>, a mais bela e fruto de muita coragem, foi a do aprimoramento do Poder Judiciário. Sabemos da sua valia. V. Ex<sup>a</sup> lutou pelo aprimoramento desse Poder, que é tão necessário. Quanto à responsabilidade administrativa, não é preciso ser São Tomé porque salta aos olhos de quem, como nós, conhece a Bahia que, com o auxílio do Senhor do Bonfim, V. Ex<sup>a</sup> transformou a Bahia num grandioso Estado, quase num país, do qual todos nós nos orgulhamos e no qual nos inspiramos. Agora V. Ex<sup>a</sup> ensina todos nós a obedecer, como obedecemos às leis de Deus, às leis do orçamento impositivo. Termino aqui minha participação, lembrando o apóstolo Paulo, que diz: "Fé sem obra já nasce morta". Nós, nordestinos, vimos que V. Ex<sup>a</sup> tem fé na Bahia e no Nordeste, mas essa fé não nasceu morta porque veio acompanhada de obras que engrandeceram a Bahia, o Nordeste e o Brasil.

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** (PFL – BA) – Senador Mão Santa, muito obrigado por suas palavras. Logo que cheguei a esta Casa nesta Legislatura, uma das primeiras pessoas que me incentivaram e me estimularam foi V. Ex<sup>a</sup>. Esteve sempre a meu lado, ajudando-me e ao mesmo tempo fazendo com que eu compreendesse até coisas mais injustas, sempre ponderando com a sua experiência e com a sua capacidade e me auxiliando. Portanto, nesta hora agradeço muito a V. Ex<sup>a</sup> e ao seu Piauí.

**O Sr. César Borges** (PFL – BA) – V. Ex<sup>a</sup> permite-me um aparte, Senador Antonio Carlos Magalhães?

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** (PFL – BA) – Pois não, Senador César Borges.

**O Sr. César Borges** (PFL – BA) – Senador Antonio Carlos Magalhães, deliberadamente eu quis deixar que vários Senadores o apartassem, porque considero que o aparte é o reconhecimento desta Casa a V. Ex<sup>a</sup>. Considero-me suspeito, em face da minha admiração permanente e inesgotável por V. Ex<sup>a</sup> e pelo seu trabalho como político, conhecido por todo o País e vitorioso em tantos embates na Bahia e no Brasil. Como V. Ex<sup>a</sup> gosta de dizer, eu afirmaria que V. Ex<sup>a</sup> é melhor administrador do que político. Como baiano, quero agradecer a V. Ex<sup>a</sup> por tudo que fez por esse grande Estado, que é a nossa terra natal. V. Ex<sup>a</sup> trans-

formou efetivamente a Bahia. Está certo o Senador Mão Santa quando diz que V. Ex<sup>a</sup> quase transformou a Bahia no Brasil. V. Ex<sup>a</sup> pegou a Bahia atrasada, com economia atrasada e a transformou inteiramente, com sua determinação, com sua coragem, com sua competência. Sinto-me extremamente honrado por ser um daqueles que V. Ex<sup>a</sup> trouxe à vida pública, permitindo-me trabalhar pelo meu Estado e pelo meu povo. Vejo V. Ex<sup>a</sup>, mais uma vez, encampar uma grande luta, como fez no passado ao propor a CPI do Judiciário e, principalmente, a criação desse grande Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, que é um programa efetivo. Se hoje temos Bolsa-Escola, Bolsa-Renda, Bolsa-Alimentação, Projeto Alvorada – infelizmente descontinuado, porque ainda não houve a visão de que é um grande programa, mas está sendo reformulado – isso ocorreu graças a V. Ex<sup>a</sup>. Mais de quatro bilhões por ano são alocados por meio do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza. Agora, V. Ex<sup>a</sup> inicia nova luta: o orçamento impositivo. Senador Antonio Carlos Magalhães, hoje pela manhã aqui estive o Ministro Ciro Gomes, participando de um debate franco sobre a Sudene, sobre a recuperação do Nordeste. Sua Excelência dizia que tradicionalmente o Ministério da Integração Nacional emprega apenas 28% do autorizado – essa é uma média histórica. Estamos praticamente no quinto mês do ano e o Governo Federal, até agora, executou 0,7% dos recursos destinados a investimento neste ano. Realmente, o Orçamento é uma peça de ficção e isso não pode continuar assim, porque gera uma série de distorções. V. Ex<sup>a</sup> será vitorioso em mais essa luta, porque, tenho certeza, está acompanhado de todo o Senado. V. Ex<sup>a</sup> conseguiu, como Presidente do Senado, elevar esta Casa a uma altura que há muito ela não alcançava, porque ela estava presente nas grandes questões nacionais. Agora V. Ex<sup>a</sup> coloca mais uma vez o Senado Federal diante de uma grande questão, afeta a toda a Nação brasileira. Parabéns Senador Antonio Carlos Magalhães.

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** (PFL – BA) – Senador César Borges, muito obrigado.

Somos unidos por uma amizade fraterna, mas não é ela que me faz dizer da minha admiração pelo seu trabalho que exerceu em todos os postos na Bahia pelo que chegou, com justiça, ao Senado Federal, onde trabalha intensamente. Poucas pessoas em tão pouco tempo trabalharam tanto.

Por isso me orgulho dessa amizade e de ter levado V. Ex<sup>a</sup> para a vida pública, porque ganharam com isso a Bahia e o Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (João Alberto) – Senador Antonio Carlos Magalhães, V. Ex<sup>a</sup> faz uma conferência na tribuna desta Casa e nos embebece com suas idéias, com seu projeto, mas eu gostaria de dizer a V. Ex<sup>a</sup> que seu tempo está esgotado.

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** (PFL – BA) – Eu apenas queria conceder um aparte ao Senador Juvêncio da Fonseca e depois concluir em dois minutos.

**O Sr. Juvêncio da Fonseca** (PMDB – MS) – Senador Antonio Carlos Magalhães, obrigado pelo aparte. Eu não poderia ficar mudo, nesta tribuna, diante da determinação de V. Ex<sup>a</sup> de começar mais uma luta nesta Casa, que é da Nação brasileira e de todos nós: o orçamento Impositivo. Eu apenas quero fazer uma ilustração, não para que V. Ex<sup>a</sup> compreenda melhor o meu espírito nesse aparte, mas para que a população entenda o orçamento impositivo. Foi celebrado um convênio em Mato Grosso do Sul, para um contorno rodoviário de uma cidade importante. O convênio foi assinado, a verba descontingenciada inicialmente. Fizemos a primeira parte desse contorno rodoviário, na qual gastaram-se milhões de reais. Quando íamos fazer a segunda parte da obra, houve contingenciamento. Não havia a obrigatoriedade de terminar a obra. É justamente isso que acontece em todo o território nacional: obras inacabadas em todos os lugares. Se nós tivéssemos o orçamento impositivo para aquela obra, determinado para aquele fim, não acabaria de forma nenhuma em pedaços essa obra, jogada na periferia de uma cidade, sem utilização, com o dinheiro do povo brasileiro gasto. Portanto, essa luta de V. Ex<sup>a</sup> é nossa. Em quantas lutas V. Ex<sup>a</sup> foi determinado, vencedor! É preciso que tenha lideranças fortes como V. Ex<sup>a</sup> para que capitaneie uma luta como esta. Parabéns pelo seu pronunciamento.

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** (PFL – BA) – Eu agradeço muito o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, que demonstra claramente a justiça de um orçamento impositivo. Mais ainda, naquilo que eu falava, anteriormente, de que a Comissão de Orçamento deve se deslocar para lugares, como no seu caso, Mato Grosso do Sul, e observar que uma obra dessa não pode ser contingenciada nem paralisada. Ela tem de ser continuada, conforme o seu desejo, que eu sei, é o desejo de todo o povo do Mato Grosso. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

Vários são os projetos que tramitam nesta Casa sobre orçamento impositivo.

Em 2000, eu mesmo apresentei, com o apoio de quarenta outros Senadores, um Projeto de Emenda Constitucional, a PEC nº 22, que torna de execução

obrigatória a programação constante da lei orçamentária.

Esta PEC encontra-se na Comissão de Justiça e Cidadania, desde seis de junho daquele ano.

Sr. Presidente, eu pediria a V. Ex<sup>a</sup> que chamasse o nosso querido Edison Lobão, notável Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para fazer andar esta PEC, juntamente com outras de alguns colegas que também fizeram PECs idênticas.

Desde então, a proposição esteve para ser relatada por seis diferentes relatores. Razões diversas impediram fosse apreciada.

Estou certo de que, com o retorno das discussões sobre a matéria, o tema haverá de ser, afinal, discutido, certamente aperfeiçoado, com a colaboração daquele colegiado, e aprovado neste Plenário e na Câmara dos Deputados.

Aliás, é o apelo que faço à CCJ: que traga o Projeto para a discussão. Vamos aperfeiçoá-lo, onde couber, e aprová-lo sem demora.

Sr. Presidente, na ocasião em que submetemos essa Proposta à Casa, nós, seus signatários, afirmávamos que não tínhamos a pretensão de estar apresentando uma proposta perfeita, pronta e acabada, mas “uma iniciativa que sinalizava a direção das mudanças requeridas, no sentido de afirmação das prerrogativas do Poder Legislativo e do aperfeiçoamento do processo orçamentário em nosso País”.

Essa justificação permanece absolutamente atual.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, será muito melhor para o País um Orçamento verdadeiro, em que a distribuição de verbas não se dê conforme a força política de cada um e, sim, contemplando aqueles Estados que mais merecem.

Um Orçamento legitimado pela distribuição de recursos feita dentro dos ditames da legalidade.

Um Orçamento que, por ser impositivo, dará aos Poderes Executivo e Legislativo iguais direitos e deveres – e mesma responsabilidade que a responsabilidade fiscal já nos dá.

Vamos fazê-lo acontecer agora, porque, com isso, ganharão o País e a democracia.

Sr. Presidente, muito obrigado. Fico muito honrado que V. Ex<sup>a</sup> tenha presidido esta sessão enquanto pronunciei meu discurso.

**O SR. PRESIDENTE** (João Alberto Souza) – Senador Antonio Carlos Magalhães, acolho a solicitação de V. Ex<sup>a</sup> e procedo ao encaminhamento, de acordo com o Regimento.

Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio, por trinta minutos.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o Governo do PT não deve virar o Governo do medo. Infelizmente, em verdade, sua política econômica está virando a política de quem tem medo, muito medo, do dito mercado.

Antes de mais nada, é bom deixar claro que, sob tal prisma, essa não é a continuidade da política econômica de Fernando Henrique, que, ao contrário, enfrentou o mercado quando tinha que enfrentar. Não pautou seu Governo pelo que o mercado achava que deveria ser a sua pauta. Após tomar posse, formulou e apresentou agenda de reformas ao País condizente com o programa que propôs na eleição, ao contrário de Lula, que esqueceu completamente o programa que apresentou na campanha.

Lula adotou uma agenda que não era sua. E quem diz isso não é só os opositoristas, mas os próprios economistas históricos do PT, de Maria da Conceição Tavares até Paulo Nogueira Batista Júnior.\*

Será que o Presidente Lula saberá sair da armadilha em que se meteu?

Basta ver os jornais. O nosso prezado Ministro Antonio Palocci só sabe ler os indicadores financeiros, taxa cambial, risco País e aplicações financeiras estrangeiras de curto prazo. É tempo de também reparar na página ao lado e sentir o que acontece com as vendas do comércio e com a produção industrial do País, onde o pior desempenho é justamente aquele dos bens de consumo de massa, com a taxa de desemprego em alta e os investimentos em baixa. Isso não é simplesmente a minha opinião, porém a realidade nua e crua, revelada pelos números recentes.

\*Os mais pobres são os que pagam o preço mais alto. O dólar caiu e não conseguem ver na mesma proporção e rapidez o preço do pão, da gasolina, que muito subiram junto com a moeda americana. Os indicadores oficiais mostram que, nos últimos meses, o número de pessoas desocupadas nas seis principais regiões metropolitanas cresceu em cerca de 400 mil - destes, 230 mil só na cidade de São Paulo. Já o valor médio recebido atualmente pelas pessoas ocupadas situa-se em R\$ 842,00, ou seja, quase 8% menos que um ano atrás.

Os investimentos produtivos estão paralisados. No campo interno, na maior e quase única fonte de crédito do País, o BNDES, o volume de projetos aprovados hoje – que significa liberações e produção somente nos próximos dois anos, em média – diminuiu

em cerca de 70%, em termos nominais, no primeiro trimestre. Já no campo externo, os investimentos diretos – não aplicações em bolsa ou títulos, que podem sair tão ou mais rápido do que entram – atingiram no início do Governo do Partido dos Trabalhadores sua marca mais baixa em oito anos. A redução, em comparação a igual período de 2002, chega a 58%.

Assustados com as incertezas sobre o futuro dos modelos e das agências regulatórias, principalmente na área de infra-estrutura, os investimentos estão minguando. Por exemplo, no setor elétrico, projetos de construção de usinas hidrelétricas, envolvendo cerca de R\$ 5,2 bilhões, já foram congelados.

Restou ao Presidente do BNDES, segundo os jornais, fazer jantar para apelar ao empresariado que invista, como se essa decisão fosse tomada apenas com base na boa conversa, e não pela perspectiva de retorno, essa, por sua vez, ditada pelo comportamento esperado do Governo, que sinaliza com o não-cumprimento de contratos.

Sr. Presidente, é preciso salientar que, neste momento, a cotação do dólar e a avaliação do risco País estão apenas retornando a patamares médios de normalidade verificados no ano passado, antes do acirramento das desconfianças contra Lula no processo eleitoral. Lembro que, ao final de abril do ano passado, o câmbio era de R\$2,36 por dólar, portanto, bem abaixo do patamar atual, o que já sugeriria sucesso macroeconômico para alguns desavisados.

Estamos diante de um cenário econômico sombrio, que representaria pela primeira vez, após anos e anos, combinar inflação alta e forte desaceleração econômica, podendo até desembocar numa recessão. Essa combinação perversa nunca foi observada durante o mandato anterior. E aí está outro ponto a demonstrar que a atual política econômica, a persistir no medo, poderá não conseguir sequer ser a continuidade da política de Fernando Henrique Cardoso.

Qual foi o ato mais afirmativo da política econômica do Governo Lula? Ora, Sr. Presidente, foi aumentar a taxa de juros. Até hoje, não a reduziu. Justificaram o aumento pela iminente guerra do Iraque. Ela já acabou. Justificaram pelo aumento do dólar. Ele já caiu. Justificaram pela inflação crescente. Ela já arrefeceu. Enfim, já se foram os motivos do Governo para aumentar a Selic, que ainda não baixou.

Até um dos mais ortodoxos economistas norte-americanos, o pai do Consenso de Washington, Sr. Williamson, deu entrevista sugerindo que o Governo brasileiro reduzisse a taxa de juros e prestasse mais atenção às contas externas.

Para se ter uma idéia de quanto o Governo Lula tem sido pautado pelo mercado, menciono números levantados pelo Banco Central relativamente à média da opinião dos analistas financeiros sobre o comportamento da economia em 2003 e 2004. Segundo relatório do último dia 16, o mercado esperava para o final deste ano índice de inflação entre 11% e 14% (IPCs mais baixos, IGPS mais alto); o câmbio estaria em R\$/US\$3,30; o PIB cresceria apenas 1,9%, porque a taxa Selic teria recuado apenas para 21% ao ano. Já as projeções para o fechamento de 2004 sinalizam inflação em torno de 8%, câmbio a R\$/US\$3,50, o PIB podendo crescer 3% porque a taxa Selic iria para 17%.

Quero chamar a atenção das Sr<sup>as</sup> e dos Srs. Senadores para a projeção dos juros. Só ao final do segundo ano do Governo PT, o mercado espera que os juros básicos da economia recuem para 17% quando era de 18% a taxa vigente às vésperas do primeiro turno da eleição presidencial do ano passado. Aliás, em meados de 2001, a taxa Selic também foi fixada na casa dos 16% – abaixo de 17%. Em outras palavras, significa que o mercado, que está muito feliz, otimista e não cansa de louvar a política econômica do Governo Lula, aposta que o Presidente da República gastará metade de seu mandato para conseguir reduzir a taxa de juros a um nível inferior ao que era registrado antes de sua eleição.

Nem é preciso dizer quanto o custo que tal prática impõe ao crescimento. E sem crescimento, não há como combater e vencer o desemprego, a violência, a fome, as desigualdades sociais.

Agora, a nova explicação é que os juros só poderão cair para valer quando aprovarmos as reformas. Lá vem Freud outra vez. Está aí implícita uma tentativa de auto-responsabilização pelos juros altos do passado?

Sendo a propaganda eleitoral do PT, as reformas agendadas pelo Presidente Lula se parecem com a reforma de uma casa. Ora, quando o povo reforma sua casa é para melhorar as condições de quem vive nela, o seu bem-estar. Não para atender a um visitante que recebe eventualmente.

Com o Governo do PT, ocorre o inverso. É para atender aos visitantes, antes de mais nada que justificam as reformas que ora pautam a agenda nacional, alegando que são necessárias para recuperar a credibilidade do País junto aos investidores estrangeiros e às autoridades multilaterais, como o Fundo Monetário Internacional.

**O Sr. Tasso Jereissati** (PSDB – CE) – Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB-AM) – Ouvirei o Senador Tasso Jereissati tão logo eu conclua o próximo parágrafo.

A lógica é que quando os estrangeiros voltarem a acreditar no País, mandarão fartos capitais para cá e poderemos reduzir as taxas de juros, e com isso voltar a crescer. É lógico? Sim. Mas é a lógica de uma dependência externa disfarçada, porém assumida. Pressupõe que se deve continuar buscando no exterior a poupança necessária para fechar as contas nacionais.

Ouçõ, com muita alegria, o Senador Tasso Jereissati e, em seguida, o Senador Sérgio Guerra.

**O Sr. Tasso Jereissati** (PSDB – CE) – Senador Arthur Virgílio, a sua oração é muito importante. Mais do que isso, é muito oportuna, porque vivemos um momento que passa a ser altamente preocupante para o País e, mais do que um discurso de um Senador oposicionista, sua palavra hoje serve de alerta para o País e para o Governo. As notícias dos últimos dias mostram claramente que estamos vivendo um momento muito perigoso; a economia mundial, em franca desaceleração; a economia americana, dando mostras cada vez mais eloqüentes de fragilidade; a economia alemã, segundo recentes dados divulgados ontem, mostrando uma fragilidade maior ainda, o que, com certeza, levará todo o mercado europeu a um processo, no mínimo, de estagnação este ano. Se levarmos em conta que os dados brasileiros dos últimos dois meses apontam que já estamos entrando em recessão, somando-se à perspectiva do mercado internacional, verificamos que o remédio amargo dos juros altos já foi longe demais, foi profundo demais, a dose foi muito grande, e tem-se repetido por um período longo demais. O risco que temos de continuar com essa dose, aprofundando uma recessão, num período justamente em que a economia mundial não mostra nenhum sintoma de vitalidade, pode fazer com que, em pouco tempo, percamos completamente o controle do nível de desaceleração, de recessão e de aprofundamento da crise da economia real. Não estou falando da economia financeira, da economia do mundo das finanças, da economia real, que é aquela que dói no bolso de cada brasileiro, que leva ao desemprego, à diminuição do valor aquisitivo dos salários e às grandes crises, à quebra de indústrias etc. Estamos vivendo o limite desse tempo, ofuscados, hoje, por uma certa euforia de um novo Governo que, de alguma maneira, surpreendeu positivamente, porque não fez o que dizia que ia fazer e, sim, aquilo que se estava fazendo, mas me parece que o momento já é diferente. Essa euforia da surpresa positiva



passou e a economia real começa a mostrar a crueldade dos sintomas que estamos vivendo, em função da euforia que, durante esses seis primeiros meses, escondeu a realidade brasileira. Por isso, venho parabenizar V. Ex<sup>a</sup> por suas palavras e tomo muito mais, como disse no início das minhas palavras, como um alerta grave e importante que V. Ex<sup>a</sup> faz hoje ao Governo Federal em relação à condução da sua política econômica.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Senador Tasso Jereissati, V. Ex<sup>a</sup> que é, além de um querido amigo, um quadro político respeitado por todos no seu Partido, no seu Estado, no País, conhece, até pelo lado prático, pragmático, do empresário bem sucedido que é, que hoje alguém que está de olho em um terreno viaja, volta dentro de três meses sem nenhuma pressa, porque, com certeza, o terreno não foi vendido. O Brasil está parado. Não se compra nem se vende nada na economia brasileira.

Por outro lado, se reconhecemos que, até um certo momento, tem havido equilíbrio na condição macroeconômica do País, vemos desvios nas políticas microeconômicas e uma inércia administrativa poucas vezes igualada neste momento. Por exemplo, o aumento de um por cento para o servidor público. Há dois meses que o governo não consegue colocá-lo no contra-cheque dos servidores. Um aumento que parece inócuo para todo mundo, mas que para uma conhecida minha foi muito mais que inócuo, porque ela estava em uma faixa e, com um por cento, passou para outra faixa em que é tributada de maneira mais dura, ou seja, essa senhora, e tantas outras como ela, perdeu com o tal aumento.

Vemos que, por um lado, há manifestações autoritárias. Outro dia me sai um senhor, cujo nome não me recordo – costumo lembrar-me do nome de democratas – que está encarregado de cuidar, pelo lado do governo, da reforma do Judiciário e investe pesadamente para o lado desse Poder, dizendo coisas do tipo “nós entendemos que juiz é para julgar e que a administração da justiça deve ser do governo”, ou seja, uma clara invasão de poder sobre poder, um claro desrespeito a um poder constituído.

Temo muito pelo que a confusão possa trazer, o que a desarticulação possa trazer e por um autoritarismo que está patente em certos passos, que o governo vem tomando, possa trazer e, mais ainda, vejo o desarvoramento nesse campo da política econômica. E mais ainda, a timidez quando sabemos que agora, ou o governo toma uma atitude e baixa os juros de maneira razoável, de maneira equilibrada, mostrando confiança em si próprio, antes de ficar dependendo só

da confiança dos outros, ou o Brasil entra no quadro recessivo – ele já está fronteiro a esse quadro – a que V. Ex<sup>a</sup> alude com a competência habitual.

**O Sr. Sérgio Guerra** (PSDB – PE) – Senador Arthur Virgílio, nessa semana, fiz uma visita ao meu Estado. Sou Senador de primeiro mandato, mas pude fazer várias constatações. A primeira diz respeito à capacidade de divulgação da **TV Senado**, o que, aliás, já me havia informado o Senador Leonel Pavan, perito na observação de tais fatos. Percebi também, junto às lideranças do interior do Nordeste, a importância da palavra do Senador Arthur Virgílio nesta Casa.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Sérgio Guerra** (PSDB – PE) – Ouvi vários depoimentos sobre a lucidez, a firmeza e o brilho da palavra do Senador Arthur Virgílio, Líder do nosso Partido. E achei que deveria dizer isso aqui hoje, como um reconhecimento ao Senado Federal e ao Senador. Ouço hoje do Senador mais um pronunciamento, com a qualidade de sempre, com a consistência de sempre, lógico, equilibrado, como deve ser a palavra da Oposição de um país moderno. Preocupa-me, assim como ao Senador Arthur Virgílio, as várias sinalizações vigentes. Há um excesso de exposição do Presidente da República. Nada contra Presidentes da República dirigirem-se ao seu povo e se comunicarem com a sociedade que presidem, mas é evidente que esse excesso de palavras, de opiniões e de apresentações parece, na verdade, um enorme esforço de animação, de manter o clima num determinado nível, ao passo que a realidade se conduz num outro patamar. A realidade são as taxas de juros elevadíssimas, os sinais objetivos de empobrecimento e de redução das atividades econômicas. Não há nenhuma discriminação positiva nos cortes dos investimentos: nenhuma lucidez para fazer contingenciamentos, por exemplo. Projetos vitais que jamais poderiam sofrer paralisação estão paralisados. O Governo não tem planejamento nessa interferência, não consegue estabelecer prioridades. No geral, o Governo não consegue produzir e não parece ter plataformas para sustentar a produção, para fazer as coisas acontecerem. Toda essa publicidade em torno do programa de combate à fome, até o presente momento, também é apenas gráfico, eletrônico e publicitário. Eu tenho certeza de que a advertência que V. Ex<sup>a</sup> faz hoje sobre o momento de grave complexidade que atravessamos, e que também fez parte das palavras do Senador Tasso Jereissati há poucos minutos, deve preocupar de forma significativa aqueles que ganharam a ele-

ição e que não fazem no Governo o discurso da campanha. Eu, pessoalmente, aliás, não considero isso tão relevante. Acho relevante que o Governo faça o que tem que fazer pelo País. E aparentemente há uma clara situação na qual o Governo não está fazendo o que deveria fazer pelo País, seja pelo excesso de um determinado componente que tem por objetivo recompor a imagem e a confiança que o Governo do atual Presidente não tinha, seja porque de fato não parecem as partes do Governo estar envolvidas no processo absolutamente pertinente, o processo que crie uma condição de alavancarmos na prática, na economia real, um País que precisa se desenvolver. Quero, como seu liderado, como Senador da sua Bancada e como brasileiro, felicitá-lo pela sua firmeza, sua lucidez, seu brilho, seu convite a uma ação mais responsável, mais equilibrada em defesa do Brasil.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM)** – Senador Sérgio Guerra, V. Ex<sup>a</sup> não sabe como é do meu agrado pertencer a um Partido que tem nos seus quadros alguém do seu calibre intelectual, do seu preparo e, mais ainda – o que talvez seja imerecido por mim –, ser Líder de uma Bancada que tem pessoas tão gabaritadas, tão preparadas. V. Ex<sup>a</sup> é um expoente do nosso Partido e representa muito bem as tradições libertárias, as tradições de lucidez desse Pernambuco de Joaquim Nabuco, de Tobias Barreto e de figuras de enorme presença na vida pública brasileira de hoje, como Marco Maciel e o Governador Jarbas Vasconcelos. E coloco V. Ex<sup>a</sup> no mesmo pé, no mesmo passo, na mesma batida, por entender que V. Ex<sup>a</sup> é de fato um quadro político admirável.

Mas pego um só exemplo prático. V. Ex<sup>a</sup> falou da animação. O Programa Fome Zero. Quanto de militância de jovens não agregou ao Governo Lula, resultando em votos, em entusiasmo, em colorido para a campanha? Depois, descobriu-se que, tanto quanto o Programa Fome Zero, não havia nada escrito, nada estruturado. Era apenas algo da animação, era ainda a fase Duda da campanha. Queremos uma fase efetivamente Lula de Governo, aquela em que o Presidente vai perceber a necessidade da sobriedade, de sentar e governar. Pode não ser agradável, pode ser árido, pode ser menos divertido, mas é fundamental que compreenda que governar não é exatamente um passatempo; é sentar, governar, despachar, ficar atento aos problemas, é, enfim, tirar do papel projetos que serviram para o voto e que precisam servir agora para ação de Governo.

Citei o Fome Zero e V. Ex<sup>a</sup> também. E cito o Primeiro Emprego, que foi adiado mais uma vez por intermináveis 30 dias.

Prossigo na leitura do meu discurso e, em seguida, concederei apartes aos Senadores Eduardo Suplicy, Leonel Pavan, ao Líder José Agripino e ao companheiro Demóstenes, Senador pelo Estado de Goiás.

A excessiva dependência de capitais estrangeiros, e não a falta de ajuste fiscal interno, foi apontada coincidentemente por Lula e por Serra durante toda a campanha eleitoral como sendo o principal empecilho para a retomada do desenvolvimento. Era o mesmo discurso como proposta para a política econômica – os analistas até diziam que o debate econômico estava morno.

Mas havia e há uma grande diferença no “como fazer”. Ou seja, o PSDB e o PT apresentavam tanto o mesmo diagnóstico dos obstáculos quanto, supostamente, o mesmo objetivo. A diferença é que mostrávamos como fazer, porque sabíamos e sabemos como fazer. Já o candidato Lula escapou do debate, optando pelo programa de Governo escrito, com verbo no tempo passado, pois seu intento era criticar o Governo Fernando Henrique sem jamais explicar como faria para aperfeiçoar a economia, para defender o País.

Deve ser por isso que, como diz Maria da Conceição, Lula chegou ao Governo, abandonou tudo que o PT sempre defendeu em termos de política econômica.

Reformar para melhorar a vida de quem vive na casa significa mudar, com autonomia, com firmeza, as estruturas econômicas para diminuir a dependência externa e não para agradar as visitas.

Vamos exemplificar com a Reforma Tributária. A prioridade máxima deveria ser desonerar exportações e investimentos, mas a reforma do Governo foi reduzida a uma reforma do ICMS, como se os Governadores e não os exportadores fossem os que têm mais problemas. Tirar os tributos embutidos na cadeia de produção pode ser feito por medida provisória: foi assim que Fernando Henrique mudou o PIS e abriu o caminho para mudar o COFINS. O que espera o Governo do PT para tirar o COFINS de cima dos exportadores? O problema de devolução do ICMS para os exportadores estava concentrado em poucos Estados e em poucos produtos – os grandes exportadores de aço, celulose, alumínio, madeira. Agora, em vez de negociar compensações para os Estados que perdem com tal devolução, o Governo está deixando abrir uma frente de batalha para mudar o destino do ICMS nas operações internas, que podem requerer dez vezes mais compensações para os Estados superavitários no comércio interno do que aquelas necessárias para ressarcir apenas os exportadores.

Aliás, é curioso que o Governo Federal não defenda o projeto de reforma tributária, do mesmo modo que tenta fazer com o previdenciário. As autoridades fazendárias federais, até hoje, não explicaram os pormenores do projeto, limitando-se a discursos genéricos com os quais todo mundo concorda, porém omitindo-se de explicar como as medidas propostas podem atender a tais objetivos. Não explica sequer a Receita Federal o que está acontecendo com a arrecadação do PIS/PASEP, o tributo que mais cresceu no primeiro quadrimestre (acima de 50%), rendendo ganhos para a Receita Federal em valores absolutos superiores até aos do COFINS e CPMF, fruto das mudanças promovidas pela Medida Provisória nº 66 e que anteciparia a reforma.

Ouçó, com muita honra, para seus conciso aparte, o Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. PRESIDENTE** (João Alberto Souza) – Senador Arthur Virgílio, a sessão encerrar-se-á às 18:30h. Gostaria que V. Ex<sup>a</sup> atentasse para o tempo.

Muito obrigado.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Sr. Presidente, gostaria que V. Ex<sup>a</sup> me permitisse meramente conceder os apartes. Eles serão breves e acredito que, com mais duas palavras, eu concluo.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Senador Arthur Virgílio, V. Ex<sup>a</sup> traz à tribuna do Senado um debate desafiador para nós todos, no mais alto e respeitoso nível, bem como alguns elementos que, parece-me, precisam ser objeto de um melhor esclarecimento, inclusive no que diz respeito aos comentários feitos pelos Senadores que o apartearam. Por exemplo, o Senador Tasso Jereissati mencionou que se passaram seis meses, quando, na verdade, são quatro meses e vinte dias. Assim, que exijamos do Presidente Lula e do Ministro Antonio Palocci aquilo que é possível em quatro meses e vinte dias. Mas eu também gostaria de atualizar ao máximo o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, até mesmo registrando que o noticiário de hoje está a indicar que houve, de fato, um domínio da situação inflacionária. Informa a imprensa que a inflação em maio, medida pelo Índice Geral de Preços, ficou praticamente estável e registrou alta de apenas 0,02%, segundo informe da Fundação Getúlio Vargas. Em abril, havia ficado em 1,24%. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor apresentou alta de 0,77%, após registrar 1,21% no mês anterior. Portanto, estamos caminhando para dominar a inflação. E justamente, V. Ex<sup>a</sup> sabe muito bem, são essas as

condições que permitirão ao Governo, às autoridades monetárias, amanhã, na reunião do Copom, examinar a hipótese concreta de diminuição da taxa de juros, mesmo que gradualmente. V. Ex<sup>a</sup> mostrou que houve uma alta formidável, fantástica. Na verdade, a taxa de juros estava definida em 25% pelo Banco Central. Quando terminou o Governo Fernando Henrique Cardoso houve uma alta de 1% e, depois, de 0,5%, indo para 26,5%. Então, não foi tão extraordinária assim. Estou apenas registrando os fatos, mas eu acredito, embora não seja eu quem vá decidir...

**O SR. PRESIDENTE** (João Alberto Souza) – Senador Eduardo Suplicy, seu aparte era de dois minutos e V. Ex<sup>a</sup> já falou três minutos.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Peço-lhe só mais trinta segundos, Sr. Presidente, para propor ao Senador Arthur Virgílio que examine com atenção, até para que possamos acompanhar mais de perto o que se passa na reunião do Copom, que S. Ex<sup>a</sup> examine com atenção a proposição que fiz. Falo do Projeto nº 60, de 1999 – apresentado, portanto, durante o Governo do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso –, que visa permitir que a **TV Senado** – até porque, nós, Senadores, temos a obrigação de acompanhar de perto o que se passa no Banco Central – possa transmitir a reunião do Copom, para que se tornem inteiramente transparentes as decisões, as motivações, os raciocínios e a lógica daquele Conselho. Trata-se de um projeto que está pronto para ser votado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O Senador Antonio Carlos Magalhães, infelizmente, deu um parecer contrário. Quem sabe S. Ex<sup>a</sup>, à luz da verdade, da transparência, reveja seu ponto de vista. S. Ex<sup>a</sup> pode ter observado alguma recomendação por parte da assessoria técnica.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Senador, responderei a V. Ex<sup>a</sup> por tópicos.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Já terminei.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Antes de mais nada, devo dizer que talvez o Senador Antonio Carlos tenha procurado protegê-lo, porque, se esse projeto passar agora, V. Ex<sup>a</sup> poderá ter o destino da Senadora Heloísa Helena ou do Deputado Babá. Talvez tenha sido coleguismo do Senador Antonio Carlos Magalhães.

Agora os tópicos.

Em primeiro lugar, como presente a V. Ex<sup>a</sup>, vou ler os dados de uma tabela com a evolução dos juros nos últimos tempos.

Logo no auge da chamada “crise russa”, o Governo Fernando Henrique chegou a elevar a Selic para 44,95. Ela foi sendo baixada várias vezes, mensalmente, até chegar a 16,76, em maio de 2001. Depois – as condições não estavam muito propícias, por várias razões, até por fatos de que não havia culpa do Governo –, esse índice estabilizou-se em 18. E aí veremos a coincidência com a consolidação da candidatura Lula, até se chegar a 21,90.

Tenho certeza de que o Presidente Lula, homem que prezo, que estimo, é honesto, assim como tenho certeza de que o Ministro Palocci o é também. Sejamos honestos: o governo de transição pediu ao Governo Fernando Henrique que aumentasse a taxa Selic de 21,90 para 25, para que o Governo Lula não precisasse entrar com a necessidade técnica de aumentar a taxa de juros. É bom que relatemos essa história recente. É bom que isso esteja bem claro agora.

À época, houve quem aconselhasse o Presidente – maus conselheiros –, a não aumentar nada ou a aumentar pouco, para deixar essa necessidade técnica nas mãos do Governo Lula, que começaria descascando um grande abacaxi. Fernando Henrique não fez isso.

Queria apenas creditar à necessidade do governo de transição e da própria economia, que estava desarvorada naquela altura, o aumento de 21 para 25 e, depois, de 25 para 26,5. Tenho declaração minha nos jornais apoiando o aumento da taxa de juros, da mesma maneira que me sinto com autoridade moral para dizer que está na hora de baixar. É possível baixar, sim. É possível baixar algo acima de cosméticos 0,25%, algo acima de cosméticos 0,50% ou 1%. É possível baixar, sim, porque, se temos juros, se temos hoje risco-país parecido com o do tempo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, nada nenhuma maravilha, nada igual ao que Chile e México atingiram, nada igual ao da Rússia, por que teríamos que nos distanciar dos juros que vigiam à época em que o risco Brasil, para o Presidente Fernando Henrique Cardoso, era de 700 ou 800 pontos?

Sei que V. Ex<sup>a</sup>, no íntimo, está concordando comigo. E espero que exista mesmo essa liberdade no Partido, para que V. Ex<sup>a</sup> possa dizer, com o peito aberto, como estou dizendo, de fato, que nós dois, V. Ex<sup>a</sup> e

eu, assim como o Líder Aloizio Mercadante, queremos baixar os juros agora. Sabemos que é possível.

Eu não faria nada tresloucado, eu não faria nada parecido com o que recebi da Oposição, de parte de alguns colegas de V. Ex<sup>a</sup>, menos técnicos em economia do que V. Ex<sup>a</sup>, mas acho que dá para se manter o compromisso com a estabilidade dos preços e com a estabilidade econômica e a credibilidade internacional do País se o Governo brasileiro mostrar, desta vez, ele próprio, crença em si mesmo. Pode baixar, sim. Se não baixar, terá demonstrado medo, paúra, terá demonstrado uma enorme inquietação diante da sua própria auto-estima. É hora de fazê-lo.

Ouçõ o aparte do Senador Leonel Pavan e, em seguida, do Líder José Agripino.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Só faltou V. Ex<sup>a</sup> dizer se seria favorável a que possa a **TV Senado** transmitir a reunião do Copom. Obviamente, se for junto com a reunião do Senado Federal, aí...

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Se V. Ex<sup>a</sup> achar que isso não prejudica V. Ex<sup>a</sup> junto ao Ministro José Dirceu, sou a favor. Agora, tenho a impressão de que V. Ex<sup>a</sup> tomará o destino da Senadora Heloísa Helena se isso passar. O Senador Antonio Carlos Magalhães protegeu V. Ex<sup>a</sup>. Só posso entender assim, porque a tolerância está sendo mínima no seu Partido. Não tratam os dissidentes como tratamos, por exemplo, Almino Afonso\*, que discordou de nós e saiu do Partido quando quis. Entendíamos que S. Ex<sup>a</sup> era uma dissidência em relação a certos pontos, mas o PSDB, democrático, o respeitou e até o final acreditou que poderia chegar a pontos em comum com S. Ex<sup>a</sup>. Essa intolerância me preocupa, porque é época de democracia e de exacerbamento das liberdades e não de castração da opinião de quem quer que seja.

Concedo a palavra ao Senador Leonel Pavan.

**O Sr. Leonel Pavan** (PSDB – SC) – Primeiramente, agradeço a oportunidade de poder participar desse tão rico pronunciamento. Somos ainda novos aqui no Congresso, inexperientes, mas já conseguimos aprender a forma de trabalhar, com transparência, com lealdade, para realmente trazermos benefícios a esta Casa e ao nosso País. Tudo que aprendemos, com certeza, tem o seu exemplo. Para nós, é um orgulho muito grande tê-lo como Líder do Partido. Seu pronunciamento mostra a todo o Brasil o outro lado da moeda. V. Ex<sup>a</sup> está mostrando o que o PT tanto falava e que, certamente, Senadores e Deputados do PT

também gostariam de falar, mas o medo da perseguição, o medo de ser expulso, de serem chamados à atenção publicamente os deixa acuados, com medo de dizer a verdade.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Somos solidários a S. Ex<sup>as</sup>. Não gostamos de ver ninguém atemorizado neste País, lutamos por liberdade para que ninguém tenha que ter medo neste País. Essa é a nossa destinação, minha e de V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Leonel Pavan** (PSDB – SC) – Temos usado da palavra seguidamente, como amigos, para mostrar ao Governo de Lula suas incoerências. Estamos alertando o PT de que, lá fora, o povo espera que seja cumprido o que foi prometido na campanha eleitoral.

**O SR. PRESIDENTE** (João Alberto Souza) – Permita-me, Senador Leonel Pavan, comunicar ao Senador Arthur Virgílio que prorrogarei a sessão por 10 minutos, a fim de que S. Ex<sup>a</sup> conclua o seu pronunciamento, e a V. Ex<sup>a</sup>, que seu aparte já tem quatro minutos.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB AM) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente.

**O Sr. Leonel Pavan** (PSDB SC) – O seu pronunciamento, Senador Arthur Virgílio, é um aviso ao Governo Lula, é um aviso ao PT. Segundo um ditado popular: “quem avisa amigo é”. V. Ex<sup>a</sup> não está fazendo um pronunciamento de opositor, mas até de amigo, alertando este Governo de que está levando o Brasil ao caos. É muito pouco tempo para transformar este País e mostrar serviço. Mas o povo pergunta: “Como se pode, em tão pouco tempo, elevar tanto a taxa de juros?” Temos medo de que, com o passar do tempo, o País chegue ao caos. Parabéns pelo seu pronunciamento.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB AM) – Senador Leonel Pavan, V. Ex<sup>a</sup>, além de ser um dos baluartes da nossa bancada, é um homem público destinado a alçar grandes vôos em seu Estado. O Senador Tasso Jereissati, que esteve em seu Estado, disse-me que V. Ex<sup>a</sup> faz filiações semanais de quatro mil a cinco mil pessoas. Chego a pensar que é como se, simbolicamente, V. Ex<sup>a</sup> se elegeesse Deputado Federal a cada viagem de fim-de-semana a Santa Catarina. Ou seja, V. Ex<sup>a</sup> reafirma a sua compleição majoritária, e o seu caráter de guerreiro orgulha o seu Partido e, sem dúvida alguma, tem uma grande contribuição a emprestar ao seu País.

**O Sr. José Agripino** (PFL RN) – Senador Arthur Virgílio, permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB AM) – Ouço o nobre Líder José Agripino, com muita honra.

**O Sr. José Agripino** (PFL RN) – Senador Arthur Virgílio, V. Ex<sup>a</sup> como eu e os que fazem oposição nesta Casa – tem, entre outros, o dever de trazer para cá o grito das ruas. Esse é o dever da Oposição, e V. Ex<sup>a</sup> o faz com brilho neste momento. Considero muito fácil fazer a constatação, até pela leitura dos jornais, de que o Governo – e eu vou reconhecer isto –, no campo da macroeconomia, tem promovido acertos, à custa de atitudes corajosas por parte de quem prometeu uma coisa e está fazendo outra, mas está fazendo certo. Porém, em função das atitudes que toma, está levando o País a uma situação de extrema dificuldade na microeconomia. O Brasil vai bem na macroeconomia é verdade que à custa do aumento da meta do superávit primário para 4,25% do PIB, que não está cumprindo porque está chegando aos 7%. Para que tanto? Não haveria nem necessidade, Senador Arthur Virgílio, dos cortes no Orçamento, do aumento do depósito compulsório dos bancos, que retirou dinheiro de circulação! Tudo isso é perversidade em termos de geração de emprego e de atividade econômica esta, sim, a bandeira em torno da qual o Presidente Lula fez a campanha e ganhou a eleição. Mas o fato é que V. Ex<sup>a</sup> está denunciando aquilo que deve ter visto nas ruas de Manaus e que eu vejo nas ruas de Natal, de Mossoró, de Caicó. Qualquer um de nós vê, nas ruas das nossas cidades, uma situação de desemprego crescente e o Brasil literalmente parando. Qual é o remédio? Ativar a economia. Como se vai ativar a economia? Há um remédio claro: baixar a taxa de juros. Então dizem: “Mas isso é irresponsabilidade! No momento em que se deve cuidar da inflação, isso é irresponsabilidade!” Como é irresponsabilidade? Da mesma forma com que há unanimidade em torno da idéia de que, na macroeconomia, o Governo vai bem, está-se consubstanciando unanimidade basta ver os editoriais de primeira página dos jornais de responsabilidade deste País – de que, na microeconomia, o País vai mal, está parando!

**O SR. PRESIDENTE** (João Alberto Souza) – Senador José Agripino, seu tempo está-se esgotando.

**O Sr. José Agripino** (PFL – RN) – Já vou concluir meu raciocínio, Sr. Presidente. E, de forma acessória, ainda há a perversidade do aumento do salário mínimo para R\$240,00 e o ridículo aumento de 1% no salário dos servidores! Associe-me a V. Ex<sup>a</sup>, porque aqui estamos para apresentar o grito das ruas, mas também para apresentar propostas. Há clima para a

redução da taxa de juros. Basta verificar os boletins semanais do Banco Central e constatar que a projeção da inflação está em curva declinante. Há plenas condições técnicas para se iniciar uma vigorosa redução das taxas de juros. Chega de tanto aperto! Vamos acordar o BNDES, o Banco do Brasil, o Banco do Nordeste, que estão dormindo! O País parou! A Nação dispõe de instrumentos financeiros para ativação da economia. O País não é a macroeconomia, mas é a microeconomia, pela qual falamos V. Ex<sup>a</sup> e eu, que o cumprimento pelo brilhantismo do seu discurso.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM)** – Senador José Agripino, cheguei a esta Casa admirador de V. Ex<sup>a</sup> e hoje me considero seu amigo e um companheiro inseparável. Aprendi a ver toda a garra que o seu cavalheirismo esconde, toda a disposição de luta e coerência. Para mim, é uma grande honra poder, com os meus companheiros, estar ao seu lado e ao lado do seu partido, nesta jornada de oposição conseqüente e séria que fazemos ao Governo do Presidente Lula.

V. Ex<sup>a</sup> diz muito bem. A macroeconomia tem sido até agora bem gerenciada. Talvez o primeiro tropeço macroeconômico do Governo Lula tenha sido não estabelecer corajosamente novos parâmetros para a taxa Selic já na reunião que se encerrará amanhã ou depois de amanhã.

Tenho convicção de que a tendência da inflação declinante é clara. Dizem os mais conservadores que é preciso, por exemplo, termos a certeza de que não haverá nenhum repique. Alguns chegam ao ponto de dizer que julho poderá ser o mês de repique. Realmente, pode. Mas digo que o seria de forma sazonal; de forma alguma estrutural. Julho é mês de reajuste de preços públicos, e, em agosto, seria retomada a tendência declinante. Imaginem se estão propondo, no fundo, que aguardemos certo tempo, aprofundando o quadro pré-recessivo, tornando-o efetivamente recessivo, e aprofundemos essa perspectiva sombria para a nossa economia, deixando para agosto quem sabe como estará a economia até lá a possibilidade de alterarmos a taxa de juros. V. Ex<sup>a</sup> tem toda a razão: está na hora de fazê-lo, e a conclamação é colocada da maneira mais construtiva: que o Ministro Antonio Palocci (\*) seja o tempo inteiro cauteloso, mas não misture cautela com medo. Parece-me que a opção agora está claramente entre a cautela ousada e o medo. E o medo vai mostrar, ao fim e ao cabo, que não soube esse medo ser ele próprio cauteloso.

Prossigo meu discurso, Sr. Presidente, concluindo-o.

A falta de ousadia e a própria apatia na defesa da reforma tributária sinalizam que, no fundo, esse é um Governo em transição entre reformar mesmo e conservar. Seria a hora de suas autoridades econômicas e fiscais promoverem mudanças que, sem ferir a estabilidade herdada do Governo anterior, levassem o País a dar um passo à frente, desonerando exportações, investimentos e emprego, como meio indutor da retomada do crescimento econômico. Sobram boas intenções ao Presidente e a muitos do seu Governo, mas falta melhor discernimento dos problemas e ousadia para optar pelo crescimento econômico. Lamentavelmente, a ilusão está vencendo a esperança, e o medo está-se aliançando com o medo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT SP)** – Senador Arthur Virgílio, permita-me apenas um aparte.

**O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza)** – Senador Eduardo Suplicy, já foi encerrado o pronunciamento.

**O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT SP)** – Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> concedeu a palavra ao orador até às 18 horas 40 minutos. Então, em 30 segundos, eu faria o aparte, se V. Ex<sup>a</sup> tiver a gentileza de o permitir.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB AM)** – Então eu ouviria também a minha colega de partido, a Senadora Lúcia Vânia, se pudesse ouvir V. Ex<sup>a</sup>. Seria um prazer ouvir os dois, se o Sr. Presidente o permitir.

Então, os apartes dependerão de V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, se prorrogar sua proverbial boa vontade.

**O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza)** – O tempo de V. Ex<sup>a</sup> está encerrado. Prorrogamos a sessão por 10 minutos, e agora tenho que encerrá-la.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB AM)** – Eu deixo nas mãos de V. Ex<sup>a</sup>. Se V. Ex<sup>a</sup> permite, eu ouço; se não permite, não ouço. Aprendi a confiar...

**O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza)** – Então, terei que prorrogar a sessão por mais cinco minutos.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB AM)** – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente. Muito obrigado.

**O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT SP)** – A Senadora Lúcia Vânia terá prioridade, e V. Ex<sup>a</sup> poderá me dar os 30 segundos finais.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB AM)** – V. Ex<sup>a</sup> é um cavalheiro, Senador Eduardo Suplicy. Por isso o admiro também.

**A Sr<sup>a</sup> Lúcia Vânia (PSDB GO)** – Agradeço ao Senador Eduardo Suplicy pela gentileza de me ceder a palavra. Senador Arthur Virgílio, quero externar mi-

nha satisfação em vê-lo nessa tribuna, com atitude corajosa, representando, sem dúvida nenhuma, o anseio do povo brasileiro. O pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> retrata exatamente o pensamento de todos nós, que já fomos governo, que já fomos responsáveis na área econômica. V. Ex<sup>a</sup> marca sua posição não com um discurso vazio, panfletário, mas com um discurso que apresenta números e demonstra a necessidade de que tenhamos, nesta próxima reunião do Copom, a redução dos juros. Nós esperamos isso e sabemos que esse resultado não será um resultado irresponsável. Pelo contrário, o País exige isso, as ruas exigem isso, pois o desemprego no Brasil tornou-se insupportável. Portanto, V. Ex<sup>a</sup> orgulha o nosso Partido e a sua Bancada, que se faz solidária com V. Ex<sup>a</sup> neste momento.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Muito obrigado, Senadora Lúcia Vânia. V. Ex<sup>a</sup>, que, como Ministra do governo anterior, cuidou da área social e, como ninguém, entende bem dela, poderá agora, no Senado, como futura Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, desenvolver um trabalho que aumentará em muito a sensibilidade de todos nós para a questão da desigualdade social.

Finalmente, ouço o meu querido amigo, Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. PRESIDENTE** (João Alberto Souza) – Aproveito para pedir a compreensão dos Srs. Senadores para colaborar com a Mesa a fim de que o Regimento seja cumprido.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – V. Ex<sup>a</sup>, Senador Arthur Virgílio, pode estar certo de que o Presidente Lula é aquele que mais torce, dando liberdade aos membros do Copom para que possa haver a decisão de baixar as taxas de juros se os membros do Copom efetivamente acharem que isso é viável. Por essa razão, acho que seria muito interessante haver a transparência do raciocínio das pessoas no Copom. No que diz respeito à observação de V. Ex<sup>a</sup> sobre a liberdade de cada um se expressar, pode estar certo de que o meu empenho está sendo para que a Senadora Heloísa Helena e os outros possam ter uma atitude de muito respeito para com o Presidente e o Ministro, mas possam também serem respeitados nas suas opiniões, resguardado aquilo que constitui o que está no Regimento e nas normas do Partido, quando se fecha a questão. Mas lembro a V. Ex<sup>a</sup> que também o próprio PSDB teve atitudes muito duras, por exemplo, com respeito aos nossos Colegas Alvaro Dias e Osmar Dias, que acabaram precisando sair do PSDB porque haviam assinado uma CPI. Nós do Partido dos Trabalhadores temos uma disciplina no que diz respeito à votação quando essa, por ventura,

tendo havido a questão fechada, não for respeitada. Está em trâmite o Conselho de Ética para ouvir os três Parlamentares, e a Direção sabe que, no que eu puder colaborar para que haja o respeito entre as partes e uma forma construtiva de resolução do problema, terão a minha colaboração. Obrigado.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Conheço V. Ex<sup>a</sup>. O ex-Presidente Ulysses Guimarães certa vez pediu a V. Ex<sup>a</sup> e a mim que acompanhássemos as pessoas que estavam pedindo eleições diretas. Devemos ter transmitido uma grande segurança às pessoas, dando suporte e garantia aos militantes pelas eleições diretas. Duvidei da minha e da sanidade de V. Ex<sup>a</sup> naquele momento porque estávamos nós sozinhos, e as tropas do General Newton Cruz quiseram atrair-nos para trás dos Ministérios. Eu disse a V. Ex<sup>a</sup>: “Vamos por aqui, Eduardo, porque, se tivermos de apanhar ou sofrer algum constrangimento maior, será na luz e jamais na escuridão”. Mas lamento que ainda estejamos discutindo hoje liberdade de opinião.

Em relação a Alvaro Dias e Osmar Dias, não tenho nenhuma dúvida de que meu Partido cometeu um equívoco naquele momento. Agora, não é da índole do meu Partido ficar fiscalizando. Ele procura convencer, trabalhar as dissidências, levando-as, pelo convencimento ou não, a uma posição de consenso.

Mas tenho certeza absoluta de que, se alguém no PT, por prepotência ou autoritarismo, imagina que vai silenciar a voz de uma pessoa brava como V. Ex<sup>a</sup>, esse alguém estará meramente despertando o leão que sei que está hoje, em termos de democracia, dormitando dentro de V. Ex<sup>a</sup>. Ninguém calará sua voz como ninguém calaria a minha. Arrepender-se-ão aqueles que tentarem tanto uma coisa quanto outra. Por isso, imagino que o melhor caminho seja o Partido de V. Ex<sup>a</sup> retomar o leito da democracia, porque militantes tão bravos não se deixarão intimidar.

Sr. Presidente, agradeço a V. Ex<sup>a</sup> toda a gentileza e todo o cavalheirismo que o marcam desde quando chegamos juntos ao Congresso Nacional. Encerro o meu pronunciamento sabendo que abusei da sua boa vontade, mas, por outro lado, aprendi a admirá-lo ainda mais pela virtude da tolerância e do apego de V. Ex<sup>a</sup> ao debate nesta Casa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)*

**Históricos das taxas de juros fixadas pelo Copom e evolução de taxa Selic**

Reunião	Período de vigência de	a	TBC/meta da taxa SELIC	TBAN %	Taxa Selic %	Tana Selic % ao ano
26/06/1996	1 <sup>a</sup>	01/07/1996	1,90	-	1,93	23,28
30/07/1996	2 <sup>a</sup>	01/08/1996	1,90	-	1,97	25,01
21/08/1996	3 <sup>a</sup>	01/09/1996	1,88	-	1,90	25,40
23/09/1996	4 <sup>a</sup>	01/10/1996	1,82	1,93	1,86	23,48
23/10/1996	5 <sup>a</sup>	01/11/1996	1,78	1,90	1,80	25,27
27/11/1996	6 <sup>a</sup>	01/12/1996	1,74	1,90	1,80	23,94
18/12/1996	7 <sup>a</sup>	01/01/1997	1,70	1,88	1,73	21,73
22/01/1997	8 <sup>a</sup>	01/02/1997	1,66	1,84	1,67	26,14
19/02/1997	9 <sup>a</sup>	01/03/1997	1,62	1,80	1,64	24,11
19/03/1997	10 <sup>a</sup>	01/04/1997	1,58	1,78	1,66	21,84
16/04/1997	11 <sup>a</sup>	01/05/1997	1,58	1,78	1,58	21,91
21/05/1997	12 <sup>a</sup>	01/06/1997	1,58	1,78	1,61	21,08
18/06/1997	13 <sup>a</sup>	01/07/1997	1,58	1,78	1,60	19,04
23/07/1997	14 <sup>a</sup>	01/08/1997	1,58	1,78	1,59	20,78
20/08/1997	15 <sup>a</sup>	01/09/1997	1,58	1,78	1,59	19,81
17/09/1997	16 <sup>a</sup>	01/10/1997	1,58	1,78	1,53	19,05
22/10/1997	17 <sup>a</sup>	01/11/1997	1,58	1,78	-	-
30/10/1997	18 <sup>a</sup>	31/10/1997	3,05	3,23	3,18	45,67
19/11/1997	19 <sup>a</sup>	01/12/1997	2,90	3,15	2,97	39,87
17/12/1997	20 <sup>a</sup>	02/01/1998	38,00	43,00	2,43	37,47
28/01/1998	21 <sup>a</sup>	29/01/1998	34,50	42,00	2,72	34,20
04/03/1998	22 <sup>a</sup>	05/03/1998	28,00	38,00	2,74	27,51
15/04/1998	23 <sup>a</sup>	16/04/1998	23,25	35,25	1,92	23,16
20/05/1998	24 <sup>a</sup>	21/05/1998	21,75	29,75	1,85	21,23
24/06/1998	25 <sup>a</sup>	25/06/1998	21,00	28,00	1,86	20,45
29/07/1998	26 <sup>a</sup>	30/07/1998	19,75	25,75	1,76	19,25
02/09/1998	27 <sup>a</sup>	03/09/1998	19,00	29,75	0,45	25,49
10/09/1998	28 <sup>a</sup>	11/09/1998	19,00	49,75	2,58	40,18
07/10/1998	29 <sup>a</sup>	08/10/1998	19,00	49,75	3,26	42,12
11/11/1998	30 <sup>a</sup>	12/11/1998	19,00	42,25	3,02	34,93
16/12/1998	31 <sup>a</sup>	17/12/1998	29,00	36,00	2,16	29,21



18/01/1999	32 <sup>a</sup>	19/01/1998	04/03/1999	s.v.	25,00	41,00	3,98	37,34
04/03/1999	33 <sup>a</sup>	05/03/1999	24/03/1999	v.r.	45,00	-	2,08	44,95
		25/03/1999	05/04/1999	viés	42,00	-	0,84	41,96
14/04/1999	34 <sup>a</sup>	06/04/1999	14/04/1999	viés	39,50	-	0,93	39,42
		15/04/1999	28/04/1999	v.r.	34,00	-	1,05	33,92
		29/04/1999	07/05/1999	viés	32,00	-	0,77	31,91
		10/05/1999	12/05/1999	viés	29,50	-	0,31	29,53
		13/05/1999	19/05/1999	viés	27,00	-	0,47	26,96
19/05/1999	35 <sup>a</sup>	20/05/1999	08/06/1999	v.r.	23,50	-	1,09	23,36
		09/06/1999	23/06/1999	viés	22,00	-	0,87	21,92
23/06/1999	36 <sup>a</sup>	24/06/1999	28/07/1999	v.r.	21,00	-	1,90	20,88
28/07/1999	37 <sup>a</sup>	29/07/1999	01/09/1999	s.v.	19,50	-	1,78	19,51
01/09/1999	38 <sup>a</sup>	02/09/1999	22/09/1999	s.v.	19,50	-	1,00	19,52
22/09/1999	39 <sup>a</sup>	23/09/1999	06/10/1999	s.v.	19,00	-	0,69	19,01
06/10/1999	40 <sup>a</sup>	07/10/1999	10/11/1999	v.r.	19,00	-	1,59	18,87
10/11/1999	41 <sup>a</sup>	11/11/1999	15/12/1999	s.v.	19,00	-	1,67	18,99
15/12/1999	42 <sup>a</sup>	16/12/1999	19/01/2000	s.v.	19,00	-	1,74	19,00
19/01/2000	43 <sup>a</sup>	20/01/1999	16/02/2000	s.v.	19,00	-	1,45	18,87
16/02/2000	44 <sup>a</sup>	17/02/2000	22/03/2000	s.v.	19,00	-	1,59	18,88
22/03/2000	45 <sup>a</sup>	23/03/2000	28/03/2000	v.r.	19,00	-	0,28	18,94
19/04/2000	46 <sup>a</sup>	29/03/2000	19/04/2000	viés	18,50	-	1,09	18,60
24/05/2000	47 <sup>a</sup>	20/04/2000	24/05/2000	s.v.	18,50	-	1,57	18,55
20/06/2000	48 <sup>a</sup>	25/05/2000	20/06/2000	s.v.	18,50	-	1,28	18,39
		21/06/2000	07/07/2000	v.r.	17,50	-	0,76	17,34
19/07/2000	49 <sup>a</sup>	10/07/2000	19/07/2000	viés	17,00	-	0,50	16,96
23/08/2000	50 <sup>a</sup>	20/07/2000	23/08/2000	s.v.	16,50	-	1,53	16,51
20/09/2000	51 <sup>a</sup>	24/08/2000	20/09/2000	s.v.	16,50	-	1,16	16,54
18/10/2000	52 <sup>a</sup>	21/09/2000	18/10/2000	s.v.	16,50	-	1,16	16,60
22/11/2000	53 <sup>a</sup>	19/10/2000	22/11/2000	s.v.	16,50	-	1,41	16,56
20/12/2000	54 <sup>a</sup>	23/11/2000	20/12/2000	s.v.	16,50	-	1,21	16,38
17/01/2001	55 <sup>a</sup>	21/12/2000	17/01/2001	s.v.	15,75	-	1,05	15,76
14/02/2001	56 <sup>a</sup>	18/01/2001	14/02/2001	s.v.	15,25	-	1,13	15,19
21/03/2001	57 <sup>a</sup>	15/02/2001	21/03/2001	s.v.	15,25	-	1,30	15,20
18/04/2001	58 <sup>a</sup>	22/03/2001	18/04/2001	s.v.	15,75	-	1,10	15,84
23/05/2001	59 <sup>a</sup>	19/04/2001	23/05/2001	s.v.	16,25	-	1,45	16,29
		24/05/2001	20/06/2001	s.v.	16,75	-	1,75	16,76

20/06/2001	60 <sup>a</sup>	21/06/2001	18/07/2001	v.r.	18,25	-	1,34	18,31
18/07/2001	61 <sup>a</sup>	19/07/2001	22/08/2001	s.v.	19,00	-	1,74	18,96
22/08/2001	62 <sup>a</sup>	23/08/2001	19/09/2001	s.v.	19,00	-	1,32	19,04
19/09/2001	63 <sup>a</sup>	20/09/2001	17/10/2001	s.v.	19,00	-	1,32	19,07
17/10/2001	64 <sup>a</sup>	18/10/2001	21/11/2001	s.v.	19,00	-	1,60	19,05
21/11/2001	65 <sup>a</sup>	22/11/2001	19/12/2001	s.v.	19,00	-	1,39	19,05
19/12/2001	66 <sup>a</sup>	20/12/2001	23/01/2002	s.v.	19,00	-	1,60	19,05
23/01/2002	67 <sup>a</sup>	24/01/2002	20/02/2002	s.v.	19,00	-	1,25	19,05
20/02/2002	68 <sup>a</sup>	21/02/2002	20/03/2002	s.v.	18,75	-	1,38	18,80
20/03/2002	69 <sup>a</sup>	21/03/2002	17/04/2002	s.v.	18,50	-	1,28	18,45
17/04/2002	70 <sup>a</sup>	18/04/2002	22/05/2002	s.v.	18,50	-	1,62	18,35
22/05/2002	71 <sup>a</sup>	23/05/2002	19/06/2002	s.v.	18,50	-	1,26	18,06
19/06/2002	72 <sup>a</sup>	20/06/2002	17/07/2002	v.r.	18,50	-	1,35	18,40
17/07/2002	73 <sup>a</sup>	18/07/2002	21/08/2002	s.v.	18,00	-	1,64	17,86
21/08/2002	74 <sup>a</sup>	22/07/2002	18/09/2002	v.r.	18,00	-	1,31	17,87
18/09/2002	75 <sup>a</sup>	19/09/2002	14/10/2002	s.v.	18,00	-	1,18	17,90
14/10/2002	76 <sup>a</sup>	15/10/2002	23/10/2002	e.x	21,00	-	0,53	20,90
23/10/2002	77 <sup>a</sup>	24/10/2002	20/11/2002	s.v.	21,00	-	1,44	20,90
20/11/2002	78 <sup>a</sup>	21/11/2002	18/12/2002	s.v.	22,00	-	1,58	21,90
18/12/2002	79 <sup>a</sup>	19/12/2002	22/01/2003	s.v.	25,00	-	2,05	24,90
22/01/2003	80 <sup>a</sup>	23/01/2003	19/02/2003	s.v.	25,50	-	-	-
19/02/2003	81 <sup>a</sup>	20/02/2003	19/03/2003	s.v.	26,50	-	-	-
19/03/2003	82 <sup>a</sup>	20/03/2003	23/04/2003	v.e.	26,50	-	-	-
23/04/2003	83 <sup>a</sup>	24/04/2003	21/05/2003	s.v.	26,50	-	-	-

Convenção:

ex. : reunião extraordinária;

v.r. : reunião em que a meta para a taxa Selic foi fixada com viés de redução;

v.e. : reunião em que a meta para a taxa Selic foi fixada com viés de elevação;

s.v. : reunião em que a meta para a taxa Selic foi fixada sem viés;

viés : utilização da faculdade para alterar a meta da taxa Selic entre reuniões do Copom.

Soluto Contor do Pronunciamento

*[Handwritten Signature]*  
3376

*[Stamp]*  
Doutor Gomes de Moraes  
Sub-Chefe de Gabinete  
Mat. 3376

**O SR. PRESIDENTE** (João Alberto Souza) – Senador Arthur Virgílio, agradeço a V. Ex<sup>a</sup> a compreensão.

Os Srs. Senadores Valmir Amaral, Arthur Virgílio e Romero Jucá enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>as</sup> serão atendidos.

**O SR. VALMIR AMARAL** (PMDB – DF) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, fruto da convergência de vontade e empenho do poder público, lideranças empresariais brasileiras e entidades de pesquisa, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas é uma instituição de caráter público, conduzida primordialmente pela iniciativa privada, que tem como missão o fomento dos pequenos negócios no País. Em toda a sua existência tem provado cotidianamente a relevância do seu papel, ao despertar nos brasileiros o *empreendedorismo* – esse espírito pró-ativo que agrega dinamismo, inovação e diversificação às relações econômicas e enseja novos negócios.

Estamos, assim, diante de um modelo vencedor, no qual ganham o pequeno empresário e os governos, mas, sobretudo, a sociedade, em virtude do florescimento e multiplicação das pequenas empresas, com o constante incremento da oferta de empregos, produtos e serviços à sua disposição.

Concentrando um significativo porta-fólio de programas e projetos, o Sebrae vale-se de uma estrutura com cobertura nacional, para executar a sua estratégia de estímulo aos negócios, onde prevalecem as idéias simples, mas eficazes, de amplo alcance e poder multiplicador. Dentre as mais importantes iniciativas do Sebrae, merece destaque a chamada *Feira do Empreendedor*, que, para a satisfação dos brasilienses, terá sua edição 2003 realizada em nossa Capital, neste mês de maio, no Parque da Cidade. Depois, até o final do ano, outras seis capitais brasileiras – São Luís, Rio Branco, Porto Alegre, a nossa vizinha Palmas, João Pessoa e Vitória – serão sedes do evento, considerado um dos mais bem-sucedidos do Sebrae.

O Distrito Federal, indicam pesquisas divulgadas pelo Sebrae/DF, deixou de ser apenas a unidade onde estão concentrados os servidores públicos, pois estamos entre os primeiros classificados no *ranking* do empreendedorismo nacional. E para que se tenha uma noção mais precisa de quanto o Brasil é dotado de forte espírito de iniciativa, é bom ter em conta o resultado de enquête efetuada pelo instituto internacio-

nal *Monitor Global de Empreendedorismo*, que revela: um em cada dez brasileiros tem a sua empresa, formal ou informal, e oito em cada dez desejam iniciar seu próprio negócio.

Sintonizado com essas aspirações é que o Sebrae realiza, desde 1994, em todo o País, a *Feira do Empreendedor*. É um evento que concentra negócios, investimento, informação e orientação técnica, funcionando como importante vetor de disseminação de oportunidades. A cada ano, os resultados positivos da iniciativa servem de mais estímulo para sua continuidade.

No caso de Brasília, o foco é o fomento e a diversificação da atividade econômica do Distrito Federal e Entorno, ao proporcionar o contato direto entre empresários e fornecedores de produtos, serviços e franquias. Além disso, os micro e pequenos empresários, bem como os eventuais pretendentes, têm também a oportunidade de conhecer as linhas de crédito disponíveis no mercado, para suas classes de negócios.

Para os visitantes, a *Feira* oferece a possibilidade de receber informações sobre os caminhos percorridos pela economia da região, bem como as tendências futuras, em termos de indústria, comércio e serviços, nas áreas de tecnologia, *design*, artesanato, máquinas e equipamentos para agronegócios, pequenas máquinas e relatos de experiências bem-sucedidas, entre inúmeras outras atividades.

Assim, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quero congratular-me com o Sebrae Nacional e o Sebrae/DF por mais esta realização, formulando votos de grande sucesso, a exemplo do que ocorreu nos anos anteriores. Como vimos em recente pesquisa da Confederação Nacional da Indústria e do Ibope, o desemprego e a volta da inflação são hoje as maiores preocupações dos brasileiros. Que a *Feira do Empreendedor* estimule e promova a abertura de novos negócios, geradores de renda e emprego.

Muito obrigado.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, transmito a este Plenário ponderação, oportuna e justa, que me acaba de ser enviada pela Confederação Nacional do Comércio, baseada, por sua vez, em sugestão da Federação do Comércio do Amazonas.

Por igual, registro, para a análise desta Casa, que tenho recebido postulações de outras áreas do País, versando sobre o mesmo tema, inclusive da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, congregando pedidos de diferentes sindicatos daquele Estado.

O pleito do Amazonas solicita que, na apreciação do Projeto de Conversão referente à Medida Provisória nº 107, de 2003, seja examinada a possibilidade de incluir emenda destinada a evitar que pequenas empresas deixem de ser, como ocorre até aqui, punidas com dívidas fiscais decorrentes de gestão de acionistas majoritários.

Pelo que relata o presidente da Federação do Comércio do Amazonas, Dr. José Roberto Tadros, são freqüentes as situações em que “empresas de grande porte se associam a empresas menores e, posteriormente, abandonam a sociedade, deixando de honrar débitos tributários e previdenciários, tornando suas sócias minoritárias solidariamente responsáveis por débitos que acabam por lhes retirar toda a sua capacidade negocial”.

O adendo ao texto da MP 107, sugerido pela Federação do Comércio do Amazonas, para o qual encareço atenção de meus pares, diz o seguinte:

“É facultado ao sócio-minoritário, a tempo, pagar a dívida da sociedade referente aos tributos federais e ao INSS na proporção exata do capital por ele subscrito, isentando-se, assim, de qualquer constrangimento legal.”

Os termos da sugestão compatibilizam-se com numerosas decisões judiciais, do STJ, da Justiça Trabalhista e dos Tribunais de Justiça. Como as que se seguem

“Execução Fiscal – Responsabilidade Tributária – Sócio-Gerente e Sócio-cotista – Distinção - Efeitos – Exclusão de Responsabilidade Tributária – Mero cotista, sem poderes de administração. A prática de atos contrários à lei ou com excesso de mandato só induz a responsabilidade de quem tenha administrado a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, isto é, seus sócios-gerentes. Essa solidariedade não se expande aos meros cotistas, sem poderes de gestão. Recurso Especial não conhecido pela letra a, conhecido, mas improvido pela letra c (Ac. Da 2a. Turma do STJ – Resp. 33.526-SP – Rel. Min. Ari Pargentler – j. 23.05 DJU-1, de 17.06.1996, pg. 21.472 – ementa oficial – Publicado no Repertório IOB de Jurisprudência, nº 16/96, 2ª quinzena de 1996, pg. 3/8).

“Sociedade por cotas – Penhora de Bens Particulares de Sócio-Comercial – So-

cidade por Quotas de Responsabilidade Limitada – Penhora de Bens de Sócio – Ilegalidade – Pedido indeferido – Decisão mantida. É escorreita a decisão que indefere a penhora de bens pertencentes ao sócio de responsabilidade limitada, uma vez que os seus bens particulares não podem sofrer constrição em razão de dívidas contraídas pela sociedade comercial constituída por quotas de responsabilidade limitada, máxime se o sócio gerente sequer foi citado. Agravo de Instrumento conhecido, mas desprovido” (sic) (AC.um. da 5a. T. Civ. Do TJDF – ag. 5022 - Relator Des. Romão C. Oliveira – j. 10.04.1995 – DJU-3 DE 03.05.1995, PG. 5.556. ementa oficial - Publicado no Repertório IOB de Jurisprudência, nº 11/95, 1a. quinzena de junho de 1995, pg. 169).

Fica o registro, para a análise pleiteada pela entidade máxima do comércio brasileiro, a partir de ponderações da Federação do Comércio do Amazonas.

De São Paulo, subscritos pela FIESP, chegaram ao meu gabinete solicitações de sindicatos como me referi no início deste pronunciamento, pedem alterações no texto do projeto de conversão da Medida Provisória nº 107, de sorte a tornar viável o pagamento dos passivos tributários e previdenciários, objeto de parcelamento. Transcrevo os itens pleiteados por esses sindicados:

Forma de pagamento: deverá estabelecer percentual sobre o faturamento, sem limitação de prazo e, alternativamente, a critério do contribuinte, pagamento em 180 meses;

Débitos tributários e Previdenciários a serem incluídos no Programa: Estabelecer vencimento até o último dia útil do segundo mês antecedente à publicação da lei;

Exclusão do contribuinte: estabelecer o prazo de seis meses consecutivos ou 12 alternados e através de notificação por escrito, com prazo de trinta dias para defesa;

Sucumbência: na desistência das ações, a sucumbência deverá ser de um por cento e pagável de acordo com a opção de pagamento feita pelo contribuinte.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a permanência de um modelo arcaico de relações trabalhistas representa

um ponto de estrangulamento existente no processo de modernização da economia brasileira: a forte intervenção do Estado no mercado de trabalho e uma legislação rígida e ultrapassada, certamente, contribuem para aumentar o chamado custo Brasil, dificultar a geração de novos postos de trabalho e diminuir nossa capacidade de competição no exterior.

Já conseguimos alguns avanços nesse processo, mas ainda sofremos as conseqüências negativas de um modelo que vem do Estado Novo, em que a Justiça do Trabalho era vinculada à estrutura do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Nesse processo de modernização da legislação trabalhista e de melhoria das relações entre capital e trabalho, o Brasil tem conseguido avanços na solução de conflitos trabalhistas, pela via do entendimento entre as partes, reduzindo a pressão sobre o Judiciário, que hoje vive uma situação administrativa difícil, com um número de processos que ultrapassa sua capacidade normal de julgamento.

A Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, que modificou diversos dispositivos da antiga Consolidação das Leis do Trabalho, instituiu as Comissões de Conciliação Prévia, permitindo a solução negociada de conflitos individuais na área trabalhista, estimulando soluções amigáveis para a solução desses conflitos, sem contrariar a ordem jurídica nem o Direito do Trabalho.

Já existem, hoje, instaladas em todo o Brasil, mais de 1.200 Comissões de Conciliação Prévia, o que significa um importante instrumento de modernização das relações trabalhistas no País, como sistema alternativo – e também mais rápido – de solução de conflitos individuais na área trabalhista.

Esse novo modelo de redução de conflitos trabalhistas contribui para a melhoria da produtividade das empresas, em decorrência da agilidade e rapidez com que esses conflitos podem ser resolvidos, melhorando o ambiente de trabalho pela pacificação e maior cooperação entre capital e trabalho.

A instituição das **Comissões de Conciliação Prévia** não implica impedir ou limitar o acesso à via judicial, principalmente quando seja necessário reprimir desvios de conduta ou abuso de direito, mas, sim, estimular e garantir a solução autônoma dos conflitos trabalhistas, com menor interferência estatal e com menores custos para toda a sociedade.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, gostaria, neste momento, de enaltecer o trabalho realizado pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), que vem estimulando as atividades das Comissões de

Conciliação Prévia. A CNI publicou recentemente a 2ª edição de uma Cartilha que objetiva estimular as entidades sindicais da indústria a utilizarem as Comissões, “como um primeiro e importante passo em direção a um sistema mais harmonioso e menos conflitante nas relações de trabalho”.

Como afirmou o então Presidente da CNI, Dr. Carlos Eduardo Moreira Ferreira, na apresentação da Cartilha: “Anteviu a CNI, nessas Comissões, a marca de uma nova era para o entendimento direto e efetivo entre empregados e empregadores, com a diminuição do tempo de conflito, de seu custo e da quantidade de demandas que são dirigidas à Justiça do Trabalho por motivos corriqueiros e repetitivos”.

Quero, neste momento, enaltecer o trabalho realizado pela Diretoria e funcionários da Confederação Nacional da Indústria, pois a melhoria do clima de entendimento entre empregados e empregadores, entre capital e trabalho, resultará numa pressão muito menor sobre a Justiça do Trabalho.

Esse clima de entendimento entre as forças produtivas significa um Brasil melhor, com mais postos de trabalho, com maior produção, mais eficiência, mais produtividade e melhores condições de distribuição da renda e da riqueza.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (João Alberto Souza) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

## ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 9, DE 2003  
(Proveniente da Medida Provisória nº 94, de 2002)

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003, que reabre o prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União possam contratar empréstimos ou financiamentos, dá nova redação à Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 94, de 2002, tendo

Pareceres proferidos no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Eduar-

do Gomes (PSDB-TO), 1º pronunciamento: preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e orçamentária; e, quanto ao mérito, favorável à Medida Provisória, nos termos de Projeto de Lei de Conversão que oferece, e pela rejeição da Emenda nº 1, apresentada perante aquela Comissão; 2º pronunciamento: reiterando a aprovação do Projeto de Lei de Conversão, com alterações que promove.

Relator Revisor: Senador **Eduardo Azeredo** (PSDB-MG)

**O SR. PRESIDENTE** (João Alberto Souza) – Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 18 horas e 45 minutos.)*

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO, NA SESSÃO NÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA DE 19-5-03, QUE, RETIRADO PELO ORADOR PARA REVISÃO, PUBLICA-SE NA PRESENTE EDIÇÃO.**

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB AM) – Sr. Presidente, fui citado por S. Exª e gostaria, portanto, de aduzir algumas explicações pessoais.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio) – Senador Arthur Virgílio, V. Exª já usou o seu tempo como Líder.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB AM) – Fui citado pelo Senador Roberto Saturnino.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio) – V. Exª disporá de cinco minutos para explicação pessoal.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Antes de mais nada, agradeço as referências elogiosas feitas por V. Exª a meu pai, que, de fato, foi uma figura extremamente atuante no Estado modelo nacional desenvolvimentista, que fazia parte de uma concepção hoje, a meu ver, inteiramente vencida. A minha esperança é que, vivo meu pai, tivesse, por outro lado, renovadas as suas idéias.

Em segundo lugar, vejo o ilustre Senador referir-se a um Estado que não existe mais. E aqui está o mais grave, pois é preciso sinceridade para se admitir isto quando se está no Partido que hoje dá a principal sustentação ao Governo Lula: ele já não existe na cabeça do Ministro Antônio Palocci e do Presidente Lula. E eu jamais imaginaria que o BNDES devesse se retrair. Entretanto, vejo-o retraído e paralisado. O

que não admito é que voltemos a pregar o Estado gigante, o Estado empresário, o Estado que, sozinho, era responsável pelo êxito ou pelo fracasso de determinado momento de política econômica no País.

Quando, pelo pouco tempo de que dispunha, propus esse debate, já me via vitorioso, porque veio o ilustre Senador à liça – e isso é muito bom. É claro que pretendo, sem nenhum demérito ao passado, sobretudo discutir o futuro. Estou enviando ao Senador Roberto Saturnino a íntegra do pronunciamento, já que li apenas os trechos em negrito, para que coubesse nos cinco minutos de comunicação de Liderança, mas fico feliz ao ver S. Exª de volta ao debate. Uma das minhas frustrações era que S. Exª estava muito calado antes. Quando S. Exª volta, e vem com toda a força para o debate, tenho a impressão de que essa grande representação do Rio de Janeiro, que tem em S. Exª um grande Senador, não podia nunca continuar naquele silêncio que durava desde fevereiro. Quero S. Exª falante, atuante, valente, bravo, o tempo inteiro, haja o que houver.

Com chuva ou com trovoada, haja o que houver, o dever do homem público é não silenciar nunca, e é bom. O Senador Roberto Saturnino tem toda a qualificação para discutir política econômica, e eu gostaria de ter em S. Exª um parceiro muitas vezes, um **ex adverso**, em outras tantas; mas sempre um parceiro ativo, e não passivo. Fico feliz.

Esse é o grande ganho desse pronunciamento: ter despertado a vocação do Senador Roberto Saturnino, que nunca deveria ter fenecido, para o debate. Volto a dizer: nenhuma injunção deve fazer alguém nesta Casa ou em qualquer lugar na vida pública calar, silenciar.

Portanto, Sr. Presidente, quando envio para S. Exª o pronunciamento e falo da vontade que tenho de que discutamos agências, marcos regulatórios, investimentos, a partir de políticas microeconômicas acertadas, quando falo dessa minha disposição, tenho a convicção de que veremos o Governo atual caminhar na direção do fracasso se, mesmo correto no macroeconômico, não der uma grande sacudida nos seus parâmetros de administração e não passar a ser mais lúcido em relação a sua formulação microeconômica.

Leio hoje com alegria no jornal que o Ministro Antonio Palocci\* dispõe-se a fazer mais no microeconômico. Fico feliz com isso, porque é a parte, embora não inerte, em que o Governo, a meu ver, está errando mais. O Governo está, a meu ver, inerte não no **marketing**, não na propaganda, mas na hora da formulação do seu cotidiano administrativo. O Governo

não vai a vida inteira se sustentar apenas em equilíbrio da política equilibrada macroeconômica. Ele vai precisar discutir as agências com lucidez, discutir investimentos que podem ser afugentados do País se não houver essa lucidez de se garantirem regras fixas e respeito a contratos estabelecidos, a partir de agora, com clareza. A mesma clareza que tem ao falar hoje para banco internacional, o Governo terá de ter ao falar para os investidores dos setores de infra-estrutura, que dele mereceriam uma reformulação de opinião sobre as agências.

Enfim, o debate já vai começando vitorioso para uma segunda-feira morna. Imagino que estamos renunciando dias de quente, de acalorado debate sobre um tema que é essencial para este País poder, efetivamente, galgar espaços de investimento que vão qualificá-lo a brigar por altas taxas de crescimento econômico.

Não vejo que seja o velho Estado ressuscitado a fazer isso, mas, sim, as empresas poderosas, que exigem, que têm, que contêm uma grande perspectiva de escala para entrar nesse mercado arrojadamente. Elas, sim, regidas por agências que representam o Estado e vigiadas por um Governo que representa ele próprio, o próprio Governo, poderão, a meu ver, dar, junto conosco, esse grande salto do investimento para o desenvolvimento, para o crescimento econômico, a taxas significativas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Era o que eu tinha a dizer.

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO  
SR. SENADOR MARCO MACIEL, NA  
SESSÃO NÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA  
DE 19-5-03, QUE, RETIRADO PELO  
ORADOR PARA REVISÃO, PUBLICA-SE  
NA PRESENTE EDIÇÃO.**

**O SR. PRESIDENTE** (César Borges) – Concedo a palavra, pela ordem de inscrição, ao Senador Marco Maciel.

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, desejo hoje dar continuidade ao debate a respeito das necessárias reformas políticas, objeto de minhas preocupações de cidadão e de homem público. Refiro-me, neste pronunciamento, ao papel que devem exercer os Partidos políticos numa democracia e as conseqüências que, sobre sua organização, atuação e desempenho, têm os sistemas eleitorais, assunto, aliás, de meu último discurso nesta Casa.

As principais indagações, quando falamos de partidos, dizem respeito, sobretudo, às funções que cumprem na política e qual deve ser sua contribuição para o aprimoramento do regime democrático. Há uma indicação clara do preponderante papel que os Partidos passaram a exercer no sistema político, a partir sobretudo da universalização do voto, que provocou, entre outras transformações, a criação do sistema eleitoral proporcional como alternativa ao sistema majoritário, então o único conhecido.

Aliás, certa feita, disse Norberto Bobbio que a universalização do voto foi a grande e última novidade que a democracia nos trouxe nesses últimos 200 anos.

Em sua obra pioneira **Os Partidos Políticos**, o professor Maurice Duverger classificou como “partidos de notáveis” os existentes até a adoção do sistema de voto proporcional, utilizado pela primeira vez na Bélgica, em 1893. Portanto, de partidos constituídos até o fim do século XIX. Sua principal característica era tratar de instituições que funcionavam no interior dos parlamentos, com as funções de defender e articular os interesses da classe ali representada e decidir sobre a formação do governo. Como só a burguesia tinha direito à representação parlamentar, é fácil entender como eram restritos e em grande medida homogêneos seus interesses. O sistema eleitoral majoritário servia convenientemente a essa representação restrita. Nos distritos industriais, os deputados representavam a indústria; nas cidades portuárias, os amadores e os comerciantes; nas áreas rurais, os proprietários de terras, e assim sucessivamente. Nos mais antigos desses sistemas, como nos da Grã-Bretanha e dos Estados Unidos, não havia necessidade de mais de dois partidos para harmonizar interesses que, podendo ser divergentes, nunca chegavam a ser antagônicos. Conservadores e liberais predominavam na Inglaterra, e federalistas e unionistas, nos Estados Unidos, mais tarde substituídos por republicanos e democratas, como até hoje. No Brasil do século XIX não foi diferente. Liberais e conservadores, luzias e saquaremas, como se dizia à época, alternaram-se no poder durante a maior parte do Império.

Isso também permite evidenciar como era estreita e limitada a competição eleitoral. Um partido apresentava seu candidato em cada distrito e um reduzidíssimo número de eleitores escolhia, de acordo com as atividades preponderantes em sua circunscrição, os que deviam representá-lo.

A primeira reação a essa espécie de representação corporativa partiu de um político e pensador inglês, Edmund Burke, que, num discurso aos seus ele-

itores, na cidade de Bristol, pronunciado em 1774, ao se declarar eleito, traçou o que mais tarde veio a ser doutrina pacífica sobre a natureza do mandato parlamentar.

Sua afirmação constitui o cerne da doutrina por ele então esboçada: “Dar uma opinião é direito de todos os homens; a dos eleitores é uma opinião de peso e respeitável, que um representante deve sempre alegrar-se de escutar e estudar com a maior atenção. Porém, instruções imperativas, mandatos que o deputado está obrigado cega e implicitamente a obedecer, votar e defender, ainda que contrárias às convicções mais claras de seu juízo e de sua consciência, são coisas totalmente desconhecidas nas leis do país que surgem de uma interpretação fundamentalmente equivocada de toda a ordem e à margem de nossa constituição”. Essas são palavras de Burke. Sr. Presidente. “O parlamento não é um congresso de embaixadores que defendem interesses distintos e hostis, interesses que cada um de seus membros deva sustentar, como agente e advogado, contra outros agentes e advogados, mas sim a assembléia deliberante de uma nação, com um interesse: o da totalidade, onde deve prevalecer, não os interesses e juízos locais, mas sim o bem geral que resulta da razão geral do todo”.

A doutrina de Burke caracterizou, a partir de meados do século XIX, um mandato legislativo como um mandato “fiduciário”, isto é, decorrente da confiança entre o eleitor que escolhe e que o representa, independente de seus interesses particulares e de sua vontade. Não foi sem razão que a maior parte das constituições européias daquele século e do seguinte proibiu expressamente o chamado “mandato imperativo”, como até então se considerava a representação parlamentar.

Não vou citar aqui, mas seriam muitos os exemplos de constituições que, à época, adotaram tal procedimento: a da Bélgica, em 1831; a italiana, em 1846; a da Prússia, em 1850; a da Suécia, 1876, a da Holanda, 1887; e a da Dinamarca, mais recente, 1915.

Enfim, a teoria de Burke tornou-se progressivamente incontestável e sem restrições.

Esta, porém, não foi a única transformação que influenciou a organização e o desempenho dos partidos políticos. A universalização do direito de voto, iniciada na França, em 1848, vinha sendo pleiteada na Grã-Bretanha desde da Revolução Industrial. Além de mudar a geografia econômica do país, essa profunda transformação, no fim do século XVIII, gerou, também, significativa mudança na geografia política. Ela foi representada, sobretudo, por uma crescente

assimetria entre o peso político dos velhos burgos agrícolas e as novas cidades industrializadas com seu poder econômico, gerando a realidade dos chamados “burgos podres”. Esse desequilíbrio foi parcialmente resolvido pelo *Reform Act*, de 1832, a mais ampla reformulação do sistema partidário inglês, adaptando a geografia política do país à sua nova configuração econômica.

Nos países do continente europeu, a expansão do direito do voto, mesmo restrita apenas aos homens, à época, provocou transformações ainda mais profundas. Os “partidos notáveis” já não atuavam sozinhos na cena política. A grande mudança, na transição entre os “partidos notáveis” e os chamados “partidos de quadros”, e destes para os “partidos de massa”, é que as legendas partidárias deixaram de ser recintos parlamentares para ganhar as ruas. Em outras palavras, permitam o neologismo, “externalizaram” sua atuação e se tornaram instrumentos indispensáveis para a disputa do poder e a formação do governo.

A proliferação partidária tornou mais injusto o sistema eleitoral, supostamente majoritário. No sistema em que concorriam conservadores, liberais, radicais, sociais democratas, socialistas, comunistas e trabalhistas, por exemplo, os votos se dividiam e prejudicavam ora uns, ora outros.

O sistema majoritário, na modalidade distrital, não só privilegia acentuadamente os partidos hegemônicos – vejam-se os casos da Inglaterra, do Canadá, do Sri Lanka, como também pune drasticamente os minoritários, praticamente excluindo-os da representação política. Seu contraste com o sistema proporcional, mais equânime e equilibrado, é extremamente evidente, já que, neste último, é quase perfeita a simetria entre o voto e número de cadeiras no Parlamento.

Outro problema do sistema distrital é a questão dos limites entre as diferentes circunscrições eleitorais, que devem atender a dois requisitos: serem contíguos e terem o mesmo peso eleitoral, isto é, quantidades equilibradas de eleitores.

A correção dessas aberrações só se tornou possível com a instituição do sistema eleitoral proporcional. O primeiro país a adotá-lo foi a Bélgica, em 1893, aplicado ao primeiro pleito após 1893, que ocorreu em 1897.

Esse sistema foi feito na Bélgica como forma de equilibrar o poder das duas grandes etnias em que se dividia o país: os flamengos e os valões. Com o novo sistema, não só se atendeu ao fenômeno da proliferação partidária em face da universalização do direito de voto, como também se deu aos partidos, transfor-



mados em enormes organizações de massa, um novo e decisivo protagonismo. Eles tinham de cumprir as três funções essenciais que lhes atribui o sistema eleitoral: representar a diversidade, isto é, o compromisso com o pluralismo; formar os governos nos sistemas parlamentaristas predominantes na Europa, assegurando, portanto, a governabilidade; e, finalmente, fazer a interlocução entre o governo e a sociedade, interlocução essa que é um dos grandes objetivos de todo verdadeiro partido político.

Um exemplo dessa transformação é o partido socialista alemão, que, em 1914, já contava com mais de um milhão de filiados. O mesmo aconteceu na Grã-Bretanha, onde seus adeptos chegavam a 1,6 milhão. Não foi sem razão que, três anos antes, tenha surgido o primeiro estudo empírico sobre os partidos, a famosa obra "Sociologia dos Partidos Políticos", com o ilustrativo subtítulo "Ensaio sobre as Tendências Oligárquicas das Democracias", do alemão Robert Michels. Ao aludir ao sentido amplo da palavra "política", quando empregada em relação aos partidos, Michels estava se referindo não só às organizações partidárias, mas também genericamente a todas as organizações políticas que integram ou conformam o Estado.

Com a adoção do sistema proporcional, todos terminaram por concordar que, assim como os sistemas eleitorais condicionam os sistemas partidários... – é importante ter sempre presente isso, porque não podemos ter a veleidade de pensar que teremos verdadeiros partidos políticos em nosso País enquanto não alterarmos o sistema eleitoral que praticamos. Repetindo: Com a adoção do sistema proporcional, todos terminaram por concordar que, assim como os sistemas eleitorais condicionam os sistemas partidários, esses, por sua vez, terminam influenciando a organização, a estrutura e a funcionalidade do sistema de governo. Como, portanto, o número de partidos atuantes na arena política passou a ser um dado essencial na configuração dos diferentes tipos de governos saídos das urnas, contá-los tornou-se uma tarefa relevante para a ciência política. Depois do trabalho pioneiro de Duverger, formulador da famosa Lei Tendencial, segundo a qual os sistemas eleitorais proporcionais favorecem a proliferação partidária, e os majoritários levam à sua contenção, outros estudos conduziram à mesma conclusão.

Ouçó o aparte que me pede o Senador José Jorge.

**O Sr. José Jorge** (PFL – PE) – Senador Marco Maciel, quero estar ao lado de V. Ex<sup>a</sup> nas suas preocupações em relação à questão partidária do nosso

País. V. Ex<sup>a</sup>, no seu pronunciamento, conta a história da questão partidária partindo do ponto de vista de muitos intelectuais. Mas, na verdade, há no Brasil uma questão muito grave, do ponto de vista da estrutura partidária. Acredito que conseguimos montar a democracia brasileira, mas ainda não conseguimos a governabilidade. Estamos ainda hoje elegendo presidentes minoritários. Vou exemplificar a estrutura partidária: hoje, por exemplo, a Câmara conta com a atuação de 19 partidos diferentes, sem representatividade, sem respaldo – e não diria nem respaldo ideológico – sem respaldo programático e sem um respaldo eleitoral firme que possa dar a garantia de que aqueles partidos representarão alguém ou algum grupo de pensamento. É muito importante que V. Ex<sup>a</sup> fale neste momento sobre o assunto, principalmente pela colocação rica e intelectual que está fazendo, para que todos nós possamos também ter uma base intelectual para discutir sobre o problema. Parabéns, Excelência.

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL – PE) – Muito obrigado, Senador José Jorge, pela contribuição que V. Ex<sup>a</sup> traz com seu aparte, o que me permite fazer algumas considerações a partir dele para analisarmos a questão brasileira.

Antes de falarmos especificamente da questão brasileira, eu gostaria de dizer que o número de partidos existentes em cada país não é relevante só para a configuração dos sistemas de governo, mas, também, para a própria caracterização da discussão do poder político. Indica a medida em que o poder político está ou não fragmentado, disperso ou concentrado, como observou V. Ex<sup>a</sup> no seu substancioso aparte.

Por outro lado, só ao saber quantos partidos existem, somos alertados para o possível número de correntes de interação que intervêm em cada sistema. Como essas possíveis correntes de interação ocorrem em múltiplos níveis – eleitoral, parlamentar e governamental – isso indica claramente que quanto maior o número de partidos que têm voz, maior será a complexidade e, por que não dizer, a entropia do sistema político.

Por fim, vale reforçar, ainda dentro desse tema, que apenas seis anos após a obra de Duverger, Anthony Downs, em seu livro **Uma Teoria Econômica da Democracia**, que foi editado no Brasil pela USP, em 1999 (é relativamente recente) já tinha estabelecido o efeito condicionante dos sistemas editorais sobre os sistemas partidários. Ele, a exemplo de outros, parte do pressuposto de que numa democracia os cidadãos atuam, sobretudo, a fim de maximizar seus próprios interesses, sejam de que natureza forem, e que os partidos formulam políticas para ganhar

eleições e não o contrário. Logo, conclui ele, o fim primordial de todo político que se candidata é ser eleito. O que determina a possibilidade de êxito ou fracasso, aduz o autor, não é só o desejo de ganhar eleições ou de formular políticas para isso, mas sim as regras eleitorais que lhes permitem ou os impedem de ganhar as eleições.

Se as regras eleitorais são determinantes para o êxito eleitoral, os sistemas de governo, por sua vez, dependem do grau de estruturação do sistema eleitoral e da existência do número de partidos com representação parlamentar. Se os partidos representassem apenas os interesses ideológicos da sociedade – o que não é verdadeiro – nenhum sistema partidário admitiria mais do que um pequeno número de ideologias que o mundo conhece e que podem ser contadas nos dedos de uma só mão. Quando eles extrapolam muito esses números, duas conclusões são inevitáveis: a primeira é a de que representa outros interesses e a segunda é a de que não têm ideologia, sequer doutrina ou programa. Aliás, é bom lembrar que a Lei Eleitoral Partidária não exige para registro de partido senão um programa, o que me parece mais compatível com a sociedade de massas de nossos dias.

Enfim, Sr. Presidente, o sistema eleitoral, como vimos, influencia o sistema partidário. No Brasil, por adotarmos o sistema eleitoral proporcional por listas abertas, somente praticado, penso, na Finlândia, situando-nos assim entre as exceções, leva o eleitor a votar em um candidato e não em um Partido. Insista-se: quando o eleitor escolhe a legenda, diz-se que o Partido cumpre a relevante função de veículo de articulação entre o Governo, a sociedade e as instituições representativas. No sentido contrário, quando o eleitor vota no candidato, “fulaniza” – perdoem-me a expressão – o voto, gerando a fragilização do sistema partidário.

Repetindo, Sr. Presidente, toda vez em que o eleitor escolhe a legenda, está votando em um partido e, portanto, enseja fazer com que o partido cumpra aquele papel de articulação dos interesses da sociedade e do governo.

Quando ele escolhe uma pessoa, como no sistema eleitoral brasileiro em que se vota em uma pessoa, em um nome, já que o nosso sistema é um proporcional por listas abertas, o voto é “fulanizado”, gerando, portanto, a fragilização do sistema partidário.

Daí explicar-se muito facilmente o tão elevado número de partidos políticos existentes no País e também o elevado número de partidos que atuam no Congresso Nacional, mormente na Câmara dos Deputados.

Tudo isso conduz, Sr. Presidente, insisto, ao aparecimento de uma plethora de partidos políticos, dificultando o seu fortalecimento e, assim, comprometendo a governabilidade, uma das funções essenciais de um verdadeiro Estado partidário.

É, pois, frise-se, fundamental, se pretendemos ter partidos fortes e representativos de parcelas da sociedade, modificar o sistema eleitoral vigente.

Além disso, igualmente, para melhor vertebrar os partidos, é imprescindível, frise-se, abolir, nas eleições para as Casas Legislativas, a nociva prática das coligações, que retiram a nitidez do espectro partidário brasileiro.

Outra exigência voltada para melhorar o desempenho dos partidos políticos brasileiros e a qualidade da política que exercitamos diz respeito à fidelidade partidária, assunto objeto de reiterados comentários na mídia e na opinião pública. Na prática, o eleitor, ao sufragar o seu voto, face ao sistema eleitoral que possuímos, votou em candidato, não em partido. Tal conduta somente concorre para o desprestígio do quadro eleitoral brasileiro.

É uma inconsistência preconizarmos que a Constituição deva resolver a questão da fidelidade partidária. No passado, muitas vezes se tentou resolver essa questão por esse caminho e nunca se teve êxito. Quando tratamos do tema, estamos nos referindo, obviamente, à fidelidade ou infidelidade na relação partido-representante. É, portanto, na minha opinião, uma questão política do âmbito partidário, inserida na Lei dos Partidos Políticos. Não podemos criar uma exceção a mais, pois nenhum país do mundo resolveu este problema pela via constitucional. É a própria mecânica dos sistemas partidários que a resolve, na forma mais conveniente para cada um. É questão, por conseguinte, que pode e deve ser resolvida através da alteração na legislação partidária. Nesse sentido, há um projeto, já aprovado no Senado Federal e pendente de apreciação na Câmara, de iniciativa do Senador Jorge Bornhausen, Presidente Nacional do PFL, que trata desse tema, a meu ver, de forma correta.

Ademais, Sr. Presidente, convém manter, se possível até antecipar para o pleito do próximo ano, a adoção da “cláusula de desempenho”, já existente, e impropriamente apodada de “cláusula de barreira”. Essa “cláusula de desempenho” existe nos países de alta eficácia no sistema políticopartidário, mormente nos países europeus, que são países, todos sabemos, que possuem uma notável estabilidade política e um acentuado nível de governabilidade.

Para que isso ocorra, Sr. Presidente, basta que a Câmara dos Deputados vote projeto de iniciativa do

Senador José Agripino, Líder do meu Partido, no Senado Federal, projeto já aprovado nesta Casa e que se encontra em tramitação na Câmara dos Deputados.

Não podemos também deixar de insistir na necessidade de termos, também no campo eleitoral-partidário, regras permanentes e transparentes, ensejando a estabilidade, livres do casuísmo e melhorando o desempenho das instituições.

Recorde-se, a propósito, Sr. Presidente, palavras do Professor Maurice Duverger, há cerca de dez anos. Maurice Duverger visitou, pela vez primeira, o Brasil, em 1993, e fez uma palestra na Universidade de Brasília. Na ocasião, ele disse uma frase que ainda hoje soa em meu ouvido. Ponderou ele, com alguma propriedade: “O Brasil será uma grande potência no dia em que for uma grande democracia. E só será uma grande democracia no dia em que tiver partidos e um sistema partidário forte e estruturado.”

O que expusemos são apenas algumas idéias que, sem prejuízo de considerar outras propostas, visam a melhorar o nosso sistema político.

**O Sr. Ramez Tebet** (PMDB – MS) – Senador Marco Maciel, permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL – PE) – Concedo o aparte ao Senador Ramez Tebet.

**O Sr. Ramez Tebet** (PMDB – MS) – Creio que todos concordam comigo que, neste tema da reforma política, dos partidos políticos, V. Ex<sup>a</sup> será o paladino nesta Casa. É um assunto que apaixonou V. Ex<sup>a</sup>, um estudioso do assunto, que tem uma vivência muito grande como homem público. Esses assuntos de que V. Ex<sup>a</sup> trata, referentemente a tudo o que visa a melhorar a democracia, são importantes. V. Ex<sup>a</sup> está analisando, por exemplo, a “cláusula de barreira”, que é importante, pois há uma proliferação de partidos políticos no Brasil. Há um número tão grande de partidos políticos que chega a ser inadmissível. Isso influi em um outro ponto que V. Ex<sup>a</sup> adota muito bem e ao qual fez referência, que é o projeto do Senador Jorge Bornhausen, que estabelece a fidelidade partidária. Uma questão tem ligação com a outra, porque, com centenas de partidos políticos no Brasil, eles acabam se tornando legendas de aluguel. Isso enfraquece a democracia, levando mesmo ao descrédito dos partidos. Em suma, a sua abordagem é muito feliz. Todos falamos que a reforma política é a mais importante de todas, mas os projetos em andamento aqui são os da reforma previdenciária e da reforma tributária. E, já pela segunda vez, vejo V. Ex<sup>a</sup> abordando o mesmo assunto desta tribuna. Além do mais, V. Ex<sup>a</sup> o aborda

não só buscando os ensinamentos dos grandes mestres, como Maurice Duverger, mas também aliando esses ensinamentos à realidade brasileira. Felicito V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL – PE) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Ramez Tebet, que foi Presidente desta Casa e, portanto, Presidente do Congresso Nacional, pela contribuição que traz ao debate do tema das reformas políticas.

Tem razão V. Ex<sup>a</sup> quando defende que se dê prioridade a essas reformas. Vou mais além: penso que essas deveriam ter sido as primeiras reformas. Elas deveriam ter precedido a todas as demais, porque elas muito ajudam a fazer com que se aperfeiçoe o desempenho das instituições representativas e – por que não dizer? – melhoram os níveis de governabilidade do nosso País.

V. Ex<sup>a</sup> também feriu outra questão que me parece importante. O sistema eleitoral que possuímos enseja o aparecimento de muitas legendas. Isso, de alguma forma, faz com que, de maneira geral, haja uma excessiva dispersão de tendências, especialmente nas Casas Legislativas. Isso dificulta a governabilidade. No País, há muitos casos de partidos com um único representante no Congresso. Às vezes digo em tom de blague que, no Brasil, temos maioria, minoria e “unoria”, ou seja, partidos de apenas um representante. Então, está na hora de enfrentarmos essas questões, e os instrumentos estão em nossas mãos.

E vou mais além. Diferentemente das reformas previdenciária e tributária, que não deixo de considerar importantes, eu gostaria de chamar a atenção para o fato de que essas reformas podem ser feitas sem alteração do texto constitucional. A maioria delas são reformas na legislação ordinária, no máximo na legislação complementar. Com isso, quero dizer que são reformas que podem tramitar conjuntamente com essas reformas constitucionais. Elas passam em meridianos distintos dessas reformas constitucionais.

Por outro lado, quero também dizer, antes de encerrar as minhas palavras, que V. Ex<sup>a</sup> chama a atenção para a necessidade de melhorarmos a questão da fidelidade partidária em nosso País. Esse talvez seja um dos grandes temas que ainda remanescem na questão partidária brasileira, um dos grandes temas ainda hoje não resolvidos. E já temos, como lembrou V. Ex<sup>a</sup>, projeto aprovado aqui no Senado Federal que depende apenas de apreciação na Câmara dos Deputados. Certamente, esse projeto, uma vez convertido em lei, muito vai concorrer para que melhoremos também o desempenho dos partidos políticos.

Sr. Presidente, não pretendo me alongar. Para finalizar, eu apenas gostaria de dizer que é fundamental, a partir de agora, fertilizar o debate e colocar a questão das reformas políticas na agenda das reformas, mesmo porque elas devem ser feitas sob uma inspiração superior, isto é, pensando o País e suas instituições. Portanto, não podem ser feitas no período eleitoral. Se não agora, quando? Se não nós, quem? – é o caso de se perguntar.

Daí por que entendo que chegou a hora de enfrentarmos a questão das reformas políticas, sobretudo quando iniciamos uma nova legislatura, a primeira do século sexto da existência do Brasil, a primeira do século XXI e, talvez cometendo aqui certo exagero, a primeira deste novo milênio.

Devemos trabalhar nesse sentido, sem prejuízo de ouvirmos aqui as propostas e sugestões que certamente muito concorrerão para que possamos fazer a melhor reforma. Eu diria que a única alternativa, a meu ver, com a qual não podemos nos conformar, é a do imobilismo, ou seja: permanecermos com um sistema eleitoral que destrutura o sistema partidário, que perturba o sistema de governo, que contribui para a instabilidade e afeta gravemente a governabilidade. É importante lembrar que a democracia que possuímos não é mais, como disse certa feita Otávio Mangabeira, uma planta tenra. Hoje, a democracia no Brasil é uma árvore robusta. Se for verdade que temos uma democracia robusta, é verdade também que, de outra parte, ainda são baixos os níveis de governabilidade.

Pois bem, dado esse passo (em prol do estudo das propostas a serem apresentadas), entendo que estaremos, assim, iniciando uma nova e essencial etapa para a modernização institucional do País, reclamada pela sociedade, aspirada pela opinião pública e exigida pela consciência nacional.

Muito obrigado.

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO  
SR. SENADOR EDISON LOBÃO, NA  
SESSÃO NÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA  
DE 16-05-03, QUE SE REPUBLICA  
PARA SANAR INCORREÇÕES.**

**O SR. PRESIDENTE** (João Capiberibe) – Por permuta com o Senador Heráclito Fortes, concedo a palavra ao Senador Edison Lobão.

**O SR. EDISON LOBÃO** (PFL – MA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a expansão da violência em nosso País, agravada pelos audaciosos desafios ao Poder Público, nos tem deixado a todos sob enorme perplexidade.

Os apelos da população, angustiada com a crescente insegurança pública, infelizmente ainda não encontraram a resposta enérgica, adequada, dura, definitiva, capaz de devolver a tranqüilidade a nossas crianças, nossos jovens, mulheres e trabalhadores, assegurando ao povo o seu mais elementar direito de cidadania, que é a sua liberdade de ir e vir.

Se já não bastassem as cenas de banditismo que se renovam a cada instante, amplamente divulgadas pela imprensa, minha perplexidade estremou-se, nestas últimas horas, com os episódios que me foram narrados na visita que recebi em meu gabinete de uma delegação de policiais rodoviários federais.

Em numerosos pontos do País, já não existe a possibilidade de um ônibus de passageiros ou um caminhão de carga percorrer rodovias federais sem o apoio de uma escolta armada. De São Luís ou de Imperatriz, no meu Estado do Maranhão; ou de Caruaru à região do Salgueiro, em Pernambuco; ou em Campina Grande, na Paraíba; ou em Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília – para citar apenas algumas cidades –, nenhum ônibus ou nenhum caminhão de carga sai dessas cidades, ou a elas chega, com a garantia de que cumprirá o seu roteiro sem sofrer o ataque de bandidos.

O que não se sabe, Sr. Presidente, é que a Polícia Rodoviária Federal, considerada uma corporação qualificada, está gravemente desfalcada no seu efetivo, e tardam, sem maiores justificações, as providências para recompô-lo.

Numerosos postos dessa Polícia, à qual cabe a responsabilidade de garantir 24 horas por dia a segurança em nossas estradas federais, já foram desativados, e outros o serão brevemente. O seu efetivo de 10.098 agentes já foi reduzido, nos últimos anos, em cerca de três mil policiais, ou seja, houve 30% de redução. Nos últimos quatro meses, outros 300 policiais se aposentaram, e, até o fim deste ano, prevê-se que se aposentarão mais mil dos seus agentes.

Desnecessário argumentar que esse esvaziamento da Polícia Rodoviária Federal é motivo de júbilo para traficantes e criminosos, que se liberam de barreiras para o livre trânsito de drogas e armamentos contrabandeados.

O que se estranha, Sr. Presidente, é que o Ministro da Justiça, no início deste ano, já encaminhou aviso ministerial ao Ministério do Planejamento autorizando a abertura de edital para a realização do concurso público – com previsão orçamentária já consignada – que, ainda em 2003, admitiria novos 1,1 mil policiais rodoviários federais. É um contingente que

se reclama em caráter emergencial, para equilibrar, ao menos em parte, as deficiências que pesam sobre tal corporação. Verifique-se que, mesmo com a admissão desses 1,1 mil policiais, ainda assim, a Polícia Rodoviária Federal estará desfalcada de seu efetivo anterior em mais de 2,5 mil novos agentes.

Falta, portanto, uma simples assinatura do Ministro do Planejamento para ativar uma providência de urgente interesse público.

Convém ressaltar que o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, por suas próprias palavras ou por intermédio do Ministro da Justiça, demonstra constantemente a sua sincera preocupação na busca de soluções urgentes que resgatem a plenitude da segurança pública em nosso País. Uma das ações nesse sentido está nas mãos do seu Ministro do Planejamento, que seria liberar o processo originário do Ministério da Justiça.

E por que tarda tal ação?

**O Sr. Antonio Carlos Valadares** (Bloco/PSB – SE) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EDISON LOBÃO** (PFL – MA) – Ouço V. Ex<sup>a</sup>, Senador Antonio Carlos Valadares.

**O Sr. Antonio Carlos Valadares** (Bloco/PSB – SE) – Senador Edison Lobão, V. Ex<sup>a</sup> traz à tribuna do Senado Federal uma justa reclamação e evidencia uma preocupação grave com a situação, por que passa o nosso País, relacionada ao problema da insegurança nas estradas federais e estaduais. Quanto às estradas federais, destaca-se a sua precariedade, a buroqueira geral existente, e nenhuma providência imediata é tomada para corrigir essa deficiência. Todo esse quadro se agrava, e isso é ressaltado no relato que faz V. Ex<sup>a</sup>, segundo o qual uma corporação tão importante quanto a Polícia Rodoviária Federal está desfalcada, pois milhares de policiais, agentes, estão-se aposentando e deixando vagos quadros importantes que devem ser preenchidos. Cabe, então, ao Executivo, no caso o Ministro do Planejamento, dar encaminhamento à solicitação feita pelo Ministro da Justiça, como disse V. Ex<sup>a</sup>. O Governo Federal, por meio do Ministro da Justiça, colocou as coisas no seu devido lugar, promovendo a realização de concurso público para preenchimento dos quadros, buscando o fortalecimento da instituição e o combate à criminalidade. Senador Edison Lobão, V. Ex<sup>a</sup>, que foi Governador de Estado, um dos mais eficientes Governadores do Nordeste do Brasil, no bravo Estado do Maranhão, sabe que a insegurança na cidade, no campo e nas estradas não existia naquela como hoje existe. Onde quer que estejamos, podemos ser atacados por um

bandido. É preciso que alguma providência seja tomada de imediato, aumentando o contingente de policiais, preparando a instituição para enfrentar os bandidos que andam com armas importadas, criando um quadro de inteligência na instituição militar nas cidades, nas corporações militares, para estudar e mapear em todo o Brasil os lugares mais perigosos que estão sendo atacados pelos bandidos. Com uma política de prevenção na área da segurança, podemos efetivamente combater, com maior eficiência, a criminalidade, que tem sido a tônica não só nas cidades, como nas estradas e rodovias federais. Por isso, somo-me ao apelo de V. Ex<sup>a</sup>, para que o Ministro do Planejamento providencie, o quanto antes, a realização do concurso requerido pelo Ministério da Justiça. Assim fazendo, temos certeza absoluta de que grande parte desse grave problema estará sendo resolvida a contento em nosso País.

**O SR. EDISON LOBÃO** (PFL – MA) – Agradeço, Senador Antonio Carlos Valadares, a contribuição de V. Ex<sup>a</sup>, que decorre da sua experiência, do seu espírito público, da sua elevação e do cumprimento do seu papel de representante do seu Estado e de legislador federal. Até posso dizer que há um projeto de autoria de V. Ex<sup>a</sup>, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que presido, tendente exatamente a encontrar meios e modos para conter a violência nas estradas. Louvo a iniciativa de V. Ex<sup>a</sup>, que é criativa e que haverá de contribuir para a solução que todos desejamos.

Mas, Senador Antonio Carlos Valadares, o mundo vive ciclos de tormento, e o deste momento é a insegurança, a violência que assola a humanidade em todas as latitudes do planeta. No Brasil, estamos vivendo intensamente esse cálice de amargura. A violência chega às nossas grandes cidades, sem que tenhamos capacidade de contê-la e de vencê-la. Faz-se necessária, portanto, a ação de cada um de nós, a criatividade, a energia e a força de vontade do Governo, para que se chegue a um ponto tolerável, pelo menos, em matéria de segurança em nosso País.

As estradas a que V. Ex<sup>a</sup> se refere, e o faz em boa hora, estão realmente em estado deplorável e cada vez se deterioram mais, porque a restauração, por razões de natureza econômica, que já não desejo aqui examinar, não é feita anualmente, como deveria. As próprias regras do antigo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem estabeleciam que, a cada ano, 10% dessas rodovias deveriam ser restauradas, recompostas, o que, deploravelmente, não tem acontecido. Estamos a ponto de ver nossa malha rodoviária

ria, que custou ao País quase US\$200 bilhões, toda destruída, pela falta de manutenção.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, vejo aqui a Senadora Iris de Araújo e posso acrescentar que também o Estado de S. Ex<sup>a</sup> está sendo sacudido por essa ação delituosa de meliantes que infestam as rodovias brasileiras.

Os ônibus que saem com passageiros de Brasília, da Capital da República, não conseguem chegar incólumes a Goiânia sem serem comboiados pela Polícia Rodoviária Federal. Essa é a situação a que chegou o Brasil. Isso não pode continuar.

**O Sr. Efraim Morais** (PFL – PB) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EDISON LOBÃO** (PFL – MA) – Ouço V. Ex<sup>a</sup>, eminente Líder Efraim Morais.

**O Sr. Efraim Morais** (PFL – PB) – Senador Edison Lobão, V. Ex<sup>a</sup> aborda um assunto da maior importância para todo o nosso País. No início de seu pronunciamento, V. Ex<sup>a</sup> se referiu ao meu Estado, mais precisamente à cidade de Campina Grande, que é um ponto de convergência do Rio Grande do Norte, é um ponto de convergência de Pernambuco. Todos os caminhões de carga que saem de Campina Grande e de Caruaru pela rodovia federal ou vão acompanhados de carros da Polícia Federal ou não chegam ao seu destino. Apesar do excelente trabalho – tenho que registrar isto – da Polícia Rodoviária Federal no meu Estado, a Paraíba, e também do trabalho da Polícia Civil e da Polícia Militar, infelizmente cresceu muito o negócio do roubo de cargas. A insegurança está no meu Estado, está no Estado de V. Ex<sup>a</sup> e em tantos outros Estados deste País. Assim, o Governo Federal tem que tomar providências urgentes a esse respeito. Hoje, o maior problema deste País é segurança. O povo brasileiro pede – e pede com muita urgência – que se dê solução para o problema da falta de segurança. Temos desemprego, sim, mas a segurança começa a dominar essa questão. E V. Ex<sup>a</sup>, ao abordar o assunto, puxa um dos pontos que consideramos mais importantes, o roubo de carga. Esse é um problema que está deixando de acontecer nas rodovias federais para acontecer também nas rodovias estaduais. O problema está se avolumando de tal forma que, com certeza, não só os governos estaduais estão perdendo o controle, mas principalmente o Governo Federal. Parabéns V. Ex<sup>a</sup> pela questão que traz nesta sexta-feira a esta Casa.

**O SR. EDISON LOBÃO** (PFL – MA) – Agradeço o testemunho de V. Ex<sup>a</sup>, que é um dado a mais a chamar a nossa responsabilidade para esse problema gravíssimo da vida do povo brasileiro. Não podemos

prosseguir sem uma solução para essa questão fundamental, que está relacionada à segurança. O desemprego contribui, sem dúvida alguma, para o agravamento dessa questão.

**O Sr. José Agripino** (PFL – RN) – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. EDISON LOBÃO** (PFL – MA) – Ouço o eminente Líder José Agripino, meu Líder.

**O Sr. José Agripino** (PFL – RN) – Senador Lobão, quero, inicialmente, cumprimentá-lo pela oportunidade do seu pronunciamento, e aduzir alguns fatos que sei que são do conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>, mas que irão aumentar a substância do seu pronunciamento. No meu Estado, como no Estado de V. Ex<sup>a</sup>, sabemos que, em algumas localidades, caminhões carregados com cargas, sejam elas muito valiosas ou pouco valiosas, em determinados trechos ou locais, à noite, só trafegam em comboio – três, quatro, cinco, dez caminhões, um ao lado do outro, um atrás do outro, e guardados por policiais ou segurança privada armada. Do contrário, atravessam e ficam, ou fica a carga. É um fato absolutamente inaceitável. E isso está se avolumando, porque há quatro, cinco anos, ouvia-se falar disso como um fato isolado – causava espécie, mas era um fato isolado. Hoje, esses fatos estão se repetindo, estão se tornando corriqueiros, e começamos a aceitá-los. Mas não podemos aceitar esses fatos, porque eles decorrem da impunidade. Esses fatos estão se multiplicando por causa da impunidade. Ocorre o roubo, o seqüestro da carga, a comercialização da carga, e não há punição aos ladrões da carga e aos intermediadores da sua venda, nem apreensão da carga. Há corrupção no começo, no meio e no fim. A impunidade só pode ser coibida com a ação enérgica de governo, e com prioridade de ação governamental. Penso que o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> clama por prioridade de ação, porque podemos ter governos voltados prioritariamente para a educação, para a saúde, para a geração de empregos ou para a segurança. E segurança está se transformando em absoluta prioridade nacional, porque as pessoas estão começando a ficar intranquílias em Codó, em São Luís, no Rio, em São Paulo, em toda a parte, seja de que tamanho for a cidade. E não há nada que mais complique a qualidade de vida das pessoas do que a intranqüilidade. As pessoas estão intranquílias, estão vivendo mal por causa da falta de segurança, que decorre – e esta é uma avaliação que faço para consideração do Plenário – da impunidade. Permita-me V. Ex<sup>a</sup> informar um dado. Na Subcomissão Especial que estuda a segurança, outro dia, ouvi um dado que me estarreceu: fui informado, por gente que conhece dados e estatística, de

que nos Estados Unidos da América, a nação mais rica do mundo, 5% da população americana – custa-me crer, mas foi declarado lá – está encarcerada. Estamos falando de dez milhões de pessoas, o que é absolutamente incrível. Perguntei se era verdade e a pessoa que fez essa declaração reiterou que era verdadeira. O Estado americano tem dinheiro para manter os presídios federais, e os estados e municípios têm os seus presídios para manter essa população encarcerada, presa, à margem, sem prejudicar o interesse da sociedade. Diante disso, pergunto: como se estabelece o processo de encarcerar um percentual tão alto da população que é delinqüente? Com dinheiro. Se a segurança começa a se consubstanciar como uma prioridade nacional, só há um caminho para coibir a proliferação dos núcleos de banditismo aos quais V. Ex<sup>a</sup> se refere: aplicar dinheiro, e dinheiro maciço, para coibir o crime evitando a impunidade. Cumprimento V. Ex<sup>a</sup> pela oportunidade do pronunciamento e pela substância dos argumentos.

**O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA)** – Senador José Agripino, V. Ex<sup>a</sup> tem acompanhado os trabalhos da Subcomissão de Segurança, criada a partir da Comissão que presido, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, exatamente para detectar problemas dessa natureza e tentar, pelo menos, advertir o Poder Público para a gravidade da situação.

Fala V. Ex<sup>a</sup> em dez milhões de americanos encarcerados. No Brasil, são apenas duzentos mil, para uma população que é menor que a americana, mas não tanto. Isso já indica, portanto, o descalabro em matéria de cuidados com a segurança em nosso País.

Já não se pode mais sequer viajar de avião, descendo no Galeão, no Rio de Janeiro. Ontem ou anteontem, li nos jornais recomendações, vindas do exterior, de um grande banco internacional, para que seus funcionários, quando tivessem que viajar ao Brasil, não descessem no Aeroporto Internacional do Galeão, no Rio de Janeiro, porque o traslado entre o Galeão e o centro da cidade está sujeito, em 80% das vezes, a assaltos e ao cometimento de crimes de toda natureza.

Não podemos ser uma Nação apontada no exterior dessa maneira. É preciso que o Poder Público se dê conta de que o desprestígio da Nação ocorre a partir daqui, desse esfacelamento na segurança nacional.

Senador José Agripino, em meu pronunciamento, falo sobre a Polícia Rodoviária Federal, que possuía, há alguns anos, um efetivo de apenas dez mil homens. Hoje, são sete mil, e estamos caminhando para

seis mil. E ainda é a Polícia Rodoviária Federal que garante os caminhões de carga que circulam em todas as direções deste País, já que não temos rede ferroviária em grande escala, nem o transporte por hidrovias.

Ou fazemos isso hoje, ou vamos começar a comprometer até mesmo a circulação das mercadorias. E nem quero mais falar nos passageiros, que estão deixando de viajar por ônibus e até por aviões.

Meu Deus, a que ponto chegamos!

E não se diga que isso custa uma fortuna que o País não pode investir no setor. Não é tão caro assim. É necessário que haja determinação, ação obstinada, sem a qual não chegaremos a ponto algum.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a Polícia Rodoviária Federal, como se sabe, tem por dever não somente a segurança das nossas rodovias. No interior do País, é o agente de segurança que ampara as comunidades sediadas na zona rural ou fora dos perímetros urbanos. Os governos estaduais têm nessa corporação um suporte para o policiamento do seu território. Participa a Polícia Rodoviária Federal de operações conjuntas com as polícias federal e estadual.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, todas essas atividades diretamente vinculadas à segurança que o Governo e todos nós desejamos estão seriamente prejudicadas pelos problemas impostos à Polícia Rodoviária Federal, exatamente nos instantes em que se reconhece a premência de se equipar nossas instituições de segurança com os instrumentos que as capacitem a combater a desafiadora desfaçatez de meliantes.

Vim hoje a esta tribuna, Sr. Presidente, para levar ao Governo Federal o apelo para que se dê imediato andamento ao concurso público programado para a parcial recomposição dos quadros da Polícia Rodoviária Federal, uma providência que, a cada procrastinação, alarga para o crime organizado maiores oportunidades de fortalecida sobrevivência e de ações anti-sociais.

Sr<sup>a</sup> Presidente, tenho esperanças de ser ouvido.

**O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS)** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA)** – Ouço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Ramez Tebet.

**O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS)** – Congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup> pelo excelente pronunciamento. Ao fazer justiça à Polícia Rodoviária deste imenso País, V. Ex<sup>a</sup> também pede justiça para todos os órgãos de segurança do Brasil. E isso é importante. A Polícia Rodoviária realmente tem prestado inegáveis e relevantes serviços à população. É uma polícia que desenvolve ações de prevenção ao crime, é uma polícia

tratável e civilizada. Quem percorre as estradas brasileiras, que precisam ser recuperadas e conservadas – como V. Ex<sup>a</sup> cobrou dessa tribuna – sabe perfeitamente o valor da Polícia Rodoviária. V. Ex<sup>a</sup> fala com a lucidez de sempre e, com seu espírito público, presta uma grande homenagem à Polícia Rodoviária Federal, ao tempo em que faz reivindicações para todos os órgãos de segurança do País. Congratulo-me, portanto, com V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. EDISON LOBÃO** (PFL – MA) – Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Ramez Tebet, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, por sua solidariedade, tão importante neste momento, sobretudo aos nossos policiais rodoviários federais, que têm a melhor qualificação e que, de fato, prestam serviços significativos ao Brasil e a todos os brasileiros.

Sr<sup>a</sup> Presidente, permita-me utilizar mais um minuto para cuidar de um outro assunto.

Nobre Senador Ramez Tebet e demais Srs. Senadores, desejo manifestar a minha solidariedade ao Poder Judiciário. Li, com desapontamento, hoje, nos jornais, a seguinte notícia:

A ameaça do Ministério da Previdência de divulgar o nome de juízes autores de decisões favoráveis a empresas devedoras, que recorrem à Justiça para impedir a divulgação de seus nomes na lista dos inadimplentes, provocou nova reação do Judiciário. O Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Marco Aurélio de Mello, foi o mais enfático. Para o Ministro, inserir nome de juízes em uma possível lista seria retornar ao tempo da Inquisição e só abalaria a credibilidade do Judiciário.

O dia em que o exercício da judicatura ensejar o lançamento daquele que apreciar conflitos desta ou daquela maneira em lista negra, estaremos vivendo momento igual ao da Inquisição. Não consigo imaginar que isso venha a ocorrer. Isso abala a crença no Judiciário – disse Marco Aurélio.

Sr<sup>a</sup> Presidente, tenho certeza de que não partiu do Ministro da Previdência uma atitude dessa natureza. Vi, muitas vezes, a CUT e órgãos afins espalhando **outdoors** com o nome de Parlamentares que votavam desta ou daquela maneira. No entanto, é inadmissível proceder-se de igual modo com o Poder Judiciário, que não pode ser amesquinçado, apequenado, ameaçado por atitudes desse jaez, sobretudo advindas de agentes do Governo Federal. Seria, de fato, lançar o Poder Judiciário à execração

pública e ao opróbrio, com o que não posso estar de acordo. O Poder Judiciário brasileiro é, na sua essência, decente, correto e competente. Há desvios? Há desvios, que estão sendo corrigidos a cada instante. É o próprio Poder Judiciário que os corta, na sua intimidade, quando tais desvios acontecem. A minha solidariedade, portanto, ao Poder Judiciário do meu País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DISCURSO PRONUNCIADO PELA SRA. SENADORA LÚCIA VÂNIA, NA SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA DE 28-04-2003, QUE SE REPUBLICA PARA SANAR INCORREÇÕES.**

**A SRA. LÚCIA VÂNIA** (PSDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Papaléo Paes) – Concedo a palavra à nobre Senadora Lúcia Vânia, como Líder, por cinco minutos, para comunicação urgente de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno.

**A SRA. LÚCIA VÂNIA** (PSDB – GO. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, tomo a palavra para fazer uma grave advertência. O INSS, por meio de um Decreto publicado no último dia 2, extingue 13 das suas 102 gerências regionais executivas, que são responsáveis por 1.125 agências em todo o País.

O Decreto que determina a extinção foi publicado no último dia 2 e estipula um prazo de trinta dias para que as atividades dessas gerências passem para as que vão continuar funcionando. A justificativa é a necessidade de enxugar a máquina administrativa e de atingir resultados operacionais definidos pela atual administração.

Lamentavelmente, Anápolis, a segunda maior cidade do Estado de Goiás, é uma das que devem perder uma gerência do INSS. Nesse caso, a justificativa para a extinção foi a proximidade com a capital do Estado, Goiânia, onde funciona outra gerência executiva do INSS. É uma decisão, no mínimo, curiosa, haja vista a grande demanda do serviço em um Município tipicamente industrial.

A gerência de Anápolis é responsável pela manutenção de 162 mil benefícios e a fiscalização de 22 mil empresas. Além disso, nas atribuições legais da gerência consta a supervisão e o acompanhamento de 117 Municípios. **A procura é tão grande que a gerência local costuma ser um pólo de difusão de serviços previdenciários para as cidades vizinhas, como Caldas Novas e Goianésia, com atendimento**



**móvel e plantões no final de semana.** Agora, todo esse trabalho será transferido para Goiânia.

Essa sobrecarga de atribuições é a realidade das gerências localizadas nas maiores cidades do País, nas quais o INSS tem sido obrigado a fazer um reforço no atendimento aos segurados e realizado mutirões para analisar processos. Nos últimos dias, por exemplo, o **Jornal Nacional** tem mostrado pilhas de documentos de segurados que estão armazenados em depósitos esperando uma solução.

Em Goiás, a situação também é complicada pela quantidade de trabalhadores em áreas rurais em defasagem com o número de agências do Instituto. **Excetuando a capital, o INSS tem apenas 33 agências instaladas para atender todo o Estado que possui 246 Municípios!**

Esse distanciamento entre a Previdência e os trabalhadores explica porque, pelos cálculos do Instituto, cerca de 858 mil trabalhadores não fazem parte de qualquer sistema previdenciário do Estado. Atualmente, somente 400.868 trabalhadores recebem benefícios do INSS e com o valor médio de R\$278,00!

No passado, o número reduzido de agências se justificava, em parte, pela falta de pessoal administrativo para atuar no atendimento, mas, recentemente, sabemos que o INSS realizou um concurso nacional com a oferta de 3.800 vagas e que os aprovados já tomaram posse.

A favor do fechamento das gerências não posso, sequer, aceitar como razoável o argumento que o INSS vem investindo em convênios com empresas, criando postos avançados para recebimento de pedidos de benefícios, e nos serviços não presenciais, como os prestados pela Internet e por telefone. As empresas privadas não podem atender a maioria esmagadora dos trabalhadores que recorrem à Previdência pública. Primeiro, porque a lei não lhes dá essa obrigação e, segundo, porque os segurados têm de ser atendidos por aqueles para quem contribuem, no caso o INSS.

Portanto, Sr. Presidente, eu gostaria de fazer aqui esse registro e dizer que todos nós sabemos das dificuldades de milhares de brasileiros em conseguir um benefício do INSS, seja pela falta de comprovação do vínculo na carteira de trabalho, seja pelo fato de desconhecerem seus direitos. E, ainda, há aqueles que precisam viajar quilômetros até uma agência mais próxima para solicitar uma aposentadoria, um auxílio-maternidade ou, simplesmente, pedir informações.

As gerências foram criadas para descentralizar o serviço e acelerar o atendimento. Por isso, não tem sentido desmontar essa estrutura, principalmente em uma cidade como Anápolis. Faça um alerta ao Ministro Ricardo Berzoini para que evite mais essa injustiça contra os segurados da Previdência.

Era o que tinha a dizer.

## PETIÇÃO

**Autores:** Senador Tião Viana e outro(s) Srs. Senador(es)

### Nº 1, DE 2003

#### Ementa:

Requerem, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que promova o acompanhamento das apurações de fatos relativos aos episódios de gravações ilegais, por responsabilidade do Estado da Bahia, de telefonemas feitos nos últimos anos e que tenham sido respaldadas em autorização judicial indevida, uma vez que reportagens veiculadas na imprensa induzem a participação do Senado nas referidas gravações.

## CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

### PETIÇÃO Nº 1, DE 2003

#### DESPACHO

#### Considerando:

**a)** o recebimento, por este Conselho, da Denúncia nº 1, de 2003 (cópia às fls. 110), de autoria dos Senadores Tião Viana e outros Senadores, que “requerem ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993, providências no sentido de esclarecer episódios referentes a grampos telefônicos efetuados por responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, objeto do Inquérito Policial nº 01-0037/2003-SR/DPF/BA, em face da informação dada, por jornalistas da revista **Istoé** a Senadores, a respeito da existência de provas testemunhais e documentais que apontam o envolvimento do Senador Antonio Carlos Magalhães”;

**b)** a decisão do Conselho, na 2ª Reunião, de 18 de março de 2003 (cópia da Ata às fls. 90/104), que determinou a investigação preliminar e sumária dos fatos descritos na Denúncia nº 1, de 2003, que coincidem com o objeto da presente Petição; e

**c)** a declaração desta Presidência (fls. 118), na 3ª Reunião, de 20 de março de 2003 (cópia da Ata às fls. 112/122), de extinção da Comissão constituída para acompanhamento do Inquérito Policial nº 01-0037/2003-SR/DPF/BA, da Polícia Federal.

Determino o arquivamento da presente Petição.

Senado Federal, 30 de março de 2003. – Senador **Juvêncio da Fonseca**, Presidente.

**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL  
(52ª LEGISLATURA)**

	<b>BAHIA</b>	PFL -	Heráclito Fortes
PFL -	Rodolpho Tourinho	PMDB -	Mão Santa
PFL -	Antonio Carlos Magalhães		<b>RIO GRANDE DO NORTE</b>
PFL -	César Borges	PTB -	Fernando Bezerra
	<b>RIO DE JANEIRO</b>	PMDB -	Garibaldi Alves Filho
PT -	Roberto Saturnino	PFL -	José Agripino
PL -	Marcelo Crivella		<b>SANTA CATARINA</b>
PMDB -	Sérgio Cabral	PFL -	Jorge Bornhausen
	<b>MARANHÃO</b>	PT -	Ideli Salvatti
PMDB -	João Alberto Souza	PSDB -	Leonel Pavan
PFL -	Edison Lobão		<b>ALAGOAS</b>
PFL -	Roseana Sarney	PT -	Heloísa Helena
	<b>PARÁ</b>	PMDB -	Renan Calheiros
PMDB -	Luiz Otávio	PSDB -	Teotônio Vilela Filho
PT -	Ana Júlia Carepa		<b>SERGIPE</b>
PTB -	Duciomar Costa	PFL -	Renildo Santana
	<b>PERNAMBUCO</b>	PDT -	Almeida Lima
PFL -	José Jorge	PSB -	Antonio Carlos Valadares
PFL -	Marco Maciel		<b>AMAZONAS</b>
PSDB -	Sérgio Guerra	PMDB -	Gilberto Mestrinho
	<b>SÃO PAULO</b>	PSDB -	Arthur Virgílio
PT -	Eduardo Suplicy	PDT -	Jefferson Peres
PT -	Aloizio Mercadante		<b>PARANÁ</b>
PFL -	Romeu Tuma	PSDB -	Alvaro Dias
	<b>MINAS GERAIS</b>	PT -	Flávio Arns
PL -	Aelton Freitas	PDT -	Osmar Dias
PSDB -	Eduardo Azeredo		<b>ACRE</b>
PMDB -	Hélio Costa	PT -	Tião Viana
	<b>GOIÁS</b>	PSB -	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB -	Íris de Araújo	PT -	Sibá Machado
PFL -	Demóstenes Torres		<b>MATO GROSSO DO SUL</b>
PSDB -	Lúcia Vânia	PMDB -	Juvêncio da Fonseca
	<b>MATO GROSSO</b>	PT -	Delcídio Amaral
PSDB -	Antero Paes de Barros	PMDB -	Ramez Tebet
PFL -	Jonas Pinheiro		<b>DISTRITO FEDERAL</b>
PT -	Serys Slhessarenko	PMDB -	Valmir Amaral
	<b>RIO GRANDE DO SUL</b>	PT -	Eurípedes Camargo
PMDB -	Pedro Simon	PFL -	Paulo Octávio
PT -	Paulo Paim		<b>TOCANTINS</b>
PTB -	Sérgio Zambiasi	PSDB -	Eduardo Siqueira Campos
	<b>CEARÁ</b>	PFL -	João Ribeiro
PSDB -	Reginaldo Duarte	PFL -	Leomar Quintanilha
PPS -	Patrícia Saboya Gomes		<b>AMAPÁ</b>
PSDB -	Tasso Jereissati	PMDB -	José Sarney
	<b>PARAÍBA</b>	PSB -	João Capiberibe
PMDB -	Ney Suassuna	PMDB -	Papaléo Paes
PFL -	Efraim Morais		<b>RONDÔNIA</b>
PMDB -	José Maranhão	PMDB -	Amir Lando
	<b>ESPÍRITO SANTO</b>	PT -	Fátima Cleide
PPS -	João Batista Motta	PMDB -	Valdir Raupp
PMDB -	Gerson Camata		<b>RORAIMA</b>
PL -	Magno Malta	PPS -	Mozarildo Cavalcanti
	<b>PIAUI</b>	PDT -	Augusto Botelho
PMDB -	Alberto Silva	PMDB -	Romero Jucá

**COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**  
**1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**  
**(27 titulares e 27 suplentes)**

**Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)**  
**Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
<b>PMDB</b>	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Íris de Araújo
<b>PFL</b>	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Moraes	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
<b>PSDB</b>	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Romero Jucá
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
<b>PDT</b>	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. João Batista Motta

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário n° 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: [sscomcae@senado.gov.br](mailto:sscomcae@senado.gov.br)

**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**  
(29 titulares e 29 suplentes)

**Presidente: Senador Romero Jucá (PSDB-RR)**  
**Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes (PTB-AP)**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Serys Slhessarenko
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
João Capiberibe	6. (vago)
Aelton Freitas	7. (vago)
Papaléo Paes	8. (vago)
<b>PMDB</b>	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Juvêncio da Fonseca	2. Hélio Costa
Íris de Araújo	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes	7. (vago)
<b>PFL</b>	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Leomar Quintanilha	4. Efraim Morais
Renildo Santana	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
<b>PSDB</b>	
Romero Jucá	1. Eduardo Azeredo
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
Teotônio Vilela Filho	3. (vago) <sup>1</sup>
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. Leonel Pavan
<b>PDT</b>	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Álvaro Dias	2. (vago)
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

<sup>1</sup> O Senador Olivir Gabardo afastou-se do exercício do mandato em 08.03.03.  
Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery  
Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3114605 Fax: 3113652  
E – Mail: sscmcas@senado.gov.br  
Atualizado em 28/04/2003

**3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**  
(23 titulares e 23 suplentes)

**Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)**  
**Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Fernando Bezerra
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Papaléo Paes	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. (vago)
<b>PMDB</b>	
Amir Lando	1. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Juvêncio da Fonseca	4. João Alberto Souza
Papeléo Paes	5. Íris de Araújo
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
<b>PFL</b>	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. José Jorge
Renildo Santana	5. Rodolpho Tourinho
<b>PSDB</b>	
Arthur Virgílio Neto	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Teotônio Vilela Filho
Romero Jucá	3. Leonel Pavan
<b>PDT</b>	
Jefferson Peres	1. Almeida Lima
<b>PPS</b>	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

Secretária: Gildete Leite de Melo  
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário n<sup>o</sup> 3 – Ala Alexandre Costa  
Telefone: 3113972 Fax: 3114315  
E – Mail: gildete@senado.gov.br  
Atualizada em 13/05/2003

**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**  
(27 titulares e 27 suplentes)

**Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)**  
**Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. Papaléo Paes
Duciomar Costa	5. Sibá Machado
Aelton Freitas	6. Marcelo Crivella
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
(vago)	8. (vago)
<b>PMDB</b>	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Íris de Araújo	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Juvêncio da Fonseca
Gerson Camata	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Valmir Amaral
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	7. (vago)
<b>PFL</b>	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Leomar Quintanilha	4. Marco Maciel
Renildo Santana	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
<b>PSDB</b>	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. Teotônio Vilela Filho
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
<b>PDT</b>	
Osmar Dias	1. Jefferson Peres
Almeida Lima	2. Álvaro Dias
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Observação: Conforme acordo de líderes anunciado na reunião da Comissão de Assuntos Econômicos de 19.2.2003, o PMDB ocupará somente 6 cadeiras na Comissão de Educação

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares

Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário n° 15 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113498 Fax: 3113121

E – Mail: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br).

Atualizada em 10/04/2003

**5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**  
**(17 titulares e 9 suplentes)**

**Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)**  
**Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Ideli Salvatti	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
<b>PMDB</b>	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Gilberto Mestrinho
Gerson Camata	
João Alberto Souza	
<b>PFL</b>	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Moraes	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Leomar Quintanilha	
<b>PSDB</b>	
Arthur Virgílio	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
<b>PDT</b>	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
<b>PPS</b>	
João Batista Motta	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho  
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário n<sup>o</sup> 6 – Ala Nilo Coelho.  
Telefone: 3113915 Fax: 3111060  
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.  
Atualizada em 28/04/2003

**6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**  
**(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)**  
**Vice-Presidente: (aguardando eleição)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
Marcelo Crivella	5. (vago)
<b>PMDB</b>	
Renan Calheiros	1. Gerson Camata
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. (vago)
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
<b>PFL</b>	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Pinheiro
Leomar Quintanilha	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
<b>PSDB</b>	
Lúcia Vânia	1. Lúcia Vânia
(vago) <sup>1</sup>	2. Romero Jucá
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
<b>PDT</b>	
Jefferson Peres	1. (vago)
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. João Batista Motta

<sup>1</sup> O Senador Olivir Gabardo afastou-se do exercício do mandato em 08.03.03.

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos  
Telefone 3113915 Fax: 3111060  
E – Mail: [mariadul@senado.br](mailto:mariadul@senado.br) .

Atualizada em 26/03/2003



**7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**  
**(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)**  
**Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	
<b>PMDB</b>	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	4. Juvêncio da Fonseca
Hélio Costa	5. (vago)
<b>PFL</b>	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Renildo Santana
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
<b>PSDB</b>	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. Álvaro Dias
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello  
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário n ° 7 – Ala Alexandre Costa  
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.  
E – Mail: [luciamel@senado.gov.br](mailto:luciamel@senado.gov.br)

**8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA**  
**(23 titulares e 23 suplentes)**

**Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)**  
**Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	2. Fátima Cleide
Serys Shessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Geraldo Mesquita Júnior	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
<b>PMDB</b>	
Gerson Camata	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. (vago)
<b>PFL</b>	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Leomar Quintanilha
Paulo Octavio	4. Renildo Santana
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
<b>PSDB</b>	
Leonel Pavan	1. Romero Jucá
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
Teotônio Vilela Filho	3. Reginaldo Duarte
<b>PDT</b>	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
<b>PPS</b>	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

Secretário: Celso Parente

Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário n<sup>o</sup> 13 – Ala Alexandre Costa

Telefone: 3114607 Fax: 3113286

E – Mail: cantony@senado.gov.br.

Atualizada em 14/05/2003

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

**COMPOSIÇÃO**  
(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

4ª Eleição Geral: 13.03.2003

**Presidente: Senador JUVÊNIO DA FONSECA** <sup>2</sup>

**Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES** <sup>2</sup>

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Juvêncio da Fonseca	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL <sup>5</sup>					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges <sup>4</sup>	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Renildo Santana <sup>4</sup>	SE	1306
PT <sup>1</sup>					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(Vago) <sup>8</sup>			3. Eduardo Suplicy <sup>3</sup>	SP	3213
PSDB <sup>5</sup>					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
(Vago) <sup>7</sup>			1. Augusto Botelho (PDT)	RR	2041
PTB <sup>1</sup>					
(Vago) <sup>6</sup>			1. Fernando Bezerra (PTB)	RN	2461
PSB <sup>1</sup> , PL <sup>1</sup> e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4164	1. Marcelo Crivella (PL)	RJ	5077
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 08.05.2003)

**Notas:**

<sup>1</sup> Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo**, constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

<sup>2</sup> Eleitos em 18.03.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

<sup>3</sup> Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

<sup>4</sup> Eleitos na Sessão do SF de 19.3.2003.

<sup>5</sup> Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria**, constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

<sup>6</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

<sup>7</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

<sup>8</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: 311-4561 e 311-4552  
sscop@senado.gov.br  
www.senado.gov.br/etica

**CORREGEDORIA PARLAMENTAR**  
**(Resolução nº 17, de 1993)**

**COMPOSIÇÃO <sup>1</sup>**

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

**Notas:**

<sup>1</sup> Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL**  
**Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)**

Telefones: 311-4561 e 311-4552

[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)

# PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

4ª Designação (a ser realizada)

## PROCURADORES

Senadores	UF	Ramal
<b>PMDB</b>		
<b>PFL</b>		
<b>PT</b>		
<b>PSDB</b>		
<b>PDT/PTB/PSB/PL/PPS</b>		

Atualizada em 17 de fevereiro de 2003

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**  
**Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)**  
Telefones: 311-4561 e 311-3265

**CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ**  
Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,  
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

**COMPOSIÇÃO**

**1ª Designação geral:** 03.12.2001

**2ª Designação geral:** 26.02.2003

**Presidente: Senadora Serys Slhessarenko<sup>4</sup>**  
**Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior<sup>4</sup>**

PMDB	UF	RAMAL
Senadora Íris de Araújo <sup>1</sup>	GO	3148
PFL <sup>6</sup>		
Senadora Roseana Sarney <sup>1</sup>	MA	3070
PT <sup>5</sup>		
Senadora Serys Slhessarenko <sup>1</sup>	MT	2291
PSDB <sup>6</sup>		
Senadora Lúcia Vânia <sup>1</sup>	GO	2038
PDT		
Senador Augusto Botelho <sup>3</sup>	RR	2041
PTB <sup>5</sup>		
Senador Papaléo Paes <sup>1-5</sup>	AP	3253
PSB <sup>5</sup>		
Senador Geraldo Mesquita Júnior <sup>2</sup>	AC	1078
PL <sup>5</sup>		
Senador Magno Malta <sup>1</sup>	ES	4164
PPS		
Senadora Patrícia Saboya Gomes <sup>1</sup>	CE	2301

**Atualizada em 7.5.2003**

**Notas:**

<sup>1</sup> Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

<sup>2</sup> Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

<sup>3</sup> Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

<sup>4</sup> Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

<sup>5</sup> Partido pertencente ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

<sup>6</sup> Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

<sup>7</sup> Na Sessão do SF de 7.5.2003, o Senador **Papaléo Paes** comunicou seu desligamento do PTB e filiação ao PMDB.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL**  
**Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)**  
Telefones: 311-4561 e 311-4552  
sscop@senado.gov.br

ÍNDICE ONOMÁSTICO

**Aelton Freitas**

Parecer Nº 462, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 625, de 2002 (nº 1.831/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo. 210

Leitura da Proposta de Emenda à Constituição Nº 36, de 2003, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável aos produtos integrantes da cesta básica alimentar. 587

**Almeida Lima**

Parecer Nº 436, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 650, de 2002 (nº 1.743/2002, na Câmara dos Deputados), que apóia o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Bem Aventurado José de Anchieta a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe. 094

Parecer Nº 440, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 770, de 2002 (nº 1.846/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Bom Retiro da Esperança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angatuba, Estado de São Paulo. 113

Parecer Nº 442, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 715, de 2002 (nº 1.874/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Amigos de Indiaporã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indiaporã, Estado de São Paulo. 123

Parecer Nº 449, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 680, de 2002 (nº 1.783/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Jornal e Televisão Gramense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo. 157

**Antero Paes de Barros**

Discursa sobre a reunião da bancada do PSDB com o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, referente à urgência da Reforma Política. 342

Diz que fica feliz em saber que o governo apoiará financiamento público de campanha e que esta é uma matéria de urgência. Defende que no texto aprovado pelo Senado federal, seja incluído que o financiamento será exclusivamente público e que o político flagrado recebendo recursos privados, seja punido, assim como também seja punida a empresa. 343

Diz que os Políticos tem que ser transparentes com a sociedade. Relata que a fidelidade partidária é importante na disputa das eleições e diz que as teses históricas do PT foram exatamente na linha oposta ao programa de governo adotado pelo Presidente da República, por fim diz que o PSDB é favorável às reformas. 343

Reconhece a dificuldade por não ter conhecimento da deliberação do Partido dos Trabalhadores, mas diz que essa dificuldade não é só dele mas, também, dos funcionários públicos, aposentados e pensionistas. 345

Diz que a Reforma Política fortalece os Partidos, que necessitarão de maior esforço para existir, dará tranquilidade ao Poder Executivo e diz que a fidelidade terá que ser a programas e não a humores momentâneos de quem assume o poder. 345

### **Antonio Carlos Magalhães**

Defesa da aplicação do orçamento impositivo no País. 707

### **Antonio Carlos Valadares**

Fala da precariedade e insegurança nas estradas federais e estaduais e apóia a abertura de concurso público para policiais rodoviários federais. Aparte ao senador Edison Lobão. 293

Felicita o Senador João Capiberibe pelo pronunciamento feito sobre a situação do país e fala da “herança maldita” entregue ao Presidente Lula. Informa a participação de sua Ex<sup>a</sup> no IV Encontro de Parlamentares do mundo, que tratou da sustentabilidade das cidades em todo o mundo e da moradia no Brasil. 318

Projeto de Lei do Senado Nº 196, de 2003, que dá nova redação ao rt. 149 da consolidação das leis do Trabalho. 704



Fala do orçamento impositivo não só como forma de prevenir atos de corrupção, mas também para a valorização do Poder Legislativo. Aparte ao Senador Antonio Carlos Magalhães. 712

Fala da precariedade e insegurança nas estradas federais e estaduais e apóia a abertura de concurso público para policiais rodoviários federais; diz que é preciso que seja tomada uma providência imediata , aumentando o contingente de policiais e instituições preparadas, criando quadro de inteligência na instituição militar, estudar e mapear os locais mais perigosos atacados pelos bandidos, criar políticas de prevenção na área de segurança. Aparte ao senador Edison Lobão. 738

## **Arthur Virgílio**

Parecer Nº 464, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 2002 (nº 1.795/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Terra de Getulina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Getulina, Estado de São Paulo. 219

Parecer Nº 465, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 861, de 2002 (nº 1.796/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio nossa Terra FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Analândia, Estado de São Paulo. 224

Parecer Nº 466, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 686, de 2002 (nº 1.0807/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Cravinhos FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo. 229

Retoma o assunto do risco Brasil, classificando-o como ridículo e fala que a bancada do PSDB foi ao encontro do Presidente contribuindo para baixar o risco Brasil. Faz críticas aos Partido dos Trabalhadores. Aparte ao Senador Efraim Morais. 340

Fala do discurso oportuno que fez o Senador Antero Paes a respeito da Reforma Política, fala também da Previdência Privada e da contribuição de inativos. Aparte ao Senador Antero Paes de Barros. 345

Faz um pronunciamento sobre os campos microeconômicos e macroeconômicos e diz que o governo do Presidente Lula, no campo macroeconômico, vai razoavelmente bem e no campo microeconômico está paralisado. Diz que ao persistir por essa via, o governo está afugentando investimentos significativos na infra-estrutura brasileira. 398

Requerimento Nº 357, de 2003, que requer ao Exmo Sr. Ministro da Previdência Social informações sobre listas de empresas devedoras do INSS.	536
Requerimento Nº 358, de 2003, que requer voto de louvor pela canonização de Madre Maria de Mattias, fundadora da Congregação das Irmãs Adoradoras do Sangue de Cristo.	537
Requerimento Nº 539, de 2003, que requer Voto de Aplauso pelo transcurso do 50º aniversário de fundação da Associação Brasileira de Agências de Viagem –ABAV.	537
Requerimento Nº 360, de 2003, que requer do Exmo Sr. Ministro do Planejamento, Gestão e Orçamento, informações sobre liberação de verbas orçamentárias para obras de infra-estrutura.	706
Comentário sobre a política econômica do Governo Luiz Inácio Lula da Silva.	716
Registro do pleito da Confederação Nacional do Comércio, baseada em sugestão da Federação do Comércio do Amazonas, relativamente á Medida Provisória nº 107, de 2003.	728
Fala da política microeconômica e macroeconômica e do Senador Roberto Saturnino que volta ao debate.	731
<b>César Borges</b>	
Fala dos compromissos que o País espera do governo, em especial na área da infra-estrutura rodoviária brasileira e faz um apanhado sobre o estado precário das rodovias do País, em especial as rodovias do Estado da Bahia.	390
Diz que o mais dramático em relação às rodovias não é a perda econômica e sim as vidas humanas por falta de manutenção dessas rodovias.	392
Comenta o prejuízo causado pelo mau estado de conservação das estradas, os acidentes, os assaltos violentos e a degradação generalizada dos equipamentos de apoio. Afirma que segundo o Ministério dos Transportes serão necessários R\$ 5,5 bilhões para as obras de recuperação da malha rodoviária.	392
Comenta que o Presidente Luís Inácio Lula da Silva reconheceu que é grave a situação setor dos transportes no Brasil.	393

Ressalta que sem a melhoria das estradas, o turismo interno diminuirá. Fala do superávit primário acertado com Fundo Monetário Internacional – FMI. Comenta a necessidade de recuperação do Patrimônio Rodoviário do País. 394

Fala que o Orçamento Impositivo não pode continuar sendo uma peça de ficção por gerar uma série de distorções. Aparte ao Senador Antonio Carlos Magalhães. 714

### **Delcídio Amaral**

Saúda os Defensores Públicos pelo seu dia e faz um apanhado desta profissão em alguns países do mundo. Diz que é através do Defensor Público que a cidadania poderá ser exercida sem empecilhos de ordem econômica ou social. 537

### **Demóstenes Torres**

Parecer Nº 431, de 2003, da Comissão de Constituição de Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2002 acrescenta inciso ao art. 30 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. 075

Fala do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e a criação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Aparte ao Senador Antonio Carlos Magalhães. 711

### **Duciomar Costa**

Manifesta sua discordância quanto ao teor do PLS nº 336/1999-complementar, que se aprovado na forma de proposta acarretará enormes perdas aos proprietários e produtores rurais brasileiros. 346

### **Edison Lobão**

Parecer Nº 450, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de decreto Legislativo nº 293, de 2002 (nº 1.383/2001, na Câmara dos deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Buriti Bravo (ARCA –BB) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buriti Bravo, Estado do Maranhão. 162

Parecer Nº 463, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 677, de 2002 (nº 1.790/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores

do Bravo a Executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Preta, Estado da Bahia. 214

Concorda com a objeção feita por Paulo Octávio, a respeito da construção de Presídios de Segurança Máxima na Capital e sugere a construção de presídios em ilhas. Aparte ao Senador Paulo Octávio. 281

Levanta a questão da violência em nosso país, do desfalque da Polícia Rodoviária Federal e da autorização da abertura do edital para a realização do concurso público para a admissão de Policiais Rodoviários Federais. 292

Fala da insegurança e violência no Brasil e do estado deplorável das estradas. 293

Destaca a falta de segurança no país e as recomendações feitas aos estrangeiros ao desembarcarem aqui e leva ao Governo Federal o apelo para que se dê imediato andamento ao concurso público programado para a parcial recomposição dos quadros da Polícia Rodoviária Federal. 295

Solidariza-se com o Poder Judiciário Brasileiro. 296

Projeto de Lei do Senado Nº 192, de 2003, que altera o Decreto – Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, e Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para combater a prostituição e a exploração sexual de crianças e adolescentes. 372

Preocupa-se com a violência no País. Solidariedade ao Poder Judiciário em razão de ameaça feita pelo Ministério da Previdência de divulgar nomes de juízes favoráveis e na divulgação dos devedores da Previdência. (Republicação). 737

## **Eduardo Azeredo**

Parecer Nº 435, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 649, de 2002 (1.742/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Tapireense de Assistência Social – ATAS , a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tapira, Estado de Minas Gerais. 089

Parecer Nº 471, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto legislativo nº 06, de 2003 (nº 2.127/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Seara – ACS a executar serviços de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais. 254

Parecer Nº 483, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2002 (nº 4.828/98, na Casa de Origem), que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças e dá outras providências. 545

## **Eduardo Suplicy**

Fala do domínio da situação inflacionária e da diminuição da taxa de juros no atual Governo. Aparte ao Senador Arthur Virgílio. 720

Diz que o Presidente Lula dá liberdade aos membros do Copom para que possam decidir baixar a taxa de juros, se os membros do Copom acharem que isso é viável. Aparte ao Senador Arthur Virgílio. 724

## **Efraim Moraes**

Proposta de Emenda à Constituição Nº 34, de 2003, que altera o inciso I, do art. 49, da Constituição Federal, e acrescentam-se os §§ 1º, 2º e 3º. 271

Proposta de Emenda à Constituição Nº 35, de 2003, que acrescenta o inciso XII e §§ 5º e 6º ao art. 167 da Constituição Federal, criando regras para a limitação de empenhos e de pagamento para execução da Lei Orçamentária anual. 274

Fala da falta de segurança nas estradas brasileiras. Aparte ao Senador Edison Lobão. 294

Diz que quando o Presidente mobiliza o Congresso para discutir e votar as Reformas Tributárias e da Previdência, ele está invertendo prioridades. 339

Fala dos discursos contraditórios do Presidente Lula, que em um momento é favorável à transposição das águas do Rio São Francisco e em outro momento é contra. Diz que é preciso que se faça a Reforma Política antes de qualquer outra reforma. 340

Fala da vontade parlamentar de discutir a matéria da Reforma Política, ressalta que o financiamento público é pouco e que a reforma tem que ser votada como um todo. 342

Diz que estão conseguindo alcançar a mobilização da classe política junto à sociedade brasileira e que isso será bom para a democracia. 342

Fala que o Governo manda para o Congresso Nacional a Reforma Tributária e envia a Medida Provisória que aumenta os impostos. Aparte ao Senador Ney Suassuna. 594

Contradições e falta de unidade entre os membros do Governo Luiz Inácio Lula da Silva. 595

Comentários sobre o discurso do Senador Hélio Costa. 602

Aborda a questão do orçamento impositivo e do contingenciamento. Aparte ao Senador Antonio Carlos Magalhães. 710

Refere-se aos caminhões de cargas que têm que seguir acompanhados da polícia federal para conseguir chegar ao seu destino intactos. Diz que o maior problema do país é realmente a falta de segurança. Aparte ao Senador Edison Lobão. 739

## **Eurípedes Camargo**

Diz que é preciso fortalecer os partidos, pois fortalecendo a política brasileira estará fortalecendo a estrutura da sociedade e as decisões que emanam da vida política, diz também que é necessário que se faça as reformas que já estão em curso. Aparte ao Senador Efraim Morais. 342

Fala sobre a fidelidade e a organização partidária e diz que dentro do Partido dos Trabalhadores há democracia e que quando não se convence, é convencido. Aparte ao Senador Antero Paes Barros. 344

Comenta a questão das reformas, em especial as reformas tributária e previdenciária e por fim, chama a atenção para a guerra das legislações, ou seja, uma guerra fiscal em que encontramos os desempregados e o retrocesso econômico. 404

Declara não ter uma proposta acabada a respeito da Reforma tributária, mas confessa que a arrecadação tributária é importante para o Estado e diz que esta arrecadação deve ser justa e não um impedimento ao crescimento do País. 406

Ressalta que as Reformas Tributária e Previdenciária serão deixadas como legado para as gerações futuras e que todos os brasileiros concordam que o País precisa de uma Reforma Tributária. 407

## **Flávio Arns**

Parecer Nº 446, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 586, de 2002 (nº 1.195/2001, na Câmara

dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pe. Constantino Zajkowski para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Feliciano, Estado do Rio Grande do Sul. 143

Parecer Nº 456, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 590, de 2002 (nº 1.350/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza O Centro de Incentivo, Divulgação e Apoio Comunitário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul. 186

### **Garibaldi Alves Filho**

Parecer Nº 472, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 2003 (nº 2.066, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo/RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte. 259

Trata das relações comerciais entre Brasil e Rússia. 338

Diz que a Reforma Política não depende tanto do Poder Executivo e sim do Congresso Nacional. Aparte ao Senador Efraim Morais. 342

### **Gerson Camata**

Parecer Nº 433, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 621, de 2002 (nº 1.723/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Amigos da Cultura e executar serviço de radiodifusão na cidade de Parai, Estado do Rio Grande do Sul. 080

Parecer Nº 457, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 598, de 2002 (nº 1.099/20001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da TV SBT Canal 5 de Porto Alegre S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. 191

Parecer Nº 461, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 618, de 2002 (nº 1.700/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Pré-Desenvolvimento de Vera Cruz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul. 205

### **Hélio Costa**

Fala do estado em que o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva encontrou a economia nacional, ao tomar posse. Aparte ao Senador Efraim Moraes. 597

Defesa do Governo Luiz Inácio Lula da Silva. 601

Explicações a respeito da posição adotada pelo PMDB nas eleições presidenciais de 2002. 604

Novas perspectivas no comércio entre Brasil e Argentina. Defesa de um acordo que não permita á Argentina impor barreiras aos produtos brasileiros, como ocorrido com a avicultura. 607

## **Ideli Salvatti**

Parecer Nº 438, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 695, de 2002 (nº 1.826/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária FM Unidos do Herval a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina. 103

Parecer Nº 453, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto legislativo nº 452, de 2002 (nº 1.588/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão , a Emissoras Sul Brasileiras Ltda, para explorar serviços de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Horizontina , Estado do Rio Grande do sul. 176

Leitura da Medida Provisória Original Nº 108, de 2003, que cria o Programa de Acesso à Alimentação - “Cartão Alimentação”. 419

Leitura da Medida Provisória Original Nº 109, de 2003, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Companhia de Navegação de São Francisco –FRANAVE. 436

Leitura da Medida Provisória Nº 110, de 2003, que Cria a Carreira de Agente Penitenciário Federal no Quadro Pessoal do Departamento de Polícia Federal, e dá outras providências. 448

Leitura da Medida Provisória Nº 111, de 2003, que cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção de Igualdade Racial, da Presidência da República, e dá outras providências. 471

Parecer Nº 482, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2002 (nº 3.486/2000, na casa de



origem), que “institui o ano de 2002 como ano do educador” e dá outras providências. 541

Não concorda com o discurso do Senador Efraim Moraes e diz que o controle da economia nos cinco meses de Governo não foi tarefa fácil. Aparte ao Senador Efraim Moraes. 599

Defesa do Governo Luiz Inácio Lula da Silva. 603

Leitura do Projeto de Lei do Senado Nº 195, de 2003, que concede às parturientes o direito à presença de um acompanhante durante o trabalho de parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde. 703

### **Íris de Araújo**

Discute o Programa Fome Zero, fala das reformas Fiscais, da Previdência e do comportamento do mercado informal. Defende a causa das empregadas domésticas no mercado. 333

Novo ciclo histórico da Argentina com a eleição de Nestor Kirchner. Apoio à proposta do Ministro do Trabalho e Emprego Jaques Wagner, de abatimento de Imposto de Renda Pessoa Física de gastos com empregados domésticos. Expectativa de queda da taxa básica de juros. 590

### **João Capiberibe**

Projeto de Decreto Legislativo Nº 270 de 2003, que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária De Piúma –ARCOP a executar serviço de rádio difusão comunitária na cidade de Piúma, Estado do Espírito Santo. 001

Projeto de Decreto Legislativo Nº 271, de 2003, que aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores de Boa Ventura –AMBOVEN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Ventura, Estado da Paraíba. 005

Projeto de Decreto Legislativo Nº 272, de 2003, que aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores da Praia da Costa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo. 008

Projeto de Decreto Legislativo Nº 273, de 2003, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Rio Bonito a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná. 011

Projeto de Decreto Legislativo Nº 274, de 2003, que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Pedreiras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão.	014
Projeto de decreto Legislativo Nº 275, de 2003, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Renascer a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacaraú, Estado da Paraíba.	018
Projeto de Decreto Legislativo Nº 276, de 2003, que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Social, Artístico e Cultural Rádio Comunitária Alternativa FM de Siqueira Campos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná.	021
Projeto de Decreto Legislativo Nº 277, de 2003, que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Mensagem FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo.	024
Projeto de Decreto Legislativo Nº 278, de 2003, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Igarapava a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo.	029
Projeto de Decreto Legislativo Nº 279, de 2003, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cantagalense de Rádio Difusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro.	032
Projeto de Decreto Legislativo Nº 280, de 2003, que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Santo Antonio do Descoberto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antonio do Descoberto, Estado de Goiás.	038
Projeto de Decreto Legislativo Nº 281, de 2003, que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Pocinhos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pocinhos, Estado da Paraíba.	041
Projeto de Decreto Legislativo Nº 282, de 2003, que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Liberdade 92,1 FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibatiba, Estado do Espírito Santo.	044
Projeto de Decreto Legislativo Nº 283, de 2003, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Palmas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmas, Estado do Paraná.	047

Projeto de decreto Legislativo Nº 284, de 2003, que aprova o ato que autoriza a Associação Diamantense de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Diamante, Estado da Paraíba.	050
Projeto de Decreto Legislativo Nº 285, de 2003, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio FM Cristo Redentor Áudio e Vídeo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.	054
Projeto de Decreto Legislativo a Associação Santa Rita de Cássia dos I possíveis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teixeira, no Estado da Paraíba.	057
Projeto de Decreto Legislativo Nº 287, de 2003, que aprova o ato que autoriza a Sociedade Civil Boca Maldita a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.	061
Projeto de Decreto legislativo Nº 288, de 2003, que aprova o ato que autoriza a ACCAP –Associação Cultural Comunitária de Alto Paraná a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná.	064
Projeto de Decreto Legislativo Nº 289, de 2003, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Informação Livre de João Neiva a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Neiva, Estado de Espírito Santo.	067
Requerimento Nº 356, de 2003, que nos termos dos artigos 216 e 217 do regimento Interno do Senado Federal, requer informações ao Ex <sup>mo</sup> Sr. Ministro da Fazenda, Antonio Palocci Filho.	269
Fala da importância de Chico Mendes para a preservação da Floresta Amazônica, afirma que o Amapá tem a melhor distribuição de renda do país. Aparte ao Senador Sibá Machado.	285
Fala da visita do Presidente Lula à Região Norte, dos problemas e necessidades do Estado.	296
Concorda que os financiamentos de campanha têm que ser públicos. Diz que a Reforma Política tem que ser imediata, sob pena de ampliar a bancada do narcotráfico dentro do Congresso Nacional. Aparte ao Senador Antero Paes Barros.	343
Fala da necessidade de colocar o meio ambiente como centro de planejamento e da conservação dos recursos naturais.	395

Fala da primeira escola sócio-ambiental localizada no Arquipélago de Bailique que já recebeu vários prêmios nacionais e internacionais. 396

Falta de investimentos federais em decorrência do comprometimento do Orçamento Geral da União. Defesa de transparências nos gastos públicos. 605

## **Jonas Pinheiro**

Parecer Nº 430, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2002 –Complementar de autoria dos Senadores Paulo Hartung e Ricardo Santos que altera dispositivos da lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre os impostos dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providência, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000. 071

## **José Agripino**

Fala da falta de segurança nas rodovias federais. Aparte ao Senador Edison Lobão. 294

Discute a geração de empregos no País, a Proposta de aumento da Contribuição Social e fala sobre o lucro e os confins cobrada das instituições financeiras. 335

Fala que o Orçamento impositivo trás a moralidade e a credibilidade e a partir do cumprimento do que foi votado no orçamento, o risco Brasil vai diminuir. Aparte ao Senador Antonio Carlos Magalhães. 713

Diz que o governo no campo da macroeconomia tem produzido acertos e está levando o País a uma situação de extrema dificuldade microeconômica. Diz que o remédio para o desemprego é a ativação da economia e o remédio para ativação da economia é baixar a taxa de juros. Aparte ao Senador Arthur Virgílio. 722

Fala dos comboios de caminhões pelas estradas brasileiras, da total falta de segurança nas rodovias federais, diz que a impunidade só pode ser coibida com a ação energética do governo e com prioridade de ação governamental e isso implica aplicação de dinheiro nessa área. Aparte ao Senador Edison Lobão. 739

## **José Jorge**

Preocupa-se com a questão partidária do País, em especial do ponto de vista da estruturação. Diz que conseguiu-se montar a democracia brasileira mas não conseguiu-se a governabilidade. Aparte ao Senador Marco Maciel.

734

## **José Maranhão**

Parecer Nº 448, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 644, de 2002 (nº 1.733/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa a executar serviço de radiodifusão comunitária a cidade de Vazante, Estado de Minas Gerais.

153

Parecer Nº 459, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 608, de 2002 (nº 1.596/2002, da Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga a concessão à Fundação Cultural Artística Educacional de Frutal para executar serviços de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais.

196

## **Juvêncio da Fonseca**

Parecer Nº 439, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 698, de 2002 (nº 1.828/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Educativo Cultural Ambiental de São Gabriel do Oeste a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul.

108

Parecer Nº 445, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 735, de 2002 (nº 1.964/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação cultural de Radiodifusão Pérola do Planalto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

138

Parecer Nº 467, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 702, de 2002 (nº 1.854/2002, na Câmara dos deputados), que aprova o ato que autoriza a Aral Moreira Associação Comunitária (AMAC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aral Moreira, estado do Mato Grosso do Sul.

234

Parecer Nº 479, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 762, de 2002 (nº 2.086/6 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga a permissão à Rádio Marabá

Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maracajú, Estado de Mato Grosso do Sul. 364

Fala que se não houver Orçamento Impositivo haverá muitas obra inacabadas, como o que já está acontecendo nos dias atuais. Aparte ao Senador Antonio Carlos Magalhães. 714

### **Leomar Quintanilha**

Parecer Nº 470, de 2003, sobre o projeto de Decreto Legislativo nº 750, de 2002 (nº 2.136/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rainha da Paz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Macedo, Estado de São Paulo. 249

### **Leonel Pavan**

Parecer Nº 476, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 721, de 2002 (nº 1.884/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga à Fundação Universidade do Contestado para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina. 355

Fala de 3 artigos, um deles escrito pelo Senador Jorge Bornhausen, a respeito da onda do aumento de impostos que o PT está, outro escrito por Eustáquio Gomes a respeito da incoerência dos governos, que quando na oposição proferiram outro discurso sobre as reformas, e por fim refere-se à matéria d'O Globo em relação ao governo Petista. 386

Comenta que a preocupação do País não é somente com o transporte, com o prejuízo das transportadoras, mas também com o turismo. Fala do lançamento do Plano Nacional de Turismo do Presidente Lula e acrescenta que não dá para falar em turismo se não falarmos em meio ambiente, segurança, sinalização e rodovias. 393

Fala do lançamento do livro “Prosperidade Reprimida” –o modo cruel com que a tecnocracia matou o esplendoroso movimento dos micro e pequenos empresários no Brasil. 539

Responsabilidade do PMDB, no governo Fernando Henrique Cardoso. Avaliação do Governo Luiz Inácio Lula da Silva. 603

Considerações sobre o desenvolvimento alcançado pela região Oeste de Santa Catarina. Reivindicação da Universidade federal do oeste de Santa Catarina. Justificativa de Projeto de Resolução, de autoria de S. EX<sup>a</sup>., que permite aos Senadores fazer indicações sobre o Poder Executivo. 608

Projeto de Resolução Nº 18, de 2003, que altera o art. 224 e revoga o art. 225, ambos do regimento Interno do Senado federal, para permitir que Senador possa fazer indicação ao Poder Executivo. 699

Fala que o Senador Arthur Virgílio mostra o outro lado da moeda do Governo PT. Aparte ao Senador Arthur Virgílio. 721

### **Lúcia Vânia**

Parecer Nº 458, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 604, de 2002 (nº 1.516/2001, da Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Médio Uruguai Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul. 193

### **Luiz Otávio**

Leitura do Projeto de Lei Nº 3, de 2003-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito especial no valor R\$ 4.078.834,00, para os fins que especifica. 551

Leitura do Projeto de Lei Nº 4, de 2003-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos diversos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, crédito suplementar no valor global de R\$ 22.259.462,00, para reforço de dotações consignadas na lei orçamentária vigente. 557

Leitura do Projeto de Lei do Senado Nº 194, de 2003, que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho –CLT, para dispor sobre a incorporação do adicional de insalubridade ou periculosidade no salário do empregado. 585

Fala da Medida Provisória Nº 107, que trata do REFIS, e da inclusão de um projeto que trata do Refis da pessoa física, uma vez que vendedores ambulantes, taxistas, pedreiros ao longo de suas vidas não tiveram oportunidade de recolher seus impostos e que ao se aposentar, precisam não só do Imposto de Renda mas também do INSS. Aparte ao Senador Ney Suassuna. 595

Leitura do Projeto de Lei de Conversão Nº 16, de 2003, que estabelece normas para comercialização da produção de soja da safra de 2003 e dá outras providências. 610

Leitura da Medida Provisória Original Nº 113, de 2003, que estabelece normas para a comercialização da produção de soja da safra de 2003 e dá outras providências. 611

## **Mão Santa**

Parecer Nº 432, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de lei da Câmara nº 3, de 2003, nº 1.728/99, na Casa de Origem, que denomina “Aeroporto de Parnaíba – Prefeito Dr. João Silva Filho” o aeroporto localizado na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí. 78

Parecer Nº 451, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 478, de 2002 (nº 1.562/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Amigos do Cecap a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo. 167

Parecer Nº 452, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto decreto Legislativo nº 500, de 2002 (nº 1.686/202, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento de Serrana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Serrana, Estado de São Paulo. 171

Discute o programa Fome Zero, faz um apanhado do Estado do Piauí como um todo e fala que suas reivindicações em relação à energia do cerrado Piauiense foram atendidas pelo Presidente Fernando Henrique, e isso fez com que o cultivo da soja aumentasse e conseqüentemente contribuiu para o aumento das exportações. 383

Fala da fronteira de 780KM, que liga o Estado da Bahia ao Estado do Piauí, entretanto não há nenhuma estrada asfaltada que ligue o Piauí à Bahia. Aparte ao Senador César Borges. 392

Manifesta sua opinião a respeito dos Juros altos e suas conseqüências dizendo que “ou o juro cai ou o Governo cai”. Aparte ao Senador Efraim Moraes. 598

Faz um apanhado da vida política de Antonio Carlos Magalhães e fala do orçamento impositivo. Aparte ao Senador Antonio Carlos Magalhães. 713

## **Marcelo Crivella**

Projeto de Lei do Senado Nº 193, de 2003, que acrescenta parágrafo ao art. 166 e altera a redação dos arts. 167 e 193, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio



de 1943, que dispõe sobre as medidas de segurança e de proteção individual contra os riscos de acidentes do trabalho, e dá outras providências. 375

### **Marco Maciel**

Concorda com o Senador Paulo Octávio a respeito da Reforma política e diz que é fundamental que esta questão seja discutida uma vez que questões como esta é de suma importância para o País como um todo. Aparte ao Senador Paulo Octávio. 413

Debata a respeito das Reformas Políticas e a respeito do papel que devem exercer os partidos políticos em uma democracia. 732

### **Mozarildo Cavalcanti**

Parecer Nº 478, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 757 (nº 1.800/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empresa Caracarái de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima. 362

### **Ney Suassuna**

Necessidades de alterações no Projeto de lei de Conversão nº 11, de 2003 (Medida Provisória nº 107, de 2003), que estabelece novas regras para o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS). 591

Ressalta que ninguém consegue curar inflação, resolver problemas de balanço e ao mesmo tempo baixar os juros e diz que o que se pode fazer é esperar um pouco mais. Aparte ao Senador Efraim Moraes. 597

### **Osmar Dias**

Parecer Nº 481, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 2003 (nº1.717/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Guaíba S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. 370

Orçamento impositivo como forma de combate à corrupção, ao desvio de verbas e à confusão criada quando se aprova um orçamento. Aparte ao Senador Antonio Carlos Magalhães. 711

### **Papaléo Paes**

Parecer Nº 441, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 714, de 2002 (nº 1.872/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Cultural Três Mártires a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticabal, Estado do Rio Grande do sul. 118

Parecer 447, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 612, de 2002 (nº 1.755/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário e Rádio “São Pedro” FM (AMCRSP) a executar serviço de radiodifusão na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo. 148

Parecer Nº 460, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 616, de 2002 (nº 1.834/2002, da Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária Ouro Verde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Verde, Estado de São Paulo. 200

Parecer Nº 475, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 632, de 2003 (nº 1.715/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sol Maior Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Baeyeux, Estado da Paraíba. 352

### **Patrícia Saboya Gomes**

Parecer Nº 434, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 637, de 2002 (nº 770/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato e autoriza a Associação Beneficente 7 de Outubro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaiçaba, Estado do Ceará. 085

Parecer Nº 443, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 716, de 2002 (nº 1.875/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pró – Cidadania do município de Chorozinho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chorozinho, Estado do Ceará. 128

Parecer Nº 455, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 585, de 2002 (nº 1.127/2001, da Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Base do Município de Cariús - ABC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cariús, Estado do Ceará. 181

Parecer Nº 484, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 13 de 2003 (nº 6/2003, na origem), que submete à consideração do Congresso Nacional o texto da Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional e seus dois Protocolos, relativos ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea e à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial de Mulheres e Crianças, celebrados em Palermo, em 15 de dezembro de 2000. 550

## **Paulo Paim**

Expressa sua opinião a respeito da Reforma Tributária e mostra os pontos positivos e negativos. Aparte ao Senador Eurípedes Camargo. 405

Cumprimenta o Ministro do Trabalho Jaques Wagner e o Presidente Lula pela proposta do primeiro emprego, que incentiva os empregadores a contratar jovens sem experiência no mercado de trabalho e diz que gostaria de apresentar uma pequena emenda que contemple aqueles que são discriminados pela idade. 407

Diz que a Varig é um patrimônio brasileiro com repercussão internacional, fala da preocupação do Senador Pedro Simon em relação à qualidade, ao patrimônio, e a tudo que a Varig. Aparte ao Senador Pedro Simon. 411

## **Paulo Octávio**

Projeto de Lei do Senado Nº 190, de 2003, que acrescenta dispositivo ao art. da Lei nº 9.615, de 24 de Março de 1998, determinando que as entidades nacionais de administração do desporto sejam sediadas no Distrito Federal. 277

Fala da matéria publicada no jornal do Brasil, sobre a pesquisa feita a respeito da Construção do Presídio de Segurança Máxima na Capital do País, e afirma que há um Projeto seu na Casa que estabelece que presídios de segurança máxima só podem estar localizados em cidades com mais de cinquenta mil habitantes. 281

Fala sobre esporte e encaminha dois projetos, um deles que trata da simplificação da contabilidade no país e o outro que busca trazer para Brasília as entidades ligadas ao esporte. 282

Vem à tribuna fazer um pronunciamento sobre a Reforma Política e diz que faz-se indispensável instrumentalizar adequadamente o sistema de representação política de modo a criar mecanismos que propiciem a efetiva participação dos mais amplos setores da cidadania na

construção da coisa pública e ressalta a importância do debate das propostas atinentes à reforma Político Partidária. 411

Diz que a Reforma Política é importante e que não podemos esquecer que esta é a grande mudança institucional do País. Ressalta que a Reforma Política deve ser incluída na pauta de prioridades, juntamente com as Reformas Tributária e Previdenciária. 414

## **Pedro Simon**

Fala da reunião de todos os ex-governadores do Rio Grande do Sul, em torno do atual Governador Germano Rigotto em defesa da Varig e da carta resultante dessa reunião, entregue ao Presidente. Esta carta é um apelo para que a Varig “seja salva”. 408

A crise da Varig surgiu, de certa forma no Governo de Collor, através da concorrência nacional e internacional. 409

Comenta que com a crise o padrão de qualidade da Varig caiu muito e a partir disso faz um apanhado sobre a empresa e diz que algo deve ser feito para que ela seja salva. 410

Fala da relação familiar entre a Varig e os seus funcionários e que a Varig é uma empresa, que segundo ele, tem que continuar sendo majoritária. 411

## **Sérgio Cabral**

Parecer Nº 454, de 2003, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 545, de 2002, (nº 1.627/2002, da Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão de Rádio e televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. 178

## **Ramez Tebet**

Faz elogios à Polícia Rodoviária Federal e manifesta seu apoio ao colega quanto ao seu discurso. Aparte ao Senador Edison Lobão. 296

Ressalta que há um ano o Senado da República instalou a Universidade do Legislativo Brasileiro que já está despertando o interesse internacional. Saúda os componentes do Conselho Superior da Unilegis e o Presidente José Sarney por ser o Magnífico reitor da Universidade do Legislativo Brasileiro. 332

Diz que o abandono das estradas está trazendo prejuízos ao País, e é preciso que não retardem mais a recuperação dessas estradas. Aparte ao Senador César Borges. 391

Diz que é preciso aperfeiçoar as reformas, já que essas são imprescindíveis para o País. As Reformas Tributárias e da Previdência precisam ser discutidas e debatidas. Aparte ao Senador Eurípedes Camargo. 406

Faz uma homenagem ao dia do Defensor Público, em especial ao Defensor Público Juvêncio César da Fonseca, o defensor dos humildes. 415

Fala da Reforma Política e dos Partidos Políticos e cita o Projeto do Senador Jorge Bornhausen que estabelece a fidelidade partidária. Aparte ao Senador Marco Maciel. 735

Faz elogios à Polícia Rodoviária Federal e apóia o Senador quanto ao seu discurso. Aparte ao Senador Edison Lobão. 740

## **Reginaldo Duarte**

Parecer Nº 480, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 2003 (nº 2.009/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga a concessão à Fundação Educacional Comendador Avelar Pereira de Alencar para executar serviços de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais. 366

Fala da criação de novas Universidades Federais nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, pelo o Ministro da Ciência e Tecnologia Roberto Amaral, como forma de redução das desigualdades inter-regionais. 416

## **Roberto Saturnino**

Faz críticas aos Senadores Leonel Pavan e César Borges, ao reclamarem da falta de investimentos nas estradas brasileiras, uma vez que eles defenderam o governo que deixou estas estradas em tal estado. Chama a atenção da casa para o setor elétrico e fala da política de investimentos estatais do Presidente Lula. 402

Comenta sobre o ponto de origem que atingiu a Varig. Aparte ao Senador Pedro Simon. 410

Diz que é preciso salvar a Varig para que ela sobreviva com seu prestígio, seu nome e suas equipes. Aparte ao Senador Pedro Simon. 411

Projeto de Resolução N° 19, de 2003, que prorroga o prazo para exercício de autorização concedida à Petrobrás Transporte S.A. (TRANSPETRO) pela resolução n° 34, de 2001, e reajusta valores referidos naquela Resolução. 700

## **Rodolpho Tourinho**

Fala do orçamento que não era impositivo mas era cumprido. Aparte ao Senador Antonio Carlos Magalhães. 710

## **Romero Jucá**

Faz um registro sobre a Medida Provisória N° 107, que trata da abertura dos Refis e algumas outras ações complementares de ação tributária, e diz que se tem que buscar construir uma proposta, aperfeiçoando aquilo que veio da Câmara dos deputados. 338

Fala do trabalho desenvolvido pela Subsecretaria de Relações Públicas, num esforço permanente de aproximar o Senado federal dos cidadãos brasileiros e diz que as ações da Subsecretaria são motivo de orgulho para a Casa. 347

Enaltece o trabalho realizado pela Confederação Nacional da Indústria –CNI, que vem estimulando as atividades das Comissões de Conciliação Prévia, como forma de modernização das relações trabalhistas. 729

## **Romeu Tuma**

Recurso N° 09, de 2003, que requer nos termos do art. 91, §§ 3° e 4° do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à apreciação do plenário o PLS 247 de 2000, de autoria do senador Jefferson Peres, que altera os arts. do Decreto n° 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal. 280

Leitura da Medida Provisória N° 112, de 2003, que cargos na Carreira Policial Federal e o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências. 485

## **Roseana Sarney**

Parecer N° 437, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 676, de 2002 (n° 1.789/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação União dos Amigos de São João dos Patos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João dos Patos, Estado do Maranhão. 098

Parecer Nº 468, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº0731, de 2002 (nº 1.948/2002, na Câmara dos deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Luminense- FUNCCOL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lumiar, Estado do Maranhão. 239

Parecer Nº 469, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo 732, de 2002 (nº 1.942/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Nova FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bacabal, Estado do Maranhão. 244

### **Sérgio Guerra**

Parecer Nº 477, de 2003, da Comissão de educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 748, de 2002 (nº2.070/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga a permissão à fundação Ômega de Comunicação e Ação Social para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco. 358

Comenta o excesso de exposição do Presidente da República para manter o clima num determinado nível, quando na realidade o Governo não consegue produzir e não parece ter plataformas para sustentar a produção. Aparte ao Senador Arthur Virgílio. 718

### **Serys Shessarenko**

Saúda o município de Várzea Grande – MT pelos seus 136 anos de história e lê um pronunciamento do Deputado Campos Neto a respeito do município. Fala da situação das estradas do nosso País e lê documento que fala da vinculação dos recursos da Cide. 288

### **Sibá Machado**

Requerimento Nº 355, de 2003, que requer nos termos do art. 160 do Regimento Interno, que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de junho de 2003, seja destinado a comemorar o Dia Mundial do Meio-Ambiente. 269

Fala da visita do Presidente Lula à Amazônia e ao Acre para tratar do desenvolvimento da Região. Discute a revisão da atual reforma agrária e do Acordo de Cooperação Interministerial. 284

Fala da existência do projeto piloto de exploração florestal familiar, da implementação do Programa Proambiente e fala da liberação R\$ 227 milhões para financiar projetos de desenvolvimento nos estados da Região Norte. 286

Parecer Nº 474, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 485, de 2002 (nº 1.676/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Governo do Estado do Acre, por intermédio da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour – FEM, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Rio Branco, Estado do Acre. 348

### **Tasso Jereissati**

Parecer Nº 429, de 2003, da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, sobre a proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Solto, que acrescenta os §§ 12 e 13 ao art. 14 Constituição Federal (Dispõe sobre a substituição dos Titulares das Chefias do Poder Executivo nos seis meses anteriores às eleições). 070

Mostra-se a favor do orçamento impositivo que deveria chamar-se orçamento transparente. Aparte ao Senador Antonio Carlos Magalhães. 712

Alerta o Governo Federal e relação à condução da sua política econômica abordando temas importantes como a economia mundial e seus índices de desaceleração, os juros e a recessão. Aparte ao Senador Arthur Virgílio. 717

### **Valmir Amaral**

Parecer Nº 473, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 2003 (nº 1.961/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Lapa – ACLA, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Amélia Rodrigues, Estado da Bahia. 264

Congratulações ao Sebrae nacional e ao Sebrae-DF pela realização da Feira do Empreendedor, que terá sua edição 2003 em Brasília. 728

### **Valdir Raupp**

Projeto de Lei do Senado Nº 191, de 2003, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para a recomposição de áreas de preservação permanente e de reservas florestal legal. 278



## **Vânia Lúcia**

É a favor de que na reunião do Copom haja a redução da taxa de juros, pois o desemprego no Brasil tornou-se insuportável. Aparte ao Senador Arthur Virgílio.

723

Adverte que o INSS extinguiu 13 das 102 gerências regionais executivas que são responsáveis por 1.125 agências em todo o País. (Republicação)

741